Antonio La-Grange

AUDIENCIAS DE JULGAMENTO

DO

Dr. URBINO DE FREITAS

PORTO
TYP. DE ARTHUR JOSÉ DE SOUSA & IRMÃO
74, Largo de S. Domingos, 76

1893

DUAS PALAVRAS

Tratando-se de um processo, que tão vivamente tem impressionado o espirito publico, pareceu-nos que seria bem acolhida a reproducção authentica e completa, por meio da tachygraphia, de tudo quanto occorresse nas audiencias do julgamento. Podemos asseverar aos nossos leitores que todo o trabalho foi feito com a mais escrupulosa imparcialidade e meticuloso cuidado.

No criterio para a escolha de quaes as peças do processo que deveriam ser publicadas na integra ou em resumo, foi-nos de valioso auxilio o magnifico *Extracto* publicado pelo

ex.^{mo} snr. Eduardo Guimarães. E por conveniencia da impressão e paginação, vão esses documentos em *Appenso*, em vez de precederem as audiencias.

Reputar-nos-hemos felizes se o favor publico nos não faltar, perdoando-nos qualquer incorrecção, inherente a trabalhos d'esta ordem, sobretudo feitos com a rapidez com que este teve de ser executado.

Porto, 22 de novembro de 1893.

Antonio La-Grange.

Audiencia de 20 de novembro de 1893

Juiz, dr. Ernesto Kopke da Fonseca e Gouveia.

Delegado do Ministerio Publico, dr. Miguel Maria Guimarães Pestana da Silva.

Advogado da Defeza, dr. João Carlos Freire Themudo Rangel.

Escrivão, Manoel Joaquim Cardoso da Silva.

Réo, dr. Vicente Urbino de Freitas.

Abertura da audiencia ás 10 horas e tres quartos da manhã.

Feita a chamada das testemunhas, verificou-se faltarem as seguintes:

Da accusação, por motivo de doença comprovada por attestado medico, Manoel Ribeiro Guimarães e Domingos Fernandes Tinoco; e sem motivo justificado, dr. José Carlos Lopes e João Ribeiro de Castro.

E da defeza, por motivo de molestia comprovada por attestado medico, visconde d'Oliveira, Antonio Alves Cálem Junior, Joaquim

Carvalho d'Assumpção e dr. Joaquim Pinto Valente: e por não terem podido ser intimadas, Manoel Luiz, dr. Antonio José da Rocha, Josué Carvalho dos Santos e Augusto José de Oliveira Berard.

Juiz — O digno agente do Ministerio Publico dirá o que se lhe offerece sobre a falta de testemunhas de accusação.

Ministerio Publico — Declaro que prescindo de todas as testemunhas que faltam.

J. — E o snr. advogado da defeza?

Advogado da defeza — Eu não posso prescindir das testemunhas que não compareceram; por isso, requeiro a v. ex.ª o adiamento da causa. Espero, porém, que v. ex.ª, attendendo a que a falta d'essas testemunhas foi por doença, como se prova pelos attestados apresentados, concederá uma dilação maior do que aquella que a lei concede, que, como v. ex.ª muito bem sabe, é apenas de 24 horas.

M. P. — Não me opponho á primeira parte do requerimento da defeza, porque a lei lhe concede essa faculdade; quanto á segunda parte, porém, não o posso consentir, porque a ella se oppõe o art. 1:139 da Novissima Reforma Judiciaria, que diz assim: *(leu)*. Portanto, em vista do disposto n'este artigo, o adiamento não póde ir além de 24 horas.

J. — Entre os attestados apresentados ha alguns que me deixam em duvida sobre a demora das doenças allegadas, como é, por exemplo, o attestado do snr. visconde de Oliveira, que padece molestia chronica, e outros ainda, onde se declara que as molestias das testemunhas a quem elles pertencem, se teem aggravado com o frio. Ora, a epocha invernosa ainda

agora principia, e se eu quizer tomar isto em consideração, terei de adiar o julgamento para o proximo anno.

A. da D. — Eu conheço perfeitamente as disposições do art. 1:139 da Novissima Reforma Judiciaria a que se referiu o digno agente do Ministerio Publico: entretanto, em todos os tribunaes é da praxe fazer-se toda a equidade aos réos, para que elles não fiquem privados das suas testemunhas, sendo costume espaçar-se o julgamento por alguns dias. O art. 1:139, já citado, falla das testemunhas em geral quando faltam á audiencia; mas aqui o caso é outro, porque essa falta é motivada por doença.

M. P. — Eu insisto em pedir que se cumpra a lei, porque um adiamento maior vai causar grandes transtornos aos snrs. jurados de fóra da comarca e ás outras pessoas que fazem parte do tribunal. Não sei se as testemunhas que faltaram são ou não necessarias á defeza; mas, quer o sejam, quer não, insisto em que se cumpra a lei.

J. — Eu tenho de attender a muitas circumstancias, sendo a primeira — porque é isso uma obrigação que a lei me impõe — o não deixar que o réo permaneça preso por falta de julgamento até fevereiro do proximo anno visto que nos mezes de dezembro e janeiro não ha audiencias geraes. Preciso de attender tambem aos interesses de muitas pessoas mais ou, menos ligadas a este processo, que soffrerão graves incommodos com a demora do julgamento, porque se acham fóra de sua casa; e, portanto, adio a audiencia para quarta-feira, 22 do corrente.

A. da D. — V. ex.ª dá-me a palavra para um requerimento?

J.— Sim, senhor.

A. da D. — Este requerimento que vou fazer é para ser transcripto na acta d'esta audiencia.

Consta do processo, por um requerimento meu, que v. ex.ª mandou alli juntar no sabbado passado, que se acha pendente uma excepção de incompetencia do jury...

J. -- Eu desejo saber, em primeiro lugar, a que se refere o requerimento que v. ex.ª pretende fazer, porque se elle disser respeito ao que se passou na audiencia de hoje, muito bem; do contrario v. ex.ª terá de esperar pela nova audiencia do julgamento para requerer o que lhe convier.

A. da D. — Eu posso formular o meu requerimento hoje, porque o fim d'elle é pedir a v. ex.ª que se suspenda o julgamento até final decisão do aggravo que se acha appenso ao processo...

J. — O melhor é v. ex.ª dictar o seu requerimento.

A. da D. — *(dictando, para ser escripto na acta)*: «Pelo advogado do réo, obtida permissão do meretissimo juiz, foi dito: que, tendo opposto uma excepção de incompetencia á parte da pauta do jury, formada com jurados da comarca de Paredes, e constando do processo a pendencia d'essa excepção, que se mandou juntar por linha, e sendo esta excepção prejudicial e dilatoria, tem o effeito legal da immediata suspensão do processo até final decisão d'este incidente, nos termos dos art. 292 e seguintes do Codigo do Processo Civil e 316 e seguintes da Novissima Reforma Judiciaria, que são applicaveis á hy-

pothese, principalmente depois da publicação do decreto de 15 de setembro de 1892. E' esta a doutrina seguida pelos praxistas, entre os quaes citamos Nazareth, «Processo Civil e Criminal»; Correia Telles, «Manual do Processo Criminal; Pereira e Souza, «Linhas Civis e Criminaes»; e, mais modernamente, o sr. Navarro de Paiva, no seu «Manual do Ministerio Publico», na palavra *Incompetencia*. Por isso, requeria que, em observancia da lei, se julgasse suspenso o andamento do processo até á decisão final da excepção de incompetencia».

M. P. — *(dictando)*: «Que se oppunha ao requerimento da defeza, por ser menos legal o requerido, porquanto, sobre a excepção de incompetencia dos jurados de Paredes, ha já no processo um despacho do meretissimo juiz que indeferiu esse requerimento; e d'esse despacho ha pendente um aggravo, que foi tomado por effeito devolutivo; e, assim, no estado do processo, não se póde agora alterar; e mesmo, tendo sido já adiado este julgamento, não se póde tambem já tomar conhecimento do requerimento da defeza.»

J. — *(dictando)*: «E, elle, juiz, attendendo aos fundamentos da opposição do Ministerio Publico, e attendendo sobretudo a que o que se acha pendente de decisão não é uma excepção de incompetencia, mas sim um aggravo interposto do despacho que não admittiu a pretendida excepção, por isso que as cousas são o que são e não mudam de natureza em consequencia do nome que arbitrariamente se lhes dá — indeferiu o requerimento da defeza.»

A. da D. — *(dictando)*: «Que, salvo o devido

respeito, pretendia aggravar de petição para o Tribunal da Relação do Porto, não só porque não reputa juridicos os fundamentos do despacho que acaba de proferir-se, por isso que pende, como se reconhece, um aggravo sobre o despacho que indeferiu aquella excepção, é evidente que esse despacho não transitou em julgado; que a dita excepção continua a ficar de pé em toda a sua plenitude, mas tambem porque o mesmo despacho é offensivo da legislação, doutrina de praxistas e prática dos tribunaes, apontadas no requerimento inicial d'este incidente. Por isso requeria que se mandasse tomar o aggravo nos proprios autos, nos termos do art. 1:020, § unico n.º 1 do Codigo do Processo Civil e decreto já citado de 15 de setembro de 1892.»

J. — *(dictando):* «Que mandava tomar o aggravo para subir em separado, por isso que ainda applicando-se a doutrina do art. 1:020 do Codigo do Processo Civil, o caso sujeito não está comprehendido em nenhuma das excepções consignadas no § unico do artigo citado.»

J. — Está terminado este incidente e encerrada a audiencia.

Official, faça as necessarias intimações ás testemunhas e jurados, para que todos compareçam no tribunal ás 10 horas da manhã do dia 22 do corrente.

As testemunhas que faltaram téem tambem de comparecer no tribunal n'aquelle dia.

A audiencia foi encerrada ao meio dia e vinte minutos.

Audiencia de 22 de novembro de 1893

Abertura da audiencia, ás 11 horas da manhã.

J. — Official, faça a chamada das testemunhas. *(Começa a chamada.)*

A. da D. — Peço a palavra para um requerimento prévio.

J. — E' melhor deixar o seu requerimento para depois de terminada a chamada.

A. da D. — Mas o meu requerimento póde trazer uma importante questão de direito; e por isso o desejo fazer antes da chamada.

J. — Visto que a chamada já começou, mando-a continuar, e depois darei a palavra á defeza.

A. da D. — Peço então que se lavre na acta, que eu tinha pedido a palavra para um requerimento prévio, e que v. ex.ª ordenou que se fizesse primeiramente a chamada das testemunhas.

Concluida a chamada das testemunhas verificou-se que faltavam as seguintes:

De accusação — Maria Luiza dos Anjos, dr. José Carlos Lopes e João Ribeiro de Castro, sem justificação; e com motivo justificado, Manoel José Alves de Azevedo, Manoel Ribeiro Guimarães e Domingos Fernandes Tinoco.

De defeza — Sem justificação, Manoel Luiz, Josué Carvalho dos Santos e Augusto de Oliveira; com motivo justificado, dr. Joaquim Pinto Valente, dr. Antonio José da Rocha e visconde de Oliveira.

A. da D. — Embora isso me fosse muito desagradavel, tive necessidade de apresentar uns artigos de suspeição contra v. ex.ª. Salvo o devido respeito, v. ex.ª tinha apenas de responder sobre a materia dos artigos, e se confirmava ou negava a suspeição; mas v. ex.ª arvorou-se em juiz de si proprio e não acceitou os artigos. Ora, v. ex.ª não podia julgar da competencia dos artigos de suspeição...

J. — Peço licença para observar-lhe que não discutimos isso agora aqui; é alheio.

A. da D. — Não é alheio. Eu exponho os fundamentos do meu requerimento, para depois proceder como entender.

J. — Peço que não discuta o meu despacho, porque isso não está agora em discussão. De resto, póde requerer o mais que quizer.

A. da D. — Bem; não fallemos no despacho.

O Codigo do Processo Civil diz no art. 302...

J. — Eu não posso dar-lhe a palavra para discutir a suspeição.

A. da D. — Eu preciso fazer vêr ao tribunal que, desde que está posta a suspeição, está fatalmente suspenso o andamento do processo, e v. ex.ª tem de fatalmente subjeital-a ao julgamento dos arbitros. V. ex.ª não tem mais competencia no processo, não tem mais jurisdicção, em quanto não se decidir a suspeição. E' o que diz o citado art. 302 do Codigo do Processo Civil. O processo estabelecido para estes incidentes é: o escrivão autoar a suspeição por appenso ao processo, e fazel-o concluso, para v. ex.ª responder, chamando-se o substituto para intimar a parte e apresentar

arbitros. Ora, v. ex.ª não procedeu assim; e eu opponho portanto a excepção de incompetencia de v. ex.ª, juntamente com a suspeição, para o effeito de suspensão do processo, como determina a lei.

J. — E' melhor requerer por escripto.

A. da D. — O meu requerimento é o seguinte:

(Dictando): — «Pelo advogado foi dito que, tendo apresentado em data de hontem artigos de suspeição ao snr. juiz, com o fundamento dos n.os 7 e 8 do art. 293 do Codigo do Processo Civil, desde esse momento e nos termos do art. 302 do mesmo Codigo, e visto não haver citações a accusar-se, tem fatalmente de suspender-se o andamento do processo, até final decisão do incidente. Desde o momento da apresentação do incidente da suspeição até á sua decisão final, não póde o snr. juiz recusado intervir no processo principal nem no incidente como julgador, pois que fica sendo parte, tendo apenas o direito de responder sobre esse incidente e seguil-o como parte, pois que a sua jurisdicção passa, por virtude da lei, *ipso facto*, para o juiz que o deva substituir na ordem legal, o qual tambem não tem jurisdicção senão a que a lei lhe confere para presidir á instrucção do incidente, cujo julgamento é da exclusiva competencia d'arbitros. D'aqui se deduz que o snr. juiz recusado, desde o momento em que se lhe oppõe suspeição, torna-se incompetente por falta de jurisdicção, quer para o processo principal, quer para o incidente. E assim se oppõe esta excepção de incompetencia para o julgamento designado para hoje e bem assim se apresentam os artigos de suspeição como

base d'este requerimento, para serem appensos ao processo principal, afim de que o snr. escrivão pela jurisdicção propria que lhe dá o § 2.º do art. 294 do citado Codigo do Processo Civil appender os mesmos artigos e fazer o processo concluso para seguir os termos do incidente. Por isso, requer que se cumpra a lei expressa, nos termos expostos.

M. P. — Eu respondo o seguinte:

(Dictando): — «Opponho-me ao requerimento da defeza, por já haver sobre os artigos de suspeição a que se refere um despacho que os não acceitou e d'esse despacho o unico recurso competente é o de aggravo, que não é agora a occasião de interpôr, pelos referidos artigos terem sido apresentados fóra d'esta audiencia. Sobre a legalidade ou illegalidade d'esse despacho só é competente para conhecer o Tribunal da Relação do Porto, que d'elle poderá conhecer se a defeza usar dos meios competentes; e assim não se deve deferir o requerimento da defeza por impertinente e extemporaneo.»

A. da D. — V. ex.ª dá-me a palavra para sustentar o meu requerimento?

J. — Não, senhor. O meu despacho é o seguinte:

(Dictando): — «Elle juiz, attendendo a que os artigos de suspeição não foram admittidos por carecerem de base legal, isto é, por se não fundarem em nenhum dos n.ºs do art. 293 do Codigo do Processo Civil, mandado applicar pelo art. 12 do Decreto de 15 de setembro de 1892 e porque o citado art. 293 só admitte a parte a recusar o juiz nos casos expressamente consignados no dito artigo, carecendo assim

inteiramente de fundamento a excepção de incompetencia agora apresentada, julgou improcedente a mesma excepção; e pelo mesmo motivo e considerando que o § 2.º do art. 294 do Codigo do Processo Civil não dá, como não podia dar, jurisdicção propria ao escrivão, ordenou que eu escrivão restituisse á parte os artigos de suspeição agora tambem apresentados para entrarem n'este processo contra o que n'elles foi despachado».

A. da D. — V. ex.ª concede-me a palavra para aggravar?

J. — Sim, senhor.

A. da D. — *(dictando):* «Pelo advogado foi dito que, com o devido respeito, aggravava para o Tribunal da Relação do Porto do despacho que acaba de proferir-se, porquanto a razão invocada...

J. — Se v. ex.ª quizesse, podia limitar-se a apontar a lei offendida, deixando para mais tarde...

A. da D. — Mas assim dispenso a minuta...

E continua a dictar: — «... que não admittiu a suspeição, tal despacho foi além do pedido, ou antes, ninguem o pediu, antes se requereu para apenas o snr. juiz recusado responder ao incidente, como a lei determina; e todo o despacho que acaba de proferir-se é offensivo da legislação citada no seu requerimento e ainda do § 1.º do art. 306 do mesmo Codigo do Processo Civil. E por consequencia se tomasse termo do seu aggravo sobre estes incidentes com o effeito suspensivo que a lei lhes dá, como expressamente o determina o n.º 1 do § unico do art. 1:020 do citado Codigo, bem como o art. 306 § 1.º e art. 302 do mesmo.

M. P.—Opponho-me a que se tome esse termo, por não se saber a natureza do aggravo. Ha tres especies de aggravos; de petição, de...

A. da D.—De petição, é claro.

J.—Manda-se fazer essa declaração na acta.

(*Faz-se na acta a competente declaração.*)

J.—*(dictando)*: «Tendo em vista que o art. 1:020 do Codigo do Processo não tem applicação ao caso sujeito; usando da faculdade que a lei do processo criminal me dá, e tendo ainda em vista que os incidentes de que se trata teem evidentemente por fim o demorar o presente julgamento, mando se tome o termo de aggravo pedido para subir em separado.»

A. da D.—V. ex.ª dá-me a palavra para aggravar d'esse despacho?

J.—Sim, senhor.

A. da D.—*(dictando)*: «Pelo advogado da defeza foi dicto que aggravava d'este ultimo despacho, não só por ser offensivo da legislação já citada em seus requerimentos, mas tambem por ser manifestamente opposto ao decreto de 15 de setembro de 1892, que mandou seguir o Codigo do Processo Civil nos aggravos crimes. Pelo que requeria se suspendesse o andamento do processo, nos termos do citado art. 1:020, pelo tempo necessario para se examinar o processo e tirarem-se as certidões necessarias para o aggravamento».

J.—*(dictando)*: «E pelo juiz foi dicto que pela mesma razão e fundamento do despacho precedente mandava se tomasse termo do novo aggravo para subir igualmente em separado; e como o tempo absolutamente necessario para as partes examinarem o processo e se extrahi-

rem as certidões não impede se prosiga no julgamento, mandou se proseguisse no mesmo».

A. da D. — Em vista do despacho de v. ex.ª, falta-me absolutamente o tempo para vêr o processo, porque tenho de estar aqui no tribunal durante todo o tempo do julgamento, que deve durar alguns dias, e por isso não é possivel extrahir as certidões; mesmo porque o sr. escrivão egualmente está impedido no tribunal.

J. — Parece-me que tudo se póde conciliar. Como o julgamento não se póde fazer n'um dia e n'uma noite, eu tenho que interromper a audiencia; e como não convém que o reu dê entrada na cadeia de noite, tenciono interromper a audiencia ás 4 horas; e d'essa hora em deante, e de manhã antes da audiencia, tem v. ex.ª tempo para examinar o processo.

A. da D. — Mas eu lembro a v. ex.ª que tambem preciso descansar.

J. — Ha muito tempo para tudo.

A. da D. — Então, para descargo de consciencia permitta v. ex.ª que ao menos eu proteste.

J. — Como quizer.

A da D. — *(dictando)*: «Pelo advogado do réu foi dito que protestava contra o que se tem decidido n'esta audiencia, e para que não sejam de modo algum prejudicados os direitos do seu cliente, appellava para a opinião publica, e especialmente para a consciencia scientifica dos homens da lei, para a consciencia de todos os advogados e magistrados portuguezes e para a imprensa do paiz, para que avaliem e julguem, como depois de todos estes incidentes essenciaes e indispensaveis para a defeza do

accusado, elle se vê tolhido dos meios legitimos para assegurar a liberdade e extensão da sua defeza. Por isso requeria se lhe tomasse este protesto para os devidos effeitos.»

Falta de testemunhas

J. — Que tem a dizer o snr. dr. delegado sobre a falta de testemunhas d'accusação?

M. P. — Eu prescindo de todas as testemunhas d'accusação que faltarem.

J. — E o sr. advogado da defeza, o que diz sobre a falta das testemunhas da defeza?

A. da D. — Eu requeiro a v. ex.ª que, em conformidade com a lei sejam interrogadas no seu domicilio essas testemunhas.

M. P. — Opponho-me, porque a legislação que está em vigor, para o acto da audiencia é o art. 1139, da N. R. J., que diz: *(lê)*. Portanto peço que seja indeferido o requerimento da defeza, por illegal.

A. da D. — A N. R. J. não legisla para isso.

J. — O melhor é v. ex.ª requerer.

A. da D. — Eu não requeiro, porque então ficava toda a vida a requerer.

J. — A pratica seguida é a do art. 1139 da N. R. J., e por isso indefiro o pedido do sr. advogado da defeza. Agora, se a defeza quizer, póde allegar quaesquer razões que tiver para julgar indispensavel o depoimento de qualquer das testemunhas que faltam.

A. da D. — Quanto tivesse de allegar, não era agora.

J. — Eu é que dirijo o debate.

A. da D. — V. ex.ª, snr. juiz, já teve outro dia em seu poder as certidões de doença d'estas

testemunhas, e para não privar a defeza devia ter mandado proceder á inquirição d'ellas no seu domicilio. Isto tambem não se fez, e eu submetti-me á deliberação de v. ex.ª, porque não tinha outro remedio.

J. — Se quer allegar alguma razão, póde allegar.

A. da D. — Não tenho nada que allegar; a minha razão é outra.

Sorteio do jury

J. — Vae proceder-se ao sorteamento dos snrs. jurados.

A. da D. — Antes d'isso tenho que offerecer varios documentos, em numero de 25.

(Os referidos documentos foram em seguida apresentados pelo snr. advogado).

J. — Vou mandar dar vista d'esses documentos ao snr. delegado. Vae proceder-se á chamada dos jurados...

A. da D. — Snr. juiz, o meu constituinte acha-se incommodado e torna-se-lhe extremamente penoso o estar sentado n'aquelle banco. V. ex.ª póde fazer a fineza de lhe mandar dar uma cadeira?

J. — A leis de humanidade, não me opponho nunca. O' official, dê uma cadeira ao réo.

Faz-se a chamada dos jurados, verificando-se que faltavam os snrs. Joaquim Soares da Costa, João Augusto Gonçalves e Bento Coelho da Silva Camello, que não justificaram a falta, e Luiz Coelho Leal, José Gomes Faria, Joaquim Ferreira de Oliveira Ramos, Antonio Ignacio dos Santos Flôres, José Antonio Aureliano Ferreira Barbosa e José Gomes Angeiras, que apresentaram attestados de doen-

ça. Faltaram, portanto, 9, entrando na urna os 27 nomes restantes.

Em seguida é chamada uma creança para tirar da urna os nomes sorteados.

A. da D. — *(para o snr. juiz):* V. ex.ª póde fazer esse serviço.

J. — As minhas mãos é que não tocam na urna.

A. da D. — Como v. ex.ª quizer...

J — *(lendo o primeiro nome extrahido da urna):* Jurado n.º 5, João Carlos de Almeida Machado, do Porto.

A. da D. — O snr. Almeida Machado é testemunha de defeza; não póde ser jurado.

J. — A qualidade de jurado prefere á de testemunha.

A. da D. — Eu não posso prescindir d'esta testemunha...

J. — Mas se o snr. Almeida Machado tem conhecimento de factos que possam favorecer o réo, muito melhor serviço lhe póde prestar como jurado do que como testemunha.

A. da D. — Perdão, sr. juiz. O snr. Almeida Machado tem conhecimento de factos que, embora desfavoraveis ao réo, convém á defeza que se saibam. De resto, quando dei o snr. Almeida Machado como testemunha, ainda não tinha conhecimento de que elle era jurado.

M. P. — Existem certidões que provam que o snr. Almeida Machado foi intimado como jurado no dia 9 de novembro e como testemunha no dia 14.

A. da D. — Isso nada tem com o caso de que se trata. V. ex.ª que decide, snr. juiz?

J. — Eu entendo que a qualidade de jurado é preferivel.

A. da D. — V. ex.ª faz-me a fineza de me dizer em que lei se funda?

J. — E v. ex.ª faz-me a fineza de me dizer qual é a lei que o authorisou a dar os jurados como testemunhas?

A. da D. — Eu sei que não existe lei, mas sei tambem que não ha lei nenhuma que me negue esse direito. Eu não posso permittir...

M. P. — Ninguem póde desviar os jurados do seu posto.

A. da D. — Peço perdão; v. ex.ª não me deixou concluir. Eu dei este jurado como testemunha, porque preciso do seu depoimento, como inimigo, sem causa, do réo. Esse jurado tem dito por toda a parte que se fosse jurado condemnaria o accusado. Em taes condições, é evidente que não póde fazer parte do jury, e eu, em ultimo caso, dou-o como suspeito.

M. P. — V. ex.ª póde recusar tres jurados.

A. da D. — Mas eu não quero recusar este; quero dal-o como suspeito. Guardarei esse direito para outros, como me cumpre.

J. — V. ex.ª oppõe-se então...

M. P. — Dá licença, snr. juiz?... O art. 1:043 da Novissima Reforma Judiciaria diz. *(Lê)* E portanto a defeza não póde dar por suspeitos os jurados sem que prove a sua suspeição. O contrario seria uma violencia inqualificavel, e eu opponho-me a tal, porque, d'essa fórma, a defeza só deixaria para fazer parte do jury quem muito bem lhe conviesse. Eu exijo que se cumpra a lei; não quero nullidades.

A. da D. — Eu quero estar calmo, não me quero exaltar como v. ex.ª *(dirigindo-se ao snr. delegado)*, porque vejo que as tormentas que se

descarregarem sobre mim, irão cahir sobre a cabeça do meu constituinte, que eu tenho obrigação de preservar d'ellas. Repito: ninguem me apresenta lei que me prohiba de dar os jurados como testemunhas; a defeza é privilegiada. De que se queixam? A accusação arranjou um jury como quiz. Pois eu recuso-o! Desde o momento que decretem a seu belprazer que o réo seja enforcado por uma tal fórma, eu rasgarei a minha toga e sahirei, porque não ha justiça, não ha legalidade, nem ha defeza possivel, desde que esteja resolvido que seja esta a fórma de julgar um accusado.

J. — Então v. ex.ª insiste em que o snr. Almeida Machado não póde ser jurado por ser testemunha?

A. da D. — *(para o snr. Almeida Machado, que estava conversando a meia voz com outros jurados):* Eu não olvido que fui companheiro de casa, condiscipulo e amigo de v. ex.ª; mas, acima de tudo, estão os interesses do meu constituinte, sem que, comtudo, as minhas palavras representem a intenção de uma affronta para v. ex.ª

J. — Queira dictar o seu requerimento, snr. advogado da defeza.

A. da D. — O snr. escrivão póde formulal-o, dizendo que eu reclamei pelo facto do jurado ser testemunha enviada pela defeza.

J. — Tem a palavra o snr. delegado.

M. P. — Opponho-me a que inutilisem assim um jurado, revestido n'essa posição em virtude da disposição clara e terminante do art. 4.º da lei de 1 de julho, accordão do Supremo Tribunal de Justiça de 31 de outubro ultimo, art.

269 da Novissima Reforma Judiciaria e art 268 e 460 do Codigo do Processo Civil, porquanto o referido jurado já o era, antes de ser dado como testemunha, e, portanto, por direito, não póde ser considerado como tal. Quanto á suspeição offerecida ao jurado, não póde ella ser admittida, por a isso se oppôr o art. 1:043 da Novissima Reforma Judiciaria, em que são expressos e taxativos os casos das suspeições dos jurados, e como o motivo allegado é estranho por completo a esses casos, não póde tambem ser deferido. De mais, a admittir-se tal precedente de suspeição, por motivos que só se allegam, mas que não se provam, poderia a defeza ou a accusação evitar sempre que qualquer réo podesse vir a ser julgado ou, quando o fosse, ficasse o jury constituido pelos jurados que ás partes muito bem aprouvessem. Ora tal doutrina, além de absurda, é illegal. Acresce ainda que o C. P. C., no art. 268 que tem applicação no presente caso, porquanto um jurado é um juiz de facto, diz o modo e a maneira de resolver este incidente.

J. — *(dictando)*: «E elle, juiz, tendo em vista que o jurado já era conhecido como tal, antes de ser ultimamente nomeado testemunha de defeza; e que fôra intimado para comparecer como jurado em 9 do corrente e como testemunha em 16 tambem do corrente; tendo mais em vista que se o individuo tem conhecimento de factos que aproveitam á defeza, não se perde essa vantagem funccionando elle como jurado, visto que o jury decide em consciencia: julgou improcedente a opposição da defeza e mandou admittir o jurado sorteado.»

A. da D. — Aggravo do despacho *(dictan-*

do): « E por elle defensor foi dito que, com o devido respeito, aggrava de petição, para o Tribunal da Relação, do despacho que acabava de proferir-se, por entender que é offensivo do disposto nos arts. 964 e seguintes da N. R. J. e dos arts. 2:509 e seguintes do Codigo Civil. E que este aggravo fosse mandado seguir, com suspensão do andamento do processo, pelo tempo necessario para o exame do processo e extracção das certidões necessarias, como determina o art. 1:020 do C. do P. C.»

J. — *(dictando)*: «E elle juiz mandou que se tomasse termo de aggravo para subir em separado e ordenou que continuasse a tiragem do jury.»

A. da D. — Perdão, snr. juiz, mas eu não desisti de dar o jurado como suspeito...

J. — Queira então dizer... *(para o escrivão)*: Córte as palavras «e ordenou que continuasse a tiragem do jury.»

A. da D. — *(dictando)*: «E pelo defensor foi dito que o jurado que acabava de ser sorteado, o snr. João Carlos de Almeida Machado, era testemunha, porque dizendo abertamente, em toda a parte, que estava convencido de que o accusado era um criminoso e que, se fosse jurado, o condemnaria, sem querer saber da defeza que elle pudesse apresentar, convinha ao accusado que elle fosse testemunha para, depondo sobre este mesmo facto, ser argumentado e forçado a dizer quaes as razões em que se fundava. E porque ellas não podiam ser senão filhas da paixão ou odio contra o accusado, convinha a este uma tal testemunha, para demonstrar como, apesar da illustração e posição d'essa testemunha, ella se deixava arrastar por

uma convicção apaixonada e d'ahi contribuir para as demais convicções. Em face, pois, do exposto, a inimisade e prevenção, como taes reconhecidas, prejudicam fatalmente uma decisão de consciencia, em que ha completa irresponsabilidade, e são razão mais que sufficiente para que o mesmo jurado não possa entrar n'este jury. Acresce que o mesmo jurado, sem o querer, tem mostrado n'esta audiencia que já vinha prevenido para este incidente e para elle combinado com o digno agente do ministerio publico, não só porque, assim que se tractou do sorteio, se foi chegando para proximo d'aquelle magistrado, mas tambem porque, assim que ouviu o mesmo magistrado começar a fundar a sua impugnação nas intimações feitas ao mesmo jurado, n'esta qualidade e na de testemunha, desde logo desabotoou o seu casaco e do bolso interno tirou apressadamente as duas certidões das referidas intimações, apresentando-as immediatamente ao mesmo magistrado. E, finalmente, porque não gostando ninguem de ser jurado sorteado para um julgamento qualquer, e muito menos n'um caso de tão grave responsabilidade e incommodo como o presente, e podendo sua ex.ª escusar-se, por isso que nem recenseado para jurado póde ser, pois que é empregado publico, não só não procurou escusa, mas tambem não se mostra contrariado em passar de testemunha para jurado. Por isso impugna a admissão de s. ex.ª para membro do jury n'esta questão.»

M. P. — Peço licença para responder.

J. — Sim, senhor.

M. P. — *(dictando)*: «Pelo delegado do mi-

nisterio publico foi dicto que, em primeiro lugar, repellia a insinuação da defeza que lhe diz respeito, porquanto o seu nome de magistrado e o conceito em que é tido na opinião publica como funccionario, collocam-no em posição das palavras da defeza não o poderem attingir. Quanto ao fundamento da suspeição, o art. 1:129 manda intimar a pauta dos jurados com a antecipação de 8 dias ao réo, sob pena de nullidade insanavel, para que elle, dentro d'esses 8 dias possa impugnar com os cinco fundamentos do art. 1:043 da N. R. J., qualquer dos jurados da referida pauta, impugnação que deve ser fundamentada com factos e provas como dispõe expressamente o art. 1:044 da citada Reforma e não com allegações e asserções gratuitas, que não basta proferirem-se, mas é necessario provarem-se. Quanto ao fundamento da suspeição, de que o jurado está convencido da criminalidade do réo, além de não ser legal, por não estar comprehendido nos casos previstos pela lei, podia ter o inconveniente de não se poder chegar a formar jury dentro do paiz, por não haver numero sufficiente de individuos de opinião contraria á sua para o formar. E, por isso, requeria que fosse indeferido o requerimento da defeza.»

J. — *(dictando)*: «E elle, juiz, attendendo a que o § unico do art. 1:128 da N. R. J. manda observar na audiencia de julgamento, o estabelecido no art. 1:043 e seguintes; attendendo a que este art. 1:043 fixa os casos em que os jurados pódem ser recusados a que o citado § unico chama «causas de recusações e suspeições»; e attendendo a que o fundamento da suspeição opposta pela defeza não está com-

prehendido em nenhum dos numeros do citado art. 1:043: regeitou a suspeição apresentada.»

A. da D. — N'esse caso recuso o jurado.

J. — Está recusado.

Prosegue depois o sorteio dos jurados, sahindo os snrs. Clemente José da Cunha, João Bernardo Coelho Pinto e José Ribeiro da Costa, todos tres de Paredes; Antonio Augusto Pinto de Almeida Chaves e Frederico Ferreira Correia Vaz, do Porto; Justino Leite Rendo. Francisco Martins, José Gonçalves da Silva Maia e Antonio Ignacio dos Santos Flores, de Villa do Conde. Para jurado supplente foi sorteado o snr. Anselmo Evaristo de Moraes Sarmento, do Porto.

Tambem foram sorteados, mas foram recusados: pela defeza, os snrs. Jeronymo Pinto de Almeida Brandão e Manoel Vaz de Miranda, do Porto, e pela accusação, os snrs. Joaquim Ferreira de Varzea Violas, de Paredes, e Antonio Coutinho Junior e Manoel André dos Santos, de Villa do Conde.

Constituição do tribunal

O tribunal é em seguida constituido, prestando todos os snrs. jurados juramento.

J. — Pela designação da sorte, o presidente do jury é o snr. Clemente José da Cunha, sorteado em primeiro logar; mas o jury póde depois resolver como entender ácerca da presidencia. O jurado supplente snr. Anselmo Evaristo de Moraes Sarmento só tem voto deliberativo no caso de impedimento de alguns dos outros snrs. jurados.

A audiencia é em seguida interrompida por 10 minutos.

Reaberta *(ás 2 horas e meia da tarde)*, principia a leitura do processo.

A's 4 horas da tarde termina a leitura das principaes peças dos dous primeiros volumes.

J. — São 4 horas, e por isso interrompo a audiencia até ámanhã ás 10 horas da manhã, afim de que o réo possa ser recolhido á cadeia antes da noute.

Os snrs. jurados e as testemunhas têem de comparecer ámanhã á hora indicada.

Audiencia de 23 de novembro

Abertura ás 10 horas e 40 minutos da manhã.

Continúa a leitura do processo.

A. da D.—Visto que se leu o despacho de pronuncia por todos os crimes, peço a v. exc.ª, snr. juiz, que mande lêr o Accordão do Supremo Tribunal sobre um aggravo de injusta pronuncia; seria bom que fosse lido esse despacho, por que elle é que é definitivo.

J. — Tem v. ex.ª razão. Vae ser lido.

Depois de lido este despacho, proseguiu-se na leitura do processo.

Terminada a leitura, seguiu-se a

Inquirição das testemunhas d'accusação

1.ª Testemunha — *Thomaz Megre Restier*, casado, natural do Porto, morador no largo da

Lapa, tabellião de notas, de 47 annos de idade; aos costumes, disse nada.

J. — Tem a palavra o M. P. para inquirir.

M. P. — *(para a testemunha)* V. ex.ª sabe que o réo é accusado do crime de envenenamento; e, na sua qualidade de perito e tabellião interveio n'este processo para fazer a analyse da letra do envolucro que revestia a caixa das amendoas e o confronto d'ella, e tambem da guia do correio que despachou essa caixa, com o autographo que o réo escreveu n'essa occasião e que se acha junto ao processo. Recorda-se do que disse então com relação a isso? Qual foi a sua opinião?

T. — A minha opinião foi que havia semelhança entre uma e outra letra.

M. P. — A testemunha lembra-se de que se fizeram alguns exames.

T. — Sim senhor; e o resultado d'elles foi que havia semelhança nas letras.

M. P. — Vamos por partes. Fez-se o primeiro exame e n'elle apresentou-se para base de analyse e confronto um autographo feito pelo punho do réo; e os tabelliães disseram que havia semelhança...

T. — Em algumas letras.

M. P. — Peço perdão; no primeiro exame disseram que havia só semelhança apparente. Depois fez-se segundo exame. Tendo-se junto ao processo as cartas que o réo dirigiu ao dr. Adolpho Coelho, e, além d'isso o relatorio escripto pelo proprio punho do réo, no commissariado geral de policia sobre a marcha da molestia de seu sobrinho, eu requeri então esse segundo exame.

Recorda-se de qual foi a conclusão?

T. — Que havia semelhança em algumas letras.

M. P. — Lembra-se de quaes ellas são?

T. — Lembro-me, por exemplo, da palavra — Lisboa. —

M. P. — E não se lembra das outras?

T. — Não me recordo.

M. P. — Eu posso dizer-lh'o, porque isto consta do processo. Havia tambem semelhança nos E, nos O, nos L, e nos S, segundo os tabelliães disseram depois do confronto. Mas essa semelhança não era completa?

T. — Não senhor.

M. P. — Qual é portanto a sua opinião sobre se a pessoa que escreveu aquellas cartas é a mesma ou não que fez as letras no envolucro da caixa das amendoas e na guia do correio?

T. — A minha opinião é que ha semelhança nas letras, mas não posso affirmar que fossem feitas pela mesma pessoa.

M. P. — Mas parece-lhe que deveriam ser do mesmo punho?

T. — Se deviam ser não sei. Pode ser que o fossem, mas não posso affirmal-o.

M. P. — Mas parece-lhe que fossem do mesmo punho?

T. — Parece-me que sim.

M. P. — Se os senhores jurados quizerem confrontar essas letras com a das cartas que estão no processo teem essa faculdade: e eu vou mandar entregar-lhes já o volume. Façam favor de ver o volume 2.º a pag. 68.

(E' entregue aos jurados o referido volume.)

Incidente

A. da D. — Em quanto os senhores jurados estão examinando o volume, eu peço a v. ex.ª, snr. juiz, o obsequio de mandar informar-me pelo snr. escrivão de quando foi que se juntou ao processo a caixa das amendoas, o envolucro e esse papel que se diz ser uma guia, porque eu desejo saber se foi intimada essa juncção.

J. — *(ao escrivão):* Faça favor de informar.

Escrivão. — Esses objectos foram remettidos com um officio do commissario geral de policia.

A. da D. — Mas em que data?

E. — Isso consta de um dos volumes do processo.

A. da D. — Eu peço para que se suspenda a inquirição, porque nunca tive conhecimento d'esse facto.

Quando me foi dada a vista do processo para minutar o aggravo de injusta pronuncia, não existiam n'elle semelhantes documentos. Requisitei depois verbalmente do snr. escrivão que me deixasse examinar os objectos, e elle respondeu-me que não sabia d'elles. Não posso, pois, admittir que se faça uso de um documento de que não tenho conhecimento. Desejo saber a data da appensação d'esses documentos aos autos.

J. — *(ao escrivão)*: Eu já disse ao snr. escrivão para informar.

E. — O officio remettendo os objectos tem a data de 16 d'abril de 1890.

A. da D. — Insisto ainda na minha pergunta. Não consta do processo a existencia

d'esses documentos. Da unica vez que este processo me foi dado com vista, não estavam juntos a elle; pedi-os ao snr. escrivão e elle respondeu-me que não sabia quem os tinha levado. Eu não os conhecia, portanto; é a primeira vez que os vejo em juizo; n'estas condições peço vista d'esses documentos, que nem constam do libello accusatorio, e que só appareceram depois do depoimento de Brito e Cunha.

M. P. — Ainda nem se sonhava no depoimento de Brito e Cunha e já elles existiam junto ao processo.

J. — Não confundamos uma cousa com outra. As caixas das amendoas e a guia não estão juntas ao processo, porque o dr. advogado da defeza sabe muito bem que ha um certo numero de objectos que não se pódem juntar aos autos, mas ficam no cartorio.

A. de D. — Peço perdão, mas não estavam no cartorio.

J. — Se v. ex.ª quer, eu mando lêr o auto em que estes documentos foram examinados, e então v. ex.ª verá que esse auto é anterior ao depoimento de Brito e Cunha. Vê-se, portanto, que elles então cá estavam em juizo.

Quanto á outra parte em que v. ex.ª diz que o escrivão respondeu que os documentos não estavam no cartorio, isso é uma questão differente. Se elle fez isso, procedeu muito mal, não o devia ter feito; e só elle é que póde dar uma explicação e desculpar-se de ter commettido essa falta.

A. da D. — Eu digo a razão porque procedo d'esta fórma. Quando foi remettido o processo com vista, eu li o officio que remettia

esses documentos e o auto d'exame que sobre elles se fez. Vim pedil-os n'essa occasião, mas, de facto elles não estavam no cartorio nem se achavam appensos ao processo. *(Interrupção do M. P.)*. O snr. dr. delegado póde argumentar com a legalidade do processo, mas eu argumento com a existencia de um facto. O não se acharem juntos ao processo estes documentos é um facto que ninguem ainda negou até hoje. O Supremo Tribunal de Justiça não os viu, nem o Tribunal da Relação do Porto, nem eu tambem.

J. — Mas não attendeu a essa nullidade.

A. da D. — Que importa isso?

J. — Importa muito.

A. da D. — Então se v. ex.ª me dá licença eu faço um requerimento. Esses documentos podem ter muita importancia ou nenhuma, mas eu é que não os conheço.

J. — Eu não nego vista d'esses documentos, e vou já remettel-os a v. ex.ª

A. da D. — Mas eu faço o meu requerimento na acta.

J. — Sim, senhor.

A. da D. — *(dictando)*: «Pelo advogado da defeza foi dito que tendo o snr. dr. delegado apresentado uns documentos ao jury, para este examinar, por confronto das letras d'esses mesmos documentos, com os autographos: e vendo que esses documentos são: um *aviso* de encommenda postal, um papel que se diz ter sido o envolucro d'uma caixa, e bem assim essa caixa com tres outras mais pequenas dentro; e não tendo até hoje conhecimento algum da existencia d'esses documentos em juizo, a não ser o que consta de um officio de remessa, e dos

dous autos de exame directo em que foram peritos a testemunha que está depondo e outros; e não constando realmente do processo termo algum da appensação d'esses mesmos documentos e caixas o que elle requerente verificou quando o processo lhe foi dado com vista para o aggravo da injusta pronuncia; e vendo que esses documentos não acompanhavam os autos, requisitou-os verbalmente ao escrivão que lhe declarou não os ter em seu poder e nem saber quem os possuia. Em virtude d'isto allegou muito expressamente essa falta de taes documentos, allegação que ninguem contestou. Além d'isto tornou-se publico e notorio pela imprensa d'esta cidade que taes caixas e documentos se achavam em poder do commissario geral da policia d'esta cidade, e tanto que d'elles fez uso na diligencia em que foi interrogado Manoel Bento de Brito e Cunha e mulher, da villa e comarca do Arcos; não constando tambem dos autos que esses documentos fossem requisitados do juizo onde deviam estar, nem despacho que os mandasse entregar para esse fim á policia d'esta cidade, nem tão pouco dos autos consta a data e modo pelo qual esses documentos voltassem a juizo; de modo que até hoje, nem o accusado nem seus advogados ou procurador tiveram o menor conhecimento de taes documentos, nem foram intimados de qualquer sahida ou entrada d'elles no processo. Pelo que: 1.º, protesta contra a apresentação n'este acto de taes documentos, e uso que d'elles se está fazendo; 2.º, e sem prescindir do referido protesto, requer que se lhe dê vista dos mesmos documentos para os examinar e requerer depois o que entender.»

M. P. -- V. ex.ª. snr. juiz, dá-me licença que eu responda?

J. — Sim, senhor

M. P. — *(dictando)*: «Pelo delegado do ministerio publico, foi dito que, desde que o advogado da parte começa por confessar no principio do seu requerimento que só teve conhecimento dos mesmos documentos a que elle se refere pelo officio do senhor commissario geral de policia, de 16 abril de 1890, que os remetteu para juizo, e pelos dous exames que se fizeram e que constam de folhas 513 e 517 do processo; se não usou dos referidos documentos. foi porque muito bem não quiz porque então é que era occasião de requerer vista e quantos exames sobre os mesmos quizesse. Que a vista requerida n'este momento era illegal, e se oppunha a ella, porquanto podia dar occasião a novos requerimentos da defeza, que viessem demorar e entorpecer o andamento regular do processo, levantando-se incidentes sem vantagem alguma para o esclarecimento da verdade, e que só serviriam para eternisar estas audiencias. Se porém a defeza quer examinar e ver taes documentos para cá vêr de perto e verificar com os seus olhos a sua existencia, a accusação do melhor agrado se não oppõe a que o senhor advogado da defeza os possa vêr e examinar. Quanto ao outro facto de a defeza dizer que os mesmos documentos deviam andar appensados ao processo, só causa espanto que essa accusação saisse d'um advogado tão antigo e tão conhecido n'esta cidade. Quanto á censura que se faz tambem ao senhor escrivão...

A. da D. — Peço perdão a v. ex.ª: eu não

fiz censura nenhuma; e se alguma cousa ha no meu requerimento que póde ser tomada como tal, retiro-a já.

M. P. — *(ao escrivão)*: Então escreva — referencia — *(continuando a dictar)*.

«Quanto á referencia que se faz tambem ao senhor escrivão de se ter negado a que o senhor advogado da defeza podesse examinar no cartorio os documentos, se ella é verdadeira, lamento e sinto que tivesse succedido.»

J. — *(ao escrivão)*: Queira lêr as conclusões do requerimento de defeza. *(São lidos)*.

J. — *(dictando)*: «Ordenou o juiz que o escrivão informasse sobre o motivo ou motivos porque á defeza não foi facultado o exame dos objectos a que acaba de se referir, e na occasião a que allude.

E. — Em primeiro logar não me lembro de que o snr. advogado de defeza me pedisse esses documentos; em segundo logar eram objectos que estavam sob a minha guarda, e, portanto, eu não podia juntal-os ao processo.

A. da D. — Não acceito essa primeira parte, porque vejo que o snr. escrivão não está lembrado; mas está presente o snr. Silva Lima que foi testemunha de que eu mais de uma vez pedi esses documentos. Quanto á segunda parte, acceito-a. Quando fiz o meu requerimento não era com a intenção de comprometter alguem, mas sim e unicamente de apurar a verdade.

E. — Não tenho lembrança alguma de o snr. advogado de defeza me pedir esses documentos.

A. da D. — Pois recorde-se.

J. — Em primeiro logar desejo a boa ordem.

Eu não dei a palavra ao snr. advogado de defeza. S. ex.ª bem vê que sempre que fizer, com acrimonia, alguma arguição ao escrivão...

A. da D. — Eu não lhe fiz arguições.

J. — V. ex.ª não lhe chama assim; mas, para mim, que sou juiz, um dito d'esses a respeito de um empregado meu é uma arguição. Eu entendo que elle procedendo como v. ex.ª diz não procedeu bem. Desde que se lhe imputa o não ter procedido bem, é uma arguição que se lhe faz. Eu tomo-a como tal, e, por isso, tenho obrigação tambem de ouvir o empregado.

A. da D. — V. ex.ª dá licença para uma explicação?

J. — Estamos a perder muito tempo.

A. da D. — Serei breve. O snr. escrivão mostrou-se inculpado por absoluto n'este negocio, e disse sómente, que não achava os documentos no cartorio, e que não sabia quem os tinha. Foi essa a mesma resposta que deu ao snr. Silva Lima, por mais de uma vez. Eu nunca vi o processo, e invoco o testemunho do snr. escrivão para que diga se eu já vi esses documentos. Quem os viu por curiosidade foi o dr. Alexandre Braga.

E. — Ou foi v. ex.ª ou o dr. Alexandre Braga.

A. da D. — Eu é que não fui.

J. — *(dictando)*: «E eu, escrivão informei que não tenho lembrança de que, por occasião do aggravo da injusta pronuncia a defeza me pedisse para examinar os objectos em questão; e lembro-me de que, depois d'isso, já por mais de uma vez a defeza examinou os objectos alludidos no cartorio, comquanto n'isso fosse a defeza representada pelo dr. Alexandre Braga,

que tambem tem procuração nos autos. «Ouvida esta informação ordenou elle juiz que o senhor advogado da defeza presente, tivesse a faculdade de examinar os objectos alludidos, todas as vezes que o julgasse conveniente.»

Eu pergunto á defeza se precisa fazer algum exame nos objectos.

A. da D. — Para provar a v. ex.ª que não quero valer-me d'essa circumstancia para pedir uma vista cavillosa, peço que me seja concedido examinar esses documentos até começar a audiencia d'amanhã, porque desejo examinal-os com vagar. Comprometto-me na acta a trazel-os amanhã logo no principio da audiencia.

M. P. — *(ao juiz)*: Sobre essa segunda parte v. ex.ª tem de me ouvir.

J. — Sendo os documentos para fóra do tribunal, tenho que ouvir o ministerio publico.

A. da D. — Para a defeza ter esses documentos é preciso tanta cousa e a accusação, trouxe-os por onde bem quiz, sem haver nota d'isso no processo!

M. P. — E é por isso que elles aqui estão.

A. da D. — Talvez que a defeza os arrancasse do processo!...

M. P. — Quem pensa n'isso?!... Credo!...

A. da D. — V. ex.ª escusa de me dizer isso com ironia, porque o meu caracter illibado não permitte taes sarcasmos. Eu nunca insultei ninguem; tenho sido correcto até aqui. Se os documentos ahi estão, estão muito mal, porque a defeza tinha de ter conhecimento d'elles. Eu prescindo já d'esses documentos, mas protesto que amanhã trago artigos de falsidade contra elles. Eu tenho sido sempre muito correcto.

J. — Isso não é para aqui; é uma questão particular.

A. da D. — Eu não insultei ninguem.

M. P. — E eu ainda menos.

A. da D. — Pois eu prescindo d'esses documentos em minha casa, mas proponho-me a trazer amanhã artigos de falsidade contra os documentos. *(Interrupção do M. P.)*

Não digo que v. ex.ª seja culpado; não me atrevia a isso. Tenho sido muito correcto até aqui, e desejo continuar a sel-o; mas não me façam perder a cabeça.

J. — Parece-me que ha aqui um *qui-pró-quo*. A acta está no ponto onde a deixou o meu despacho, ordenando que v. ex.ª tivesse a faculdade de examinar esses objectos, todas as vezes que assim julgasse necessario.

A. da D. — Eu desejo transigir, e não insisto em mais cousa alguma. O despacho de v. ex.ª é o que a lei me dá, e nem carecia de que v. ex.ª o dissesse. Mas eu transijo e desejo simplesmente vêr os documentos.

M. P. — *(com energia)*: Ahi estão.

A. da D. — Bem sei; não seja v. ex.ª tão impaciente, porque eu tenho tido muita paciencia. Desejo apenas tirar alguns apontamentos dos documentos.

J. — Então está terminado o incidente.

Continua a inquirição da testemunha

M. P. — Ainda uma pergunta que desejo fazer á testemunha. Quando se fez esse exame ao aviso de remessa, já estavam n'esse documento os carimbos do correio, de Lisboa, 28 de março, e do Porto, 29 de março?

T. — Sim, senhor.

M. P. — A testemunha tambem fez parte do terceiro exame para confrontar a letra do bilhete que Brito e Cunha entregou á auctoridade, dizendo ser o mesmo, que Urbino de Freitas lhe entregou antes de chegar á Pampilhosa. e que dizia — Eduardo Motta, Coimbra. — Está lembrado de qual foi a resposta dos peritos?

T. — Que havia perfeita identidade de letras.

M. P. — Queira examinar o bilhete que está no processo, e dizer se é o mesmo.

T. — *(examinando o bilhete)*: E' o mesmo.

M. P. — Tambem está junta ao processo uma caderneta onde o réo costumava marcar as faltas dos discipulos na Escola Medica. A testemunha tambem examinou essa caderneta?

T. — Não me recordo; não estou certo se fiz esse exame.

M. P. — Se os senhores jurados quizerem, podem examinar a caderneta, que está aqui no processo, para verem a côr do lapis, com que estão lançadas as notas, que é a mesma do cartão. *(Os jurados examinam a caderneta).*

M. P. — A testemunha sabe mais alguma cousa com relação ao processo?

T. — Não senhor.

M. P. — Eu estou satisfeito.

A. da D. — A testemunha fez esses exames ainda no principio do processo; mas não se recorda da data em que foi feito o exame comparativo entre o bilhete e a caderneta?

T. — Não me recordo.

A. da D. — Quem presidiu a esse exame? Onde foi feito?

T. — Foi feito no commissariado geral de policia, e parece-me que o senhor doutor delegado estava lá.

A. da D. — N'essa occasião tornou a vêr aquelles documentos?

T. — Não senhor.

A. da D. — A testemunha confirma o que disse n'esses exames, e não o altera nem para mais nem para menos, não é assim?

T. — Confirmo, e nada altero nem para mais nem para menos.

A. da D. — Estou satisfeito.

M. P. — E o resultado d'esses exames foi unanime?

T. — Sim senhor.

J. — Preciso de esclarecer um ponto.

Este ultimo exame que diz ter sido feito no commissariado geral de policia, sobre que foi?

T. — Sobre o bilhete, comparando-o com as cartas que estavam no processo.

J. — Não compararam com este envolucro?

T. — Parece-me que não, tenho quasi a certeza de que não.

J. — Tem deposto.

A hora está muito adiantada e interrompo a audiencia, que continuará amanhã ás 10 horas da manhã.

Eram 4 horas e meia da tarde.

Audiencia de 24 de novembro de 1893

Abertura da audiencia, ás 10 horas e tres quartos da manhã.

Continua a inquirição de testemunhas.

2.ª Testemunha — *Manoel Vieira da Silva e Sá*, casado, natural do Porto, morador na rua da Rainha, tabellião, com 55 annos de edade; aos costumes disse nada.

M. P. — V. ex.ª foi perito em dous exames a que se procedeu n'este tribunal e em outro a que se procedeu no commissariado geral de policia?

T. — Sim, senhor.

M. P. — N'esses exames tratava-se de fazer o confronto entre a letra que vinha no envolucro da caixa das amendoas, dirigida a Bertha Sampaio, e uma guia de remessa da mesma caixa *(depois de enviar esses documentos á testemunha.)* Faz favor de examinar primeiro esses documentos e vêr se são os mesmos que então foram apresentados; e vêr tambem se a rubrica d'elles é a sua, e se as datas dos carimbos do correio, de — 28 de Março, — Lisboa —, e de — 29 de Março, — Porto — são os mesmos que esses documentos teem.

T. — *(depois de examinar):* Sim senhor, são exactamente os mesmos.

M. P. — Foi v. ex.ª portanto, encarregado, em virtude das suas habilitações e conhecimentos especiaes, de dizer com conhecimento proprio, se havia parecença entre as letras

d'esse envolucro e d'essa guia, e as letras escriptas pelo proprio réo em alguns documentos e cartas que se acham juntas ao processo. Qual foi a sua opinião com relação á parecença que encontrou?

T. — Eu vi que havia semelhança em alguns caracteres, e designadamente na palavra: — Lisboa.

M. P. — Então pareceu-lhe que havia semelhança em alguns caracteres, embora não fosse em todos?

T. — Sim senhor; no todo não era.

M. P. — Então só, por exemplo, uma pessoa habilitada como v. ex.ª, e que se dedicasse a examinar essas letras é que encontraria essa semelhança? Não era possivel encontral-a á simples vista?

T. — Não senhor. Era preciso um exame minucioso.

M. P. — E admitte a hypothese de que essas letras fossem do mesmo punho que fez as das cartas juntas ao processo?

T. — Affirmal-o não posso. Parece-me que quem escreveu o endereço do envolucro e a guia de remessa podia ser a mesma pessoa que escreveu as cartas e autographos apresentados na occasião.

M. P. — Como se vê, a letra do envolucro é grande; ora diga-me: seria possivel disfarçar a letra, fazendo-a assim tão grande?

T. — Não posso asseveral-o, mas parece-me que sim.

M. P. — Vamos a outro ponto. V. ex.ª tambem assistiu ao exame que se fez no commissariado geral de policia, o qual teve por fim verificar se a letra de um bilhete que a teste-

munha Brito e Cunha entregou, dizendo que fôra escripto pelo réo, e no qual se lia: — Eduardo Motta, Coimbra — era semelhante, egual ou absolutamente parecida com a das cartas. Qual é a sua opinião a esse respeito?

T. — Havia perfeita semelhança.

M. P. — Então não resta duvida de que, quem escreveu as cartas escreveu tambem o bilhete?

T. — Claro é.

M. P. — V. ex.ª tambem examinou uma caderneta em que o réo assentava as faltas dos seus discipulos, na Escola?

T. — Não senhor.

M. P. — Mas não sabe se n'essa caderneta, a côr do lapis era egual á d'aquelle que elle costumava usar?

T. — Não senhor, porque não entrei n'esse exame.

M. P. — Não desejo mais nada.

A. da D. — A testemunha, na qualidade de perito n'esses exames a que já alludiu, verificou que havia caracteres semelhantes e outros dissemelhantes com relação ás cartas e outros documentos. Mas não encontrou absoluta semelhança em todos os caracteres?

T. — Não senhor. No todo não ha semelhança, mas em alguns caracteres ha semelhança e perfeita identidade. Foi isso o que se verificou.

A. da D. — V. ex.ª via que em todos esses traços, nos quaes havia perfeita identidade entre uns e outros, havia facilidade no lanço de formatura das differentes curvas e linhas de que elles se compunham? Viu se elles estavam feitos com a facilidade com que cada um es-

creve na sua letra normal, ou se se descobria o traço de quem pretende disfarçar a letra?

T. — Em alguns caracteres havia perfeita semelhança, e claro é que se conhecia se havia ou não o lanço natural da letra.

A. da D. — E as outras em que havia semelhança seriam feitas com a mesma liberdade de traço? Eu, por exemplo, quando escrevo com a minha letra normal escrevo naturalmente com uma liberdade de pulso e de movimento que demonstra que a minha letra é assim, como está escripta; quer dizer, faço umas linhas perfeitamente bem delineadas, quer nas rectas, quer nas curvas, sem se demonstrar por isso que ha momentos em que a mão vacilla.

T. — Eu notei que havia semelhança, mas ainda assim notava-se que aquellas letras não tinham sido escriptas da mesma maneira que poderiam sêl-o por uma pessoa que escreva correntemente.

A. da D. — E nos outros caracteres em que não havia semelhança?

T. — N'esses nada se encontrava.

A. da D. — V. ex.ª é tabellião ha muitos annos. Assiste a cada passo a exames tanto no civel, como no crime, como no Tribunal Commercial; e portanto póde responder-me a esta pergunta. V. ex.ª tem visto já por vezes letras reconhecidas, aliás semelhantes, ou por v. ex.ª ou por outros collegas seus, e que depois são arguidas de falsas?

T. — Com assignaturas reconhecidas por mim, ainda felizmente não aconteceu isso: mas não estou livre de que ainda aconteça, porque esse caso póde dar-se.

A. da D. — D'accordo, porque o falsificador, quando falsifica, trata de imitar tão perfeitamente quanto puder. Mas v. ex.ª não tem assistido, nos tribunaes, a encontrarem-se letras reconhecidas por tabelliães, verificando-se depois serem falsas?

T. — Não me recordo.

A. da D. — Nunca viu no Tribunal do Commercio um exemplo semelhante?

T. — E' possivel, mas não me recordo.

A. da D. — Mas não lhe consta mesmo que se tenha verificado essa hypothese?

T. — Não me recordo de facto algum assim, mas não me repugna acreditar que se tenha dado.

A. da D. — V. ex.ª fez os exames do envolucro da caixa das amendoas no commissariado de policia ou em juizo?

T. — Em juizo.

A. da D. — E onde foi o exame feito no bilhete que tem escripto a lapis: — Eduardo Motta — Coimbra — ?

T. — Foi feito no commissariado geral de qolicia.

A. da D. — Em que data?

T. — Não me recordo, mas foi no verão d'este anno.

A. da D. — Recorda se se já viu nos jornaes, ou mesmo tem conhecimento de que a essa data já estava apresentado o libello accusatorio em juizo?

T. — Não senhor.

M. P. — Já estava, já.

A. da D. — Eu sabia que já estava, mas o pue nós sabemos é uma cousa e o que as testemunhas dizem é outra. *(para a testemunha)*:

V. ex.ª foi só uma vez ao commissariado geral de policia para isso, ou mais vezes?

T. — Fui só uma vez.

A. da D. — Ninguem lhe mostrou a caderneta em que o accusado assentava as faltas dos seus discipulos?

T. — Não senhor.

A. da D. — E o bilhete de visita era escripto a tinta ou a lapis?

T. — Parece-me que era a lapis.

A. da D. — V. ex.ª não encontra differença no reconhecimento e comparação de uma letra feita a tinta com a de outra feita a lapis?

T. — Conforme a qualidade do lapis; póde ser um lapis especial.

A. da D. — D'accordo que o lapis póde ter uma côr especial, mas a formação do traço é que não póde ser feita a lapis da mesma fórma que póde ser feita a tinta.

T. — Sim, senhor, mas em todo o caso, conhece-se o traço geral da letra; e foi isso o que então se deu.

A. da D. — Estou satisfeito.

J. — A testemunha disse que na letra do envolucro e do aviso de remessa do correio não havia uma perfeita identidade com a das cartas, não é verdade?

T. — Sim senhor.

J. — V. ex.ª parece-me que respondeu ha pouco ao snr. advogado da defeza que algumas vezes se dá o caso de uma pessoa, por não ter sempre a mão egualmente firme variar um pouco a letra; mas, dá-se tambem o caso de uma pessoa disfarçar propositadamente a letra.

T. — E' claro.

J. — Ora, que lhe pareceu no exame da letra do envolucro e do aviso do correio? Pareceu-lhe que teriam querido disfarçar a letra ou não?

T. — Não posso asseverar.

J. — Eu não lhe peço que assevere; pergunto-lhe só o que lhe pareceu?

T. — Pareceu-me haver differença nos caracteres; o que, porém, não sei é se houve intuito de disfarçar ou não a letra.

J. — Podia, portanto, ser ou por disfarce ou porque outra pessoa quizesse imitar aquella letra?

T. — Não posso asseverar.

J. — E quanto ao bilhete, se o vir, reconhece-o?

T. — Sim senhor. Deve estar rubricado por mim.

J. — *(enviando o bilhete á testemunha)* Então diga-me se é essa a sua rubrica, e talvez possa dizer o mesmo a respeito da dos seus collegas.

T. — *(depois de examinar o bilhete)* O bilhete é este, mas aqui não está a minha rubrica.

J. — E a dos seus collegas?

T. — Tambem não está.

M. P. — Onde a rubrica está é na guia de remessa do correio.

T. — Eu estava na ideia de ter rubricado o bilhete.

A. da D. — A testemunha estava n'essa ideia?

T. — Sim senhor.

M. P. — No bilhete estão umas rubricas...

T. — Mas não é a minha nem a dos meus collegas.

J. — Mas a testemunha lembra-se se foi esse o bilhete que examinou?

T. — D'isso não me resta a menor duvida; mas estava na ideia de o ter rubricado.

J. — Tem deposto.

3.ª Testemunha — *Antonio Joaquim dos Reis Castro Portugal*, viuvo, natural da comarca de Mogofores, morador em Villa Nova de Gaya, na rua da Victoria, ao Candal, tabellião publico de notas, com 53 annos de edade; aos costumes disse, nada.

M. P. — *(para a testemunha)* V. ex.ª foi perito nomeado pelo commissario geral de policia, para ir ao commissariado examinar um bilhete que tinha sido entregue por Brito e Cunha, na vespera ou ante-vespera, confrontando a letra d'esse bilhete, com a das cartas que havia no processo, todas da letra do réo, e para dar a sua opinião, sobre a parecença da letra. Peço que me diga qual foi o resultado d'esse exame?

T. — Foi de que a letra do bilhete tinha inteira semelhança com a dos autographos que n'aquella occasião nos foram apresentados.

M. P. — Então v. ex.ª pela especialidade da sua profissão e pela sua competencia, ficou convencido de que o bilhete e as cartas tinham sido escriptas pelo mesmo punho?

T. — Tanto não posso dizer, mas de que tinha inteira semelhança estou certo; até me lembro perfeitamente de que n'uma das letras se achou alguma differença; foi no *C* da palavra Coimbra, porque nos autographos que nos apresentaram havia *CC* de outra fórma; comtudo havia tambem alguns com a mesma fórma d'aquelle.

M. P. — Então a sua convicção é de que havia perfeita identidade?

T. — Sim, senhor.

M. P. — Os peritos eram tres; eu pergunto se a decisão sobre este ponto, foi por unanimidade?

T. — Sim, senhor.

M. P. — Eu pensava que esse bilhete tinha sido rubricado pelos senhores tabelliães; mas tem só a rubrica das pessoas que estiveram presentes á entrega do bilhete. Faz favor de me dizer se esse bilhete é o mesmo?

T. — *(examinando o bilhete)* E' este mesmo.

M. P. — *(para o escrivão)* Faz favor de me dizer em que data foi feito esse exame no commissariado?

E. — 5 de maio d'este anno.

M. P. — E a data do meu libello?

E. — 21 d'abril.

M. P. — Não quero mais nada.

A. da D. — *(para a testemunha)* V. ex.ª ha-de conhecer factos de terem sido arguidas de falsas letras que tenham sido reconhecidas como verdadeiras. Recorda-se d'isso, e póde dizer-me em que condições isso tenha succedido?

T. — Não me recordo. Nunca assisti a nenhum exame de lettra reconhecida por tabellião d'esta cidade e depois arguida de falsa; nem tenho ouvido dizer; não tenho conhecimento d'isso.

A. da D. — Mas admitte perfeitamente a hypothese de que lettra reconhecida por tabellião está sujeita a ser arguida de falsa, e póde mesmo provar-se que é falsa? Mesmo o falsificador da lettra ha de procurar fazer a semelhança perfeita.

T. — Não sou competente para apreciar esse facto. Póde haver uma imitação muito bem feita, mas não sei se se poderá fazer...

A. da D. — Perdão; isso depende da habilidade individual. Então a testemunha não rubricou esse documento?

T. — Não tinha a certeza, e agora vejo que não o rubriquei.

A. da D. — Quem presidiu a esse exame?

T. — Foi o commissario geral de policia, e foi a convite d'elle que eu lá fui.

A. da D. — Quem mais estava presente?

T. — Parece-me que estava o snr. Almeida Ferreira, e creio tambem que o snr. Adolpho Pimentel.

A. da D. — E' de crêr que estivesse.

M. P. — Estava eu tambem.

T. — E' verdade; agora me recordo.

J. — Tem deposto.

T. — Eu pedia a v. ex.ª em meu nome e no dos meus collegas que nos permittisse retirarmo-nos do tribunal, porque v. ex.ª sabe, que como tabelliães que somos, temos deveres a cumprir; e como os nosssos depoimentos se referem apenas a este ponto especial e nada tem com o andamento do resto do processo, parecia-nos que podiamos ir para as nossas obrigações, ficando, é claro, compromettidos a voltarmos ao tribunal em qualquer occasião que v. ex.ª o determinar.

M. P. — Eu não me opponho.

A. da D. — Eu tambem não.

J. — N'esse caso, tanto a testemunha como os seus collegas tabelliães podem retirar-se.

4.ª TESTEMUNHA — *Acacio Pereira*, casado, natural do Porto, morador na rua das Fontai-

nhas. jornalista, com 38 annos de idade; aos costumes disse nada.

M. P. — V. ex.ª sabe que o réo Urbino de de Freitas é accusado hoje do crime de envenenamento na pessoa do pequeno Mario. embora já tivesse sido pronunciado por outros crimes. O que sabe com relação a este facto?

T. — Eu sei apenas do reconhecimento do velho Colombo ao accusado. Mais nada.

M. P. — Não esteve tambem no reconhecimento de outro creado do Hotel Central?

T. — Sim senhor.

M. P. — Sabe o motivo porque se faziam esses reconhecimentos?

T. — Foi porque constou á policia de Lisboa que o accusado estivera nas noites de 4 para 5, e de 7 para 8 de março no Hotel Central; e então a policia mandou chamar o Colombo e José Maria Esteves; apresentou-lhes dous retratos, um do fallecido Sampaio Junior e outro do accusado, e perguntou-lhes qual d'aquelles dous individuos era o que tinha estado no Hotel Central nas noites já indicadas. Os criados indicaram logo o accusado, como sendo o individuo que lá estivera hospedado; e foi por isso que se fez aqui o reconhecimento.

M. P. — Explique como se fez esse reconhecimento.

T. — O dr. Silva Lima reuniu n'uma das salas dependentes d'este tribunal differentes individuos, do grupo dos quaes eu fazia parte. Mandou collocar-nos em fila, collocando o accusado no quinto logar, a começar da meza do juiz. Depois d'isto mandou introduzir Colombo, que estava fóra da sala. O homem

entrou, e sem que ninguem lhe fizesse pergunta alguma, indicou logo o accusado, como sendo aquelle que estivera no Hotel Central. O dr. Silva Lima obrigou-o a prestar juramento, e depois d'essa ceremonia, perguntou-lhe então qual o individuo, d'entre os que estavam presentes, que n'aquellas noutes tinha estado no Hotel Central. O Colombo examinou novamente a fila, e sem indecisão alguma, como já o tinha feito, indicou o dr. Urbino. Em seguida, o juiz mandou que elle contasse a historia.

Narrou então o Colombo que da meia noute para a uma hora de 4 para 5 de março entrara o reconhecido no Hotel Central e pedira um quarto. O ajudante de Colombo, José Maria Esteves, deu-lhe o quarto n.º 10. No outro dia, o accusado dirigiu-se a Colombo e disse lhe: — Você sabe onde se vendem amendoas francezas, finas e boas? — O velho Colombo indicou differentes confeitarias na rua dos Capellistas, e entre ellas a confeitaria Pucci. O hospede sahiu e voltou d'ahi a pouco, sobraçando um pequeno volume, que entregou a Colombo, dizendo-lhe: — Você tem cara de bom homem e vae fazer-me um favor. Eu desejo que esta encommenda vá para o Porto no dia 8; é uma prenda para a minha noiva, que faz annos no dia 9, e eu não posso expedil-a porque tenho de ir para Mafra.

Colombo reparou que o volume não tinha endereço e fazendo-lhe essa objecção, o accusado escreveu então o endereço. Colombo foi depois a um *memorandum* que tinha e escreveu: — Encommenda postal para o Porto, no dia 8. — Depois d'isso o accusado sahiu. Na noute de 7 para 8, voltou ao Hotel á mesma hora; e

perguntando por Colombo, o ajudante d'este respondeu-lhe que elle fôra para a sua casa na rua de S. Paulo, um pouco adoentado, ao que o accusado retrucou: — Então logo que elle ámanhã chegue, diga-lhe que vá fallar-me ao quarto. — No dia seguinte quando Colombo chegou, sabende d'isso, foi ter com o accusado, o qual lhe disse: — Você ainda tem aquella encommenda que lhe dei o outro dia? — Tenho, respondeu Colombo. — Então deixe-m'a vêr. — E Colombo entregou-lhe a encommenda. Aqui terminou o depoimento de Colombo. O juiz perguntou então ao accusado o que tinha a dizer a isto, ao que o accusado respondeu: — Esses factos não se passaram comigo.

M. P. — V. ex.ª está lembrado se na occasião em que o réo disse isso, Colombo declarou que já não tinha duvida nenhuma, depois de o ter ouvido fallar?

T. — Quando o accusado disse isto, Colombo, ouvindo-lhe a falla, disse: — Infelizmente, snr. juiz, é este o individuo.

M. P. — Vamos agora ao reconhecimento com o outro creado.

T. — O accusado occupou depois o nono logar da fila, sendo em seguida introduzido na sala, José Maria Esteves, e o juiz disse-lhe: — Veja esses individuos que ahi estão e diga-me qual d'elles é o que esteve nas noites de 4 para 5 e 7 para 8 de março no Hotel Central. — Esteves fixou a todos, e sem indecisão alguma indicou o dr. Urbino.

O juiz insistiu ainda: — Este snr. foi aquelle que esteve no quarto n.º 10, na noute de 4 para 5? — Sim, senhor, respondeu Esteves. — E na noute de 7 para 8? — A mesma cousa, indo

então para o quarto n.º 29. — Sabe se elle deu algum volume ao porteiro Colombo? — Sim senhor, porque vi eu entregar-lhe o volume que depois reclamou. — Está bem certo d'isso? — Não tenho que duvidar.

Então o juiz perguntou novamente ao accusado: — Que diz a isto? — E o accusado respondeu: — Já disse que taes factos não se passaram comigo.

M. P. — Qual foi a impressão, e força de convicção, em que ficou depois de assistir a esse facto, sobre a veracidade do depoimento de Colombo e do outro creado?

T. — Parecia que elles fallavam a verdade e não estavam representando.

M. P. — Mas põe isso em duvida? O que eu lhe pergunto é — qual é a sua convicção? O snr. assistiu a esse facto e deve ter formado o seu juizo.

T. — No espirito das pessoas que alli estavam, ficou a convicção de que, aquelles homens fallavam a verdade, porque elles pareciam profundamente convencidos, e não parecia que estivessem representando.

M. P. — Parece que v. ex.ª está dizendo isso com difficuldade, mas eu não quero que me diga cousa alguma com difficuldade. V. ex.ª é um jornalista, é um homem considerado, o seu testemunho tem peso, porque assistiu a esse acto; e por isso é que eu lhe pergunto que diga com toda a franqueza, se realmente pelo seu espirito passou alguma duvida sobre a sinceridade d'aquelles homens?

T. — Já respondi a v. ex.ª sobre isso mesmo; já disse que no espirito de quem alli es-

tava ficou a convicção de que aquelles homens fallavam verdade.

M. P. — Bem, fiquemos n'isso. Não quero mais nada.

A. da D. — Recorda-se das pessoas que estavam e com as quaes se formou a fila?

T. — Recordo-me do snr. dr. Almeida Rego, dos snrs. Lopes Teixeira, Henrique Braga, Vieira Corrêa, e outros.

A. da D. — Não haveria alguem que tivesse alguma semelhança com o accusado?

T. — Não senhor, todos eram bem differentes.

A. da D. — E emquanto ao vestuario?

T. — Não me recordo.

A. da D. — Como é que teve conhecimento d'isso que se passou em Lisboa?

T. — Pelos jornaes.

A. da D. — Os jornaes diziam que tinha sido mostrado a essas testemunhas um retrato do accusado. Sabe como se arranjou esse retrato?

T. — Não sei. Sei por ter lido que o Colombo foi chamado e lhe apresentaram dois retratos diversos, um do fallecido Sampaio Junior, e outro do accusado.

A. da D. — Mas fallou n'isso no jornal?

T. — Não tenho a certeza, mas parece-me que o nosso correspondente o mandou dizer.

A. da D. — Eram então dous retratos de diversas pessoas?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Mas n'essa epocha já Sampaio Junior tinha morrido; e então apresentaram o retrato de um defuncto com outro de um vivo?

T. — V. ex.ª faz-me uma pergunta com que não tenho nada.

A. da D. — V. ex.ª não comprehende que ha uma certa malevolencia em apresentar um retrato de um vivo com o de um morto?

T. — N'esse ponto não entro.

A. da D. — Quando o accusado foi reconhecido pelo Colombo e pelo companheiro, mostrou-se afflicto, ou como se mostrou?

T. — O accusado fixava muito os creados ecreio até que parecia não estar em boa situação.

A. da D. — Mas quando disse que negava esses factos?

T. — Disse-o com firmeza.

A. da D. — E o facto de elle fixar os creados seria natural?

T. — O accusado fixa muito a vista; mesmo quando passa ahi nos claustros vae sempre com o olhar fixo; nunca olha para os lados.

A. da D. — Estou satisfeito.

J. — Tem deposto.

5.ª Testemunha — *Antonio Maria Lopes Teixeira*, solteiro, natural do Porto, morador na rua do Costa Cabral, jornalista, de 37 annos de edade; aos costumes, disse nada.

M. P. — O seu depoimento versa sobre dous assumptos, qual d'elles mais importante e mais grave. E' sobre a conferencia realisada aqui no tribunal quando vieram os creados do Hotel Central, de Lisboa; e é depois sobre os factos que se passaram quando se fez a diligencia aos Arcos, para o confronto de Brito e Cunha com o réo. Vamos ao primeiro ponto. Faz favor de me explicar o que se passou aqui na conferencia?

T. — N'uma manhã estivemos aqui varios rapazes dos jornaes. Todos andávamos sempre a pedir noticias, e o snr. juiz Silva Lima mandou-nos dizer que se quizessemos assistir a uma confrontação poderiamos vir, e assim satisfazia o pedido com que andavamos sempre a importunal-o. A' hora marcada vim eu, dous collegas do «Commercio do Porto» e outros d'outros jornaes, o snr. dr. Almeida Rego e não sei quem mais; talvez dez ou onze pessoas. O snr. juiz Silva Lima enfileirou-nos e metteu o dr. Urbino de Freitas em quarto ou quinto logar contando da meza. Segundo me lembro, eu estava ao lado do dr. Urbino, mas não tenho a certeza. Depois mandou entrar Colombo, que era um homem alto, já velho, de barbas compridas e muito nervoso; e, quando o snr. juiz Silva Lima, lhe perguntou se entre as pessoas que estavam enfileiradas reconhecia aquella que tinha estado por duas vezes no Hotel Central, elle immediatamente indicou o dr. Urbino, dizendo: conheço, infelizmente é este. Depois o snr. dr. Silva Lima perguntou-lhe como tinha sido aquillo e Colombo referiu o que está já sabido e publicado, isto é, que na noute de 4 para 5 de março de 1890, apresentou-se no Hotel Central um hospede pedindo um quarto; que no dia seguinte esse hospede lhe perguntára onde poderia encontrar amendoas francezas, e que elle, Colombo, indicou algumas casas, entre ellas a de Pucci. Que depois veio com uma caixa e disse ao porteiro que tendo de ir para Mafra e não podendo regressar senão a 9 ou a 10, lhe pedia para elle expedir aquella encommenda para o Porto no dia 8, porque era uma lembrança para a sua

noiva que fazia annos no dia 9. O Colombo recebeu a encommenda. o hospede saiu, mas na noute de 7 para 8, creio eu, voltou e perguntou pelo Colombo. Ora. Colombo era porteiro do Hotel, mas tinha tambem uma casa de bebidas, creio que a S. Paulo, e não dormia no Hotel, ficando a exercer as funcções d'elle, como porteiro do Hotel, um ajudante, que depois foi tambem confrontado. Foi a esse creado, o Esteves, que o hospede fez a pergunta, ao que o creado respondeu que Colombo tinha ido para casa incommodado. Então o hospede disse que precisava muito de fallar ao Colombo, e que logo que elle chegasse lh'o mandassem ao quarto. No dia seguinte, Colombo veio, foi ao quarto do hospede, etc., como se sabe pelo que está publicado

M. P. — E elle depois não contava que tinha vindo ao Porto porque se principiou a fallar no negocio das amendoas?

T. — Elle contou o facto assim.

M. P. — Mas quanto ao reconhecimento?

T. — Reconheceu immediatamente.

M. P. — E ficou no espirito de alguem alguma duvida se aquillo não seria a verdade?

T. — Havia tanta sinceridade no modo como elle fallava, que parecia dizer a verdade.

M. P. — Então v. ex.ª ficou convencido de que elle fallava sinceramente?

T. — Sim, senhor.

M. P. — O que presenceou e viu na sua ida aos Arcos? Póde contar desde o principio.

T. — Eu soube por acaso, na minha profissão de informador de jornaes, que havia uma diligencia importante fóra do Porto e que se prendia com o processo Urbino de Freitas.

Andei tomando informações, e por causa de uma indicação errada da hora da sahida de um comboyo, eu errei tambem a primeira noticia que dei para um jornal de Lisboa, de que sou correspondente. Deram-me a hora de um comboyo que partia para Lisboa, e por isso eu calculei que essa diligencia era na linha do Sul. Das 2 e meia para as 3 da noute, em cuja madrugada se partiu para os Arcos, fui então informado ao certo do ponto onde era a diligencia. Mal tive tempo de ir a casa vestir um casaco e apresentei-me na estação do caminho de ferro, com grande pasmo do chefe Lopes e ainda do commissario dr. Acacio, que de maneira nenhuma queria que eu fosse. Por causa d'isso até houve uma grande questão com elles, chegando eu a dizer-lhes que se não queriam que eu fosse me prendessem, porque assim me davam azo a dar duas noticias sensacionaes: a da diligencia, que eu já sabia qual era, e a da minha prisão. Na *gare* encontrei o dr. Pestana, que tambem ficou admirado de me vêr. Por fim, entrámos no comboyo e seguimos para Braga, onde almoçámos, partindo em seguida para os Arcos.

M. P. — O réo ia tambem?

T. — Ia n'outra carruagem, acompanhado pelo chefe Lopes e por dous guardas á paisana. Nos Arcos eramos esperados por muita gente. Chegámos a um largo onde era creio que a casa da camara e onde estava tambem muita gente. D'ali fomos a casa de Brito e Cunha, que é n'uma ruella proxima da camara; ahi entrámos, juntando-se logo varias pessoas, entre as quaes estavam, segundo me disseram, uns caixeiros de cobrança que por acaso esta-

vam nos Arcos, um alferes da guarda fiscal, á paisana, baixo, córado, de grande bigode louro, alguns bachareis que acompanhavam o administrador, o delegado da comarca, eu, etc. A casa de Brito e Cunha é perfeitamente uma casa de provincia, que não tem a regularidade das construcções do Porto; por isso tivemos de subir umas escadas interiores até chegarmos á sala, que me pareceu ser a sala de jantar. N'uma das janellas d'essa sala, havia uma cadeira de palhinha, propria para doente, na qual estava recostado Brito e Cunha. Evidentemente, n'essa occasião Brito e Cunha estava muitissimo doente, porquanto apresentava um aspecto macillento, estava muito magro, com os olhos mortiços, etc. Entrando na sala, fomos todos installar-nos perto de uma meza comprida, que estava encostada á parede, afim de deixarmos mais espaço no centro da casa.

N'este ponto, snr. juiz, se v. ex.ª me permitte, apresentarei uma observação que, na minha qualidade de jornalista, fiz n'essa occasião. Eu notei que depois de nós entrarmos na sala, quando entrou o dr. Urbino de Freitas, Brito e Cunha, que estava recostado na cadeira, fez um movimento como que querendo levantar-se, olhando para elle, e depois tomou a antiga posição.

Em seguida, o dr. Adriano Accacio, perguntou a Brito e Cunha se o individuo que tinha ido com elle no comboyo, do Porto para Lisboa, era alguma das pessoas presentes; e Brito e Cunha indicou então o dr. Urbino de Freitas, como sendo essa pessoa. Eu notei que o dr. Urbino ficou impassivel diante d'essa declaração, mas nada disse. Esteve por alguns

segundos sem dizer nada, e depois perguntou a Brito e Cunha: — Então o snr. reconhece-me, depois de passado tanto tempo?! — Brito e Cunha insistiu positivamente que sim.

M. P. — Então a testemunha notou que quando Brito e Cunha disse que era o réo o individuo que lhe tinha entregado o tal pacote e se inculcava Eduardo Motta, elle ficou impassivel; mas notou tambem que o réo ficou durante algum tempo sem poder fallar?

T.— Sim senhor, e essa circumstancia apontei-a eu tambem no jornal.

M. P. — Depois então é que elle insistiu com Brito e Cunha. E quando insistiu, o que disse Brito e Cunha?

T. — Disse que era incontestavelmente aquella a pessoa.

M. P. — Lembra-se se Brito e Cunha empregou alguma phrase, ou alguma fórma de juramento, ou protesto para garantir e affiançar que era a mesma pessoa?

T. — A especie de juramento que fez parece-me que foi provocado por uma pergunta do dr. Urbino de Freitas, que, depois de insistir por tres ou quatro vezes n'esta pergunta: — O senhor reconhece-me, depois de tanto tempo? — disse: — E tem filhos! — Brito e Cunha respondeu então: — E' precisamente porque os tenho que digo isto com a consciencia de que digo a verdade.

M. P, — O que se passou com a mulher de Brito e Cunha?

T. — O que se passou com a mulher de Brito e Cunha, não ouvi, porque n'essa occasião como eu tinha de mandar informações para um jornal de Lisboa e outro do Porto, e as es-

tações telegraphicas de certas terras fecham muito cêdo, eu receava ficar sem telegrapho, porque alli as communicações para Braga são difficeis; portanto tinha ido para o telegrapho para vêr se lá chegava primeiro que outros correspondentes de jornaes que lá havia, não collegas do Porto, porque d'esses não tinha ido nenhum, mas sabia que nos Arcos havia varios correspondentes de jornaes; de modo que eu queria tomar o telegrapho porque tinha de mandar telegrammas longos; e a maneira de o tomar é ir entregando tiras para o telegrapista taxar; elle vae taxando, vae mandando os telegrammas, e só no fim é que os outros podem tomar conta do telegrapho. Foi isso o que eu fiz, e por isso não pude assistir ao que disse a mulher de Brito e Cunha.

M. P. — Mas consta-lhe que ella confirmou depois?

T. — Eu estava no telegrapho a expedir um telegramma muito grande para o *Seculo* e para o *Primeiro de Janeiro*, mas fui assistir ao final do lavrar do auto e ouvi dizer que a mulher tinha confirmado e ractificado a declaração do marido.

M. P. — Sabe mais alguma cousa com relação a este processo?

T. -- Não sei mais nada.

M. P. — Estou satisfeito.

A. da D. — A testemunha póde dizer-me como é que soube que diligencia era essa que saía do Porto?

T. — Isso é um segredo de *métier*, segredo que podia ficar comigo; mas não tenho impedimento nenhum em dizel-o. Tinha na policia um amigo, que me informou ás 2 e meia

horas da noute; não digo o nome d'esse amigo, porque elle hoje está muito doente, mas todos os meus collegas sabem quem elle é.

A. da D. — Quando pararam em Braga, tomaram alli algum alimento?

T. — Sim, senhor.

A. da D. — E onde pararam?

T. — N'um hotel muito conhecido em Braga, o Igo ou não sei o que.

A. da D. — E como se collocaram á meza?

T. — A' meza tomou o lugar de cabeceira o snr. dr. Adriano Acacio, á direita o snr. dr. Miguel Pestana, á esquerda eu, e ao meu lado o chefe Lopes.

A. da D. — E o dr. Urbino?

T. — Comeu n'um quarto interior.

A. da D. — Só, ou acompanhado?

T. — Não sei.

A. da D. — E primitivamente não quizeram pôr o dr. Urbino á meza onde o snr. estava?

T. — Não sei.

A. da D. — Então não se recorda de ser mesmo v. ex.ª quem lembrou que elle não devia estar ao lado das outras pessoas que estavam á meza?

T. — Não senhor.

M. P. — Fui eu quem disse isso.

T. — Eu não podia dizer isso, porque eu era convidado e não podia fazer objecções a quem me convidava.

A. da D. — E nos Arcos tambem tomaram alguma refeição?

T. — Sim senhor.

A. da D. — E o dr. Urbino estava junto?

T. — Não senhor.

A. da D. — Houve algum incidente?

T. — Não senhor.

A. da D. — Tambem assistiu ao reconhecimento do dr. Urbino com o homem que vendia papel em Lisboa, de cujo nome não me recordo?

T. — Não senhor. O unico reconhecimento a que assisti, foi o que eu já disse.

A. da D. — Mas não teve conhecimento d'esse outro reconhecimento?

T. — Lembro-me de ter lido isso; mas eu não tenho muito boa memoria. Isso foi ha tres annos e meio, e a gente perde facilmente a memoria do que escreve.

A. da D. — V. ex.ª não deve dar a si proprio o epitheto de desmemoriado de cousas que se passaram ha tres annos e meio.

T. — Eu li hoje esses artigos, e li-os por alto. Por exemplo, a respeito da data em que estive nos Arcos, lembro-me de que foi em março, porque foi em principios de março que comecei a ser correspondente do *Seculo*; aliás não me lembraria.

A. da D. — Antes de ir essa diligencia aos Arcos, sabe se na vespera o chefe Lopes tinha ido praticar lá alguma diligencia a esse respeito?

T. — Sim senhor.

A. da D. — E porque sabe que foi?

T. - Disse-m'o elle e fallou-se mesmo n'isso quando nós fomos.

A. da D. — Mas não sabe o que lá se passou?

T. — Não me recordo.

A. da D. — Mas recorda-se de ter publicado alguma informação?

T. — Sim senhor. Disseram-me que o chefe

Lopes tinha ido aos Arcos reconhecer Brito e Cunha e preparar a scena do reconhecimento. Parece que Brito e Cunha n'essa occasião estava muito doente, havia mesmo receio de que elle morresse de um momento para o outro.

A. da D. — Mas não morreu.

T. — Isso acontece muitas vezes.

A. da D. — Mas como é que a testemunha sabe que elle estava assim mal? Foi porque lh'o contaram, ou porque o medico o affirmou?

T. — Não fallei com medico nenhum, mas parece-me que elle estava mal.

A. da D. — Estava na cama?

T. — Estava como que deitado n'uma cadeira.

A. da D. — N'uma cadeira de balanço?

T. — Não era cadeira de balanço, era uma cadeira de doente.

A. da D. — V. ex.ª já disse que n'essa occasião estavam varias pessoas á volta do accusado. Pergunto: algumas d'essas pessoas, pelo trajo ou pela physionomia, podiam ser confundidas com o accusado?

T. — Confundidas, não.

A. da D. — Não viu ninguem que se parecesse com elle?

T. — Não senhor.

A. da D. — Então não havia alguem que se parecesse...

T. — Havia eu que me pareço comigo.

A. da D. — Tambem eu me pareço comigo, e ha muitas pessoas que tomam outros por mim. Outra pergunta. Viu o retrato de Urbino?

T. — Não o vi, mas sei que o dr. Adriano Accacio o levava no bolso.

A. da D. — Para que levava o retrato no bolso?

T. — Não sei.

A. da D. — Sabe se o dr. Adriano Accacio mostrou o retrato ao Brito e Cunha antes do reconhecimento?

T. — Li isso hoje n'uma deprecada.

A. da D. — Que tempo decorreu entre a chegada aos Arcos e o acto da diligencia?

T. — Foi quasi immediatamente; foi só o tempo de sair do carro e ir para casa de Brito e Cunha. V. ex.ª comprehende bem a que horas se chega...

A. da D. — O que eu queria saber era se a diligencia tinha sido effectuada logo.

T. — Immediatamente.

A. da D. — Algum dos funccionarios que foram d'aqui adeantou-se mais para casa de Brito e Cunha?

T. — Não senhor; assim que chegámos aos Arcos, os funccionarios que foram d'aqui entregaram a direcção de tudo nas mãos do administrador do concelho e do delegado dos Arcos.

A. da D. — Quem fez as perguntas a Brito e Cunha?

T. — Não estou bem lembrado, mas tenho quasi a certeza de que foi o dr. Adriano Accacio.

A. da D. — E o dr. Pestana fez-lhe alguma pergunta?

T. — Não me lembro bem.

M. P. — Fiz algumas observações.

T. — Quem fez uma pergunta a Brito e Cunha foi uma pessoa estranha, a quem eu ouvi chamar doutor; e eu até estranhei isso.

A. da D. — Mas não era nem o administrador nem o delegado?

T. — Não, senhor.

A. da D. — O juiz de direito assistiu a isso?

T. — Creio que não.

A. da D. — Quem figurou como presidente d'esse acto?

T. — Foi o delegado dos Arcos. De resto eu não conhecia ninguem. Ouvia chamar snr. delegado e snr. administrador, mas não os conhecia.

A. da D. — Que foi que lá se escreveu? foi um auto judicial ou o que?

T. — Eu não sei o que é um auto judicial.

A. da D. — Quero dizer: foi um auto de diligencia em nome da justiça ou da administração do concelho, ou da policia, ou o que foi? Quem escreveu?

T. — Foi um empregado da administração, e quem dictou foi o delegado dos Arcos.

A. da D. — Então, esse escrivão não era escrivão de direito, era um escrivão da administração?

T. — Não sei quem era. Parece-me terem-me dito que era um empregado ou da administração ou da camara.

A. da D. — Não ouviu dizer que fosse o escrivão do juiz de direito?

T. — Não, senhor.

A. da D. — V. ex.ª assignou esse auto com todas as pessoas que estavam presentes?

T. — Sim, senhor.

A. da D. — V. ex.ª disse ha pouco que n'essa occasião um estranho fizera uma observação a Brito e Cunha; recorda-se que observação foi essa?

T. — Foi a proposito do cabello, porque segundo disseram, Brito e Cunha tinha dito antes que o homem que ia na carruagem do comboyo era calvo.

A. da D. — Brito e Cunha disse que elle era calvo?

T. — Eu não ouvi; mas contam que Brito e Cunha dissera que o homem era calvo. Depois, o tal individuo estranho fez esta observação, e Brito e Cunha respondeu que o tal companheiro de viagem não era bem calvo, tinha a testa alta.

A. da D. — Foi Brito e Cunha que o disse?

T. — Foi, sim, senhor.

A. da D. — Mas no processo está um depoimento que já foi lido, e que diz que depois da observação feita por esse tal estranho, Brito e Cunha confirmou que o companheiro de viagem era calvo, ou tinha a testa elevada...

T. — E' possivel que se ajudassem um ao outro; e mesmo n'essa occasião eu fiz reparo, por achar estranho que um individuo que alli não exercia funções absolutamente nenhumas fizesse aquella observação.

A. da D. — V. ex.ª então estranhou que apparecesse alli um individuo que se interessasse pela sorte do réo!

T. — Alli não estava ninguem contra o réo.

A. da D. — Perdão. V. ex.ª disse que estranhára, o que faz parecer que esse estranhamento era que apparecesse alli alguem que se interessasse pelo réo.

T. — V. Ex.ª póde entender assim, mas eu não o entendo. N'aquella occasião achei estranho, mas como tinha de ir ao telegrapho não dei grande attenção ao que se estava passando.

A. da D. — Mas esse individuo limitou-se sómente a isso?

T. — Parece-me que sim.

A. da D. — Não houve alguem que observasse que achava rapido em demasía o reconhecimento que Brito e Cunha fazia de um homem que tinha visto por acaso, uma só vez havia mais de tres annos?

T. — Na minha presença não se passou isso.

A. da D. — Nem lhe constou que se passasse?

T. — Não senhor.

A. da D. — V. ex.ª disse ha pouco que a proposito do facto de se ter mostrado antes da diligencia, um retrato do réo, só tinha tido conhecimento d'isso pela leitura de uma deprecada; mas não o viu no *Primeiro de Janeiro* ou no *Commercio do Porto?*

T. — E' possivel, mas v. ex.ª talvez não saiba como nós, jornalistas, costumamos lêr os jornaes: abrimos o jornal, passamos a vista por todo elle, para vêr o aspecto geral, e vêmos apenas um ou outro periodo, porque não temos tempo. E realmente, seria duro condemnarem-nos a lêr o jornal todo! Basta que os outros o leiam. *(Riso).*

A. da D. — Póde lembrar-se de quem eram os empregados publicos que foram d'aqui para a diligencia?

T. — Eram o chefe Lopes e o dr. Adriano Accacio.

A. da D. — O chefe Lopes foi d'aqui ou estava lá?

T. — Foi d'aqui.

A. da D. — Tinha lá estado antes, voltou ao Porto, e foi depois com o snr. commissario.

Com que então eram o chefe Lopes, o snr. commissario, o snr. dr. Pestana e os guardas á paisana; mais ninguem?

T. — Mais ninguem.

A. da D. — Viu n'essa occasião se esses funccionarios levaram para lá algum processo ou parte do processo, ou alguns documentos?

T. — Não senhor. *(Interrupção do M. P.)*

A. da D. — Peço perdão ao snr. dr. delegado para não estar a elucidar a testemunha.

M. P. — Eu fallei para o snr. juiz.

T. — Eu dou a minha palavra de honra de que não ouvi nada ao snr. dr. delegado. O que eu apenas vi nos Arcos foi um envolucro de papel pardo em que havia umas lettras escriptas, e um cartão. Entrevi isso, que o snr. commissario levava.

A. da D. — Se vir esses objectos reconhece que são os mesmos?

T. — Não sei, lembro-me que eram uns envolucros de papel pardo, papel d'embrulho.

A. da D. — E não levavam mais nada?

T. — Não me lembro de mais nada.

A. da D. — Assistiu a todo o depoimento de Brito e Cunha?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Não viu n'essa occasião apresentarem umas cartonagens, um envolucro e um aviso d'encommenda postal?

T. — Apenas me lembro do papel pardo; do aviso não me lembro.

A. da D. — Em todo o caso, eram objectos que o snr. commissario levava comsigo. E esse papel foi reconhecido por Brito e Cunha?

T. — Sim senhor; reconheceu-o como sendo

o envolucro da encommenda que lhe pediram para despachar em Lisboa.

A. da D. — E a mulher d'elle tambem o reconheceu?

T. — Parece-me que não foi n'essa occasião, porque eu não ouvi a mulher. Creio que sim, mas não me recordo.

A. da D. — Nem sabe qual era a côr do papel que elle indicava que a encommenda tinha?

T. — Não senhor.

A. da D. — Estou satisfeito.

J. — Tem deposto.

Incidente

M. P. — Pedia a v. ex.ª snr. juiz. para mandar lêr dous officios do commissario geral de policia, um pedindo para pôrem o accusado á sua disposição para ir aos Arcos, e que lhe fosse entregue a caixa das amendoas, o envolucro e a guia do correio; e outro pedindo que o escrivão se apresentasse no commissariado com o processo, para se proceder á confrontação da lettra dos autographos juntos ao mesmo processo, com a lettra do envolucro da caixa. *(O escrivão faz a leitura d'esses dous officios).*

M. P. — A testemunha que se seguia a inquirir Maria Luiza dos Anjos, não compareceu hoje; por isso peço a v. ex.ª para mandar lêr o seu depoimento.

A. da D. — Eu vi essa testemunha na installação da audiencia.

M. P. — Mas hoje não compareceu.

A. da D. — Ella está doente de molestia duradoura ou de molestia passageira?

M. P. — Eu já tinha declarado que prescindia das testemunhas de accusação que faltassem.

J. — Peço que não haja dialogo.

A. da D. — Eu entro em duvida se se póde proceder á leitura d'esse depoimento, não porque me incommode essa leitura, mas porque é uma questão de legalidade. Esse depoimento não foi feito perante o réo, e consta-me que essa testemunha é estupida como as calçadas das ruas, e eu queria averiguar aqui se essa testemunha é realmente estupida. Se ella está hoje doente eu proponho a v. ex.ª, se o ministerio publico se não oppõe, que se esperasse até ao fim da inquirição, a vêr se ella apparecia para se lhe tomar o depoimento oral e no caso que ella não apparecesse lia-se então o depoimento escripto.

M. P. — A lei diz que eu posso prescindir de testemunhas e requerer a leitura dos seus depoimentos; agora a leitura do seu depoimento é para que os snrs. jurados vão encaminhando o seu juizo. Eu quero levar o processo a seguir, e a leitura mais tarde não tem o mesmo valor. Por tanto se v. ex.ª, snr. juiz, o permitte eu peço que a leitura seja já.

A. da D. — Eu peço para se attender a que esta hypothese não é a que está na lei. Só quando a testemunha falta no principio da audiencia, é que se póde protestar pela leitura do depoimento. Ora v. ex.ª não protestou; e a mim convêm-me essa testemunha. Os snrs. jurados não precisam ouvir agora essa leitura para encaminhar o seu juizo, porque são bastante intelligentes e illustrados para irem acompanhando os factos, para irem conhecendo d'esta

controversia. Entretanto v. ex.ª, snr. juiz, decidirá o incidente.

J. — O escrivão leia o depoimento de Maria Luiza dos Anjos.

A. da D. — Então v. ex.ª manda lêr o depoimento?

J. — Eu mandei chamar a testemunha, o official informou que ella não está presente; a ama d'ella confirma que a testemunha está doente; o ministerio publico requer a leitura do depoimento, e é n'estes termos que eu defiro.

A. da D. — Eu não desejo fazer obstruccionismo, mas é muito importante saber se esta testemunha está doente. Póde ser que ella tenha faltado, não por estar doente, mas porque não convém que venha. Peço pois que se proceda immediatamente a um exame medico. Se v. ex.ª, snr. juiz quizer eu formulo o meu requerimento.

M. P. — Eu não me opponho a esse exame, mas isso é só para demorar. E' uma testemunha dada por mim. Se eu tivesse receio d'essa testemunha, era suppor-me muito parvo tel-a dado como tal: portanto, por esse fundamento, e para não estar a interromper a audiencia, opponho-me a esse requerimento; mas para não estar com mais incidentes prescindo da leitura do depoimento d'essa testemunha *(interrupção do A. da D.)* Quem manda nas minhas testemunhas sou eu.

A. da D. — Peço perdão; quem manda nas testemunhas é o snr. juiz. V. ex.ª o que póde é prescindir ou não prescindir d'ellas. Mas eu concordo, e registro apenas o facto perante o publico e o tribunal.

M. P. — Tambem eu registro o impedimento da leitura do depoimento. Repito que desisto da leitura do depoimento.

J. — Mando lavrar na acta a narração d'este incidente.

6.ª Testemunha — *Emilia Roza da Cunha*, viuva, natural de Celorico de Basto, moradora na rua do Principe, no Porto, creada de servir, com 26 annos de idade; aos costumes disse nada.

M. P. — A testemunha era creada de D. Maria Carolina Basto Sampaio, sogra do réo, na occasião em que se deu na familia um caso de envenenamento produzido por uns doces que vieram pelo correio?

T. — Sim senhor.

M. P. — Diga o que sabe a tal respeito.

T. — Eu sei que no dia 31 de março, no fim do jantar, a minha senhora distribuiu uns doces pelos meninos; estes ainda brincaram, e indo depois para o quarto da senhora começaram a queixar-se, sem que eu soubesse o que era. Depois veiu ter comigo a menina Maria Augusta e disse-me que tinha muita vontade de lançar fóra. Eu disse-lhe que se quizesse sujeitar-se a beber agua morna com azeite, eu lh'a arranjava, porque isso fazia bem. Ella respondeu que sim, bebeu e lançou muito fóra, dizendo depois que ficára mais alliviada. D'ahi a pouco foi a snr.ª D. Anna fazer o chá, sabendo eu então que se tinha mandado chamar o dr. Urbino de Freitas. N'esse dia não soube mais nada.

M. P. — Vamos por partes e com vagar. N'esse dia, 31 de março, os meninos comeram uns bolos que vieram de Lisboa. Sabe quem os mandou?

T. — Dizem que foi o snr. dr. Urbino.

M. P. — Mas n'essa occasião não se fallava nem se pensava n'elle?

T. — Não senhor.

M. P. — Depois d'isso, os meninos tomaram sal de fructas e café, e a menina Maria Augusta, tomando agua e azeite ficou mais alliviada. N'essa noute, os meninos dormiram bem?

T. — Dizem que sim.

M. P. — Isto foi no dia 31 de março. No dia 1 d'abril, os meninos continuaram a sentir-se incommodados, a passar mal, ficaram de cama, ou pelo contrario, estavam já bons, brincaram e chegaram a dar algumas licções?

T. — No outro dia, os meninos diziam que estavam melhor. Como eu era creada de cosinha, só perguntei, e disseram-me que elles estavam melhor.

M. P. — Os meninos andaram a pé?

T. — Sim senhor.

M. P. — Então estavam já bem ou estavam doentes?

T. — Estavam melhor.

M. P. — Então estavam bons?

T. — Disseram que estavam melhor.

M. P. — Vocemecê viu os meninos? Elles andavam bem ou queixavam-se?

T — Elles andavam até a brincar e deram as suas licções. N'esse dia, á noute, foi o snr. dr. Urbino á cosinha e pediu-me um copo, uma chicara, agua e uma chocolateira. Depois, foi á *retrete* e eu vim á casa de jantar; e quando voltei para a cosinha o dr. Urbino já lá estava e disse-me que puzesse a agua ao lume para amornal-a. Depois, a snr.ª D. Anna disse que

quando a agua estivesse prompta a levaria para baixo, e o snr. dr. Urbino respondeu-lhe:
— Não precisa incommodar-se, Titi, porque quando a agua estiver prompta, eu a levo. Depois não sei o que se passou. Sei apenas que a agua foi para um chá de cidreira.

M. P. — N'esse dia, antes de o réo ter ido á cosinha e á *retrete*, tinham-se dado mais alguns clysteres de cidreira aos meninos?

T. — Eu só tive conhecimento dos que foram dados á noute.

M. P. — Então durante o dia não se deu medicamento aos meninos?

T. — Que eu saiba não.

M. P. — Vocemecê não é cosinheira?

T. — Sou cosinheira; mas, parece-me que não se deram mais nenhuns clysteres, porque já se fallava em que o dr. Urbino havia de lá ir.

M. P. — No outro dia tornaram a dar mais alguns clysteres?

T. — Sim senhor, mas não foi o snr. dr. Urbino á cosinha; foi a snr.ª D. Anna pedir a agua para isso.

M. P. — Era cedo?

T. — Era cedo; eu, fui até, pela manhã, perguntar pelos meninos e disseram-me que estavam melhor.

M. P. — Em que dia se deram então os clysteres aos meninos?

T. — Nos dias 1 e 2.

M. P. — Foram os unicos?

T — Sim senhor, pelo menos que eu saiba.

M. P. — Quem preparou os primeiros?

T. — Foi o snr. dr. Urbino.

M. P. — E quando se deram os segundos estava o réo na sala?

T. — Sim senhor.

M. P. — E foi por ordem d'elle que se aqueceu a agua?

T. — Sim senhor.

M. P. — N'esse tempo, a testemunha era cosinheira da casa?

T. — Sim senhor.

M. P. — Os caixeiros de casa, a snr.ª D. Anna e o snr. Sampaio comiam todos em casa?

T. — Sim senhor.

M. P. — E as comidas que preparava para a snr.ª D. Carolina Sampaio, para os meninos e para o resto da familia eram todas iguaes?

T. — Sim senhor, menos a sopa.

M. P. — E da sopa quem comia?

T. — Só a familia.

M. P. — E os caixeiros?

T. — Os caixeiros comiam sopa separada.

M. P. — Estou satisfeito.

A. da D. — Está bem certa de que Sampaio sempre comia da mesma sopa?

T. — Sempre.

A. da D. — Então não costumava comer á parte?

T. — Não senhor, comia sempre da mesma sopa.

A. da D. — Está bem. A senhora disse que no dia 31 de março, á noute o dr. Urbino lhe foi pedir agua para preparar clysteres e que estivera a medir a agua. Ora diga-me; elle mediu a agua antes ou depois de a deitar na chocolateira?

T. — Antes.

A. da D. — Depois foi elle á *retrete,* mas não levou a agua?

T. — Não senhor, a agua ficou em cima da meza.

A. da D. — Ainda estava presente a D. Anna?

T. — Chegou depois.

A. da D. — E que disse ella?

T. — Disse: — quando estiver prompta levo-lh'a lá baixo — e o dr. Urbino disse que não era preciso porque a Luiza se encarregava de levar a agua ao quarto.

A. da D. — Qual era o nome todo d'essa senhora D. Anna?

T. — Não sei dizer.

A. da D. — Mas era irmã do velho Sampaio?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Peço a v. ex.ª, snr. juiz, que me mande o processo, para eu ver o depoimento da creada Luiza. *(examina o processo).* A testemunha disse ha pouco que a D. Anna dissera ao dr. Urbino, que ella mesmo levava a agua e que elle respondera: — não é preciso porque ahi está a creada para a levar; — mas aqui no processo está que a D. Anna disse, que só soube da historia pela Luiza.

T. — Eu digo que foi isto o que ella disse, porque estou muito bem recordada.

A. da D. — Mas ella é que diz que não estava presente.

T. — Não me importa nada o que ella disse.

A. da D. — Importa-me a mim, porque estão ambas em contradicção. O que eu queria saber é se ella estava presente. A testemunha affirma que as cousas se passaram assim?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Mas ella disse aqui que só o soube porque a preta lh'o disse.

T. — E' que a D. Anna não está recordada.

A. da D. — Como não está recordada, se foi inquirida depois.

Vocemecê disse ha pouco que os meninos estavam bons, logo no dia seguinte e deram licção. Quem era o mestre?

T. — Não sei.

A. da D. — Quantos eram os mestres?

T. — Não sei.

A. da D. — Mas elles davam lições de musica e de leitura?

T. — Não sei de que eram as lições.

A. da D. — Não sabe se deram lição de piano n'esse dia?

T. — Não sei.

A. da D. — Pois o unico mestre que veio a juizo disse que n'esse dia não pôde dar lição porque os meninos estavam doentes.

T. — Não sei d'isso.

A. da D. — Então temos duas divergencias grandes; a primeira, quanto á D. Anna estar presente ou não n'essa occasião; a segunda, quanto aos meninos terem dado lição, quando o professor disse que os meninos n'esse dia estavam doentes.

T. — O que foi não sei. Não sei se foi lição de piano.

A. da D. — N'uma casa como aquella não podia deixar de ouvir.

M. P. — Não deram lição de piano.

A. da D. — Nem de leitura.

M. P. — Isso é o que vamos averiguar.

J. — Peço perdão; quem depõe são as testemunhas e não v. ex.^{as}.

A. da D. — A testemunha sabe se n'esse dia ouviu dizer que já tinham dado clysteres aos meninos, antes de chegar o dr. Urbino?

T. — Não sei.

A. da D. — Estou satisfeito.

J. — Mas a testemunha ouviu dizer a alguem que tivessem dado alguns clysteres aos meninos antes dos clysteres applicados pelo accusado?

T. — Não posso dizer porque não sei.

J. — Mas não viu preparativo nenhum para isso?

T. — Poderia vêr ou não vêr, mas não me lembro. Eu não fallo senão d'aquillo que se passou commigo.

J. — Pois é isso que eu lhe pergunto. Eu pergunto exactamente se vocemecê antes de preparados os clysteres ordenados pelo accusado, viu preparativos para outros clysteres durante o dia?

T. — Não sei.

J. — A sua resposta deve ser «vi ou não vi.»

T. — Não vi.

J. — Quando o accusado foi á cosinha para preparar os taes clysteres ia socegado, ou ia um pouco agitado, fóra do costume?

T. — Elle ia muito espavorido, pondo a mão na cabeça; até esteve um bocado parado á porta da cosinha com a mão na cabeça.

J. — Eu faço esta pergunta, porque no seu primeiro depoimento vocemecê tinha fallado n'isso. Quantas cousas lhe pediu elle para preparar os clysteres?

T. — Uma chicara, um copo, uma pouca d'agua e uma chocolateira.

J. — Parecia que era para preparar uma cousa altamente delicada, e no fim de contas era para um clyster. Como mediu a agua?

T. — Quando eu vim da casa de jantar já elle tinha medido a agua.

J. — Quando é que elle foi á latrina, foi antes ou depois de medir a agua?

T. — Foi depois.

J. — Levou o copo e a chicara?

T. — Não vi levar nada.

J. — Quando vocemecê veio já elle tinha a agua medida?

T. — Sim senhor.

J. — Vocemecê no seu primeiro depoimento disse que elle mediu uma chicara de agua, e deitou no copo, que mediu outra chicara que deitou na chocolateira e depois deitou tambem na chocolateira a agua que estava no copo.

T. — Isso são cousas que adiantaram. Isto foi ha muito tempo e eu não estou bem recordada; mas d'isso tenho eu toda a certeza.

J. — Ninguem adiantou nada; o que aqui está foi o que vocemecê disse. Ora ouça o seu depoimento. *(O escrivão lê o depoimento.)*

J. — *(continuando.)* Bem vê que eu não estava enganado. Vocemecê foi effectivamente para baixo, mas quando voltou ainda viu o accusado medir a agua?

T. — Não me recordo.

J. — Entretanto n'aquella occasião parece que devia estar mais bem lembrada do que hoje.

T. — Não senhor.

J. — Não?... ora essa! Então quando diz aquillo que decorrera nove dias antes está menos lembrada do que hoje, que já se passaram tres annos e meio?

T. — Mas eu estou sempre recordada. Quando eu cheguei á casa de jantar estava elle a botar a agua do clyster e mandou-a pôr ao lume.

J.— Exactamente. Recommendou-lhe então que a amornasse porque era escusado ferver?

T. — Sim senhor.

J. — Vocemecê tambem tinha visto as creanças comerem os dôces?

T. — Sim senhor; vi que foram distribuidas pelas creanças, pela senhora e pela preta.

J. — E no dia seguinte, pela manhã appareceu tambem o dr. Urbino? a que horas?

T. — Não sei que horas eram.

J. — Era ainda cêdo?

T. — Era cêdo.

J. — Foi antes do almoço?

T. — Foi antes.

J. — Sabe se prepararam n'essa occasião novos clysteres?

T. — Mandaram preparar a agua na mesma vasilha para novos clysteres e levaram a agua para baixo; mas eu não sei, porque não a levei.

J. — Desde que foi a agua pela manhã, até que o menino Mario começou a gritar tão afflicto, quanto tempo passou?

T. — Não posso dizer. Não passou muito tempo, mas não posso dizer quanto.

A. da D. — Eu pedia ainda a v. ex.ª para fazer uma pergunta á testemunha em confrontação com o seu depoimento escripto.

A testemunha disse que a snr.ª D. Anna chegara á cozinha já depois de lá estar o dr. Urbino; e em segundo logar disse agora que o dr. Urbino estava espavorido, ao passo que no seu depoimento disse que elle estava muito jovial. Portanto, pergunto qual d'estas cousas era a verdadeira?

J. — Como sou eu que faço a instancia, digo que n'essa segunda parte não acho fundamento para a fazer, porque acabo de ouvir lêr n'aquelle depoimento, conforme com o apontamento que tenho presente, que o réo quando entrou na cozinha ia muito atrapalhado e espavorido. Portanto, isso concorda com o que a testemunha disse agora aqui.

A. da D. — Não tenho duvida n'isso.

J. — Agora, a respeito de D. Anna vou perguntar.

A. da D. — Mas como se póde entender o estado de um homem que umas vezes está a rir-se, outras vezes está atrapalhado?! Emfim, isso fica para a discussão.

J. — Isso tem uma resposta facil e prompta, que a testemunha provavelmente não sabe desenvolver.

Quanto á D. Anna tambem não me feriu essa contradicção; mas em todo o caso vou perguntar. *(á testemunha).* Quando o dr. Urbino chegou á cozinha, a snr.ª D. Anna estava lá ou chegou depois?

T. — Quando elle chegou ella estava lá; mas como ella é uma senhora de voltas, quando o dr. Urbino ia a sahir da cozinha já ella voltava para lá outra vez.

J. — Isso é cousa de pouca monta e os snrs. jurados apreciarão.

A. da D. — V. ex.ª, snr. juiz, faz o obsequio de perguntar-lhe se a latrina que está proxima da cozinha era a unica que n'esse momento estava em termos de qualquer pessoa se servir d'ella, em consequencia de uma estar descoberta e outra fechada?

J. — *(para a testemunha)*: As outras *retretes* não estavam em estado de servirem?

T. — Estavam, sim, senhor, ainda melhor do que aquella.

J. — Tem deposto.

Interrompo a audiencia por dez minutos.

Eram duas horas da tarde.

Reabertura da audiencia

A's duas horas e um quarto da tarde reabriu-se a audiencia, sendo introduzida na sala a

7.ª Testemunha — *Maria Violante Statmiller*, solteira, natural de Lisboa, moradora na rua da Conceição, no Porto, professora, com 45 annos de edade; aos costumes disse nada.

M. P. — Diga-me v. ex.ª o que sabe com relação a este processo de envenenamento em que é réo o dr. Urbino de Freitas.

T. — Eu sei que em uma quinta-feira de março, ou 6 ou 13 ou 27, mas parece-me que a 27, não sendo a 20, porque estive doente, vindo eu de um collegio onde dou lição, das 5 ás 6 horas, entrei na confeitaria Lisbonense, na rua Formosa. Estava lá o dr. Urbino de Freitas examinando uns doces de côco, e quando me viu, deixou os doces no prato, cumprimentoume e sahiu.

M. P. — Não póde, porém, v. ex.ª affirmar

a data em que isso succedeu; sabe apenas que era n'uma quinta-feira?

T. — Tenho a certeza.

M. P. — E o dia 27 foi uma quinta-feira?

T. — Foi, porque eu não dou alli lições senão ás quintas-feiras.

M. P. — Não póde precisar a data?

T. — Não senhor.

M. P. — Então, encontrou o réo na confeitaria a comprar doces de côco; e elle, reparando em v. ex.[a], sahiu sem os comprar?

T. — Não vi comprar.

M. P. — Tem conhecimento de mais alguns factos succedidos depois em casa da familia Sampaio, com relação a se elle fez alguma allusão ao encontro com v. ex.[a]? Viu o menino morto?

T. — Não vi.

M. P. — Que edade tinha elle?

T. — 12 annos.

M. P. — Era forte e robusto?

T. — Muito forte.

M. P. — E as meninas?

T. — Vi-as ainda na cama.

M. P. — Que doença tinham ellas?

T. — Dizia-se que estavam envenenadas.

M. P. — De que se dizia que tinha morrido o menino?

T. — Envenenado.

M. P. — Agora conte-nos o que sabe.

T. — Não me recordo do que disse n'essa occasião, mas o que está no depoimento é exactamente o que se passou. Creio que o réo me disse que era natural que suspeitassem d'elle, porquanto era uma das pessoas a quem mais interessava o fallecimento d'aquellas creanças;

e disse tambem que comprava muitas vezes doce de côco porque sua senhora gostava muito. Se houve mais alguma troca de palavras não me recordo. Isto foi o mais importante.

M. P. — Essa conversa com v. ex.ª, a respeito de doces de côco foi porque v. ex.ª lhe tivesse fallado em doces, ou veio sem motivo nem razão?

T. — Veio sem proposito nenhum.

M. P. — V. ex.ª suppõe, porventura, que essa referencia aos doces e ao facto de costumar comprar doces para sua mulher seria motivada por a ter visto n'aquelle dia na confeitaria?

T. — Assim o penso.

M. P. — Estou satisfeito.

A. da D. — V. ex.ª já estava na doçaria da rua Formosa quando entrou o dr. Urbino?

T. — Já estava.

A. da D. — E quando elle entrou, v. ex.ª não viu o que elle fez?

T. — Não reparei.

A. da D. — E esses doces de que côr eram?

T. — Brancos; como são todos os doces de côco, feitos em Lisboa.

A. da D. — Viu o doce de côco que vinha nas caixas?

T. — Não vi.

A. da D. — E ouviu dizer como eram?

T. — Tenho ouvido dizer que eram de côco com chocolate.

A. da D. — E os de côco com chocolate são brancos?

T. — Os de chocolate não são brancos, mas podia-se-lhe ter applicado o chocolate depois.

A. da D. — V. ex.ª era professora das meninas. O que lhes ensinava?

T. — Gymnastica.

A. da D. — V. ex.ª dava-lhes lições em casa ou no Gymnasio?

T. — No Gymnasio Lauret.

A. da D. — No dia primeiro de abril não foram ao Gymnasio?

T. — Eram férias da semana santa e não havia lições.

A. da D. — V. ex.ª visitou a familia depois da morte do Mario?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Sobre a morte de Mario nada soube?

T. — Não senhor.

A. da D. — Em que dia foi que fez esta visita?

T. — Creio que foi na sexta-feira ou sabbado.

A. da D. — Recorda-se do dia em que se fez o enterro de Mario?

T. — Foi na sexta-feira.

A. da D. — N'esse dia não esteve lá; esteve depois e parece-lhe que foi no dia 4?

T. — Não sei bem, mas parece-me que na sexta ou sabbado é que fui visitar a familia Sampaio.

A. da D. — E no dia seguinte não voltou lá?

T. — Não voltei mais. As meninas já estavam de pé e boas.

A. da D. — Em que dia foi a sua conversa com o accusado, em que elle lhe disse aquellas palavras?

T. — Não me recordo, mas foi n'um d'esses dias, sexta ou sabbado.

A. da D. — V. ex.ª diz que era quinta-feira o dia em que o viu na confeitaria; mas não se recorda de quantos eram do mez?

T. — Não me recordo.

A. da D. — Estou satisfeito.

8.ª Testemunha — *Bento Augusto da Costa Guimarães*, casado, natural do Porto, morador na rua das Flores, d'esta cidade, negociante, de 57 annos de edade; aos costumes disse nada.

M. P. — Eu peço á testemunha que relate aos snrs. jurados as razões que actuaram no seu espirito, quando me escreveu uma carta, que não levava assignatura, dizendo que tinha chegado aos Arcos, vindo do Brazil, um individuo chamado Brito e Cunha, que tinha dito que fôra encarregado pelo dr. Urbino da remessa da caixa das amendoas, etc. Conte-nos tudo isso.

T. — Quando Brito e Cunha se dirigia para Lisboa para seguir para o Brazil, tomou relações na carruagem com uma pessoa que não conhecia. Essa pessoa servindo-se de artimanhas conseguiu que elle se encarregasse de remetter de Lisboa, uma caixa sobscriptada a Bertha Sampaio. Brito e Cunha assim o fez. Essa pessoa retirou-se n'uma estação perto de Coimbra; depois Brito e Cunha, no Brazil viu nos jornaes aquelle caso, e conheceu que essa pessoa que elle não conhecia era o dr. Urbino, e ficou muito incommodado vendo que inconscientemente enviara a caixa.

M. P. — Então foi pelos jornaes que elle soube que houvera um crime de que fôra cumplice. E a testemunha sabe se elle escreveu a alguem para dar parte d'isso?

T. — Não sei. Ha uma carta em que elle diz que tinha na sua mão a chave do segredo.

M. P. — E porque é que o snr. Guimarães só muito tarde, e por uma carta sem assignatura me mandou prevenir d'esse facto?

T. — E' porque a pessoa que recebeu a carta foi para o Brazil, e eu só mais tarde é que soube o conteúdo.

M. P. — Quem foi a pessoa que recebeu essa carta?

T. — Parece-me que foi o snr. Manuel Tinoco.

M. P. — Então elle veio outra vez para Portugal, e porque é que só agora se revelou esse segredo?

T. — Eu revelei-o quando o soube.

M. P. — E quando é que o soube?

T. — Foi poucos dias antes de ter chegado Brito e Cunha. Não sei bem se foi Tinoco, se foi o sogro. Eu sabia que o homem estava muito doente e parecia que elle podia morrer; e então entendi que devia dar parte á authoridade.

M. P. — Foi então esse o motivo porque me escreveu essa carta, communicando-me esses factos. Mas porque é que Tinoco, logo que recebeu essa carta do cunhado, não veio dizer isto á justiça? Tinha-se obtido immediatamente a chave d'este processo; a unica lacuna que faltava preenchia-se.

T. — Não sei. Eu mesmo saltei por cima de certos principios para o dizer; e quando se tracta de pessoas de familia não admira que haja certas duvidas. Mas eu cumpri com o meu dever para com a justiça.

M. P. — E fez muito bem. Não quero mais nada.

A. da D. — Então o snr. Guimarães foi o auctor da denuncia dada ao Ministerio Publico, de que Brito e Cunha sabia d'este facto?

T. — Sim senhor.

A. da D. — N'essa carta diz-se que o snr. devia um grande serviço ao snr. dr. delegado, e que entendia dever pagar-lh'o fazendo essa denuncia. Que serviço era esse?

T. — Não sei.

A. da D. — Pois o snr. confessa-o na carta e agora diz que não sabe? Pois ha muita gente que o sabe.

T. — Parece-me que isso não é preciso para nada.

M. P. — Diga tudo; não esteja com meias palavras a respeito de qualquer acto da minha vida.

T. — Eu sou um homem muito conhecido; tenho negocio ha muitos annos no Porto. e posso apresentar-me de cabeça erguida. Foi, porque d'uma occasião appareceu em minha casa um patife, que me comprou um objecto de ouro, foi para Lisboa e lá trocaram-lhe uma argola por uma falsa; e esse homem appareceu-me depois dizendo que tinha sido em minha casa. Incommodado com essa historia levei o processo aos tribunaes, e o meu nome não ficou prejudicado. Não sei mais nada; mas ninguem póde duvidar da minha dignidade.

A. da D. — A minha pergunta não é para o insultar, o que eu queria saber era que serviço grande a testemunha devia ao snr. Pestana, em compensação do qual lhe prestava o serviço d'aquella denuncia?

T. — Como eu nunca fui ingrato para com ninguem, pensei que era occasião de pagar esse

serviço; porque, segundo me consta, foi o snr. dr. Pestana que fez com que terminasse aquelle incidente.

A. da D. — Quer dizer, fez que terminasse um processo em que constava que o snr. vendia latão por ouro. Ora, ha pouco o snr. disse que tomára conhecimento do facto relativo a Brito e Cunha, por lh'o contar ou o sogro ou o cunhado de Brito e Cunha. Como é que lhe contaram esses factos?

T. — Contaram-me que elle tinha despachado a caixa em Lisboa...

A. da D. — Para que escreveu o snr. uma carta d'essa importancia, e não quiz pôr o seu nome por baixo?

T. — Não queria incommodar-me.

A. da D. — Mas o snr. como homem de consciencia que diz ser, parecia que não devia querer evitar esse incommodo.

T. — Isso são cousas que a gente faz e não sabe como.

A. da D. — Já a denuncia é má, quanto mais occultar o nome; o que eu queria era que me explicasse o seu fim, fazendo uma denuncia anonyma. O que é certo é que o snr. fez isso por sua alta recreação, não é verdade? Ninguem o aconselhou a dar esse passo?

T. — Não senhor.

A. da D. — Foi a sua alma que não consentiu vêr o proximo a soffrer, ou foi para pagar o serviço que lhe tinha feito o snr. dr. delegado, serviço que não era pequeno? *(Interrupção do ministerio publico.)*

M. P. — Eu quero dar uma explicação.

J. — Não é preciso *(para o A. da D.)*: Tem a bondade de continuar a perguntar á testemunha.

A. da D. — De modo que a testemunha não explica o seu acto senão por uma *veia* de fazer n'essa occasião o que fez! Conhecia ha muito tempo o accusado?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Tinha relações com elle?

T. — Não senhor.

A. da D. — Mas tinha conhecimento d'elle?

T. — Tinha algum.

A. da D. — E conhecia a familia dos sogros?

T. — Conhecia-os a todos.

A. da D. — Dava-se com elles?

T. — Tinha pequenas relações.

A. da D. — Depois de feita a diligencia, v. ex.ª veio declarar até pela imprensa, que era o auctor de tal carta anonyma.

T. — Declarar pela imprensa, não senhor. Quando vi o caminho que tudo isto levava, apresentei-me.

A. da D. — Mas como é que v. ex.ª indicou na sua carta ao snr. dr. delegado todos os passos que era preciso que elle desse para aproveitar o depoimento de Brito e Cunha? Que razão teve para dizer que era preciso ir logo, que era preciso que ninguem soubesse? Como é que se lembrou de ensinar o Padre Nosso ao vigario? E, realmente, v. ex.ª indicou todas as diligencias, ás quaes o snr. dr. delegado e o sr. commissario nada juntaram; seguiram á risca os seus conselhos. Porque fez tudo isso?

T. — Para dar um itinerario.

A. da D. — Isso não era preciso dar á auctoridade policial e ao snr. dr. delegado.

T. — Mas eu entendi que era preciso.

A. da D. — Sim... fez d'estes funccionarios um juizo que elles não merecem...

T. — E v. ex.ª faça o juizo que quizer de mim.

A. da D. — Perdão, eu não faço juiso mau de ninguem. Para se fazer jniso mau é preciso ter causa em que assente esse juizo; a não ser assim não faço juizo mau de ninguem. Ora diga-me: quando foi accusado por esse tal individuo, v. ex.ª approvou o procedimento d'elle?

T. — Nãó senhor.

A. da D. — E a sua consciencia não lhe dizia então que assim como não gostava que o accusassem, não devia accusar ninguem?

T. — Eu apenas entendi que prestava um serviço de alta justiça.

A. da D. — Mas tambem é um serviço perseguir qualquer ourives que vende latão por ouro. Estou satisfeito.

M. P. — Peço novamente a palavra, mas não é para me referir á testemunha; é simplesmente para uma explicação que julgo necessario dar para quem não me conhece, porque para quem me conhece não é ella necessaria.

Disse a testemunha que escreveu aquella carta, porque me estava obrigado por um serviço que eu lhe tinha prestado. Eu conto como o caso foi. Veio para juizo uma participação do commissariado geral de policia de que um sujeito falsamente tinha vendido uma mercadoria avariada. Ora, tal accusação não se provou, e assim eu não prestei serviços: cumpri o meu dever. fazendo justiça. Esta testemunha ficou-me então reconhecida, porque imaginava, no seu pouco intellecto, que para se fazer justiça, era preciso pedir por favor; e, porque eu lh'a fiz sem isso, ficou reconhecida.

A. da D. — Eu preciso explicar as minhas

palavras, para que se entenda que não houve da minha parte intenção de offender o snr. dr. delegado. Se alguma offensa houve, foi ella feita pela carta da testemuha e pela imprensa, porque está muito expresso na carta que era para pagar um grande favor, que a testemunha devia, que ella procedeu d'essa fórma.

M. P. — O snr. commissario de policia tem essa carta.

A. da D. — Tambem eu a tenho, porque ella foi transcripta na imprensa; e nós sabemos perfeitamente avaliar estas cousas. Um individuo, por exemplo, tem um processo contra si em juizo; naturalmente não deseja responder por elle, archiva-se o processo, e esse individuo fica naturalmente muito obrigado por isso. Com o que disse ha pouco eu não quiz stygmatisar o procedimento do snr. dr. delegado, tanto mais que eu já vi o processo.

M. P. — Pois eu não o tornei a vêr.

A. da D. — Eu se fosse delegado faria o mesmo que v. ex.ª, segundo a prova dos autos. O que eu queria saber era qual o favor que a testemunha devia a v. ex.ª; mais nada. Tomemos bem conta no modo porque nos exprimimos, para que não se tirem certas illações das palavras que nós proferimos. V. ex.ª, rompendo n'esses excessos quer mostrar que eu estou aqui para offender os outros e que a defeza não trepida em brincar com a dignidade alheia. V. ex.ª ha-de vêr a minha correcção até ao fim; quando merecer censura ha-de tel-a, e quando merecer elogio ha-de tel-o igualmente.

M. P. — E eu hei-de acompanhar sempre v. ex.ª n'esse procedimento correcto.

T. — Eu tenho a declarar que nunca pedi favor algum ao snr. dr. delegado e nem o conhecia; e tenho igualmente a declarar que, se procedi da fórma como procedi, foi por entender que devia cumprir perante a lei, perante a sociedade e perante a justiça, um dever. Não fiz accusações falsas; fiz accusações verdadeiras.

J. — Então a testemunha, segundo acaba de dizer, fez essa communicação ao ministerio publico, porque na sua consciencia entendeu que devia fazer a justiça aproveitar essa prova que se apresentava. Parece-me que ninguem censurará o seu acto nem ninguem o chamará denunciante, porque isso não se chama denunciar. O ajudar a justiça e indicar uma prova quando se trata de um crime d'esta ordem. é um dever de todo o cidadão, e oxalá que todos o cumprissem. Esteja, pois, a testemunha com a sua consciencia descançada, porque ninguem póde, com fundamento, chamar-lhe denunciante. Foi então esse o motivo que o moveu a dar essa indicação ao snr. dr. delegado?

T. — Sim senhor.

J. — Tem deposto.

9.ª Testemunha — *Manoel José Martins Tinoco*, viuvo, natural do concelho de Amares, morador na rua da Duqueza de Bragança, no Porto, proprietario, de 54 annos de edade: aos costumes disse nada.

M. P. — Faz favor de me dizer os factos que se passaram com v. ex.ª relativos a seu cunhado e que dizem respeito a este processo?

T. — Eu fui ao bota-fora de meu cunhado, em Campanhã, quando elle ia com a familia para o Brazil.

M. P. — Em que dia foi isso?

T. — Foi no dia 27 de março de 1890, no comboio das 7 e meia horas da tarde. Na carruagem ia um sujeito ao fundo, encostado. Mais tarde, meu cunhado escreveu-me do Rio de Janeiro uma carta dizendo, pelo que tinha lido nos jornaes, que tinha sido esse sujeito, que lhe déra uma encommenda para elle despachar em Lisboa. Essa carta era um pouco resumida. Mais tarde fui eu tambem ao Rio de Janeiro e elle contou-me verbalmente o que consta do primeiro depoimento que elle fez.

M. P. — Isso é tão importante que se o senhor pudesse, era muito bom referir-se aqui tudo.

T. — Disse-me que o dr. Urbino foi conversando com elle até ás alturas de Coimbra, e na conversa pediu-lhe para mandar aquella encommenda; que aquillo não era d'elle, mas de um amigo, que era uma galanteria, e pediu-lhe que despachasse aquillo em Lisboa. Elle fez o despacho, e depois pelos jornaes é que soube dos factos.

M. P. — Mas elle só adquiriu a certeza de que era o mesmo, quando o viu nos Arcos?

T. — Sim senhor.

M. P. — Eu não quero fazer censuras a ninguem, e muito menos ao snr. Tinoco, por quem tenho estima e consideração; mas o que é certo é que eu já sei o motivo porque o snr. guardou segredo sobre esse facto.

T. — Foi porque elle pediu-me segredo, porque era um sacrificio muito grande vir então a Portugal.

M. P. — Mas quando Brito e Cunha chegou a Portugal, porque é que o snr. Tinoco

não mandou avisar o commissario de policia?

T. — Eu esperava que elle chegasse, pára vêr depois como se haviam de arranjar as cousas.

M. P. — Mas elle chegou, e eu recebi um aviso do snr. Guimarães e não recebi o seu aviso.

T. — Eu conversei com o snr. Guimarães, e disse-lhe que, como tinha cortado relações com Brito e Cunha, não queria que elle imaginasse que era por estar mal com elle. Não me importava que o snr. Guimarães divulgasse o facto; mas o que eu não queria é que elle imaginasse que eu queria vingar-me, incommodando-o.

M. P. — Está então de mal com o seu cunhado?

T. — Cortei as relações com elle no Rio de Janeiro.

M. P. — Quando foi aos Arcos, seu cunhado estava ou não perigosamente doente?

T. — Eu soube por meu sogro que elle estava muito doente, porque a filha é que lhe escrevia.

M. P. — Que data tem essa carta?

T. — 16 de maio.

M. P. — Tem essa carta ahi?

T. — Sim senhor.

M. P. — Não se importa que essa carta vá para juizo?

T. — Não senhor; aqui está ella.

M. P. — *(recebendo a carta)*: Mas falta o sobrescripto.

T. — E' verdade, esqueceu-me, mas devo tel-o em casa.

M. P. — O melhor era que v. ex.ª, snr. juiz, auctorisasse a testemunha a que fosse buscar já o sobrescripto.

J. — O melhor é a testemunha continuar o seu depoimento, e depois irá buscar o sobrescripto.

M. P. — Quando seu cunhado estava no Brazil, lembra-se se elle lhe mostrou o bilhete que diz — Eduardo Motta, Coimbra? —

T. — Não m'o mostrou, mas contou-me pouco mais ou menos aquillo que elle depoz.

M. P. — O snr. jurou aos Santos Evangelhos dizer a verdade, e portanto pergunto-lhe: é verdade tudo o que acaba de dizer?

T. — E' a verdade e não sei mais nada.

M. P. — Estou satisfeito.

A. da D. — Se a testemunha consentisse podia-se cortar o pedaço da carta em que está o *post-scriptum*; isto é, a terceira pagina, em que não vem mais nada.

T. — Póde-se cortar *(cortada essa parte da carta, o escrivão procede á sua leitura)*: O *post-scriptum* é o seguinte:

«Lembram-se d'aquelle sujeito que estava ao fundo do compartimento do vagon em que tomamos logar em Campanhã? Tenho lido nos jornaes d'aqui a descripção do que se tem passado com o medico Urbino de Freitas. Se o tal sujeito, de chapéo baixo carregado sobre a testa e oculos ou lunetas de vidro escuro, era ou não esse medico, não o sei dizer, por não conhecer pessoalmente Urbino de Freitas; mas quasi podia jurar que foi aquelle sinistro personagem o auctor do crime.

«Acompanhou-nos até proximo de Coimbra, e durante a viagem deu-se mais de um facto

que me convence da sua culpabilidade. Lembram-se que foi justamente na noute de 27 de março que nos retirámos para Lisboa, e que n'essa noute, segundo dizem os jornaes, Urbino apparecia em Coimbra.

«Eu tenho provas esmagadoras para elle, se é elle o personagem que nos acompanhou, mas não se pódem revelar porque não estou em circumstancias de me expôr a fazer uma viagem para depôr; além d'isso não poderia restituir a vida á infeliz creancinha victima d'esse monstro; Deus se encarregará de o punir como merece. E' indispensavel, pelo que deixo dito que nada absolutamente transpire; é um caso muito sério que poderia incommodar-nos a todos.

«Mais uma vez lhe peço que nos dê noticias amiudadas de todos. Duas linhas ao menos de quinze em quinze dias, custam pouco a escrever, e essas duas linhas serão para os pobres corações que tanto os estimam, um pedacinho da tranquilidade de que tanto precisamos.

«Repito-me seu amigo reconhecido.

«Em 15—5—92.

(a) *Cunha.*»

(*O resto da carta é entregue á testemunha*).

M. P. — Pedia a v. ex.ª snr. juiz que consentisse que a testemunha fosse buscar o enveloppe.

T. — Posso trazel-o amanhã.

A. da D. — Com tanto que venha, não faz mal que venha amanhã.

J. — A defeza quer fazer alguma instancia á testemunha?

A. da D. — Não senhor.

10.ª Testemunha — *Martinho Antonio Borges Nogueira*, viuvo, natural de Barcellos, morador na Lameira de Cima, em Campanhã, capitalista e proprietario, com 59 annos d'idade; aos costumes disse nada.

M. P. — A testemunha é sogro de Brito e Cunha?

T. — Sim senhor.

M. P. — E tambem do snr. Tinoco?

T. — Sim senhor.

M. P. — Diga o que sabe com relação ao apparecimento de seu genro Brito e Cunha n'este funesto processo.

T. — A 27 de março de 1890 fui eu despedir-me d'elle á estação de Campanhã, porque partia para Lisboa n'esse dia, com destino ao Rio de Janeiro. Depois das senhoras entrarem para um compartimento de 1.ª classe, ficámos, eu, elle e o snr. Tinoco conversando ao pé da porta da carruagem, quando d'ahi a pouco, minha filha veio a uma das janellas e mostrou-se contrariada por não irem todos sós no compartimento. Eu então olhei para dentro e vi que no canto opposto da carruagem ia mais um passageiro. Nada mais soube, porque não fiz reparo n'esse individuo. D'ahi a tempos, talvez em principios de junho, indo eu a casa do snr. Tinoco mostrou-me elle uma carta, na qual dizia Brito e Cunha, que tinha lido nos jornaes a noticia de um crime de envenenamento na rua das Flores; e que lhe parecia que, se o passageiro que o acompanhou até perto de Coimbra, fosse o auctor d'esse crime, elle, Brito e Cunha tinha provas esmagadoras contra o réo. Pedia, porém, que nada se dissesse porque

elle não estava em circumstancias de vir a Portugal.

M. P. — Então, Brito e Cunha partiu d'aqui no dia 27, com destino ao Rio de Janeiro; e seguiu logo?

T. — Parece-me que sim, porque tenho uma carta d'elle em que me dizia que chegára a 18; mas, n'essa carta ainda elle não falla do crime.

M. P. — Conhece a letra de Brito e Cunha?

T. — Perfeitamente.

M. P. — Viu uma carta que elle escreveu para o snr. Tinoco?

T. — E' essa mesmo a que eu acabo de me referir.

M. P. — Sabe então, pelo conhecimento que tem da letra de Brito e Cunha, que a carta é d'elle?

T. — Sim senhor.

M. P. — Estou satisfeito.

A. da D. — Quando Brito e Cunha partiu para Lisboa, a testemunha foi á *gare* com o snr. Tinoco?

T. — Juntámo-nos lá.

A. da. D. — Mais as suas filhas?

T. — Sim senhor, e tambem uma neta minha.

A. da D. — E a sua filha, casada com Brito e Cunha entrou logo para o comboyo?

T. — Sim senhor, juntamente com as outras senhoras.

A. da D. — E então os senhores ficaram cá fóra conversando, conforme a testemunha já disse. E as senhoras demoraram-se lá dentro muito tempo?

T. — Não posso calcular o tempo, mas não podia ser muito.

A. da D. — Ha quantos annos vive n'esta cidade?

T. — Desde 1886.

A. da D. — E antes d'isso esteve no Brazil?

T. — Estive lá por diversas vezes.

A. da D. — E nos intervallos em que não esteve no Brazil?

T. — Estive em Barcellos, depois na Povoa de Varzim, d'onde voltei para o Brazil; e quando aqui cheguei, estabeleci-me então no Porto, onde vivo desde 1886.

A. da D. — E onde tem morado durante esta epocha?

T. — Morei algum tempo na companhia do snr. Tinoco, na rua da Duqueza de Bragança e agora moro na Lameira de Cima.

A. da D. — E o snr. Tinoco ha quantos annos está aqui?

T. — Creio que ha doze annos.

A. da D. — E nenhum dos senhores tinha o menor conhecimento da pessoa do dr. Urbino?

T. — Nunca o vi nem conheci.

A. da D. — A testemunha estava em boas relações com Brito e Cunha?

T. — Sim senhor.

A. da D. — E ainda está?

T. — Não senhor.

A. da D. — Ha quanto tempo se indispoz com elle?

T. — Desde 1891.

A. da D. — Mas em 1891 estava elle no Rio de Janeiro?

T. — Estava; e em maio de 1891 sahiu d'aqui o outro meu genro; e sabendo eu que estava lá uma pessoa doente fui tambem d'aqui em dezembro do mesmo anno para os acompanhar para cá. Foi n'essa occasião que ficámos indifferentes.

A. da D. — Póde saber-se o motivo d'isso?

T. — Não se póde saber.

A. da D. — Então de certo é motivo grave?

T. — Tão grave que eu estive no Rio de Janeiro á morte, por duas vezes, com febre amarella e elle não foi vêr-me. Apenas estou em relações com minha filha e meus netos.

A. da D. — Então elle esteve ultimamente estabelecido no Rio de Janeiro?

T. — Era guarda-livros do Banco Paris e Rio, e fazia diversas escriptas por fóra.

A. da D. — O snr. Tinoco tinha fortuna no Rio; quem estava encarregado de a administrar?

T. — Foi em primeiro logar um irmão e em seguida um sobrinho. Depois, retirou a procuração ao sobrinho e entregou-a ao Banco do Commercio. Mais tarde, quando Brito e Cunha d'aqui foi passou-a a elle; e quando em 1891, o snr. Tinoco lá foi assumiu-a outra vez a si, e quando se retirou passou-a ao Banco Paris e Rio.

A. da D. — Como tirou elle a procuração ao cunhado?

T. — Tirou-a ao cunhado, e assumiu elle a responsabilidade de tudo, e depois deixou a procuração ao Banco Paris e Rio.

A. da D. — Quando veio aquella carta para o snr. Tinoco, Brito e Cunha não escreveu a v. ex.ª?

T. — Só me escrevia uma carta de longe em longe.

A. da D. — Fazia algumas referencias a esse facto?

T. — Não senhor.

A. da D. — Quando elle saiu d'aqui v. ex.ª não estava mal com elle?

T. — Não senhor, e a prova é que pouco depois de lá chegar me escreveu.

A. da D. — Estou satisfeito.

11.ª Testemunha — *Daniel Luiz Vieira de Abreu*, viuvo, natural do Porto, morador em Cadouços, na Foz, negociante, com 51 annos de edade; aos costumes disse nada.

M. P. — O snr. Abreu tem uma agencia de vapores para o Brazil?

T. — Sim senhor.

M. P. — Está lembrado de em março de 1890, Brito e Cunha lhe comprar alguns bilhetes com destino ao Brazil?

T. — Sim senhor.

M. P. — E que dados tem para o affirmar?

T. — Pelos meus lançamentos e pelo conhecimento que tenho de toda essa familia, que são meus freguezes ha muitos annos.

M. P. — Sabe se realmente havia algum vapor a sahir n'aquella data?

T. — Sim senhor, era o *Savoie*. Não sei o dia certo em que sahiu, mas estava para sahir a 30 de março, e eu vendi os bilhetes a 26.

M. P. — Sabe se o sogro e cunhado de Brito e Cunha andavam de relações cortadas?

T. — Não senhor.

M. P. — Sabe porem que ás vezes entre familias ha razões poderosas que levam a um rompimento de relações, sem que sejam des-

honrosas para ambas as partes. Que conceito faz do caracter de Brito e Cunha?

T. — O melhor possivel; é um cavalheiro, um perfeito homem de bem. Conheço-o há muitos annos.

M. P. — Estou satisfeito.

A. da D. — Sabe se Brito e Cunha, está de mal com a familia?

T. — Não sabia.

A. da D. — Nunca ouviu aqui fallar n'isso, nem os parentes lh'o disseram?

T. — Não senhor.

A. da D. — Estou satisfeito.

J. — Está interrompida a audiencia, que continua amanhã ás 10 horas da manhã.

Eram 3 e meia horas da tarde.

Audiencia de 25 de novembro de 1893

Abertura da audiencia ás 10 $^3/_4$ da manhã.

E' introduzida na sala a

12.ª Testemunha — *Francisco Cardoso Lopes*, casado, natural de Val Passos, morador no largo da Fontinha, chefe da policia judiciaria da 1.ª divisão, com 43 annos de edade; aos costumes disse nada.

M. P. — Queira contar-me, snr. Lopes, os passos e diligencias a que procedeu com relação a este processo, para se averiguar quem tinha sido o auctor do crime de envenenamento na rua das Flores, do qual foi victima o pequeno Mario, filho do snr. Sampaio. Diga o que sabe com relação a isso?

T.—Na noute do dia em que morreu Mario,

foi um guarda chamar-me, de ordem do snr. commissario de policia, para que fosse a casa d'elle, que era então na rua de S. Lasaro. Estava elle lá com o sr. Maia, procurador do snr. Sampaio, e com o snr. dr. Themudo Rangel. Depois, mettemos-nos n'um trem. o snr. commissario, o snr. Maia, o cabo Barboza e eu, e fomos para Campanhã. No caminho é que o snr. commissario me contou que tinham envenenado a familia Sampaio. Perguntei então, quem era o interessado no desapparecimento d'essas creanças e o snr. commissario respondeu-me que era o dr. Urbino, tio por affinidade dos pequenos; mas o snr. Maia disse que quem podia ser o auctor do crime era Carlos d'Almeida, morador em Lisboa. Segui para Lisboa com esse nome e chegando lá, foram chamados á policia Carlos d'Almeida e a mulher. Depois de interrogados, reconheceu-se que não havia culpabilidade da parte d'elles. Em seguida, procedeu-se á averiguação relativa á compra da caixa das amendoas na rua da Bitesga, em virtude da qual vieram para o Porto alguns individuos.

M. P. — O individuo que vendeu a caixa reconheceu o réo?

T.—Não sei, porque isso passou-se no Porto e eu estava em Lisboa.

M. P. — Mas ouviu dizer que o réo havia sido reconhecido?

T. — Ouvi dizer, sim senhor. Depois d'isto, por indicação do snr. commissario geral de policia d'esta cidade, fomos a casa do dr. Adolpho Coelho, que apresentou logo as cartas do dr. Urbino. N'essa occasião eu não entrei em casa do dr. Adolpho Coelho; foi lá o chefe Ferreira e trazendo-o para o commissariado. elle apre-

sentou logo as cartas fazendo as declarações que constam do processo.

M. P. — Assistiu á conferencia que houve entre o dr. Adolpho Coelho e o commissario de policia de Lisboa; quando o mandaram chamar?

T. — Não assisti porque fiquei da parte de fora do gabinete.

M. P. — Pois o dr. Adolpho Coelho foi chamado á policia porque o réo, para explicar as suas idas e vindas a Lisboa, nos dias 4 e 5, e 7 e 8 de março, disse que fôra tratar com o dr. Adolpho Coelho de assumptos scientificos, por causa de um livro que tencionava publicar. Sabe o que disse o dr. Adolpho Coelho n'essa occasião?

T. — Disse que não era verdade.

M. P. — E disse ha quanto tempo o não via?

T. — Não me recordo do tempo, mas sei que já havia muito.

M. P. — E elle então entregou as cartas?

T. — Entregou, declarando que se não lhe perguntassem por ellas não as entregava, mas desde que a policia lá tinha ido entregava-as immediatamente.

M. P. — Sabe se essas cartas são as que estão juntas ao processo?

T. — Sei, porque vi-as depois.

M. P. — Perfeitamente. Não sabe se a policia de Lisboa, por indicações d'aqui, chegou a dar alguns passos e a fazer algumas diligencias para vêr se prendia, ou se chamava para averiguações, porque se desconfiava ser authora do crime, uma tal miss Lotthie, que tinha sido amante de Sampaio?

T. — Essa mulher esteve na policia e prestou declarações; ha-de até existir uma carta bem interessante escripta por ella.

M. P. — Não está no processo, mas foi transcripta nos jornaes. E essa senhora foi logo solta?

T. — Não chegou mesmo a estar presa, porque se reconheceu logo que ella estava innocente.

M. P. — Em seguida a testamunha veio para o Porto; e cá, o que fez? N'essa occasião já o réo era vigiado pela policia?

T. — Quando aqui cheguei, já o era.

M. P. — Sabe quando elle foi preso?

T. — Parece-me que foi no dia em que chegámos ao Porto, o dr. Pedroso de Lima, o chefe Ferreira e eu.

M. P. — Depois d'isso, o que houve mais?

T. — Depois d'isso, houve o facto de uma mulher que foi presa na cadeia da Relação, a quem foi apprehendida uma carta do dr. Urbino de Freitas, na qual elle a mandava chamar.

M. P. — E essa mulher foi presa a requisição do director da cadeia, quando o réo estava incommunicavel?

T. — Disseram-me que sim.

M. P. — Na busca que fizeram a casa d'ella, encontrou-se alguma cousa?

T. — Apenas se encontraram uns papeis de pequena importancia.

M. P. — Mas não se encontrou a carta a que a testemunha já se referiu?

T. — Essa carta foi encontrada na propria mulher.

M. P. — Viu essa carta?

T. — Sim senhor.

M. P. — Vamos agora á diligencia aos Arcos, e conte o que se passou comigo e comsigo e depois com o snr. commissario de policia.

T. — Não me recordo da data, mas sei que uma noute o snr. commissario de policia mandou-me chamar para seguir com o snr. dr. delegado para uma diligencia. No comboyo é que v. ex.ª me disse que iamos para os Arcos em virtude de uma carta anonyma, por causa de um tal Brito e Cunha que lá estava, não se sabendo se a carta era falsa ou verdadeira. Quando lá chegámos, já tarde, disseram-nos que elle estava muito doente. V. ex.ª mandou então chamar o medico, para saber se seria possivel fallar-lhe. Compareceu depois o administrador do concelho, o presidente da camara e outras pessoas gradas, em seguida ao que nos dirigimos a casa de Brito e Cunha, onde a primeira pessoa que encontrámos foi a mulher d'elle. Quando v. ex.ª lhe fallou na tal carta, a principio ella quiz negar, mas n'essa occasião chegou uma outra senhora dizendo que Brito e Cunha podia receber a v. ex.ª Levados á presença d'elle, v. ex.ª disse-lhe: — N'este momento appello para o seu cavalheirismo; eu recebi esta denuncia; diga se é verdade.— Foi então que elle contou que o dr. Urbino de Freitas tinha entrado com elle no comboyo em Campanhã; que durante o trajecto lhe deu um bilhete assignado — *Eduardo Motta* — ; e que indo com elle até Coimbra entregou-lhe uma caixa de doces, dizendo-lhe que se tratava de uma brincadeira de familia, e pedindo-lhe que quando chegasse a Lisboa, a despachasse para o Porto. No dia seguinte Brito e Cunha despa-

chou a caixa remettendo até, creio que 200 reis que tinham sobejado de 500 reis que o dr. Urbino lhe dera para o despacho.

M. P. — Não se lavrou um auto com as formalidades judiciaes. Eu tinha recebido aquella carta, e como sabia que o homem estava muito mal, quiz tornar aquillo seguro, para não haver duvidas, e assignou-se aquelle termo; e o bilhete foi até rubricado pelo presidente da camara, pelo delegado, pelo abbade da freguezia, pelo administrador do concelho, pelo Brito e Cunha e mulher, e por a testemunha. Não é assim? Veja se esse bilhete é o mesmo?

T. — *(Depois de examinar o bilhete).* Sim senhor, é este mesmo. Depois voltamos para o Porto e no dia seguinte partimos para lá com dr. Urbino. Chegados lá, entramos na administração e depois fômos todos para casa de Brito e Cunha. Tinham-se arranjado algumas pessoas desconhecidas de Brito e Cunha, e metteu-se o dr. Urbino no meio d'ellas, e apresentamonos ao Brito e Cunha. Este assim que viu o dr. Urbino disse: é este senhor mesmo; o dr. Urbino perguntou-lhe então: o snr. conhece-me? E elle respondeu: sim senhor. V. ex.ª tem filhos? perguntou-lhe o dr. Urbino. Tenho, respondeu-lhe, e é por isso que digo e juro, se fôr preciso, que é o snr. mesmo.

M. P. — Que disse então a mulher?

T. — Confirmou as declarações do marido, e disse que tambem o conhecia.

M. P. — Diga-me. Quando se espalhou em Lisboa, que havia na policia retratos do dr. Urbino, não o apresentaram a negociantes de cartonagens para vêrem se o reconheciam?

T. — Esse retrato fui eu que o mandei pe-

dir para o Porto, para ser mostrado na estação do caminho de ferro, nas cocheiras, aos moços de frete, nas hospedarias, a vêr se o reconheciam; e mandou-se alguns guardas percorrer esses locaes todos; e se não appareceu o Colombo foi porque elles não foram ao Hotel Central.

M. P. — O que é certo é que esse retrato foi mostrado a muita gente que não o conheceu; e se não lhes tomaram os nomes, é porque não era preciso?

T. — Exactamente.

M. P. — Não quero mais nada.

A. da D. — A testemunha foi para Lisboa, incumbindo-se de indagar, quem tinha sido que remettera as amendoas, procurando indicações a respeito de Carlos d'Almeida, de Miss Lothie, do accusado...

T. — E da mulher de Carlos d'Almeida tambem.

A. da D. — Na minha presença e n'essa occasião não se tratou da mulher; mas depois é possivel que se fallasse. Quem foi a primeira pessoa chamada á policia em Lisboa?

T. — Foi Carlos d'Almeida.

A. da D. — E das pessoas que se chamaram para investigações?

T. — Não sei. Eu alli era um empregado d'um corpo estranho, nem conhecia as pessoas que se chamavam.

A. da D. — Quem dirigia esses trabalhos era o snr. Pedroso de Lima e o chefe Ferreira?

T. — Sim senhor. O que eu fiz foi arranjar umas caixas de papelão egual e os guardas correram com ellas todas as confeitarias, até que foi reconhecida na rua da Bitesga.

A. da D. — E que disse o dono d'essa confeitaria?

T. — Não sei porque não assisti a isso, nem sei se foi interrogado.

A. da D. — O snr. Pedroso de Lima é que negou o acto d'esse interrogatorio, mas isso depois de o dizer aqui ao snr. Adriano Accacio. Isto não foi passado com o snr.?

T. — Sei que o dono da confeitaria disse que conhecia o individuo que lhe tinha feito a compra.

A. da D. — Mas quando disse esse individuo que tinha sido comprada a cartonagem?

T. -- Foi pouco antes, mas não me lembro porque isso já lá vae ha muito tempo.

A. da D. — Um agente de policia como o snr. não se esquece assim tão facilmente de factos em que intervem.

T. — V. ex.ª tambem póde tractar d'uma questão e depois esquecer-se d'ella passados annos.

A. da D. — Mas eu não tracto mais da questão; e com a policia não é o mesmo; mais tarde eu mostrarei a razão d'isto. Não póde pois dizer-me quando é que o dono da confeitaria da rua da Bitesga, disse que tinha vendido a cartonagem?

T.— Foi antes, mas não posso dizer quando.

A. da D. — Muitos ou poucos dias?

T. — Tambem não sei.

A. da D. — Eu vou avivar-lhe a memoria. Elle não disse que reconhecia aquella cartonagem como vendida por elle no proprio dia 28 de março a um sujeito que se parecia com aquelle retrato que lhe mostraram na policia?

T. — Não ouvi fallar em dia 28. Sei que o

dia em que elle fallou era o tempo competente para poder sêl-o o dr. Urbino. Eu mesmo não me lembro dos dias em que o dr. Urbino foi a Lisboa.

A. da D. — Elle foi a Lisboa duas vezes, dizendo-se que uma das vezes fôra a 28, o que se verificou ser falso, porque não se encontrou o nome d'elle em parte nenhuma, nem em 5 nem em 28.

T. — Eu vi as partes das hospedarias e não vi o nome d'elle.

A. da D. — Ora n'essa occasião em que se acreditava que elle realmente tinha estado em Lisboa a 27, foi exactamente que se procedeu ás primeiras indagações relativas ao despacho das amendoas. A ideia da policia era que o dr. Urbino tinha sido o proprio que fòra a Lisboa despachal-as.

T. — Suppunha-se isso, mas tambem se suppoz desde logo que podia ser outro individuo, consciente ou inconsciente.

A. da D. — Perdão, essa ideia só appareceu depois que se verificou que o dr. Urbino tinha perdido o comboio em Coimbra.

T. — Desde o principio se suppoz que podia haver um cumplice consciente ou inconsciente.

A. da D. — N'esse momento investigava-se sobre a estada do dr. Urbino em Lisboa, de 27 para 28. Eu fallo n'isto porque o snr. Pedroso de Lima o disse. Negou o seu depoimento, com o descaro que lhe é proprio, mas não póde negar que o tinha dito; a questão era de datas.

T. — Não sei as datas.

A. da D. — Em todo o caso a imprensa publicou os depoimentos, e disse que esse homem

da rua da Bitesga, declarou positivamente que em face do retrato, reconhecia que era aquelle o proprio individuo que no dia 28 lhe comprara a cartonagem. Lembra-se do facto?

T. — Não me lembro das datas, mas lembro-me que se publicou isso nos jornaes.

A. da D. — Além d'esse homem não appareceu lá um sapateiro que disse, que tinha visto o proprio dr. Urbino a despachar essa encommenda na estação postal?

T. — Eu não estava na estação postal e não ouvi fallar no nome do dr. Urbino.

A. da D. — O snr. não sabe que um sapateiro de Lisboa reconheceu aqui no Porto o dr. Urbino?

T. — Sei.

A. da D. — Pois esse sapateiro affirmou que estava na repartição postal no dia 28 e viu lá o dr. Urbino a despachar essa encommenda.

T. — Isso não sei. Elle lá disse que se o visse, o reconhecia.

A. da D. — Além d'isso, o snr. não ouviu contar no commissariado de policia de Lisboa, que havia outro individuo, d'uma papelaria da rua Augusta que tinha fornecido ao dr. Urbino no dia 28 o lacre para elle lacrar a caixa?

T. — Não sei se foi a 28.

A. da D. — Pois d'isso temos nós depoimento. Esse individuo tambem veio aqui ao Porto. E sabe se reconheceu o dr. Urbino?

T. — Julgo que reconheceu, mas eu estava em Lisboa.

A. da D. — Sabe que esse individuo affirmava que tinha sido o dr. Urbino a pessoa que tinha lacrado o envolucro na presença d'elle, simplesmente com a differença de que aqui o

lacre apresentava uns arabescos, e pelo contrario lá, elle dizia que tinha visto fechar o lacre, pondo um dedo molhado sobre elle. Então, é evidentemente verdade que o dr. Urbino de Freitas foi aqui acareado com essa gente que veio de Lisboa?

T. — Não sei, porque não estava cá.

A. da D. — Mas ouviu dizer?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Então é certo. E, ouviu tambem dizer que elle foi acareado com o individuo da papelaria?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Mas embora em Lisboa o dr. Pedroso de Lima não escrevesse esses depoimentos, de certo que houve aqui um auto d'essa acareação. Consta lá na repartição que se lavrasse esse auto?

T. — Se se lavrou, deve estar junto ao processo.

A. da D. — Mas não está. Não tem a certeza se o snr. Pedroso de Lima ouviu esses mesmos individuos como testemunhas, nem lhe consta isso por ouvir dizer?

T. — Não me consta, mesmo porque quando elle mandava chamar algum individuo eu não sabia o que depois se passava.

A. da D. — Mas não se lembra se por essa occasião, a imprensa da capital deu noticia de terem comparecido na policia de Lisboa: o tal sapateiro que disse ter visto o dr. Urbino a despachar o volume na repartição respectiva; o vendedor das cartonagens a declarar que as tinha vendido e o tal homem da rua Augusta a declarar que tinha vendido o lacre?

T. — Já disse que não ouvi a ninguem di-

zer em Lisboa que tinha reconhecido o dr. Urbino.

A. da D. — E nos jornaes?

T. — Tambem me não recordo d'isso, e até me parece que não se escreveu isso em jornal algum; o que se dizia é que era um individuo que tinha os signaes semelhantes.

A. da D. — Pois elles podiam conhecel-o, porque na policia já tinha sido apresentado um retrato do dr. Urbino, e em face d'esse retrato é que elles declararam isso.

T. — Até me parece que n'essa occasião ainda lá não estava o retrato.

A. da D. — Não estaria, mas o snr. Pedroso de Lima disse que estava. Que retrato foi esse?

T. — Parece-me que era um retrato á paisana.

A. da D. — Não era; era um retrato vestido de toga; disse-o o snr. Pedroso de Lima no seu depoimento. E quem arranjou depois o outro retrato á paisana foi o snr. Pedroso de Lima, tirando a cabeça do retrato que levava a toga e pondo-a em outro corpo.

T. — Isso foi lá passado entre elles.

A. da D. — O snr. não collaborou na fórma de apresentar o retrato?

T. — Não senhor.

A. da D. — Mas collaborou na historia da caixa das amendoas, fazendo umas cartonagens identicas para serem mostradas por differentes partes em Lisboa, até se reconhecer onde tinha sido vendida a que estava em poder da policia, e reconheceu-se ter sido na rua da Bitesga. Recorda-se a testemunha da razão especial pela qual essas cartonagens se venderam n'aquella loja?

T. — Em Lisboa havia de vender-se em mais lojas.

A. da D. — Isso é uma consideração sua.

T. — Não é minha, n'essa occasião reconheceu-se isso mesmo.

A. da D. — Pois não ouviu dizer que só aquelle individuo é que tinha essas cartonagens, porque as arrematára n'uma liquidação em Paris?

T. — V. ex.ª tem razão; mas não eram todas; parece que era só uma d'ellas.

A. da D. — Elle reconheceu as cartonagens todas que vinham n'aquella caixa e até me parece que eram todas do mesmo typo e todas da mesma fabrica.

T. — Não me recordo.

A. da D. — Não se recorda, mas este é que é o facto. Quando o snr. Lopes voltou para o Porto, já se tinha dado o facto da acareação do accusado com as pessoas que vieram de Lisboa...

T. — Sim, porque com relação ao Colombo esse veio mais tarde.

A. da D. — D'accordo, elle ainda não tinha apparecido nem o seu companheiro; depois é que se descobriu esse negocio, como se teem descoberto outros.

T. — Effectivamente, como se teem descoberto outros.

A. da D. — Diz muito bem; mas vamos ao caso. O snr. Lopes veio para o Porto sem que Colombo tivesse apparecido; mas antes de vir para cá verificou nos livros dos hoteis, como já disse, até em datas muito anteriores a estes factos, e não viu n'elles o nome do dr. Urbino?

T. — Parece-me que vi todos os livros,

mas, pelo menos vi todas as partes da policia, com data anterior a um anno.

A. da D. — E em nenhuma d'ellas encontrou o nome do dr. Urbino? Não é verdade?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Bem. Depois d'isso não tornou a tractar d'esse negocio senão por occasião da diligencia aos Arcos?

T. — Depois andei acompanhando o snr. commissario de policia por diversas partes.

A. da D. — Póde dizer que partes foram?

T. — Fui por exemplo, a casa de Paulo Lauret.

A. da D. — Que foram lá fazer?

T. — Fui lá intimal-o para ir ao commissariado. Depois fomos tambem a casa do dr. Urbino vêr se encontravamos lá uns vidros.

A. da D. — Isso foram uns frascos que elle tinha no gabinete de trabalho. Foi tambem n'essa occasião que apprehenderam umas bengalas?

T.—Não me recordo se seria n'essa occasião.

A. da D. — Não foi; essa diligencia foi feita toda judicialmente. Depois d'isso, não tornou portanto, o snr. Lopes a intervir activamente n'este processo senão na diligencia dos Arcos, não é verdade? Pelo menos é o que me disse ha pouco.

T. — Ainda fiz mais deligencias, por exemplo, a de Oliveira do Bairro.

A. da D. — Foi por causa da mulher que se curava com elle da lepra.. E o que se passou com essa mulher?

T. — Não estava lá.

A. da D. — Quem foi que encontrou a carta do dr. Urbino a essa mulher?

T. — Não sei.

A. da D. — Como teve conhecimento da existencia d'essa carta?

T. — Porque a vi no commissariado.

A. da D. — Mas como é isso, se essa carta não apparece em juizo?

T. — Deve estar junta ao processo.

A. da D. — Mas não está.

T. — Nãc sei, nem é nada commigo.

A. da D. — Não está, porque nunca existiu.

T. — Peço perdão, existiu; aquillo que eu digo póde ser acreditado. Tive-a na mão e ouvi asseverar que era uma carta do dr. Urbino.

A. da D. — Reconheceu a letra?

T. - Estava assignada por elle, e a mulher n'aquella occasião tambem disse que era d'elle.

A. da D. — Mas não consta das investigações policiaes; e do depoimento da mulher em juizo, consta exactamente outra cousa.

M. P. — Onde está esse depoimento?

A. da D. — Está na defeza e hade apparecer quando fôr occasião. Ora essa mulher foi presa por ordem da policia. quando estava na Relação a procurar o dr. Urbino. O que se passou com essa mulher na occasião da prisão?

T. — Não sei porque não fui eu que a prendi.

A. da D. — Essa mulher foi dormir uma noute no Aljube. Fallou com ella?

T. — Não senhor.

A. da D. — Quem fallou com ella?

T. — O snr. dr. delegado e não sei se mais alguem.

M. P. — Fui eu só.

A. da D. — O que se passou depois?

T. — Sei que ella foi posta em liberdade.

A. da D. — Isso é o epilogo da comedia;

mas os actos, as scenas d'essa comedia foram outras.

T. — Pois eu não vi essas scenas.

A. da D. — Entrou ainda em mais alguma diligencia?

T. — Não senhor.

A. da D. — Depois a testemunha foi para os Arcos, na vespera do dia em que foi o snr. dr. delegado, e o snr. commissario geral para se lavrarem as declarações. Não ia mais ninguem, quando o snr. foi com esses senhores?

T. — Não senhor.

A. da D. — Então no dia seguinte é que se fez esse apparato policial para as declarações?

T. — Se é que se póde chamar apparato.

A. da D. — Pois está claro que se chama apparato a todas essas formalidades. Quem foi que fez as perguntas a Brito e Cunha?

T. — Da primeira vez foi o administrador do concelho e o snr. dr. Pestana; e da segunda vez, foi o administrador, o snr. commissario geral e o delegado dos Arcos.

A. da D. — No primeiro dia quem foi que escreveu as declarações?

T. — O tabellião.

A. da D. — E no segundo dia?

T. — Parece-me que foi o escrivão da administração.

A. da D. — No primeiro dia em que fallou com Brito e Cunha, elle apresentou-lhe algum documento?

T. — Apresentou um cartão.

A. da D. — E no dia seguinte tornou a apresental-o?

T. — Não estou certo se o cartão veio logo

no primeiro dia, mas é provavel, porque estava assignado.

A. da D. — Em todo o caso, esse cartão foi apresentado na primeira entrevista, ou na segunda?

T. — Não sei se foi apresentado na segunda, não estou certo.

A. da D. — Quaes foram as pessoas que compuzeram essa diligencia?

T. — Foi o snr. commissario geral, o snr. dr. Pestana, eu, dous guardas e o snr. Lopes Teixeira.

A. da D. — Recorda-se de ter visto em Nine, um snr. Mello Borges, que queria acompanhar a diligencia?

T. — Não me recordo.

A. da D. — E em Braga?

T. — Em Braga ouvi fallar n'um individuo...

A. da D. — Que queria acompanhar a diligencia?

T. — Não me recordo.

A. da D. — N'aquellas investigações policiaes, o snr. não tratou de obter para testemunha de accusação, uma propria creada do réo?

T. — Não senhor.

A. da D. — Não se recorda de lhe ter ido pedir para ella vir a juizo jurar que o dr. Urbino maltractava a esposa?

T. — Então eu ia pedir a uma testemunha que viesse jurar falso? Isso era uma infamia. O meu nome está acima de tudo isso. V. ex.ª conhece-me ha muito tempo e creio que me póde fazer justiça n'este ponto.

A. da D. — Conheço-o, é verdade. Queira

agora examinar esse bilhete. Não é copia photographica da sua letra?

T. — *(Depois de examinar o bilhete que lhe é apresentado).* Não senhor; é mais uma infamia que v. ex.ª quer trazer para este tribunal.

A. da D. — E tambem será mais uma infamia este documento que o senhor deu escripto pelo seu proprio punho para se fazer uma falsificação de letra d'uma declaração do sogro?

T. — Valha-o Deus.

A. da D. — O senhor sabe que esse homem a quem deu este documento, era um falsificador que hoje não está mais em Portugal.

M. P. — Quer-se isso bem explicado.

A. da D. — Explica-se, e explica-se perfeitamente; nem a policia póde ser policia sem ser assim. Eu pretendo contradictar esta testemunha com estes documentos.

J. — Eu quero ainda interrogar a testemunha e depois dou a palavra a v. ex.ª para apresentar a sua contradicta. *(Para a testemunha).* Eu não comprehendi bem o seu depoimento na parte relativa ao que se passou em Lisboa. Em Lisboa tratou-se de dous factos differentes; da estada do réo lá de 5 a 7 de março e da estada d'elle de 26 a 27 do mesmo mez. Não é assim?

T. — A policia tratou d'uma e d'outra cousa.

J. — Em relação á primeira estada d'elle o que se passou?

T. — Em relação á primeira estada eu não encontrei nas partes dos hoteis, o nome d'elle em parte nenhuma.

J. — Então foi d'aqui para averiguar isso?

T. — Sim senhor.

J. — A testemunha sabe se quando um hospede chega de noute a um hotel e parte logo no dia seguinte, ordinariamente, se cumpre nos hoteis essa formalidade de tomar logo o nome ao hospede?

T. — E' obrigação.

J. — E todos a cumprem?

T. — Muitos não cumprem.

J. — Tem encontrado na sua vida de policia casos de algum hospede entrar n'uma hospedaria e dar o nome differente do verdadeiro?

T. — Isso encontra-se todos os dias.

J. — Em relação a essa primeira estada do réo em Lisboa, não foi n'essa occasião que se descobriu o porteiro Colombo e o seu ajudante que davam noticia de que o réo tinha estado lá?

T. — Parece-me que foi n'essa occasião que se descobriu isso.

J. — E o porteiro Colombo não disse que o réo tinha deixado lá uma encommenda postal para ser expedida para o Porto?

T. — Quando foi isso do porteiro Colombo já eu estava aqui no Porto.

J. — Mas soube d'esse facto?

T. — Soube perfeitamente.

J. — Então a testemunha soube perfeitamente que o porteiro Colombo tinha dito que um hospede que lá tinha estado lhe tinha deixado uma encommenda, e que dois dias depois tinha tornado a apparecer lá tomando novamente conta da encommenda antes d'ella ser expedida?

T. — Sim senhor; sei que se averiguou isso.

J. — Muito bem. Tem tambem conhecimento da diligencia relativa a esse ponto que se fez no Porto, que foi a vinda aqui de Co-

lombo e do seu ajudante, e o terem elles reconhecido o dr. Urbino no meio de uma porção de gente que se reuniu aqui no gabinete do juiz?

T. — Assisti a isso.

J. — E viu que elles reconheceram o réo?

T. — Vi isso perfeitamente.

J. — A testemunha referiu-se ha pouco a uma venda de cartonagens que um homem que appareceu disse não podiam ter sido vendidas senão por elle, por ter sido elle o unico que as tinha adquirido em uma liquidação em Paris. Esse facto tem ligação com a primeira estada do réo em Lisboa, ou com a segunda?

T. — Não me recordo das datas.

J. — Deixemos as datas. Ha uma estada do réo em Lisboa nos principios do mez e outra que a principio se suppôz ser nos fins do mez. Pergunto eu: este facto refere-se á primeira estada d'elle em Lisboa ou á segunda?

T. — Isso refere-se forçosamente á primeira.

J. — As cartonagens que esse homem disse ter sido infallivelmente elle que as vendeu, são estas que andam appensas ao processo?

T. — São sim senhor.

J. — Estas são as que vieram para a rua das Flores, e foram entregues pela familia Sampaio; segue-se, portanto, que as que figuraram da primeira vez são as que figuraram da segunda.

T. — Sim senhor.

J. — Disse tambem a testemunha que tinha conhecimento de que veio de Lisboa aqui um sujeito, caixeiro, que disse que tinha ajudado o réo a empacotar a caixa d'amendoas, e que

aqui reconheceu que era o dr. Urbino que lá tinha estado no dia 28 de março. Recorda-se d'esta diligencia?

T. — Recordo-me de ter cá vindo esse caixeiro, mas não me recordo se foi no principio ou no fim do mez.

J. — Lembra-se, se por essa epocha, os jornaes de cá e de Lisboa publicaram differentes retratos do réo?

T. — Perfeitamente; quasi todos os jornaes o deram.

J. — Portanto, isso podia produzir confusão em muitas pessoas, que se teem ás vezes por muito espertas, e que tendo visto o retrato imaginaram que tinham visto o individuo e reconheciam-o. Esse caixeiro, quando cá veiu, disse que reconhecia o dr. Urbino e parece-me que elle se referiu ao dia 28, dizendo que elle tinha estado na loja a empacotar a encommenda; a testemunha não se recorda d'isto?

J. — Esse caixeiro disse tambem que lhe parecia que o volume era o mesmo, mas que havia uma differença, e era, que o lacre que tinha sido posto na loja tinha sido carregado sómente com o dedo molhado; e cá appareceram no envolucro umas marcas de lacre que não eram essas. Recorda-se d'isso?

T. — Tenho lembrança d'isso.

J. — Segue-se d'ahi que, ou o caixeiro estava enganado, e se deixou illudir pelos retratos que tinha visto espalhados, e por ter visto os retratos imaginou reconhecer o réo, ou então que a encommenda foi aberta, depois de ter sido fechada na loja, e não chegou ao Porto com o mesmo lacre com que tinha sido fechada n'essa loja. Entretanto, parece-me que os autos

dizem que esse caixeiro se referia ao dia 28 de março. E' facil uma confusão, mesmo porque a testemunha sabe quaes as diligencias que se fizeram com relação a Brito e Cunha e as declarações que elle fez. Sabe a testemunha como é que chegou ao conhecimento da policia o caso de Brito e Cunha conhecer estes factos?

T. — Sei que foi por uma carta que dirigiram ao snr. dr. delegado.

J. — Quem foi primeiramente aos Arcos fallar com Brito e Cunha?

T. — Eu e o dr. delegado.

J. — O que se passou n'essa occasião?

T. — O snr. dr. delegado, sabendo que Brito e Cunha estava muito doente, chamou o medico assistente e perguntou-lhe se haveria novidade em fallar com Brito e Cunha, attendendo ao seu estado. Tendo o medico respondido que não, chamou-se depois o presidente da camara e outras pessoas d'alli; entrámos em casa e a primeira pessoa com quem fallámos foi com a mulher d'elle que a principio titubeou. Appareceu depois uma irmã, que veio dizer-nos que Brito e Cunha estava prompto para fallar com o snr. dr. delegado. Depois d'isso, passou-se o que eu já relatei.

J. — Antes d'isso não fallou com Brito e Cunha?

T. — Não senhor.

J. — Quando chegaram á presença d'elle iam já acompanhados d'essas pessoas?

T. — Sim senhor.

J. — E foi n'essa occasião que elle fez a declaração escripta pelo tabellião?

T. — Sim senhor, até já era de noite.

J. — N'essa occasião, mostraram a Brito e Cunha algum retrato do réo?

T. — Não senhor.

J. — E quando voltaram aos Arcos com o snr. commissario de policia e que o réo foi tambem, foram direitos a casa de Brito e Cunha, todos juntos, ou foi alguem primeiro adeante a casa d'elle?

T. — Fomos todos para a administração e d'ahi todos juntos para casa d'elle.

J. — Não foi então ninguem adeante?

T. — Não senhor, pelo menos que eu saiba.

J. — E' frequente na investigação de algum crime pela policia, seguir-se uma pista, e quando se reconhece que ella é errada, seguir-se outra, e reconhecendo-se que essa segunda ainda é errada, tentarem-se outras, até se chegar a uma averiguação?

T. — E' muito frequente, porque não se póde adivinhar.

J. — Por consequencia ás vezes trabalham muito tempo e teem de dar o trabalho por inutil, porque se convencem de que a pista que seguiram era errada?

T. — Sim, senhor; isso acontece a cada passo.

J. — Queria saber o que se passou com essa mulher que veio aqui á cadeia e ficou detida quando pretendia fallar com o réo.

T. — Essa mulher foi conduzida á policia porque tinha ido á Relação para fallar com o dr. Urbino; mas como este estava incommunicavel não a deixaram fallar; e o director fallou pelo telephone dizendo que estava lá essa mulher.

J. — Sabe como se encontrou a tal carta?

T. — Não sei, mas parece-me que ella mesmo é que trazia a carta.

J. — Não sabe se a carta lhe foi encontrada na cadeia ou no commissariado?

T. — Eu vi-a no commissariado.

J. — Sabe se encontraram alguma cousa em casa d'ella?

T. — Não encontraram nada.

J. — Recorda-se do conteúdo d'essa carta?

T. — Tenho ideia de que a chamava á cadeia para que lhe fosse fallar, mas não sei para que.

J. — E a mulher que explicação deu?

T. — Disse que a carta era do dr. Urbino e que elle a mandára chamar por causa da lepra.

J. — Não comprehendi bem o que era esse bilhete que o snr. A. da D. mandou apresentar á testemunha.

A. da D. — O bilhete está comprehendido na contradicta.

J. — Então dou a palavra a v. ex.ª para deduzir a contradicta:

A. da D. — *(dictando):* «Pelo advogado foi dito que pretendia contradictar a testemunha que acaba de depor como suspeita de má fé e maus costumes por isso que para apanhar sobrepticiamente uma porção de livros que pertenciam a seu sogro, como herdeiro d'um descendente fallecido, procurou um gatuno chamado José Rodrigues do Carmo Ferreira, hoje ausente em parte incerta no Brazil, e que era extremamente habilidoso para imitar com exacta perfeição letras alheias, e ao mesmo gatuno lhe entregou uma norma de uma declaração que devia ser assignada com a imitação do

nome do sogro da testemunha contradictanda, declaração que era concebida nos seguintes termos: «Estes livros são de minha filha Anna Augusta, do Porto. E por baixo o nome *Florencio José Alves.* Esta declaração, ou antes, esta norma para ella, está feita pelo proprio punho da testemunha contradictanda. E para que o falsificador pudesse imitar a letra d'aquelle Florencio José Alves, lhe entregou uma carta do punho do mesmo Florencio José Alves, documentos estes de que se tiraram copias photographicas antes que o referido gatuno os restituisse á testemunha contraditanda, provas photographicas que se offerecem n'este momento. devidamente selladas, achando-se a declaração falsificada n'um quarto de papel como era o original, e a carta que devia servir de norma calligraphica photographada em tres laudas de papel de carta imitante ao original. Além d'isto, promptifica-se o réo a apresentar os clichés que serviram para essas photographias. E para que não cause estranheza o apparecimento d'esses documentos, passa o mesmo réo a explicar o modo como vieram ao seu poder. Nos principios da instrucção d'este processo. quando não era possivel ligar a responsabilidade do accusado ao facto da remessa da encommenda postal de que se trata, a testemunha contradictanda, na sua qualidade de chefe da policia judiciaria, pensou no modo de arranjar um documento que compromettesse o accusado, e n'esse intuito procurou um outro gatuno para que este escrevesse uma carta ao accusado no sentido de se fingir afflicto com o receio de se descobrir que elle era o cumplice do attentado de que se trata e por isso, antes que o

caso se descobrisse, pedia ao mesmo accusado para lhe mandar dinheiro sufficiente, afim de se retirar para o estrangeiro, e a testemunha contradictanda promettia boa recompensa a esse gatuno com a condição de lhe entregar a carta assim escripta, para ser apprehendida quando o correio a levasse ás cadeias da Relação, onde o accusado se achava. Esse gatuno, porem, ou por não se achar habilitado, ou por não querer comprometter-se, procurou para satisfazer esse pedido ao referido José Rodrigues do Carmo Ferreira, *vulgo* «Doutor», o qual quasi resolvido a prestar-se, suspendeu a sua resolução, negou-se a praticar o acto; e porque tinha por duas vezes tido por defensor, aliaz officioso, o proprio do réo, que agora está requerendo e que, para o retirar da vida de gatunagem lhe havia arranjado por vezes collocações honestas, d'onde sahia por mais tarde se reconhecer o passado do mesmo individuo; movido de gratidão, foi prevenir o mesmo advogado da fraude que se preparava contra o accusado. Então, este, fazendo-lhe vêr que não tinha sido sufficientemente esperto, porque o que deveria fazer era prometter fazer a carta e entregal-a á testemunha contraditanda, mas ficar com uma copia exacta, tel-a dado ao mesmo advogado para na hora em que o correio se distribuia estar a tirar-se uma publica-forma em tabellião e, emfim, tomarem-se outras mais providencias para demonstrar á evidencia a referida fraude. Foi isto o que o mencionado José Rodrigues do Carmo Ferreira narrou, como passado com elle, ao advogado do réo e o que este lhe disse n'essa occasião. Posteriormente é que o mesmo José Rodrigues do Carmo Ferreira,

dizendo-se convidado pela testemunha contradictanda para a materia exposta na contradicta, veio apresentar esses documentos, que o mesmo advogado logo mandou photographar, na fórma exposta, para se entregarem os originaes á mesma testemunha contradictanda. E para que melhor se comprehenda a materia da contradicta, declara-se que, segundo as informações obtidas, aquelle Florencio José Alves é sogro da testemunha contradictanda, e a referida Anna Augusta é mulher da propria testemunha contradictanda, Por isso requer que, admittida a materia da contradicta, seja a mesma testemunha sobre ella interrogada, e bem assim declare em face dos alludidos documentos que vão juntos, se reconhece que a calligraphia da declaração que devia ser feita em nome de Florencio José Alves é ou não identica á calligraphia da mesma testemunha contradictanda, e se as tres paginas photographicas, que representam uma carta de Florencio José Alves têm ou não a calligraphia igual á d'este. Terminado assim o seu requerimento, requer se lhe defira.

M. P. — Eu dou toda a latitude á defeza, e portanto não me opponho á materia da contradicta, mas pedia para apresentar um requerimento.

J. — Póde dictar.

M. P. — *(dictando):* «Pelo ministerio publico foi requerido que sem perda alguma de tempo, fosse passado por certidão o requerimento que a defeza acaba de fazer, porquanto, participando-se ou denunciando-se n'elle a tentativa de um crime de falsificação, ia immediatamente requerer se instaurasse processo

para se verificar se ha crime, e elle ser punido, ou então intentar processo criminal, tambem contra a pessoa que denunciou ou participou este facto menos exacto á justiça, afim de serem applicadas as penas do art. 245 do C. P.»

J. — Eu mando passar a certidão. O snr. A. da D. não tem testemunhas para a contradicta?

A. da D. — Não senhor.

J. — *(para a testemunha)* A testemunha comprehende o que está na contradicta?

T. — Sim senhor.

J. — Attribuem á testemunha ter querido arranjar uma declaração falsa imitando a lettra de Florencio José Alves, seu sogro, para d'essa maneira receber uns livros que lhe tinham ficado em herança d'um filho d'elle. Que tem a dizer a isto?

T. — Que isso é falso, falsissimo. Esses livros eram meus; tinha-lh'os emprestado e hoje estão em meu poder; e houve até uma questão que eu venci.

J. — Então o original d'onde se tirou essa prova photographica, não é escripto pela testemunha?

T. — *(examinando)* Não senhor, nem sei como arranjaram isto.

J. — Veja tambem se reconhece n'essa outra prova photographhicha a letra de seu sogro.

T. — *(examinando)* Tem alguma semelhança.

J.—Podia mesmo ser realmente d'elle. Foi um modelo que entregaram ao tal gatuno para elle imitar. A lettra naturalmente era mesmo d'elle. Então diz a testemunha que o original d'esta declaração não é seu?

T. — Nem eu sabia que esse gatuno tinha

essa habilidade. Que elle roubava relogios sabia eu.

J. — Então a testemunha diz que o original da declaração não foi escripto por si e que não tratou de negocio nenhum com o tal gatuno; isto tudo debaixo do juramento que prestou ha pouco?

T. — Sim senhor, debaixo do juramento.

J. — Diz tambem a testemunha que esses livros eram seus, e que teve até questão com seu sogro. Foi questão judicial?

T. — Foi questão de habilitação porque minha mulher era filha natural; e eu venci a questão na Relação do Porto.

J. — Mas, porque motivo vieram esses livros para o seu poder?

T. — Porque m'os entregaram os herdeiros.

J. — Por pertencerem a sua mulher por herança?

T. — Não senhor. porque eram meus.

J. — Pensava que a questão judicial se referia aos livros.

T. — Não senhor, foi uma questão de habilitação.

J.—Quem lhe entregou os livros?

T.—Foi um irmão d'elle.

J.—Está esgotada a materia da contradicta.

A. da D. — Seria conveniente que a testemunha lêsse bem a carta toda, para vêr se reconhece a lettra.

J. — A prova está muito difficil de lêr. A carta foi dada para modelo de calligraphia. e portanto o conteúdo da carta nada póde interessar.

A. da D. — O que importava era se essa testemunha tinha recebido uma vez essa carta.

J. — Veja a testemunha se póde lêr alguma cousa.

T. — *(examinando)* Tem algumas palavras que se lêem, mas todas não.

J. — Tem uma lauda que se póde lêr.

JURADO, *Anselmo de Moraes*. — Eu desejava saber que importancia tem os livros de que se trata, porque ha livros que tem muito valor, e outros não. Talvez o snr. A. da D. possa informar.

A. da D. — Não sei, não conheço os livros; o que sei é que eram livros que tinham a importancia necessaria para se mandar fazer uma declaração falsa, mas se são caros ou baratos não sei.

T. — São tres volumes do «Jornal de Viagens». Esta carta foi-me roubada da esquadra.

A. da D. — Peço a v. ex.ª que se consigne na acta que a testemunha reconheceu aquella carta, como sendo do sogro; disse que lhe foi roubada, e negou que fosse sua a lettra da declaração.

J. — Consigne-se na acta.

(Interrompo a audiencia por algum tempo. Era 1 hora e ¹/₄.

A' uma hora e quarenta miuutos da tarde reabriu-se a audiencia, sendo introduzida na sala a

13.ª TESTEMUNHA — *Adriano Accacio de Moraes Carvalho*, casado, natural de Bragança, morador na rua de Santa Catharina, commissario geral da policia do Porto, com 45 annos de edade; aos costumes disse nada.

M. P. — Eu peço a v. ex.ª o favor de nos relatar, desde o principio, tudo quanto saiba com relação a este importantissimo processo,

principiando no dia em que foi chamado á rua das Flores pelo snr. dr. Ferreira, e terminando onde quizer.

T. — No dia 2 d'abril, pelas 6 horas da tarde, era eu esperado á porta da minha casa pelos snrs. drs. Themudo Rangel e Maia, que vinham da parte do snr. dr. Ferreira participar-me que era precisa a minha presença em casa da familia Sampaio, onde acabava de fallecer um pequeno que, na opinião d'estes cavalheiros, fôra envenenado.

Pedi alguns esclarecimentos sobre a fórma porque se tinha dado o envenenamento; e foi-me respondido que, havia poucos dias, a familia Sampaio tinha recebido de Lisboa uma caixa d'amendoas expedida pelo correio; e que era conveniente averiguar-se isso logo. Immediatamente chamei pelo telephone dous dos meus agentes, o chefe Lopes e o cabo Barbosa; e emquanto elles não vinham continuei pedindo alguns esclarecimentos áquelles cavalheiros sobre o facto. Disseram-me elles que se suppunha que as amendoas tivessem vindo de Lisboa, enviadas por Carlos d'Almeida. Perguntei quaes as razões porque se suppunha isso, ao que me responderam que talvez questões de parentesco que havia entre Carlos de Almeida e uma das pessoas da familia Sampaio.

M. P. — Não se fallou n'essa occasião tambem em Miss Lotthie?

T. — Sim senhor. Chegando o chefe Lopes, mettemos-nos eu e elle n'uma carruagem, em companhia do snr. Maia, em direcção a Campanhã, porque resolvi que o chefe Lopes partisse no comboyo d'esse mesmo dia para Lis-

boa; e durante o trajeto da carruagem dei-lhe as instrucções que pude com relação á busca da pessoa que tinha despachado a encommenda em Lisboa; e disse-lhe que pelo correio, ou pelo telegrapho lhe enviaria instrucções mais detalhadas. Voltando da estação dirigi-me immediatamente a casa da familia Sampaio. onde já se achavam varios facultativos; e ahi perguntei como se tinha dado o caso: se tinham guardado os vomitos ou qualquer outra cousa que podesse servir para base do corpo de delicto. Perguntei tambem qual a razão porque se desconfiava de Carlos d'Almeida, e a menina Bertha disse-me então que era porque a letra do envolucro da caixa era parecida com a do tio Carlos d'Almeida. Assim continuaram as investigações por alguns dias até que no dia 4, pouco mais ou menos, eu fallei com varios individuos e com o snr. dr. Themudo Rangel, que n'essa occasião foi ao commissariado com o snr. Maia, e novamente perguntei quaes as razões que havia para se desconfiar de Carlos d'Almeida. Fallaram-me d'uma escriptura que eu procurei vêr, e na qual encontrei que por morte de um tio viria para os parentes a fortuna d'elle. N'essa occasião, o dr. Themudo Rangel fallou-me do dr. Urbino de Freitas, e já a voz publica principiava a indicar o dr. Urbino como author do crime.

M. P. — V. ex.ª quando ouviu o dr. Themudo Rangel fallar no réo como auctor do envenenamento já tinha ouvido esse boato a alguem ou era a primeira vez que o ouvia?

T. — Foi a primeira vez que se fallou em tal. Quando estavamos a discutir as varias hypotheses de quem podia ser o auctor do

crime, o dr. Themudo disse que lhe parecia que o dr. Urbino era a unica pessoa interessada; que, na sua qualidade de medico poderia ser o auctor. Preciso notar que n'essa occasião eu disse: — Estou bem certo de que a autopsia ha-de esclarecer-nos; e se se vir que foi empregado um veneno que não é facil ser empregado por qualquer individuo, n'esse caso o autor só poderá ser um medico distincto. O snr. dr. Themudo concordou comigo, porque n'essa occasião s. ex.ª indigitava-se como advogado da parte accusatoria, e algumas vezes veio a este tribunal n'essa qualidade, mas não com procuração.

Depois d'isto, eu ia a casa da familia Sampaio todos os dias e perguntava de quem se desconfiava. As pistas eram differentes. A snr.ª D. Maria Sampaio indicava Carlos d'Almeida e Miss Lotthie, e o snr. Sampaio indicava o snr. Fragateiro, de Villa Nova de Gaya. Perguntando eu a razão porque desconfiavam do snr. Fragateiro, disseram-me que era porque tinha havido uma questão entre elle e os menores; elle tinha passado na rua das Flores, os menores tinham-o cumprimentado e o snr. Fragateiro tinha-lhes voltado as costas. Vi logo que isto não era razão concludente para tal facto; e portanto, insisti para que a snr.ª D. Maria Sampaio ou alguem da casa me contasse tudo; mas ninguem me dizia absolutamente nada, até que passados tres dias instando eu novamente, a snr.ª D. Maria Sampaio me contou a historia dos clysteres ministrados pelo dr. Urbino de Freitas. Immediatamente me dirigi ao snr. dr. Ferreira, contei-lhe tudo e elle respondeu-me: — Isso explica-nos tudo, porque

não se explicava bem as melhoras que as creanças tiveram depois do primeiro incommodo e a recahida que veio depois.— Isto veio lançar mais luz sobre o caso; e no dia 4 escrevia eu ao dr. Pedroso de Lima: —As pistas que me déste são completamente erradas; não creio na culpabilidade de Carlos d'Almeida e Miss Lotthie, e a autopsia que se ha-de fazer amanhã, ha-de esclarecer-nos mais sobre este ponto.

No dia 6, recebi uma carta do dr. Pedroso de Lima em que elle me dizia: — A tua carta de hontem veio confirmar a nossa opinião de que este crime não póde deixar de ter sido practicado senão por um homem que quer ser o unico herdeiro de uma grande fortuna. Sabes que Urbino pediu dous mezes de licença? Como explicas isto? — Concordei n'esta opinião e dirigimos a nossa investigação por esse lado. Chegou então uma carta de miss Lothie para D. Maria Sampaio; e foi em virtude d'essa carta que foi interrogada miss Lothie. Ella fez declarações pouco importantes em relação ao crime, e portanto não me refiro a ellas. Em todo o caso referiu outras tentativas que tinha havido. como a de José Sampaio, ter recebido de Coimbra um frasco. dizendo-se que era um remedio muito bom para a sua molestia, remedio que elle não tomou sem consultar e que se reconheceu depois que era acido prussico.

M. P. — E o nome do remettente d'esse frasco?

T. — Dizem que era enviado de Coimbra por Eduardo Motta. Continuaram as investigações e de Lisboa vieram noticias de que o ho-

mem que vendera o lacre declarara positivamente que reconhecia o dr. Urbino.

M. P. — Lavraram algum auto em relação a essa testemunha?

T. — Lavraram-se autos em relação áquillo que tinha utilidade para o processo. Lembrome até de que uma das vezes em que um individuo dizia que não era o dr. Urbino, eu voltei-me para este e disse-lhe: — dou-lhe os meus parabens.

Tratamos de averiguar tambem no caminho de ferro os bilhetes que se tinham vendido no dia 27. Tinham-se passado tres bilhetes e meio de primeira classe, e um de primeira classe ida e volta. As declarações de Brito e Cunha mais tarde vieram explicar que os tres bilhetes eram os de Brito e Cunha e sua familia.

M. P. — Póde causar má impressão nos snrs. jurados que n'esse dia fossem para Lisboa. só tres pessoas...

T. — N'esse tempo havia o comboyo das 4 horas e o comboio das 7 e meia. O dr. Urbino das outras vezes partiu n'esse comboyo.

Uma das pessoas que partiram n'esse dia foi o filho do snr. Carneiro de Vasconcellos, e naturalmente era d'elle o bilhete. Depois perguntei ao dr. Urbino onde tinha estado hospedado em Lisboa, e então recebi uma carta do snr. Freitas Fortuna, dizendo-me que o dr. Urbino tinha estado em casa do dr. Adolpho Coelho.

M. P. — Deixe-me vêr essa carta. — *(o juiz manda ler a carta).*

M. P. — Esta carta veio ao poder de v. ex.ª depois de saberem que o réo, tinha estado em

Lisboa por duas vezes em março, e então queria saber onde é que elle estivera?

T. — Sim senhor. Procurei saber os dias em que o dr. Urbino tinha faltado na Escola Medica, e effectivamente havia a coincidencia de que tinha faltado entre 3 e 6 e depois em 7, 8 e 9. Este ponto foi ainda confirmado por outro meio. Dirigi-me a alguns doentes do dr. Urbino, entre elles um da rua do Rozario, chamado Esteves e outro da rua do Moinho de Vento; e apurei que o dr. Urbino tinha faltado ao tratamento a um, nos dias 3, 6, a 10, e a outro nos dias 27, 28 e 29, coincidindo essa ausencia com aquellas datas. Depois tratou-se de averiguar a causa de o dr. Adolpho Coelho fazer as declarações que estão no processo. O dr. Urbino, tendo entrado no meu gabinete a convite meu, tomei-lhe as declarações sobre as molestias das creanças, declarações que elle assignou: e disse que tinha estado em Lisboa duas vezes em casa do dr. Adolpho Coelho.

M. P. — Está lembrado das declarações que o réo assignou perante v. ex.ª?

T. — Não posso dizer ao certo; mas disse que nunca tinha tratado as creanças, que tinha aconselhado que se chamasse um medico, e apenas mandára dar-lhes um vomitorio ou sal de fructas á sogra. Assignadas estas declarações principalmente em relação á sua estada em Lisboa, dirigi-me ao dr. Urbino e disse-lhe: «O senhor disse-me que esteve em Lisboa em casa do dr. Adolpho Coelho; mas depois da declaração d'este senhor, a sua posição é muito grave e eu vejo-me obrigado a proceder d'uma maneira que não desejaria. O dr. Adolpho Coelho nega positivamente que

v. ex.ª lá estivesse. «Elle diz isso?» perguntou o dr. Urbino, «Isso não é possivel.» Perguntei-lhe então se conhecia a lettra do dr. Adolpho Coelho, elle disse que sim, e ao vêl-a levou a mão á cabeça. Pedi-lhe que dissesse a verdade toda e o dr. Urbino disse: «Seja qual fôr a minha posição eu não declararei o nome d'essa mulher».

M. P. — Fallaram n'essa occasião em que elle estava a comprometter o seu futuro e o de seus filhos, não confessando o nome d'essa mulher?

T. — Disse que não queria compromettel-a porque era casada; que tinha aqui estado pelo entrudo, que tinha tomado relações com ella, que tinha ido a Lisboa duas vezes, para ter conferencias com essa mulher, contando como se encontrava com ella á saida do comboio. Eu disse-lhe que elle devia saber que nós guardariamos segredo inviolavel sobre qualquer declaração que fizesse n'este sentido, e que se não o queria dizer a mim, o dissesse ao meu collega Pedroso de Lima que ia para Lisboa, e elle trataria de investigar. Fui acima ao gabinete e o meu collega ficou com o dr. Urbino, e soube que n'essa occasião o dr. Urbino fallára n'uma senhora Bertha Franco, nome que não se pôde descobrir quem era; e este foi o ponto principal que me obrigou a dar a voz de preso ao dr. Urbino.

M. P. — Conte-nos como o réo confessou que tinha ido a Lisboa no dia 4, no comboio das 4 ½ que chegava a Lisboa ás 12 ½ da noute, e que fôra outra vez no dia 7 no mesmo comboio o que não está de accordo com o que disseram os creados do Hotel Central.

T. — Foi no comboio do dia 4, e n'esse comboio lembro-me perfeitamente que um passageiro era o snr. Abel Pacheco, e até o dr. Urbino ia para o Sobral de Mont'agraço vêr um doente. Depois partiu outra vez a 7, chegando a Lisboa depois da ½ noute e dirigindo-se immediatamente ao Hotel Central. Que pedira ao Colombo para lhe guardar uma encommenda para ser expedida no dia 8 para o Porto. Eu tive essa caixa, porque ha duas caixas; a que está junta ao processo, e a que tinha sido entregue ao Colombo, que é completamente differente d'esta. E' uma caixa de madeira, d'estas de guardar dôce secco crystallisado, com uma oleographia, e que foi comprada na casa Pucci, onde elle comprou um kilo d'amendoas francezas. Essa caixa foi a que o dr. Urbino foi buscar a Lisboa outra vez no dia 8; e por isso eu creio que as contradicções que existem nas pessoas se referem a estas duas caixas. Ha a caixa do dia 4, e a outra do dia 27.

M. P. — Ha tambem um outro ponto de que v. ex.ª tratou e averiguou. Como sabe, o réo disse primeiro que tinha ido vêr um doente á Pampilhosa; depois disse que tinha perdido o comboyo, porque ao chegar a Coimbra, tendo tido uma necessidade foi obrigado a sahir da carruagem, e quando voltou já o comboio tinha partido; e que então entrou para o comboio de Coimbra e para lá seguiu. Ora, eu desejava explicar aos snrs. jurados que ha dous comboios: ha o que vae até Lisboa, e o do ramal de Coimbra; e os passageiros que vão no primeiro d'estes comboios e que seguem para Coimbra, apeam-se n'esta estação e tomam o

comboio do ramal. O réo disse que tendo-se apeado para satisfazer uma necessidade corporal, ao voltar já o comboio de Lisboa tinha partido, e que por isso teve de seguir para Coimbra. Ora, como consta do processo, o comboio de Coimbra partiu n'esse dia ás 11 horas e 39 minutos, e o de Lisboa partiu ás 11 horas e 41 minutos; de fórma que o réo podia ter perdido o comboio de Coimbra, mas não o de Lisboa.

JURADO, *Anselmo de Moraes* — Eu desejava que a testemunha me informasse como lhe veio parar ás mãos a caixa que foi entregue ao porteiro Colombo.

M. P. — V. ex.ª dirija essa pergunta á testemunha.

JURADO, *Anselmo de Moraes* — *(para a testemunha)*. Como soube da existencia da primeira caixa?

T. — A primeira caixa é um *fac-simile* que a casa Pucci deu á policia. O dr. Urbino de Freitas foi comprar uma caixa que depois desappareceu; e quando se tratou das averiguações o commissario de policia arranjou n'essa casa Pucci uma caixa igual á que tinha sido vendida ao dr. Urbino.

M. P. — V. ex.ª sabe se a policia de Lisboa fez algumas diligencias com o fim de vêr se descobria se nas noutes de 4 para 5, e de 7 para 8 de março estivera na estação de Santa Apolonia, algum trem com cavallos brancos, á espera de passageiro?

T. — Sei que se fizeram investigações n'esse sentido; mas tambem me parece que seria difficil poder descobrir-se se havia um carro de cavallos brancos ou não, que tivesse estado na

estação. Que se podesse averiguar um numero de carro, d'accordo, mas o resto não. Nós, por exemplo, em Campanhã, temos meio de saber os numeros dos carros que teem frequentado aquella estação, mas não se póde tomar a côr dos cavallos.

M. P. — Eu faço esta pergunta porque vi no processo isso mesmo que v. ex.ª diz; que indo a policia vêr a nota dos numeros correspondentes aos carros que tinham estado na estação n'aquella noute, mandou-se depois ás differentes cocheiras a que correspondiam esses numeros e perguntando-se a qualidade das parelhas, em todas foi dito que não tinham cavallos brancos.

T. — Sei que se fizeram averiguações n'esse sentido e que se averiguou que não tinha lá estado nenhum carro com cavallos brancos; mas, o que eu repito é que isso é difficil de averiguar.

M. P. — Queira v. ex.ª contar-me o que se passou com relação á diligencia dos Arcos.

T. — Eu fui um dia procurado por v. ex.ª, que me apresentou uma carta do snr. Guimarães, carta que tenho presente, e na qual se dizia que tinha chegado do Brazil um individuo que tinha despachado as amendoas; que esse individuo estava gravemente doente, e que portanto era preciso quanto antes inquiril-o e tratar das averiguações necessarias. Tratou-se de inquirir para Lisboa para o — Hotel dos Dous Amigos —, onde esse individuo estava e de lá responderam que elle já se tinha retirado para os Arcos. Investigou-se se isso era verdade, e effectivamente, soube-se que elle lá estava, mas muito doente. Em virtude d'isso,

requisitei o preso para me acompanhar n'essa diligencia. Antes d'isso foi aos Arcos o chefe Lopes a verificar a veracidade do facto; e quando elle voltou disse-me que era preciso chamar o sogro e o cunhado de Brito e Cunha. Immediatamente isso se fez, e n'esse mesmo dia se tomaram declarações d'esses dous individuos. Em seguida, como já disse, requisitei o réo, para me acompanhar, e no dia seguinte partimos para os Arcos. Nos primeiros telegrammas que eu recebi dos Arcos, antes de lá ir, nos quaes se dizia que eram confirmadas plenamente todas as declarações de Brito e Cunha, pedia-se-me o retrato do réo, mas eu já não o tinha, e mais tarde; encontrando o snr. Terra Vianna, e fallando-se n'isso, elle disse-me que tinha um; foi buscal-o, e eu metti-o no bolso, levando-o para os Arcos. Chegados lá, dirigimo-nos á camara, e mandámos saber se Brito e Cunha nos podia receber. Recebendo resposta affirmativa, para lá nos dirigimos. Entrando na sala varios individuos juntamente com o dr. Urbino, mal perguntámos a Brito e Cunha se entre esses individuos estaria aquelle que lhe entregára a encommenda, elle, indicando o dr. Urbino respondeu: «E' aquelle senhor». Veja bem: «E' aquelle senhor». O dr. Urbino ficou como que suspenso; e depois da snr.ª de Brito e Cunha confirmar a declaração do marido, elle disse então: «O senhor tem filhos, e atreve-se a affirmar esse facto?!» «Mesmo por eu ter filhos é que affirmo este facto.» E então o snr. dr. delegado disse: «E um d'elles até se chama Mario.» Depois apresentaram-se objecções, porque se disse que o réo era calvo, e depois Brito e

Cunha disse: «effectivamente parecia-me que era calvo, mas naturalmente é só por ter a testa muito alta.» Pedi a todas as pessoas que passassem para a casa proxima. para deixar o ar mais livre ao doente, e principiou-se a lavrar o auto, redigido pelo administrador do concelho; e depois é que mostrei o retrato a Brito e Cunha, confirmando elle que era exactamente o mesmo. Brito e Cunha lembrou-se perfeitamente do paquete em que tinha partido. Tratei de averiguar, se effectivamente tinha partido aquelle paquete, o *Savore*, de Lisboa e verifiquei que tudo o que Brito e Cunha dizia era verdade. Depois, como havia um bilhete escripto a lapis-tinta, que está junto aos autos e que fôra entregue por Brito e Cunha, tratámos de confrontar a letra d'esse bilhete com a das cartas que estão juntas ao processo. Alguem me suggeriu a ideia de que na Escola Medica, podia haver uma caderneta para apontar as faltas dos alumnos. Fui á Escola Medica, onde estive com os snrs. drs. Agostinho Souto e Ricardo Jorge, e vi que as letras eram perfeitamente eguaes. Depois ainda pude obter na pharmacia Amorim, algumas formulas do dr. Urbino escriptas com o mesmo lapis.

M. P. — Tem essas receitas ahi?

T. — Sim senhor. *(as receitas são entregues aos snrs. jurados para examinarem).*

JURADO, *Anselmo de Moraes* — Ha um ponto que desejavamos vêr esclarecido. Como é que se póde asseverar mais ou menos que a primeira caixa foi comprada na casa Pucci?

M. P. — Pucci foi ouvido e disse isso, e consta do processo.

Jurado — Não sabia. Outra cousa: o snr. commissario de policia tem o documento em que o dr. Urbino assegura que nunca tinha medicado em sua casa?

M. P. — Está junto ao processo. E agora lembro que hontem se levantou aqui um incidente, que ficou pendente: a questão da entrega do sobrescripto que tinha esquecido. (*A testemunha Tinoco apresenta o sobrescripto*).

M. P. — Desejava que a testemunha me dissesse o que sabe com relação á mulher de Anadia que foi mandada chamar pelo réo.

T. — Sei que havia uma mulher que estava tratando-se com o dr. Urbino. Este escreveu-lhe primeiro um bilhete postal dizendo-lhe que não sahiria tão brevemente d'aqui, e que a desgraça da rua das Flores só ferira um, e melhor fôra que não ferisse ninguem; e ha mais uma carta em que elle dizia que viesse cá para se tratar.

M. P. — Se tem essas cartas, desde já lhe peço para as trazer para juizo.

T. — Sim senhor.

A. da D. — Se as cartas não são lidas pela testemunha na occasião do depoimento, não ha outro lugar marcado na lei.

M. P. — V. ex.ª impugna a existencia d'essas cartas?

A. da D. — Não impugno senão a apresentação d'ellas n'um momento que não é legal.

M. P. — Não quero mais nada.

A. da D. — O snr. commissario geral referiu-se á primeira entrevista que eu tive com v. ex.ª; mas talvez por lapso não frisou bem o meu papel n'essa conferencia. Eu não estava n'essa occasião indigitado como advogado da

parte queixosa; nem sabia ao tempo que o finado Sampaio tivesse uma filha casada com o dr. Urbino, que eu não conhecia. Foi o snr. Maia quem revelou isso. Como se visse que Carlos d'Almeida nada tinha com o crime, é que v. ex.ª perguntou quem poderia ser interessado no mesmo crime.

T. — E eu disse depois — a autopsia é que nos ha-de esclarecer.

R. — Peço ao sr. dr. Themudo, para perguntar ao snr. commissario se n'essa occasião eu disse que me repugnava acreditar na culpabilidade de Carlos d'Almeida.

T. — Não estou certo, mas acredito que fosse assim.

A. da D. — Eu quero explicar bem o papel que eu representava n'isto. V. ex.ª diz-me se quando mandaram para Lisboa o chefe Lopes, o incumbiram sómente de investigar a respeito de Carlos de Almeida e de Miss Lothie?

T. — Foram as instrucções que eu lhe dei, mas logo no dia seguinte o snr. Pedroso de Lima me escreveu, dizendo: — Carlos de Almeida está detido, mas não vejo culpabilidade da parte d'elle.

A. da D. — V. ex.ª referiu-se ha pouco a umas testemunhas que depozeram na policia de Lisboa e depois vieram depôr aqui. Sabe se no commissariado de policia de Lisboa se apresentou um retrato a essas testemunhas?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Recorda-se de quaes foram essas pessoas inquiridas no commissariado de policia de Lisboa e que depois vieram aqui?

T. — Lembro-me de um empregado do snr. Gil Carneiro, d'outro empregado do correio e

d'um individuo que vendia caixas. Agora se v. ex.ª me perguntar quaes foram aquellas que reconheceram o réo, isso não posso dizer, apenas sei que uns disseram que o reconheciam. Se v. ex.ª quer, até lhe posso fornecer copia dos telegrammas em que eu communicava essa diligencia para Lisboa, e até me lembro d'um que dizia: «Homem diz que lhe parece mas que não póde affirmar.» Não me lembro se n'essa occasião me referia a Carneiro Homem.

A. da D. — Carneiro Homem nunca veio cá. Recorda-se de que o homem da rua da Bitesga que disse ter vendido umas cartonagens ao dr. Urbino de Freitas, quando aqui foi acareado com elle, disse positivamente que não era o dr. Urbino a pessoa a quem elle vendera a cartonagem?

T. — Esse homem não affirmou positivamente; disse que lhe parecia, mas que não podia affirmar.

A. da D. — E não se lavraram autos de tudo isso?

T. — Dos individuos que não reconheceram o dr. Urbino não lavrei auto.

A. da D. — Recorda-se de que a requisição minha, fez-se a apprehensão de um livro da pharmacia Birra, em que havia um borrão e a data emendada? Esse auto deve tel-o v. ex.ª

T. — Não posso dizel-o.

A. da D. — Tem-o, porque até eu o assignei.

T. — Se o tiver, lá está; mas eu até disse a v. ex.ª que, como aquelle negocio estava affecto ao poder judicial, v. ex.ª podia requerel-o lá. Em todo o caso parece-me que o auto não chegou a ser assignado.

A. da D. — Chegou, chegou, porque eu tambem o assignei. Quando eu fui requisitar a v. ex.ª algumas diligencias, perguntei se essa se tinha feito.

T. — E eu respondi que era ao poder judicial que se devia pedir essa diligencia.

A. da D. — O que eu sei é que v. ex.ª deu ordem a um seu chefe de policia, que foi comigo n'um trem chamar o pharmaceutico para vir com o livro ao commissariado. Ali é que se lavrou um auto em que se descrevia o estado do livro e v. ex.ª até o rubricou. Torno a perguntar a v. ex.ª: tem lá esse auto?

T. — Não posso asseverar. Mas se estiver e o snr. juiz o requisitar, immediatamente o enviarei; não tenho inconveniente em passar certidão d'elle. Refere-se á morte de José Sampaio.

A. da D. — Sim, com relação á pylocarpina e cafeina.

J. — Eu estou vendo que essas perguntas se referem a José Sampaio, e portanto...

A. da D. — V. ex.ª, snr. juiz, mal sabe a ligação que ha entre esse facto e os outros do processo.

J. — Mal sei, é verdade, mas se v. ex.ª tem de tirar d'isso argumento para o julgamento de que tratamos não lhe ponho objecção alguma.

A. da D. — Tenho, sim senhor, e se não tivesse, creia v. ex.ª que não estava com estas perguntas, porque eu sou pouco amigo de gastar tempo inutilmente.

J. — Não o parece!...

A. da D. — *(para a testemunha)*: Então v. ex.ª faz-me o favor de me enviar esse auto. Em seguida v. ex.ª passou a narrar a diligencia dos

Arcos. V. ex.ª fez essa diligencia secreta ou foi publica?

T. — Procurei fazel-a o mais secreta possivel, e a unica pessoa a quem a contei foi ao snr. Terra Vianna, que uma vez encontrei n'um carro, quando vinha da Foz. Fóra d'isso, procurei fazel-a o mais secreta possivel.

A. da D. — No emtanto o *reporter* Lopes Teixeira acompanhou essa diligencia.

T. — E parece-me que essa testemunha até já declarou aqui ter tido conhecimento d'essa diligencia por uma pessoa que está muito doente; ora, essa pessoa não podia deixar de ser a mesma com quem eu conversei.

A. da D. — V. ex.ª não se encontrou depois na estação de Braga com o snr. dr. Mello Borges, de Vizeu?

T. — Sim senhor.

A. da D. — E elle não lhe pediu para o acompanhar?

T. — Sim senhor, e eu não tinha duvida n'isso; mas o snr. dr. delegado é que não quiz.

A. da D. — Quando v. ex.ª foi a casa da familia Sampaio foi ver o quarto de Mario, e aquelle onde estavam as outras meninas doentes?

T. — Não senhor; entrei apenas na sala onde estavam os medicos.

A. da D. — V. ex.ª sabe se o dr. Pedroso de Lima confirmou em juizo que não podia verificar as datas em que Brito e Cunha estivera no Hotel Camões, por falta das participações dos hoteis, que já se tinham queimado?

T. — Por ter mudado de proprietario o hotel; mais tarde a dona do hotel lembrou-se de que a familia de Brito e Cunha tinha lá estado.

A. da D. — V. ex.ª tambem disse ha pouco que o Brito e Cunha, tinha idó no paquete *Savoie*, mas não disse o dia em que saiu.

T. Parece-me que foi a 29.

A. da D. — E' uma questão que não vale a pena, mas eu fui ver á agencia e soube que o vapor sahiu a 30.

T. — Mas Brito e Cunha embarcou a 29.

A. da D. — A respeito da confrontação individual do dr. Urbino com as pessoas que vieram de Lisboa, recorda-se de que o homem que vendia cartonagens não o reconheceu?

T. — Um d'elles não o reconheceu.

Réo — V. ex.ª mesmo disse-me de fórma muito accentuada: dou-lhe os parabens.

A. da D. — V. ex.ª disse que o sapateiro dissera que não podia affiançar, mas que lhe parecia.

T. — Eu já disse que uns lembravam-se e outros não.

R. — O sapateiro voltou-se para mim e de fórma a mais peremptoria, disse: — E' este senhor que eu vi despachar, e apontando para o envolucro da encommenda postal e para a cartonagem disse: é isto mesmo; reconheço a caixa e conheço o papel pela côr parda.

J. — Basta; o réo não póde fallar.

A. da D. — Quem foi que informou a v. ex.ª da existencia da caderneta da aula?

T. — Foi uma carta anonyma.

A. da D. — Foi muito depois da diligencia dos Arcos?

T. — Foi n'aquelles dias.

A. da D. — Nunca pôde desconfiar de quem mandou a carta anonyma?

T. — Não senhor.

M. P. — Ha muitas cartas anonymas; ainda hoje recebi uma.

A. da D. — Tambem hoje recebi um bilhete postal, ameaçando-me de me quebrarem as costas á sahida do tribunal.

M. P. — Pois na minha promettiam-me abraços no final do julgamento.

14.ª Testemunha — *Joaquim José Ferreira*, casado, natural de Coimbra, morador na rua da Torrinha, d'esta cidade, medico, com 65 annos de edade; aos costumes disse, nada.

M. P. — Eu dei a v. ex.ª como testemunha não só para nos fazer o favor de repetir o seu depoimento que está juncto aos autos, mas tambem porque gosando v. ex.ª n'esta cidade e em todo o paiz um nome e o credito dos mais distinctos, a sua opinião tem uma tal auctoridade e valor que a sua palavra sobre um ponto em que seja consultado deve ser tomada como a expressão da verdade, quasi como um Evangelho. Diga-me v. ex.ª o que sabe com respeito a este processo.

T. — Com relação ao processo pouco sei. Como testemunha tenho de me referir aos factos passados commigo, e é isso que vou expôr. Na quarta-feira de Cinzas de 1890, fui chamado com urgencia para ir a casa de Sampaio, da rua das Flores. Estava jantando, mas como era caso urgente fui. Quando cheguei, logo ao subir a escada, n'um quarto do lado esquerdo, disseram-me que estava alli um menino que tinha acabado de morrer. Verifiquei, pela surpreza que me causou, e vi que realmente o menino estava morto; e como não tinha dados nenhuns para julgar da causa da morte, fui saber que mais queriam de mim. Passei para ou-

tra sala, onde estavam duas camas, e em cada uma d'ellas uma menina, que se dizia estarem doentes pela mesma causa de que o Mario tinha morrido, mas não me tinham dito ainda essa causa. Vi as duas meninas; uma pareceu-me mais gravemente doente do que a outra. Não sei os nomes d'ellas, mas sei que a que estava do lado direito, me pareceu mais doente, com quanto não tivesse symptomas que se assemelhassem com os de Mario. A outra tambem estava com symptomas um pouco analogos, mas menos intensamente. Perguntei ha quanto tempo estavam doentes as meninas, e disseram-me que desde segunda-feira.

Continuadamente? perguntei eu. Não senhor, responderam-me; na segunda-feira ficaram incommodadas, depois de terem comido uma cousa que lhe deram e que não me disseram logo o que era; que vomitaram tudo o que comeram, que na mesma casa sentiram eguaes incommodos a avó, uma creada preta, as duas meninas e o Mario. Perguntei se tinham sido vistos por algum collega, e disseram-me que não, e que lhe tinham dado saes de fructas, e que isso fôra bastante para que aquillo passasse. Perguntei como tinha succedido aquillo depois, e referiram-me que o primeiro incommodo tinha sido na segunda-feira, pela manhã; depois houve um intervallo até terça-feira sem haver nada; na quarta-feira começaram a apparecer symptomas violentos nas tres creanças, ao que se seguiu a morte do menino, a qual acabava de ter lugar, persistindo aquellas manifestações nas duas meninas. Quando entrei e reparei para o cadaver de Mario, pareceu-me que elle era victima d'um envenena-

mento, em que principalmente figurava o opio ou algum dos seus derivados. Accentuo isto, porque logo tenho um favor a pedir a v. ex.ª porque quero devolver um diploma que me passaram e que eu não quero possuir. Como disse, pareceu-me realmente que Mario estava morto por envenenamento pelo opio, ou algum de seus derivados, e as duas meninas, apresentavam symptomas que eu não podia perfeitamente julgar como produzidos pelo opio; pareceu-me antes pela belladona, porque accusavam constricção de garganta, perda de visão, falta d'urinas, etc. Isto eram symptomas de envenenamento pela belladona. Perguntei se algum collega tinha receitado, mas responderam-me que não, e como extranhasse o facto, mostraram-me uma receita que era uma solução de sulfato de quinino, em limonada sulphurica. Eu disse que n'estas condições seria pouco, mas em todo o caso, apezar de não poder explicar aquellas intermittencias entre o que se tinha dado na segunda-feira e na quarta, pareceu-me que havia alli um facto criminoso. Tirei então um bilhete meu e pedi que alguem o fôsse entregar ao snr. commissario de policia.

Era um bilhete em que eu lhe pedia que fosse alli immediatamente, porque tinha a tomar conta de um facto serio. No entanto, puz a mão sobre a caixa, em que estavam algumas cartonagens d'amendoas, e onde já não existiam os taes bolos de côco. O que eu sobretudo não queria que se perdesse era o envolucro da caixa, porque vinha com sinetes de despacho de Lisboa, e parecia-me que isso seria um fio da meada. N'estas condicções voltei-me para a avó dos meninos e disse-lhe que man-

dasse chamar outro medico para tratar d'elles, porque eu tinha de ir no dia seguinte para Lisboa, como de facto fui. São estes os factos que presenciei.

M. P. — Agora, se v. ex.ª me dá licença, eu far-lhe-hei algumas perguntas, visto que v. ex.ª de certa fórma me auctorisou a fazel-as pela maneira porque respondeu. Disse v. ex.ª que no dia 31, pelo que lhe disseram em casa da familia Sampaio, os meninos tinham comido uns bolos que haviam sido remettidos de Lisboa, e que vinham nas taes caixas cartonadas, que por intervenção de v. ex.ª foram immediatamente guardadas; que tendo comido os bolos, os meninos sentiram-se logo incommodados; que tendo-lhes sido ministrado chá, aguas mornas e saes de fructas, os meninos tinham melhorado, dormido e no outro dia tinham passado regularmente. Passou-se o dia 1. e os factos que v. ex.ª está narrando deram-se no dia 2; e perguntando v. ex.ª se os meninos não tinham sido medicados por ninguem, responderam-lhe que não. Contaram-lhe o facto e disseram-lhe que havia perto de dous dias que elles estavam doentes; a v. ex.ª causou especie esse facto, porque não podia explicar bem os symptomas que se deram nos meninos que v. ex.ª esteve observando com a morte de Mario. N'estas condições pergunto a v. ex.ª e a sua opinião abalisada ha de valer muito: Conhece v. ex.ª venenos toxicos ou qualquer alcaloide que principiando a fazer effeito em qualquer pessoa ou animal a que seja ministrado, acabando-se esse effeito, elle torne a reapparecer perto de 48 horas depois, sem que um novo toxico possa effectuar esse reappare-

cimento? Ou ha toxicos que possam dar saltos. podendo assim explicar-se o apparecimento e desapparecimento de certos symptomas que v. ex.ª encontrou, tanto na morte de Mario como nas outras creanças?

T. — Não senhor; só por addicionamento.

M. P. — Quer dizer, foi um novo toxico que foi administrado?

T. — De certo.

M. P. — V. ex.ª conhece por certo umas pastilhas ou lentilhas que vende a casa Chanteaud, e em que veem propinados esses venenos; são umas pastilhas que veem n'uns tubos semelhantes áquelles tubos dosimetricos. V. ex.ª conhece em algumas d'essas pastilhas em que veem os venenos, qual a quantidade de alcaloide que possa produzir a morte?

T. — A questão é do modo d'applicação; ou seja em pastilhas, ou por injecções hypodermicas ou pela fórma que se quizer, o veneno ha-de sempre dar manifestação de sua acção.

M. P.—Vamos a outro ponto. Na noute de 1 d'abril, depois das meninas já terem passado bem o dia, terem andado a brincar e estarem de perfeita saude, como eu hei-de provar, o réo preparava-se para lá ficar, mas sua sogra disse-lhe para se retirar. O réo insistiu, mas não levou por deante essa insistencia, porque sua sogra insistiu tambem. N'essa occasião disse-lhe elle então que para as creanças dormirem melhor e ganharem forças ía dar-lhes um clyster de cidreira. Ora, diga-me v. ex.ª se a cidreira tem propriedades narcoticas ou reconstituintes; v. ex.ª já alguma vez receitou isso?

T. — Para flatos. *(riso).*

M. P. — Depois de ministrados esses clys-

teres os meninos dormiram e accordaram no outro dia ás 7 horas da manhã, mostrando os seguintes symptomas: Mario, tinha nauseas, falta de vista e peso de cabeça; as meninas, tinham insomnia, falta de vista, peso de cabeça, e a casa andava-lhes á roda. Diga-me v. ex.ª, a cidreira produz esses symptomas?

T. — Não senhor.

M. P. — Então, forçosamente elles haviam de ser produzidos por mais alguma cousa, não?

T. — Talvez.

M. P. — Ainda outro ponto. Depois d'isso, o réo chegou e sabendo d'esses symptomas tornou a receitar novos clysteres de symples cidreira, os quaes deram os seguintes resultados: Mario que ficou com elle, morreu; as meninas, que o expelliram, estavam prestes a morrer. Pensa então v. ex.ª, á vista d'isto, que mais alguma cousa houve?

T. — Mais alguma cousa houve.

M. P. — E essa cousa como se lhe póde chamar? Será veneno?

T. — Será.

M. P. — Estou satisfeito.

J. — O snr. A. da D. quer fazer alguma instancia á testemunha?

A. da D. — Nada absolutamente.

J. — Já que v. ex.ª tem tanta paciencia para nos dar explicações, pedia-lhe ainda uma. Para se preparar uma infusão de cidreira, prepara-se com agua morna, ou com agua a ferver, ou como é?

T. — Chama-se infusão ao lançamento da substancia de que se quer fazer uso, na agua, e póde ser em agua fria. E' sem grande propriedade, diga-se a verdade, que se chama a isto

infusão; por exemplo, essa de cidreira que chamam chá de cidreira, mas quando se diz chá entende-se que é com agua quente; mas as infusões tanto podem ser a frio como a quente; e mais geralmente são a quente.

J. — Vê alguma necessidade de, para preparar uma infusão de cidreira, medir em copo e em chicara separadamente certa porção de agua, para depois deitar n'uma chocolateira, depois de doseada a agua?

T. — Não ha necessidade nenhuma; só se é para regular a quantidade de que se faça uso. A infusão faz-se, deixa-se estar algum tempo coberta, e deixa-se arrefecer até a temperatura em que se julga conveniente fazer uso d'ella. E' o que faz toda a gente em sua casa; nem se manda á botica.

J. — Não é preciso pois uma dosagem exacta?

T. — Não senhor.

Réo. — V. ex.ª snr. juiz permitte, a bem da minha justiça, que eu faça uma declaração ao tribunal?

J. — Não é occasião agora.

A. da D. — O meu cliente, impressionado pelo modo como é feito o interrogatorio a esta testemunha, pois que desconhece estas cousas de justiça, extranha que o interrogatorio fôsse feito pelas indicações dadas pela parte queixosa, e quer que se fique sabendo, que o formulario do interrogatorio, foi segundo essas indicações.

J. — A pedido dos senhores jurados interrompo hoje a audiencia mais cêdo para continuar na segunda-feira ás 10 horas da manhã.

Eram 3 ¼ horas da tarde.

Audiencia de 27 de novembro de 1893

Abriu-se a audiencia ás 10 ½ horas da manhã.

A requerimento do M. P. é lido o depoimento da testemunha *José Carlos Lopes*.

15.ª Testemunha — *José Carlos Godinho de Faria*, casado, natural do concelho de Thomar, morador na rua do Principe, medico, com 49 annos de edade; aos costumes disse nada.

M. P. — Diga v. ex.ª o que sabe com relação a este crime d'envenenamento na pessoa do pequeno Mario, não só sobre os factos presenciados por v. ex.ª, quando foi chamado para acudir ás creanças, que estavam muito doentes, mas tambem a sua opinião sobre a marcha e os resultados d'aquelle acontecimento que se deu em casa da familia Sampaio.

T. — O facto passou-se ha 43 mezes e muitos dias. No dia 2 de abril de 1890, estando eu no meu consultorio, perto do meio dia, fui convidado para ir á rua das Flores, a casa do snr. Sampaio, a fim de visitar um doente, que carecia urgentemente da presença de medico. Parti immediatamente e chegando lá, encontrei o dr. Adelino Costa e o réo. O réo recebeu-me e disse-me que se tratava de um envenenamento criminoso; que no dia 19 de março tinha sido recebida pelo correio, expedida de Lisboa, uma caixa contendo outras tres mais pequenas, com amendoas e doces de côco; que essa caixa era expedida para Bertha Sampaio; que as creanças, tendo recebido a en-

commenda, quizeram immediatamente comer os doces, mas que a avó resistira até 31 de março, dia em que, depois do jantar, repartiu com ellas as amendoas e os doces. D'esses doces comeram as creanças, D. Carolina Sampaio e duas creadas, sentindo pouco depois perturbações de cabeça, nauseas, vomitos, dôres abdominaes e enfraquecimento muscular; tomaram saes de fructas e no dia seguinte D. Carolina Sampaio sentiu-se um pouco melhor e as creanças tinham passado bem, tendo até comido regularmente.

M. P. — Quem dava todas essas informamações?

T. — O réo e D. Carolina Sampaio, que accrescentava que as creanças não só tinham passado bem, mas até tinham dado lição, brincado e comido. No dia 2 de abril, segundo o réo dizia, as creanças pela manhã tinham apparecido muito incommodadas, com os symptomas que nós podiamos observar. Eu fui observál-as e o que notei nas meninas Bertha e Maria Augusta foi além de outros symptomas uma contracção pupillar bastante notavel, vomitos e retenção d'urinas. Quanto a Mario havia abolição completa da vida de relação, contracção das pupillas, collapso profundo e quasi completa asphyxia. Exposto isto, eu disse, que quanto aos symptomas observados no dia 31 de março, não havia duvida de que elles eram produzidos pela acção de um toxico, visto que havia identidade de symptomas em 5 ou 6 pessoas, simultaneidade dos mesmos symptomas, que eram improprios das molestias communs, symptomas que se tinham desenvolvido logo depois da ingestão dos doces. E tudo isto não

podia deixar d'affirmar que havia envenenamento. Em relação ao dia 2 d'abril, disse eu que me parecia que havia acção d'um toxico, porque em duas creanças havia os mesmos symptomas, contracção de pupillas, vomitos e retenção d'urinas, symptomas estes que se desenvolveram ao mesmo tempo; e em Mario havia um symptoma commum com os outros, que era a contracção das pupillas; e este, embora muito mais intenso, tinha-se desenvolvido simultaneamente com o das creanças. O que eu porém não podia achar era a relação entre o primeiro e o segundo quadro toxico. Os symptomas das creanças pareciam ser produzidos pela acção do opio ou por um dos seus alcaloides, a morphina, mas elles não se podiam explicar pela ingestão do opio no dia 31 de março.

As substancias vegetaes e alcaloidicas teem uma acção local que varia com a qualidade das mesmas substancias, com a dose, e com a edade e receptividade do individuo e com outras circumstancias. Os alcaloides, depois de absorvidos, vão actuar sobre os orgãos e elementos anatomicos da sua eleição, e eliminam-se rapidamente; e se o individuo não sucumbe, os symptomas desapparecem gradualmente e o individuo recupera a saude, e depois de a recuperar nunca mais elles se reproduzem. Este principio tem a generalisação de uma lei; e, se ha alguns factos allegados em contrario, não são sufficientemente nitidos para fazer contradictar esta lei. Portanto, se as creanças, se D. Carolina Sampaio e se as duas creadas tinham sido intoxicadas no dia 31 de março, o alcaloide que apresentou a sua acção toxica n'esse dia não podia explicar de modo algum

o quadro toxico que se apresentou no dia 2 d'abril.

Com relação a toxicos mineraes foram lembrados os dois hemoglobulares, o phosphoro e o arsenico; mas estes não podem explicar os fenomenos do dia 2 d'abril. O arsenico nem em doses macissas nem fraccionadas podia explicar o que se via. O phosphoro, por exemplo, é uma substancia que tem uma acção local d'intensidade variavel, umas vezes pouco intensa, outras vezes muito intensa; muitas vezes segue-se-lhe um periodo de repouso e saude completamente illusoria; os suicidios pelo phosphoro, no Porto, são muito frequentes, e eu tenho observado que ás vezes, esse periodo de repouso dura 8 dias e mais. Durante esse periodo, o phosphoro ataca os globulos do sangue, os elementos cellalares dos parenchimas e os elementos nervosos e musculares, e. passado esse periodo, apresentam-se então as manifestações geraes symptomaticas do envenenamento. Mas essas manifestações no envenenamento pelo phosphoro são hemorrhagias, que n'este caso não appareceram, a ictiricia e manifestações nervosas e musculares que tambem não appareceram, e não apparece a contracção da pupilla, nem a retenção de urinas que se observavam n'este envenenamento. Portanto, ou se omittiam circumstancias importantes, ou tinha havido segunda propinação de toxico, ou nós não comprehendiamos os phenomenos que appareciam.

Para as creanças applicámos meios differentes como o gelo, leite e abstinencia, de maneira a não ficarem abandonadas. E em quanto a Mario, a intoxicação tinha caminhado de tal

maneira, que já não havia opportunidade nem para vomitorios, nem para a lavagem do estomago nem para antidotos chimicos. Como therapeutica symptomatica aplicaram-se injecções d'ether, muito aconselhadas nos collapsos dos grandes envenenamentos. Emquanto a antagonistas physiologicos, ha poucos alcaloides, cujos effeitos toxicos geraes possam ser combatidos pelos effeitos toxicos geraes de outros alcaloides. Entretanto podia haver alguns e nós aconselhámos o réo a que fosse procurar pessoa mais competente do que nós, o dr. José Carlos Lopes, professor de pharmacologia. O réo partiu antes de nós; mas elle, em vez de procurar logo aquelle professor, só o procurou ás 3 ½ horas da tarde; e, não o encontrando e não esperando por elle, só tornou a procural-o ás 7 horas da tarde.

Voltei depois ás 3 e meia horas a casa de Sampaio, mas não encontrei o réo; e soube depois que tambem alli tinham ido o dr. Ferreira e o dr. Lopes mais tarde.

Houve depois uma conferencia. N'esse dia, meditando sobre os acontecimentos, comecei a convencer-me de que se tinham omittido circumstancias muito capitaes na narração do réo, e que tinha havido dous envenenamentos, o primeiro a 31 de março, e o segundo na tarde de 1 para 2 d'abril. Comecei a suspeitar que o auctor da façanha devia ser a pessoa mais interessada na extincção d'aquella familia. Era uma grande monstruosidade, e era ao mesmo tempo uma brutalidade enorme para a estreia d'um envenenador. Todavia as minhas suspeitas foram as suspeitas de todos, e ellas recahiram sobre o réo.

A policia e a justiça tomaram conhecimento do caso; o sogro requereu para ser parte em juizo, dando procuração ao dr. Vasques de Mesquita; este snr. advogado pediu uma conferencia na qual deviam comparecer, não só os medicos que observaram Mario e as meninas, os que tinham observado o José Sampaio, os que tivessem collaborado nas autopsias de José Sampaio e de Mario, e tambem os nomeados pelo juizo para a analyse toxicologica. Com a intimação foi distribuida uma serie de quesitos. A conferencia realisou-se em 22 d'abril. Estavamos 11 medicos e um chimico, faltando o snr. dr. Ferreira por não estar no Porto. Entre os quesitos havia um que versava sobre se a morte e os symptomas de Bertha e Maria Augusta deviam ou não ser attribuidos a um envenenamento.

Alguem pediu que fossem presentes as declarações de D. Carolina Sampaio, do marido e das creadas. O magistrado presente disse que não podia permittir isso; mas que no tribunal estava D. Carolina Sampaio, a qual viria repetir as importantes declarações que já tinha feito. Então essa senhora narrou com toda a clareza tudo o que se tinha passado. O réo tinha dicto que só em 2 d'abril tinha ido á rua das Flores, e que ao chegar elle dissera logo á D. Carolina que não medicava as creanças nem pessoa nenhuma da familia, porque não queria responsabilidades; mas a D. Carolina Sampaio disse-nos que, no dia 1 d'abril sentindo-se incommodada, tinha mandado chamar o seu genro, dr. Urbino; que o réo não lhe quizera receitar cousa nenhuma, mas que sempre lhe applicára saes de fructa, para vomitorio; e, vendo que as meninas

estavam bem, lhes applicára clysteres; que ella dissera que não sabia para que applicar clysteres se as meninas estavam bem, mas que o réo dissera que ellas eram muito fracas e precisavam algum tonico; que mandára vir herva cidreira, e que, longe de toda a gente, na latrina, preparára os clysteres; que elle quizera applical-os; que as creanças se oppuzeram; que as creanças se sentiram incommodadas após os clysteres mas que n'essa noite dormiram socegadas; mas no dia 2 d'abril Mario accordou muito incommodado e com suores; que n'essa manhã ás 7 horas apparecera o réo e que dissera que ainda eram precisos novos clysteres; pediu mais agua morna, lá preparou os clysteres na latrina; disse á creada a maneira como se haviam de dar os clysteres, explicando-lhe como devia ageitar a seringa e comprimil-a bem ao retiral-a, induzindo as creanças a que os conservassem o mais tempo possivel. Bertha e Maria Augusta expulsaram os clysteres; Mario conservou-os; este morreu e ellas salvaram-se.

Depois d'esta exposição, as minhas duvidas estavam completamente esclarecidas, e as minhas suspeitas confirmadas; e todos os conferentes medicos responderam por unanimidade, que os symptomas de Bertha e Maria Augusta e a morte de Mario eram devidos a envenenamento.

M. P. — Então v. ex.ª fez parte d'essa conferencia, e a resposta a esse quesito foi por unanimidade de que se tratava d'um envenamento. Não se fez n'essa occasião um quesito, sobre se se conhecia algum toxico ou alcaloide que, embora produzisse a morte, pelo estado da

sciencia, ainda não fosse conhecido pelos meios d'analyse que podem revelar a presença d'um toxico?

T. — Perguntou-se-nos se podia haver envenenamento sem que a analyse revelasse a presença do toxico; e nós respondemos que havia alcaloides, cuja analyse não estava ainda bem determinada.

M. P. — Então v. ex.ª, medico habil como é, sabe que ainda não são conhecidos os resultados toxicos d'alguns alcaloides, e que applicando-se estes toxicos pódem produzir a morte, embora não haja ainda processos chimicos que possam fazer encontrar nas visceras esses venenos?

T. — E' a minha opinião.

M. P. — Hontem uma testemunha fallou-nos aqui n'uma receita, da pharmacia Birra, quando v. ex.ª foi chamado para ir ao Hotel de Paris ver o Sampaio Junior.

A. da D. — Peço perdão, isso não está em discussão por que o réo não foi pronunciado por esse crime.

M. P. — V. ex.ª é que levantou o incidente. Como ficaram algumas duvidas, eu preciso esclarecer a verdade.

A. da D. — V. ex.ª não allegou cousa nenhuma referente a esse facto e eu vejo agora a intenção unicamente de fazer impressão no auditorio. Eu não trouxe para aqui esse caso...

M. P. — V. ex.ª é que o trouxe, mas eu não insisto, nem tornarei mais a fallar n'isso. O que eu não queria era que o jury ficasse debaixo da impressão em que ficou outro dia...

Réo — Mas falta o auto...

M. P. — Eu não admitto que o réo se dirija a mim.

A. da D. — V. ex.ª não tem que accusar senão com as provas relativas ao crime a respeito de Mario. A accusação não tem a latitude de ir buscar os factos que quizer para tomar de surpreza a defeza.

J. — Eu tenho a lembrar que as instancias devem versar sobre aquillo em que a testemunha foi perguntada; e estar a fallar sobre cousas relativas a José Sampaio, não vejo n'isso senão uma perda de tempo.

M. P. — Eu queria tirar uma duvida sobre um algarismo que estava errado; e foi a defeza que levantou esse incidente. Como agora está presente o medico que fez essa receita...

J. — V. ex.ª comprehende perfeitamente que não estando esse ponto allegado no libello, v. ex.ª não póde perguntar sobre elle.

M. P. — Perfeitamente. A respeito do máo comportamento anterior do réo, disse-se que este crime obedecia a um plano preparado de antemão para a extinção da familia Sampaio. Eu não quero entrar em provas; mas a testemunha póde dizer-nos qual é a sua opinião sobre a causa da morte de José Sampaio?

A. da D. — Voltamos á mesma.

J. — O snr. A. da D. não confia completamente em mim. Para que estar a interromper, se eu ainda não disse nada?

A. da D. — Não é minha intenção desconsiderar a v. ex.ª; o que eu desejo é evitar a continuação do abuso...

J. — Se v. ex.ª esperasse um pouco, ouviria da minha boca essa mesma declaração e escusavamos de perder o tempo.

T. — Eu respondo a v. ex.ª com a resposta

que nós demos ao quesito que n'essa mesma conferencia foi proposto *(lê)*.

J. — Não continue; n'este julgamento não se trata de José Sampaio.

T. — Os quesitos foram publicados e eu respondo exactamente á pergunta feita.

J. — Podia servir como prova do máo comportamento do réo, se se tratasse d'um caso julgado.

M. P. — Eu não quero dizer que o réo seja accusado por esse crime; até pelo contrario o Supremo Tribunal de Justiça disse que o não era, mas perguntar de que falleceu José Sampaio não faz mal. Pódia até a morte ser casual; não digo que foi o réo que o envenenou; não o posso dizer porque d'isso estou privado; mas perguntar se foi d'um envenenamento é cousa differente. Entretanto, não torno a perguntar: mas o que peço a v. ex.ª é que o mesmo seja recusado á defeza.

A. da D. — Peço perdão...

J. — *(com energia)* Peço perdão, digo eu; não me dê ensejo a intimal-o a que esteja calado. V. ex.ª ha-de vêr os termos em que eu ponho as cousas.

A. da D. — Eu sinto que v. ex.ª me trate d'essa fórma.

J. — *(com energia)* Eu é que sinto que v. ex.ª me obrigue a tratal-o d'esta fórma. Eu é que tenho razão para me sentir. Eu já lhe disse que tenha paciencia para vêr o caminho que eu dou ás cousas, e se vir que eu não sigo um caminho rasoavel, então v. ex.ª intervirá e pedirá a palavra. Agora estar a fallar constantemente, e interromper a mim e a todo o mundo, isso é que não póde ser. Quando eu não seguir

o caminho devido. v. ex.ª póde pedir a palavra, porque eu vez alguma lh'a neguei. V. ex.ª nem me deixou acabar d'ouvir o que estava dizendo o snr. dr. delegado.

M. P. — Eu não insisto porque não vale a pena estar a provocar incidentes que não trazem vantagem alguma. *(Para a testemunha)* V. ex.ª, quando foi chamado a casa da familia Sampaio para examinar as meninas e Mario. que estava já muito doente, foi convicção sua profunda e verdadeira, ou teve hesitação de que se tratava de um envenenamento?

T. — Depois da exposição que eu tinha ouvido e das observações feitas convenci-me de que se tratava de um envenenamento; o que não podia era ligar o facto dos dous dias.

M. P. — Quer dizer; no seu espirito houve duvidas não sobre os factos que estava observando, mas sobre a maneira porque esse envenamento se poderia ter realisado, porque v. ex.ª não comprehendia que tendo-se dado phenomenos alarmantes no dia 31 de março, que tendo todos os doentes passado bem a noute e o dia seguinte regularmente, andando as creanças até a brincar, esses phenomenos viessem reproduzir-se quasi 48 horas depois, sem que uma nova causa podesse explicar este apparecimento d'elles. E tanto para v. ex.ª isso era mais um motivo de confusão, que perguntou ao réo se por acaso alguns medicamentos tinham sido ministrados ás creanças; dizendolhe este que ellas não tinham tomado qualidade alguma de remedio, e que só n'aquelle dia 2 tivera conhecimento dos factos e vira que as creanças estavam envenenadas. Portanto, v. ex.ª que não conhecia alcaloide algum,

cujo effeito tendo cessado, como cessaram, no dia 31 de março podessem reapparecer depois, perguntava a si proprio: como se póde isto explicar? V. ex.ª disse tambem que ha venenos mineraes, cuja acção se manifesta, podendo desapparecer e apparecer mais tarde, como por exemplo, o phosphoro e o arsenico, segundo v. ex.ª já narrou, mas por essa narração mesmo se vê que o caso da rua das Flores não está n'essas condições, por isso mesmo que os symptomas observados n'elle são inteiramente differentes dos outros symptomas por v. ex.ª apontados. Vamos a outro ponto. O réo foi a casa de D. Carolina Sampaio no dia 1 d'abril, dizendo-lhe ella que se sentira mal mas que as creanças já estavam boas, tendo tomado saes de fructas. Ella continuou a sentir-se mal e então mandou-o chamar novamente e pediu-lhe que lhe desse um purgante. Elle recusava-se a isso, mas, intimado por ella para chamar outro medico, mandou então dar-lhe outro purgante. N'esse mesmo dia, quando o réo foi pela manhã lá a casa, sua sogra, como eu já referi, disse-lhe que as creanças tinham passado mal, mas que já estavam boas; elle então mandou-as vir á sua presença e perguntou-lhes se não sentiam peso de cabeça e dores na barriga; e respondendo ellas que não; elle exclamou: — Isso é impossivel. — N'esse mesmo dia á noute, quando sua sogra lhe disse para se retirar, o réo não queria sahir; e, tanto fazia tenção de lá ficar, que já tinha mandado buscar a casa uns chinellos para calçar. Ora, diga-me v. ex.ª: os incommodos que tinha D. Carolina Sampaio, depois de ter tomado o vomitorio, demandavam a presença do réo alli, durante

uma noute, para assistir ao estado de sua sogra?

T. — Não havia absolutamente necessidade alguma d'isso.

M. P. — Diz tambem o réo, que instado por sua sogra, para sahir, dissera-lhe: — Eu vou-me embora, mas antes d'isso vou dar uns clysteres de cidreira nos meninos, para elles dormirem melhor e ganharem forças. Ora, v. ex.ª conhece essas propriedades na cidreira?

T. — E' um tonico nervoso, de intensidade insignificante e que se aproveita como vehiculo.

M. P. — Mas nunca se deu como narcotico?

T. — Não, senhor.

M. P. — Deram-se os primeiros clysteres, e no outro dia, ás 7 horas da manhã, appareceram os seguintes symptomas: em Mario, suores abundantissimos, agonias, pezo de cabeça; nas meninas, falta d'ouvido, fraqueza de pernas, etc. Ora, a cidreira póde produzir estes phenomenos?

T. — Evidentemente que não.

M. P. — Perfeitamente. Depois chegou o réo, sem ser esperado; examinou os seus sobrinhos, procurou informar-se do estado d'elles, e mostrou vantagem de lhes dar novos clysteres para combater esses symptomas. V. ex.ª ainda reputa a cidreira capaz de combater estes symptomas de falta de ouvido, peso de cabeça, etc.?

T. — De certo que não.

M. P. — Depois, as creanças tomam estes clysteres. As meninas expellem-os logo, e Mario conserva-o; resultado: Mario morre, e as meninas que expelliram os clysteres apresentam symptomas d'envenenamento, mas esca-

pam. Diga-me v. ex.ª, escapariam ellas por ter expellido o clyster?

T. — Penso que sim, visto que Mario, que o não expelliu, morreu.

M. P. — Póde a cidreira produzir esses effeitos?

T. — De certo que não.

M. P. — Então está convencido de que os clysteres não tinham só cidreira?

T. — De certo.

M. P. — Que teriam mais?

T. — Toxicos.

M. P. — Então explica-se a morte de Mario e os phenomenos que as meninas apresentavam por intoxicação?

T. — Por intoxicação nos clysteres e mais nada. O snr. dr. Ferreira foi vêr as creanças e depois d'elle dar o seu cartão de visita para mandar chamar o snr. commissario de policia, o réo chamou a sogra e disse-lhe: — Mamá, não diga a ninguem que eu dei os clysteres ás creanças; olhe que o commissario é um grande francez e um grande canalha.

M. P. — V. ex.ª quando alguma vez, na sua carreira medica, tem de receitar clysteres de cidreira, tem de a preparar e ministrar e de perder a noute junto ao doente?

T. — De certo que não. A infusão de cidreira manda-se preparar por uma creada.

M. P. — Estou satisfeito.

Réo — *(para o juiz)*: V. ex.ª dá licença que eu falle com o meu advogado?

J. — Sim, senhor.

A. da D. — Disse v. ex.ª no fim do seu depoimento que o réo tinha pedido á sogra que guardasse segredo.

T. — Disse-o ella na conferencia.

A. da D. — Mas não ouviu o réo dizer isso a ella?

T. — Nem o réo o declarou diante de mim.

A. da D. — Disse v. ex.ª que não se podia explicar a remissão dos phenomenos symptomaticos do veneno, para se reproduzirem mais tarde, e que não conhece nenhum alcaloide vegetal que possa dar este resultado. Ora, a palavra alcaloide, póde ser tambem applicada aos alcaloides cadavericos. Eu não quero dar lições a um medico tão distincto...

T. — Eu ouço as lições de toda a gente.

A. da D. — Mas eu não posso, nem pretendo dar-lh'as. A minha pergunta é esta: se não ha doença de outra qualquer especie, que tem as suas manifestações em periodos, apparecendo e desapparecendo; ou se ha periodos em que parece que o doente melhora e depois torna a peorar?

T. — A febre intermittente nos seus differentes typos, terção, quartão, etc.

A. da D. — Mas ha outras molestias em que isso póde acontecer?

T. — A's vezes ha uma recahida.

A. da D. — Mas com venenos alimentares, isto é, materias fermentadas em estado de putrefacção, póde dar-se isso?

T. — Póde dar se isso, mas não se deu n'este caso. N'essa hypothese os symptomas de envenenamento são completamente distinctos da marcha observada n'este caso.

A. da D. — Peço perdão; nos envenenamentos por substancias alimenticias dão-se periodos em que o individuo, depois de sentir o primeiro

incommodo, passa melhorar, podendo tornar a apparecer o padecimento?

T. — N'essas doenças produzidas por substancias em putrefacção ha o periodo de incubação; depois apparecem os symptomas de intoxicação geral. Os symptomas seguem-se e, quando chegam a desapparecer, não se reproduzem.

A. da D. — E quando tem lugar a auto-intoxicação?

T. — Isso não é applicavel a este caso; nada d'isso tem relação com o que se está discutindo.

A. da D.—Mas não ha sempre um periodo em que a doença se vae desenvolvendo quasi que insensivelmente, até que apparece o periodo agudo?

T. — Os phenomenos seguem sempre: repouso absoluto não ha.

A. da D. — V. ex.ª concluiu que havia um envenenamento criminoso sómente pelos symptomas observados, ou mediante as declarações da familia?

T. — Decidi-me pelos phenomenos observados pelos doentes, pelas declarações feitas pelo réo, pelo estudo que fiz da narração da familia, e pelo que houve na conferencia.

M. P. — Mas antes da conferencia?

T. — Ouvi n'aquelle dia ao réo uma narração contradictoria; mas a narração a que eu dei maior importancia foi áquella feita no tribunal.

A. da D.—Na conferencia formulou-se um quesito sobre agglomeração de venenos?

T. — Parece-me que não.

A. da D.—V. ex.ª tambem não fez, nem os

seus collegas fizeram referencia nenhuma a esses envenenamentos successivos?

T. — Não senhor.

A. da D. — V. ex.ª quando depoz como testemunha fez referencia a esse facto que nos contou agora, de envenenamentos fraccionados?

T. — Não, porque não me tinham dito que a fizesse.

A. da D. — Portanto é hoje a primeira vez que nos diz que o envenenamento foi feito por mais d'uma vez?

T. — Foram tres envenenamentos; um a 31 de março, outro a 1 d'abril á noute e outro a 2 d'abril.

A. da D. — V. ex.ª tem firme certeza de que pelos symptomas observados, e pelas informações que lhe deram, necessariamente devia tirar a conclusão que tirou?

T. — Certeza absoluta só ha nas mathematicas e nas leis physicas; mas n'este ponto tenho a certeza que póde haver n'estas cousas.

A. da D. — Mas não tem uma certeza de tal ordem que não admitta um erro?

T. — Tenho a maxima convicção que posso ter em relação a este assumpto.

A. da D. — Mas eu não sei até onde chega essa palavra — maxima?

T. — Maxima é o superlativo absoluto de grande e quer dizer, a maior de todas.

A. da D. — Mas isso póde admittir qualquer desconfiança de um erro?

T. — Não vejo a possibilidade d'elle.

A. da D. — Então essa conclusão é tirada, segundo os principios da sciencia, e tem uma certeza tão completa, tanto quanto póde haver n'este ramo de conhecimento humano?

T. — Sim senhor.

A. da D. — V. ex.ª conhece o resultado do exame toxicologico, e sabe que por esse exame se declarou existirem nas visceras de Mario tres alcaloides, morphina, narceina e delphinina. V. ex.ª conhece necessariamente quaes são os symptomas que apparecem no enfermo quando recebe envenenamento por meio d'estes tres alcaloides. Póde fazer-nos a descripção d'esses symptomas?

T. — Os effeitos variam muito com as dóses, com a edade, com a qualidade, e com a receptiblidade do individuo, de maneira que eu não posso fazer uma descripção geral.

A. da D. — Mas se v. ex.ª fôr vêr um doente que tenha ingerido algum d'esses alcaloides, ou v. ex.ª não comprehende qual foi, ou pelos symptomas que observa, desconfia que o alcaloide é este ou aquelle. Ora, como hade diagnosticar o padecimento, se não conhecer o o typo que o distingue?

T. — Em relação ao opio havia n'este doente alguns symptomas; havia a retenção de urinas, retracção da pupilla, e collapso profundo. Havia tambem no primeiro dia symptomas de envenenamento pela morphina. Quanto á narceina, é tambem um alcaloide do opio, e tendo como a morphina as duas acções, a convulsionante e hypnotica, é considerada menos convulsionante e mais hypnotica do que esta, e se se applica menos é por ser muito cara e pela grande difficuldade de a obter pura. Emquanto á delphinina, a sua historia therapeutica não é muito larga. A delphinina applica-se exclusivamente contra as nevralgias faciaes. Os symptomas que appareciam no doente não se po-

diam attribuir bem á delphinina. O que appareceu na autopsia e que se deva attribuir á delphinina é o estado em que se achava o coração de Mario.

A. da D. — E não ha outra especie de morte que deixe o coração em diastole?

T. — Ha outros alcaloides que matam deixando o coração parado em diastole.

A. da D. — Então pelos symptomas que observou é provavel que fosse o opio ou morfina, mas não viu symptomas que indicassem bem a delphinina.

T. — Podia ser ou deixar de ser.

A. da D. — V ex.ª que conhece a doutrina de Bouchard, sabe que elle aponta um caso de intoxicação que tinha tido uns periodos muito mais espaçados do que no caso presente.

T. — Entre a ingestão e o apparecimento dos symptomas ha o periodo da incubação.

A. da D. — Mas ha as primeiras nauseas depois da ingestão, que se manifestam ás vezes ligeiramente, não chega a dar-se-lhe grande importancia; e depois apparecem os seus effeitos, mais tarde. No periodo d'incubação, no momento da ingestão apparecem ligeiros incommodos, que se continuam regularmente, e mais tarde vem a apparecer então o periodo agudo. Não é essa a doutrina d'esse escriptor?

T. — Sim senhor.

A. da D. — V. ex.ª não me disse que effeitos teria a narceina para o envenenamento.

T. — Entorpecimento, collapso...

A. da D. — Mas esse alcaloide difficilmente produz a morte só por si?

T. — Dado em pequena dóse, não.

A. da D. — Quanto entende que é preciso dar de narceina para produzir a morte?

T. — Já disse que tudo isso varia, conforme os casos.

A. da D. — Que papel póde representar ahi a narceina?

T. — Para os phenomenos convulsionantes...

A. da D. — Seria para encobrir a morphina?

T. — Até certo ponto.

A. da D. — Mas a morphina é tambem narcotico.

T. — Mais convulsionante e mais hypnotico.

A. da D. — Mas não se podia mascarar por fórma que não se conhecesse que era derivado do opio?

T. — Isso não.

A. da D. — Com relação á delphinina, já v. ex.ª me disse que não tinha visto symptomas a não ser o coração em dyastole. Pelo que vejo, v. ex.ª conhece a autopsia.

T. — Vi a descripção.

A. da D. — Os peritos que a fizeram, não disseram qual foi a causa da morte, qual a alteração anatomica ou physiologica que produsiu a morte. Póde v. ex.ª dizer-me, em face d'aquella autopsia qual foi o orgão alterado que produziu a morte?

T. — Eu li o auto da autopsia ha muito tempo e por isso não tenho fixa na memoria a descripção d'elle; como, porém, estão ahi os peritos que a fizeram, elles são mais competentes para responder a v. ex.ª Apenas me lembro que no auto se dizia que o coração parára em diastole.

A. da D. — Não está lembrado de outros phenomenos observados na occasião nem se recorda se houve algum derrame meningitico?

T. — Não senhor,

A. da D. — Estou satisfeito.

J.—V. ex.ª disse ha pouco que a cidreira era apenas um tonico nervoso insignificante, e que se empregava usualmente como vehiculo; poderia ella servir de vehiculo para algum d'esses venenos encontrados pelos peritos na analyse toxicologica?

T. — Parece que não houve infusão de cidreira, que só é preparada com agoa a ferver; macerado tambem não foi; portanto era um liquido por onde tinha passado a cidreira.

J. — Em todo o caso, esse liquido podia servir de vehiculo para qualquer d'esses venenos?

T. — Podia, porque muitos alcaloides são soluveis na agua.

J. — Segue-se que pelo modo porque foi preparada a cidreira, apenas com agua morna, e applicada passados cerca de dez minutos. o tal liquido, a respeito de cidreira, pouco ou nada levava. Vamos a outro ponto. V. ex.ª fallou-nos em auto-intoxicação e intoxicação por alimentos alterados; e, no meu entender, devia-se fallar até da possibilidade de um envenenamento pelo colorido das amendoas, ainda que os autos mostram que quem soffreu não foi quem comeu as amendoas, mas sim os bolos de côco. Principiemos pelas amendoas. V. ex.ª tem noticia de quaes são as materias córantes toxicas que se empregavam no colorido das amendoas?

T. — Hoje creio que n'isto não se empregam substancias toxicas nenhumas, nem me consta

que tenha havido envenenamentos por amendoas, embora coloridas.

J. — Então, quando muito, podem produzir uma indisposição. Ponhamos pois de parte a intoxicação pelo colorido das amendoas, e vamos á intoxicação por alimentos alterados.

T. — Perfeitamente; mas o jantar em casa da familia Sampaio no dia 31 de março, foi comido pela snr.ª D. Carolina Sampaio, por seu marido, por sua irmã, pelas creanças, creadas e caixeiros, e nenhum d'elles soffreu nada, a não serem os que comeram doces de côco.

J. — Foi isso o que lhe disse a familia e o réo?

T. — A familia informou-me d'isto, mas não me recordo se o réo tambem m'o disse.

J. — Em todo o caso o réo informou v. ex.ª de que tinham apparecido symptomas d'envenenamento depois da ingestão dos bolos?

T. — O réo attribuia esse envenenamento criminoso, conforme elle proprio classificava, á ingestão dos bolos.

J. — Em quanto á alteração da comida, parece isso pouco provavel porque todos comeram da mesma panella, como se costuma dizer, e uns soffreram e outros não soffreram. Mas supponhamos que havia uma alteração de comidas; os symptomas que devia produzir um envenenamento d'essa especie, podiam corresponder áquelles que foram observados nas creanças.

T. — A'quelles que eu observei no dia 2 de abril, não.

J. — E no caso de se ter dado um envenenamento por falta de limpeza; se, por exemplo, na confecção dos bolos se tivesse empregado um tacho que tivesse verdete?

T. — Então era uma substancia mineral, que produzia outros effeitos que se devia ter descoberto na analyse toxicologica.

J. — Estão pois excluidos, o colorido das amendoas, a alteração dos alimentos e a falta da limpeza de um tacho na confecção dos doces. Vamos a outro ponto. V. ex.ª tem noticia de algum veneno que se possa produzir, por exemplo, na refinação do assucar empregado na confecção dos bolos, na preparação do côco e do chocolate que viesse a produzir alguns dos symptomas observados?

T. — Casualmente podia cahir qualquer cousa, mas que produzisse esses symptomas, não, a não ser que se deitasse a morphina e outras substancias que produzissem esses effeitos.

J. — Essas cousas que accidentalmente se podem introduzir na manipulação d'esses doces não podem produzir esses effeitos?

T. — Não senhor.

J. — Temos, pois, tambem excluida essa hypothese. Vamos agora á auto-intoxicação devida a productos toxicos gerados pelo organismo doente.

T. — Tratando-se de um só individuo, sim, mas tratando-se de cinco ou seis pessoas não é natural.

J. — V. ex.ª quando foi a casa da familia Sampaio, naturalmente como creio que é obrigação dos medicos, informou-se do estado das creanças...

T. — E disseram-me que ellas tinham estado bem até 31 de março.

J. — Sim, e que os incommodos tinham apparecido só depois de comerem os bolos. Na

autopsia não se descobriu lesão nenhuma no organismo de Mario; não se observou alteração alguma; ora, diga-me v. ex.ª essas auto-intoxicações podem dar-se indifferentemente em qualquer molestia? Parece-lhe que ellas se dão apenas em uma certa cathegoria de doenças?

T. — Podem dar-se com um individuo de perfeita saude, devido a retenção de fezes, posto que eu já tenho visto individuos reterem as fezes 18 e 20 dias e não as terem; e tambem se podem dar pela retenção d'urinas.

J. — E tambem por doenças inflammatorias?

T. — Tambem sim senhor, pelas infecções purulentas.

J. — Pela autopsia verificou-se que não podia haver infecção purulenta porque não havia nada que a determinasse.

T. — Eu não observei cousa nenhuma que podesse explicar essa auto-intoxicação.

J. — Se tivesse havido em vida uma doença inflammatoria, percebia-se bem na autopsia?

T. — A multiplicidade de individuos ao mesmo tempo é que exclue a ideia de uma auto-intoxicação; se fosse uma causa isolada podia explicar-se; mas cinco n'um dia e tres no outro, não.

J. — Em vista de todos esses dados, parece-me então que não é attendivel a ideia da auto-intoxicação, e ficamos reduzidos aos bolos e aos clysteres.

Tem deposto.

16.ª Testemunha — *Adelino Adelio Leão da Costa*, casado, natural de Guimarães, morador na rua do Breyner, medico-cirurgião, com 39 annos d'edade; aos costumes disse nada.

M. P. — V. ex.ª foi o primeiro medico chamado á rua das Flores, no dia 2 d'abril, quando se deu aquelle caso d'envenenamento do que resultou a morte de Mario e a doença das meninas. Queira contar o que se passou quando lá chegou, quaes as suas impressões quando examinou as creanças, e qual a sua opinião sobre o facto e sobre a maneira de classificar aquella molestia.

T. — Eu fui o primeiro clinico que chegou á rua das Flores, depois que se deu o acontecimento por causa do qual eu fui convidado a entrar em casa do snr. Sampaio e a observar os doentes. Eu passava na rua das Flores, das 11 ½ para o meio dia, que é a hora a que alli passo habitualmente em virtude dos serviços que desempenho no hospital de S. Francisco, e da casa do Sampaio appareceu-me um empregado que sollicitou a minha assistencia medica para ir observar os netos d'aquelle snr. que se achavam gravemente doentes.

Subi, e a primeira pessoa que encontrei foi o réo. Perguntei-lhe naturalmente do que se tratava, e respondeu-me que se tratava d'um envenenamento. Entrando na sala, e olhando para os doentes, perguntei-lhe se esse envenenamento, seria casual ou criminoso, e respondeu-me que era criminoso e realisado simultaneamente sobre as tres creanças. No entretanto ia eu observando os doentes, e vi um gravemente enfermo, e tão gravemente, que morria passadas poucas horas; e as meninas, embora doentes não affectavam a gravidade do primeiro. Como me encontrava em presença de um medico que lá estava antes de mim, interroguei-o sobre qual seria o toxico que teria de-

terminado aquelle envenenamento. O réo respondeu-me que não sabia, que não estava alli senão como pessoa de familia, e não como clinico, e por consequencia, tendo eu de estudar e tratar os doentes, entendendo que não podia recusar-me a este mister, lembrando o réo que se podiam chamar mais clinicos, eu respondi logo acceitando essa proposta. Ainda assim, emquanto esses clinicos não appareceram, eu fui estudando os doentes, e approximando-me tanto quanto possivel da natureza do toxico, que tinha determinado aquelles casos. A minha primeira ideia foi de que se tratava de um envenenamento operado pelo opio, ou algum dos seus derivados. Disse isto ao réo e elle respondeu-me que alli era sómente uma pessoa da familia e que eu os medicasse como entendesse. Partindo d'este principio, e capitulado aquelle caso, como o de envenenamento por opio, aconselhei para Mario, clysteres de sulphato de quinino, antidoto muito aconselhado por Gubler para os envenenamentos pelo opio. Essa solução foi aviada, mas não sei se foi empregada. Extranhando o facto narrado pelo réo de terem as creanças comido os doces no dia 31, terem passado bem no dia 1, e terem reapparecido os incommodos no dia 2; attendendo á sua competencia e reconhecido talento, pedi-lhe que me soccorresse com a sua opinião muito auctorisada, e dissesse qual seria de facto o veneno empregado, e se eu estaria em erro quando julgava que se tratava de opio; e respondeu-me sempre, que elle estava alli sómente como pessoa de familia e não como medico. Para as meninas aconselhei que tomassem infusão de café. Ausentei-me, e voltando seriam

duas horas, encontrei-me com o meu collega dr. Godinho de Faria. Parece-me que a opinião d'este, e as suspeitas sobre a natureza do toxico, concordavam com as minhas. que julgamos o pequeno perfeitamente perdido, limitando-nos a insistir na infusão de café para as meninas, fazendo-se ainda uso do gêlo por causa da intensa sensibilidade gastrica das creanças. N'essa conferencia apparecia sempre a mesma difficuldade, isto é, não se poder explicar como é que, um certo veneno ingerido uma vez, produzia uns effeitos, que desappareciam no dia seguinte, para reapparecerem no terceiro dia. Pensamos se seria algum alcaloide moderno cuja historia therapeutica não estivesse bem conhecida. Foi n'esta occasião que se apresentou a ideia de chamar o dr. Carlos Lopes, para explicar o caso, em virtude do ramo especial a que se tinha destinado. O réo acceitou esta lembrança como boa, e saiu para ir procurar o dr. Carlos Lopes. Creio que não o encontrou; mas á noute, estando eu nos Clerigos, vi passar o réo com o dr. Carlos Lopes. Não sei se me chamaram ou se eu me dirigi a elles; o que é certo é que me agreguei e fui com elles. O pequeno Mario tinha fallecido, e as outras creanças estavam relativamente bem.

M. P. — Vamos frisar um ponto importante. V. ex.ª disse que logo que entrou ás 11 horas da manhã, a primeira pessoa com quem fallou em casa de Sampaio foi com o réo, que elle disse-lhe que se tratava d'um envenenamento criminoso...

T. — E até eu, perguntando-lhe sobre quem podiam incidir as suspeitas, o réo fallou-me n'uma senhora que vivêra em companhia de

José Sampaio, e n'um tal Fragateiro, de Villa Nova...

Réo — Eu?

T. — Dizendo-me até que um d'esses Fragateiros era tio das creanças e que ventilando-se nos tribunaes uma questão de fortuna, conviria a esse individuo, o desapparecimento d'essa creança; e admira-me que o réo extranhe isto.

M. P. — V. ex.ª tem a certeza de que se passou isso com o réo?

T. — Certeza absoluta, inquebrantavel; foi com elle mesmo. V. ex.ª sabe que quando eu fui vêr os doentes, a primeira pergunta que fiz ao réo foi: de que se trata? e elle disse-me trata-se de um envenenamento realisado simultaneamente sobre tres creanças. Eu perguntei-lhe: casual ou criminoso? e respondeu-me: criminoso. E sobre quem poderão recahir as suspeitas? perguntei eu: ao que v. ex.ª *(dirigindo-se ao réo)* me respondeu: isto vem de Lisboa; ou póde ser devido á mulher, que viveu com José Sampaio, ou ao Fragateiro, de Villa Nova. Mas porque razão? perguntei-lhe eu, e v. ex.ª respondeu, porque é tio d'um dos pequenos, e está pendente nos tribunaes uma questão judicial por causa de interesses, e creio que elle teria empenho no desapparecimento da creança. Foi então que eu lhe observei: e as outras? Não sei, respondeu-me v. ex.ª, isso é uma cousa que se hade apurar.

Réo — Não me é possivel, snr. juiz, allegar alguma cousa n'este momento?

J. — Se precisa d'alguma instancia, póde communical-o ao seu advogado.

T. — Eu estou aqui tão sómente para ex-

pôr a verdade e não se hade archivar n'este tribunal declaração nenhuma que seja falsa, ou menos propria do meu caracter. Não venho aqui accusar o réo. Estou contrariado por estar n'este lugar. Fui aqui chamado por a lei. e não estou aqui por gosto ou rancor contra v. ex.ª Custa-me que o réo tenha a coragem de pretender desmentir-me em cousas que são verdadeiras e se passaram commigo. *(Com energia)* : Estou aqui simplesmente como testemunha incapaz de dizer uma falsidade que possa aggravar a tristissima situação em que o réo se encontra. Tomára eu não estar aqui, porque não me move nenhuma inimizade pessoal contra o réo, e o réo sabe-o perfeitamente. Eu era um dos collegas que conversava com elle, e não tinha queixa nenhuma contra elle nem elle contra mim.

M. P. — A maneira como v. ex.ª se expressa obriga-me a fazer-lhe uma pergunta. V. ex.ª disse que era um dos collegas que conversavam com elle. Parece que havia então collegas que não conversavam com elle?

T. — Creio que sim, e até alguns que tinham sido amigos d'elle.

M. P. — Vamos a outro ponto. Então o réo depois de dizer que se tratava de um envenenamento e pedindo-lhe v. ex.ª para elle o ajudar com os seus conhecimentos, a salvar essas creanças, recusou-se terminantemente a isso?

T. — Sim senhor; não se oppoz a nada que eu indicasse, mas não collaborou comigo.

M. P. — V. ex.ª fallou-nos depois na questão do envenenamento por opio, e disse-nos que o réo, respondera sempre que estava alli como pessoa de familia e não como medico.

T. — Mas disse sempre que se precisasse d'alguns collegas, mandavam-se chamar.

M. P. — V. ex.ª disse que o réo lhe dissera que as creanças passaram bem no dia 1; e este foi o motivo porque no seu espirito se levantaram duvidas, não sabendo explicar os phenomenos do dia 31 e dos dias 1 e 2. Sabia que se deram os clysteres?

T. — Vim a sabel-o passados muitos dias.

M. P. — Então o réo não se referiu aos clysteres?

T. — Não senhor. Disse-me apenas que a esposa de Sampaio, tinha tomado saes de fructas ou não sei quê, mas não me fallou da applicação de clysteres.

M. P. — Depois que v. ex.ª soube d'esses clysteres, póde explicar os phenomenos da morte de Mario por elles?

T. — Clysteres de herva cidreira só, não de certo.

M. P. — Mas se além da simples cidreira, houvesse n'elles algum toxico?

T. — Com certeza. Aquelles symptomas não se podiam dar senão com um veneno, e foi assim que o réo os apreciou.

M. P. — Conhece algum alcaloide que podendo produzir a morte d'algum individuo, procedendo-se depois a um exame não se encontre a existencia d'elle, por não se conhecerem ainda os reagentes verdadeiros?

T. — Isso constitue uma especialidade tão importante, que mais tem sido manejada pelos professores e medicos de gabinete do que por mim, que sou meramente clinico. Em todo o caso, não duvidando de ser contestada a minha opinião, parece-me que ha alcaloides cu-

jas reacções não são bem caracterisadas, de fórma a poderem sempre encontrar-se nas investigações toxicologicas.

M. P. — V. ex.ª foi encarregado de proceder á autopsia no cadaver de Mario; póde dizer-me o estado em que encontrou o cadaver? Póde explicar-se a morte por uma causa natural? E não podendo explicar-se por uma causa natural, póde explicar-se por uma congestão cerebral, e dizer-me se esta foi provocada pelo envenenamento ou por outra qualquer causa? Em que estado encontrou o cadaver quanto á decomposição?

T. — Conforme o que já está escripto, eu encontrei o cadaver relativamente em bom estado; apenas tinha umas manchas quaesquer, principio de decomposição no tronco e creio que no abdomen; mas não podia encontrar-se muito mal, porque a autopsia foi realisada pouco tempo depois de ter morrido Mario e a creança gosava de perfeita saude, antes de ter sido envenenada; e portanto tudo levava a crer que os estragos cadavericos não se manifestavam quarenta e oito horas depois.

M. P. — Mario era uma creança robusta?

T. — Era.

M. P. — V. ex.ª não lhe encontrou lesão nenhuma interna?

T. — Não senhor.

M. P. — Então queira explicar-me se a morte foi por congestão cerebral, ou por envenenamento, e se a congestão cerebral foi natural ou produzida pelo envenenamento. Eu desejo apenas a sua opinião, porque v. ex.ª comprehende que eu não posso entrar n'estas apreciações porque não sei nada d'estas questões.

T. — Isso póde, porque v. ex.ª e a defeza teem a proposito d'isto recebido maior arsenal do que os proprios medicos possuem.

M. P. — O que eu quero é saber a sua opinião.

T. — Como perito de autopsia cadaverica eu digo a v. ex.ª que aqui ha duas cousas. Se eu não tivesse sido assistente do doente e não tivesse observado os symptomas em vida, se não visse por outro lado tambem uma congestão que se dava no apparelho pulmonar e uma intensa vascularisação no apparelho digestivo; e se não tivesse observado os symptomas com que a creança morreu e attendendo ao estado em que encontrei o cerebro e as meninges, é possivel que errasse, mas era possivel que attribuisse a morte a uma congestão cerebral, porque havia uma forte congestão com fortes hemorrhagias; e a ser uma congestão cerebral era uma congestão activa; não havia razão que explicasse uma congestão passiva do cerebro; mas como eu tinha observado os symptomas em vida inteiramente differentes dos que se dão na congestão cerebral, entendi que não devia explicar a morte por aquella congestão. Disse então que era preciso recolher as visceras em frascos, para se fazer o exame toxicologico. Portanto, sendo perito na auptosia e assistente do doente, não podia capitular como congestão cerebral. Em primeiro logar, porque a congestão cerebral é rarissima em creanças d'aquella idade; mas admittindo mesmo que ella se désse em Mario, seria extranhavel que se désse nas outras duas creanças. Um facto rarissimo como este em creanças dar-se na mesma occasião em tres, seria

extraordinario. Por outro lado, nas congestões cerebraes activas, sobretudo no ultimo periodo, a pupilla encontra-se sempre dilatada e conserva-se assim até á morte; emquanto que Mario tinha a pupilla pontiforme; quer dizer estava no ultimo periodo da vida e em vez de ter a pupilla dilatada, tinha-a retrahida. Além d'isso não encontrei nenhuma d'estas paralysias que acompanham as congestões. As outras creanças queixavam-se de anuria, e a congestão cerebral não determina anuria: portanto para mim parecia-me que a congestão cerebral observada em Mario não foi que o matou.

M. P. — Esses globulos e derramamentos que appareceram não podiam explicar a morte?

T. — Isso podia, desde o momento que possa ser contestado o exame toxicologico que conheceu a existencia da morphina e narceina.

M. P. — Estou satisfeito.

A. da D. — V. ex.ª disse ha pouco que se não tivesse sido clinico do Mario e tivesse o seu espirito completamente despreoccupado no momento de fazer a autopsia, provavelmente attribuia a morte ao derrame meningitico que observou. A causa da morte podia ser mediata ou immediata, mas o que é facto é que o individuo que tivesse aquelle derrame meningitico não podia viver, não é verdade?

T. — Não podia.

A. da D. — Portanto a causa immediata da morte foi o derrame cerebral. Agora, a causa mediata da morte seria um toxico e para distinguir completamente uma da outra, disse v. ex.ª que tendo analysado Mario em vida, viu que o caracteristico de apoplexia espontanea cerebral devia ser a dilatação da pupilla, ao

passo que alli dava-se o inverso; e é esse o seu principal apoio para demonstrar...

T.—Peço perdão, não é o principal; o principal é a simultaneidade da congestão entre as creanças, as paralysias, a anuria, etc.

A. da D.—Ninguem ainda affirmou, creio eu, que se quizesse attribuir o incommodo das outras creanças a um principio de congestão ou cerebral, ou pulmonar ou abdominal. V. ex.ª quiz vêr em todas a existencia do mesmo...

T.—Perdão, a existencia da mesma causa.

A. da D.—E' claro, mas v. ex.ª viu tambem nas meninas a pupilla retrahida?

T.—Mas muito, em uma mais do que em outra.

A. da D.—Vamos propriamente á pessoa de Mario. O phenomeno que em Mario mais determinou em v. ex.ª a convicção de que aquella apoplexia não foi casual, expontanea e fulminante, foi o que acabou de dizer; isto é, o estado da pupilla. Tem mais razões a accrescentar a esta, sómente em relação a Mario?

T.—Eu argumento com a historia do Mario que me contaram.

A. da D.—Vamos então por outra parte. Se v. ex.ª ignorasse essa historia e fizesse uma autopsia, a que referia a causa da morte? V. ex.ª já disse ha pouco que diria que era um derramamento cerebral.

T.—Perdão, eu não disse isso. Eu disse que se fosse apenas o perito da autopsia e lhe visse a cabeça como a vi, dizia que aquelle individuo fôra fulminado por uma congestão; mas talvez tivesse duvidas por causa da congestão activa do pulmão e da congestão do tubo digestivo. Logo poderia fazer-me vacil-

lar. Mas, se encontrasse só a congestão cerebral meningia activa então classificava o facto como uma congestão cerebral.

A. da D. — Não póde haver simultaneidade de congestão, quer no cerebro, quer nos pulmões?

T. — São muito raras; congestões passivas, sim.

A. da D. — V. ex.ª fallou-me tambem na remissão dos symptomas morbidos apparecidos em seguida á ingestão do doce e verificados mais tarde?

T. — Eu reproduzo apenas o que ouvi dizer, e que me foi contado pelo réo.

A. da D. — Portanto sobre isso não póde dizer mais?

T. — Não senhor.

A. da D. — Não conhece venenos vegetaes que produzam a intermittencia que se deu?

T. — Já respondi a isso.

A. da D. — E nas intoxicações por substancias alteradas poderia dar-se?

T. — Não tenho feito estudos sobre isso.

A. da D. — Estou satisfeito.

J. — Tem deposto.

17.ª Testemunha — *Henrique Anthero de Souza Maia*, casado, natural do Porto, residente n'esta cidade, medico, de 49 annos de edade; aos costumes disse nada.

M. P. — V. ex.ª foi chamado a visitar os meninos da familia Sampaio, no dia 2 d'abril de 1890. Pedia-lhe que nos dissesse o que presenceou n'essa occasião.

T. — No dia 2 d'abril fui chamado, cerca das 3 ½ horas da tarde, para ir á rua das Flores assistir a uma conferencia. Fui, e encontrei lá

os collegas dr. Godinho de Faria e dr. Adelino Costa. Perguntei de que tratava, e disseram-me que estavam alli tres creanças com symptomas de envenenamento, e que se achavam embaraçados para determinar qual a substancia que poderia ter dado lugar aos phenomenos que observavam. N'uma sala estavam as tres creanças; quando me approximei do pequeno Mario, disseram-me logo os collegas que alli pouco haveria que fazer, porque o seu estado era muito grave. Ainda assim approximei-me e fiz um exame rapido. N'essa occasião, os symptomas que elle apresentava eram: contracção da pupilla, face descaida sobre o lado direito, respiração curtissima, e pulso tardo e filiforme. Disseram-me que aquelle estado se tinha pronunciado pela manhã com differença de intensidade; e como os collegas, entendi, desde logo, que era inutil qualquer applicação, porisso que o julgava perdido. Com relação ás outras creanças os symptomas não tinham comparação em intensidade com os que vi em Mario; tinham zumbidos, peso de cabeça, haviam sentido algum torpor, e disseram-me que não tinham urinado. Feito o exame recolhemos a uma sala proxima, e tratamos de procurar descobrir qual a substancia que teria produzido esses symptomas. Lembramo-nos da morphina ou qualquer alcaloide do opio. Eu só podia guiar-me pelos esclarecimentos que me deram os collegas e a familia. Soube que as creanças tinham comido no dia 31 de março uns bolos ou amendoas, tinham sentido diversos incommodos, mas no dia seguinte, tinham apparecido bem, relativamente; mas que passado quarenta e oito horas se repetiram os mesmos symptomas. Por

mais que pensassemos n'aquella occasião, pelo empenho de acudir ás creanças e por curiosidade natural, qual seria a substancia que teria produzido aquelles incommodos, não sabiamos explicar. O doente estava *in articulo mortis*; e ás meninas parecia que a unica medicação a fazer era puramente symptomatica, porque não tinhamos nada que nos guiasse. Therapeutica mais energica nem o caso o exigia. Combinamos que um dos collegas vigiasse as creanças para lhes acudir no caso de reapparecerem symptomas de alguma gravidade. Retirei-me e não tornei a ter conhecimento de mais cousa alguma, senão depois na conferencia aqui no tribunal passados muitos dias. E' o que tenho a dizer.

M. P. — V. ex.ª está lembrado de que na conferencia, se fez um quesito sobre se, os symptomas observados se podiam applicar a um caso de envenenamento, e que v. ex.as responderam todos que se tratava de envenenamento?

T. — Sim, senhor.

M. P. — Sabe dizer-me se n'essa conferencia se fez um quesito sobre se conhece algum alcaloide que, embora possa produzir a morte, ainda não sejam conhecidos os seus symptomas, e a autopsia e exame toxicologico, não possa dar resultados?

T. — Ha substancias d'essa natureza; ha mesmo combinações de differentes substancias, que todos os dias estão a apparecer, como especialidades medicas, que dependem de combinações de diversos corpos, e cujos effeitos physiologicos e therapeuticos não estão ainda bem conhecidos.

M. P. — Então admitte a hypothese da combinação de differentes substancias, e que combinadas umas e outras se destroem?

T. — Sim, Senhor.

M. P. — Então uma das cousas que mais os impressionaram foi não poderem reatar os symptomas do dia 2 com o facto das melhoras em 1 d'abril?

T. — Sim senhor.

M. P. — Que lhe disse o réo?

T. — Devo declarar a v. ex.ª que não me encontrei com o réo.

M. P. — Mas depois que soube que se tinham dado aquelles clysteres, e repetidos, e depois appareceram os symptomas alarmantes, admittiu a hypothese de que esses clysteres poderiam ter produzido a morte?

T. — Uma das cousas que mais nos embaraçava n'aquella conferencia, era exactamente não podermos explicar aquella solução de continuidade nos effeitos. Com relação aos primeiros symptomas, estavam perfeitamente explicados; com relação á segunda manifestação, é que não podia explicar-se de fórma nenhuma. Só depois de passado muito tempo, quando aqui viemos em conferencia, foi que se disse que os meninos tinham recebido uns clysteres na noute de 1 para 2 d'abril, e na manhã de 2, clysteres que se dizia serem de cidreira.

M. P. — Se fossem de cidreira não podiam produzir esses phenomenos?

T. — Não senhor.

M. P. — E se tivessem algum veneno?

T. — Explicava-se perfeitamente a lacuna que nós achavamos.

M. P. — Está então convencido de que n'esses clysteres havia algum veneno?

T. — Parece-me que sim.

M. P. — Poder-se-ha explicar a morte de Mario, segundo os symptomas que elle apresentava, e pelos symptomas encontrados nas duas meninas, por congestão cerebral, sem ser por veneno?

T. — Um dos effeitos dos saes da morphina, é provocar congestões das meninges.

M. P. — N'uma creança robusta, como era Mario, póde admittir-se a hypothese de congestão cerebral natural?

T. — Depois de terem apparecido symptomas analogos nos tres meninos e tendo-se verificado na autopsia que não havia lesão nenhuma organica, custa-me acreditar que não fosse a congestão provocada pelo toxico.

M. P. — Não quero mais nada.

A. da D. — V. ex.ª disse ha pouco que depois das informações que teve não podia admittir que a causa da morte fosse simples apoplexia, por não ter encontrado lesão alguma organica que viesse explicar esse phenomeno puramente natural. V. ex.ª reparou bem na structura de Mario?

T. — Vi que era uma creança com um aspecto robusto, apenas lhe vi a cabeça, porque estava deitado.

A. da D. — Não reparou se o pescoço era curto?

T. — Não reparei, mas não me parece que isso importe muito averiguar. Eu já disse que não conhecia as creanças antes d'isso,

A. da D. — Não assistiu á autopsia?

T. — Não senhor.

A. da D. — Estou satisfeito.

J. — V. ex.ª disse que a simples cidreira não póde explicar os intervallos na manifestação do envenenamento?

T. – Não póde explicar,

J. — Mas póde servir de vehiculo para qualquer d'esses venenos derivados do opio; não ha duvida n'isso?

T. — Não ha duvida n'isso.

J. — V. ex.ª não fez a autopsia?

T. — Não senhor.

J. – Tem deposto.

J. — Interrompo a audiencia por 10 minutos.

(Era 1 hora da tarde. A' 1 e um quarto reabre-se a audiencia.)

J. — O snr. commissario de policia veio ha pouco entregar-me uns documentos a que antehontem se referiu no seu depoimento, e que são: uma carta, um bilhete postal e um auto. Parece-me que seria conveniente a leitura d'estes documentos, em complemento do depoimento d'aquella testemunha. *(Foram lidos).*

18.ª TESTEMUNHA — *José Antonio de Magalhães,* casado, natural do Porto, morador na rua de Santo Antonio, proprietario, com 32 annos de edade; aos costumes disse nada.

M. P. — Diga o que sabe com relação a este crime de envenenamento.

T. — Passando eu na rua das Flores no dia em que falleceu o pequeno Mario, entrei em casa do snr. Sampaio, que me disse ter os seus netos envenenados. Subi á sala onde estavam as creanças, e n'essa occasião encontrei o réo, que me disse que o que mais lhe custava era não poder conhecer, pelos symptomas, qual a

qualidade de veneno que ellas ingeriram. Por esse motivo aconselhei-o a chamar mais medicos e insisti mesmo para que se mandasse chamar o snr. dr. Ferreira, que compareceu d'ahi a pouco. S. ex.ª disse então que se tratava de um caso muito grave, e que era necessario mandar chamar o commissario de policia, e para isso deu um cartão de visita. Veio depois o commissario de policia, que tomou conta do caso.

M. P. — Quem se diz que é o auctor do crime?

T. — Dizem que é o dr. Urbino de Freitas.

M. P. — O réo, n'essa occasião, confessou que se tratava de um envenenamento?

T. — Sim, senhor.

M. P. — A testemunha não suspeitou de ninguem antes do réo?

T. — Não suspeitei de ninguem.

M. P. — Mas não ouviu dizer que se tinha suspeitado de outras pessoas?

T. — Suspeitou-se de Carlos d'Almeida e de Miss Lotthie.

M. P. — Esse Carlos d'Almeida era parente d'alguma pessoa da casa?

T. — Era tio da menina Bertha.

J. — A testemunha fez alguma pergunta ao réo?

T. — Eu nada perguntei.

J. — E este disse-lhe alguma cousa?

T. — Disse-me que o que mais lhe custava era não poder conhecer pelos symptomas, qual o veneno ministrado ás creanças.

J. — Então, tinha-lhe elle dito que se tratava de um envenenamento?

T. — Sim senhor.

J. — Tem deposto.

19.ª Testemunha — *Francisco Antonio de Lima*, viuvo, natural do Porto, morador na rua da Boa-Vista, proprietario e capitalista, com 65 annos d'edade; aos costumes disse nada.

M. P. — V. ex.ª conheceu muito o pequeno Mario?

T. — Sim senhor.

M. P. — Era uma creança robusta e forte? Nunca lhe conheceu molestia alguma interior?

T. — Não senhor.

M. P. — Queira dizer-me o que sabe com relação a este processo.

T. — Eu sei apenas aquillo que é commum; aquillo que dizem os jornaes.

M. P. — Perdão; ha mais alguma cousa que v. ex.ª sabe e que os jornaes não disseram. V. ex.ª é que levou a chave do caixão de Mario; e não teve n'essa occasião uma conversa com o réo?

T. — Eu fui convidado pelo snr. Sampaio para receber a chave do caixão de Mario; isso obrigou-me a ir novamente a casa d'elle, depois do enterro, agradecer-lhe e repetir-lhe os meus sentimentos. Achava-se elle com o dr. Urbino de Freitas e manifestou os desejos que no publico havia, de que se descobrisse o auctor de um attentado d'aquella ordem. O réo disse-me então: tivessemos eu e meu sogro dinheiro que elle havia de descobrir-se.

M. P. — Sabia que se tratava de um envenenamento?

T. — Dizia-o a voz publica.

M. P. — Já que v. ex.ª indicou a voz publica, diga-me quem é que ella apontava como sendo o auctor do crime?

T. — Dizia-se que era o réo, mas eu nada posso asseverar.

M. P. — Já ouvíu indigitar mais alguem?

T. — Não senhor.

M. P. — Não quero mais nada.

A. da D. — V. ex.ª não ouviu attribuir esse envenenamento a um tal Santos Oliveira?

T. — Não senhor.

A. da D. — Tambem não ouviu fallar em Miss Lotthie nem em Carlos d'Almeida?

T. — Ouvi fallar n'essa occasião em Carlos d'Almeida, e creio até que se empregaram umas diligencias a esse respeito, mas parece que nada se averiguou.

A. da D. — Estou satisfeito.

J. — Sabe quem foi que deu algumas indicações de que tinha sido Carlos d'Almeida o auctor do crime?

T. — Não sei.

J. — Tem deposto.

A requerimento do ministerio publico é lido o depoimento de Domingos Fernandes Tinoco.

20.ª Testemunha — *Antonio Joaquim Ferreira da Silva*, casado, natural de Cucujães, morador em Mattosinhos, lente da Academia Polytechnica do Porto, com 40 annos d'idade; aos costumes disse nada.

M. P. — Foi v. ex.ª um dos peritos encarregados por este juizo de proceder ao exame medico-legal nas visceras do cadaver de Mario Sampaio. Segundo consta do relatorio junto a este processo, v. ex.ª concluiu pela existencia da delphinina, da narceina e da morphina, e attribuiu a morte de Mario a estes tres alcaloides constatados pelo exame medico que v

ex.ª fez. Como sabe, depois houve opposição a essas conclusões de v. ex.ª, e os pontos principaes d'essa contestação eram: a impureza dos reagentes, o valor do argumento das ptomainas, e o valor da authoridade; fallando-se tambem a respeito da peça de convicção e da chamada contra-prova. Eu desejava que v. ex.ª nos esclarecesse sobre estes pontos.

T. — Eu vou responder a v. ex.ª procurando arredar tanto quanto possivel, da minha exposição, detalhes technicos, a fim de ser facilmente comprehendido por todos, embora a maior parte do auditorio esteja bem nos casos de me comprehender. V. ex.ª disse que o relatorio medico-legal tinha sido atacado em primeiro logar, com relação aos reagentes empregados, affirmando-se que elles eram impuros e portanto a esses reagentes era devida uma parte das reacções que nós consideramos como provativas da existencia de alcaloides. O argumento da impureza dos reagentes é sempre apresentado em analyses d'esta ordem; póde-se dizer que é um argumento banal. No caso presente, o argumento é mesmo futil. Os reagentes empregados foram contraprovados em grande numero d'analyses; e em grande numero d'ellas não resultou a indicação da existencia de alcaloides. Portanto não se póde attribuir a esses reagentes a presença de alcaloides nas visceras; e por isso o argumento da impureza dos reagentes, n'este caso do pequeno Mario, é um argumento que se desfaz completamente; só um cego não póde vêr isto. Não basta dizer que um reagente é impuro, a maior parte d'elles não são puros d'uma maneira absoluta; a sua pureza absoluta é um *desidera-*

tum que difficilmente se consegue. O que é indispensavel é determinar se um reagente não é inquinado por aquellas substancias que depois se pretende com elle averiguar. Um exemplo.

Nas investigações medico-legaes em que se procura arsenico, os reagentes usados são o acido sulphurico e o zinco. O acido sulphurico póde ter impurezas; mas se não tiver arsenico, ninguem póde impugnar as analyses feitas com elle. A mesma cousa relativamente ao zinco. Se se verificar tambem que o zinco não continha arsenico, ninguem póde vir affirmar que os resultados são erroneos quando se affirma que se encontrou o arsenico nas analyses em que o zinco foi empregado. Eu posso citar mesmo alguns factos, justificativos d'esta minha opinião, que é a opinião corrente em todos os chimicos; mas para não me alongar muito, cito a opinião do chimico portuguez, o snr. Santos e Silva. Este escreveu no «Instituto» de Coimbra, um artigo sobre as condições a que é necessario attender na preparação do acido sulphydrico, por meio do acido sulfurico e do sulfureto de ferro quando se emprega nas operações analyticas que tem por fim determinar a presença do arsenico nas visceras. Era evidente que o acido sulphurico e o sulphureto de ferro, empregado para estas investigações, completamente isempto do arsenico, não podia permittir que ninguem affirmasse que vinha d'ahi qualquer inconveniente para a analyse. Mas elle, fazendo um estudo sobre os reagentes, chegou a determinar que sómente no caso de existirem ao mesmo tempo ferro e arsenico, é que esses reagentes não podiam ser emprega-

dos na analyse. Se não houver ferro, pódem empregar-se porque não traz comsigo a producção d'um composto arsenical. Por consequencia, é este o caso em que se póde empregar reagentes que não tenham uma pureza absoluta, sem que isso influa no resultado.

Isto que eu digo posso applical-o a respeito dos reagentes applicados em analyses organicas; e citarei o que aconteceu nas investigações que foram feitas em Paris, a proposito do envenenamento do barão de Reinach. Todos conhecem o caso. Tratava-se de saber se elle tinha sido envenenado. Fez-se a primeira investigação, cujo resultado foi completamente negativo; e depois fez-se outra investigação na qual se aggregaram outros peritos, dos mais notaveis de França, como Brouardel e outros. Pois n'esta segunda investigação houve necessidade de fazer uso de ether, que deixava uns pequenos residuos por evaporação; não era absolutamente puro, como não era puro o alcool amylico. Como era um caso que fez tanto barulho, esse ether foi usado em experiencias sobre rãs, para se saber se de facto, essas impurezas podiam determinar phenomenos semelhantes áquelles que se observaram com os extractos sobre que se operava; e reconheceu-se que não produziu absolutamente nenhuma anormalidade no traçado das pulsações cardiacas dos animaes sujeitos á experiencia. Havia alguma impureza, mas que não implicava com o resultado da analyse. Podiam existir essas impurezas, mas nas experimentações physiologicas não podiam induzir em erro os peritos.

E' claro que uma analyse presume um

grande numero de operações; e se todas essas investigações que fizemos deram resultados, que não nos habilitaram a concluir pela existencia de venenos, a não ser nas visceras de Mario, com que direito se póde dizer que os reagentes é que produziram os resultados que nos illudiram? Evidentemente esse argumento cáe pela base.

Embora se possa apresentar alguma objecção, eu darei algumas explicações convenientes para se comprehender que essas objecções não teem valor. Passo ás impurezas dos residuos.

Fômos atacados por operar sobre os residuos impuros, sobre massas xaroposas. E' certo que não operámos sobre residuos absolutamente puros; mas como no estado actual da sciencia, é impossivel obtel-os absolutamente puros, a objecção póde fazer-se a quasi todas as analyses que se tem feito. Certamente ha casos especiaes em que o veneno que se encontra no organismo hade ser isolado em separado, como acontece com o veneno da strychinina. N'esse caso se póde descobrir o veneno, de modo a obtel-o no estado approximado da completa pureza, mas isso é impossivel na maior parte das operações de toxicologia, e nós adoptámos os processos que podiamos empregar para verificar esses extractos até onde podia ser. Não obtivemos os alcaloides em completa pureza mas podémos determinar certamente em alguns casos a presença d'esses alcaloides. Esta opinião não é só minha, eu cito tambem um livro moderno de chimica legal onde essa doutrina está completamente estabelecida. E' o tractado de Baumert, onde se lê:

«as impurezas que acompanham a materia a ensaiar, obstam por vezes, ou estorvam as reacções; mas levando a purificação até onde é possivel, póde reconhecer-se os alcaloides vegetaes, etc.». Vê-se, por consequencia que o argumento tambem não colhe. Se é possivel citar até a minha propria experiencia, eu devo dizer que, apezar de ter feito muitas analyses, nunca encontrei os venenos que encontrei no caso de Mario; e estou portanto no direito de perguntar se só me enganei n'aquelle caso? Não póde, por consequencia, dar-se valor ao argumento fundado na impureza dos residuos, porque esse argumento póde apresentar-se em relação a qualquer investigação chimico-legal, pelos methodos conhecidos, que nós empregámos. Fallou tambem v. ex.ª no argumento das ptomainas. A descoberta das ptomainas foi realmente importante, sou o primeiro a confessal-o; e sob o ponto de vista da medicina legal tem importancia pelo facto de nos indicar uma cousa d'estas que podem dar-se n'estas investigações. Durante bastante tempo, suppunha-se que só o organismo vegetal era capaz de produzir alcaloides, mas Gauthier mostrou que esses productos semelhantes podem tambem formar-se durante a putrefacção. E' claro que depois d'esta descoberta estava indicado aos peritos o cuidado de não affirmar nunca a presença de alcaloides vegetaes, baseando-se unicamente na acção dos reagentes communs sobre os residuos.

Ha um certo numero de reagentes geraes que são communs nos alcaloides vegetaes e animaes ou ptomainas; e portanto o perito não deve decidir-se pela presença de um alcaloide

vegetal unicamente quando encontre a reacção geral d'esse alcaloide. A descoberta de Selmi assentou o principio de que não bastava a reacção geral encontrada nos residuos para definir a presença de um alcaloide. Isto é importante sob o ponto de vista e certeza das investigações toxicologicas, n'este ponto muito difficil da existencia de venenos vegetaes. Mas, se a descoberta é importante sob este ponto de vista, deve tambem dizer-se que sempre é possivel a um chimico consciencioso, que opere conforme deve, distinguir o producto ptomaina do producto alcaloide vegetal. Para isso basta attender ao conjuncto de reacções especiaes; deve attender além d'isso a caracteres propriamente analyticos como a côr, o cheiro e o sabor, e deve fazer a experiencia physiologica; porque, se é certo que algumas ptomainas são venenosas, um grande numero d'ellas são innocentes; e mesmo nas venenosas, o seu poder toxico não iguala o dos alcaloides vegetaes. Attendendo a isto, póde-se affirmar ser impossivel a confusão de uma ptomaina com o alcaloide vegetal. Portanto, qual é o inconveniente da ptomaina nas investigações chimico-legaes, quando se trata de visceras putrefactas? O inconveniente é poder mascarar em alguns casos as reacções proprias dos venenos vegetaes, de tal modo que os peritos pódem ser obrigados a não concluir pela presença de alcaloides vegetaes, embora elles existam; quer dizer, a sciencia póde ser muitas vezes impotente para os descobrir, pelo facto de estarem as visceras viciadas de ptomainas. Mas, comprehende-se que n'este caso, a confusão de uma ptomaina com um alcaloide não seja possivel. Dizendo

isto, não se pense que é ideia minha; é a da maioria dos toxicologistas europeus que julgam no estado actual da sciencia não ser grande o receio da confusão de uma ptomaina com um alcaloide vegetal.

N'este ponto seja-me permittido citar a opinião de Filippe Lafont. N'uma missão de que foi encarregado com o fim de estudar a organisação dos serviços medico-legaes na Allemanha e na Russia, este chimico quiz conhecer a opinião dominante dos toxicologistas mais distinctos sobre a influencia que podiam ter as ptomainas nos alcaloides vegetaes. Para isso consultou differentes professores, e todos elles disseram que não era possivel confundir as ptomainas com os alcaloides das plantas. Além dos professores Baumann, Schmidt. Jeserich e Ludwig, Filippe Lafont consultou tambem o professor Dragendorff. o qual foi tambem d'opinião que não é possivel confundir as ptomainas com os alcaloides das plantas conhecidas até hoje. De modo que este auctor, informando o governo francez, disse entre outras cousas, que sob o ponto de vista das confusões entre os alcaloides das plantas e os alcaloides de putrefacção, parecia que um reviramento completo estava em via de se produzir no espirito dos toxicologistas russos e allemães.

Isto que eu acabo de citar é sufficiente para lançar a luz sobre o valor que tem o argumento das ptomainas, apresentado contra nós. Tem-se dito que nós temos dado como argumento da não influencia das ptomainas nos nossos trabalhos a circumstancia de retirarmos as visceras em perfeito estado de

conservação; e diz-se que n'este estado existem ptomainas. Ora, este argumento tem pouco valor, porquanto é certo que se podem encontrar os productos chamados leucomainas; mas, segundo trabalhos recentes, o estado normal póde facilitar as leucomainas, que podem ser depois eliminadas á medida da sua producção. Mas que influencia podem ellas ter nas investigações toxicologicas? Essa influencia póde dizer-se que é nulla. A este respeito posso citar um toxicologista, Linossier, que sobre este assumpto escreveu tambem as suas opiniões, as quaes parece-me que traduzem o estado actual da sciencia sobre este ponto. (*Lê*).

Limito aqui as citações a respeito da questão dos productos alcaloidicos que se pódem encontrar nas visceras, quando não são putrefactas. Estas citações permittem avaliar da importancia que se deve dar á existencia dos productos alcaloidicos nas visceras, que não soffreram ainda o processo putrefactivo: e sob o ponto de vista do exame toxicologico que se faz a um cadaver, não é isso de recear. E sobretudo, póde-se affirmar que nunca essas leucomainas nas visceras podem determinar as reacções que nós encontrámos nas visceras de Mario, nem podiam determinar os factos physiologicos que observámos. A quantidade de materia alcaloidica que encontrámos nas visceras de Mario é sufficiente para destruir por completo a presença das leucomainas.

De resto, os trabalhos que têm sido feitos sobre este assumpto, principalmente na Italia, o que vieram demonstrar é que em muitos casos os productos alcaloidicos que se encontravam, eram resultado do emprego de dóses exa-

geradas de acido sulphurico, que é um dos reagentes empregados na extracção dos alcaloides. Quer dizer: esses productos alcaloidicos eram resultado das manipulações dos productos que se empregavam, e não existiam nas visceras. Esta objecção ao methodo de Dragendorff, tinha valor, e elle mesmo reconheceu a necessidade de modificar o seu methodo no sentido de empregar uma quantidade de acido sulphurico muito inferior áquella que primitivamente tinha empregado, para evitar a creação de corpos artificiaes, que podiam imitar até certo ponto as ptomainas.

O argumento das ptomainas não tem valor nenhum como foi apresentado; é necessario demonstral-o; e para isso era preciso demonstrar que se póde obter ptomainas de visceras putrefactas, de pessoa tendo morrido de morte natural, dando exactamente as mesmas reacções que eram apontadas no relatorio dos peritos, cuja analyse se impugnava. Isso é que não se fez. Apresentou-se a hypothese da existencia de ptomainas; mas nunca se chegou a demonstrar que havia na sciencia casos em que se encontrassem as mesmas reacções chimicas por nós averiguadas, nem os factos physiologicos. A critica que se fazia ao nosso trabalho, tinha necessidade de demonstrar d'uma maneira rigorosa, que os mesmos factos, que nós observamos, podiam ser produzidos por extractos que tivessem sido incluidos nas visceras de individuo morto de morte natural. Ora esta demonstração não foi feita.

Mas não basta uma ou outra reacção commum; é necessario vêr se ha analogia no conjuncto das reacções e dos factos physiologicos.

A critica, como está formulada não póde convencer a ninguem. No caso do general Gibbone, Selmi havia-se applicado a demonstrar que as reacções que os peritos encontraram, eram analogas em tudo ás dos peritos que tinham feito a sua analyse. Apontar-se simplesmente a possibilidade d'um engano com uma ptomaina, e não demonstrar a sua existencia d'uma maneira rigorosa, não é sufficiente para destruir o nosso trabalho.

M. P. — Eu desejava que me dissesse se admitte a possibilidade da existencia de ptomainas não só nos cadaveres em putrefacção, mas tambem nos cadaveres recentes.

T. — Nós attestámos pela analyse directa nas visceras de Mario, que estavam em estado de conservação quasi perfeita; por consequencia n'estas circumstancias, não era possivel inferir que se podessem obter os residuos apresentando as reacções dos alcaloides que nós encontramos; e tanto assim, que dous dos criticos ao nosso trabalho, Brieger e Bischoff, para fazerem valer o seu argumento, tiveram necessidade de alterar a verdade dos factos, dizendo que as visceras estavam em estado de putrefação adiantada. pelo facto de terem vinte dias. De resto, não se dando a hypothese de as visceras estarem putrefactas, o argumento das ptomainas tem um valor minimo, que não póde ser invocado para este caso.

M. P. — Não é frequente apparecerem ptomainas em cadaveres recentes?

T. — Só quando ha infecção purulenta.

Quanto ao argumento de auctoridade é um argumento que costuma pesar muito no espirito do maior numero, e certamente produziu

impressão, o facto de se apresentarem contra nós, nomes cujo valor na sciencia é muito conhecido. Refiro-me ás criticas que foram apresentadas por Brieger, Bischoff e outros; mas é preciso notar que o argumento de auctoridade tem um valor minimo, no que toca a deducções e demonstrações tiradas da apreciação dos factos. O progresso da sciencia basêa-se na independencia do espirito scientifico, na verificação dos factos já averiguados por outras observações, e no apuro de factos novos, na rectificação de muitos dados. Por consequencia não basta dizer que um mestre nos disse que uma operação é falsa, para que nós o acreditemos sob palavra. O argumento de auctoridade tem valor muito restricto, sob este ponto de vista, para que possa conquistar os fóros de opinião insuspeita e irrefutavel; e posso citar uma opinião que deve ser insuspeita.

Quando se deu em 1879, a questão Joanna Pereira, o argumento de auctoridade foi citado por tres medicos de Coimbra, que contestaram o exame feito pelos peritos de Lisboa, que tinham feito um exame medico-legal. Estes defenderam-se com o argumento de auctoridade, mas os contradictores de Coimbra, querendo mostrar que esse argumento era de minimo valor, disseram no seu livro: — Elles bem sabiam quanto era resvaladiço este terreno de auctoridade, e que o melhor era não se demorarem ahi em demoradas excursões, etc. — Vê-se pois que os auctores d'este livro pensaram e muito bem, que ao argumento da auctoridade se deve dar um valor limitado.

Mas eu posso citar factos historicos para

mostrar as restricções que se devem fazer ao valor do argumento de auctoridade; e citarei o caso da Belgica em 1850. Foi o caso medico-legal dos condes de Bocarmé, entre Stas e Orfila. Pessoas altamente collocadas na sociedade, eram accusadas de terem envenenado um cunhado com um veneno alcaloidico. O exame toxicologico foi confiado a Stas; este procedeu ao exame, que determinou a presença de veneno, e declarou que o veneno era nicotina, e não contente com isso, levou o seu trabalho até ao ponto de descobrir um processo de investigação dos alcaloides no caso de envenenamento, processo que ainda hoje é usado na sciencia, com poucas modificações. Vê-se por consequencia a importancia do trabalho d'este perito. Comtudo este trabalho foi contestado por Orfila, o mestre da toxicologia no seu tempo, quando Stas era ainda completamente desconhecido.

Orfila atacou o trabalho de Stas; e se se argumentasse com o valor de auctoridade, quem tinha razão era o mestre. Elle estava tão altamente collocado, que se a justiça tivesse de decidir-se simplesmente pelo valor de auctoridade, certamente seguiria Orfila, que dizia que não estavam provados uns certos pontos, em relação ao envenenamento de que se tratava. Comtudo quem tinha razão era Stas, pois se reconheceu depois pelo processo, que tinha havido envenenamento, e que o veneno era a nicotina; e apurou-se isso perfeitamente porque o réo tinha-se dedicado ao estudo de preparações de nicotina, bastante tempo antes de commettido o crime, e averiguou-se que o tinha feito ingerir á força pelo cunhado. Por-

tanto a verdade estava com Stas; e este exemplo é bastante frisante para provar quanto é necessario estar de sobreaviso, contra o argumento da auctoridade apresentado contra nós, dizendo-se que nós eramos auctores desconhecidos, e invocando-se o nome de outros muito mais conhecidos, para nos combater.

Podia ainda citar outro caso notavel, e que prova o que acabo de dizer: o caso que se deu em Italia, entre o perito Ciotto e o professor Selmi. Tratava-se de um envenenamento por strychnina. Tinha fallecido um homem com symptomas um pouco anormaes, e Ciotto foi encarregado de fazer um exame toxicologico, e concluiu pela probabilidade de envenenamento pela strychinina. Estas conclusões foram contestadas por Selmi, que estava então no apogeu da sua auctoridade, e que se inclinou a vêr n'aquelle caso uma confusão de ptomainas com strychinina. Comtudo, quem lêr hoje o relatorio de Ciotto, convence-se de que elle tinha razão e que se tratava de envenenamento por strychinina. De resto, a importancia de Selmi, ainda hoje não está attenuada na Russia, na Allemanha e na propria Italia.

Mas se o argumento da auctoridade tem já de per si, um valor limitado, muito menos valor tem quando essa auctoridade se apresenta calumniadora, incorrecta e leviana contra nós. Bastava só o facto de nos dirigirem calumnias, para que nós puzessemos completamente de parte o seu depoimento.

Com que direito vem a auctoridade dizer-nos que nós somos parciaes, prevenidos, pouco sinceros e estamos animados de má fé? Quaes são os indicios sequer que tem a auctoridade

para se apresentar a nós a jogar-nos insultos no que ha de mais querido para as nossas pessoas, para a nossa honra pessoal e profissional? Com que direito faz essas accusações? Que argumentos e razões tem para as fazer? Todos os que nos conhecem de perto sabem perfeitamente que essas accusações peccam completamente pela baze; estamos muito superiores a todas essas calumnias. Mas ellas foram vibradas; e desde que a auctoridade se apresenta por esta fórma, pergunto eu: que direito tem ella para ser acreditada? Já se viu em alguma discussão scientifica apresentarem-se argumentos d'esta ordem para rebater trabalhos feitos como foram os nossos, com inteira independencia e com o espirito de acertar? Desde que a auctoridade se apresenta assim, perde o direito a todo o nosso credito e a toda a nossa consideração, e não ha motivo algum para que seja acreditada. Enganaram-se os sabios estrangeiros quando nos apodaram com estas calumnias, e do mesmo modo que se enganaram, avaliando muito mal o nosso caracter profissional e moral, enganaram-se tambem em pontos essenciaes de doutrina. E sem querer estar a fazer uma resenha dos monstruosos erros medico-legaes, e chamo-lhes assim porque o são, apenas me limitarei á exposição de alguns.

Occupam se de differentes assumptos estes sabios, e fazem-nos differentes criticas; mas referindo-se a alguns pontos do nosso relatorio e querendo explicar a seu modo os phenomenos que n'elle estavam minuciosamente descriptos, não se limitam a dizer que os nossos resultados não nos permittiam asseverar a presença dos venenos, ou por outra, que o nosso traba-

lho não era feito com a correcção devida, e que portanto não se podia asseverar a presença de qualquer veneno. Diziam mais que não era necessario pensar na existencia do veneno, e que nem o envenenamento de que se tratava era verosimil. Quer dizer: auctoridades d'esta ordem veem ensinar-nos que quando uma analyse está mal feita, como elles asseveraram que a nossa estava, a conclusão é que não se deve pensar em envenenamento nem na existencia do veneno. Ora, isto é uma verdadeira monstruosidade medico-legal. A doutrina corrente é que, quando mesmo a analyse está feita de accordo com todas as regras scientificas, um resultado negativo nunca é sufficiente de per si só para excluir a hypothese de um envenenamento. E, comprehende-se bem a razão d'isto. Eu poderia empregar palavras minhas; mas como se trata de um assumpto que é necessario frizar bem porque sobre este assumpto tem-se dito os erros mais lamentaveis, eu cito as proprias palavras de um dos auctores mais notaveis da medicina legal, Hoffman, no seu tratado de medicina legal, cuja 6.ª edição é d'este anno. Falla-se ahi, como em todos os outros tratados, do valor que se deve dar aos resultados negativos n'uma investigação toxicologica, e em que o autor diz que o resultado negativo de um exame não prova que não houve envenenamento. De modo que a sciencia hoje estabelece com toda a nitidez a perfeita verdade da doutrina que apresentei; isto é: que mesmo com uma analyse perfeitamente feita, e cujo resultado é negativo, o perito nunca póde dizer que não haja envenenamento: tem unicamente

que limitar-se a declarar que com os meios que empregou não lhe foi possivel descobrir o veneno; nada mais. A justiça investigará o resto, porque a prova de envenenamento não está só na curveta do chimico. O que os sabios nos veem ensinar em toxicologia é que quando uma analyse está errada deve-se concluir que não ha envenenamento nem veneno. Ora. lições d'estas creio que nós, por honra propria, devemos dispensal-as. *(Riso)*.

Vê-se portanto que a opinião d'estes peritos é na realidade compromettedora. A doutrina que elles pretendem fazer correr mundo, e que na realidade vejo que já tem adeptos entre nós mesmos, é favoravel a toda a defeza em casos d'envenenamento; mas, eu tenho que dizer aqui e convem que o diga porque no publico pódem correr ideias erradas a este respeito, eu tenho que dizer aqui que a sciencia está a protestar contra esta falsissima doutrina. Desconhecem por ventura os sabios esta doutrina elementar? De certo que não, assim como tal doutrina não póde ser apresentada com honra em parte alguma, principalmente por homens que se dedicam á especialidade.

Vê-se portanto que a critica tal como foi apresentada não tem valor algum e deve ser completamente rejeitada por estes fundamentos que acabo de apresentar. Podia estender-me em muitas mais considerações d'esta ordem e apresentar outros muitos erros e monstruosidades que se encontram no relatorio, por exemplo: a segurança com que se affirma que as visceras, por estarem extrahidas vinte dias antes da analyse, estavam em putrefacção. Ora isto é um erro crassissimo.

Podia tambem mostrar quanto são inexactas e pouco attendiveis as exigencias d'esses criticos quando elles querem residuos de uma pureza absoluta, e alcaloides extrahidos das visceras completamente isentas de todas as materias que as inquinam.

Eu poderia contradizel-os em muitos outros pontos, mas esse trabalho já está feito na replica junta aos autos, em que se pôz em evidencia o nullo valor de muitas das objecções feitas. Dispenso-me portanto de o fazer, porque alongaria esta minha defeza, porque aqui trata-se propriamente de uma defeza, sem esclarecer mais o assumpto. Termino, pois, por aqui esta exposição sobre o valor do argumento da auctoridade.

Disse-me tambem v. ex.ª para fallar do resto das visceras e da peça de convicção. Sobre isto digo duas palavras para desfazer o mau effeito que poderiam ter produzido as noticias que foram espalhadas largamente em relação a esses dous pontos, principalmente em relação ao primeiro. Disse-se e repetiu-se que os peritos tinham consumido todas as visceras suspeitas e as tinham inutilisado para as analyses de contraprova. Eu devo dizer com toda a verdade que, se esta critica fosse formulada com a seriedade conveniente; e se eu visse que tinha de lidar com pessoas que estavam dispostas a uma discussão serena e imparcial, a uma discussão scientifica, eu teria informado publicamente que isso era falso. Mas a critica apresentou-se por tal fórma, que me pareceu inutil e prejudicial dar explicações. Mas para que dar explicações, se pela defeza podiam ser pedidas informações ao tribunal sobre se nós tinhamos

ou não deixado resto de visceras para poderem entrar na analyse da contra-prova! Ainda ha pouco tempo aconteceu isso com uma analyse de que fui encarregado com outros peritos. Foi feita a analyse, e pela procuradoria régia, perguntou-se se tinham ficado restos. Disse-se que sim e que estavam á disposição da auctoridade. Do mesmo modo podia dar-se n'este caso. O tribunal podia informar-se, visto que isso não constava do nosso relatorio, e depois proceder como julgasse conveniente. Não se fez pergunta nenhuma, e espalhou-se aos quatro ventos, que nós tinhamos inutilisado o resto das visceras suspeitas, para as analyses de contra-prova. O que é certo é que ficaram restos de visceras para a analyse de contra-prova; e por consequencia não incorremos no delicto que nos querem attribuir. Existe o resto das visceras, como o resto de outras materias que foram submettidas ao nosso exame. E' isto o que eu affirmo aqui solemnemente, e portanto essa accusação deve ser completamente posta de parte.

Direi ainda alguma cousa insistindo na questão da peça de convicção. Percorrendo os livros de medicina legal, onde se encontram modelos de relatorios toxicologicos, em muitos d'elles se vê que os peritos não puderam apresentar peças de convicção, isto é, uma porção do veneno que encontraram nas visceras. Isto póde-se fazer em certos casos, mas não se póde fazer em outros. Não é regra essencial, e nós não apresentámos porque não pudemos.

Entre os casos medico-legaes, notaveis em que facto semelhante se deu citarei o caso de Lapommerais. Os peritos encontraram digita-

lina mas não a apresentaram perante o tribunal. Como este, muitos outros casos. A exigencia da peça de convicção, nem sempre póde ser apresentada. Em relação aos alcaloides, a materia sobre que tem de se operar, gasta-se com as proprias reacções. No caso presente já justificámos a razão porque não pudémos apresentar peças de convicção. Em relação á delphina foi porque a quantidade foi tão insignificante, que não pudémos senão realisar com ella algumas reacções chimicas e experimentações physiologicas; e em relação á morfina e á narceina entendemos que era preferivel antes tentar a purificação dos resíduos de modo a poder dosear d'uma maneira aproximada os alcaloides. Ora este doseamento dos alcaloides, faz-se por processos que transformam o alcaloide n'um producto mais complicado, como no caso de que se trata. Essa separação não é tão facil como se pensa; e de resto a justiça tinha-nos encarregado de determinar a especie, qualidade e quantidade do veneno; e portanto a primeira operação que tinhamos a fazer era dar uma ideia approximada da quantidade, depois de apurada a existencia do veneno. Creio, por consequencia, que cumprimos o nosso dever. Os factos estão expostos no relatorio, e póde fazer-se a critica sobre elles. Invalidem o relatorio, se pódem, porque lá estão todos os factos; e o facto de apresentar aqui um fragmento de alcaloide não é o que faria decidir se o exame teria sido bem feito.

M. P. — Toda a vez que um perito não seja um homem honesto, honrado, e não obedeça simplesmente aos seus deveres scientificos, essa materia de contra-prova é a mais facil de apre-

sentar, porque apparece a peça de convicção, e ninguem póde dizer se este veneno foi encontrado ou não, no caso examinado. Portanto uma peça de convicção não tem valor?

T. — Se o relatorio está errado, o relatorio é que tem de ser discutido. Vou mesmo dizer o que aconteceu em uma das analyses. Tratava-se da analyse d'um preparado mercurial, e n'este caso a peça de convicção podia ter uma certa importancia, porque o mercurio todos o conhecem; ao passo que, se se apresentasse, por exemplo, uma pequena porção d'uma substancia branca, as pessoas que aqui estão não ficariam por isso mais convencidas. Mas como dizia, uma das analyses realisou-se sobre um composto mercurial, e isolaram-se gottas de mercurio, que estão depositadas á disposição da auctoridade; mas não as apresentámos no tribunal porque o relatorio lá estava dizendo que se tinha encontrado mercurio; e julguei que era uma inutilidade apresentar aqui uma pequena gotta de mercurio. E' n'esta ordem de ideias que eu estou, e creio que commigo está a maioria dos toxicologistas, em relação a este ponto.

M. P. — Diga-me v. ex.ª, se é principio aceite entre os toxicologistas modernos, que ha venenos cuja acção ainda não é conhecida e que depois da morte, mesmo as pessoas mais competentes não teem elementos para chegar a apurar a existencia d'elles?

T. — Sim senhor.

M. P. — Conhece tambem combinações de venenos alcaloidicos, para uns poderem mascararem-se com outros e haver confusão quando se forem procurar os resultados?

T. — Póde dar-se; ha venenos que se neutralisam até certo ponto.

M. P.—Em resumo: v. ex.ª conclue por dizer que encontrou nas visceras de Mario, morphina, narceina, e delphina, e que Mario morreu envenenado em virtude d'esses alcaloides?

M. P. — E' a minha opinião; digo-o em consciencia.

M. P. — No seu espirito de homem de sciencia, e de homem de bem, as conclusões do seu relatorio sustenta-as v. ex.ª e confirma-as agora?

T. — Sem duvida, absolutamente; e se as criticas tiveram algum proveito, foi o de robustecerem ainda mais a minha opinião.

M. P. — Não quero mais nada.

A. da D. — V. ex.ª, na sua exposição, que nós todos ouvimos com muita attenção, estabeleceu differentes conclusões na condemnação das criticas que se tinham feito ao seu relatorio; mas, antes d'isso, v. ex.ª exforçou-se com muitissima habilidade em fazer crêr que os defeitos apresentados com relação á impureza dos reagentes e mesmo dos precipitados. não era sufficiente causa para se attribuir um erro no seu problema medico-legal. Creio mesmo que v. ex.ª confessou que o alcool amylico não era absolutamente puro?...

T. — Era absolutamente puro.

A. da D. — Mas parece que deixava um residuo amarellado. Ora, eu pergunto a v. ex.ª: as impurezas que podem conter-se no alcool amylico não são capazes de perturbar a veracidade das reacções que v. ex.ªs fizeram?

T. — No caso corrente não perturbaram; é o que eu attesto.

A. da D. — V. ex.as não trataram do isolamento das ptomainas antes de começarem os seus trabalhos de investigações alcaloidicas; quer dizer, partiram da hypothese de que, visto que as visceras de Mario estavam frescas, era desnecessario preoccuparem-se com a theoria dos alcaloides cadavericos. V. ex.a disse que as visceras estavam no seu perfeito estado de conservação; mas ha pouco um dos dignissimos facultativos d'esta cidade, um dos que fizeram a autopsia, disse que realmente o cadaver não estava muito putrefacto, mas tinha uma ou outra nodoa.

T. — Talvez livores cadavericos, mas isso é outra cousa.

A. da D. — Mas isso é que não se averiguou, se seria já a putrefacção, se seria livor cadaverico. Aquelle facultativo não lhe deu essa expressão; mas emfim, ponhamos isso de parte e vamos a outro ponto. V. ex.as trabalharam sobre umas visceras extrahidas pouco mais de 48 horas depois da morte de Mario; essas visceras foram recolhidas em frascos; e entregues aos peritos. Depois, quando appareceu, na opinião publica e em juizo, a ideia de attribuir tambem ou exclusivamente a uns clysteres o envenenamento de Mario, v. ex.as requisitaram do juizo uma segunda autopsia. V. ex.a ainda não era então perito, mas os primeiros peritos nomeados, os snrs. drs. Agostinho do Souto e Joaquim Pinto d'Azevedo, entenderam, e muito bem, que deviam requisitar uma segunda autopsia, por isso que, tendo Mario morrido pouco tempo depois da injecção d'um clyster, que conservou, era muitissimo mais natural e scientifico que o alcaloide ou ve-

neno de qualquer especie que se tivesse usado n'esse clyster, se por ventura o tinha, devia apparecer no intestino recto ou nas fezes, principalmente por não ter havido ainda uma absorpção completa. Procedeu-se então a uma segunda autopsia, quatorze dias depois da primeira. Ora, v. ex.ª comprehende que n'este caso, depois de se ter aberto um cadaver e de estar o seu interior exposto á acção da luz e do ar, e a outras mais causas inquinadoras, principalmente n'um cemiterio; v. ex.ª comprehende, digo, que esse cadaver possa estar perfeito na occasião da segunda autopsia?

T. — Isso é uma questão de facto. V. ex.ª sabe que ha factos ainda mais extraordinarios do que esses; ha factos de conservação de cadaveres, que são verdadeiramente extraordinarios.

A. da D. — Sim; mas isso depende de muitas circumstancias, e mais especialmente do estado do individuo, combinado com o local em que é inhumado, o que não poderá talvez succeder em um cadaver que apenas é entregue ao sarcophago dentro de um caixão que vem cercado de ar mais ou menos puro, e que póde levar comsigo milhares de causas que produzam a putrefacção mais rapida. Eu pergunto a v. ex.ª: tendo sido aberto um cadaver n'um cemiterio, pela primeira vez, sendo assim sujeito á acção da luz e do ar, abrindo-se novamente esse cadaver, quinze dias depois, póde elle estar tão completo e perfeito que não tenha já ptomainas?

T. — Isso é uma questão de observação; mas, no caso de que se trata, o cadaver tinha sido conservado em condições que não são

usuaes; tratava se de um cadaver muito bem envolvido em gesso; ora, sabe-se que o gesso é um dos meios mais proprios para conservar os cadaveres, havendo até exemplos de conservação de cadaveres durante vinte annos sem um desenvolvimento notavel de gazes. Aqui, porém, o periodo era relativamente tão pequeno, que não causa estranheza o dizer-se que o cadaver estava bem conservado.

A. da D. — Isso comprehendo eu. Eu peço perdão a v. ex.ª de estar a fallar assim; eu não sou homem da sciencia; estudo estas questões accidentalmente quando as circumstancias e os deveres do meu cargo a isso me obrigam. Portanto, eu não venho argumentar com v. ex.ª para o convencer de que sou mais sabio. E' um dever meu oppor-lhe um certo numero d'objecções que exercem realmente no meu espirito uma certa influencia, e que contrariam a sua asserção; mas que não quero que me chame mestre. V. ex.ª disse ha pouco que era uma questão d'experiencia e de facto; não se póde generalisar uma regra a ponto de se dizer—d'aqui a tantos dias o cadaver está pôdre; mas o que eu posso asseverar a v. ex.ª é que em alguns toxicologistas que eu vi que a atmosphera envolvendo o cadaver, tem uma grande importancia na sua conservação ou putrefacção mais ou menos rapida.

T. — Ha ainda uma circumstancia a accrescentar; v. ex.ª sabe pelo relatorio que na primeira e na segunda autopsia fez-se a separação das visceras, e a analyse fez-se separadamente.

A. da D. — Então estou eu em erro, porque me parecia que a analyse tinha sido nas urinas.

T. — Fizeram-se tres analyses; uma nas

urinas, outra nas primeiras visceras e outra nas segundas visceras.

A. da D. — Não extranho isso, mas vou vêr sempre, apesar de ter toda a confiança no que v. ex.ª diz, porque v. ex.ª n'este momento não vinha aqui affirmar uma cousa differente do que está no seu relatorio. Não sei se me exprimo mal. V. ex.as realmente fizeram dous capitulos no seu relatorio com relação ás autopsias; mas esses dous capitulos não comprehenderam em ambos e em separado, as pesquizas dos alcaloides vegetaes; juntaram as fezes com as visceras...

T. — Juntaram-se as fezes com os intestinos, naturalmente.

A. da D. — E que investigações fizeram sobre isso?

T. — Investigámos e demonstrámos que não havia materias mineraes.

A. da D. — Então verificaram que não havia venenos mineraes?

T. — Sim senhor.

A. da D. — V. ex.as viram que as visceras estavam em perfeito estado de conservação. E as urinas?

T. — Tambem consta do relatorio, e isto foi uma circumstancia que nos fez uma impressão extraordinaria, pois era um facto que não se podia facilmente prevêr, consta do relatorio, digo, que as urinas estavam conservadas de modo que nos causou espanto vêr urina que já tinha vinte dias tão perfeitamente conservada, que podemos fazer a analyse, como se fosse em urina de pessoa viva.

A. da D. — Mas faz-me duvida uma declaração de v. ex.as de que na analyse microsco-

pica, entre os varios sedimentos que encontraram, acharam-se tambem globulos purulentos, que mostravam um certo estado inflammatorio dos rins, e immensas bacterias...

T. — Que se encontram nas urinas acidos.

A. da D. — Mas quando apparecem as bacterias, não ha principios de metabolismo em acção?

T. — Não senhor; eu pelo menos considero assim.

A. da D. — Eu não quero questionar isso. Eu faço a pergunta, v. ex.ª dá-me a resposta, eu archivo-a, e no fim direi muita parvoice, mas direi aquillo que entender, e os outros nos avaliarão. Diz v. ex.ª, portanto; as bacterias que se encontraram, não invalidam por fórma nenhuma o principio assente, de que as visceras estavam em bom estado de metabolismo, e as urinas ainda melhor conservadas?

T. — Parecia urina emittida por pessoa viva. Em muitas analyses de urinas, tenho encontrado bacterias.

A. da D. — E globulos purulentos?

T. — Tambem se encontram em certos estados de doença.

A. da D. — De modo que, segundo essa analyse microscopica, parece que se poderá assentar que os rins de Mario já não funccionavam com regularidade de pessoa que tenha saude?

T. — Parecia haver um estado inflammatorio.

A. da D. — Tambem v. ex.ª me disse que com relação aos reagentes não apresentava nada no seu relatorio que pudesse invalidar as suas conclusões, porque esses pequenos defeitos

que haviam apparecido, não alteravam o resultado, senão quando no reagente ha um veneno identico áquelle que depois dá o resultado da operação.

T. — Não é isso exactamente. A questão é que a impureza não seja a mesma que o alcaloide, ou uma que o imite.

A. da D. — Disse v. ex.ª que o argumento apresentado pelos peritos a respeito das ptomainas, era destituido de fundamento, por isso que elles não demonstravam uma experiencia qualquer em corpos que não morressem de envenenamento, e que désse aquelle resultado.

T. — Para um homem de sciencia, sendolhe apresentada a reacção d'uma ptomaina, creio que não é necessario repetir novas experiencias para dizer — isto é uma ptomaina, não é um alcaloide mineral mas um alcaloide cadaverico —, porque já temos a demonstração feita anteriormente. temos conhecimento do processo que dá aquelles resultados. E lembro a v. ex.ª os trabalhos de Brieger, que é um dos mais notaveis investigadores das ptomainas. Essa descoberta vem nos seus trabalhos e lá diz-se como se obtêm.

A. da D. — Mas v. ex.ª não sabe que Brieger, a proposito das ptomainas admitte. parece-me, a presença de ptomainas com os caracteres da presença de alcaloides?

T. — Porque elle precisava demonstrar que na sciencia havia exemplos de ptomainas apresentando-se com esses caracteres. Mas no nosso caso não se trata de um caracter isolado. mas do conjuncto dos caracteres. Em toxicologia e em medicina legal. é preciso apreciar pelo

conjuncto das provas, e não por esta ou por aquella sómente.

A. da D. — Naturalmente elle suppõe que v. ex.ª conhece as reacções das ptomainas. Não está hoje admittido como verdade inconcussa que ao terceiro dia *post-mortem* apparece a ptomaina chamada cadaverica?

T. — Brieger estudou em condições que não as dos exames toxicologicos; estudou operando sobre massas consideraveis de cadaveres; pôde assim examinar em materias putrefactas differentes ptomainas, e viu que n'uns cadaveres se encontram as ptomainas ao segundo dia, n'outros no quinto, n'outros no setimo, etc.

A. da D. — Mas elle affirma que no terceiro dia existem ptomainas?

T. — Essas ptomainas que se encontram em cadaveres em que está iniciada a putrefacção, não se confundem nem nas reacções, nem nas qualidades physiologicas, com o que no nosso caso apparece. Os processos para extrahir as ptomainas não são os mesmos usados na extracção dos alcaloides; e elle diz que obteve maiores resultados...

A. da D. — Os processos por elle empregados...

T. — Esses processos não lhe deram resultado que o satisfizesse. Todavia elle operou em condições especiaes, que não são as nossas; além d'isso operou com methodos que não são os usados em toxicologia. Mas acceitando mesmo os resultados de Brieger, o que elles attestam é que não se trata de ptomainas toxicas. Produzem-se ptomainas toxicas em outros periodos, mas nos primeiros dias, não. O numero das ptomainas innocentes é muito maior que o

das toxicas, sobre tudo nos primeiros dias. Mas eu acho que não é perfeita a applicação, porque os methodos são diversos.

A. da D. —V. ex.ª asseverou que existem restos de visceras?

T. — Assevero que existem, assim como o alcool empregado para a analyse; pouco ou muito, lá existe.

A. da D. —V. ex.as não fizeram analyse alguma, em separado, do alcool em que se lançaram as visceras?

T. — Era inutil, porque o alcool não dava as reacções das ptomainas.

A. da D. — Não fallo em ptomainas; digo se examinaram o alcool, se viram que era perfeito?

T. — A respeito do alcool empregado não sei nada.

A. da D. — Mas não lhe entregaram uma amostra do alcool?

T. — Não senhor; mas devo dizer que não são as impurezas ordinarias do alcool que nos deram a existencia da morphina. da narceina e da delphina.

A. da D. — Não queria contestar essa verdade; perguntava apenas se v. ex.as tinham examinado o alcool?

T. — Nem era possivel examinal-o, desde que já estava reunido com as visceras.

A. da D. — V. ex.as publicaram um livro a que chamaram collectivo, mas n'esse livro não se falla em restos de visceras; mas, em todo o caso, o snr. dr. Souto, no livro que publicou parece indicar que se gastaram as visceras todas.

T. — Não senhor.

A. da D. — E, pelos calculos que elle apresenta, da quantidade de visceras que se gastou e que cresceu, elle mesmo dá a entender que, sommando as parcellas de todas as visceras dá como gastas a totalidade d'ellas. N'aquellas reacções, v. ex.as acharam resultado positivo quanto ás visceras extrahidas de Mario; e nas reacções identicas que fizeram nas visceras de outro individuo, por essa occasião, tiveram as mesmas demonstrações; e v. ex.as disseram então para um, que eram alcaloides cadavericos, ao passo que para outro disseram que eram alcaloides vegetaes.

T. — N'esta questão da confusão de reacções de ptomainas com alcaloides vegetaes ha uma ou outra que se aproxima das que dão os alcaloides vegetaes; isto é um facto trivial; porque se não fosse assim, tanto importava que existissem lá ptomainas como não. Mas no caso de Mario havia um conjuncto de reacções especiaes que se harmonisavam para a conclusão da existencia de tal ou tal alcaloide. No caso em que não affirmamos nada, nada podemos concluir.

A. da D. — V. ex.as da harmonia que encontraram nas investigações tiraram as conclusões de que havia morphina, narceina e delphina. A minha duvida não é essa; a minha duvida é, como no fim da reacção, havendo reacções identicas, v. ex.as puderam, por exemplo, dizer: isto é narceina. Mas, com a mesma reacção v. ex.as não disseram que o resultado se podia confundir com narceina; disseram logo que era ptomaina.

T. — Mas não admira que haja uma ou

outra reacção em que haja analogia entre um alcaloide vegetal ou cadaverico.

A. da D. — Mas o que eu não comprehendo é que v. ex.^{as}, n'um exame dissessem positivamente que era narceina, e em outro dissessem que podia ser narceina, mas que era uma ptomaina, que se comportava como uma narceina.

T. — Fizemos isso porque apezar de haver essa reacção, faltavam outras.

A. da D. — Estou satisfeito.

21.ª TESTEMUNHA — *Agostinho Antonio do Souto*, casado, natural de Guimarães, morador na rua da Torrinha, medico, lente da Escola Medico-Cirurgica, com 68 annos d'idade; aos costumes disse nada.

M. P. — V. ex.ª foi encarregado pela accusação, de fazer parte de um exame medico-legal a que se tinha de proceder no laboratorio chimico d'esta cidade, no cadaver de Mario Sampaio. V. ex.ª e os seus collegas peritos apresentaram o seu relatorio, o qual chega a umas conclusões terminantes e claras; e esse relatorio foi impugnado por alguns medicos do paiz e alguns chimicos do estrangeiro. Entre outras impugnações que se fizeram a esse relatorio, havia uma em que se dizia que v. ex.ª, por motivos de inimisade com o réo, tornava-se um pouco suspeito n'este relatorio, porquanto esta razão podia de certa fórma influir no seu espirito para que v. ex.ª não usasse d'aquella serenidade de que o seu caracter honestissimo, o seu nome e a sua honradez é garantia. Diga-me v. ex.ª o que sabe com relação a isto.

T. — Eu principio por affirmar a v. ex.ª,

que, se não gostava da pessoa accusada, porque tinha sido para comigo ingrato e me tinha insultado de palavras, não era por isso inimigo d'ella, nem lhe queria mal algum. E' uma d'essas indisposições insignificantes entre duas pessoas, que as obrigou a romper as relações, mas que as não tornam inimigas. Eu não reatei relações, mas não houve mais nada.

M. P. — Perfeitamente O ressentimento que v. ex.ª tinha com o réo não era de natureza a poder actuar no seu espirito a ponto de proceder com paixão, e não com aquella serenidade que o caracterisa?

T. — Foi n'uma occasião em que o accusado estava servindo de lente de medicina-legal. O snr. dr. Osorio apresentou para um concurso que devia abrir-se, umas proposições: eu pedi ao accusado para me dar umas explicações, porque não tinha entendido o que elle dizia; o accusado não me explicou; eu insisti, elle agastou-se comigo e levantou a voz; o snr. director chamou-o á ordem e eu então disse: — Tem razão, aqui não é feira. — Só por isto o accusado chamou-me *safado*, palavra que ainda hoje não sei o que significa. Então repliquei dizendo-lhe que elle era um maroto; e não houve mais nada até agora. Eu chamo-lhe ingrato porque elle entrou na escola por minha intervenção, não só por me ter sido recommendado, mas ainda porque se serviram de mim indirectamente para, na competencia de dous candidatos n'um concurso, ser elle o preferido contra o outro, só porque o outro tinha commettido umas irregularidades insignificantes.

M. P. — V. ex.ª portanto, confirma as con-

clusões do relatorio escripto por v. ex.ª e pelos seus collegas?

T. — Inteiramente.

M. P. – V. ex.ª é vice-director da Escola Medico-Cirurgica?

T. — Eu estava servindo de director interino, até que começou a correr este processo, e tive, portanto, de entregar a direcção ao snr. dr. Lebre.

M. P. — Sabe se o réo é estimado e bemquisto entre os seus collegas, ou se, pelo contrario, tem as relações interrompidas?

T. — Sei que elle não tinha intimidades, e, parece-me até que não era muito estimado, porque, por exemplo, uma occasião houve uma questão em que o conselho se levantou todo contra uma pretenção d'elle, e é claro que elle não ficou muito satisfeito. Portanto, é natural que elle não tivesse essas intimidades proprias de collegas. Quanto ao mais nada sei.

M. P. — Não quero mais nada.

A. da D. — Creio que o depoimento de v. ex.ª se reduziu portanto a declarar que confirmava em globo aquillo que está contado no relatorio medico-legal que serviu de base a este processo?

T. — E certifico, porque vi.

A. da D. — Não contesto isso, nem devia contestal-o sem ter uma prova evidente de que assim não fosse. Emquanto á inimisade com o accusado, disse v. ex.ª que era uma simples cessação de relações, e não havia portanto no seu animo, odio ou sentimento reservado contra o réo. Ora a mim custa-me fallar-lhe n'uma cousa que se passou entre nós...

T. -- Estimarei muito, mesmo para tirar isso a limpo.

A. da D. — V. ex.ª recorda-se do dia em que estivemos em casa do accusado para...

T. — Lembra-me até das palavras que disse. Quando eu cheguei, e como estava n'esse tempo ainda nas melhores relações com v. ex.ª, entrámos n'uma conversa expansiva, e eu disse-lhe: isto é um caso de tal modo horrendo, que eu não o concebo humanamente; não o comprehendo, não me persuado de que haja um pae capaz de dar veneno a um filho, capaz de extinguir uma familia; por consequencia, apesar de não gostar do homem, porque foi ingrato para comigo, e porque me insultou, ainda assim eu não creio; e foi n'estas disposições que fui fazer a autopsia. Não me lembro de ter dito mais nada.

A. da D. — V. ex.ª esqueceu-se d'uma passagem acontecida exactamente por essa occasião. Pode ser que a minha memoria tambem não me ajude.

T. — Se fôr verdade, declaro-o immediatamente.

A. da D. — V. ex.ª estava um pouco inquieto com a demora que o juiz tinha nos interrogatorios que estava fazendo á esposa do dr. Urbino. Nós estavamos na sala de visitas e o trabalho fazia-se n'um gabinete. Estavamos conversando; estava tambem o dr. Franchini, e v. ex.ª disse: que demora! Eu disse-lhe: tenha paciencia; que impaciencia tem você? E v. ex.ª respondeu-me: custa-me estar a calcar os tapetes d'este patife.

T. -- Não me recordo; isso era muito frisante para lhe applicar a elle, porque ainda

não tinha motivo nenhum para isso. Podia dizer talvez—mariola—ou outro nome assim exquisito. *(Riso)*.

A. da D. — Eu disse-lhe então: andam de mal? ao que v. ex.ª me respondeu: — sim, pois não sabia? ando ha muito tempo com um rewolver no bolso, e se elle me insultar desfecho com elle.

T. — Isso é verdade, porque elle me ameaçava. Eu já era velho; se fosse novo não repararia que elle me ameaçasse, mas como velho não tinha outro meio senão defender-me; mas quando vi que elle ficara socegado, deixei de trazer rewolver.

A. da D. — V. ex.ª disse ha pouco que tinhamos vivido em boas relações desde Coimbra. E' exacto isso; e creia v. ex.ª que me foi penoso no meu officio de advogado, ter de apresentar uns artigos de suspeição contra v. ex.ª, e é talvez por isso que está indisposto comigo.

T. — Não senhor; indispuz-me contra v. ex.ª porque n'um requerimento que fez parecia suppôr-me capaz de fazer uma infamia d'essa ordem.

A. da D. — Eu não disse que fosse infamia...

T. — Não o dizia, mas dava-o a entender, desde que eu era capaz de ir dizer n'uma autopsia, cousas contrarias á verdade. Era uma infamia tal, que eu não podia desculpar isto.

A. da D. — Eu não o insultei. Eu disse: este homem, como inimigo que é do réo, é suspeito de parcialidade.

T. — Concordo em parte; mas visto as relações de intimidade em que viviamos, eu espe-

rava que v. ex.ª me dissesse isso, porque eu dizia-lhe logo: — como advogado está authorisado a dizer o que quizer. *(Risos).* Mas fazel-o á calada, isso é que eu não podia desculpar.

A. da D. — Mas isso já eu lh'o tinha dito; — então v. ex.ª quer ser perito n'estas condições? e v. ex.ª respondeu-me: — isso não altera de modo nenhum a minha convicção.

T. — Não me lembro. O que me lembro é que quando se fez esse requerimento, eu fui logo ter com o senhor juiz levando-lhe tambem um requerimento pedindo-lhe que se fizesse uma outra autopsia,

A. da D. — V. ex.ª assim como me disse que sustentava por completo o relatorio dos seus collegas, não nega de modo nenhum as asseverações do livro que escreveu?

T. — Com certeza, e confirmo aqui tudo que lá está, respondo por tudo que lá escrevi.

A. da D. — Estou satisfeito.

J. — Tem deposto.

22.ª Testemunha — *Manoel Rodrigues da Silva Pinto*, solteiro, natural de Agueda, morador na rua de Santa Catharina, d'esta cidade, medico, de 43 annos de edade; aos costumes disse nada.

M. P. — V. ex.ª foi um dos peritos encarregados dos exames e analyses chimico-legaes, e sabe que se apresentaram impugnações ás suas conclusões, e desejava por isso ouvir a v. ex.ª sobre os seguintes pontos: se o caso do enve-

---

Nota — N'este depoimento, como em todos aquelles em que se trataram questões scientificas, foi enorme a difficuldade de os reproduzir com perfeita exactidão. Qualquer incorrecção que n'elles possa haver, deve ser lançada á nossa responsabilidade, e não á dos illustres depoentes.

nenamento de que se trata podia ter sido pela ingestão de generos putrefactos, se poderia ter havido auto-intoxicação e se as reacções apresentadas podiam ser attribuidas á existencia de ptomainas.

T. — Vou responder. Em relação ao primeiro ponto, isto é, ter havido intoxicação por principios provenientes da putrefacção de substancias alimentares, a minha convicção é de que essa hypothese não assenta em bases seguras. Os motivos que tenho para dizer isto são muito numerosos.

Em primeiro lugar começo referindo-me ao facto de as perturbações ligadas á ingestão de substancias alimentares putrefactas, não se fazerem em regra logo em seguida a essa ingestão; algumas vezes corre um lapso de tempo muito consideravel entre a ingestão de taes substancias putrefactas, e o apparecimento das primeiras perturbações; lapso de tempo que muitas vezes chega a dous e tres dias. Ora na hypothese sujeita, as primeiras manifestações já de si graves, seguiram-se pouco tempo depois á ingestão das substancias alimentares. Eu podia adduzir argumento dos dados que me são fornecidos por authoridades competentissimas. Fallo por exemplo de Muller, Dragendorff, e especialmente um homem que escreveu sobre esta materia, Renoy. Esta ultima opinião tem o maximo valor, porque é um livro recentissimo. V. ex.ª disse que por alguem tinha sido levantada essa hypothese que eu prometto contestar, e acrescentarei que n'um livro profusamente distribuido, se citam casos de observações devidas a Muller, em numero talvez de duzentas, pouco mais ou menos. Quer v. ex.ª

saber o que Muller apresenta como resultado commum a todos esses casos? E' que o periodo de tempo necessario entre a ingestão das substancias alimentares putrefactas, e as primeiras manifestações foi de dezoito horas. Ora eu vou talvez prestar um serviço á defeza n'esta parte, por isso que lembro que outros authores que se seguiram a Muller, e principalmente aquelle que ultimamente nomeei, Renoy, marcam para alguns casos o periodo de duas horas. Ora é certo que no caso sujeito, as manifestações appareceram em muitas pessoas ao mesmo tempo, pessoas de idade differente, de sexos differentes e até de raças differentes, porque n'estas ultimas figura uma preta. O caso para mim tem um alcance grande. As primeiras manifestações notadas foram nauseas e vomitos. Estas nauseas e vomitos, quando ligados á ingestão de substancias putrefactas, não costumam dar-se apoz a ingestão d'estes alimentos; decorre sempre um espaço de tempo mais ou menos consideravel. Cada um de nós póde attestar alguma cousa n'este sentido, porque todos temos talvez, uma ou outra vez, ingerido substancias em peior ou melhor estado.

Temos ainda um facto importantissimo a mencionar, e é o que se prende com a diarrhea. Nos casos de ingestão de substancias alimentares putrefactas, a diarrhea é um facto dominante, e que chama a nossa attenção. As primeiras manifestações sobretudo, são excessiva e extraordinariamente fétidas. Ella apresenta-se como um symptoma durante toda a doença, e até algumas vezes prolonga-se mais ou menos, quando o individuo já se julga restabelecido. No caso sujeito não succedeu nada

d'isso. Houve no principio alguns desarranjos intestinaes, que não podiam merecer o nome de diarrhea propriamente, ou pelo menos com a fórma que eu acabo de referir. Devemos lembrar-nos ainda de que, no caso sujeito, as victimas, ou pelo menos, parte d'ellas, usaram de uma substancia purgativa que se bem me recordo foi saes de fructas. E' certo que uma porção d'esses saes de fructas sahiu por vomito, mas é natural, provavel ou possivel, que parte d'elles se conservassem nas vias digestivas e produzissem a sua acção. O que eu quero frizar é que a diarrhea, no caso de que se trata, não foi um phenomeno constante; e em relação a Mario deu-se até o facto notavel de se encontrarem excrementos de certa apparencia e com grande quantidade, junto do recto. Mas temos ainda mais. A urina nos casos d'intoxicação por substancias alimentares não accusa grandes oscillações pelo que respeita á sua quantidade; ou a quantidade se mantem approximadamente com a feição tal como era antes da ingestão das substancias, ou offerece pequenas oscillações, isto durante a marcha da doença. No caso sujeito, sabemos nós, que a anuria foi o phenomeno dominante, e em Mario foi intensissimo. Com relação á urina ha um facto que é referido com o maximo cuidado e todo o empenho por Mr. Renoy, que se refere á côr da urina nos casos d'intoxicação pelas substancias alimentares; a urina offerece quasi sempre a côr violeta indicam, devido a uma substancia córante que pelo desdobramento dá o vermelho e o azul, e na fusão dá a violeta. No caso sujeito havia uma diminuição na quantidade da urina, tanto que as pequenas sobre-

viventes se queixavam d'isso; mas não se deu essa côr a que eu acabo de me referir e que eu apresento como notando-se durante todo o percurso da doença, ainda que ella seja muito prolongada.

Algumas vezes, nas fórmas sobretudo mais graves da intoxicação por substancias alimentares putrefactas, dão-se no organismo hemorrhagias mais ou menos importantes, e entre ellas devo mencionar a epistachia. Dá-se, como disse, frequentemente nos casos mais graves; mas no caso de Mario, tão grave que lhe produziu a morte, não se deram essas hemorrhagias. Ha ainda um outro facto que para mim tem um valor muito superior: refiro-me ao estado das membranas serosas, que são numerosissimas na nossa economia. Nos casos d'intoxicação por substancias putrefactas, são ellas sempre interessadas todas as vezes que a doença assume uma certa gravidade; e esta é a hypothese que não podemos arredar de fórma alguma; no caso sujeito a gravidade era tão grande que matou Mario, e teve ás portas da morte duas creanças. As membranas são muitas no nosso organismo. Ha uma membrana, que envolve os pulmões, chamada pleura, e que é muito extensa; ha outra que envolve o coração e que se chama pericardio. Pois, nos casos d'intoxicação por substancias alimentares avariadas, estas membranas ressentem-se sempre mais ou menos consideravelmente. E o que se deu n'este caso? Vamos vêr a autopsia e encontramos que n'este caso, um dos mais graves, as membranas não accusam lesão nenhuma. Em relação ao coração, a autopsia diz que ha uma suspensão em dyastole; comtudo,

ella não revela nenhuma d'estas lesões nem no pericardio nem nas pleuras, nem no hidrocardio. Isto pelo que diz respeito ao morto.

Pelo que diz respeito aos sobreviventes, se realmente ficassem lesões d'esta gravidade nas duas creanças, na avó, na cunhada da avó, e não sei em quem mais, com certeza que essas doenças haviam de manifestar-se, e não se manifestaram nas que soffreram pouco com as substancias toxicas que ingeriram; e por outro lado, as que soffreram muito, as que foram intoxicadas mais d'uma vez, por virtude do veneno, essas não accusavam n'essa occasião, nem accusam agora qualquer cousa que indique a existencia d'uma lesão das membranas serosas; e essas lesões não se curam facilmente; essas doenças já as teriam morto provavelmente ha muito tempo.

Mas temos ainda mais, pelo que diz respeito á pelle. Nos casos mais graves de intoxicação por substancias alimentares putrefactas, a pelle accusa sempre perturbações importantes, e algumas são tão importantes que não poucas vezes acontece que em alguns casos de intoxicação por substancias alimentares, teem sido lançadas á conta de exanthemas agudos. Estas manifestações da pelle pódem ser gravissimas. Algumas vezes ha um simples erythema; ás vezes pustulas, e outras vezes ha vesiculas; emfim fórmas variadas de erupção da pelle. Algumas assumem proporções tão grandes, estendem-se tanto, apparecem tão precocemente no curso da doença, que não poucas vezes, fazem crêr na existencia de variola ou sarampo; e como a intoxicação por substancias alimentares putrefactas póde suc-

ceder, por exemplo, dentro d'uma familia, mesmo n'um bairro, póde tomar-se á conta de variola ou sarampo, aquillo que realmente não é. No caso presente, essas manifestações da pelle, ninguem as teve. Fez-se a autopsia, e esta não mostrou a existencia d'essas manifestações, que deviam ter deixado forçosamente vestigios.

No caso de intoxicação por substancias alimentares putrefactas dá-se sempre em relação á pupilla um phenomeno importante que é preciso registar aqui. E' o seguinte: nunca se dá retracção da pupilla; a pupilla conserva o seu diametro, ou oscilla um pouco para mais ou para menos, e esta situação mantem-se em todo o curso da doença. No caso presente, porém, deu-se retracção consideravel da pupilla; e n'estas condições eu não encontro cousa nenhuma que justifique a intoxicação por substancias alimentares putrefactas.

Mas direi mais; as substancias putrefactas que mais commummente costumam produzir esses resultados, são substancias em conservas, carne de porco, salchichas e outras. As carnes crúas mal cosidas e que estejam putrefactas, não perdem com a cocção mesmo demorada, os defeitos de que estão inquinadas. Ora em relação ao caso sujeito, eu não tenho noticia de que n'esse dia houvesse importantes modificações culinarias na familia da casa. Com respeito á carne, não é natural que n'esse dia fosse abatido um boi, sómente para a familia Sampaio; era natural que mais victimas houvesse. Tambem não é costume entre nós guardar a carne fresca muitos dias, além de que a carne póde conservar-se alguns dias sem

que d'ahi venha grande perigo para a saude. Com respeito ao pão, a mesma cousa. Temos pão fresco todos os dias, e não é crivel que se fabricasse n'esse dia pão especial para aquella familia. O mesmo se póde dizer com relação ao arroz, etc.

Depois é preciso ainda contar com as operações preliminares, que quando não evitem todo o mal nas substancias putrefactas, pelo menos o corrigem consideravelmente. De fórma que, debaixo d'este ponto de vista, eu não posso de fórma nenhuma vêr que os factos funestissimos manifestados n'aquellas creanças, fossem devidos a essa especie de intoxicação; e desde que o facto se impõe tão eloquentemente, não póde deixar duvida nenhuma. O que aconteceu em relação á refeição d'essa familia? Varias pessoas comeram d'aquelle jantar. Uns comeram de tudo; uns comeram simplesmente amendoas, como foi a irmã de Sampaio, e outras comeram amendoas e doce de côco. Que se conclue d'ahi? Que as pessoas que comeram de tudo, menos dôce e amendoas, não sentiram cousa nenhuma; que os que comeram só das amendoas, tambem não sentiram cousa nenhuma, os que comeram amendoas e doces, é que foram incommodados. De fórma que, e pelo exame dos peritos, fica simplesmente em acção o dôce do côco com chocolate.

E' preciso tambem encarar este ponto. Eu tive o cuidado de informar-me de como se faz o doce de côco; desejei saber a que temperatura o côco era sujeito, e soube que era a uma temperatura muito elevada. O côco, depois de convenientemente ralado, é misturado com assucar em ponto, sujeito a uma temperatura

muito elevada. Eu queria saber isto para saber se, mesmo dada a hypothese d'essa substancia estar mais ou menos avariada, teria sido sujeita a uma influencia tal, que quando mesmo tivesse ptomainas, por uma alta temperatura fosse morta uma maior ou menor quantidade de microbios. Portanto, eu sei agora que o côco é sujeito a essa temperatura elevada, e é, por consequencia um dos doces que se conservam muito tempo; ás vezes está já com um pouco de bolor, com alguma alteração na superficie, e come-se. Acontece com o doce de côco o que acontece com a marmellada, que muitas vezes tem já cryptogamas e come-se; e o mesmo acontece, por exemplo, com algumas aves, como a perdiz que são aproveitadas estando já em começo de putrefacção. Mas dada mesmo a hypothese de que o doce de côco fosse avariado, attendendo á quantidade de doce que entrou na casa de Sampaio, não podia produzir taes resultados; era necessario que fosse empregada uma quantidade enormissima d'esse doce, para produzir tão rapidamente os effeitos que effectivamente produziu. E' pois uma hypothese que tambem devo arredar sem hesitação.

Depois ha ainda a apontar um facto que é de alta importancia. Póde dizer-se que o doce de côco tinha já ptomainas, que entraram para o organismo e ahi desenvolveram-se em quantidade consideravel, e foram depois produzir os effeitos maleficos que nós observámos. Mas em relação a este caso, ha a contar com alguma cousa que existe dentro do organismo e que se oppõe com tenacidade a taes effeitos, sobre tudo com rapidez; quero referir-me á acção do succo gastrico. Antes de chegarem aos intesti-

nos, que é o logar mais apropriado para essa cultura dos agentes microbicos, tinham passado pelo estomago, onde encontravam esse succo-gastrico, e tudo nos leva a crer que ahi se encontravam embaraçados por essa fermentação. E a este respeito eu posso lembrar um facto que tem uma altissima importancia. E' o seguinte: Consta de uma obra que anda hoje nas mãos de todos, mesmo até dos que não são medicos; d'uma obra d'acceitação universal e de altissimo valor. Diz-se n'ella que uma dóse de um gramma, pouco mais ou menos, de acido chlorydrico anhydrico para um litro, impede as fermentações das substancias que chegam até ao estomago; e o que se dá a respeito do estomago é que a percentagem do acido é uma percentagem muito mais avultada; a proporção não é de um para mil, é de cinco para mil; de maneira que ha cinco vezes mais de acido chlorydrico do que era necessario para preencher este fim; de fórma que se conclue d'aqui que era pelo menos necessario decorrer um lapso de tempo bastante consideravel para que aquelles productos passassem do estomago para os intestinos, onde elles pódem augmentar mais consideravelmente. Por estas considerações todas digo a v. ex.ª que não acceito o fundamento dos generos adulterados como a causa da morte.

M. P.—V. ex.ª póde explicar a morte de Mario por uma congestão cerebral, se não fosse provocada pela intoxicação?

T. — A esse respeito pouco ha que dizer. A congestão cerebral que é apresentada na autopsia é bastante rara nas creanças; póde dar-se nas febres graves; mas no caso sujeito

cousa alguma ha que auctorise a dizer que a creança que morreu fosse sequer doente. Isto em primeiro logar; em segundo logar, que congestão propriamente dita, rarissimas vezes mata, ainda mesmo que haja fócos billiarios. E' preciso não confundir com as hemorrhagias, e é preciso tambem contar com o edema cerebral que muitas vezes segue á congestão. Mas, congestão em creanças é absolutamente raro; de maneira que se ella surge, impondo-se ás vezes no curso de uma febre grave, nós temos muitas vezes que appellar para outras causas para justificar a morte. No caso sujeito figuraram varias victimas; ora, como é que podia effectivamente admittir-se que a congestão cerebral apparecesse em tantas pessoas ao mesmo tempo em novas, em velhas, em masculinas, em femininas, em brancas e em pretas?

Ainda mais: Mario morreu, e as outras creanças estiveram doentes dous ou tres dias, mas salvaram-se. Ora, se realmente a congestão cerebral se accentuasse consideravelmente, e se se fizesse mesmo acompanhar de algumas hemorrhagias, o que devia succeder? E' que n'essas creanças sobreviventes se deviam dar alguns phenomenos de paralysia; e não se deu nada d'isso. A congestão é accusada nas meninges, nos pulmões e em um trecho grande dos apparelhos digestivos que vae desde o estomago até ao recto; ora, como é que essa congestão, que rompe sem causa alguma, ia logo complicar-se de congestão nos pulmões e nos intestinos? Isto indica de um modo inconcusso que é preciso ir procurar uma causa commum a todas ellas; e essa, quanto a mim, está

nos venenos vegetaes que penetraram no organismo de Mario.

Eu comparo estes factos a uma tragedia em tres actos; o primeiro acto vae desde a ingestão do côco até ao primeiro clyster; o segundo acto abrange a acção que vae desde a applicação do primeiro clyster até ao segundo; e o terceiro vae d'ahi até á morte de Mario e até ás outras creanças se restabelecerem. Ora, dando-se factos culminantes, que para mim servem até para estabelecer uma divisão d'esta tragedia em tres actos, pergunto eu: porque é que todas as vezes que se dava a applicação de um clyster appareciam symptomas alarmantes e graves, que chamavam a attenção e obrigavam a familia a fazer intervir os respectivos clinicos?

Com relação á pupilla, quasi sempre nos casos de congestão cerebral, nota-se ou a dilatação da pupilla ou pelo menos a conservação dos seus diametros; mas nos casos em que durante a congestão cerebral surja um phenomeno de excitação, a pupilla póde apresentar-se um pouco retrahida; não são, porém, os phenomenos d'excitação os mais caracteristicos da congestão; pelo contrario, são os phenomenos de paralysia, até que depois pódem vir os phenomenos de coma, etc.; e depois quando começa a dar-se a relaxação do organismo, o sphincter da iris relaxa-se tambem. Ora, o que é que se notou no periodo mais grave da doença de Mario? Não foi a dilatação da pupilla, mas sim pelo contrario, um facto que deveria impôr-se se por acaso Mario estivesse sob a influencia de uma congestão, e não de

um veneno que tem a particularidade de contribuir para o estreitamento e retracção dos diametros da pupilla. Julgo ter dito as razões em que assenta a minha opinião.

M. P. — V. ex.ª não admitte a auto-intoxicação, e acha que a intoxicação foi produzida por alcaloides. E v. ex.ª confirma as mesmas conclusões do relatorio, de que Mario morreu em virtude d'esses venenos?

T. — Sim senhor.

M. P. — Não quero mais nada.

A. da D. — Então v. ex.ª nega por completo a possibilidade da applicação da doutrina de intoxicação por substancias alimentares?..

T. — Não nego a doutrina; contra o que me insurjo é contra esse romance, contra essa phantasia, no caso sujeito.

A. da D. — E disse tambem que os fócos apopleticos haviam de ter matado por força?

T. — Isso não; eu já disse que as congestões cerebraes não matavam

A. da D. — E o derrame?

T. — Mas não houve derrame, fócos hemorrhagicos é uma cousa, e derrame é outra.

A. da D. — Mas quaes são os orgãos affectados por as molestias de envenenamento que tiraram a vida ao individuo?

T. — V. ex.ª sabe que ha lesões apparentes, as lesões visiveis; e ha lesões que precisam ser procuradas com agentes chimicos ou microscopicos. Se v. ex.ª me falla em these responder-lhe-hei que nos casos geraes de intoxicação o individuo procura dous apparelhos, dous orgãos sobre os quaes esse toxico tem mais ou menos acção. Assim, por exemplo, vamos pro-

cural-o no figado, que presta muitos serviços á analyse.

A. da D. — V. ex.ª não me tirou a minha duvida.

T. — V. ex.ª quer que eu diga que a congestão deve matar necessariamente?

A. da D. — Não senhor, queria que me dissesse qual era o orgão necessario á vida, que cessou as suas funcções e deu a morte ao individuo?

T. — Isso não se póde dizer assim, mas eu vou vêr se respondo. No estado de saude em que estavam as creanças, desde que seja introduzida uma substancia toxica no organismo, é muito difficil saber quaes são os orgãos mais especialmente affectados. Ha a inspecção e os meios de exploração a que ha pouco me referi, mas a multiplicidade de lesões póde ser grande. Ha lesões que já de si são mais graves, como as cerebraes, do coração e pulmonares; mas se v. ex.ª me perguntar qual a lesão que produz immediatamente a morte, isso é muito difficil de responder, sobretudo no caso sujeito, em que as substancias foram mais de uma. Se v. ex.ª me pergunta se houve lesões nos orgãos importantes da vida, dir-lhe-hei que houve, tanto no cerebro como nos pulmões.

A. da D. — Se v. ex.ª fizesse a autopsia desprendido de suspeita de envenenamento, a que attribuiria a morte?

T. — Aqui n'este caso não teria grande difficuldade, em dizer qual era a causa proxima, porque tinha a congestão pulmonar intensa, e a congestão cerebral. Esta duplicação tinha valor e não se podia negar.

A. da D. — Eu sei que não queriam negar.

Essas congestões podiam ser expontaneas ou provocadas, e v. ex.ª suppõe que foram provocadas por envenenamento?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Não quero mais nada.

J. — Interrompo a audiencia, para continuar amanhã ás dez horas da manhã.

Eram 4 ½ horas da tarde.

Audiencia de 28 de novembro de 1893

Abriu-se a audiencia ás 10 ¾ da manhã.

J. — *(ao A. da D.)*: Faltam tres testemunhas que o official me disse serem os snrs. Stuart, que apresentou um attestado de molestia, Manoel da Silva Reis e Luiz de Mesquita. Não sei se a defesa prescinde d'ellas.

A. da D. *(depois de consultar o réo)*: Essas testemunhas realmente fazem falta, porque todas ellas pódem depôr sobre a vida passada do accusado. V. ex.ª, snr. juiz, sabe perfeitamente, como eu sei, que a lei não previne nada a este respeito. Eu podia pedir a v. ex.ª, como era conveniente, o depoimento no domicilio, mas isso vae transtornar immensamente o andamento da causa. No emtanto, o meu cliente diz desejar que ellas sejam inquiridas, e em harmonia com a sua vontade eu peço a v. ex.ª que determine que essas testemunhas sejam inquiridas nas suas moradas, á semelhança do disposto no art. 1:120 da N. R. J., que em casos omissos, como é o caso presente, parece que deve regular.

J. — Eu consulto o M. P.

M. P. — Opponho-me, porque não é essa a

praxe seguida. De mais a mais essas testemunhas teem estado aqui sempre; e além d'isso, ellas veem apenas dizer que o réo tinha tido bom comportamento, que era um bom medico; ora, d'isso não ha duvida.

A. da D. — D'accordo que v. ex.ª não põe duvida n'isso, e dá esse facto como averiguado; mas eu já disse no principio da minha exposição que a lei é omissa para este caso, o qual talvez não se desse se o julgamento tivesse sido mais rapido. Eu porém não desejo acarretar com a responsabilidade de prescindir do depoimento de testemunhas em que o meu cliente tem uma certa confiança; porque n'um caso tão grave como este, o advogado procedendo assim, acarreta sobre si uma censura terrivel. Não ha lei expressa que determine a este respeito; é um caso imprevisto, e n'este caso eu requeiro a inquirição d'essas testemunhas em seus domicilios. V. ex.ª, snr. juiz, comprehende a difficuldade extrema em que eu me encontro n'este momento.

M. P. — Eu insisto em oppor-me a esse requerimento, porque a diligencia não é legal.

J. — Vamos a vêr se podemos chegar todos a um accordo. O julgamento não póde acabar hoje; se estas testemunhas que faltaram apresentaram attestado de doença, naturalmente não estão aqui, e portanto, temos a garantia de que não estão a ouvir o que se passa; e pódem então ficar para serem inquiridas no fim.

A. da D. — E se não poderem comparecer?

J. — Mas então já v. ex.ª tem feito melhor ideia da prova que vão fazer. Se achar que já ha prova sufficiente, v. ex.ª prescinde d'ellas;

se achar que a prova não é sufficiente, parece-me então talvez melhor, por analogia, propôr ao jury um quesito prévio, sobre se julga necessario e indispensavel o depoimento d'essas testemunhas.

A da D. — Tão applicavel me parece essa hypothese que v. ex.ª ultimamente figurava, como a anterior. Qualquer d'ellas não está prevista na lei, e portanto temos de argumentar por paridade de rasões. Se v. ex.ª e o snr. dr. delegado concordam n'isso, deixaremos esse incidente para o fim, continuando com a inquirição das testemunhas presentes, e reservando-me o direito de requerer como entender, no fim da inquirição, se aquellas testemunhas não comparecerem. V. ex.ªs concordam n'isso?

M. P. — Pela minha parte, sim senhor.

J. — Antes de fechar este incidente, tenho ainda a dizer a v. ex.ª que falta mais a testemunha Joaquim Carvalho d'Assumpção, que não apresentou causa justificada.

A. da D. — N'esse caso se v. ex.ª concordar, poderá ella ser inquirida, se apparecer durante a inquirição.

J. — Veio tambem aqui uma testemunha, Arnaldo Augusto Barbosa Soares, saber se a defeza prescindia d'ella, e se podia retirar-se.

A. da D. — Prescindo d'ella, porque falta desde o principio do julgamento; assistiu á primeira chamada e depois não voltou mais por impossibilidade, segundo ella mesmo declarou n'um officio que tenho em meu poder. Por isso prescindo d'ella.

J. — *(para a testemunha)*. N'esse caso, póde retirar-se.

T. — Se v. ex.ª permitte, eu fico para assistir ao julgamento.

A. da D. — Quando começar a inquirição das testemunhas de defeza, parecia-me conveniente começar por aquellas que nós nos obrigámos a apresentar em juizo, porque são todos professores que teem obrigações a cumprir. Seria pois melhor começar por ellas, se v. ex.ª concordar n'isso.

J. — Parece-me que sem razão mais forte, não devemos alterar a ordem do rol.

A. da D. — Mas creio que não se altera; se o snr. dr. delegado concordasse, não havia inconveniente n'issó.

M. P. — Não me importa absolutamente nada que a inquirição principie por uma ou por outra testemunha.

J. — Não se esqueçam de que a N. R. J. diz que a inquirição principia pela ordem do rol.

A. da D. — Mas não ha nullidade.

J. — Então visto que estão todos d'accordo, far-se-ha assim.

23.ª Testemunha — *Joaquim Pinto d'Azevedo*, casado, natural do Porto, morador no concelho da Maia, freguezia de Moreira, medico, com 52 annos d'idade; aos costumes disse nada.

M. P. — V. ex.ª foi um dos peritos encarregados de proceder a um exame medico-legal, que se realisou no laboratorio chimico d'esta cidade. V. ex.ª sustenta as conclusões do relatorio, apresentado ao Tribunal?

T. — Perfeitamente.

M. P. — E' então sua convicção que houve envenenamento, e que elle se verificou em resultado dos alcaloides que se encontraram, a

narceina, a delphina e a morphina. Não admitte duvida isso?

T. — Não senhor.

M. P. — Então o seu espirito não permitte que se possa attribuir a morte de Mario a outra causa. Podia concorrer para esse resultado, por meio de envenenamento, mais algum alcaloide?

T. — E' possivel.

M. P. — Mas o que v. ex.ª affirma é que a morphina, a delphina e a narceina appareceram em doses sufficientes para explicar cabalmente o envenenamento de Mario, excluindo-se então a hypothese da congestão cerebral, que principalmente em creanças d'aquella idade é rarissima, não é verdade?

T. — Perfeitamente.

M. P. — Não quero mais nada.

A. da D. — V. ex.ª sabe que as conclusões contidas no relatorio que v. ex.ªs apresentaram foram vigorosamente impugnadas por varios toxicologistas, não só nacionaes como estrangeiros e homens que são reputados na sua sciencia como os mais competentes. O que póde v. ex.ª dizer a tal respeito d'essas impugnações?

T. — Eu acho que essas impugnações feitas por chimicos portuguezes e estrangeiros, não pódem ter importancia alguma, por mais de uma razão. Em primeiro logar, porque não apresentaram as bases em que se fundamentavam; em segundo logar, porque fazem referencias falsas, citações completamente erradas, e em terceiro logar porque valem-se do principio da auctoridade para quererem fazer acreditar que no trabalho toxicologico a que procedemos tinha havido erros insanaveis.

A. da D. — São essas as razões porque v. ex.ª não dá auctoridade a essas impugnações?

T. — Sim senhor.

A. da D. — V. ex.ª disse entre outras cousas que aquelles chimicos não deram razões que fundamentem as suas asserções contra os relatorios. Póde citar-me alguma parte em que elles não apresentem razões?

T. — Por exemplo, no que diz respeito ao alcool amylico elles dizem que nós usámos de alcool impuro, contendo até immundicies; mas não provaram isso.

A. da D. — Quer dizer: elles declararam apenas que o alcool amylico era impuro e não deram as razões porque o declaravam, não é assim?

T. — Perfeitamente.

A. da D. — E quaes são as razões porque se suppõe que elle era puro?

T. — Em primeiro logar porque nas outras analyses em que nos servimos d'elle, não appareceram os resultados que os sabios allemães attribuiram ás impurezas do alcool; em segundo logar, porque elle foi purificado por nós mais de uma vez; e em terceiro logar porque fizeram-se com o alcool ensaios a branco em todos os alcaloides sobre que tinhamos de investigar.

A. da D. — E o resultado d'esses ensaios?

T. — Foram negativos.

A. da D. — A respeito do ponto de ebullição do chloroformio diz v. ex.ª que elle ferveu a 65.º emquanto que os chimicos estrangeiros dizem que o chloroformio ferve a 60º ou 61º.

T. — Isso foi um erro typographico.

A. da D. — Erro typographico decerto não foi, porque está no relatorio...

T. — Se está, effectivamente foi um lapso.

A. da D. — E' certo que v. ex.^{as} declararam depois na sua obra que o chloroformio fervera a 60°, mas isso não constara em juizo, e o relatorio que está em juizo, é que merece fé.

T. — Isso não tem importancia.

A. da D. — Tem importancia, porque a ebullição a 60° é chloroformio puro, e a 66° já não é perfeito.

T. — Digo que não tem importancia, porque no livro que está junto ao processo, emendou-se esse erro.

A. da D. — Mas isso não quer dizer que o relatorio não fosse a expressão da verdade, porque é o que se apresentou debaixo de juramento, e tem importancia official. O livro tem importancia simplesmente como defeza; mas o que é verdade, é que n'esse livro fizeram-se alterações profundas sobre alguns pontos do relatorio, alterações de paragraphos, acrescentamentos e diminuições de periodos, etc. Tudo isto mostra que esse livro não é exactamente um relatorio, como o que está nos autos, que é por onde a justiça tem que guiar-se. Portanto as emendas do livro, não pódem demonstrar, senão o reconhecimento dos erros que existem no relatorio.

T. — Eu affianço a v. ex.ª que isso foi um lapso.

A. da D. — A questão é que nós não podemos fazer obra, senão pelo que está em juizo; e isso faz-nos acreditar que os exames não

foram feitos com o escrupulo com que deveriam ser feitos.

Tambem se diz no relatorio, que todos os frascos estavam lacrados com lacre d'uma côr; ao passo que no auto de autopsia declara-se que o lacre era de duas côres; que os frascos da primeira analyse tinham lacre d'uma côr, e os da segunda, de outra côr. Que explicação póde v. ex.ª dar?

T. — Foi por lapso.

A. da D. — E porque é que o relatorio menciona visceras que não constavam da autopsia e ao mesmo tempo faltam outras? Tambem seria por lapso?

T. — Podia ser lapso dos peritos que fizeram a autopsia.

A. da D. — E porque não seria lapso dos peritos que fizeram o exame toxicologico? Mas vamos adiante. V. ex.as empregaram tambem um sinete para reconhecer a identidade dos frascos, e podiam conhecer se continham todos os caracteres que estavam impressos no auto da primeira e da segunda autopsia. O que parece é que houve um descuido extraordinario, já na autopsia, já no exame toxicologico.

V. ex.as operaram em especial sobre a urina de Mario, e antes do exame chimico fizeram um exame microscopico?

T. — Perfeitamente.

A. da D. — Acho uma duvida. Tambem v. ex.as declararam que entre varios sedimentos que acharam na urina, acharam tambem globulos purulentos, accrescentando que isso manifestava um certo estado inflammatorio dos rins. Parece que devia haver uma nephrite, se

não intensa, completa, pelo menos de certo tempo por diante. Qual seria a natureza do padecimento, que devia encontrar-se em Mário, para explicar esses globulos purulentos, dada a pequena quantidade de urina encontrada na bexiga. visto que essa quantidade encontrada era anormal?

T. — Quanto aos globulos purulentos explicam-se pelo trabalho inflammatorio que devia ter-se desenvolvido nos rins, em virtude da presença de um corpo extranho, como era a morfina, que se elimina por elles.

A. da D. — Mas se isso é um facto que v. ex.as averiguaram, esse facto não devia ser assignalado facilmente pelos peritos que faziam a autopsia?

T. — V. ex.a sabe perfeitamente que para isso era preciso que o exame dos peritos, tivesse tomado proporções muito superiores ás que teve; e a prova é que a nephrite apenas se manifestava pelos globulos purulentos que se encontraram, e que eram em pequeno numero.

A. da D. — Em todo o caso era signal d'inflamação nos rins?

T. — Effectivamente disse-se que havia anuria, que é symptoma da nephrite.

A. da D. — Na autopsia não se falla nem em anuria nem em nephrite.

T. — Não fizemos a analyse dos rins, nem tinhamos os meios precisos para esse exame.

A. da D. — E com relação ás innumeras bacterias que se encontraram na urina?

T. — Isso encontra se nas urinas normaes; tenho visto muita urina assim.

A. da D. — Não haveria um principio putrefactivo?

T. — Não senhor, e por muitas razões: principalmente porque a reacção que ella apresentavam era levemente acida; e se houvesse principio de putrefacção, devia ser alcalina.

A. da D. — V. ex.ª julga que a theoria dos alcaloides cadavericos não poderia influir...

T. — Não senhor.

A. da D. — V. ex.ª viu as descobertas que se fizeram. Não se convence da possibilidade de haver algum erro?

T. — Não senhor.

A. da D. — Como explica v. ex.ª uma especie de contradicção que existe entre as reacções obtidas nas visceras de Mario e as encontradas pelo mesmo processo nas visceras de José Antonio Sampaio? Ha uma contradicção entre umas e outras. Todos os processos porque foram examinadas as visceras deram uns precipitados. V. ex.as concluiram que nas visceras de Mario havia tres alcaloides; ao passo que nas visceras de José Sampaio apezar de essas reacções lhes darem...

T. — As mesmas reacções?

A. da D. — Não todas, mas parte d'ellas.

T. — Ahi tem v. ex.ª a explicação d'isso a que chama contradicção. O reconhecimento de um alcaloide não se faz unicamente por meio de uma ou duas reações, é pelo conjuncto d'ellas; é exactamente assim que se responde tambem ao argumento das ptomainas.

A. da D. — Diz portanto v. ex.ª que o facto de apparecerem reacções com reagentes a que deram caracter negativo, não invalida por fórma alguma aquellas a que deram caracter positivo, por isso que foram todas harmonicas não é verdade?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Estou satisfeito.

J. — Então essa differença que se notou entre os resultados de um e de outro exame mencionados é simplesmente demonstrativo da prudencia com que os peritos procederam. Acolá, affirmavam a existencia dos venenos, por que o conjuncto de todas as experiencias quer chimicas, quer phisiologicas, tudo concorreu para os convencer da existencia d'esses venenos; no outro exame não tiraram essa conclusão porque não se dava o mesmo concurso de resultados, que os authorisasse a tirar, com a mesma segurança, essa conclusão. Isso é pois demonstrativo da prudencia com que procederam. Disse tambem v. ex.ª que a respeito do gráo d'ebulição do chloroformio havia um lapso na escripta. Ora, diga-me v. ex.ª: aquelles relatorios, para serem apresentados em juizo, foram escriptos por algum dos peritos, ou foi trabalho de um escrevente a quem entregaram isso?

T. — Foi trabalho d'escrevente.

J. — E o escrevente não é da sciencia?

T. — Não senhor; e portanto era muito facil enganar-se.

J. — V. ex.ª sendo um dos auctores d'esses relatorios, e portanto, perfeitamente competente para explicar o que n'elles se contem, diz que no gráo marcado houve um engano; na sua opinião e na dos outros peritos não é aquelle o gráo proprio da ebulição do chloroformio. E' claro que ninguem mais competente para fazer uma rectificação ao relatorio, do que os proprios auctores d'elle. Segundo os meus apontamentos, os peritos, no relatorio

condensam os fundamentos das conclusões a que chegam, por estas palavras: «Repetindo as analyses chimicas por differentes processos e methodos, fazendo experimentações phisiologicas e comparando os resultados de tudo isto com os symptomas apresentados por Mario doente, e com as observações feitas no cadaver por occasião da autopsia, chega-se á conclusão de que, a morte de Mario se deve attribuir a um envenenamento pela morphina e delphina, tendo ingerido tambem narceina, o mais energico hypnotico de todas as bases do opio, em proporções consideraveis:» E' este o resumo dos fundamentos com que chegaram á conclusão, e não foi esta ou aquella circumstancia isolada que os levou áquella conclusão; não é verdade?

T. — Sim senhor.

J. — Tambem, segundo os meus apontamentos, v. ex.as declararam no seu relatorio:— que tendo reconhecido a identidade dos frascos com os que constam dos autos, verificou-se que estavam intactos. V. ex.a confirma isto?

T. — Sim senhor; não havia signal algum de violação.

J. — Tem deposto.

24.a Testemunha — *João Augusto de Novaes Vieira*, casado, natural do Porto, morador na rua do Principe Real, empregado d'obras publicas, com 70 annos d'idade; aos costumes disse nada.

M. P. — A testemunha sabe que o réo é accusado de ser o auctor do crime de envenenamento na pessoa de Mário Sampaio, fallecido na rua das Flores, a 12 d'abril de 1890. O que sabe com relação a este facto?

T. — Com relação a esse facto sei o que consta do processo e o que tenho ouvido dizer por ahi; mas, com relação a envenenamentos sei que isso vem já de casa dos avós do réo. Lá, houve envenenamentos, depois houve-os em casa do pae, e depois, houve isto que se está vendo. Quanto ao envenenamento em casa do avô, eu soube d'elle porque m'o disse o proprio pae do réo. Eu era empregado em S. Domingos e todas as noutes vinha rua das Flores acima. Morava alli um negociante meu amigo, o snr. Barbedo que foi quem me introduziu em casa da familia Freitas.

Conversavamos alli á noute com o pae do réo; e uma noute queixou-se elle de que a mãe, que estava vivendo amancebada na mesma rua das Flores, tinha querido envenenar o marido, dando-lhe veneno na comida. A' sahida disse-me o snr. Barbedo: «Não lhe parece inconveniente que o pae esteja dizendo diante dos filhos que a propria mãe quizesse envenenar o marido?» Não é muito conveniente, não. D'ahi a pouco queixou-se o pae do réo de que lhe tinham dado veneno. Houve até um impresso em que elle expunha o modo porque tinha sido premeditado o envenenamento. Fallando eu com o snr. Barbedo a esse respeito, disse-me elle: «eu bem lhe tinha dito que era inconveniente estar a dizer diante dos filhos que a mulher tinha querido envenenar o marido, e isso sendo essa mulher mãe d'elle; agora ahi está o resultado; diz agora a visinhança que quem botou o veneno na sopa ao pae, foram os filhos. Ora eu devo explicar que o réo n'esse tempo era muito pequeno; mas havia mais filhos, havia outro mais velho, e parece que era para

quem a visinhança botava o crime. O pae castigava barbaramente os filhos, punha-lhes as mãos inchadas com bolos.

R. — E' falso; é uma calumnia.

T. — Tanto é calumnia, que eu vi seu irmão João assim *(cruzando os braços)* com as mãos inchadas; e elle até disse que tinha sido o pae que lh'as tinha posto assim. Mas emfim, o que se dizia, é que tinham sido os filhos.

Passo ao que se deu depois. Eu tive uma memoria prodigiosa; mas agora, aos setenta annos, vou cançando um pouco, e apontei n'um papel os factos por ordem chronologica. Depois d'isto seguiu-se a morte de Roriz. O publico explicou a morte de Roriz, não logo, mas passado tempo, quando já se não podia fazer autopsia, da mesma maneira. Roriz era um negociante muito feliz. Conheci-o em pequeno, de chinello no pé; mas dentro em poucos annos estava banqueiro; era d'uma fortuna prodigiosa; dava dividendos maiores do que qualquer banco, ás pessoas que lhe confiavam o seu dinheiro. O irmão do réo, o João, tornou-se inimigo do Roriz, pela grande fortuna, que elle tinha, e por diligencias suas, abriram-lhe a fallencia. Roriz tinha com que fazer face ao seu passivo, duas ou tres vezes; mas foi preso e perseguido; mas venceu os seus inimigos em todas as instancias, até ao Supremo Tribunal. Um dia encontrei-o e estivemos conversando ácerca da fallencia. Disse-me o Roriz que tinha sido o João, irmão do réo, que por inveja, lhe tinha aberto a fallencia, mas que elle já tinha no bolso uns articulados, escriptos pelo snr. Dias Ferreira, e que ia deixar o João sem um real. E accrescentou: «eu não lhe merecia isto, porque o Urbino

ainda hoje é meu medico. Eu então disse-lhe: «Você ainda tem o Urbino como medico? Bem sabe que o Urbino é immensamente obrigado ao João, que foi quem o fez gente, e você deve romper com elle. Não, respondeu-me Roriz: o Urbino parece-me um bello rapaz. Está bem, disse-lhe eu: então adeus. D'ahi a quatro ou cinco dias, vi no *Primeiro de Janeiro* que Roriz tinha morrido. Eu tinha ido para a provincia e disse então commigo: «Se eu estivesse no Porto, Roriz não se enterrava sem se lhe fazer a autopsia; mas elle tem amigos lá, que o não deixarão enterrar assim. Entretanto não se fez nada, e a opinião publica começou a murmurar passado tempo.

Não ficou aqui. Seguiu-se depois a morte do dr. José Fructuoso, meu protector e amigo. Não tinha a certeza, mas ouvi dizer que o réo o convidara para jantar: que jantara com elle, e d'ahi morreu. Por consequencia tambem a morte do José Fructuoso foi attribuida a envenenamento. Depois d'isto seguiu-se o Sampaio, filho, que morreu envenenado, como consta do processo, posto que isso não se verificasse pelo exame directo. Ninguem desconfiava, mas o que é certo é que o réo ia matando gente, uns após outros. Sampaio, filho, morreu com vomitos e dôres atrozes; pelo menos diz-se no processo que morreu com os mesmos symptomas com que morreu o Mario. Parece-me que se conclue d'aqui que a familia Freitas foi medrando em audacia, á maneira que ia ficando impune; até que veio o emprehendimento final da extincção da familia Sampaio. Ora para mim, n'este envenenamento de que o réo é accusado, eu creio firmemente que

elle tem cumplices; um o irmão João, que tinha sobre elle grande ascendente, e o outro a esposa; e direi em poucas palavras porque é que eu considero a esposa como cumplice.

Considero-a como cumplice por tres razões: primeira pelo adagio: — diz-me com quem vives, dir-te-hei as manhas que tens; segunda, porque ouvi pela leitura do processo que os doces de chocolate que vinham nos pacotes estavam atados com fitas de seda, cujos laços pareciam dados por mãos delicadas, quer dizer, por mãos de senhora; terceira, e esta é a mais forte das razões, é porque tendo a esposa do réo, sentada aqui ao lado d'elle, assistido a toda a leitura do processo, d'onde resulta evidente e nitida a criminalidade de seu marido, continou impassivel; ao passo que se não fosse cumplice, eu entendo que ella teria fugido horrorisada. São estas as razões porque a considero cumplice. Agora direi que, ou a familia Freitas descende em linha recta dos Borgias, ou então é a familia mais feliz que eu tenho conhecido. Pessoa que lhe faça sombra ou de cujo desapparecimento lhe resulte interesse, é pessoa desapparecida. Desapparece o pae Freitas que castigava os filhos barbaramente; desapparece Roriz porque ia tentar uma acção de perdas e damnos que deixava João Freitas Fortuna a pedir esmola; desapparece José Frutuoso Ayres de Gouvêa, que era lente da cadeira, de que o réo era substituto; depois, desapparece José Sampaio, e em seguida ia a desapparecer toda a familia Sampaio. E' por isso que eu digo que esta familia ou é descendente dos Borgias, ou é a familia mais feliz que eu conheço. Até um infeliz Pinheiro Alves,

que era amigo de um intimo amigo do réo, esse mesmo desappareceu. E' o que eu tenho a dizer quanto ao envenenamento.

M. P. — Não quero mais nada.

A. da D. — O snr. Novaes pode dizer-me como é que o snr. dr. delegado teve conhecimento do snr. para o dar como testemunha?

T. — Teve conhecimento de mim por que n'uma occasião fallámos sobre a historia d'este processo, e eu disse que considerava a familia Freitas como uma familia de envenenadores.

A. da D. — O snr. não teve já um jornal seu?

T. — Tive dois.

A. da D. — Eu refiro-me ao ultimo. N'esse jornal, quando morreu o snr. Sampaio, chefe da familia, a testemunha não disse n'elle que o mandassem autopsiar porque tambem era victima de envenenamento?

T. — Eu disse que convinha autopsial-o, porque — cesteiro que faz um cesto, faz um cento; — e ainda hoje penso que elle devia ter sido autopsiado, porque elle fumava, e nada mais facil do que darem-lhe um charuto envenenado.

A. da D. — Mas este morreu já depois de o accusado estar preso; e então quem seria que o envenenou?

T. — Eu sei lá! Eu posso ser um malvado, estar agora aqui, e ter lá fóra um agente a fazer mal por mim.

A. de D. — E' possivel, é.

T. — O que eu sou é inimigo acerrimo dos malvados, especialmente dos envenenadores, porque eu já estive para morrer envenenado. Quando estive fóra do Porto, pregaram-me

n'um pouco de vinho com uma porção de arsenico, e d'ahi, eu fiquei com um odio figadal a todo o envenenador, porque o considero como o assassino mais cobarde que ha.

A. de D. — A testemunha continuou a ter relações com o réo e com os irmãos, depois da morte do pae d'elles?

T. — Com o réo nunca tive relações. N'aquelle tempo elle era uma creança de nove annos, que andava a estudar: depois eu estive na provincia vinte e sete annos; e quando voltei nunca troquei com elle duas palavras. Agora, com relação ao irmão, as minhas relações cessaram pelo seguinte facto. Eu imprimia em casa d'elle um periodico de que fui proprietario, intitulado *O Diabo a Quatro*. Ora, v. ex.ª sabe o melindre que ha em que todo o mundo saiba quem são os auctores dos diversos escriptos que vão para um jornal, porque, do facto de se saber quem são esses auctores tem até resultado a morte. O irmão do réo, porém, em vez de guardar esse melindre, deixava que Camillo Castello Branco e outros fossem lêr quantos autographos fossem para a imprensa para serem publicados n'aquelle jornal; por isso tirei de lá esse jornal, e fui imprimil-o n'outra parte: d'ahi, a cessação das nossas relações.

A. da D. — Não houve outro facto?

T. — Aponte-m'o v. ex.ª que eu direi se é verdade ou não.

A. da D. — Então o irmão do accusado não partiu uma vez uma bengala na cabeça da testemunha, na praça da Batalha?

T. — Eu vou contar como isso foi. Eu era empregado na Repartição de Fazenda, e o meu caminho era pela praça da Batalha fóra. Um dia,

ao sahir da repartição, appareceu-me o irmão do réo a *gingar* deante de mim, e como elle estava a querer provocar-me e insultar-me, eu dei-lhe uma bengalada pela cabeça. N'isto, vejo-me cercado por dez homens, jogadores, batoteiros e tratantes, que estavam n'um botequim que alli havia, e que elle tinha ido assalariar para me esperar: foi então que elle conseguiu apanhar-me a bengala, e deu-me na cabeça, fazendo-me um pequeno ferimento. Ora, aqui está a grande heroicidade d'esse cidadão! *(riso)*. Passado tempo, eu ia pela rua de Fernandes Thomaz, quando vi o irmão do réo sahir da casa d'uma prostituta chamada Rosa Freire; corri atraz d'elle, mas, apesar de que elle tenha as pernas curtas, corria que nem um gamo! Eu ia com a bengala sobre elle para lhe perguntar onde estava o valente da praça da Batalha, com dez homens a seu lado. Por fim chegámos ao Poço das Patas, onde elle encontrou um amigo, a quem se agarrou, dizendo. muito afflicto: Oh Fulano! Oh Fulano! salva-me. Eu então, disse comigo — é cobarde; e voltei-lhe as costas, não me importando nunca mais com elle para cousa alguma. E' um homem lamentavel que inspira compaixão e nojo.

A. da D. — Foi elle que lhe poz a alcunha de *Novaes, o cynico?*

T. — E' titulo que ainda ninguem me deu; talvez que v. ex.ª agora é que m'o queira pôr, mas eu peço-lhe que não esteja a inventar titulos, porque previno-o de que tenha cuidado; não me provoque com allusões que estão sendo inventadas por si. Nunca ninguem me chamou *Novaes, o cynico*, nunca! E' preciso cautella comigo. Se se puzer a inventar, ouve cou-

sas que não lhe hão-de agradar nada. e temos escandalo no tribunal. Repito que nunca ninguem me chamou *Novaes*, o *cynico*.

A. da D. — Isso póde ser errado. Mas a testemunha está-me insultando e ameaçando sem necessidade. Está ahi como testemunha. e não para vir para o tribunal dizer o que quizer, que não vem para o caso.

T. — Eu sei que o meu nome já tinha sido lançado ás féras por v. ex.ª e por mais alguem que já tem espalhado intrigas.

A. da D. — Se eu sou calumniador, faz favor de me intentar um processo.

T. — Não tem sido calumnias só contra mim.

A. da D. — Eu?

T. — E' a gente favoravel á defeza. E' contra mim, é contra o snr. delegado, é contra o Brito e Cunha...

A. da D. — Deixemos isso que não vale a pena.

T. — As pessoas que frequentam a defeza, dizem agora que Brito e Cunha é um falsario, um malvado...

A. da D. — Mas então sou eu o auctor d'essas calumnias?

T. — Não digo que é v. ex.ª o auctor: digo que partem dos amigos do réo.

A. da D. — Bem, eu registo esse facto, para se averiguar mais tarde, porque agora é impossivel.

T. — Eu estou com setenta annos e já não tenho medo de morrer, nem de veneno, nem de punhaladas, nem a tiro.

A. da D. — Descance, que de modo algum hei de treplicar com a sua pessoa.

T. — Mas póde ser que me obrigue a treplicar com v. ex.ª.

A. da D. — Confessa pois que teve uma desordem de pancadas com o irmão do réo?

T. — Não foi desordem; uma questão de cobardia da parte d'elle.

A. da D. — Chame-lhe como quizer, mas houve essa scena. Póde dizer-me qual foi a razão pela qual aquelle senhor rompeu n'esse excesso?

T. — Eu já disse que elle appareceu-me na praça da Batalha e provocou-me, e eu levantei a bengala e atirei-lhe uma bengalada.

A. da D. — Mas a causa anterior?

T. — A causa foi a sahida do *Diabo a Quatro*, por que depois appareceu uma correspondencia dizendo que eu não tinha pago a impressão, quando eu tinha um recibo de saldo de contas.

A. da D. — Então foi por essa razão. Ora diga-me, que jornaes teve o snr. n'esta cidade, ou para que jornaes collaborou? Teve o *Raio*...

T. — O *Raio*, é mentira; é uma infamia, e não ha ninguem que seja capaz de dizer que eu escrevi uma palavra no *Raio*, sem que eu lhe não escarre na cara. Collaborei no *Jornal do Porto*, no *Oriente*, e escrevi unicamente o *Riso do Diabo* que era um periodico que não se vendia.

A. da D. — Peço perdão; eu assignava e pagava a assignatura.

T. — Pagavam-se as assignaturas, mas não se vendia o que se publicava n'elle.

A. da D. — Estou satisfeito.

J. — Tem deposto.

Testemunhas de defeza

A requerimento do ministerio publico, procede-se á leitura dos depoimentos das testemunhas de defeza, inquiridas por deprecada; depoimentos que são em resumo os seguintes:

Agostinho Diniz Alves Pereira. 36 annos, negociante, residente em Chaves: Conhecia Urbino por com elle se corresponder, havia quatro annos, ácerca de um padecimento d'urethra. Tendo-lhe feito vêr que eram poucos os seus recursos para vir ao Porto submetter-se a uma operação, o réo offereceu-se operal-o gratuitamente, mas a testemunha não acceitou esse offerecimento, por motivo dos seus affazeres não lhe permittirem sahir então de Chaves. Entretanto Urbino foi preso, ficando prejudicada a esperança que tinha de vir fazer a operação. Não acredita que o réo esteja criminoso; antes o acha victima d'uma grande intriga, pois não seriam os interesses que o levariam a elle, tão generoso como era, a commetter os crimes que lhe imputam.

Dr. Antonio Augusto Carreira, de 30 annos, medico da guarda fiscal, residente em Cacem, Lisboa. Diz ser Urbino um medico distincto e abalisado especialista na cura da lepra. Abona o seu comportamento e o seu caracter.

Dr. Antonio d'Ordaz Elvas Mascarenhas, cirurgião da guarda fiscal, residente em Lisboa: Conhece Urbino desde creança, sempre applicado ao estudo e mais tarde, quando homem, preoccupado pela conquista d'um bom nome na sciencia. Era honesto e caritativo, pois não só tratava os clientes pobres gratuitamente. como ainda lhes fornecia remedios e recursos pe-

cuniarios. Trabalhava n'uma obra importante, em francez, ácerca do tratamento da lepra.

Antonio dos Santos Azevedo Magalhães, de 58 annos, proprietario e residente em Braga: Conhecia de ha muito o réo de nome, como sendo um clinico distincto e tendo o louvor geral. Conheceu-o pessoalmente por ter vindo consultal-o, quando elle já estava na cadeia, ácerca d'uma doença de sua esposa, não lhe recebendo o réo dinheiro algum pela consulta.

José Luiz d'Almeida Freire, escripturario de fazenda, residente em Villa Nova de Foscôa: Consultou o réo, ácerca dos seus padecimentos, e seguiu sempre as suas indicações, mesmo já quando o réo estava preso. O réo tratava gratuitamente muitos enfermos e ainda os soccorria.

Rosa Maria de Santiago, de 30 annos, residente na Anadia: Andava tratando-se da morphéa com o réo, e tirava grandes resultados do tratamento. Foi presa no dia 21 d'abril de 1890 na cadeia da Relação do Porto, onde veio para o consultar sobre a sua doença. Levada para o commissariado geral de policia apertaram com ella para saberem se teria sido a testemunha quem fôra a Lisboa despachar as amendoas. Mandada para o Aljube, ficou alli incommunicavel e o snr. dr. delegado teve com ella uma larga conferencia, dizendo que ia mandal-a pôr em liberdade, e que apenas ella sahisse fosse ter com o réo e lhe offerecesse os seus serviços. Conduzida ao commissariado, alli lhe repetiram o que já lhe tinha dito o snr. dr. delegado.

M. P. — *(interrompendo)*: A esse depoimento foi assistir algum advogado do Porto?

E. — Vê-se pela acta.

M. P. — Bem, bem, isso vê-se no fim.

O escrivão continua lendo o depoimento da testemunha que diz ter sido depois mandada ao tribunal onde o dr. delegado lhe recommendou que fosse á cadeia offerecer os seus serviços ao réo. Foi, e o réu respondeu que não precisava senão da verdade e perguntou-lhe se ella podia demorar-se mais dois ou tres dias no Porto, pois o réo não sabia se ficaria preso ou se o poriam em liberdade. Voltou a testemunha ao tribunal, contando tudo isto ao snr. dr. delegado, que lhe disse, referindo-se ao réo: — «Para que diabo a quer elle cá mais tres dias?» Ella respondeu que não sabia, talvez fosse para a observar e tratar, caso sahisse da cadeia. Abona o comportamento e generosidade de caracter do réo. Este levou-lhe primeiro 1$000 reis por cada consulta, 500 reis depois e por fim tratava-a gratuitamente. Havia enfermos a quem elle fornecia até os medicamentos.

Conselheiro dr. Antonio Quaresma de Vasconcellos, de 74 annos, lente da Universidade: Abona o comportamento do réo durante a sua formatura. Deplora que sobre elle pese a culpa, se é que está innocente, e deplora tambem que elle esteja culpado.

Dr. Manoel Ferreira de Mattos, de 42 annos, lente da Universidade: Abona tambem o comportamento do réo, dizendo-o no entanto pouco communicativo com os outros condiscipulos.

Manoel Ferreira da Silva, pharmaceutico, residente em Cantanhede: Diz que veio ao Porto com o sogro, para o réo tratar este da lepra, mas, por motivo da sua avançada idade, o

sogro desistiu d'essa viagem. Quiz que Urbino, já preso, tratasse de sua esposa, mas aquelle declarou não poder, pela situação em que se encontrava.

Manoel Romão Pereira, 42 annos, proprietario, residente em Almada: Diz que estando em Quelimane, soube da accusação contra Urbino. Regressando á metropole, fallou a tal respeito com sua irmã, que é casada com Luiz Carneiro Homem, empregado na secção das encommendas postaes, em Lisboa, dizendo-lhe ella que o marido já bastante tinha sido incommodado por causa do processo do réo, pois fôra chamado á policia para dizer se Urbino fôra quem despachara as amendoas. Mas o cunhado da testemunha affiançava não ter sido o réo, nem o Brito e Cunha quem as despachara, mas sim um rapaz, especie de moço de fretes.

Eduardo Luiz Carneiro Homem, de 40 annos, empregado da secção das encommendas postaes, em Lisboa: Viu um individuo de 20 a 22 annos, de barrete, mal trajado, que d'elle se approximou, quando estava lunchando, e lhe perguntou se era alli que se despachavam as encommendas. A testemunha apalpou o volume, que era destinado a Bertha Sampaio, e notou que pela sua fragilidade necessitava d'um outro envolucro, faltando tambem a morada do remettente, cujo nome se não recorda. N'estas condições, o volume não podia ser despachado. Ainda assim mandou-o para o empregado que estava no *guichet*, chamado Accacio Costa, que admittiu a encommenda a despacho. Esta testemunha, no resto do seu depoimento refere-se ás diligencias policiaes que se fizeram em Lisboa e no Porto

para a descoberta do individuo que levara a despacho a encommenda, affirmando sempre não ter sido o réo nem o Brito e Cunha, mas sim o tal rapaz de barrete.

Incidente

M. P. — V. ex.ª snr. juiz, dá-me licença para apresentar um requerimento?

J. — Sim senhor.

M. P. — *(dictando)*: «Pelo representante do ministerio publico foi dito que pretendia contradictar a testemunha Eduardo Luiz Carneiro Homem pela sua má fé e maus costumes, porquanto veiu a juizo depôr sobre factos que nunca presenceou nem viu, pois dizendo que quem no dia 28 de março despachou uma encommenda postal dirigida a Bertha Sampaio fôra um moço de fretes a quem elle prestou os seus serviços, não podia fazer tal asserção, não só por não estar presente ao auto, mas tambem por não ter sido um moço de fretes quem fez esse despacho, mas sim um cavalheiro de nome Manoel Bento de Brito e Cunha, que offerece, pedindo venia, para ser ouvido como contradicta, como lhe permitte o § 1.º do art. 273, 528 e 1:127 da N. R. J. Mais pretende contradictar esta testemunha porque além de depôr sobre factos de que nenhum conhecimento tem, como confessou ás testemunhas Eugenio Silveira e Joaquim Antonio Amoinha Lopes; que egualmente pedindo venia, requer se intimem como contradictas; dizendo que, se procedeu assim foi por ter sido induzido por um seu cunhado e influenciado por um irmão do réo Urbino de Freitas; sendo voz publica em Lisboa que

a testemunha, depois que depoz, se apresenta fazendo gastos e despezas que todos suppõem serem a remuneração do seu procedimento. E para mostrar os maus costumes e passado d'essa testemunha, offerece o seu certificado do registo criminal junto aos autos pela defeza, pelo qual se prova que a mesma testemunha já foi presa sete vezes; duas por gatuno, outra por introducção em casa alheia, outra por vadiagem, outra por offensas á moral, e outra por falsificação e viciação de telegrammas, e a outra para investigações policiaes. Que de todo este incidente pedia se lhe passasse certidão para remetter para o seu collega d'Almada.»

A. da D. — *(dictando)*: «Pelo A. da D. foi dito que se oppunha á recepção da materia de contradicta por isso que ella se refere a actos que constituiram uma contra-prova, ou seja a falsidade do depoimento, o que não é permittido em direito. Oppunha-se tambem á admissão da contradicta n'este acto, por isso que hoje não regula para a hypothese nenhum dos artigos da N. R. J. invocados em sustentação da contradicta, mas sim o C. do P. C., o qual no seu art. 278 § 4.º sómente admitte a contradicta á testemunha inquirida por carta, no juizo e no momento em que a testemunha acabar de dar o seu depoimento. E nem podia ser d'outra fórma desde que a lei exige que a testemunha seja ouvida sobre a materia da sua contradicta, para a confessar ou negar, como expressamente determina o citado C. do P. C., nos seus 4 §§. E é expresso o art. 4 da carta da lei de 8 de novembro de 1876 que promulgou o citado codigo; e que expressamente manda que depois d'este se achar em vigor fique revo-

gada toda a legislação sobre processo civil, quer seja geral, quer seja especial, anterior ao mesmo codigo. Além d'isso vê o supplicante que esta contradicta é capciosamente inventada para dar logar a serem ouvidas n'este tribunal, e sobre o merecimento da causa principal, testemunhas que a accusação não deu a tempo; acrescendo a isto ser publico e notorio não só ter-se preparado este negocio em Lisboa, por intermedio do ex-commissario Pedroso de Lima e o chefe Ferreira, para inutilisarem a demonstração das fraudes por elles commettidas na instrucção policial d'este processo, e para salvar a nova invenção relativa á remessa da supposta caixa de amendoas para Lisboa, obra em que collaborou principalmente aquelle Pedroso de Lima, já escondendo ou sumindo o livro de registo de hospedes do Hotel Camões, e já informando falsamente n'um telegramma que mandou para este juizo, que o referido hotel havia mudado de dono depois que Brito e Cunha lá se hospedára; e que o antigo dono havia inutilisado o registo de hospedes, o que tudo era falsissimo porque esse hotel é do mesmo dono ha 13 annos successivamente até hoje; e o livro de registo de hospedes relativo a esse tempo foi pelo dono do hotel entregue ao mesmo commissario como é uso e costume em Lisboa, o que tudo está provado já no processo, não só pelo depoimento do dono do hotel, mas tambem por uma certidão da matriz industrial, e outra das licenças camararias. Requeria portanto que não se admittisse a contradicta por extemporanea, por conter materia inadmissivel, e mais razões que ficam expostas».

J. — *(dictando)*: «E elle juiz admittiu a contradicta pondo de parte a opposição feita pela defeza, porque é pratica dos tribunaes criminaes, sempre seguida por elle juiz, e fundada no disposto no art. 273 § 1.º e no art. 533 da N. R. J. admittir na audiencia do julgamento contradictas ás testemunhas perguntadas por deprecada, porque o C. do P. C. citado pela defeza nenhuma applicação tem ao caso sujeito, como é obvio; porque o art. 528 da N. R. J., alterando n'esta parte as disposições até então seguidas das velhas Ordenações do Reino, admittiu as contradictas que servirem para diminuir ou tirar o credito aos depoimentos das testemunhas, accrescentando que tudo o que a respeito das contradictas se passar servirá sómente de determinar o gráo de credibilidade que a testemunha deva merecer aos jurados; porque finalmente, nas condições expostas e não podendo elle juiz saber de antemão o que as testemunhas produzidas para prova da contradicta poderão dizer, necessario é ouvir esses depoimentos que os snrs. jurados apreciarão no sentido de darem ou deixarem de dar credito á testemunha contradictada».

J. — Interrompo a audiencia por 10 minutos.

(Eram 2 ½ horas da tarde. A's 2 ¾ horas da tarde foi reaberta a audiencia).

A. da D. — V. ex.ª snr. juiz dá-me licença para aggravar do seu ultimo despacho?

J. — Sim senhor.

A. da D. — *(dictando)*: Pelo advogado da defeza foi dito que com o devido respeito agravava de petição para a Relação do Porto do despacho que acaba de proferir-se, por ser ma-

nifestamente contrario e offensivo da boa jurisprudencia, da pratica de julgar posterior á vigencia do C. do P. C. fundar-se em leis revogadas, e bem assim ser tambem offensivo do art. 4.º da lei de 8 de novembro de 1876 e do art. 278.º e seus §§ do C. do P. C. E porque este agravo é sobre materia de provas, requer que seja tomado com suspensão do andamento da causa, pelo menos pelo tempo necessario para ser examinado o processo e extrahirem-se certidões que instruam o mesmo agravo.

J. — *(dictando)*: E elle juiz mandou tomar por termo o aggravo para subir em separado e sem suspensão do andamento da causa, por isso que nos intervallos das audiencias ha todo o tempo necessario para o serviço relativo ao andamento do mesmo recurso.

Contradicta

1.ª Testemunha — *Manoel Bento de Brito e Cunha*, casado, natural dos Arcos de Val de Vez, morador habitualmente nos Arcos e accidentalmente no Porto, commerciante, com 40 annos de idade; aos costumes disse nada.

J. — *(para a testemunha)*: Carneiro Homem depoz como testemunha n'este processo. Leuse aqui o seu depoimento por deprecada, e em seguida o ministerio publico oppoz-lhe uma contradicta fundada em que este Carneiro Homem é pessoa de maus costumes e de má fé; e que tanto é de má fé que depoz relativamente á accusação de que se trata hoje, dizendo-se presencial de factos que elle não presenciou. V. ex.ª sabe alguma cousa a este respeito?

T. — Quanto á pessoa e aos costumes d'elle nada sei alem do que tenho lido nos jornaes.

J. — E quanto á má fé, está demonstrada segundo allega o ministerio publico, por ter deposto, dizendo-se presencial de factos que não presenciou; isto é, disse elle que estando na estação das encommendas postaes em Lisboa, viu despachar a encommenda das amendoas a que se refere este processo, e que se prende com o envenenamento de Mario, de que v. ex.ª tem de certo conhecimento; e disse mais que essa pessoa que despachou a encommenda era um homem de barrete, mal trajado, parecendo ser um moço de fretes. V. ex.ª sabe alguma cousa d'isso?

T. — Esse depoimento é falso; quem despachou a tal encommenda fui eu. Na occasião em que a fui despachar estava effectivamente n'uma pequena carteira, que estava fóra da repartição do correio, um homem do povo, que podia ser operario ou carregador, ou moço de fretes, mas de cujas feições não me recordo. E' possivel que fosse esse Carneiro Homem.

J. — Mas em todo o caso, v. ex.ª quando despachou a encommenda, não ía de barrete, nem mal trajado; levava a sua camisa engommada, a sua gravata e o seu casaco vestido, não é verdade?

T. — Sim senhor.

J. — Portanto, a indicação feita por Carneiro Homem de que foi um individuo de barrete quem despachou a encommenda...

T. — E' falsa.

J. — Porque é que a testemunha sabe que se trata da mesma encommenda, isto é, que a encommenda de que Carneiro Homem falla e

de que hoje se trata é a mesma a que a testemunha se refere?

T. — Essa encommenda foi-me depois apresentada nos Arcos, para eu a reconhecer, e por isso eu digo que é a mesma que eu fui despachar.

J. — A encommenda que a testemunha despachou correlaciona-se com este processo? Tem alguma cousa com o réo que se acha presente?

T. — E' a mesma que o réo me entregou para eu despachar.

J. — Então foi o réo que lhe entregou a encommenda para v. ex.ª despachar em Lisboa?

T. — Sim senhor.

J. — Por isso, diz v. ex.ª que a encommenda que figura n'este processo é a mesma que v. ex.ª despachou?

T. — Sim senhor.

J. — Portanto, ou Carneiro Homem se refere a outra encommenda, ou falta á verdade.

T. — Se se refere a outra, não sei; mas se se refere ao caso de que se trata, falta á verdade.

Jurado, *Anselmo de Moraes* — Eu desejava que este snr. circumstanciasse a historia da encommenda, caso isso possa ser. E' uma cousa importante para nós, e que nós desejariamos ouvir da propria bocca da testemunha.

J. — Os senhores jurados já ouviram lêr o depoimento do snr. Brito e Cunha.

Jurado, *Anselmo de Moraes* — Mas gostavamos de ouvir a elle mesmo. V. ex.ª, snr. juiz sabe a responsabilidade que nós temos n'uma causa d'estas; e eu desejava que, assim como se deve dar todo o direito da defeza, tambem

nos deixassem todos os meios para podermos julgar bem. Parece-me que isto era importantissimo.

J. — Isso sahe um pouco fóra da orbita da contradicta, e portanto, só se a defeza não se oppuzer.

A. da D. — Não me opponho a que a testemunha seja inquirida n'esse ponto, mas não como contradicta. Como contradicta já disse até mais do que a lei lhe permitte; mas, se o jury entende que deve ouvil-a pessoalmente, então exija o seu comparecimento como testemunha d'accusação. Agora, opponho-me a que se faça isso.

J. — N'esse caso, a entrada da testemunha ha-de ser por outra fórma.

Jurado, *Anselmo de Moraes* — Nós estamos aqui a aturar massadas para que a defeza se defenda, e v. ex.ª, snr. juiz, não imagina o peso sob que andamos lá fóra; todos querem saber como se ha de votar. Ora, isto é muito grave, e custa-me muito ter de votar n'uma questão d'estas, sem ter a convicção real do que voto; por isso tenho pena de perder agora a occasião de nos elucidarmos mais ainda.

J. — O depoimento que o snr. Brito e Cunha deu no processo já aqui foi lido; está muito explicito e claro, e é uma peça escripta que os snrs. jurados podem examinar quando lerem o processo, para darem a sua decisão; e algumas palavras que a testemunha proferiu agora aqui confirmam sufficientemente o depoimento escripto. Portanto, desde o momento em que a defeza se oppõe, eu não devo sahir d'estes limites, e considero o incidente como terminado.

2.ª Testemunha — *Eugenio Silveira*, solteiro, natural de Lisboa, morador na rua da Vinha, d'aquella cidade, redactor do *Seculo*, de 34 annos de edade; aos costumes disse nada.

J. — Um individuo de nome Eduardo Luiz Carneiro Homem, depoz como testemunha n'este processo, e o seu depoimento tomado por deprecada, foi lido aqui ha pouco. O digno agente do ministerio publico, oppoz contradicta a essa testemunha, e funda-se para isso em que esse Carneiro Homem diz que, se tinha deposto, pela maneira porque o fez relativamente a este processo, o tinha feito influenciado pelo cunhado, que era muito amigo e devedor de favores, ao irmão do réo. Sabe alguma cousa a esse respeito?

T. — Se v. ex.ª quer eu exponho o que se passou comigo, porque assim chego perfeitamente ao resultado. Quando Carneiro Homem foi depôr á comarca de Almada, eu que tinha seguido os trabalhos dá justiça e da policia n'este processo, não pude n'aquelle dia ir a Almada, saber o que elle declarára, e deleguei esse trabalho n'um empregado meu. O meu empregado, quando regressou á redacção, levava a minuta do depoimento. Eu não estava presente, mas havia ordem para se publicar; e só tive conhecimento do depoimento no dia seguinte. Achei extraordinario que tal depoimento se fizesse; e porque eu tinha lido em parte os trabalhos da policia e da justiça ácerca d'este crime, sabia que ao commissariado geral da policia de Lisboa, tinham sido chamados a depôr varios individuos para esclarecer a verdade. Entre esses individuos, sabia que tinha sido chamado a prestar indicações

esse Carneiro Homem, que tinha sido expulso do serviço do correio, continuando entretanto a exercer alli funcções, servindo o publico, embrulhando, pondo o lacre, etc., nàs encommendas que lhe entregavam. Sendo este homem chamado á policia, porque era conveniente averiguar qual tinha sido a pessoa que tinha despachado, na repartição postal, as amendoas, que fazem objecto d'este processo, este homem que estava presente n'aquella repartição poderia dar alguns esclarecimentos; mas eu pensei logo que elle nada podia dizer; e apresentava para isto um argumento que é perfeitamente acceitavel.

Como todos sabem, aquella repartição é uma das mais concorridas; affluem alli milhares de individuos e comprehende-se perfeitamente que elle não pudesse conservar de memoria o vestuario e a physionomia, as indicações todas, emfim, de todas as pessoas a quem tinha servido; e em virtude d'isto a policia deixou-o ir embora. Mais tarde e em seguida ao apparecimento de Brito e Cunha e ao seu depoimento, Carneiro Homem é chamado a depôr e declara, com assombro meu, que sabia muito bem a pessoa que tinha enviado a caixa das amendoas e que essa pessoa era um moço de fretes. Achei suspeito que tal depoimento viesse tres annos depois, quando é certo que tratando-se das investigações do crime, era obrigação moral sua, dar á justiça as indicações que tivesse; e estranhei que no fim de tres annos elle viesse accusar-se a si proprio d'uma falta de memoria de tal ordem.

Muito naturalmente fui para o jornal e expuz o facto, chamando a attenção do ministerio

publico para aquelle depoimento que me parecia suspeitoso. N'esse mesmo dia, Carneiro Homem appareceu-me na redacção dizendo que ia pedir satisfações. Ora eu pela minha educação estou habituado a dar explicações dos meus actos quando pedidas nos devidos termos; mas n'aquelle caso expuz as razões que tinha para não rectificar a minha opinião. Não posso dizer a v. ex.ª tudo o que se passou entre mim e elle porque tudo isso se passou em julho d'este anno, e eu não esperava então ser chamado ao tribunal; não conservei de memoria as palavras, mas recordo-me da conclusão, e é que, depois de eu lhe ter mostrado uma serie de contradicções de tal ordem, porque o meu empenho era rectificar as minhas opiniões se estivesse em erro, pareceu-me, depois de o ter envolvido n'um circulo de perguntas, que elle não dava explicação d'essas contradicções

Perguntei-lhe : como se explica que ha tres annos você não se lembrava de cousa nenhuma, e agora, que devia estar mais esquecido, agora é que se recorda? Sabe que mais? disse-me elle: foi meu cunhado que me metteu n'esta entalação. Estou satisfeito, não preciso mais nada, respondi-lhe eu.

No outro dia mencionei tudo isto no jornal. Se o depoimento d'elle era suspeitoso no principio, mais suspeitoso era do meio em diante; e como não queria ficar em duvida não parei aqui. Queria saber que qualidade de individuo era aquelle homem, quaes eram os precedentes da sua vida, porque emfim não se invoca assim um testemunho d'aquella força sem se conhecer a integridade de quem o faz. Mandei pedir ao commissario geral de policia,

que fizesse o favor de dizer se no cadastro da policia haveria alguma cousa que pudesse esclarecer-me á cerca da vida d'aquelle homem; e s. ex.ª respondeu-me mandando um empregado da policia com o cadastro policial que eu tinha requisitado. D'esse cadastro constava o seguinte: *(lê; são em resumo sete prisões).*

Depois d'este sudario, não me ficou duvida alguma de que, por qualquer suggestão em cuja apreciação não entro, elle tinha ido falsamente depôr á comarca de Almada. E' o que tenho a dizer.

A. da D. — Pedia a v. ex.ª snr. juiz, para interrogar a testemunha, sobre se no cadastro que lhe forneceram, constavam não só as prisões, mas tambem as condemnações.

J. — A testemunha ouviu a pergunta, e póde responder.

T. — Eu torno a lêr o cadastro: *(lê).* Vê v. ex.ª que da primeira vez teve elle 16 dias de prisão. Eu não sei como estas cousas se fazem aqui no Porto, mas sei que em Lisboa faz-se isto; quando um individuo é requisitado para dar entrada na cadeia, quando a policia o prende, menciona no cadastro a razão porque elle é preso; mas quando a policia prende para averiguações ou para remetter directamente ao tribunal para depois ser o preso submettido ao julgamento, a policia não póde mencionar factos que se dão posteriormente á prisão.

A. da D. — Portanto é só isso o que constava do cadastro da policia?

T. — Sim senhor.

J. — Póde retirar-se.

Terceira testemunha de contradicta

Joaquim José Lopes, casado, natural de Villa Real de Traz-os-Montes, guarda-livros, morador no largo de S. Martinho, em Lisboa, com 37 annos d'idade; aos costumes disse nada.

J. — A testemunha sabe que um individuo de Lisboa, chamado Carneiro Homem, depôz como testemunha n'este processo; o depoimento foi-lhe tomado por deprecada e lido ha pouco aqui. O agente do M. P. oppoz contradicta a esta testemunha, allegando como fundamento que este homem deu o seu depoimento n'este processo por instigações alheias; que depois confessou que não era verdade o que tinha deposto, e que tinha sido alguem que o tinha mettido n'isso; que é homem de maus precedentes, maus costumes e má fé, e que finalmente é voz publica em Lisboa que os gastos que elle agora está fazendo, bastante superiores aos que fazia até dar este ultimo depoimento, e um estabelecimento que creio que montou, são dinheiros que proveem de remuneração do serviço que elle prestou dando este depoimento. Sabe alguma cousa com relação a isso?

T. — Que o homem já não tem a vida attribulada que tinha, quando ganhava seis a oito vintens por dia, e que hoje tem um estabelecimento, isso é verdade; e que, em Lisboa attribuem a proveniencia d'isso ao que v. ex.ª acaba de dizer, tambem é verdade. Mas eu vou dizer a v. ex.ª a razão porque estou hoje n'este tribunal. No dia 7 de julho do corrente anno, eu li n'um jornal o depoimento do Carneiro Ho-

mem; e, como em Lisboa tinha causado muita admiração o depoimento feito pela testemunha Brito e Cunha, parecendo ser verdadeiro, causou extranheza aquelle outro depoimento. N'esse dia, dirijia-me eu ao ministerio da marinha, e passando perto do correio, encontrei-me com um empregado d'alli, Albino Pereira dos Santos, que estava indignado pelo seguinte facto. Carneiro Homem tinha sido chamado á policia para depôr sobre o facto; alli, disse que de nada sabia e accrescentou: «Eu indico um individuo que está no correio tratando do mesmo mister que eu, que talvez possa saber alguma cousa.» A policia chamou-o, mas mandou-o logo embora, porque elle nada adiantava sobre o caso. Mais tarde, apparece o depoimento de Brito e Cunha, e logo em seguida apparece Carneiro Homem contradizendo todas as suas primitivas declarações. Albino dos Santos, que na occasião em que estavamos conversando, estava perto de Carneiro Homem, além de outras pessoas, dirigiu-se a elle e disse-lhe: «Então tu indigitas-me á policia, procedes d'esta maneira, incommodas-me e agora appareces com esse novo depoimento! Isso é prova de mau caracter.» O homem a principio quiz dizer que tinha cumprido o seu dever, mas depois, disse: «Isto foi uma embrulhada em que me metteu meu cunhado, que é muito amigo de Urbino de Freitas.»

J. — Isso foi dito diante de muitas pessoas?

T. — Sim senhor. De maneira que eu entendi comigo que aquellas declarações deveriam ser publicas, para não desvirtuar a justiça, e que deveriam ser publicadas n'um jornal.

Por isso, sendo tambem minha opinião que o depoimento de Carneiro Homem era falso, tornei publicas as declarações d'elle e, escrevi uma carta ao snr. dr. delegado, contando-lhe o que havia, e dizendo-lhe que, se s. ex.ª quizesse informar-se de que havia de verdade, eu punha-me á sua disposição para esclarecer a justiça.

J. — Sabe alguma cousa quanto aos precedentes de Carneiro Homem?

T. — Sei d'algumas cousas que me contaram, d'outras que a imprensa tem publicado, e entre ellas o cadastro que elle tem na policia; e tenho ouvido dizer que elle é um gatuno de pessimos costumes.

A. da D. — *(ao juiz)* V. ex.ª faz favor de perguntar á testemunha se elle é tambem conhecido pelo nome de Amoinha?

J. — *(para a testemunha)* O snr. tambem tem o nome de Amoinha?

T. — Sim senhor. Já me não tratam por Amoinha, por que eu eliminei esse appellido; o nome que agora adopto em toda a parte é Joaquim José Lopes.

J. — Tem deposto.

(Continua a leitura das deprecadas).

Adelaide da Conceição Pereira, casada, domestica, natural de Lisboa.

Disse que é casada com a testemunha que acaba de depôr; n'um dia, que não se lembra, vendo que o marido não vinha a horas regulares, foi procural-o á repartição postal. Disseram-lhe que tinha sido chamado á policia para depôr. Ouvira dizer que a pessoa que despachou as amendoas fôra um rapaz mal trajado, de barrete e com má apparencia, e que, por-

tanto, nem Brito e Cunha nem o dr. Urbino tinham sido os que despacharam a encommenda. Diz mais que o marido lhe contara o facto de ter ido ter com elle um policia, o chefe Lopes, que lhe disse que, se elle reconhecesse o réo como o proprio despachante, tinha a sua fortuna feita.

Emilia Riego Fandim, proprietaria do hotel Camões, em Lisboa, casada, de 44 annos e moradora na rua de S. Nicolau, d'aquella cidade.

Disse que era ella quem administrava o hotel e que sempre o tem administrado. Conhece a esposa de Brito e Cunha, conhecimento de ha 10 ou 12 annos, pouco mais ou menos, bem como conhece Brito e Cunha, embora o visse menos vezes. Estiveram no hotel Camões na occasião do embarque, não podendo recordar-se da data nem do numero dos dias. Não póde verifical-o, porque o livro de registro dos hospedes foi entregue na esquadra de policia.

Accacio de Moraes Costa, solteiro, empregado no correio, natural e residente em Lisboa.

A. da D. — Isso é uma deprecada da accusação; não dei esse individuo para testemunha. O depoimento diz que elle, depoente, não se recorda da physionomia, vestuario, nem cathegoria da pessoa que despachou as amendoas. Recorda-se no entanto de ter trocado algumas palavras com essa pessoa, mas só com relação á residencia do remettente, e ao troco que tinha a dar. Que a pessoa que despachava disse não saber onde morava a que remettia; do que elle depoente, concluiu que não era essa pessoa a remettente.

Manoel Gonçalves Soares, casado, negociante, dono d'um hotel, em Lisboa.

Disse que traspassou o hotel que tinha com o titulo de Irmãos Unidos, e lhe foi exigido pela policia, ou antes, foi por esta avisado para entregar os seus livros de registo de hospedes, o que satisfez.

Disse mais que, indo um dia pela rua Garret (Chiado), encontrou um policia a quem participou que já entregara o livro.

José Romão, solteiro, 22 annos, moço de recados, morador na rua do Castello, em Lisboa.

Disse que ha 7 annos faz recados, pelo que costuma estar na estação, exceptuando o praso que correu entre dezembro de 1891 e o mez de junho do anno corrente. Disse mais que (não se lembrava da data, mas parecia-lhe ser pela Semana Santa) foi com Carneiro Homem chamado á policia, e ahi, interrogados ácerca d'uma caixa de papelão com amendoas e umas coisas que, no feitio, pareciam sabonetes. A policia disse que elles tinham feito o despacho, ou embrulhado a encommenda, mas demonstraram que não. Carneiro Homem mostrou o seu sinete, differente do que vinha no lacre da encommenda; n'essa occasião o mesmo Carneiro Homem usava d'um papel mais claro que o apresentado. Recordava-se do individuo que levou a encommenda.

M. P. — Desejava contradictar essa testemunha; e dar como testemunha Joaquim Nogueira da Silva. Se v. ex.ª, snr. juiz, concorda, declara-se na acta que a minha contradicta é com o fundamento de que elle não estava presente na occasião da remessa da encommenda, e portanto não é verdade o que diz.

A. da D. — Repito o meu requerimento de ha pouco, a respeito da outra contradicta, mas accrescentando que a testemunha da contradicta é o proprio sapateiro que veio aqui ao Porto, para ser confrontado com o dr. Urbino, dizendo que era o proprio Urbino, conforme disse o snr. commissario geral de policia no seu depoimento.

M. P. — Não sabia.

J. — Indefiro o requerimento.

A. da D. — Peço licença para aggravar, incorporando os dous aggravos em um só processo.

Contradicta

Testemunha — *Joaquim Nogueira da Silva* solteiro, natural de Santarem, morador na rua do Cardal da Graça, em Lisboa, sapateiro, de 30 annos de edade, aos costumes disse nada.

J. — A testemunha José Romão depôz n'este processo, e o seu depoimento foi lido agora aqui. Diz elle que Carneiro Homem disse, que elle estava na estação postal na occasião em que se fez o despacho da encommenda, e que o José Romão viu Carneiro Homem estar a fallar com um homem de barrete que levou a encommenda. José Romão diz que é verdade que viu n'esse dia o Carneiro Homem a fallar com o tal sujeito, mas não reparou se elle lhe deu essa encommenda para despachar, ou não deu. Sabe se no dia 28 de março de 1890, o José Romão esteve na estação postal ou não?

T. — Poderia estar ou não; mas na occasião em que se fez o despacho sei perfeitamente que Carneiro Homem não estava a fallar com pessoa nenhuma.

J. — A que horas esteve lá?

A. da D. — V. ex.ª dá licença, snr. juiz? Não se tracta das contradicções de Carneiro Homem. Esta contradicta é posta a José Romão.

J. — A testemunha José Romão diz que o Carneiro Homem disse que elle José Romão estivera a fallar...

A. da D. — Peço perdão a v. ex.ª, eu assisti ao seu depoimento...

J. — Ficou-me esta ideia quando ouvi lêr o depoimento da testemunha José Romão. O melhor é lêr-se outra vez o depoimento. *(O escrivão lê novamente o depoimento da testemunha José Romão.)*

J. — Já vê o snr. A. da D. que Carneiro Homem affirmou n'essa occasião que José Romão não tinha visto um homem a fallar com elle Carneiro Homem. Em todo o caso a contradicta é só para dizer se elle não estava na estação postal; mas a verdade é que do depoimento resulta que o Carneiro Homem disse que o José Romão viu o tal sujeito.

A. da D. — Perdoe-me v. ex.ª...

J. — O ponto todo é que José Romão disse que n'um dado dia estava na Estação das encommendas postaes e viu o Carneiro Homem a fallar com o tal homem de barrete. Póde dizer-me se José Romão estava na Estação n'esse dia, 28 de março?

T. — Que eu me recorde, esse José Romão não estava lá á hora em que se fez o despacho da caixa que veio para o Porto.

J. — Como sabe que era essa caixa de que trata o processo? Assistiu a isso?

T. — Sim senhor, porque despachei tam-

bem uma encommenda de calçado que seguiu para Vianna do Castello.

J. — E então reparou na encommenda que foi antes da sua?

T. — Reparei no sinete, por ser um sinete negro.

J. — E então José Romão não estava n'essa occasião?

T. — Que eu visse não.

J. — Bem, bem, tem deposto

Segue-se agora a inquirição das testemunhas de defeza.

A. da D. — A primeira testemunha de defeza tem um depoimento necessariamente muito extenso; e portanto, se ella fôr inquirida hoje, teremos que ficar aqui até muito tarde, porque é um dos peritos que discutiram o relatorio dos medicos.

J. — N'esse caso, visto o adiantado da hora, interrompo a audiencia para amanhã, ás 10 horas da manhã.

Eram 4 ½ horas da tarde.

Audiencia de 29 de novembro de 1893

Abertura da audiencia ás 10 ½ horas da manhã.

Inquirição das testemunhas de defeza

1.ª Testemunha — *Raymundo da Silva Motta* casado, natural d'Abrantes, morador em Coimbra, lente de medicina na Universidade, com 53 anos d'idade; aos costumes disse nada.

A. da D. — V. ex.ª foi um dos dignissimos

peritos a quem a defeza convidou para assistir a uma conferencia, na qual se tratava d'averiguar se na verdade o relatorio do exame toxicologico que está em juizo, tinha ou não conclusões verdadeiras. V. ex.ª estudou essa questão importante, e portanto eu peço-lhe o obsequio d'expôr qual o seu modo de pensar a esse respeito.

T. — Antes de começar, desejo fazer uma declaração, se o snr. juiz me dá licença, que tem muita relação com o que vou dizer, mesmo para poder fallar mais desaffrontado. Eu fui convidado, já tarde, para tomar parte n'esta questão, mas antes d'isso, já tinha um tal ou qual conhecimento do relatorio apresentado pelos peritos. Analysei esse relatorio, como examinaria um livro d'estudo publicado no estrangeiro por um author que eu não conhecesse. Não tenho motivo algum para ter em menos preço os peritos que o fizeram, porque é mesmo principio meu conservar-me sempre nas relações de deferencia para com as pessoas que conheço; por isso não tenho motivo algum, como disse, para pôr em menos preço o valor scientifico d'esses peritos, e assistia-me a obrigação de os considerar, já pela sua posição official e já porque eram peritos nomeados pela auctoridade. Não julguem s. ex.as que qualquer que seja o modo porque eu aprecie o seu relatorio, ha n'isso a mais pequena parcella de inimizade pessoal. Eu vou expor as impressões que tive d'aquelle relatorio exactamente pelo modo porque eu, e elles, que são tambem professores, costumamos apreciar um livro qualquer que lêmos.

Preciso tambem fazer outra declaração.

Não venho fazer uma prelecção academica; não venho fazer uma resenha de citações largas, nem citar auctores; para mim não ha auctores senão os proprios peritos; mais de uma vez terei de referir-me a essas auctoridades, e creio que ellas não contestarão. Eu sou professor ha 23 annos approximadamente. Durante este tempo ainda não sahiu de Coimbra um medico que levasse qualquer parcella de inimizade ou má vontade pelo modo porque eu os tratava. Eu tenho por habito affeiçoarme ao discipulo e particularmente áquelles que pelo seu estudo, applicação, deferencia para com os professores e qualidades scientificas mais se distinguiram. Não admira por isso que quando appareceu em abril de 1890 esta noticia que correu immediatamente todo o paiz, eu me interessasse por ella, porque eu conhecia o accusado do tempo em que elle fôra estudante. Não tenho ideia de elle me ter fallado ou mesmo cumprimentado durante os ultimos 18 annos, de 1875 até esta data, mas tenho a reminiscencia e a boa recordação d'elle ter sido muito distincto no seu curso. Portanto, não me agradou a noticia, e não a acceitei logo porque não fazia esse conceito, e não o faço, de um homem illustrado, como o accusado. Tive, pois, uma certa repugnancia em acceitar tudo quanto me diziam, o que aliás não admira, porque eu tenho sempre uma certa difficuldade em acreditar em tudo quanto vejo e quanto me dizem. Muito naturalmente tive a curiosidade de ir acompanhando o que ia apparecendo a respeito d'este facto de que se fallava em toda a parte, e principalmente em Coimbra, por onde o dr. Urbino tinha passado,

e onde tinha deixado bons creditos de si. Para formar um juizo completo sobre a questão, eu esperava, mas não com relação á criminalidade do accusado, porque tinha uma certa repugnancia em acreditar n'ella, eu esperava precisamente pelo relatorio. e até mostrei desejos de o vêr, qualquer que fosse o càminho que elle seguisse, mesmo porque pela minha posição de professor, eu desejava e desejo sempre ter conhecimento de todos os relatorios toxicologicos que se façam, e particularmente quando é a respeito de um caso notavel. A analyse começou-se a fazer e eu sabia, por assim dizer, dia a dia, qual o seu andamento. Realmente, foi esta a primeira cousa que me deixou má impressão. Os peritos, no meu entender, teem a missão especial e particularissima de illustrar e esclarecer os tribunaes, e não devem, pelo menos assim o entendo, satisfazer a curiosidade publica. E' facil de vêr os inconvenientes que isso tem; e por isso, n'essa occasião, quando vinham as noticias, eu dizia que ellas não eram verdadeiras, porque era impossivel que os peritos as dissessem. Por ventura, eram mais ou menos phantasias, por que eu não acceitava facilmente que os peritos viessem, dia a dia, informar os jornaes e excitar a opinião publica, que estava realmente já bastante excitada. N'isso ha até o inconveniente da auto-suggestão; e não me digam que os peritos são superiores a quaesquer auto-suggestões, porque não o é ninguem; e depois d'isto revertia sobre os peritos uma certa difficuldade de arcar contra ellas. E o que seria, se depois nas contra-provas, depois de completados os trabalhos, os peritos tivessem tirado

uma conclusão differente d'aquella que tiraram? Certamente a opinião publica já não acreditaria. E' possivel que por parte d'alguns auxiliares extranhos aos peritos houvesse menos cuidado em trazer para fóra os resultados dos trabalhos; mas ahi está já a primeira incorrecção da parte dos peritos. Eu lembro-me de que um dia vi que os peritos estavam usando uns processos muito particulares, muito seus e muito novos, por assim dizer, desconhecidos da sciencia, para chegarem á demonstração de um certo principio; e eu declaro francamente que me ri; e comtudo, vi depois pela leitura do relatorio, e no livro que s. ex.as fizeram favor de me offerecer e que eu agradeço, que o que eu vira tinha um certo fundamento.

Não me pareceu regular; e até me parece pouco correcto que os peritos no seu trabalho, lancem mão de experiencias proprias desconhecidas da sciencia, ou desconhecidas na sua especialidade. E' natural que o tribunal se regule pelas conclusões que ninguem contesta, e assim o relatorio passa em julgado. Os peritos pódem enganar-se, porque não ha ninguem que se não tenha enganado; pódem ter como perfeitamente boas as experiencias que fazem n'essa occasião; mas emfim, teem de convencer os outros. E' por isso que eu tive essas duvidas. Eu sei que ha entre os peritos um chimico muito distincto que eu conheço de Coimbra; mas não que esteja a coberto de duvidas. Seriam boas essas experiencias? Seriam más? Foram admittidas na sciencia? A questão é que passaram em julgado. Mas não insisto mais n'este ponto, e vou entrar immediatamente na

analyse do relatorio; e invertendo a ordem natural, começo logo pelas conclusões.

A primeira pergunta é: está bem tirada a conclusão? Eu declaro que está perfeitamente tirada, é perfeitamente logica e deduz-se naturalmente dos principios postos; com o que eu não concordo é com os principios. Os peritos lançaram mão de uns principios para estabelecer uma conclusão. Principiam nas alterações pathologicas e passam depois ao campo das experiencias physiologicas. Eu seguirei esta ordem, e declaro muito sinceramente que me surprehendeu a deducção que vi tirar immediatamente dos symptomas apresentados. No livro publicado em janeiro vem expostos uns leves symptomas que não são symptomas de cousa nenhuma; e logo na pagina seguinte vem reduzidos aquelles symptomas. Eu desafio qualquer medico, qualquer homem, que tenha leves conhecimentos de sciencia a que deduza um diagnostico d'aquelles symptomas. Uma creança que comeu um bolo, dormiu profundamente e acordou bem, d'isto não se deduz cousa nenhuma; as creanças sentiram arrancos. isso não vale nada; podia ser acidez; não acho cousa nenhuma que fundamente que houvesse antes um leve incommodo gastrico; e no dia seguinte passaram bem. Alguma cousa positiva, certa e segura não vi alli; e logo na pagina seguinte estes symptomas podem-se reduzir a tal e tal.

Foi n'esta altura que eu fiquei surprehendido como medico, de que se désse aquella conclusão.

E' bem possivel que eu dissesse a alguem que isto não era bem dito. E' certo que depois

appareceu o livro, e appareceram as testemunhas, medicos que observaram as pessoas atacadas, dizendo que ellas manifestaram uma certa ordem de symptomas, e pareceu-me que talvez d'isso se tivesse deduzido aquelle quadro symptomatico; mas pelo que está no relatorio, não. Eu tenho obrigação de suppôr que quem escreve tem rasão para saber o que escreveu; e vi que effectivamente apresentam-se uns symptomas que levaram os peritos a apresentar aquelle quadro. Talvez pareça que o diagnostico estava bem feito, mas entendo que não.

Varios medicos foram chamados junto de uma creança que estava doente, e eu não vejo lá um diagnostico formal Se bem me recordo, um d'elles estabeleceu sobre dados mais ou menos positivos que havia dois envenenamentos, um por opio, outro por belladona; naturalmente levado por umas indicações que lhe foram dadas na familia, e pela observação. Vi tambem que esses senhores tinham mais ou menos umas probablidades, fundadas nas informações dadas justamente pelo medico da casa; e n'essa occasião ficaram em grande duvida, não com relação ao facto de intoxicamento, mas sim com relação á natureza do toxico. Creio que é isto pouco mais ou menos. Mais tarde apparece um diagnostico opinando pelo envenenamento por alcaloides. Eu creio que as informações das pessoas de familia, são as mesmas que referiram os peritos; sendo assim. os symptomas são incompletos, mal definidos, porque foram fornecidos pela avó; mas vejo que os peritos se guiaram um pouco por estas informações, e não por indicações do as-

sistente. Parece-me isto porque na occasião de serem chamados a casa, nenhum manifestou um diagnostico seguro, e tanto que um opinou pela chamada do dr. José Carlos Lopes, para vir classificar o envenenamento, o que prova que não tinham um diagnostico perfeito.

Se me é permittido farei uma leve reflexão com relação ao procedimento dos medicos. Um medico é chamado a uma casa, annuncia-se-lhe logo: — ha aqui um envenenamento e até criminoso; faz uma observação muito rapida e conclue que é este ou aquelle veneno. O procedimento medico devia ser mais moderado; devia ouvir a historia do doente, os seus precedentes, a vida que tinha tido dias antes; emfim estabelecer a historia o mais completa possivel n'essa occasião.

E' certo que estes medicos teem uma missão a cumprir deante de um caso grave, attendendo á posição que representam; mas, impressionados pelas declarações que n'essa occasião ouviram, impressões que ainda conservam, não apresentaram esse diagnostico seguro. No entanto, parece-me que n'este caso devia haver a certeza e a evidencia.

A autopsia deixou tambem muitas duvidas. Apparece, predominando n'ella a congestão cerebral, a congestão pulmonar e até a congestão intestinal; apparece predominando o fenomeno congestivo, mas só muito ao de leve, falla-se em uns coagulos apparecidos no coração, e mais nada; não se acentua bem se era um facto de embebição cadaverica. Eu sei que n'uma ou n'outra parte se diz que o cadaver estava perfeitamente bem conservado, mas isto não é bastante, porque a um cadaver que se nos apre-

senta com um aspecto de boa conservação ha todas estas razões a accrescentar. Em todo o caso eu estou costumado a vêr apresentarem-se muitos casos pathologicos diversos, de intoxicações e não intoxicações; os peritos sabem isso muito bem. E' certo que em muitos envenenamentos, e nos envenenamentos por alcaloides derivados do opio, apparecem essas congestões, mas apparecem em tantas intoxicações tantos casos da chamada pathologia expontanea, que realmente aquelles symptomas não dão, só por si, cousa nenhuma em relação a uma conclusão da causa da morte. Isto é tanto verdade que por isso a prova mais cathegorica e mais evidente para o caso de suspeição de envenenamento é a prova chimica. Isto é corrente; em todos os codigos vem sempre a necessidade da prova chimica por causa da inefficacia das outras. Effectivamente, os peritos demoraram-se n'esse ponto, porque comprehendiam bem que era essa prova que havia de resolver naturalmente a questão. Eu não sou chimico; entretanto o que eu sei é que hoje já não é licito a ninguem, por mais distincto e abalisado que seja, tirar conclusões da existencia de um principio organico, em quanto elle não estiver evidentemente demonstrado; e a evidencia da demonstração deduz-se naturalmente da presença de um corpo com caracteres peculiares e exclusivos.

Os peritos reconheceram isto e tiveram cuidado de escrever um largo capitulo para demonstrar, não que as suas operações chimicas estavam rigorosamente bem feitas, mas para demonstrar que elles não podiam lá ter mettido dentro outra cousa; e para isso demo-

raram-se no seu exame. E' certo que se não havia alteração nenhuma, e os tecidos estavam no seu estado normal, havia uma certa difficuldade em constatar as outras operações chimicas feitas. Os peritos diziam que não havia? Mas não basta dizel-o. E' uma cousa hoje corrente que logo depois da morte começa a decomposição. Não me importa que digam que o cadaver estava envolvido em muitos isoladores, porque o individuo mesmo em estado de saude, tem já em si proprio os elementos da sua propria destruição. Os peritos dizem que não havia, por exemplo, cheiro, nem alteração alguma; mas nada d'isso provam. Quando fizeram a segunda analyse, tres dias depois da primeira, já elles tinham feito a abertura do cadaver, no qual fatalmente se tinham dado já alterações de decomposição; e dizer que n'estas circumstancias não havia decomposição seria avançar uma ideia muito extraordinaria; e, comtudo elles affirmam, com o mesmo ar absoluto, que ainda n'esse tempo o cadaver estava perfeitamente conservado.

Entretanto eu vejo que as analyses feitas na segunda autopsia, feitas exactamente como na primeira, apresentam-se mais nitidas, e quando não mais, pelo menos tanto. Se havia agentes perturbadores, elles haviam de manifestar-se com mais energia no cadaver de 17 dias do que no de 3 a 4 dias, e por isso deviam apparecer mais nitidos os effeitos. E dito isto, não me alargo mais sobre a parte minuciosa da chimica, mesmo porque não tenho agora presente o que li.

Ha uma outra cousa tambem que tem muita relação com esta. Os peritos fizeram

uma outra analyse; n'essa analyse seguiram os mesmos processos e chegaram á conclusão de que era possivel que o cadaver, estando em decomposição, outros productos viessem perturbar o exame. E' claro que para valer a primeira ideia era preciso demonstrar fazer que no cadaver não havia alteração; e não ha meio de me fazerem acreditar que um cadaver de 17 dias, sujeito já a uma primeira autopsia, estava inalteravel; não ha meio de me convencerem d'isto. Estas razões tirei-as eu do proprio livro, não vi outras. Agora com relação ás experiencias physiologicas, tem-se feito muita cousa, mas são estudos. E' uma materia extremamente difficil. Eu parto do principio de que os peritos as fizeram como deviam ser feitas; mas se as experiencias physiologicas fossem concludentes, nós podiamos prescindir de tudo que não fosse observação dos phenomenos produzidos immediatamente no individuo pela acção dos reagentes. Se os factos physiologicos fossem cathegoricos, eu estudava os symptomas produzidos no doente e parava ahi. Mas não é verdade. As experiencias physiologicas vêm corroborar principios que estão estabelecidos; mas nunca pódem apresentar-se como elemento definitivo de conclusão chimica. Os peritos declararam que não poderam reconhecer a delphina, entretanto que arranjaram uns extractos que serviram para a conclusão de que ella existia nas visceras, e serviram-se d'ella para experiencias physiologicas. A' vista d'isto eu concluo que a conclusão do relatorio está bem tirada; mas os principios em que ella assenta é que não são verdadeiros. E' esta a

impressão que existiu e existe ainda no meu espirito,

A. da D. — Estou satisfeito.

M. P. — Desejava que v. ex.ª me désse uma explicação, não sobre materia scientifica, para a qual não tenho competencia, mas sobre uma conclusão certa e segura para o effeito da questão juridica. V. ex.ª disse que havia uma difficuldade enorme em poder, com rigor mathematico, chegar-se a um principio certo e seguro, porque logo depois da morte principia a decomposição cadaverica; e d'ahi a impossibilidade de conhecer quaes os alcaloides encontrados; e que, portanto, é de extrema difficuldade chegar a uma conclusão mathematica que não admitta impugnações.

T. — Perdão, eu disse que hoje não é permittido a ninguem tirar conclusões da existencia ou não existencia de corpos, senão quando esse principio fôr demonstrado physicamente. Não é pelas reacções feitas sobre extractos, que se pódem apresentar ou não esses principios que se presumem. Eu faço uma reacção qualquer; não basta dizer que essa reacção é morphina, porque a morphina tem estes cambiantes. E que mais poderá lá haver?

M. P. — Logo v. ex.ª pensa que em virtude do que se vê n'uma experiencia qualquer, não se póde concluir com certeza mathematica a existencia d'este ou d'aquelle corpo?

T. — Eu não affirmo que se não possa chegar a demonstrar a existencia d'um corpo pela analyse organica; o que eu digo é que não é permittido affirmar que um corpo existe, sem estar provado. Não digo que chimicamente

não haja meio de preparar os extractos a ponto de extrahir um determinado principio; mas o que eu digo, é que antes de se chegar ahi, não se póde fazer uma affirmação.

M. P. — Diga-me v. ex.ª outra cousa; conhece alcaloides que ainda não teem reacções conhecidas para os achar?

T. — Os especialistas d'esses estudos affirmam isso; dizem que ha muitos alcaloides que, por serem mais ou menos desconhecidos, ha muita difficuldade na sua verificação. Os alcaloides estão a apparecer todos os dias.

M. P. — Mas se v. ex.ª por exemplo, ou eu tivessemos conhecimento hoje d'um alcaloide d'esses, ou o descobrissemos, e usassemos d'um d'esses agentes para produzir a morte n'um individuo, o resultado era que se quizessem depois constatar a presença d'esse alcaloide no corpo em que tivesse produzido a morte, não se chegaria á descoberta, á verificação da existencia d'esse toxico, visto não ser conhecida a natureza do veneno que tivesse sido empregado? Logo não ha vantagem nenhuma, em certos casos, nos exames toxicologicos?

T. — Positivamente.

M. P. — Como eu não sou medico nem chimico, não me importa nada chegar ao resultado de que seja delphina ou strychinina; o que eu quero averiguar não é o nome do veneno, é o nome do envenenador; o réo é que eu quero conhecer.

T. — D'isso não trato eu. Mas se v. ex.ª me dá licença direi que v. ex.ª parte do principio de que póde haver um veneno conhecido por um individuo só...

M. P. — E se o chimico reconheceu o veneno?

T. — Mas quem authorisou o chimico a dizer que elle estava lá? Affirma-se, por exemplo, a existencia da delphina n'um certo momento, porque appareceu no decurso da analyse, e os peritos affirmaram que ella estava lá; pois eu digo que affirmaram mal.

M. P. — Mas diga-me v. ex.ª; não tem conhecimento de processos celebres em que se procedeu a exame medico-legal, sendo encarregadas dos exames as primeiras notabilidades da sciencia, e dando esses exames resultados negativos, como, por exemplo, no processo Palmer, em que a morphina não foi encontrada, e entretanto o réo foi condemnado á morte?

T. — Bem sei, e para v. ex.ª o caso é assim; mas para nós tem pouco valor um caso julgado ha muitos annos.

M. P. — V. ex.ª comprehende bem que da minha parte seria até um atrevimento discutir com v. ex.ª; o que eu estou vendo é que v. ex.ª que é um homem de talento e de merecimento, o snr. Ferreira da Silva e outros que são homens considerados, estão a dizer uns aos outros que não sabem nada; portanto, o que faria eu entrando n'isso?

T. — Se elles disserem que eu não sei nada, convenço-me bem d'isso.

M. P. — Não quero mais nada.

J. — V. ex.ª disse ha pouco que os peritos, fazendo uma das analyses, concluiram pela existencia de determinados alcaloides, e depois contrapoz a esse resultado um outro exame em que elles declararam que não se atreviam a

concluir positivamente, porque pelo estado de putrefacção do cadaver receavam que os alcaloides cadavericos lhes produzissem confusão. V. ex.ª tem a bondade de nos esclarecer sobre se o primeiro e segundo exame se referem ao cadaver de Mario?

T. — Não senhor.

J. — Então em que cadaver foi o segundo exame?

T. — No cadaver de Sampaio Junior.

J. — Portanto, as circumstancias são muitissimo differentes?

T. — Para o caso não o são.

J. — Peço perdão, são muito differentes; e é facil reconhecer isso, para qualquer de nós que esteja ao facto de que a autopsia do cadaver de Mario foi feita logo quarenta e oito horas depois da morte, e a segunda autopsia tres mezes depois; e quanto ao cadaver de Mario elles sustentam que não havia ainda putrefacção.

T. — Não vi a demonstração d'isso.

J. — Mas viu a affirmação; em quanto que o cadaver de Sampaio Junior foi exhumado mais de tres mezes depois da inhumação.

T. — Para o caso não tem grande importancia, porque desde que elles dizem que o cadaver estava em decomposição adiantada...

J. — Reconheceu-se que elle estava em estado tal de decomposição, que até uma parte do cadaver estava já desfeita. E', pois, evidente que n'um cadaver, n'esse estado adiantado de decomposição, os alcaloides cadavericos devem ter-se desenvolvido com mais intensidade.

T. — Mas ha outra cousa: é que quando a decomposição é muito adeantada, muitos desapparecem.

J. — Mas isso não é regra absoluta; póde dar-se e não dar-se o caso. V. ex.ª tira uma conclusão e eu entendo que se deve tirar outra. V. ex.ª tira d'ahi a conclusão de que os peritos procederam com pouco criterio; não sei se é essa a sua ideia?

T. — Não é bem essa.

J. — Pelo menos, com uma tal ou qual leviandade...

T. — Não senhor; os peritos convenceram-se realmente, pela inspecção do cadaver, pelo cheiro e por outros caracteres, de que não havia decomposição e de que não era necessario fazer caso das ptomainas. Eu estou certo de que os peritos se convenceram de que não as havia, e estou convencido de que as havia, porque eu vejo por toda a parte a affirmativa dos homens que se dedicam a estes estudos, de que logo em seguida á morte do individuo, e ás vezes mesmo em vida, começam a formar-se estes productos.

J. — Ora deixe-me v. ex.ª fazer-lhe uma observação. Parece-me que devemos ter um pouco mais de confiança nos peritos que, sob sua responsabilidade, inteira e absoluta, moral e social, fizeram uma promessa solemne de procederem imparcialmente e com todo o cuidado; esses peritos devem merecer uma certa confiança, porque procederam com a devida cautela e devido cuidado; por conseguinte, parece-me que v. ex.ª não póde adiantar, sem provas, assim como as exige aos outros, que elles não se precavessem contra o engano que lhes poderia produzir qualquer alcaloide cadaverico. Elles tiveram em vista, tirando as suas conclusões, qualquer perturbação que ás suas

experiencias pudesse trazer a presença de alcaloides cadavericos, e tiveram todo o cuidado e em vista as ultimas recommendações dos homens da sciencia, ou melhor, as ultimas recommendações que a experiencia tem dado. V. ex.ª acaba de confessar, com a modestia que realmente não faz senão realçar o seu merecimento, que a respeito de chimica não era essa a sua especialidade, que não se tem dedicado a isso; é natural portanto que não tenha tambem acompanhado todos esses estudos particulares sobre o assumpto; ou tem acompanhado?

T. — Eu respondo a v. ex.ª pela ordem mesmo porque perguntou. Eu nunca puz em duvida que os peritos estivessem convencidos d'aquillo que diziam; elles diziam que não podia haver ptomainas porque o cadaver estava incorrupto, ao passo que eu vejo que os homens que se dedicam a esta especialidade de estudos affirmam que essa corrupção começa muito cedo, e que inevitavelmente se tem manifestado quinze dias depois da morte, principalmente quando o cadaver tem sido mutilado. Os peritos diziam que não podia haver ptomainas porque o cadaver estava em bom estado, e eu digo que ellas haviam de lá estar forçosamente.

J. — Parece-me inutil continuar sobre este ponto, porque sobre elle já deu esclarecimentos os mais largos e fundamentados o snr. Ferreira da Silva. O tribunal já o ouviu, e este cavalheiro respondeu d'ante-mão ás objecções que v. ex.ª acaba de fazer.

Temos, portanto, que v. ex.ª quando se referiu ao segundo exame, referiu-se ao exame feito no cadaver de Sampaio Junior, emquanto

que o primeiro exame foi feito no cadaver de Mario?

T. — Referi-me tambem á analyse feita nas visceras, na segunda autopsia, em que os resultados da operação chimica foram mais nitidos; e eu attribui essa maior nitidez por ventura á maior quantidade de ptomainas, porque naturalmente estava mais adiantada a decomposição.

J. — V. ex.ª já declarou que sobre a hypothese, não tem nada a dizer; falla só em these, apresentando a impressão que lhe causou o estudo do relatorio. Portanto não tenho que lhe fazer mais nenhuma observação. O ponto principal que eu queria frisar, era esta differença que não tinha ficado bem marcada, se quando fallou nos dous exames se referia tambem ao do cadaver de Sampaio Junior.

Jurado, *Anselmo de Moraes* — Como a testemunha se referiu a um caso que me parece que não tem nada com o processo, pedia licença para fazer-lhe uma pergunta. V. ex.ª extranhou que a junta medica, que fez a auptosia, formasse a sua opinião sem ouvir o clinico assistente?

T. — Nem fallei no clinico assistente.

Jurado, *Anselmo de Moraes* — Outra pergunta: v. ex.ª não disse que extranhava que se fallasse em envenenamento criminoso...

T. — Os peritos não tinham mais que fazer senão vêr as lesões que encontravam e dizer o que lhes parecia que tinha sido a causa da morte.

Jurado, *Anselmo de Moraes* — Bem.

J. — Tem deposto.

2.ª Testemunha — *Augusto Antonio da Rocha*, casado, natural de Coimbra e ahi residente, lente da Universidade, de 44 annos de edade; aos costumes disse nada.

A. da D. — V. ex.ª foi um dos peritos que entraram n'este debate por parte da defeza. V. ex.ª escreveu já as criticas aos relatorios que estão em juizo, d'accordo com os seus collegas; tem pois perfeito conhecimento da questão; e além d'isso quando v. ex.ª respondeu ha pouco ao snr. juiz, decerto por esquecimento, não disse que além de lente da Universidade, é chefe do gabinete bacteriologico, e portanto tem uma especialidade muito notavel com relação a estes trabalhos.

T. — Fui durante dez annos professor de pathologia geral, e fundei aquelle gabinete, o primeiro que se fundou em Portugal; não quero perder esta occasião de accentuar esta prioridade. Hoje não sou uma cousa nem outra; entretanto ainda me occupo do estudo de pathologia geral.

A. da D. — Desejava que v. ex.ª me dissesse alguma cousa a respeito das conclusões, que nós tirámos por parte da defeza. A primeira foi a censura que fizemos de não se apresentar em juizo o excedente das visceras. Póde dizer-me alguma cousa a este respeito?

T. — No caso particular, considero isso um erro dos mais notaveis d'analyse. E' indicado por todos os toxicologistas e medicos legistas, que se guarde e apresente ao tribunal o excedente das materias sujeitas á analyse. Isto em primeiro logar. Em segundo logar, porque os proprios peritos confessam que lhes esqueceram no laboratorio excessos de visceras; portanto

elles contribuiram para alargar uma questão, que por sua natureza seria cortada e resolvida com muito maior facilidade. Portanto, n'este caso especial houve um gravissimo erro de analyse, não se apresentando no tribunal com a devida authenticação as materias suspeitas; e digo com a devida authenticação, porque me parece que nunca se pódem esquecer nem preterir as fórmas juridicas.

A. da D. — Mesmo porque o facto de se dizer que existem restos das materias analysadas, não nos dá a garantia absoluta de que ellas estejam no seu estado bom.

T. — Eu não tomava encargo de analysar visceras que não me viessem devidamente authenticadas pela policia. Póde ser que alguem o tome, eu não.

A. da D. — V. ex.ª sabe se todos os toxicologistas, em regra, recommendam a apresentação em juizo da peça de convicção, e n'este caso, não seria isso uma falta importante? O snr. Ferreira da Silva diz que não, porque nem sempre é possivel apresental-a; qual é a opinião de v. ex.ª?

T. — Eu considero isso até gravissimo; mas no caso contrario era até melhor, porque se acaso, e isto é uma razão que me parece estar no animo de todos, se acaso fossem presentes ao tribunal alguns vidros de relogio com traços dos suppostos venenos, nós, em vez de estarmos a discutir durante mezes, teriamos durante um ou dous dias resolvido immediatamente a questão. Todos os toxicologistas e medicos legistas dizem que na realidade, todas as vezes que fôr possivel, se deve apresentar ao tribunal a peça convincente; e no caso sujeito

parece que havia possibilidade, porque os peritos foram os primeiros a confessar que extrahiram da analyse quantidades extraordinariamente ponderaveis e elevadas dos seus suppostos venenos; portanto, se elles poderam extrahir da analyse uma quantidade extraordinaria dos seus venenos, podiam apresental-os ao tribunal e nós resolveriamos a questão. Eu tenho ouvido dizer, e não sei se já se disse aqui no tribunal, que não era necessario isso, porque os analystas pódem sophisticar a peça convincente, apresentando um veneno extrahido de qualquer frasco. Não é porém para isso que se exige a apresentação da peça convincente; não é por duvidar da boa fé dos peritos; é para prevenir os erros que todo o analysta póde apresentar; é sómente para isto e mais nada.

A. da D. — Nós censurámos o exame apresentado pela falta de purificação, ou antes por se encontrarem alterados os reagentes empregados nas analyses. Creio que não ha duvida alguma de que, segundo consta do relatorio, não houve o cuidado necessario n'essa purificação.

T. — Não houve esse cuidado.

A. da D. — Essa falta podia influir?

T. — Essa falta é extraordinaria, e direi mesmo, é assombrosa, porque eu não posso comprehender que se principie uma analyse sem se ter tomado todas as precauções necessarias para verificar a pureza dos reagentes. Eu não sou chimico, mas tenho alguns conhecimentos de chimica, e o que posso assegurar é que isto é um preceito de todo o analysta. Bersellius, no seu tratado geral d'analyses, abre logo com o cuidado da purificação dos reagen-

tes. Dragendorff, o sabio professor, que serviu de nórma para a questão que agora estamos analysando, indica que é necessario purificar os reagentes, e tomar cuidado n'isso. Os peritos não purificaram de certo os reagentes, e pelo menos, d'alguns não ha a esse respeito a menor duvida. Por exemplo, elles fallam de chloroformio fervendo a 66 gráos; disse-se que se considerava isso um lapso, mas que foi corrigido, logo que appareceram as questões. Este lapso só foi corrigido muito tarde; só quando appareceu a primeira edição de uma defeza dos peritos é que se indicou lá que era a 60 gráos d'ebullição de chloroformio; nunca se lembraram os peritos de declarar immediatamente em juizo que o que estava no relatorio era um engano. De maneira que, a respeito do chloroformio podemos dizer que elle não estava puro; e do alcool amylico a mesma cousa. Os peritos confessam que não o purificaram; mas, dando mesmo de barato, que elle estivesse puro, a analyse pecca ainda mesmo n'essa hypothese.

A. da D. — Mas a impureza dos reagentes póde perturbar as reacções?

T. — Todas as reacções que se fizerem partindo de reagentes impuros, são absolutamente sem valor.

A. da D. — Mas são sem valor porque esses reagentes podem perturbar as reacções?

T. — No caso sujeito, perturbavam completamente.

A. da D.— V. ex.ª entende que houve pouco cuidado da parte dos peritos na preparação das materias que se sujeitaram a essas analyses? Quero dizer, usaram materias impuras?

T. — O usar materias impuras vicía completamente o resultado da analyse; mas elles imaginaram que com aquelles extractos podiam fazer reacções. Eu até já ouvi dizer que se considerou a purificação dos extractos como sendo uma causa indifferente para o analysta; ao passo que eu julgava que era o contrario; julgava que se faziam todos os esforços para se purificar os extractos, sobretudo quando se emprega o alcool amylico, e quando é necessario extractar uma substancia pura. N'este caso, de mais a mais elles queriam extractar a morphina pura, se por acaso ella existia; mas empregam para isso massas xaroposas impuras. Foi o mesmo que estar a fazer uma analyse sobre uma cousa que não podia dar resultados; e todos comprehendem que uma massa xaroposa, n'uma reacção de côr, dá resultado diverso do que deve ser; porqne quem conhece o jogo das côres espectraes sabe que uma côr junta de outra produz resultado diverso. Isto é elementar para toda a gente, e applicado á chimica tem a maxima importancia; porque, se não se produzir inteiramente o jogo de côres que resulta de uma analyse, para uma determinada reacção, não se póde concluir pela existencia do corpo que se procura. E' necessario que haja perfeita conformidade entre o jogo que se produz e o descripto nas tabellas. Ora, essa conformidade nunca a houve nem podia haver, visto que se trabalhava sobre massas completamente impuras; houve até extractos xaroposos negros, côr de café.

A. da D. — Com relação á applicação dos methodos escolhidos pelos peritos, qual é a opinião de v. ex.ª?

T. — Elles escolheram certos methodos e não os applicaram. A esse respeito não quero apresentar o meu juizo; apresento o proprio juizo de Dragendorff, que repudiou a applicação que os peritos fizeram n'esta analyse; foi elle proprio, o grande reformador da moderna chimica toxicologica. Não sei se esta qualidade lhe é reconhecida entre nós...

A. da D. — Parece que sim. V. ex.ª sabe até se elle não apresentou essa opinião na épocha approximada em que appareceu este trabalho em juizo?

T. — Dragendorff foi consultado pelos peritos antes da apresentação do seu relatorio em juizo; isso consta já d'um documento que está nos autos, e que foi uma conferencia em que eu intervim ha cerca de um anno. Um dos peritos, em nome de todos, consultou Dragendorff em 16 de setembro, e Dragendorff respondeu em 30. A resposta era negativa. Essa resposta chegou antes da apresentação do relatorio em juizo. Essa resposta foi callada e esteve occulta durante 27 mezes; foi necessario que na conferencia que no anno passado se realisou, viesse uma carta d'elle para que tivessemos conhecimento de que, desde as primeiras horas, Dragendorff se oppunha ás opiniões dos peritos. E' preciso dizer que elle oppunha-se na parte em que foi consultado, porque os peritos consultaram-n'o unicamente ácerca da supposta existencia da delphina. A respeito dos outros suppostos alcaloides não o consultaram, e ouvi dizer que não o tinham consultado ácerca dos suppostos alcaloides, — morphina e narceina, porque a esse respeito os peritos tinham uma convicção assente, e não

precisavam consultar; ao passo que não tinham convicção asssente ácerca da delphina. Eu entendo para mim que houve aqui uma subtileza dos peritos, consultando Dragendorff unicamente ácerca da delphina. Não lhes fazia mal saberem se elle annuia ao mesmo tempo á demonstração que elles suppunham ter feito da existencia da morphina e da narceina. Se reconheciam a auctoridade d'elle n'um ponto, melhor era reconhecel-a em todos.

Mas não foi só Dragendorff que se decidiu assim; foi tambem Kobert, uma das maiores auctoridades da toxicologia contemporanea.

A. da D. — Atacámos tambem o relatorio que está em juizo, pelo lado da interpretação das reacções chimico-toxicologicas obtidas. Que nos diz v. ex.ª a esse respeito?

T. — Esse ponto é um dos mais delicados d'esta questão. Eu tive cuidado de comparar uma a uma as reacções obtidas pelos peritos, com as tabellas de reacções existentes; e nem uma só se ajustou. Ahi ha já uma publicação em que essas comparações vem; mas em summa poderia fazer-se uma cousa, que era confrontar as reacções e vêr se ellas se ajustavam ou não. O que eu digo é que d'essa comparação, resultou para mim o convencimento profundo de que nem uma só das reacções existentes nas Tabellas se ajusta áquellas que os peritos apresentaram; e isso é um ponto importantissimo, porque justamente feitas as reacções, se se approximam e ajustam, é que se póde dizer se essas reacções não têm inquinações pelo que houvesse nos extractos.

A. da D. — Inquinações? Mas não tomadas em vida?

T. — Digo no sentido chimico; fallo em linguagem de laboratorio, a que não é facil fugir quando se está habituado.

A. da D. — V. ex.ª conhece as contradicções do relatorio?

T. — Ha algumas extraordinarias. Ha, por exemplo, as que dizem respeito aos doseamentos. N'uma pagina diz se: — 200 milligrammas de morphina; n'outra passagem apparece: — 200 milligrammas de morphina e narceina; e assim successivamente. Ha, por exemplo, esta; n'uma parte os peritos dizem: — tal reacção approxima-se da reacção da delphina; e mais adiante dizem: — nós obtivemos a delphina necessaria para as experiencias physiologicas. De modo que, pelas reacções que se approximavam adquiriam o convencimento de que iam empregar um alcaloide puro em experiencias physiologicas. Ha, por exemplo, esta: — «Symptomas que não se manifestaram, mas que deveriam ter existido» etc., etc. Emfim, as contradicções abundam por toda a parte.

Até mesmo nas proprias reacções ha contradicções, porque muitas vezes tomam uma reacção como sendo demonstrativa d'um alcaloide determinado; mais tarde tomam a mesma reacção até a reputarem diversa. Ha, por exemplo, reacções que elles attribuem a suppostos alcaloides, e mais tarde attribuem-as a ptomainas. Servem da mesma maneira.

Além d'isso ha um erro profundo n'essas reacções em considerar apenas uma côr como sendo aquella que produz essa reacção, quando não é assim.

A. da D. — V. ex.ª póde dizer-nos se a analyse microscopica tambem foi erradamente feita?

T. — Effectivamente a analyse microscopica foi apenas empregada relativamente ás urinas. Sob esse ponto de vista, as urinas deram apenas uns elementos que, afinal de contas, não são todos aquelles que póde dar a analyse microscopica. Os peritos encontraram bacterias, e contentaram-se em dizer que na urina havia bacterias. Mas dizer que havia bacterias na urina não significa nada; era preciso saber que bacterias eram. Desde que havia bacterias na urina, isso quer dizer que havia fermentação; logo a urina não estava em estado de integridade, não era urina d'uma *pessoa viva*. Acho graça a este termo. Eu ainda não pude saber medicamente o que será urina de pessoa viva, para comparação, porque urina de pessoa viva póde estar em estado de fermentação; os individuos que tem catharros de bexiga teem urinas exactamente como a extrahida depois da morte. Se se trata de — *pessoa viva e sã*, tambem não sei o que é, porque eu não sei que se possa tirar conclusões, senão depois de se ter feito a analyse; porque dizer simplesmente que é urina de pessoa viva, só por olhar para ella, acho que é d'uma lucidez extraordinaria d'analysta.

Relativamente á analyse microscopica, ainda direi que ella foi empregada só em relação ás urinas; e é pena que não tivesse sido empregada para a verificação dos suppostos venenos.

Dizem os peritos que tiveram 200 milligrammas de morphina. Ora desde que tinham 200 milligrammas de morphina, deviam ao menos separar uma pequena parte, para verificar pela crystallisação se essa substancia tinha o cara-

cter do corpo de que se tratava; e isso póde fazer-se mesmo sem isolar completamente o veneno supposto. De maneira que, o microscopio, na parte em que foi empregado, foi empregado mal, e não podia dar tudo quanto devia dar, porque elle devia servir para examinar se na realidade o rim da pessoa que se estava examinando estava ou não doente, e se a bexiga estava ou não em estado nitido; e devia servir para examinar mesmo a origem das bacterias, que se dizia existirem no liquido, se ellas eram compridas ou curtas, curvas ou não, etc. Seria uma analyse longa, mas n'estes casos, não ha analyses longas ou curtas, desde que sejam necessarias. Ora, o microscopio não foi empregado para isso, quando elle devia ser empregado para a analyse dos venenos segundo o preceito de todos os toxicologistas, sobretudo, quando não ha caracteres em que os peritos possam confiar. O microscopio não serviu pois de modo algum.

A. da D. — E o que diz v. ex.ª com relação ás experiencias physiologicas?

T. — Digo que ellas não teem o mais pequeno valor; e foram todas feitas sem nenhuma obediencia ás regras que devem presidir a estas experiencias. Essas regras encontram-se em todos os tractadistas, mas ultimamente temos um livro, que é o de Kobert, no qual veem compendiadas as regras que devem seguir-se para as experimentações physiologicas. E' preciso, por exemplo, applicar o veneno em pequenas quantidades, depois é preciso registrar completamente os phenomenos; em seguida, é preciso comparar esse registro com as conclusões já obtidas; emfim, é um trabalho

muito longo. Mas, os peritos foram a este respeito de uma facilidade que maravilha; estavam dispostos a empregar todos os meios para descobrir a verdade, e, por exemplo, disseram que taes phenomenos podiam verificar-se pelos registradores de Marin, etc.; mas, não era assim, porque não é com substancias impuras que se póde jámais obter resultados physiologicos seguros. As condições fundamentaes de uma experiencia physiologica, são estas. De accordo que ás vezes não ha remedio senão empregar extractos impuros, mas então devemos comparar os resultados obtidos com os resultados obtidos pelas substancias puras que se empregaram experimentalmente. Faz-se uma comparação e d'ahi se tira a conclusão; é este o processo de Stewenson, nas analyses elementares d'intoxicação. E' d'ahi que vem o asseverar-se em Inglaterra, nos melhores jornaes, que desde o momento em que este processo seja devidamente estudado, desappareceräo em muito maior numero os casos de morte em circumstancias peculiares, porque desde o momento em que succeda um caso de morte n'estas circumstancias, póde vir a ideia do envenenamento, mas o analysta applica a sciencia de modo que se possa interpretar d'uma maneira clara esses casos peculiares, para evitar as confusões.

A. da D. — V. ex.ª disse que devia concorrer muito para esse resultado da experiencia physiologica a impureza dos reagentes?

T. — Os peritos, com os extractos impuros, não obtiveram senão mixtos, resultados absolutamente indecifraveis.

A. da D. — Até certo ponto v. ex.ª já disse isso.

T. — Eu tenho alguma experiencia de laboratorio, e portanto fallo a este respeito, não com auctoridade, mas com conhecimento: tenho experimentado de um modo completamente diverso; póde ser que de algum tempo para cá as normas d'experimentação physiologica sejam diversas; mas para mim é absolutamente indispensavel seguir rigorosamente os preceitos estabelecidos. A experimentação não é uma cousa que nos dê resultados intuitivos; carece de mil vezes verificada; é incommoda; e mal vae ao analysta que de alguns resultados obtidos sobre a pedra d'analyse tirar logo conclusões definitivas, promptas e claras.

A. da D. — V. ex.ª já até certo ponto me respondeu á observação que nós fizemos a esse respeito; mas parece que não tem duvida que os peritos confundiram alcaloides vegetaes com alcaloides cadavericos?

T. — Diz Dragendorff, por exemplo, com relação ao reagente de Frœhde, que é facil a confusão entre as reacções para a descoberta de morphina e as reacções para a descoberta das ptomainas; essa confusão provém da existencia do alcool amylico e de todas as inquinações que apparecem nos extractos. E não é só a reacção de Frœhde, é a de per-chloreto de ferro. Essa reacção, obtida uma vez fica obtida; e se acaso tivessemos o desejo de confrontar uma fórma rigorosa d'essa reacção com o ensinamento dado pelos toxicologistas, deviamos saber que já uma vez Selmi obteve uma reacção com per-chloreto de ferro de uma ma-

neira distincta que parecia assegurar a existencia de morphina, e todavia rejeitou-a. E' esta uma das reacções de maior poder, mas é necessario que seja feita em condições de prova; do contrario é uma reacção que não é confirmada.

A. da D. — Mas póde affirmar-se que as reacções apresentadas como sendo de alcaloides vegetaes serão realmente de alcaloides cadavericos?

T. — Eu posso dizer que as reacções apresentadas não são de alcaloides vegetaes. Por exemplo, a urêa dá essas reacções; e depois de mim está o snr. Santos Silva, a quem eu me reporto, e que verificou que experiencias feitas com urina de pessoa sã, que nunca tinha tomado alcaloides, deram, pela presença da urêa, todos os resultados que os peritos obtiveram.

A. da D. — Creio que isso foi em parte presenceado por v. ex.ª?

T. — Sim senhor. A urêa sulfural, por exemplo, basta para produzir reacções similares. Conheço quadros onde as reacções da urêa tinham jogos de côres muito semelhantes...

A. da D. — V. ex.ª sabe que aqui se tem feito cavallo de batalha do seguinte. Diz-se que não póde haver duvida de que houve um envenenamento praticado por tres vezes: primeira vez com as amendoas, segunda vez com os primeiros clysteres, e a terceira vez com os segundos clysteres: por isso que, segundo se diz, tendo havido uma remissão no dia immediato á ingestão do dôce, appareceu depois um incommodo que deu em resultado a morte de Mario; e isso não podia ser devido ao envenenamento primitivo. Que diz v. ex.ª a este respeito?

T. — A esse respeito eu devo dizer que não ligo importancia nenhuma aos symptomas que estão ahi descriptos. Eu, se tivesse interferencia n'um caso d'estes como clinico, parece-me que não me teria esquecido de levantar a historia exacta na occasião da doença. Julgo isto absolutamente essencial. A historia era a base de qualquer discussão. A historia não é a impressão d'este ou d'aquelle clinico que apparece; não é um dizer — eu observei isto, e outro dizer — eu observei aquillo. A historia é a narração exacta de todos os factos, feita por pessoas habeis. Em medicina clinica a historia deve ser objecto de maior cuidado. Eu nunca dispensei os meus alumnos de fazerem em todas as doenças que iam tratar, a mais minuciosa e circumstanciada historia de todos os factos. Por toda a parte, em todos os auctores, se aconselha o maximo cuidado, todas as vezes que temos de intervir clinicamente n'um caso juridico, de levantar com toda a circumstancia e minucia a historia do caso. Eu sempre me espantei que tendo affluido alli, n'aquelle momento, tantas pessoas cuja intelligencia, caracter e saber eu respeito, esquecessem completamente este principio, a ponto de que, hoje não consta no processo, qual foi a marcha, a sequencia, a relação de todos os phenomenos. Qual foi o vomito? que fórma tinha a diarrhêa? não se sabe. E as pulsações do coração? Outra vez falla-se em pulso filiforme; mas o que não ha é a ligação, a historia completa e seguida de todos os phenomenos, cousa aliás trivial e que eu me consideraria abatido da minha auctoridade de professor, se a deixasse esquecer aos meus alumnos. O exame das visce-

ras, do figado, do baço; o estado do coração, os pulmões como respiravam? Não vejo nada. Um medico disse que o doente tinha a garganta secca; mas que era este phenomeno? Como é que o verificaram? appellam para o relatorio feito por pessoas leigas, e eu não dou nenhum credito ás narrações de pessoas leigas. E' esse pois um esquecimento que eu não sei como explicar, porque não o posso attribuir a nenhuma má fé; mas eu julgo isso essencial, e vejo que os collegas suppunham que era uma cousa accidental.

A. da D. — Fez impressão em v. ex.ª o phenomeno concomittante de apparecer doença analoga entre diversas pessoas?

T. — De certo que fez; mas quantas vezes succede isso habitualmente? Nos casos de epidemia de intoxicação por substancias alimentares, por varios motivos, emfim, apparecem casos d'esses.

A. da D. — V. ex.ª parece que admitte que por uma mesma causa a que muitos individuos estão sujeitos, pódem uns apparecer incommodados e outros não?

T. — Isso é frequentissimo. Em todas as epidemias dá-se o caso de n'uma familia serem atacadas umas pessoas e outras não; ás vezes é só um membro da familia. Isso depende de muitas circumstancias diversas. E é por isso que eu digo que faz falta a historia para se apurar tudo. A este respeito não tenho mais do que diversas presumpções.

A. da D. — Esse phenomeno póde dar-se no envenenamento por substancias alimentares?

T. — Póde dar-se perfeitamente, na into-

xicação por cogumellos, por exemplo. As intoxicações alimentares pódem provir de substancias não putrefactas, como se diz geralmente, mas de substancias com varias fórmas de fermentação; por exemplo, certas formulas de queijo. A's vezes são fermentações quasi inapreciaveis. O facto é que muitas vezes em substancias alimentares consideradas optimas, pódem existir principios toxicos. Casos d'estes são muitos conhecidos. Brieger, cujo nome sou obrigado a citar com o maximo respeito, porque é o grande reformador moderno em questões de chimica, levantou muitas narrativas de molestias por intoxicação alimentar produzida por varias cousas, arenques, mariscos, queijo, salchichas, presuntos, coisas de apparencia optima. Mas aqui, torno a dizer, falta a historia, não se sabe o que comeu aquella familia n'aquelle dia. Jantaram; mas o quê?

A. da D. — E não poderia proceder da vespera?

T. — Podia, porque as intoxicações alimentares nem sempre são repentinas, immediatas; podem apparecer no dia seguinte, podem levar muitas horas.

A. da D. — Mas tambem póde dar-se o phenomeno de em uma familia umas pessoas apparecerem intoxicadas e outras não?

T. — E' claro; e algumas com mais violencia do que outras.

A. da D. — Em face do relatorio e das conclusões, a defeza estabelece tambem a possibilidade de a auto-intoxicação ser a causa da morte. Poderia ser?

T. — A esse respeito devo dizer que a auto-intoxicação é um caso que apparece no decurso

das molestias; apparecida uma molestia, póde haver logo phenomenos da auto-intoxicação. Se houvesse uma historia levantada, pela qual se concluisse que a pessoa fallecida tinha realmente fallecido de uma molestia, em vista da historia já se podia vêr se havia uma auto-intoxicação, que é uma consequencia de todas as molestias até dos proprios envenenamentos. Por exemplo, o envenenamento por substancias irritantes póde não matar por acção directa, e póde matar depois pela auto-intoxicação que apparece. Quer dizer, o individuo está sempre na imminencia de produzir substancias toxicas, e essa imminencia póde dar realmente origem á morte. Hoje morre-se sempre, ou quasi sempre por auto-intoxicação: póde-se morrer de uma aneurisma ou de uma facada, mas a maior parte das vezes a gente morre por auto-intoxicação.

A. da D. — Segundo a autopsia que está nos autos, Mario apresentava na sua bexiga uma forte quantidade de urina, relativamente á que deve existir nos casos normaes; e constando que elle tinha passado sem urinar, não podia isso concorrer para a auto-intoxicação?

T. — Podia, e podia até produzir a uremia. Eu ouvi fallar da anuria, mas não sei que ninguem lhe fosse extrahir as urinas; e no entanto a extracção da urina era uma indicação positiva, mesmo para tratar de salvar o doente. Extrahindo a urina, impedia-se a auto-intoxicação uremica.

A. da D. — Dos autos consta que na segunda autopsia extrahiram-se 150 grammas de urina; essa quantidade era normal?

T. — Era pequena quantidade. Ouvi tam-

bem dizer que tinha havido diarrhêa; ora a diarrhêa póde diminuir a urina.

A. da D. — Isso apparece agora nos depoimentos oraes.

T. — E' por isso lamentavel que não se tivesse levantado a tal historia. Agora, temos apenas recordações; cada um recorda-se, ou julga recordar-se, d'esta ou d'aquella observação; mas não ha documento scientifico algum.

A. da D. — E' essencial para a demonstração de que ha envenenamento por toxicos a côr violeta das urinas, segundo eu já ouvi aqui dizer?

T. — Não é nada essencial; póde haver envenenamentos sem côr alguma violeta nas urinas. Está todos os dias a dar-se esse facto nas circumstancias normaes.

A côr violeta, de ordinario, é a demonstração da indican, mas a indican não é uma prova d'isto ou d'aquillo; é uma prova commum, que assenta em muitas causas diversas.

A. da D. — V. ex.ª póde demonstrar-me como os peritos do exame foram menos correctos com relação á pretendida harmonia das provas symptomatologicas?

T. — Em primeiro logar, elles partiam de factos symptomatologicos que não tinham valor; em segundo logar, elles foram procurar cousas, como por exemplo a congestão, que na pedra d'autopsia é uma cousa que todos os dias, por aqui ou por alli, vae dar sempre a uma congestão interna. Portanto, dado o primeiro facto desharmonico, e o segundo, já não ha harmonia; além d'isso, a symptomatologia carece d'aquella authenticidade que deve ser sempre reclamada, que é a authenticidade me-

dica verificada por meio de uma historia clinica.

A. da D. — Fallando d'essas congestões tambem ouvi dizer que as congestões não podiam dar-se simultaneamente quando activas.

T. — A congestão póde dar-se em muitissimos orgãos e apparelhos, como o cerebro, os pulmões, e os intestinos, ao mesmo tempo e activamente.

A. da D. — V. ex.ª conhece a autopsia que se fez n'este caso, no fallecido Mario?

T. — Conheço-a pelos documentos.

A. da D. — E pela descripção v. ex.ª concluiu...

T. — Que era a congestão que prodominava em varias partes, sobretudo no cerebro.

A. da D. — A' consciencia medica de v. ex.ª repugna acreditar que aquella congestão activa podesse existir independentemente de uma intoxicação? Quer dizer ella só podia existir quando houvesse um veneno introduzido?

T. — Não senhor; podia existir em muitas circumstancias diversas; podia existir em intoxicações ou por molestia.

A. da D. — E até por uma simples indigestão?

T. — Sim senhor, não havendo de mais a mais o conhecimento prévio do estado da pessoa e das condições peculiares do organismo; não podia, pois, attribuir-se a isto ou áquillo.

A. da D. — Ha outro ponto em que nós atacamos o relatorio...

T. — A esse respeito preciso dizer o seguinte: Ha prevenções e preconceitos que podem prejudicar o trabalho dos analystas. Por exemplo, os peritos partiram da ideia de que

havia determinados venenos nas visceras; e procederam á analyse com a intenção de descobril-os. Isto indicou logo uma prevenção d'espirito grande, porque, segundo a regra geral, a analyse deve fazer-se sem se pensar n'aquillo que se póde encontrar. E' este o systhema de Dragendorff. Ha muitos casos em que os analystas teem de fazer uma analyse com uma indicação, mas não é este o caso. O melhor é sempre começar a analyse sem nenhuma especie de prevenção; e a chimica hoje fornece meios de seguir uma analyse por esse modo. A's vezes, as substancias suspeitas são em pequena quantidade, e então o analysta vê-se obrigado a seguir por methodos especiaes; mas não póde trazer-se este exemplo para o caso sujeito, porque as substancias eram em grande quantidade, a ponto de crescerem, segundo dizem os peritos.

A. da D. — Diga-me v. ex.ª outra cousa: v. ex.ª conhece naturalmente os doces de côco; acha que n'um, dous ou tres doces de côco regulares poderá conter-se a quantidade de toxicos que os peritos dizem ter encontrado no seu exame?

T. — Isso é a reducção a absurdo, como fazem os mathematicos. Mas isto é uma questão de calculo, e eu peço licença para lêr o calculo: *(lê).*

A. da D. — V. ex.ª póde dizer-me alguma cousa sobre outro defeito que se encontra no exame, e que é capital? Refiro-me á differença que ha nas rubricas do fecho dos frascos da autopsia, comparadas com as rubricas dos frascos do exame toxicologico, e ainda mais, com as das visceras para a segunda autopsia?

T. — Ha a differença na côr do lacre e a differença na quantidade das substancias contidas. Em uma não se diz que havia alcool, e depois apparece alcool; de maneira que não se sabe a qual das descripções se deve dar fé.

A. da D. — Então essa falta de identidade quer nos frascos, quer no conteúdo dos frascos, póde dar lugar a grandes suspeitas?

T. — Eu supponho que isso tem importancia juridica.

A. da D. — V. ex.ª sabe que muitos peritos foram consultados a este respeito, homens respeitados na sciencia em toda a parte. Quaes foram?

T. — Foram consultados a este respeito, Dragendorff, que é professor de pharmacia da Universidade de Derpot. um sabio, que póde dizer-se o Nestor dos toxicologistas contemporaneos; e nem admitto que em Portugal alguem chegue a tamanha audacia de pôr em duvida a auctoridade d'este professor; foi consultado Husemann, ou antes, deu uma consulta voluntaria, e esse é tambem um velho respeitabilissimo. celebre pelos seus trabalhos chimicos, redactor da secção toxicologica da *Grande Encyclopedia* de... ; e Husemann não só produziu uma opinião contraria á do relatorio, mas ainda ultimamente entrou em correspondencia com um dos snrs. peritos, convidando-o a desdizer-se, pois que a nova edição do relatorio, de modo nenhum o tinha feito variar de opinião; e que em summa julgava que deveria desdizer-se, e trataria no annuario do anno seguinte, largamente d'este assumpto.

A. da D. — E sabe qual foi a resposta que houve a esse convite para desdizer-se em juizo?

T.—Não consta em juizo. Se v. ex.ª quer, eu tenho a carta comigo e a publicidade póde dar-se n'este momento: *(lê).*

Husemann tinha apenas auctorisado a publicação da sua carta, como sendo uma carta impressiva, e agora entendeu rectificar e explicar que na publicidade nunca tinha havido contradicção nem differença entre a sua opinião e a de seus collegas allemães. *(Lê)* Quando appareceu o livro dos peritos, a primeira replica em francez, que eu só tarde soube que tinha sido enviada para o estrangeiro, eu perguntei ás diversas pessoas consultadas se porventura concordavam com a opinião dos peritos, pelas suas novas rectificações, e se não concordavam, se acaso pretendiam responder individualmente, ou queriam que se respondesse já n'um protesto, para significarem que não estavam convencidos.

Depois, eu adoeci, e não pude continuar esta correspondencia; mas tive logo as adhesões de Dragendorff, Brieger, Husemann, Lewin, etc. e dos collegas portuguezes. O protesto é muito simples; é apenas uma manifestação de que nós não nos conformavamos com as opiniões apresentadas pelos peritos. *(Lê)* Como já disse, entre as pessoas consultadas conta-se o nome de Brieger, que a respeito de analyses de substancias organicas e da sua identificação chimica, é um nome que é preciso pronunciar sempre com a maxima veneração, porque é o fundador de uma sciencia. De certo que os productos ptomainas vinham já desde o tempo de Selmi, mas, a sciencia não foi fundada senão por Brieger, que lançou a pedra, que a cimentou. Ora, um homem que funda uma scien-

cia deve ser sempre o seu nome pronunciado com o maximo respeito e acatamento. Não é dado a nenhum de nós em Portugal, onde não fundámos sciencia nenhuma, que me conste, fallar d'este nome, assim como se se fallasse afinal de contas, de um dos nossos curiosos trabalhadores, como eu, que trabalham nos laboratorios portuguezes. E' uma d'estas cousas que é mesmo uma offensa de religião scientifica. Basta dizer que Brieger é o actual braço direito do professor Koch; não preciso dizer mais nada. Eu tenho orgulho de poder frizar n'este momento, no meio de um auditorio portuguez, a celebridade, a integridade e a honradez d'este nome.

Além de Brieger foi consultado Bischoff, que é o chefe do gabinete das analyses na prefeitura de Berlim. A este respeito peço licença para dizer um pouco o que isto seja. Na Allemanha, estes serviços não estão organisados como cá; creio que estão peor... Alli ha garantias de diversa natureza para as partes, e qualquer analyse feita por toxicologistas, é apreciada n'uma especie de tribunal superior. Lá, não se julga desnecessaria a verificação; lá, pensa-se que o mais sabio dos analystas póde errar, o que tem acontecido a muita gente. Eu não comprehendo que, depois de um trabalho analytico e depois d'experiencias, se possa asseverar pela palavra d'honra que um resultado é indubitavel, porque amanhã póde ser um erro. Nunca ninguem o pode affirmar em nome da sua honradez e consciencia. Nas cousas as mais certas ha fallibilidade; quanto tempo se julgou que a terra não era redonda, e fossem lá contradictar! Nem os mathe-

maticos tem escapado a esta renovação profunda das sciencias.

Se as leis mais acceites pelos mathematicos, desde Laplace, tem sido refundidas completamente, de maneira que ninguem póde affirmar que não haja um coefficiente de erro, que póde ser pessoal, que póde ser accidental, e esse coefficiente deve ser sempre tido em conta; como é que a gente póde dizer:—eu juro como se visse?—Isso nunca eu faria. Bischoff, como se sabe, decide em ultima instancia; é a elle que vão ter todas as analyses na Prussia. A's vezes vão-lhe simplesmente relatorios, outras vezes, relatorios e visceras; elle pronuncia-se em ultima instancia. Já se vê qual é o valor profissional e scientifico d'este homem. Além d'estes foi consultado o illustre professor Beckurts, um homem que se tem especialisado n'esta sciencia. E por ultimo, tambem veio a opinião do professor Taylor, e todos sabem que na Inglaterra, as cousas d'este genero não vão a outra parte.

O certo é que nós podemos ter o orgulho de possuir toxicologistas superiores a estes todcs; mas é orgulho apenas, muito justificado para a nossa vaidade nacional.

Dos nacionaes não fallo; não devo fazer o elogio dos meus collegas, porque poderia parecer suspeito.

Ouvi dizer que, para combater a auctoridade d'estas pessoas, se tinha trazido, d'uma maneira mais ou menos vaga, uma apreciação do valor dos argumentos de auctoridade, e que se tinha trazido até o caso de Joanna Pereira, para verificar se na realidade, haveria ou não haveria contradicção entre o meu acatamento

actual pelas auctoridades, e a minha independencia altiva n'aquelle caso.

Já que se fallou n'este caso, devo dizer a v. ex.ª que todos os principios scientificos sustentados alli a respeito da fractura da larynge e outros, têm sido confirmados por observações ulteriores, a ponto de que tenho em preparação um trabalho, demonstrando que os principios então sustentados, são verdadeiros.

Hoje sabe-se que o processo da morte não foi aquelle que os peritos sustentaram; sabe-se que foi outro. Eu ouvi a um illustre magistrado, que conhece o processo, a maneira como os factos se apresentaram posteriormente; justamente o que eu tinha sustentado então. Eu sómente faço votos para que d'aqui a quinze annos me aconteça o mesmo que me aconteceu n'esse processo.

Mas voltando á questão da auctoridade. A sciencia e a sociedade marcham e progridem com dous principios oppostos á primeira vista, mas que convergem para o mesmo effeito: a auctoridade e a critica. Ao passo que nós temos de reconhecer a auctoridade, ao mesmo passo temos o direito de apresentar a critica. Por exemplo, se acaso os peritos tomaram os trabalhos de Dragendorff como guia em suas analyses, é claro que reconheceram uma auctoridade absoluta, e portanto no caso sujeito nós temos que acatar aquelle testemunho; mas se me disserem que na realidade, a auctoridade invocada em absoluto partiu de principios falsos, não me digam que sim, porque eu tenho sempre o direito de oppôr-me em nome da critica, aos principios que me parecem falsos, restando-me tambem o dever de deixar conven-

cer-me quando os argumentos me parece que são verdadeiros.

Portanto não ha opposição, não ha conflicto entre os dous elementos da evolução social e scientifica.

A. da D. — Lembra-se de tocar ainda algum ponto que eu não indicasse a respeito do relatorio?

T. — A respeito do relatorio já toquei os pontos principaes. Ha ainda mais contradicções entre este relatorio e o relatorio de outro processo. Ha mais ainda; do processo consta um relatorio, mas na primeira edição publicada ha pontos divergentes. Ha mais ainda. Para mostrar as hesitações que elles tinham ácerca da propria doutrina e factos, na segunda edição já o relatorio é diverso do primeiro. Ha até um expediente typographico curioso. No relatorio da primeira edição, vêm as notas no fim da pagina; mas quando se fez a publicação do segundo relatorio, metteram as notas no texto, e entre colchetes; de modo que o leitor que não saiba da marcha d'este processo, julgará que é talvez um assumpto muito importante, aquillo que se metteu em colchetes. Tratando-se d'um documento juridico, eu não posso guiar-me senão pela lettra expressa do documento junto aos autos; tudo o mais é absolutamente extranho para mim; e essas addicções não mostravam senão a sua hesitação relativamente ás conclusões que tiraram.

A. da D. — São profundas essas modificações?

T. – Ha modificações importantes que alteram até a parte scientifica; por exemplo, o caso de achar ou não achar o coração em dyas-

tole, foi mettido na primeira edição e foi omittido na segunda; e dizem na segunda que este episodio deve ter-se como não escripto. E por ultimo, na segunda edição, os peritos consideraram tão importantes estas modificações no seu relatorio, que pretendiam juntal-as ao que está nos autos. Consta do requerimento que elles trouxeram aqui.

A. da D. — Estou satisfeito.

T., *Ferreira da Silva*. V. ex.ª snr. juiz, dá licença que eu dê algumas explicações?

J. — Não póde ser, porque é contra a ordem do processo.

M. P. — V. ex.ª permitta-me que a proposito do seu depoimento, eu conte uma anedocta do dr. Bessa Corrêa, um advogado distinctissimo. Contava elle que um homem que tinha uma enfermidade grave, assistira a uma conferencia medica que lhe foi feita. Perguntando-lhe um amigo o que tinham dito os medicos, respondeu elle: «Uns dizem que sim, e outros dizem que não.» E você o que diz, perguntou-lhe o amigo? «Eu sou da opinião contraria» *(riso)*. Ora, em boa verdade, eu, que sou leigo, n'esta materia, devo dizer a v. ex.ª: vieram aqui uns medicos encarregados do exame toxicologico, homens competentes, medicos, chimicos, professores da Escola e da Academia, e dizia-se que eram todos um poço de sciencia e de saber. Sobre o trabalho de v. ex.ª e sobre o seu merecimento não digo nada; aguardo-me para logo ouvir a mesma gente dizer a mesma cousa. Entretanto, permitta-me v. ex.ª que eu, primeiro que tudo, sinta que v. ex.ª não tenha podido estar presente a todos os exames medico-legaes que se teem feito n'este paiz; por-

que, com o seu espirito meticuloso de não se esquecer de facto de qualidade alguma, os seus exames haviam de ser um modelo de tal ordem, que seriam o assombro de todo o mundo; e talvez não houvesse sabio possivel para os censurar! Perguntando-se a v. ex.ª se póde explicar a repetição no mesmo dia, dos phenomenos observados nas creanças, e que levaram a morte a Mario, apresentando ellas symptomas d'envenenamento, v. ex.ª responde que isso succede muita vez quando ha epidemias, ou envenenamentos, ou ingestão de generos adulterados. Ora, desde que v. ex.ª é tão meticuloso para atacar os outros; desde que os peritos disseram que havia envenenamento; desde que isso se prova pela confissão do réo, pelos exames, pelas conferencias no tribunal; para v. ex.ª provar o contrario, era necessario que tivesse havido epidemia, ou que as creanças tivessem comido generos adulterados. Não venha, pois, v. ex.ª censurar um facto, quando v. ex.ª é o primeiro que o pratica. Desde o momento em que v. ex.ª diz que o caso se poderá attribuir a uma epidemia, diga-me v. ex.ª qual era a epidemia que então reinava no Porto?

T. — Eu comprehendo perfeitamente o desejo que v. ex.ª tem de se informar, e estou prompto a dar-lhe todas as informações que souber. A mim não me compete hoje fazer demonstração alguma a esse respeito; aos clinicos que observaram na occasião é que competia levantar a historia; eu não assisti aos factos e portanto não posso dizer nada. Eu apenas apresento as duvidas e as objecções que as demonstrações apresentadas levantaram no meu espirito. Os clinicos que assistiram na occa-

são é que nos deveriam ter dito se os doentes sentiram isto ou aquillo, se tinham comido este ou aquelle genero adulterado etc. Este meu ponto de vista póde ser errado, mas, na verdade é o que eu pratico; e todos os clinicos que hoje ensinam exigem a mesma minucia nas observações; e todavia, a maior parte d'elles consideram-se como uns modestos aprendizes como eu; não é necessario ser sabio para isso. Agora, diz v. ex.ª, snr. dr. delegado, que se eu fizesse alguma analyse ella deveria ser perfeita. Não sei o gráo de perfeição que devem ter as cousas que nunca fiz; mas o que posso asseverar a v. ex.ª é que me não esqueceria da historia. Eu não poderia talvez apresentar estas objecções que tenho apresentado, se se tivesse levantado a historia, ou poderia talvez apresental-as mais solidamente.

M. P. — V. ex.ª disse tambem que as massas xaroposas empregadas na analyse não eram puras, e que o alcool amylico empregado tambem não era puro; mas, parece-me que o alcool foi sempre o mesmo.

T. — Parece-me que não, porque a meio da analyse faltou alcool, e os peritos pediram-o para o laboratorio de Coimbra, dizendo que tinham uma porção d'elle na Alfandega, mas que não podiam tiral-o de lá; e de Coimbra mandaram-o.

M. P. — Do processo não consta que o alcool e as massas fossem diversas. Diga-me então v. ex.ª como é que, havendo impurezas no alcool e nas massas empregadas nos dous exames, em um apparece veneno e em outro não apparece? Logo, os venenos não podiam ser

attribuidos ás impurezas das massas nem do alcool.

T. — Não é bem assim. Em primeiro logar, no exame de Sampaio Junior appareceram reacções que foram attribuidas a ptomainas, e que no primeiro exame foram attribuidas a veneno, com o emprego do mesmo alcool, se é que era o mesmo.

M. P. — Então, não era isso devido ao alcool, mas ás ptomainas.

T. — O alcool amylico, nas suas impurezas, tem substancias que reagem por uma fórma particular, que póde fazer confusão com certas ptomainas em certas reacções.

M. P. — V. ex.ª ouviu, ou quando não ouvisse, é provavel que tivesse lido nos jornaes o que disseram aqui os clinicos que depozeram; e portanto diga-me: a que attribue a morte de Mario e os symptomas que as meninas apresentaram?

T. — Eu sou absolutamente extranho á marcha juridica do processo; eu restrinjo-me inteiramente á questão scientifica. E devo dizer o seguinte. Eu li muitos jornaes. Não ligo n'este caso nenhuma importancia ás informações dos jornaes, porque elles seguem o seu fito e eu sigo o meu. Os jornaes dão as opiniões ao publico como entendem. Não lhes contesto o direito e louvo-lhes até a boa vontade; mas não me convencem; regulo a minha opinião por informações authenticas.

M. P. — Além de v. ex.ª ter sido perito n'este processo, é dado tambem como testemunha de defeza; e é n'esta qualidade que desejo saber o seguinte. V. ex.ª é redactor do

jornal «Coimbra Medica»; ora n'esse jornal collaborava o réo?

T. — Sim senhor.

M. P. — Como explica v. ex.ª que vindo sempre o nome d'elle entre os dos differentes collaboradores, na primeira vez que se publicou o jornal depois do crime, fosse supprimido o nome do réo?

T. — Eu sou partidario da abstenção jornalistica em materia de julgamentos de tribunaes. Desde que um homem está submettido aos tribunaes, eu não digo mais sobre o ponto. Ora o accusado estava submettido aos tribunaes, e desde esse momento, não querendo intervir nem no ataque nem na defeza, como esse collaborador do jornal estava separado da sociedade e do convivio da collaboração, retirou-se o nome do jornal. Amanhã faria isto mesmo a respeito de outro qualquer collaborador. Eu vim aqui dado como testemunha de defeza, porque creio que não ha outro meio de os peritos virem ao tribunal; porque, de resto, eu tenho tido sempre por norma o conhecido preceito do *Digesto*. Eu considero-me como não testemunha porque não sei nada da parte juridica do processc.

M. P. — Mas aqui consta que v. ex.ª estando na Casa Havaneza, de Coimbra, fallando-se a respeito do processo logo nos primeiros dias, v. ex.ª dissera que emquanto á criminalidade do dr. Urbino, não duvidava nada, porque quem o conhecia e foi seu condiscipulo não se admiraria. E' verdadeira ou falsa esta referencia?

T. — E' falsa; isso é uma accusação grave, e que precisa não só ser desmentida, mas tam-

bem tornar verdadeiramente clara a demonstração de que é falsa.

M. P. — Eu não affirmei que v. ex.ª o disse; digo que se diz no processo.

T. — Foi o snr. Pedroso de Lima que o disse, e v. ex.ª podia poupar-me ao desgosto de ser confrontado com o snr. Pedroso de Lima.

M. P. — V. ex.ª não tem razão para fallar assim, tanto mais que sabe que na syndicancia que se fez não appareceu prova nenhuma contra o snr. Pedroso de Lima. Mas v. ex.ª diz que não, e eu não preciso mais nada. Como v. ex.ª é testemunha, e a lei me permitte que eu possa referir-me á testemunha em qualquer pergunta, embora não tenha relação com o facto principal, eu pergunto-lhe o seguinte: V. ex.ª tem lembrança de que estando a reger a sua cadeira, tratando de um alcaloide qualquer, voltando-se para os seus discipulos disse: — isto, bem *urbinado*, matava uma cidade? *(Risos)*.

T. — Não podia dizer tal cousa; só se fosse por graça.

M. P. — Mas então por graça podia dizel-o? *(Risos)*.

T. — Eu creio que v. ex.ª em conversa terá muitas vezes dito cousas por graça; mas eu não tenho lembrança nenhuma d'isso.

M. P. — Não quero mais nada.

A. da D. — Pedia a v. ex.ª, snr. juiz, para fazer ainda uma pergunta á testemunha, e é: — se ha ou não perfeita identidade entre o caso da rua das Flores, e o caso acontecido em 1882 com a familia Serpa Pimentel?

T. — Ha junto aos autos um exemplar da «Coimbra Medica» contando uma observação levantada pelo snr. dr. Lourenço d'Almeida

Azevedo. Essa observação refere-se ao seguinte:

Em casa do snr. dr. Bernardo de Serpa, em 1881 ou 1882, houve a ingestão d'umas amendoas por varias pessoas de familia. Essas pessoas appareceram immediatamente doentes, mais ou menos gravemente com symptomas sérios; e entre essas pessoas appareceu uma creança que esteve ás portas da morte. Este caso foi observado pelo snr. dr. Lourenço, pelo snr. dr. Saccadura e por mim.

A analyse das amendoas foi feita pelo snr. Santos Silva, que encontrou nas amendoas apenas as côres da anilina. Então havia a ideia de que as côres da anilina eram toxicas; mas era um erro, como depois se demonstrou. As côres da anilina não são toxicas na sua maior parte; e as côres d'aquellas amendoas não o eram. Hoje até se empregam na therapeutica em grande abundancia, porque são consideradas como não toxicas. De modo que, abstraindo do ponto de se attribuir á acção das amendoas pelas côres da anilina, nós ficamos justamente com um caso de intoxicação alimentar, provindo das amendoas, porque n'essa occasião verificou-se que não havia na realidade motivo algum para outras suspeitas. Ha pois grande analogia entre os dous factos.

J. — Eu acho que não ha analogia nenhuma entre os dous casos.

Eu tomei uma nota do depoimento da testemunha, do qual destaquei o seguinte: — frivolidades, cousas que não significam nada, confusões, erros crassos, ignorancia das côres proprias das differentes reacções, ignorancia das cousas rudimentares, experiencias physiologi-

cas feitas sem observação das regras indicadas pela sciencia, os peritos foram de uma facilidade incrivel, resultados indecifraveis, os medicos que viram os doentes foram levianos, etc., etc.

T. — Eu não disse isso.

J. — De certo que não o disse por estes termos, mas esta é a substancia do que disse.

T. — Não é mesmo a substancia.

J. — Se v. ex.ª disse ha pouco que no caso dos medicos nunca deixaria de fazer isto e aquillo, que era obrigação d'elles, elles deixaram de o fazer etc., parece-me que a traducção é que elles foram levianos e ignorantes dos seus deveres.

T. — Eu não quiz dirigir censuras; quiz unicamente levantar objecções. Eu procederia assim; os facultativos que estiveram junto dos doentes procederam porém d'outro modo, e eu respeito o seu proceder.

J. — Respeita de palavras, mas não de facto.

T. — Eu não procedia assim, mas elles pódem ter tido muito boas razões para proceder d'aquelle modo, e eu não tenho nada com isso.

J. — O que não tem duvida, e o que eu repito affoutamente é que v. ex.ª disse que esses medicos deviam ter procedido de um certo modo que indicou: isto é, levou as cousas ao ponto que eu traduzi; e a mim parece-me que a impressão que ficou em todos foi que, segundo v. ex.ª, elles procederam como principiantes.

T. — Eu não digo isso; são até pessoas muito auctorisadas.

J. — Mas nós estamos a alongar-nos muito mais do que era minha intenção. O que eu vejo é estes apontamentos que tomei: *(lendo)* «Que

são taes os erros, que decididamente os peritos são uns ignorantes crassos...»

T. — Eu não disse isso.

J. — Não disse; sou eu que digo que são taes os erros que v. ex.ª apontou, que decididamente os peritos são uns ignorantes crassos. V. ex.ª empregou as expressões: «frivolidades, cousas sem significação, trocas, confusão de reacções, ignorancia das côres», etc., etc.; e então que nos fica dos pobres peritos depois d'isto?

T. — Fica tudo.

J. — Não fica nada absolutamente; ou eu sou tambem de uma estupidez crassa, ou então tenho de tirar esta conclusão.

T. — Eu não me reputo auctoridade para menoscabar os creditos de ninguem, mas reputo-me com o direito proprio de fazer todas as criticas que entenda.

J. — Portanto, fazendo v. ex.ª a sua critica deante de todos nós, já se vê que a sua critica fica tambem sujeita á nossa apreciação.

T. — Está claro.

J. — Portanto, a substancia do seu depoimento é que os peritos que fizeram estes exames eram de uma incapacidade absoluta, e que os medicos tambem...

T. — Não senhor...

J. — Não façamos jogo de palavras.

T. — Não é jogo de palavras.

J. — Estas são as suas expressões, que eu fui notando á proporção que v. ex.ª as foi dizendo: «frivolidades, trocas, erros crassos, ignorancia das côres, leviandades, etc., etc.»

T. — Eu faço a minha apreciação sob o meu ponto de vista; mas isso não quer dizer de modo algum que os peritos não tenham to-

das as qualidades que lhes queiram reconhecer. A mim, assiste-me o direito de fazer a critica sob o meu ponto de vista.

J. — Mas, por amor de Deus! Eu só me refiro ao seu parecer unicamente; os outros fazem a sua opinião como quizerem. O que eu queria era que a testemunha me dissesse se concordava ou não com isto.

T. — Não concordo com as conclusões que v. ex.ª tira.

J. — Eu digo que a substancia do depoimento de v. ex.ª é esta.

T. — A substancia do meu depoimento é que n'estes exames os peritos erraram.

J. — Mas não é só — erraram — é tambem que foram frivolos, commetteram trocas, etc.

T. — V. ex.ª quer mais? Eu digo-lhe então que o relatorio é um erro desde o principio até ao fim; é claro que tem todos os defeitos concernentes a erros.

J. — Então estamos sempre no mesmo ponto. Em conclusão, na opinião de v. ex.ª...

T. — Não é só na minha opinião.

J. — Agora fallamos só na sua opinião; na sua opinião, os peritos, n'estes exames, mostráram ser de uma ignorancia e de uma leviandade...

T. — V. ex.ª é que tira essas conclusões.

J. — Não fallemos mais n'isso; então os senhores jurados que tirem as conclusões que quizerem.

T. — Talvez, sim.

J. — Bem, bem, tem deposto.

Suspendo a audiencia por dez minutos.

(Era 1 hora e $^3/_4$ da tarde. A's 2 horas foi reaberta a audiencia).

3.ª Testemunha — *Joaquim dos Santos Silva*, casado, natural do concelho de Condeixa, residente em Coimbra, chefe dos trabalhos praticos do laboratorio chimico da Universidade, com 53 annos de edade; aos costumes disse nada.

A. da D. — V. ex.ª foi um dos peritos que analysaram e criticaram os trabalhos medico-legaes dos peritos portuenses. Diga-me v. ex.ª que defeitos encontrou n'esses trabalhos e as razões porque os condemnou.

T. — As impressões que tive ao fazer a analyse conservo-as ainda. Conclui que as reacções alli apresentadas não demonstram de fórma nenhuma a existencia dos alcaloides, que os peritos dizem ter encontrado. Com relação á urina, muitas vezes das analyses resultam confusões flagrantes; e com relação ás visceras, attendendo ao facto de ser admissivel a presença de productos da alteração cadaverica, não posso egualmente acceitar as conclusões apresentadas pelos peritos. Estes senhores foram procurar a morphina e a narceina nas urinas; tomaram 150 centimetros cubicos de urina, misturaram-a com o alcool amylico e evaporaram-o em seguida; do residuo da evaporação concluiram que era real a existencia da morphina e da narceina. Os peritos partiram da hypothese de que Mario tinha sido envenenado por aquelles alcaloides, e por isso foram procurar directamente a morphna na urina, e não sei porque circumstancia lembraram-se tambem de procurar a narceina. Podiam procurar diversos outros alcaloides, mas procuraram estes; e fizeram aquella experiencia. Mostrarei que o resultado a que elles chegaram não se ajusta com o de

outras analyses em que se procura investigar da presença d'esses alcaloides.

Fizeram os peritos differentes reacções. A primeira reacção da morphina era de côr violacea no centro e esverdeada nos bordos; pelo que concluiram que era verdadeira a existencia da morphina, mas não muito nitida. Decerto, nem podia ser; a côr devia ser d'um azul bem visivel e em seguida verde escuro. Não se parecia portanto com a reacção de Frœhde.

Em numerosas analyses a que procedi para verificar até que ponto era verdadeira a affirmação dos peritos, empreguei a urina de um rapaz de 11 annos e d'um adulto saudavel, e obtive reacções inteiramente semelhantes; a côr violacea destacava-se bem pronunciadamente, e pouco depois essa côr violacea transformava-se n'um verde azulado, e depois verde puro. Esses individuos não tinham tomado morphina, nem mesmo chá ou café, aos quaes se attribuisse o facto de apparecer esta côr, depois da analyse.

Outra reacção é a que se faz com a reducção do acido iodico; este acido córa de violeta o sulphureto de carbone. Um derivado do opio produz este phenomeno, mas ha muitos corpos não alcaloides, que produzem o mesmo resultado.

Outra, a que os mesmos peritos se referem e que dão como provativa, indicava a existencia da narceina, quando devia dar morphina.

A narceina dá um deposito vermelho que, no fim de 24 horas, se via. E' produzida essa côr por todos os extractos da urina, quer acida, quer alcalina. Tive occasião de fazer experiencias n'este sentido, e todas me deram resultados mais ou menos abundantes.

A morphina, com o reagente que os peritos empregaram dá um verde nitido: e os peritos não constataram a côr verde; logo não existia a morphina. Isto é o que resultou das minhas experiencias, repetidas grande numero de vezes; eu não vinha para aqui inventar.

Ha uma outra reacção a que os peritos se referem, e que é a de Plugge, e que eu não ensaiei nas experiencias com urina, mas em narceina pura e nicotina, e não pude conhecer differença nos resultados. Por outro lado elles dizem que obtiveram uns laivos violaceos, quando a reacção da narceina se produz por uma côr rubro-violeta magnifica. Isto é o que dizem os auctores, e foi com effeito o que eu observei. Elles obtiveram apenas uns laivos avermelhados que depois, com acido azotico, deram estrías violetas. Isto porém é differente da reacção da narceina, e nem podia aqui existir porque todos sabem, e encontra-se em diversos auctores, que a narceina é eliminada pelo alcool amylico. Quando se tratou a urina por este liquido préviamente acidulado por acido sulphurico, eu tive occasião de observar que tendo juntado cinco milligrammas de narceina a cento e cincoenta centimetros cubicos de urina, nos dous primeiros tratamentos pelo alcool amylico, pude reconhecer a narceina, mas no terceiro já não pude reconhecel-a; não digo que ella fosse completamente eliminada, mas ficou lá uma quantidade tão insignificante que eu não pude reconhecel-a nos primeiros tratamentos; e se não pude reconhecel-a nos primeiros tratamentos, muito menos podia reconhecel-a no extracto amylico alcoolico, em que os peritos dizem que a encontraram.

Uma ultima reacção a que estes dão importancia é a do perchloreto de ferro. Esta dá com effeito um azul intenso, mas não foi isso que elles obtiveram; o que elles obtiveram foi um azul esverdeado. E' certo que esta côr póde ser dada por um excesso de reagentes; mas ninguem obrigou os peritos a empregar reagentes em excesso; repetissem, pois, segunda vez, e empregassem o reagente strictamente necessario. Eu juntei um centigramma de morphina a cento e cincoenta centimetros cubicos de urina, tratando-a exactamente como elles a trataram e obtive um extracto amylico-alcoolico-alcalino, em que o perchloreto de ferro me deu côr azul sem verde. Logo, a reacção que elles obtiveram, com azul esverdeado, como caracteristico da morphina, não era devida á morphina e sim a outra cousa. O que é certo é que esta reacção não se parece com a reacção que eu obtive. De tudo isto eu concluo que das reacções mencionadas a proposito da analyse da urina não se póde concluir que existia lá a morphina nem a narceina.

Quanto á analyse das visceras, tambem não posso acceitar as conclusões, porque ellas são fundadas em reacções que foram obtidas com extractos impurissimos côr de mel, denegridos, e que se confundiam com productos de alterações cadavericas; e não me parece que haja ninguem que possa com taes extractos impurissimos obter reacções caracteristicas de qualquer dos alcaloides, de modo a não deixar duvida alguma.

Era o que eu tinha a dizer a respeito das reacções e das bases do relatorio, que me le-

vam a não acceitar as conclusões dos peritos portuenses.

A. da D. — Estou satisfeito.

M. P. — V. ex.ª esteve ahi fallando de côres azues, verdes, violetas... de que eu nada percebi.

T. — Referi-me a factos que não podia deixar de relatar.

M. P. — Mas o que é certo é que v. ex.ª deu a entender que tudo quanto os peritos escreveram foi tudo um erro.

T. — Não sei o que foi.

M. P. — O que v. ex.ª disse foi: «o que elles fizeram não está bem feito; quem faz isto muito bem sou eu.»

T. — Eu ainda não disse que faço as cousas bem feitas; eu só disse o que obtive.

M. P. — O que parece apurar-se do seu depoimento é que tudo aquillo foi uma série de erros vergonhosos — parece incrivel que homens de sciencia o façam; o que é perfeito foi o que eu fiz —. Eis o que v. ex.ª disse.

T. — Eu não disse isso. Eu dou mais importancia ás minhas experiencias do que ás dos peritos, porque a minha pratica é mais antiga do que a d'elles, e portanto tenho razão de dar mais importancia ás minhas experiencias.

M. P. — Faz muito bem; mas não somos nós que nos julgamos. V. ex.ª referiu-se ahi a um ponto em que eu queria ouvil-o; se me não engano disse que tinha feito experiencias nas urinas de individuos vivos, e que lhe appareceram venenos.

T. — Venenos?!... Ora essa! Das minhas experiencias resultou que a urina normal nas

condicções de perfeita saude, produzia os phenomenos que os peritos dizem que obtiveram; mas eu não conclui que existia veneno.

M. P. — Mas elles concluiram.

T. — Pois fizeram muito bem; isso é com a consciencia d'elles.

M. P. — Cada um conclue a seu modo.

T. — Eu concluí que aquelles phenomenos não eram devidos a alcaloides.

M. P. — O snr. advogado da defeza fez por vezes, ás minhas testemunhas d'accusação a mesma pergunta que eu vou agora fazer a v. ex.ª: como é que apparece n'este processo?

T. — Perguntaram a minha opinião a este respeito e eu dei-a.

M. P. — E o amcr da sciencia é que o traz aqui?

T. — Foi o amor da verdade, porque eu estou convencido de que no relatorio não está a expressão da verdade. Os peritos pódem estar convencidos d'aquillo que disseram, mas eu estou convencido de que as reacções não foram bem feitas.

M. P. — E do caso d'ellas não serem bem feitas conclue v. ex.ª que não se désse o crime de envenenamento?

T. — Não trato d'isso, porque não é da minha competencia.

M. P. — D'isso hei-de eu tratar.

T. — Exactamente.

M. P. — Foi uma grande perda de tempo aquelle que empregámos em fallar de côres azues e amarellas. Não quero mais nada.

J. — Pelos apontamentos que tomei, noto que v. ex.ª disse que não vê nenhuma das re-

acções obtidas pelos peritos que se ajustem ás conclusões por elles obtidas.

T. — Eu disse que nenhuma das reacções apontadas pelos peritos se ajustam perfeitamente com as reacções dos alcaloides, que elles dizem ter encontrado.

J. — E parece-me ter dito tambem que algumas das reacções, se não todas, foram obtidas com extractos impurissimos?

T. — Nos extractos das visceras, com certeza; a côr o denunciava; se lá estivessem a morphina e a narceina elles seriam perfeitamente brancos.

J. — Depois, v. ex.ª descreveu as diversas reacções que se podiam dar pelos differentes reagentes, apresentando cada uma d'ellas como absolutamente differentes das que encontraram os peritos; e portanto deve-se concluir que os peritos, apesar da importancia que se arrogam apesar de serem professores de ensino publico, são de uma ignorancia perfeitamente infantil.

T. — Eu não avancei isso nem avançarei.

J. — Mas, no seu intimo, pensa-o?

T. — Não o penso. O que penso é que elles aqui erraram, mas isso não quer dizer que sejam ignorantes. Eu mesmo tenho errado muitas vezes, e continuarei a errar.

J. — Peço perdão; uma cousa é errar uma vez: o homem de maior sciencia está sujeito a errar. Mas n'um trabalho d'esta ordem em que elles tinham tanta responsabilidade moral para com a sociedade, porque podiam levar a justiça a punir um innocente; responsabilidade scientifica perante os homens da sciencia; responsabilidade pelo seu caracter pessoal, porque cada um de nós tem de se respeitar a si

proprio, para que os outros o respeitem: homens collocados n'esta situação, se não acertaram uma unica reacção, e não acertando em nenhuma apresentaram como resultados verdadeiros, cousas que são inteiramente erroneas perante a sciencia, chegando á conclusão de que havia aquelles venenos; francamente custa a acreditar! Vê-se que não ha aqui um erro, ha uma serie de erros, erros que, na opinião da testemunha, são palmares. Portanto eu tenho de concluir, e provavelmente todas as pessoas que o ouviram, hão de concluir que os peritos são d'uma ignorancia perfeitamente infantil.

T.—Ninguem concluirá isso; o que se póde concluir é que elles erraram, por não ter a pratica sufficiente para descobrir alcaloides. *(Rumores no auditorio. Interrupção do A. da D.)*

J.—Peço ao snr. advogado da defeza que não intervenha, porque isso provoca manifestações no publico.

A. da D.—Eu não comecei.

J.—Foi v. ex.ª que começou.

A. da D.—Eu é que sou sempre o alvo de tudo.

J.—Se me enganei, desculpe-me v. ex.ª, e peço-lhe que rogue aos seus visinhos que não se manifestem.

A. da D.—Eu tenho ouvido manifestar-se tanta gente!...

J.—Eu não entro em discussão com v. ex.ª Faço-lhe esta observação e peço-lhe toda a reserva. Se v. ex.ª não me ajudar a manter a ordem, maior será a minha difficuldade. *(Para a testemunha)* Dizia eu que nós temos de concluir pela ignorancia, levada a um grau nota-

vel, em homens em quem não se devia esperar isso.

T. — Eu já disse que não os considero ignorantes.

J. — Tanto faz v. ex.ª dizer que não os considera ignorantes, como cousa nenhuma, desde que, pela sua exposição demonstra isso.

T. — O que eu disse e procurei demonstrar foi, que as reacções tomadas por elles, como caracteristicas d'aquelles alcaloides, o não são, na minha opinião, e fundado na minha experiencia.

J. — Por consequencia, na sua opinião e fundado na sua experiencia, aquelles homens são ignorantes, mas ultra-ignorantes, ou então procederam de má fé. Não ha fugir d'este dilemma.

T. — Não posso conciliar essa opinião.

J. — O que eu não posso conciliar é essa sua resposta confrontada com as declarações que fez.

T. — Como v. ex.ª quizer. Se as minhas declarações não convêm, v. ex.ª rejeita-as. O que eu affirmo debaixo de juramento é que estas foram as impressões que eu recebi quando procedi ás experiencias.

J. — E' exactamente. Portanto temos que, ou aquelles homens são d'uma ignorancia absoluta em reacções chimicas e sobre tudo em exames toxicologicos, ou que procederam de má fé.

T. — Parece-me que não se póde concluir isso. O que eu digo é que elles não tem pratica bastante...

J. — Então elles não tem pratica bastante e tem feito tantos exames?

T. — Tem alguma pratica, e até eu já dei lições praticas a um d'elles.

J. — Não fallo de v. ex.ª; deixemos o seu amor proprio em socego. Eu fallo dos peritos que fizeram o exame primitivo. Esses homens tem feito muitos exames; e o facto de v. ex.ª tambem ter feito muitos exames, é completamente deslocado para aqui, é fóra de proposito.

T. — Então dou essa expressão por não dita.

J. — A questão é que aquelles homens estavam tão convencidos de que tinham procedido bem, que não duvidaram tirar uma conclusão adversa ao réo; não que elles tivessem em vista o réo, porque não se manifesta isso de modo nenhum, mas porque foi afinal contra o réo o resultado d'essa conclusão. V. ex.ª diz que elles tiraram umas certas conclusões das reacções que obtiveram, e declara que essas conclusões são erradas e que as reacções estão mal feitas, não devendo, por consequencia, concluir-se a existencia d'esses alcaloides. Temos pois que v. ex.ª aponta-lhes uma serie de erros palmares. Logo, a conclusão unica que ha a tirar do seu depoimento, é aquella que eu tirei, que toda a gente tirará, mas que v. ex.ª não tem a coragem de tirar.

Emfim, os senhores jurados apreciarão e a testemunha póde retirar-se para o seu lugar.

A. da D. — Pedia a v. ex.ª para fazer ainda uma pergunta á testemunha; e era: se julga que ha analogia entre o caso presente e o que se deu ha annos em Coimbra em casa da familia Serpa Pimentel?

J. — Ainda que ha bocado já isso foi aqui

exposto, e eu não encontrei a menor analogia entre um e outro caso, entretanto, diga-me a testemunha o que sabe com relação ao caso da familia Serpa Pimentel, e se acha alguma analogia entre esse e o actual caso. Devemos partir do principio de que os peritos, no processo de que tratamos hoje não acharam veneno nenhum nas amendoas, e tanto que um dos peritos até comeu algumas, sem nenhum inconveniente.

T. — Eu analysei umas amendoas que se dizia serem d'aquellas que tinham causado incommodos a uma das filhas do dr. Bernardo de Serpa, e os ensaios que eu fiz levaram-me á conclusão de que existiam alli apenas umas côres de anilina, sendo sempre minha opinião que não eram essas côres que tinham causado os incommodos. Não tratei porém de averiguar, porque não sou competente para isso, quaes os incommodos que essas côres pódem causar; assim como tambem não sou competente para dizer se ha ou não analogia entre um e outro caso; mas, parece-me que não ha.

J. — Então a causa do incommodo foi outra?

T. -- Parece-me que sim, mas não sei qual foi.

J. — Tem deposto.

4.ª Testemunha — *Francisco João Rosa*, casado, natural de Lavos, na Figueira da Foz, morador no Campo Grande, em Lisboa, analysta no laboratorio municipal de Lisboa, com 36 annos d'edade; aos costumes disse nada.

A. da D. — V. ex.ª foi um dos peritos que examinaram o relatorio toxicologico apresentado n'este processo. V. ex.ª já assistiu aqui a

uma conferencia; por isso peço-lhe que me diga qual a sua opinião a respeito d'esse relatorio, se elle está exacto ou não, e quaes as rasões em que funda essa sua opinião.

T. — Como eu hontem soube que podia, em vez de fazer um depoimento de perguntas e respostas, dissertar livremente sobre o assumpto, tomei os meus apontamentos, e é por elles que eu peço licença para me guiar; além d'isso não sou orador, e isso ha-de ajudar-me tambem.

J. -- A testemunha póde consultar os seus apontamentos, mas o que não póde é lêr um depoimento escripto.

T. — Perfeitamente. Em primeiro logar peço licença para dirigir algumas palavras a uma corporação que tem tido parte importante n'este processo: refiro-me á imprensa. Em geral, nos processos, a imprensa costuma abandonal-os desde que elles são entregues á alçada dos tribunaes; n'este, pelo contrario, teem-o acompanhado n'uma *reportage* verdadeiramente furiosa, fazendo opiniões em todas as camadas sociaes. Isto é um mal grave, mas emfim é com ella; está no seu papel; mas, os effeitos que isso produziu estão tão espalhados que não ha gente, por mais analphabeta que seja, que só por ouvir lêr um jornal não tenha já a sua opinião a respeito d'este processo. O que lamento é que isto se dê n'este caso, como não creio que se tenha dado em nenhum outro. A mim não faz isso mal, porque a minha opinião não se dobra por qualquer processo d'imprensa; tem sido até agora essa a minha conducta e espero que continuará a ser.

Os snrs. peritos que procederam á analyse

toxicologica que aqui nos prende, em todos os relatorios de que trata o processo, em todas as publicações que teem feito, fazem notar que trabalharam com honra e consciencia; affirmam com honra e consciencia. Esta insistencia chega a ser enfadonha; e eu vejo-me collocado na necessidade de declarar que nós tambem somos honrados e conscienciosos, com a bréca!... Se eu não fosse honrado e consciencioso, não teria sido desde muitos annos o auxiliar, n'estes casos, em todos os tribunaes da capital, inclusivè os tribunaes militares...

J. — Peço-lhe que entre no assumpto.

T. — Sim senhor.

No principio do relatorio dos peritos declaram elles que omittem algumas particularidades, que observaram na analyse. Não posso deixar de censural-os por esse facto. O seu dever era relatar todas as particularidades que encontrassem. Elles tinham obrigação de saber que era esse o seu dever. Dizem que essas particularidades estão no registro do seu laboratorio; mas o que tem o tribunal com o que fica nos registros do laboratorio? O tribunal tem de guiar-se pelas provas que lhe apresentam, pelos argumentos que lhe produzem...

J. — V. ex.ª está fallando como um advogado. Pedia-lhe que tratasse da parte scientifica do relatorio.

T. — Isto é essencialissimo n'um relatorio. Não se admirem de eu dizer que essas particularidades são essencialissimas, porque tanto podem ser contra o réo, como a favor.

J. — Cada um tem a sua especialidade. Essa parte pertence ao advogado da defeza, e a testemunha tem de depôr sobre os factos que

são da sua especialidade. Não confundamos pois.

T. — A minha especialidade é fazer analyses toxicologicas. *(Risos). (Para o A. da D.)* V. ex.ª tem a bondade de me dizer se do processo consta que haja sobras de visceras?

A. da D. — Não consta.

M. P. — Os peritos dizem que não as mostraram porque ninguem lh'as pediu.

T. — Eu já sabia isso, mas desejava ouvil-o aqui no tribunal. *(Para o M. P.)* E porque não se mandou ainda fazer uma analyse de contra-prova?

M. P. — Porque não entendi que fôsse precisa, e não tenho necessidade de responder.

J. — A testemunha está sendo interrogada pela defeza e não tem que fazer perguntas. A testemunha responde e não pergunta.

A. da D. — Peço lhe que me responda sobre este ponto. As reacções obtidas pelos peritos no exame sobre a urina de Mario, pódem ajustar-se exactamente, segundo as regras da sciencia ou realmente ellas dão lugar a alguma confusão?

T. — Não me merecem fé nenhuma.

A. da D. — Porque? não deram os resultados que deviam dar, porque não foram feitas segundo as regras, que se costumam observar?

T. — As reacções chimicas nenhuma d'ellas mostrava morphina, narceina, ou delphina. Os extractos estavam carregados de impurezas provenientes da urina, do alcool amylico e de outras causas mais.

A. da D. — Póde dizer-me se tem alguma razão para saber se o alcool amylico não foi o mesmo empregado em todas as operações?

T. — Informações particulares que eu tenho, dizem-me que os peritos receberam dois kilos de alcool amylico, e é de presumir que empregassem só esse.

A. da D. — Qual é a opinião de v. ex.ª sobre a exactidão das conclusões dos peritos relativamente ao exame das urinas?

T. — Não me merecem fé. *(A testemunha entra em ligeiros detalhes sobre a fórma como foram feitas as analyses).*

A. da D. — Mas qual é a sua conclusão, tirada d'esses detalhes technicos, que não são muito faceis de comprehender?

T. — A minha conclusão é que, attendendo ás impurezas que forçosamente havia nos residuos; e sendo com esses residuos que se fizeram as reacções e as experiencias physiologicas, conclue-se que um trabalho d'esta ordem não póde merecer credito a quem veja estas cousas com verdadeiros olhos de vêr. *(Riso).*

A. da D. — E nas reacções obtidas com as visceras, v. ex.ª tem confiança ou desconfiança?

T. — A minha opinião já está expressa no processo, e portanto não tenho mais que repetil-a: ellas não me merecem credito absolutamente algum.

A. da D. — V. ex.ª já disse que os extractos eram impuros e os reagentes tambem. Portanto, segundo a sua opinião já expendida nos autos, está ainda hoje convencido de que as operações chimicas referidas no relatorio, ou os resultados descriptos, não podem de modo algum dar a conclusão de que nas visceras ou na urina de Mario existia qualquer dos alcaloides descripto no relatorio?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Não quero mais nada.

M. P. — Eu desejava saber de v. ex.ª qual o motivo porque apparece como testemunha de defeza n'este processo?

A. da D. — Este senhor foi nomeado pela defeza.

M. P. — Causa-me isso espanto, porque eu tenho documentos escriptos por esta testemunha, os quaes me fizeram julgar tel-o como testemunha d'accusação; basta notar-se que foi o primeiro homem que chamou ao réo — o segundo *Jack* —; e agora apparece-me como testemunha de defeza! Portanto, eu desejo saber da testemunha se foi por amor da sciencia que aqui veio.

T. — Eu vim aqui porque me pediram; e como eu não tenho duvida alguma em sustentar as minhas opiniões seja onde fôr, aqui estou.

M. P. — Mas v. ex.ª não tem um jornal intitulado «Jornal de pharmacia e chimica»?

T. — Já tive.

M. P. — Então permitta-me que eu leia os seguintes periodos d'esse jornal, *(lendo)*:

«Como sempre acontece na elucidação de crimes de certa gravidade, tambem nas pesquizas que se têem feito e estão fazendo a respeito do que se attribue ao dr. F. a justiça tem effectuado diligencias que mereciam qualificar-se de desatinos, se antes não devessemos attender a que ella se tem visto e verá seriamente embaraçada com estes casos excepcionaes, e a braços com um criminoso excepcional tambem.

«De facto, um medico no exercicio do seu

elevado e nobilissimo sacerdocio, a propinar venenos com intenção de matar pessoas maiores e menores da sua familia, com o intuito de herdar e possuir algumas centenas de contos de reis, é cousa tão monstruosamente horrivel e de inacreditavel raridade, que constitue verdadeira excepção.

«E o toxico empregado por este *Jack* de nova especie constitue igualmente uma excepção digna de um verdadeiro homem de sciencia.

«O arsenico, o petroleo, o sal de azedas têem sido, a bem dizer, os unicos toxicos empregados pelos criminosos de baixa esphera, ou preferidos pelos desenganados de amor.

«Bem entendido é, pois, admittir que a finura d'este supposto criminoso o levasse a servir de um corpo novo, mal estudado ainda, e difficil de reconhecer. A *pilocarpina* seria um agente bom para o desejado fim, mas o peior é serem já conhecidos alguns phenomenos que produz e d'ella são caracteristicos», etc.

Estes periodos pertencem a um jornal que v. ex.ª publicou?

T. — Exactamente.

M. P. — Não quero mais nada.

T. — Quando eu escrevi esse artigo, ainda não eram conhecidas as conclusões do relatorio, e não o foram senão d'ahi a muito tempo; quando o escrevi, guiava-me mais ou menos por informações que recebia do Porto.

M. P. — Então permitta-me v. ex.ª que eu lhe diga que a censura com que principiou fallando da imprensa, por proceder furiosamente, vá agora de recochete cahir sobre a sua cabeça. *(risos)*..

T. — Ha uma differença, e é que quando conheci os resultados da analyse puz as cousas no seu logar, e os mais ficaram *governadinhos*, e fazendo preces ao Altissimo para que lhes appareça outra.

M. P. — E as mesmas preces talvez a testemunha faça por estar aqui por obra e graça do Espirito Santo. *(hilaridade).*

J. — Tem deposto.

5.ª TESTEMUNHA — *Hugo Mastbaum*, solteiro, natural da Allemanha, morador em Lisboa, chimico, com 34 annos d'idade; aos costumes disse nada.

(Esta testemunha não jurou aos Santos Evangelhos, por não ser catholico, mas prometteu segundo a sua religião, dizer toda a verdade).

A. da D. — V. ex.ª tem conhecimento de uma conferencia em que se tratou de apreciar o resultado toxicologico apresentado pelos peritos portuenses, e que serviu de base a este processo. V. ex.ª já deu a sua opinião n'essa conferencia, e mesmo antes d'isso, em um escripto publicado; deve ter portanto uma convicção formada a este respeito. V. ex.ª entende que esse relatorio é isento de defeitos, ou pelo contrario tem defeitos tão capitaes, que não podemos acceitar as suas conclusões por não serem contidas nos principios?

T. — Eu sou de opinião que o relatorio tem tantos defeitos que, perante a sciencia, as suas conclusões são completamente nullas; quero dizer, na parte chimica, porque não entendo d'outra cousa.

A. da D.—V. ex.ª está dirigindo um laboratorio chimico em Lisboa, mas estudou chimica na Allemanha. Em que universidade se formou?

T. — Em Berlim.

A. da D. — Teve por professor Bischoff?

T. — Foi meu mestre, sendo eu assistente d'elle; mas elle não é professor da universidade; trabalha no laboratorio.

A. da D. — Aquellas experiencias a que os peritos procederam com as urinas de Mario apresentam realmente os phenomenos de côr capazes de levarem ás conclusões que os peritos tiraram, ou demonstram alcaloides cadavericos?

T. — Não mostram de modo algum a existencia de alcaloides vegetaes.

A. da D. — Porque não se ajustam ás demonstrações praticas d'esses alcaloides?

T. — Sim senhor.

A. da D. — E emquanto ás operações feitas com as visceras?

T. — A mesma cousa. Eu sou de opinião que, tanto pela impureza dos reagentes empregados, como pela confusão com os alcaloides cadavericos, que sempre se encontram nas analyses de visceras, os peritos foram levados a erro, em attribuir a alcaloides vegetaes aquellas reacções.

A. da D. — Seriam alcaloides cadavericos?

T. — Os alcaloides cadavericos ainda não estão bem estudados. Eu entendo que aquellas reacções foram motivadas pela presença de alcaloides cadavericos e materias scepticas ainda pouco definidas.

A. da D. — De modo que contesta as conclusões do relatorio?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Estou satisfeito.

M. P. — A testemunha sabe que os peritos

da accusação entendem exactamente o contrario. Ora diga-me: v. ex.ª veio aqui simplesmente pelo amor da sciencia, para se apurar a verdade?

T. — Tanto pelo amor da verdade, como porque fui instado pela defeza para dar o meu parecer n'esta causa.

M. P. — Veio então a convite da defeza para dar a sua opinião? Bem, não quero mais nada.

J. — Tem deposto.

6.ª Testemunha — *Luiz Vicente Gomes de Souza*, cazado, natural de Vianna do Castello, residente na rua do Correio, no Porto, negociante, de 52 annos de edade; aos costumes disse nada.

A. da D. — V. ex.ª conhece o réo?

T. — Foi meu medico, e tratou-me com muita dedicação.

A. da D. — Tratou sómente de v. ex.ª, ou tambem da sua familia?

T. — Tambem da familia.

A. da D. — Que conceito tem formado d'elle?

T. — Para mim, é um cavalheiro.

A. da D. — Então reputa-o incapaz de commetter um crime d'esta natureza?

T. — Nunca o julguei capaz d'isso.

A. da D. — Estou satisfeito.

M. P. — V. ex.ª disse: nunca o *julguei*. Ora, *julguei* é passado. E agora ainda o julga incapaz?

T. — Por emquanto não tenho provas nenhumas, e ainda o julgo homem de bem.

M. P. — Como o senhor?

T. — Sim senhor.

M. P. — Não quero mais nada.

J. — Póde retirar-se.

7.ª Testemunha — *Dionisio Augusto Peixoto*, casado, natural de Villa Verde. residente na rua das Flores, d'esta cidade, negociante, de 45 annos d'edade; aos costumes disse nada.

A. da D. — O snr. Peixoto era caixeiro do estabelecimento do fallecido Sampaio quando se deu o caso de que se trata?

T. — Era empregado havia 35 annos.

A. da D. — Portanto já era lá empregado quando a snr.ª D. Maria casou com o réo?

T. — Já era empregado quando ella nasceu.

A. da D. — E continuou a ser empregado até que passaram o estabelecimento?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Estava portanto na casa quando se deu o facto de que se trata. Diga-me; na occasião em que os meninos se achavam incommodados, e mesmo quando falleceu o Mario, houve por lá alguem que se lembrasse n'esse momento de attribuir o facto ao dr. Urbino?

T. — Logo que o menino Mario morreu, principiou a ir por alli muita gente, e logo se começou a dizer que o auctor do crime era pessoa interessada na fortuna da casa.

A. da D. — E quem se indigitava?

T. — Lembro-me que foi o snr. Guimarães, da rua das Flores, aquelle que disse que, devendo grandes favores ao snr. dr. Pestana, entendia dever fazer a declaração a respeito de Brito e Cunha.

A. da D. — Não era isso que eu perguntava. Mas elle não fallava directamente no dr. Urbino?

T. — Elle não mencionou o nome; disse que

devia ser pessoa interessada, e eu então disse-lhe que pessoa interessada era o dr. Urbino, mas que não o julgava capaz de commetter aquelle crime.

A. da D. — Julgou então o dr. Urbino incapaz d'um crime tal. E ainda hoje mantém a mesma opinião?

T. — A minha opinião por emquanto é de que não quero crêr que elle fosse capaz de commetter o crime. A opinião publica é contra elle, mas eu, não.

A. da D. — Referiu-se ahi uma testemunha, uma creada, a que o dr. Urbino tinha entrado na latrina para preparar uma cousa. Quantas latrinas ha na casa?

T. — Ha quatro; a primeira na loja, para serviço dos empregados; a segunda no primeiro andar, onde o snr. Sampaio tinha o quarto, e que estava geralmente fechada; havia uma outra no andar onde vivia a familia; era uma especie de banco que só podia servir para as senhoras, porque estava descoberta; e havia uma outra na cozinha.

A. da D. — Portanto, só essa é que era fechada, e era a unica onde qualquer homem podia ir para satisfazer uma necessidade?

T. — Sim senhor,

A. da D. — Sabe como se insinuou no animo da familia Sampaio, e principalmente nos creados e creadas, um certo numero de factos que elles vieram declarar? Haveria insinuações d'alguem ou esses factos eram ditos expontaneamente?

T. — Não estou certo; eu estava na loja, e nunca subia acima.

A. da D. — Nem soube ultimamente que

aquella creada, que era cosinheira da casa, e que veio aqui depôr, foi nas vesperas do julgamento a casa da queixosa perguntar o que havia de dizer aqui, porque já se não lembrava do seu depoimento?

T. — Alguem me disse isso, mas tambem me disseram que a senhora lhe respondeu que tambem já se não lembrava.

A. da D. — Mas ella foi lá para isso?

T. — Ouvi dizer que sim.

A. da D. — Não quero mais nada.

M. P. — Ora vamos a averiguar uma cousa. A testemunha conhece-me?

T. — Conheço de vista ha muitos annos.

M. P. — D'onde?

T. — Do Porto.

M. P. — Pois olhe, eu garanto-lhe que é a primeira vez que o vejo. Mas no seu depoimento ha uma referencia que o senhor quiz envenenar, o que não admira; por isso vamos averiguar. O snr. contou que o Guimarães lhe dissera que me devia favores; que favores eram?

T. — Não sei.

M. P. — Elle disse-lhe que me devia favores?

T. — Não senhor; eu vi isso em letra redonda.

M. P. — E para que vem agora fallar n'esse caso?

T. — Eu digo isso como se disse na occasião em que morreu o menino. No dia do enterro o snr. Sampaio mandou-me á Trindade vêr se estava muita gente na egreja; no caminho, a primeira pessoa que encontrei foi o snr. Guimarães, que logo me disse que estava lá

muita gente. Depois viemos fallando sobre o crime, dizendo-me elle que o auctor era pessoa interessada na fortuna da casa.

M. P. — Falle a verdade!...

T. — Eu nunca fui trampolineiro.

M. P. — Porque fez essa referencia de que o snr. Guimarães me devia favores?

T. — Eu fiz essa referencia porque vi isso em letra redonda, e porque parece incrivel que a denuncia viesse logo de um individuo que era inimigo do dr. Urbino.

M. P. — Então elle era inimigo do réo?

T. — Pelo que se tem visto...

M. P. — Ora!... Ora!... Não quero mais nada.

J. — A testemunha, segundo disse, foi á Trindade vêr se estava lá muita gente para o enterro do menino Mario?

T. — Sim senhor, e depois é que encontrei o sr. Guimarães.

M. P. — Eu peço que esta testemunha seja acareada com o snr. Guimarães.

A. da D. — Apresente V. ex.ª os pontos da acareação.

J. — Eu quero primeiramente certificar-me do dito da testemunha *(para a testemunha)*: Então quem foi que lhe disse que o snr. Guimarães devia favores ao snr. dr. delegado?

T. — Eu disse isso por ter visto na folha.

J. — Disse então isso innocentemente?

T. — Sim senhor.

M. P. — Então já não quero a acareação.

J. — Então o que é que a testemunha viu na folha?

T. — Eu vi que por importantes favores devidos ao snr. dr. Pestana é que o snr. Gui-

marães fez aquella revelação de Brito e Cunha.

J. — Tem deposto.

8.ª Testemunha — *Manoel Luiz de Souza Ferreira*, casado, natural do concelho da Povoa de Varzim, morador na rua das Flores, d'esta cidade, negociante, com 48 annos de edade; aos costumes disse nada.

A. da. D. — Sabe de que o dr. Urbino é accusado n'este processo. Elle allega em sua defeza que foi sempre bem comportado e que era incapaz de commetter o crime. Qual é a sua opinião?

T. — A minha opinião é de que até hoje, não acredito, porque o conheço desde creança; vivi sempre com elle até elle ir para Coimbra; depois veio formado, foi meu medico e tratou da minha familia até ás vesperas de ser preso.

A. da D. — Encontrou sempre n'elle probidade e boas contas?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Sabe se elle tem sido sempre amante da esposa e dos filhos?

T. — Consta-me que sim.

A. da D. — Sabe decerto que elle se queixa d'um certo numero de fraudes que se têm preparado contra elle. Conhece algumas d'ellas?

T. — A esse respeito, não posso dizer cousa alguma, senão o que vi nos jornaes.

A. da D. — Estou satisfeito.

J. — Tem deposto.

9.ª Testemunha — *João Ribeiro de Mesquita*, casado, natural d'esta cidade, morador na rua do Breyner, negociante, de 66 annos de edade.

J. — E' parente, amigo ou inimigo do réo?

T. — Sou-lhe reconhecidissimo porque me tratou d'uma molestia grave e com todo o disvelo, tanto que me salvou a vida; mais nada.

J. — Mas isso não é cousa que possa influir no seu animo para deixar de dizer a verdade?

T. — Não senhor.

J. — Bem; então *(para o escrivão)* póde escrever: «aos costumes disse nada».

A. da D. — Na declaração que v. ex.ª acaba de fazer já quasi que depôz. O que eu queria perguntar-lhe era se conhecia o accusado, e qual o conceito que d'elle formava?

T. — Fazia d'elle o conceito d'um homem de bem, tanto que o chamei para o meu lado para me tratar; quando não, de certo não o introduziria no seio da minha familia.

A. da D. — Tambem tratou de alguem de sua familia?

T. — Creio que tratou d'uma filha minha.

A. da D. — Nunca encontrou incorrecção no seu procedimento?

T. — Nenhuma.

A. da D. — E julga-o incapaz de commettter o crime de que é accusado?

T. — Nunca o julguei capaz d'isso, e se imaginasse que elle era um homem perverso, não o admittiria em minha casa.

A. da D. — Ainda hoje está n'essa convicção?

T. — Eu não tenho convicção; o julgamento é que hade decidir se elle está culpado ou não; eu não posso avaliar senão das provas que se apresentarem.

A. da D. — Mas ainda hoje o considera um cavalheiro?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Estou satisfeito.

M. P. — V. ex.ª hoje, depois do que sabe, depois do que tem ouvido dizer e do que tem presenceado, se tivesse precisão d'um medico chamava-o a elle?

T. — Hoje não o poderia chamar porque está preso.

M. P. — Eu fallo por hypothese.

T. — Por hypothese não posso responder.

M. P. — Bem, bem; não quero mais nada.

10.ª TESTEMUNHA — *Honorino Grant,* casado, natural d'esta cidade, morador em Leça de Palmeira, vice-consul inglez, de 38 annos de edade: aos costumes disse nada.

A. da D. — V. ex.ª conhece o accusado?

T. — Conheço.

A. da D. — Elle foi medico em casa de v. ex.ª?

T. — Foi meu medico, quando eu era solteiro, e parece-me que ainda depois foi chamado, mas não me lembro bem.

A. da D. — Que conceito formava d'elle?

T. — Bom.

A. da D. — Reputava-o capaz de commetter um crime d'esta ordem?

T. — Não julgava.

A. da D. — Estou satisfeito.

M. P. — E julga-o agora?

T. — Isso não sei; pertence ao tribunal.

M. P. — Mas hoje qual é a ideia que faz d'elle?

T. — E' um crime tão grave que, sem ouvir tudo o que a defeza tiver a dizer, não quero formar opinião.

M. P. — Bem, bem.

J. — Tem deposto.

11.ª Testemunha — *Alfredo Tait*, casado, natural do Porto, morador na rua de Entre-Quintas, negociante, com 46 annos d'idade; aos costumes disse nada.

A. da D. — V. ex.ª conhece o accusado? Tem tido relações com elle?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Elle era medico de sua familia?

T. — Foi durante algum tempo.

A. da D. — Durante o tempo que teve relações com elle conheceu-lhe alguns maus sentimentos? Julgava-o capaz de ser auctor d'este crime?

T. — Não senhor.

A. da D. — Nem viu nunca acto algum d'elle que o auctorisasse a fazer d'elle um mau juizo?

T. — Não senhor.

A. da D. — Como medico e como homem, elle procedeu sempre delicadamente?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Estou satisfeito.

12.ª Testemunha — *William Tait*, casado, natural do Porto, morador na rua d'Entre Quintas, negociante, com 49 annos d'edade: aos costumes disse nada.

A. da D. — V. ex.ª conhece o accusado?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Já tinha com elle relações ha muito tempo?

T. — Ha sete para oito annos.

A. da D. — E durante esse tempo formava bom ou mau conceito d'elle?

T. — Sempre formei bom conceito d'elle.

A. da D. — Não teve mesmo motivo algum

para não lhe prestar sempre a mesma consideração?

T. — Não senhor. Eu chamei o accusado para tratar de minha familia, juntamente com o snr. dr. Costa Leite, que era o medico da casa.

A. da D. — Não lhe consta nada contra o comportamento d'elle, antes do crime de que elle é accusado?

T. — Nunca me constou nada. Eu deixei de ter relações com elle, mas foi por uma cousa sem importancia.

A. da D. — Mas teve algum desgosto?

T. — Não senhor; foi uma cousa sem valor.

A. da D. — Mas está de mal com elle?

T. — Não senhor; elle tratou a minha familia creio que dous ou tres annos.

A. da D. — Estou satisfeito.

M. P. — Se não ha melindres pessoaes, por que n'esse ponto não quero entrar, v. ex.ª póde dizer-me o motivo, porque o réo deixou de continuar a ser seu medico?

T. — A razão porque elle deixou de tratar a minha familia, foi porque houve uma pequena duvida sobre uma conta d'assistencia medica.

M. P. — Então elle apresentou-lhe uma conta que v. ex.ª achou exorbitante?

T. — Não, não achei exorbitante, mas eu julgava que as visitas pelas quaes tinha sido feita a conta eram menos do que essa conta apresentava. Foi uma cousa sem importancia.

J. — Reconheceu n'isso proposito do réo, ou seria engano?

T. — Não vi proposito n'isso; podia muito bem ser que fosse engano, ou d'elle ou meu.

Eu só mencionei isto pelo facto de me ser perguntado se eu estive sempre em boas relações com o accusado. A' parte esse caso, as nossas relações foram sempre boas; elle tratou-me sempre muito bem e por isso eu estava muito satisfeito.

J. — Tem deposto.

13.ª Testemunha — *Frank Turner*, casado, natural do Canadá, morador na rua do Golgotha, agente commercial, com 52 annos d'idade; aos costumes disse nada.

A. da D. — V. ex.ª conhece o dr. Urbino?

T. — Conheço, sim senhor.

A. da D. — Que conceito fórma do seu caracter? Acha que elle seria capaz de commetter o crime que se lhe imputa?

T. — Durante o periodo que o conheci pessoalmente nunca o julguei capaz de fazer mal a ninguem.

A. da D. — Achou-o sempre cavalheiro nos seus actos?

T. — Perfeitamente.

A. da D. — Nunca lhe constou nada contra o seu credito antes d'este facto de que elle é accusado?

T. — Não senhor.

A. da D. — Estou satisfeito.

14.ª Testemunha — *William Dagge*, casado, natural da Irlanda, morador na rua da Pena, d'esta cidade, caixeiro de commercio, de 42 annos de idade; aos costumes disse nada.

A. da D. — V. ex.ª conhece o accusado?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Ha muito ou pouco tempo?

T. — Hade haver 13 annos.

A. da D. — V. ex.ª tinha relações com elle?

T. — Tive como medico.

A. da D. — Constou-lhe alguma cousa contra o caracter d'elle?

T. — Nunca.

A. da D. — No seu conceito suppunha-o um cavalheiro?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Podia admittir, pelo conhecimento que tinha do caracter d'elle, que elle fosse capaz de commetter um crime d'esta ordem?

T. — Não senhor.

A. da D. — Estou satisfeito.

J. — Tem deposto,

15.ª Testemunha — *Antonio Thomaz dos Santos*, casado, natural de S. Christovão de Mafamude, morador na rua da Boa-Nova, d'esta cidade, negociante, de 44 annos de edade; aos costumes disse nada.

A. da D. — V. ex.ª conhece o accusado?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Como, e porquê?

T. — Porque tratou da minha familia.

A. da D. — Julgava-o de bom comportamento até ao momento de ser accusado do facto de que se tracta?

T. — Sim senhor, julgava-o incapaz de praticar o acto de que o accusam, e fazia o melhor conceito d'elle.

A. da D. — Por quanto tempo manteve relações com elle?

T. — Talvez cinco annos.

A. da D. — E durante esse tempo foi elle medico de sua casa?

T. — Com outros collegas.

A. da D. — Consta-lhe, por alguma cousa

que elle tivesse praticado na sua vida algum facto pelo qual se devesse desconfiar do seu caracter?

T.—Não tenho conhecimento d'isso.

A. da D.—Sabe se elle levava contas exorbitantes?

T.—Pelo menos a mim não; pagava-lhe o que costumo pagar a outros medicos.

A. da D.—Estou satisfeito.

J.—Tem deposto.

16.ª TESTEMUNHA —*José d'Azevedo Faia*, casado, natural do concelho de Villa do Conde, morador n'esta cidade, na rua do Costa Cabral, capitalista, de 43 annos d'idade; aos costumes disse nada.

A. da D.—V. ex.ª conhece o accusado?

T.—Conheço de ha quinze para dezeseis annos, e durante esse periodo chamei-o algumas vezes como medico.

A. da D.—Que conceito formava do caracter d'elle?

T.—O melhor possivel.

A. da D.—Nunca lhe constou facto algum pelo qual desmerecesse esse conceito?

T.—Não senhor.

A. da D.—E com relação a contas de serviços clinicos, eram exageradas?

T.—Não senhor; paguei-lhe sempre como pagaria a qualquer outro medico.

A. da D.—Tratou muitas pessoas de sua familia?

T.—Tratou de mim e de minha familia.

A. da D.—E na sua familia nunca ninguem se queixou de menos respeito da parte d'elle?

T.—Não senhor; sempre nos tratou com o maior respeito.

A. da D. — Não quero mais nada.
J. — Tem deposto.
17.ª Testemunha — *Manoel Fructuoso Corrêa da Nobrega*, casado, natural de Villa Real, residente n'esta cidade, na rua de Cedofeita, relojoeiro, de 28 annos d'edade; aos costumes disse nada.
A. da D. — Conhece o accusado?
T. — Sim senhor.
A. da D. — Foi tratado por elle em alguma doença?
T. — Fui, sim senhor.
A. da D. — Sabe se elle tem sido homem bem comportado?
T. — Para mim foi sempre homem bem comportado, e n'aquelle tempo todos o consideravam como tal, pelo menos que eu ouvisse.
A. da D. — Antes de se lhe fazer esta imputação, ninguem tinha nada que dizer ao seu credito?
T. — Não senhor.
A. da D. — Dizem que elle costumava tratar doentes de graça; uns por amisade, outros por más condições de fortuna. Não era portanto um explorador. Sabe dizer-me alguma cousa a este respeito?
T. — A esse respeito não posso dizer nada. O que sei é que algumas vezes consultei-o, e posso dizer francamente que elle teve a maxima generosidade para comigo. Foi tambem meu freguez e aquillo que eu lhe pedia pelo meu trabalho, era o que elle me pagava..
A. da D. — Estou satisfeito.
18.ª Testemunha — *Clementina de Souza Fonseca*, solteira, natural do Pinheiro da Bemposta, moradora na rua dos Martyres da Li-

berdade, creada de servir, com 27 annos de idade; aos costumes disse nada.

A. da D. — A snr.ª testemunha é creada ha muitos annos da familia do dr. Urbino?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Ha quantos annos, pouco mais ou menos?

T. — Ha dez e tanto.

A. da D.— Durante todo esse tempo, viu alguma vez que o dr. Urbino maltratasse a esposa?

T. — Não vi.

A. da D. — Ou viu pelo contrario que elle e a esposa eram muito amigos um do outro?

T. — Sim senhor.

A. da D. — Sabe se elle é amigo dos filhos?

T. — E' muito amigo.

A. da D. — No principio d'este processo não houve alguem que quiz seduzil-a para vir aqui declarar que o dr. Urbino maltratava a esposa?

T. — Houve, sim senhor.

A. dà D. — Quem foi essa pessoa?

T. — Foi um homem da policia chamado Lopes.

A. da D. — Como se passou isso?

T. — Elle disse-me que dissesse aqui que o dr. Urbino tratava mal a esposa, e outras cousas.

A. da D. — E não lhe prometteu nada?

T. — Disse-me que dissesse a verdade, porque elle estava perdido e nada perdia com isso.

A. da D. — Não quero mais nada.

M. P. — Então o chefe Lopes dizia-lhe que dissesse a verdade?

T. — Dizia-me para eu dizer que o dr. Urbino tratava mal a esposa.

M. P. — Mas se elle foi ter comsigo para que dissesse a verdade, não ha n'isso mal.

J. — Tem deposto.

(Seguia-se a testemunha A. Calen Junior; mas tendo o advogado da defeza declarado que já tinha desistido do seu depoimento, esta testemunha pediu para que ficasse consignado que foi dado como testemunha, pelo facto de ser jurado.)

Declarações de D. Maria Carolina Basto Sampaio

J. — Apresente-se a snr.ª D. Maria Carolina Sampaio.

(Entra na teia esta senhora e vae tomar logar na cadeira das testemunhas. Movimento de sensação. A esposa do réo, que estava assistindo á audiencia, retira-se banhada em lagrimas. Faz-se um profundo silencio.)

J. — V. ex.ª foi requisitada pela accusação para vir aqui fazer as suas declarações, perante os snrs. jurados.

A. da D. — V. ex.ª dá-me licença? Além das testemunhas não póde ser ouvida em juizo senão a parte queixosa; e esta senhora não é queixosa; nunca o foi, nem foi parte no processo; e portanto não se lhe pódem tomar as declarações; e eu declaro que me opponho: 1.º, por ser contra a lei; 2.º, para evitar o tristissimo espectaculo de ver a familia em scenas d'esta ordem. Além d'isso, as declarações d'esta senhora constam do processo.

M. P. — Isto é da lei. Trata-se d'uma testemunha que faz pezo nos snrs. jurados; que está intimada para depôr, por eu entender que as suas declarações podem fazer luz sobre o

caso. Por isso opponho-me a que ella deixe de depôr.

A. da D. — *(dictando)*: «Pelo advogado do réo foi dito que, vendo que se trata de inquirir como testemunha, ou para prestar declarações como queixosa, ou mesmo n'outra qualquer qualidade, a snr.ª D. Maria Carolina de Bastos Sampaio, oppunha-se a que ella fosse ouvida n'este tribunal, por isso que não é, nem pode ser ouvida como testemunha, por ser ascendente legitima do finado Mario, esposa do querellante particular e sogra do accusado, e como tal prohibida de ser testemunha n'esta causa, em virtude do disposto no art. 964.º da N. R. J. e bem assim das disposições analogas do Codigo Civil. Como parte, tambem não pode ser ouvida, por isso que não é parte no processo, de que foi até repellida por accordão do Supremo Tribunal de Justiça, transitado em julgado n'este processo. E apezar de poder ter sido admittida, como foi, a prestar declarações no auto do corpo de delicto, nos termos do art. 902.º da mesma N. R. é certo que essa disposição excepcional para o corpo de delicto, de modo algum pode ampliar-se ao acto de julgamento, como se pretende.

«Além d'isto, as suas declarações já constam do processo, e por isso não fazem falta alguma as suas declarações oraes n'este momento; e pede-o a equidade e a moral, pois que degradantissima seria a scena que pretendia assim preparar-se, chamando a depôr ou dar declarações uma pessoa completamente estranha ao processo, sendo mãe da esposa do accusado e avó de seus cinco innocentes filhinhos. Travar-se-hia uma lucta entre os sentimentos do cora-

ção e da honestidade familiar, torturando simultaneamente a referida snr.ª D. Maria Carolina, sua filha, genro e netos. Portanto, em nome da lei, da dignidade dos tribunaes e da moral, requer lhe seja attendida esta sua petição, declarando-se que a referida snr.ª D. Maria Carolina Bastos Sampaio não póde ser admittida a depôr ou a fazer quaesquer declarações, n'esta altura do processo, seja qual fôr a qualidade que se invoque para lhe dar ingresso em juizo».

M. P. *(dictando):* — «Pelo delegado do M. P. foi dito que se oppunha ao requerimento da defeza por extemporaneo e illegal: extemporaneo, porque já passou em julgado o despacho que ordenou a sua presença aqui, e illegal, porque a elle se oppõe o art. 968.º da N. R. J. que tem a applicação directa para o caso, a não ser que até lhe queiram tirar a qualidade de avó de seu neto Mario, e porque seria pouco edificante para a dignidade dos tribunaes e da moral prohibir que na qualidade de offendida nos seus sentimentos mais queridos, pudesse deixar de vir perante o juizo dos homens pedir simplesmente justiça».

J. — *(dictando):* «Elle juiz, attendendo a que o art.º 968.º citado, prohibindo que as partes particularmente offendidas sejam ouvidas como testemunhas, permitte comtudo que a ellas sejam tomadas declarações sem juramento, quando não sejam querellantes; attendendo a que o § 2.º do art. 865 da N. R. J. admittiria D. Maria Carolina Bastos Sampaio a querellar; resolveu que, por muito que o confrangesse a scena que se prepara, por muito que lhe pesasse ao seu coração, não podia recusar o re-

querido pelo M. P., e assim desatendia a opposição feita por parte da defeza ».

A. da D. — *(dictando)* : « Pelo advogado do réo foi dito que extranhando o despacho que acaba de dar-se, por ir contra o accordão do Supremo Tribunal de Justiça que julgou não poder a referida senhora ser admittida como parte querellante, e não sendo ella parte particularmente offendida, nem podendo ser objecto de direito hereditario o poder ser parte; e não sendo tambem por qualquer forma parte offendida com o facto de que se trata, nem sendo applicavel a esta hypothese o art. 968.º da N. R. J., que legisla para os summarios que já não existem e que apenas é chamada para audiencia geral, na parte respeitante a testemunhas: com o devido respeito aggrava de petição do despacho que acaba de proferir-se, para o Tribunal da Relação do Porto, por ser offensivo não só da legislação n'elle citada e da apontada no requerimento, mas tambem do accordão já citado em que o Supremo Tribunal de Justiça inhibiu a mesma senhora de ser parte n'este processo ».

J. — *(dirigindo-se á declarante)* : V. ex.ª faz favor de nos contar o que se passou em sua casa nos dias 28, 29 e seguintes de março, e em principios d'abril de 1890?

(Faz-se um silencio profundo na sala).

Declarante — *(com voz clara e attitude desembaraçada).*

No dia 29 de março citado, preparava-me eu para ir a casa de minha filha, mulher de Urbino, quando o creado me disse que estava alli uma encommenda para a Bertha. Antes de sahir, recommendei que não mexessem

n'essa encommenda, e assim fizeram. A' noite perguntei por ella, e effectivamente ninguem lhe tinha tocado. No dia seguinte, era um domingo, depois de jantar, os meus netos perguntaram-me se eu não lhes mostrava a encommenda. Era uma caixa com amendoas e doces.

Quizeram vêr. Abria-a e mostrei-lhes o que continha. Dentro d'essa caixa, havia outras com amendoas. Meu genro appareceu n'essa tarde e convidou-me a ir aos cavallinhos. Fui. A' noite distribui amendoas pelos meus netos.

No outro dia, estavam bons; acabaram de jantar e pediram-me os doces, que vinham na caixa. Dei um doce a cada um; eu comi um bocado de cada bolo das creanças, depois de meigamente rogada por ellas. Minhas netas Maria e Bertha disseram que o achavam amargo. O Mario comeu depressa, e como a Bertha achasse mau gosto ao bolo, deu o resto ao irmão. Eu tambem lhe achei um gosto pessimo.

Os meninos pouco depois foram brincar.

Passado pouco tempo, minha neta Maria veio-me dizer que a mana Bertha estava muito agoniada; ella tambem vinha verde.

Pedi agua e assucar á creada. Tinha em casa um frasco com saes de fructas. Dei-o ás duas meninas. Como o Mario se me queixasse de que estava muito agoniado, dei-lhe tambem sal de fructas e mandei chamar o boticario Gomes, que tem uma pharmacia perto da casa onde eu morava.

Maria Augusta vomitou no balde do lavatorio; Mario e Bertha tambem vomitaram muito e tiveram muitas dejecções. Em todo o caso n'essa noute dormiram perfeitamente.

Eu tambem me senti incommodada, e estive toda a noute nas mesmas afflições, n'uma agonia!

De manhã levantaram-se bons, brincando e dando as licções como costumavam, sem mostrarem que o incommodo da vespera permanecesse. Cêrca do meio dia appareceu meu genro; contei-lhe o que se tinha passado. Disse que tomasse café e agua morna. N'essa tarde voltou e eu então fiz-lhe ver que os meninos estavam mais afflictos.

Lembrei que se desse um vomitorio. — «Para quê?» — perguntou elle. Então eu disse-lhe: — «Se não queres, eu chamo outro medico». — Meu genro, examinando os meninos, começou a apalpar-lhe o estomago — «Doe? — elles disseram que não. — «E aqui? — perguntou elle, pondo-lhe, a mão na barriga. — «Tambem não». — Meu genro disse então. — «Parece incrivel!» — Ora eu notei que elle disse isto de uma maneira particular, que me fez impressão.

A' noite, estando elle com o Mario, disse ao pequeno que trouxesse os sellos; que os queria vêr. Perguntou quantos faltavam, e o meu neto disse-lhe que lhe faltavam ainda os de Roma — «Hei de trazer-t'os» — disse o Urbino.

Antes de se deitarem as creanças, meu genro disse que era conveniente dar-lhes clysteres, porque estavam abaladas e podia sobrevir alguma inflammação.

— «Clysteres para que? — perguntei —; parece-me que elles agora estão completamente bons.

Urbino respondeu que eram convenien-

tes: que bastavam uns clysteres de cidreira. Perguntei á creada — «Ha cá cidreira?» — «Não, senhora» — Foi-se buscar. A este tempo o réo desappareceu da sala. Depois voltou e vi que trazia uma caneca e uma chicara. Ora a minha neta Bertha disse depois, que viu o tio deitar não sabia o quê, no liquido. Meu genro queria dar os clysteres por sua mão, mas as meninas oppozeram-se. Mario e Bertha tomaram os clysteres e ao mesmo tempo o Urbino dizia: — «Estejam quietos, não bulam». — O Mario conservou-o e as meninas, não.

De manhã o Mario queixou-se muito; n'esta occasião o réo appareceu; era cedo, 7 horas da manhã, contra o seu costume. Admirada, perguntei-lhe porque vinha tão cedo e elle respondeu que, como eu ficara incommodada, vinha vêr o que se tinha passado.

Disse-lhe então que o menino estava muito doente e que as meninas se queixavam de grandes dores de cabeça.

Urbino determinou que se lhe dessem outros clysteres, e recommendou bem que não deixassem ferver a agua, que bastava morna.

As meninas diziam: — «Não quero o titi. Venha a Luiza». Meu genro perguntou então á creada: — «Vê lá! sabes dar os clysteres? Introduz o cano e aperta bem. Olha que não vá por fóra! ..»

A Maria Augusta deitou logo o clyster. Bertha, pouco depois. Só o Mario é que o conservou porque adormeceu.

Passado tempo ouvi um grande grito. O Mario tinha acordado. Dizia a creança, contorcendo-se: «Mamã! Mamã! O clyster do tio matou-me e eu não queria morrer! Anda a casa

á roda! Não vejo!» A Bertha tambem se queixava dos mesmos soffrimentos.

Eu tinha o menino n'um braço e a menina no outro. Pedi soccorro. Mandei chamar meu genro, que já estava prompto, de chapeu na cabeça. Chegou e disse: — «Estas creanças estão envenenadas!» «E por quem? perguntei eu.» — «Eu sei lá! Mande chamar outro medico.»

Chegou o dr. Adelino Costa, depois o dr. Faria e depois o dr. Ferreira, que disse: — «Na sua casa ha um crime! Os seus meninos estão envenenados!

Eu chamava pelo Mario; não me respondia. Estava agonisante e, como tinha os dentes cerrados, não podendo portanto ingerir qualquer remedio, eu, tomava-os na minha boca e, approximando os labios dos do menino, procurava fazer-lh'os engulir. Elle porém, revolvia-se n'uma ancia medonha; estorcia-se em convulsões, exactamente a mesma agonia que teve meu filho José Sampaio! «Por isso *(volta-se e levanta-se energicamente, apontando para o reu)* juro aqui, deante de Deus e dos homens, que foi este homem que matou meu filho José e meu neto Mario!» Foi este homem a cuja mulher meu marido dava 10 libras por mez para os seus alfinetes, e a quem dei um conto de reis para ir viajar ao estrangeiro, onde foi aprender os venenos para matar a minha familia!

Depois de morrer o pequeno, meu genro avisou-me de que o commissario de policia era um canalha, um francez e que não lhe dissesse que foi elle que tratou dos meninos.

Nunca suppoz que meu genro fosse capaz

de fazer o que fez, porque sempre fomos amigos d'elle.

J. — E n'essa occasião não se levantaram suspeitas?

Declarante. — Sim, senhor. Foi elle que quiz criminar Carlos d'Almeida e chegou a mostrar-me a semilhança da letra, dizendo: — Olhe este *a*, olhe este *s*. *(Exaltando-se.)* Foi este homem o envenenador do meu querido Mario, como foi o do nosso José. Juro-o, snr. juiz! Juro-o, snrs. jurados!

Depois o réo disse que era essa pobre Miss Lothie; e eu então disse á minha Bertha que lhe escrevesse uma carta, perguntando-lhe se ella tinha mandado algumas amendoas. Ella respondeu logo dizendo: — Se ha desconfiança de algum envenenador, elle existe na familia; talvez que o envenenador de Mario fosse o do nosso José Sampaio.

Elle, snr. juiz, nunca quiz tratar ninguem em casa, e quando se lhe pedia, respondia: — Eu não quero tratar a familia, porque se um dia houver qualquer cousa, não quero que digam que fui eu. — Mas n'aquella occasião ninguem o chamou para tratar.

A. da D. — *(ao juiz)* Peço a v. ex.ª que pergunte a esta senhora se o menino Mario e as meninas Bertha e Maria Augusta costumavam ir a casa do tio e se costumavam lá comer, e se Mario quasi todos os dias, quando vinha do collegio ia por lá.

J. — *(á declarante)* Os meninos costumavam ir a casa do tio?

D. — Sem mim, não senhor; quando eu ia jantar lá é que iam comigo, e comiam do que nós comiamos.

J. — *(para a declarante)* Póde retirar-se. Interrompo a audiencia para ámanhã ás 10 horas da manhã.

Eram 5 horas da tarde.

Audiencia de 30 de novembro de 1893

Abertura da audiencia ás 10 horas e 3/4 da manhã.

JURADO, *Frederico Ferreira Corrêa Vaz* — Snr. Juiz, eu desejava saber de v. ex.ª se seria permittido ouvirmos novamente o snr. Ferreira da Silva, porque alguns dos nossos collegas teem algumas duvidas, e desejavam ser esclarecidos.

J. — Não posso annuir a isso.

Interrogatorio do réo

J. — Levante-se o réo.

(O réo levanta-se, mas pede e obtem licença para se apoiar ás costas da cadeira. Movimento geral de attenção.)

J. — Como se chama?

Réo — Vicente Urbino de Freitas.

J. — Onde nasceu?

R. — No Porto.

J. — De quem é filho?

R. — De João Antonio Freitas Junior e de D. Emilia Marques de Freitas.

J. — São vivos ou já falleceram?

R. — Fallecidos.

J. — E' casado, solteiro ou viuvo?

R. — Casado.
J. — Que idade tem?
R. — Quarenta e quatro annos.
J. — Onde morava ultimamente antes de ser preso?
R. — Na rua dos Martyres da Liberdade.
J. — Qual é o seu modo de vida?
R. — Professor e medico.
J. — Já tinha estado alguma outra vez preso?
R. — Nunca.
J. — O réo é accusado de ter envenenado o pequeno Mario Augusto Guilherme Sampaio, seu sobrinho por affinidade, no dia 29 de março de 1890, por meio de uma remessa de doces e amendoas, enviadas pelo correio, como encommenda postal, de Lisboa; e successivamente, por clysteres que lhe ministrou nos dias 1 e 2 d'abril do mesmo anno. E' verdade ter commettido este crime?
R. — E' absolutamente falso.
J. — Entretanto acredita que houve um envenenamento?
R. — Sim senhor.
J. — E crê que esse envenenamento foi propositado?
R. — Eu não poderei realmente satisfazer á verdade, ao que a consciencia me dicta, ao que eu observei, e aos factos que perante mim se deram, respondendo assim unicamente ao interrogatorio de v. ex.ª por perguntas e respostas immediatas. Em todo o caso, digo a v. ex.ª que, recordo-me de ter affirmado que tinha havido envenenamento e até indiquei a substancia; mas, se me é permittido n'este logar...

J. — Parece-me haver ahi um equivoco; parece-me que o réo não indicou qual a substancia.

R. — Creio que foi até n'uma declaração que fiz no commissariado. Havia até uma razão poderosissima para a fazer, embora a minha convicção já fosse então inteiramente outra. Eu estou mesmo quasi que convencido de que disse que tinha havido envenenamento pela morphina, e foi isso que deu orientação á analyse a que se procedeu. Tenho uma reminiscencia de que cheguei a declaral-o, e comtudo, a minha convicção era já inteiramente outra.

J. — Mas isso não consta de nenhum depoimento nem auto do processo.

R. — Tambem não o affirmo, mas, parece-me tel-o dito ao dr. Adelino Costa e ao dr. José Carlos Lopes, que eu fui expontaneamente procurar...

J. — Eu quero dar-lhe só uma informação para o réo, se entender, não continuar n'esse caminho, porque me parece que a sua affirmativa não tem logar. A fl. 99 dos autos, está uma declaração escripta pelo proprio punho e assignada, em que o réo declara que em vista das informações que obteve, e do que observou, quando foi vêr os seus sobrinhos, se affirmou em seu animo a suspeita de envenenamento; e que o mesmo succedeu aos collegas chamados, drs. Godinho de Faria e Adelino Costa. Nas suas declarações verbaes perante o commissario de policia, declarou o réo que em 2 d'abril de 1890 se convenceu de que havia envenenamento, e d'ahi por diante só procurou caracterisar a substancia toxica. Nas suas declarações em juizo tambem declarou estar convencido

de que as creanças tomaram um toxico. Os drs. Godinho de Faria, Adelino Costa e José Carlos Lopes, referindo as informações que o réo lhes deu, dizem que o réo lhes dissera que se tratava indubitavelmente de um envenenamento e de um envenenamento criminoso.

R. — Mas isso não consta de declaração alguma, não?

J. — Consta do depoimento das testemunhas. e das pessoas a quem o réo o disse.

R. — Eu procuro accentuar isto por causa de todas essas insinuações que se levantaram, chegando-se a dizer que eu até tinha indigitado pessoas...

J. — Eu digo isto só para rectificar o seu dito e mostrar que dos autos não consta em parte alguma que o réo indicasse designadamente este ou aquelle veneno.

R. — Eu tenho uma reminiscencia de o snr. juiz me perguntar: — E a substancia? — E eu responder-lhe: —Morphina. — Não affirmo. mas tenho uma reminiscencia d'isso. E se então exprimi a convicção de que tinha havido envenenamento, ainda hoje estou convencido de que o houve, mas a questão é a natureza d'elle. Quando eu fiz as declarações de que havia envenenamento, estava, como disse, convencido de que o tinha havido, mas não com alcaloides vegetaes; mas, desde que um collega me tinha dito haver envenenamento com morphina, e desde que o snr. dr. José Carlos Lopes dizia, mas não confirmando, que havia contracção da pupilla, mais acreditei. Note-se, porém, que a contracção da pupilla, mesmo quando se observa o estado de côma, não é caracteristico da morphina. O collega que affirmou isso disse tambem

que tinha havido anuria! Parece impossivel que tendo uma practica medica tão longa, não tenha observado uma só vez que não se póde vir affirmar só pela retracção da pupilla a existencia da morphina; assim como o coração em dyastole não é, ainda assim, o caracteristico do veneno.

J. — Isso é a questão scientifica, questão esta em que geralmente o resultado é ficar cada um com a sua opinião.

R. — Seja eu ou não condemnado, hade ficar aqui a verdade.

J. — A verdade scientifica fica por força. Mas eu queria ouvil-o sobre um certo numero de factos determinados. Concorda então o réo e reconhece a sua declaração escripta, que se acha nos autos, a fl. 99, em que, descrevendo o que se passou com seu sobrinho, declara que pelo que observou, se affirmou em seu animo a suspeita de envenenamento?

R. — V. ex.ª como juiz integerrimo que é, procurando fazer justiça, hade permittir-me que eu responda, com algumas explicações, dando-me ensejo a fazer a luz sobre este ponto. Eu disse que tinha havido envenenamento, mas não fiz uma exposição como medico, porque eu não fui o assistente de Mario. Se falta a historia, não é culpa minha; mas eu fiz as declarações debaixo d'esta pressão. Sabendo que dois collegas mais auctorisados do que eu tinham opinado que tinha havido envenenamento pela morphina, se eu fosse a exprimir aquillo que para mim já era uma verdade, que escarcéu iria! Não faltaria logo quem dissesse que eu procurava affastar qualquer responsabilidade. Eu suppunha que havia um envene-

namento, mas suppunha que não havia crime. Se v. ex.ª me permitte, eu exponho o que se deve apurar com verdade das declarações, e mostrarei a inanidade completa d'esse depoimento que foi lido aqui, em que um homem que foi professor e ainda hoje é lente da escola...

J. — Eu vou fazer-lhe uma serie de perguntas...

R. — Mas para se apurar a verdade, devo eu fazer um pouco de excepção, não contra á lei, porque v. ex.ª não m'o consentiria; mas peço-lhe que me permitta que eu dê esclarecimentos.

J. — Se é preciso, eu repito o que já tenho dito por vezes no tribunal. Segundo os artigos da legislação criminal, os juizes fazem perguntas aos réos, mas nunca com a intenção de os comprometter. Essa lenda da finura dos juizes nos interrogatorios dos réos, para os embaraçar e comprometter, nunca foi a minha norma n'estes casos. O que me ensinou o meu mestre na Universidade, o que tenho observado sempre na minha carreira de juiz é que, fazendo as perguntas aos réos, faço-as principalmente com o intuito de lhes dar logar a que elles se defendam. Fique portanto o réo sabendo que não está no meu proposito fazer-lhe qualquer pergunta com o fim de o embaraçar.

Vou, portanto, fazer-lhe uma serie de perguntas; e se no decorrer das respostas que tem a dar, não tiver satisfeito os desejos que tem de dar mais explicações, terminadas as minhas perguntas sobre os factos que constam do processo, o réo tem ainda occasião de entrar em novas explicações.

R. — A lei permitte isso?
J. — Perfeitamente. Esta é a occasião dada ao réo para se defender.
Portanto, a respeito da tal declaração escripta, não ha duvida de que é sua?
R. — Sim senhor.
J. — E ficamos perfeitamente assentes em que a unica cousa que ahi disse foi, que se affirmou em seu animo a suspeita de envenenamento, sem fallar em mais nada.
Nas suas declarações verbaes perante o snr. commissario geral de policia, tambem o réo declarou que em dois d'abril se convenceu de que havia envenenamento, e que d'ahi por diante só procurou caracterisar a substancia toxica. Não desdiz agora o que então disse?
R. — Não senhor.
J. — Nas suas declarações em juizo, tambem declarou estar convencido de terem as creanças tomado um toxico. Não se desdiz d'essa declaração?
R. — Não senhor. Eu ainda ha pouco disse que tinha feito essa declaração obrigado a affirmar aquillo que eu via que era a opinião dos meus collegas. Não sei se foi ao snr. juiz Silva Lima, ou se foi no commissariado geral; mas o que sei é que fiz essa declaração, já debaixo da pressão de não exprimir a minha opinião, porque então a imprensa já me indicava; e como se tinha fallado muito na minha prisão, se eu fosse a dizer logo todo o meu pensamento, com certeza imaginavam que eu pretendia já desviar de mim a responsabilidade. De modo que, se v. ex.ª me pergunta hoje a minha opinião a respeito da morte de Mario, eu digo que houve envenenamento, mas não

foi intencional, quer dizer, não houve criminalidade. Mas eu rèservo-me para quando v. ex.ª me der licença, para fazer a exposição das razões que tinha para assim pensar.

J. — Continuo dizendo que não comprehendo o que se passou no seu espirito; não comprehendo como é que, estando convencido de que não era verdade aquillo que declarava, só porque a dois dos seus collegas tinha dito uma cousa differente, se sujeitou a dizer uma cousa contraria á sua opinião.

R. — Desde o momento em que eu não affirmei que houvesse envenenamento pela morphina, não havendo pois criminalidade, e me limitei a dizer que havia envenenamento por meio de uma substancia toxica, com toda a certeza sustentava a minha opinião.

J. — O que eu digo simplesmente é que não comprehendo porque é que o réo, tendo uma opinião, havia de declarar uma opinião differente d'aquella que realmente tinha, só porque dois dos seus collegas se lembraram de dizer cousa diversa.

R. — Não ha differença como eu já demonstrei, desde o momento em que essas declarações exprimiram só envenenamento e nada mais.

J. — Temos tambem o depoimento de José Antonio de Magalhães, a quem o réo disse em casa de seu sogro, quando Mario estava a expirar, que se tratava de um envenenamento. Como vê, é a mesma ordem d'ideias que corresponde com as suas declarações. Recorda-se d'isso?

R. — Não me recordo.

J. — Na mesma occasião tambem o réo

fallou a Manoel José Alves d'Azevedo do envenenamento, como uma cousa que não soffria duvida. Disse tambem o dr. Adelino Costa que logo que chegou a casa do snr. Sampaio, o réo lhe disse que se tratava d'um caso d'envenenamento por ingestão d'esses doces que tinham vindo de Lisboa.

R. — Foi essa informação que lhe dei.

J. — E a mesma informação deu tambem ao dr. Godinho de Faria.

R. — E' possivel, mas não me recordo.

J. — Tambem o dr. José Carlos Lopes declarou que o réo acompanhando-o a casa de seu sogro, e informando-o pelo caminho de que se tratava, lhe disse que se tratava d'um envenenamento, e contou toda a historia dos doces vindos de Lisboa, e tambem a marcha dos symptomas que os doentes tinham apresentado. Não lhe fallou n'essa occasião de lhes ter ministrado os clysteres?

R. — Não senhor; havia uma razão particularissima para não fallar n'isso.

J. — Ha tambem uma referencia feita por sua sogra. Diz ella que o réo lhe disse depois que os drs. Lopes, Godinho de Faria, Adelino Costa e Ferreira tinham lá estado e tinham visto as creanças, e não podiam atinar com a especie da doença. O dr. José Carlos Lopes disse mesmo no seu depoimento, e isso consta tambem d'outros depoimentos juntos aos autos, que elle não chegou a pronunciar-se absolutamente; que quando lá chegou, Mario já estava morto, e que elle nem sequer o viu; que viu as meninas e encontrou-as em estado regular, não vendo symptomas alarmantes; que viu apparecer o commissario de policia; e entendendo que

não era alli preciso, retirou-se sem dar uma opinião sobre aquillo para que principalmente tinha sido chamado, que era para classificar a especie de toxico que as creanças tinham ingerido. Quando esses medicos todos se retiraram, conta a sua sogra que o réo lhe disse que os seus collegas eram muito estupidos, porque não tinham conhecido o veneno propinado. Recorda-se d'este dito?

R. — Eu não posso recordar-me do que nunca existiu; e não adduzo mais nada. Creio que a consciencia de quem tem acompanhado o julgamento, e assistiu hontem a essa immoralidade com que terminou a audiencia, e que era seguimento da que se deu no dia anterior, poderá julgar. A's insinuações da sogra não respondo; apenas digo que é falso.

J. — Em todo o caso nega que dissesse isso?

R. — Nego absolutamente. O snr. dr. Ferreira, um d'estes dias alludiu aqui a que não queria um diploma que se lhe tinha passado. Esse diploma naturalmente tem relação com o que minha sogra disse: e eu, que nunca menti, devo fazer justiça inteira ao snr. dr. Ferreira. Nunca se poderá dizer de s. ex.ª que não seja intelligente. A injustiça mais palpavel que se poderia fazer era suppol-o menos intelligente: porque se ha qualidade que sobresaia em s. ex.ª é exactamente a intelligencia. A insinuação de minha sogra creio que se referia unicamente a s. ex.ª

J. — A declaração de sua sogra é feita em geral.

R. — Isso foi hontem, que ella a apresentou mais correcta e augmentada.

J. — Em todo o caso ella referindo o dito do réo...

R. — O meu não; referiu o que a indole d'ella lhe dictava.

J. — Seja mais ou menos verdade, seja mesmo falso, a questão é que eu estou reproduzindo o que ella referiu; e o que ella declarou foi que o réo lhe tinha dito que os seus collegas, no plural, eram uns estupidos...

R. — Que interesse podia eu ter n'isso?

J. — ... porque não conheceram o veneno propinado.

R. — Mas se eu tambem disse que não o conhecia? Então chamava-me tambem a mim estupido. Não se percebe. E' uma insania imbecil!

J. — Não é tanto insania, porque o facto é que foram chamados tres facultativos, e sobretudo um, o dr. José Carlos Lopes, para determinarem a especie de toxico; e se esse era o fim porque elles eram chamados, sobretudo, repito, o dr. José Carlos Lopes, porque os outros precisavam essencialmente de saber qual o toxico que tinham de combater, se o resultado da reunião de todos estes homens e da apreciação feita por elles, era nullo; se tambem o réo não tinha conseguido aquillo que julgava preciso, que era determinar qual a especie de toxico; era natural que o réo ficasse desapontado com o resultado de todas essas diligencias.

R. — Mas eu já disse que chamando-lhe estupidos, chamava-o tambem a mim. Não ha ponta por onde se lhe pegue.

J. — Effectivamente a logica está aqui um pouco em falso, mas de que lado foi que ella falhou, é o que eu não sei.

R. — Falhou do lado de quem mente.

J. — Estamos na mesma. Isso são ditos vagos. Quem é que falta á verdade? E' a sogra ou é o réo? Da decisão d'este ponto depende completamente o resto.

R. — Eu não posso dizer. Apenas appello para o simples bom senso.

J. — Então o réo é que diz a verdade?

R. — Ella mentiu.

J. — N'esse caso prevalece a opinião do réo, e a falta de logica estava da parte de sua sogra. Mas se ella faltou á verdade, segue-se que a falta de logica estava da parte do réo.

R. — A logica levava a considerar-me tambem estupido a mim.

J. — Referiu tambem sua sogra que o réo, tanto se convenceu de que o envenenamento era propositado, que era um acto criminoso, que levantou suspeitas contra Carlos d'Almeida, seu concunhado, se não me engano, e pediu o envolucro da encommenda; pediu uma carta que havia em poder d'uma das meninas, e esteve a fazer-lhe notar a semelhança que havia entre differentes letras de um e outro papel. Logo, levantou suspeitas contra Carlos d'Almeida. E que isto não é uma pura phantasia, vê-se pelo facto de a policia ter seguido em diligencias contra Carlos d'Almeida. Se a policia procedeu assim, é porque alguma indicação recebeu n'este sentido; e o que é facto é que elle chegou a ser preso em Lisboa. Logo, parece que é verdadeira esta declaração.

R. — A pista que a policia seguiu, mostra unicamente que se indicou essa pista á policia, mas não prova que fosse eu que lh'a désse.

J. — Mas faz crer que é verdade o que declarou sua sogra.

R. — A indicação não foi minha. O snr. commissario geral é que me chamou ao patamar e disse-me: — Vae fazer-se esta diligencia a Lisboa.

J. — Parece-me que está enganado. O snr. commissario geral de policia não lhe disse: — vae fazer-se esta diligencia a Lisboa.

R. — Se não disse, então eu soube-o depois: em todo o caso fallou-se n'isso; foi a primeira vez que eu ouvi fallar alli em Carlos d'Almeida. Em relação a esse individuo supponho que essa indicação veio, como vieram outras, do sr. Maia, que era procurador de meu sogro.

J. — Esta indicação veio de sua sogra, referindo um dito do réo. Tem-se, pois, esta indicação como partida do réo.

R. — E' falso.

J. — Nega tambem isso?

R. — Nego. Além d'isso, creio que está aqui uma testemunha que depoz hontem, que realmente foi a unica consolação que tive! E' um homem que durante 43 annos ajudou meu sogro a ganhar o seu pão; pois esse homem póde dizer se é verdade ou não que rarissimas vezes eu ia a casa de meus sogros; não era visita d'elles. A sogra é que ia mais vezes com Mario a minha casa. Portanto, eu não podia realmente saber nada a respeito d'essa tal caixa d'amendoas, nem d'esses papeis a que se tem alludido; mas recordo-me de que se apresentou isso acompanhado d'uma insinuação de minha sogra. Não digo que essa insinuação partisse espontaneamente d'ella; naturalmente foi ainda o tal sr. Maia, esse eterno aspirante a sollicitador, que, para mostrar sollicitude indicou este e aquelle. Tenho pena que aquella teste-

munha a que me refiro, não possa vir agora aqui declarar que realmente eu não tinha convivencia com a familia, de maneira que não sabia de nada d'essas cartas ou d'esses papeis em que se podia averiguar se a letra era realmente de Carlos d'Almeida.

J. — Ora diga-me: o réo não foi chamado a casa de seu sogro, no dia 29 de março?

R. — Não senhor; fui chamado no dia 1 d'abril.

J. — Então não foi chamado no dia em que as creanças comeram os bolos?

R. — Não fui chamado. Hontem até, para se preencher uma lacuna, alludiu-se a um pharmaceutico; e isso não constava das declarações anteriores. Seria um lapso...

J. — Lapso em que?

R. — Eu alludo ao que se disse de ter sido chamado um pharmaceutico no dia 31, dia em que se deu a ingestão dos bolos; e eu fui chamado no dia 1.º. Tem-se dito aqui que eu fui chamado ao meio dia, mas se v. ex.ª snr. juiz mandar lêr a declaração da irmã de meu sogro, uma senhora de caracter honrado, ver-se-ha que eu fui chamado ás 5 horas da tarde. Effectivamente, a primeira vez que eu fui chamado a casa de meus sogros, foi depois das 5 horas da tarde; de fórma que depois que houve a ingestão, até que entrei n'aquella casa, passaram-se todas estas horas.

J. — Não ha confusão nenhuma n'isso; isso consta dos autos. Foi então a primeira vez a casa de seus sogros, vêr a sua sogra, para a qual foi chamado especialmente, no dia 1.º?

R. — Sim senhor; unicamente para vêr minha sogra.

J. — E n'essa occasião referiram-lhe o que se tinha passado?

R. — Disseram-me que as creanças tinham comido uns bolos, e que tinha tido nauseas e vomitos.

J. — N'esse dia esteve com as creanças?

R. — Sim senhor, á noute.

J. — E esteve até brincando com ellas?

R. — Brinquei com ellas como brinco com meus filhos; mas ellas não estavam mesmo com disposição de brincar, e notava-se-lhes bem a expressão de fadiga resultante da grande indigestão da vespera, pelo que me contaram. Entretanto, estive traduzindo d'um album de sellos que Mario tinha, as instrucções para a collagem dos sellos. Depois, estive conversando com a familia; estive lá desde as 8 horas até passado da meia noute.

J. — Então as creanças estavam abatidas, e estavam na sala?

R. — Ellas estavam apenas sob as impressões de uma grave indigestão que se tinha dado na vespera.

J. — Seguindo na ordem de ideias em que iamos, porque depois fallaremos d'essa parte, o réo disse, fallando com Antonio Gomes e Manoel da Silva Reis, que attribuia esse envenenamento a uma vingança. Ahi não indicou pessoas, mas attribuiu a uma vingança; d'onde se vê que no seu animo estava a ideia de que o envenenamento era propositado.

R. — Isso é falso; eu não conheço mesmo o snr. Silva Reis. Isso naturalmente prende-se com a insinuação a respeito do snr. Fragateiro, por causa d'uma questão de conselho de familia.

J. — E' tambem provavelmente falso que o réo disse a Manoel Alves d'Azevedo que o envenenamento devia ser por mais d'um veneno combinado?

R. -- E' falsissimo.

J. — Por conseguinte a opinião do réo é que o incommodo que soffreram seus sobrinhos, sua sogra e ainda a creada Luiza, proveio da ingestão dos taes bolos remettidos de Lisboa?

R. -- E' essa a minha ideia.

J. — Ainda outra cousa. O réo, que viu as creanças no dia 1 d'abril á noute e sua sogra tambem; que viu as creanças outra vez no dia 2 e no dia 3, achou semelhança entre os symptomas manifestados em umas e outras?

R. — A principio não observei semelhança; tinham tido vomitos e nauseas...

J. — Eu refiro-me ao que foi observado pelo proprio réo.

R. — Havia semelhança, accentuando-se muito mais em Mario os symptomas que descobri nas outras. O estado convulsivo não o vi. O que consta é umas phrases soltadas por elle e por as meninas, e segundo as quaes, se teriam reproduzido então os mesmos symptomas do dia 31. Por isso eu disse ha pouco que não poderia estabelecer confronto. Pondo de parte mesmo isso que attribuem a Mario, ter dito: «o clyster que o tio me deu, matou-me» o que não obstou a que me chamassem immediatamente, para lhe assistir; pondo de parte isso...

J. — Eu fallo nos dias 1, 2 e 3 d'abril. Retiro-me ao que o réo viu pelos seus olhos.

R. — Em Mario havia a contracção das pupillas mais accentuada, mais n'uma do que

n'outra; e houve até uma certa divergencia por parte do dr. Ferreira, attribuindo-a á belladona. Mas, em todo o caso, de manhã o que o medico assistente affirmou, foi que o pulso estava filiforme, o que não se observou nas meninas. Acudiu-se-lhe logo com sinapismos, foi-se chamar um medico, que felizmente se encontrou logo na rua, o dr. Adelino, que tinha consultorio alli perto.

J. — A minha pergunta está ainda sem resposta.

R. — O que eu observei quando fui chamado era ainda nauseas nas meninas, e em Mario um estado convulsivo e as perturbações, a que se seguiu o estado de côma.

J. — No dia 2 d'abril, pela manhã, que achou nas creanças?

R. — Nada absolutamente, porque nada me chamava a attenção para ellas. Eu tinha ido alli unicamente para vêr como minha sogra tinha passado a noute.

J. — Parece-me que ha um equivoco. Ora diga-me; na noute em que lá esteve não receitou clysteres ás creanças?

R. — Não se receitam clysteres.

J. — Não façamos questão de palavras; eu emendo. Não ordenou, não mandou, não aconselhou os clysteres?

R. — Clysteres de herva cidreira não é cousa que se precise receitar, é cousa que se faz em casa; não fiz preparação alguma para essa applicação; não é necessario receitar.

J. — Eu já emendei, servindo-me da palavra ordenar, aconselhar...

R. — Eu receitei só ipecacuenha para minha sogra.

J. — Mas não determinou, não indicou os clysteres de herva cidreira para as creanças?

R. — Não determinei nada, e a prova ahi está. Hontem repetiu-se aqui o que se tinha dito nas primeiras declarações; mas entre a primeira e segunda e a terceira declaração...

J. — Responda á minha pergunta; nós sabemos todos o que se disse. Eu fiz-lhe uma pergunta relativamente a um acto seu, se foi quem mandou deitar os clysteres?

R. — Foi minha sogra que disse que já os tinha applicado.

J. — Isso é negado pelas pessoas da casa.

R. — E' negado depois de o terem affirmado, porque a preta disse que a senhora insistiu com os meninos, para que recebessem os clysteres; e a avó, na ante-penultima declaração disse que tambem tinha insistido.

J. — Ahi ha um equivoco; a unica cousa que ha é um dito vago, do proprio réo, dito que apparece no processo, mas que é negado pelas outras pessoas; e é de que sua sogra lhe confessara que já os tinha dado antecipadamente ás creanças, e o réo dissera que era bom repetir. Ora a sogra nega que tivesse dito isto. Mas punhamos isto de parte; a questão é esta: eu pergunto simplesmente: o réo indicou n'esse dia que se dessem clysteres ás creanças?

R. — Não senhor, e até demonstrei que eram escusados, desde que se tinha dado sal de fructas; e desde que tinham tomado um laxante salino, disse eu que não admirava que as creanças não tivessem obrado.

J. — Não é isso que se attribue ao réo. Ora diga-me, não foi o réo preparar o liquido com que se havia de dar os clysteres?

R. — Quem os preparou não fui eu; e quando se disse aqui que eu os tinha preparado na cosinha, não se attendeu a que na declaração anterior a creada dissera que fôra a cunhada da patrôa..

J. — Isso são bagatellas.

R. — Mas por ahi é que conhece exactamente a falsidade.

J. — O réo tem intelligencia bastante para comprehender que quando se está n'esse lidar, sem ideia preconcebida, sem se pensar absolutamente no que de futuro poderá acontecer, não se está a reparar no que se faz. Quem é que estava a reparar se a snr.ª D. Anna entrava ou sahia, se estava presente no momento A ou no momento B? De mais a mais, dizendo-se que ella andava sempre a lidar para um lado e para o outro, que valor póde ter um engano que haja a esse respeito? Parece-me isso insignificante, e era talvez melhor o réo não se soccorrer a essas ninharias.

R. — Eu pergunto a v. ex.ª em nome da razão: pois realmente não é de notar que o facto de eu mandar vir uma chavena, uma chocolateira, etc., seja assim tão bem fixado na memoria? Todas estas minudencias, uma technica tão complexa, tudo isto se fixa! O intuito é bem claro.

J. — Eu noto que é muito mais natural que fizesse uma certa impressão á creada o vêr, para um clyster de cidreira, que ella considerava a cousa mais simples d'este mundo, estar o réo a mudar a agua da chicara para um copo, depois deitar outra porção d'agua na chocolateira, depois recommendar-lhe que só amornasse a agua, etc. Ora, ella que nunca na

sua vida tinha visto preparar um chá de cidreira por esta fórma, era natural que lhe fizesse uma certa impressão; em quanto que o lidar da snr.ª D. Anna, que tinha isso por habito, não lhe fazia impressão alguma. Não acha isto natural?

R. — Eu não acho natural o ter-se fixado todas essas minudencias, sobretudo com a retentiva com que a creada o fez no seu depoimento.

J. — Eu acho natural que o réo não ache isso natural...

R. — A propria accusação talvez até já reconhecesse a futilidade d'esse argumento, a respeito do qual hontem se produziu uma nova insinuação: que a Bertha me tinha visto lançar alguma cousa dentro da taça onde estava fazendo a infusão. Talvez que a accusação reconhecesse já que esta technica que a cosinheira descreveu não tinha valor.

J. — O que me parece que se póde affirmar, porque isso está dito por homens da especialidade, intelligentes, de instrucção, é que os clysteres não eram innocentes.

R. — V. ex.ª o affirma...

J. — Em vista dos factos que se seguiram.

R. — Ahi é que está a questão.

J. — Então diga-me que outra cousa poderia produzir esses effeitos?

R. — Se v. ex.ª me dá licença eu logo exponho.

J. — Então eu faço-lhe mais algumas perguntas, não muitas, e depois o réo explicará isso melhor. Vamos a outro ponto. O réo sahiu do Porto para Lisboa no dia 27 de março, no comboio das 7,45m da tarde. Ficou n'essa

noite em Coimbra, ou pelo menos n'aquella estação. Disse o réo primeiramente que tinha ido ver um doente á Pampilhosa, mas isso foi posto de parte, para dizer em seguida que tinha perdido o comboio.

R. — Isso que v. ex.ª disse primeiro foi dito por uma testemunha, que contou ter-lhe eu dito que tinha ido á Pampilhosa. O que eu declarei em juizo foi que tinha perdido o comboio.

J. — Como o réo não nega que tomou bilhete para Lisboa, escuso de lhe fazer notar os elementos que temos para convencer que effectivamente assim foi, porque era perder tempo, visto que o réo concorda n'isso. Elementos no processo temos nós bastantes. Por exemplo, averiguou-se que n'esse dia não se vendeu para Coimbra bilhete algum de 1.ª classe n'esse comboio; appareceu na estação de Coimbra um bilhete de 1.ª classe do Porto a Lisboa; e portanto n'esse ponto estavamos já bem convencidos de que effectivamente tinha seguido n'esse comboio e tinha ficado na estação de Coimbra. Diz agora o réo que perdeu o comboio de Lisboa: e eu tenho a observar-lhe que isso não póde ser, porque nós temos nos autos a informação official do chefe da estação, em que se diz que o comboio para Lisboa, partiu depois de ter partido o comboio do ramal de Coimbra. Ora, desde que o réo aproveitava o comboio do ramal de Coimbra, ficando ainda na estação velha o comboio que seguia para Lisboa, segue-se que não perdeu o comboio involuntariamente; e que se ficou alli, foi porque quiz?

R. — Eu posso affirmar a v. ex.ª que quan-

do ouvi o silvo da locomotiva, e sahi da retrete para a *gare*, vi apenas um comboio diante de mim com uma porta de carruagem de 1.ª classe aberta, pela qual entrei. Depois, o comboio poz-se em andamento, e eu achei-me no trajecto do ramal, perguntando então a mim mesmo se se trataria de alguma manobra na linha, ou se eu me teria enganado.

J. — Então hoje a explicação que o réo dá é que se enganou no comboio?

R. — A explicação não é nova; esta razão que eu dei consta dos autos. Eu apenas vi deante de mim um comboio, e depois de estar dentro da carruagem é que vi que não era o comboio do correio de Lisboa.

J. — O réo hoje varía de explicação; porque a explicação que consta dos autos é que quando o réo sahiu da retrete, tinha partido o comboio para Lisboa; e para não ficar alli tinha tomado o comboio do ramal.

R. — O que eu affirmo é que já não estava o comboio do correio alli.

J. — E' a mesma cousa; mas hoje então explica melhor que n'aquella occasião.

R. — Eu não podia dar essa explicação então, porque não sabia de o facto ter vindo para o processo.

J. — Sim, ainda não sabia que essa primeira explicação que deu, não satisfazia, e por consequencia não estava na necessidade de explicar como hoje explica. Mas temos ainda outra circumstancia. O réo disse nas suas declarações que levava comsigo creio que um frasco com vinho, uma pequena refeição, uns chinellos, um barrete e não sei que mais. Sahiu evidentemente do comboio, forçado por uma

necessidade, segundo diz, e então, naturalmente apeou-se com a ideia de seguir no comboio para Lisboa. Como é então que o réo teve o cuidado de juntar todos esses objectos, estando-se no principio da noute, e por consequencia sendo exactamente a hora propria para começar a usar dos seus chinellos? Parece que devia deixar esses objectos na carruagem ; mas metter tudo no bolso, levar tudo isso quando saltou da carruagem, de maneira que nenhum objecto lhe esqueceu...

R. — Os chinellos tinha-os no bolso, mas o frasco tinha-o deitado fóra.

J.—Tenha paciencia; das declarações consta que metteu esses objectos no bolso n'essa occasião.

R. — Não me recordo de ter feito essa declaração.

J. — Ha outra circumstancia que me impressiona; é o cuidado que o réo teve, o empenho que mostrou em encobrir as suas estadas em Lisboa no mez de março. Sabemos que o réo confessa que effectivamente fez essas duas viagens a Lisboa; sabemos isso de modo positivo, porque temos nos autos a sua carta ao dr. Adolpho Coelho, em que o réo lhe pede para o ajudar a encobrir o fim verdadeiro d'essas duas viagens a Lisboa; sabemos que procurou por todos os meios encobrir o verdadeiro fim d'essas viagens; sabemos pelas suas declarações, que attribuiu depois essas viagens a uma questão de relações amorosas, conto completamente inverosimil, que não podia ser filho senão do estado de perturbação em que o réo ficou quando viu que o dr. Adolpho Coelho não o ajudava na sua ficção, mas que

o proprio réo, considerando esse conto hoje a sangue frio, ha-de vêr que não illudia ninguem. E tanto assim é que, declarando o réo, depois de muito instado, o nome d'essa pessoa, a policia de Lisboa procurou esse nome, e não o encontrou senão n'uma menina de uma familia de bem, e menina que nunca tinha vindo ao Porto. Aqui está como se vê que era uma historia, inventada pelo réo, para encobrir o fim das suas viagens a Lisboa. Quer finalmente explicar-nos hoje o fim verdadeiro d'essas viagens?

R. — O verdadeiro fim d'essas viagens, foi o que eu expuz no processo. V. ex.ª diz que é inverosimil? Não tenho que apresentar outro, porque essa é a verdade.

J. — Mas como explica que a policia nunca encontrasse essa pessoa?

R. — Porque essa Bertha nunca se chamaria Bertha, e o tal velho que viera com ella nunca seria Franco.

J. — Mas então é uma serie de ficções, que realmente põem a gente em sobresalto?

R. — V. ex.ª não imagina que se possa dar este facto?

J. — Então o réo sustenta n'esta parte as declarações feitas nos autos, de que chegou a Lisboa, esteve com essa pessoa, que o fôra esperar de carruagem na estação do caminho de ferro; que no dia seguinte passeou em Lisboa, até serem horas do comboio para voltar; e que na segunda vez passaram-se as cousas da mesma fórma, pouco mais ou menos; que não pousou por consequencia em hotel algum?

R. — E' a verdade; comi em restaurantes.

J. — Mas nós temos a declaração do por-

teiro do Hotel Central, Colombo, e do ajudante, que declaram positiva e cathegoricamente que o réo, esteve alli hospedado; que deixou ao Colombo uma encommenda postal para remetter para o Porto no dia 8; que voltara porem, ao hotel no dia 7, tomando conta da encommenda na manhã do dia 8, dizendo que tinha mudado de tenção, e que no mesmo dia sahiu do hotel. Temos aqui tambem a nota das suas faltas na aula, coincidindo exactamente com essas datas; nem o réo nega que tivesse ido a Lisboa n'essa data, e é ocioso recorrer a essa prova. Sabe o réo perfeitamente que Colombo e o seu ajudante, chamados aqui ao Porto, estando o réo no meio d'uma grande porção de pessoas, n'um gabinete d'este tribunal, o porteiro Colombo reconheceu immediatamente o réo, como sendo o hospede que lá tinha estado. O mesmo aconteceu com o ajudante d'elle. Parece-me realmente que isso indica mais uma vez que esse romance, se assim se lhe pode chamar, essa historia amorosa, é mais um meio a que o réo se soccorreu para encobrir o verdadeiro motivo que o levava a Lisboa. Tudo lhe convinha mesmo aquillo que lhe ficasse mal, para encobrir que tinha estado no Hotel Central, e que tinha preparado uma encommenda, depois de ter perguntado ao porteiro onde se vendiam amendoas finas; ficando depois o porteiro na convicção de que essa encommenda continha amendoas. Parece isto indicar que o réo, por modo nenhum queria que se descobrisse isto.

R. — Ora, snr. juiz; então, um individuo, que não é a primeira vez que tem ido a Lisboa, ia perguntar alli, onde as confeitarias são

ás duzias, a um porteiro, onde se vendiam amen doas?! Depois, esses homens viram o meu retrato; a minha cabeça posta sobre outro corpo; por isso reconheceram-me.

J. — E' possivel que assim seja. Já se disse aqui que tinha sido mostrado a esses homens um retrato do réo; mas entre um retrato e a propria pessoa ha bastante differença para se reconhecer assim á primeira vez. O réo está lembrado de que estando n'um dos gabinetes d'este tribunal, no meio de uma duzia de pessoas, logo que o porteiro entrou, acertou, e indicou o réo; e tendo-se-lhe objectado: — veja lá, não se engane — elle, que tinha prestado juramento, disse afoutamente e firmemente. — Não me engano. O mesmo aconteceu com o ajudante d'elle.

R. — Estamos no caso do outro que veio ahi e disse tambem debaixo de juramento que me tinha vendido lacre; e comtudo provou-se que eu não estivera em Lisboa no dia por elle indicado.

J. — Depois fallaremos n'isso. E a respeito d'este caso?

R. — Não tenho que dizer.

J. — Effectivamente, parece que não ha aqui que responder.

R. — Eu expuz a verdade.

J. — Portanto, a respeito d'essa historia de Bertha Franco, visto que já declarou que era um nome supposto, posso fallar afoutamente n'esse nome?

R. — Eu conclúo assim, desde o momento em que a policia fez averiguações e não encontrou ninguem com esse nome; é possivel até que desapparecesse de Lisboa.

J. — Eu julguei que o réo queria dizer que

o proprio réo é que tinha dado a essa senhora um nome de phantasia.

R. — Não senhor; eu é que conclúo que o nome d'essa senhora seria supposto, pelo facto de a policia indagar e não encontrar.

J. — Então ella é que lhe dava esse nome?

R. — Sim senhor; ella, ao velho chamava-lhe — o meu Franco.

J. — E ao réo disse que se chamava Bertha?

R. — Sim senhor.

J. — E então o réo juntou as duas cousas e concluiu que ella se chamava Bertha Franco. Portanto, o nome, se é supposto, é posto por ella?

R. -- Sim senhor.

J. — Bem. Então, visto o réo não ter que responder ao reconhecimento e ás declarações feitas por Colombo e pelo ajudante...

R. — Eu já respondi dizendo que era falso.

J. — Não tinha entendido.

R. — Respondi n'essa occasião, e respondo agora.

J. — Tenho a lembrar mais ao réo que n'este tribunal se procedeu a um exame por peritos tabelliães, na letra do envolucro da encommenda postal e do aviso de remessa da mesma, comparando-a com palavras identicas escriptas no acto pelo réo. Os peritos foram de parecer que a letra d'aquellas duas peças era do réo.

R. — A remeniscencia que tenho é que elles apenas notaram semelhança entre alguns caracteres, mas não identidade a ponto de dizer-se que fôra o mesmo punho que as escrevera.

J. — A expressão dos peritos no exame official feito em juizo é: — São de parecer que a letra d'aquellas duas peças é do réo. — Ainda se fez outro exame comparativo da letra do referido aviso de remessa e do envolucro, com a das cartas dirigidas pelo réo ao dr. Adolpho Coelho, e que o réo reconhece serem suas...

R. — As cartas são minhas.

J. — E os tabelliães declararam, palavras textuaes: — que acham perfeita identidade entre uma e outra. — Finalmente, apparece Brito e Cunha; e n'uma declaração escripta por um tabellião, perante as pessoas mais respeitadas dos Arcos; depois n'um auto administrativo, e depois finalmente, n'um depoimento que lhe foi tomado, como testemunha d'accusação, por deprecada dirigida por mim ao meu collega dos Arcos; Brito e Cunha narra que entrando aqui no Porto, na estação de Campanhã, em um compartimento de uma carruagem do caminho de ferro, na tarde de 27 de março, já lá estava um sujeito que depois de o comboio entrar em marcha, começou conversando com elle Brito e Cunha, e que por fim lhe disse que ia encarregado por um amigo, de incumbir um empregado do caminho de ferro de expedir de Lisboa para o Porto uma encommenda postal que levava; que era uma surpreza que esse amigo queria fazer, porque queria que o suppozessem em Lisboa; mas que uma vez que encontrava alli Brito e Cunha, lhe pedia que se encarregasse elle d'essa encommenda; que Brito e Cunha da melhor vontade se encarregou d'isso, e que chegando a Lisboa no dia seguinte, 28, a despachou; e finalmente que o réo se despediu d'elle Brito e Cunha,

sahindo da carruagem, na estação anterior a Coimbra, dizendo que tinha encontrado um amigo ou conhecido em outro compartimento, e que aproveitava ir com elle até Coimbra, porque precisava fallar com elle; e assim, deixou o compartimento em que iam Brito e Cunha e a familia, seguindo Brito e Cunha para Lisboa encarregado da encommenda, que effectivamente despachou em Lisboa no dia 28 e chegou aqui a 29, como consta das marcas do correio de Lisboa e Porto; e a familia Sampaio declara que essa encommenda foi recebida lá em casa. Ha aqui, como se vê, uma ligação completa dos factos. Tambem é falso tudo isto?

R. — Que se désse commigo, é absolutamente falso.

J. — Sabe tambem que, levado d'aqui aos Arços, e aproveito a occasião para dizer que, se eu annui de boa mente a essa diligencia, para a qual me foi pedida auctorisação pela policia, para que o réo pudesse saír da cadeia, se eu annui, foi porque entendi que se isso podia ser adverso ao réo, tambem lhe podia ser immensamente benefico; podia ser a solução do problema...

R. — Ha tanto tempo que se procurava um cumplice, que fatalmente havia de apparecer.

J. — Mas eu ainda não acabei; foi apenas um parenthesis para explicar que, se annui foi porque me pareceu que isso tanto podia ser contra, como a favor do réo. A diligencia effectuou-se, e o réo lembra-se de que, chegando a casa de Brito e Cunha, nos Arcos, foi logo reconhecido por elle e pela mulher, declarando elle então que o réo era o sujeito que o tinha

encarregado d'uma encommenda postal. Tambem isto é falso?

R. — E' falso que eu alguma vez tivesse estado com elle e lhe tivesse pedido alguma cousa, porque nunca o tinha visto, senão n'aquella occasião.

J. — Então o réo affirma que é falso que aquillo se désse comsigo, e por consequencia põe em duvida a importancia do reconhecimento da sua pessoa, nos Arcos?

R. — Sim senhor.

J. — Mas para que é que põe em duvida esse reconhecimento?

R.—Em primeiro lugar, porque nunca realmente se deu o facto que Brito e Cunha referiu. V. ex.ª disse ha pouco que os peritos tabelliães tinham estabelecido identidade entre certos documentos e autographos meus; mas parece que elles disseram que havia apenas semelhança. V. ex.ª faz-me favor de mandar lêr a resposta dos peritos?

(Por ordem do juiz, o escrivão lê as conclusões do exame dos peritos tabelliães).

J. — E' exactamente o que eu dizia. Parece aos peritos que a letra d'aquellas duas peças é do réo.

R. — V. ex.ª dá-me licença? Segundo o depoimento de Brito e Cunha eu, em Aveiro ou n'outra estação proxima, sahi do comboio para ir preencher o aviso de remessa, no qual portanto deve haver um certo numero de palavras escriptas por mim; e na Pampilhosa diz elle que na occasião em que eu me despedi d'elle, escrevi n'um cartão de visita as palavras: — Eduardo Motta — Coimbra —. Ora, ahi é que os tabelliães dizem que ha inteira identidade.

J. — Paremos por ahi. O que eu disse na primeira parte já se verificou; a segunda parte vae verificar-se tambem, e ainda não fallei do exame do bilhete que diz — Eduardo Motta —. O que eu disse foi que no exame da letra do envolucro e do aviso da remessa da encommenda, comparada com palavras identicas escriptas pelo réo n'aquelle acto, os peritos são de parecer, e é esta a conclusão final, que a letra d'aquellas duas peças é do réo. Já se verifica pois que era exactamente o que eu dizia. Em segundo logar, procedeu-se a um exame comparativo da letra do aviso de remessa e do envolucro com a das cartas do réo, dirigidas ao dr. Adolpho Coelho; e os peritos declararam que acham perfeita identidade entre uma e outra.

(Por ordem do juiz o escrivão lê as conclusões do segundo exame dos peritos tabelliães).

Vê-se portanto que ha perfeita identidade em um certo numero de letras e nas duas palavras — Em Lisboa —. Portanto, não foi no ar a minha indicação.

Fallando de Brito e Cunha é que apparece o tal bilhete; e no exame comparativo da letra das palavras—Eduardo Motta—do referido bilhete, com a das cartas do réo ao dr. Adolpho Coelho, exame esse feito por tres tabelliães, declaram elles — que ha perfeita semelhança entre uma e outra. Aqui tem pois o réo os tres exames que se fizeram.

No primeiro são de parecer que a letra do envolucro e do aviso de remessa é do réo; no segundo acham perfeita identidade nos caracteres d'uma e outra peça, e nas palavras—Em

Lisboa—; e no terceiro acham perfeita semelhança entre a letra as palavras — Eduardo Mota—Coimbra—e a letra das cartas dirigidas pelo réo ao dr. Adolpho Coelho. Tambem é falsa esta declaração dos peritos?

R. — Não posso dizer que é falsa.

J. — Mas provavelmente julga-a infundada?

R. — Tambem não posso dizer que seja infundada; mas que elles tivessem confrontado letra escripta por mim, a não ser a do autographo que está no processo, isso é que é falso. Eu não affirmo que elles não estivessem habilitados para reconhecer semelhança e até por ultimo identidade no bilhete; eu não posso negar isso; mas o que nego é que n'esse acto elles tivessem confrontado letra escripta por mim, a não ser a do meu autographo.

J. — No primeiro exame elles confrontaram a letra do envolucro e do aviso de remessa com palavras identicas que o juiz mandou que o réo escrevesse n'aquella occasião; no segundo exame compararam com as cartas que o réo escreveu ao dr. Adolpho Coelho, e que o réo reconhece serem exactamente as suas; no terceiro exame, confrontaram a letra das palavras — Eduardo Motta do bilhete, com a das suas cartas dirigidas ao dr. Adolpho Coelho. Portanto, em todos os tres exames, o confronto foi feito com autographos seus.

R. — O que eu affirmo é que os peritos tiveram para um exame um elemento verdadeiro feito por mim, pelo meu proprio punho; mas os outros elementos que serviram para confronto, não fui eu que os escrevi; nem a letra do envolucro, nem a da guia da remessa, nem a do cartão de visita.

J. — Do que o réo diz deve-se então concluir que os tabelliães, dizendo que acharam perfeita identidade em differentes caracteres e palavras inteiras entre a letra do envolucro e do aviso de remessa e das cartas do réo ao dr. Adolpho Coelho, se enganaram. E' o que temos então a concluir?

R. — Não senhor; se a minha letra foi assim imitada, não se enganaram.

J. — Então quer dizer que foi imitada?

R. — Sim senhor.

J. — Podia ter logo dito isso.

R. — Mas eu dizendo que esse documento não tinha sido escripto por mim, é porque outra pessoa procurou imitar a letra.

J. — A gente entende-se por palavras. Diz então o réo que comquanto houvesse essa identidade e semelhança que os peritos notaram, não era sua a letra, mas de alguem que a imitou?

R. — Sim senhor.

J. — Por consequencia cáem por terra as declarações de Brito e Cunha e da mulher; foi então uma serie de falsidades e torpezas; nem o réo se apeou para ir encher o aviso de remessa da encommenda, nem escreveu o bilhete — Eduardo Motta — etc. Mas ainda tem que negar outro ponto, e é que, por infelicidade sua, appareceu a caderneta da Escóla Medica em que o réo apontava as faltas.

R. — Com uma excepção; é que todos os annos desapparecem as cadernetas, e esta apparece tres annos depois. Isso foi uma denuncia, que não acredito que fosse da Escóla...

J. — Mas nega que a caderneta fosse sua?

R. — Não a vi ainda. *(Examinando a cader-*

neta): está tão bem conservada, que parece guardada cuidadosamente depois que eu abandonei a cadeira. Eu tenho visto as cadernetas escangalhadas d'um anno para o outro, mas esta está muito bem conservada.

J. — Não é effectivamente essa?

R. — E' sim senhor, é a mesma.

J. — De resto, não admira, porque o réu regeu a sua cadeira até ser detido.

R. — Até 14 d'abril.

J. — E se deixou de reger a cadeira foi por ficar logo debaixo do peso d'uma imputação d'esta ordem.

R. — *(tornando a examinar a caderneta).* A caderneta serviu naturalmente até ao fim do anno. Reconheço as marcas que o snr. dr. Placido costuma fazer; vê-se que serviu até ao fim do anno lectivo.

J. — Mas dizia eu, que tendo o réo deixado de reger a cadeira, por ficar debaixo do pezo d'esta imputação, tendo-se tornado o facto logo do dominio publico, tendo feito isto um grande barulho n'esta cidade; não admira que essa caderneta fosse conservada, porque desde logo tinha um valor maior do que as outras.

R. — O que eu não acredito é que a denuncia em bilhete postal, partisse de algum dos meus collegas da Escóla Medica.

J. — D'alguma parte veio ella.

R. — Mas essa parte é de tal qualidade, que se acobertou com o anonymo.

J. — Fosse como fosse, o facto é que a caderneta é a propria com que o réo trabalhava e dá-se a coincidencia de que o lapis de que usava nas suas notas na caderneta, é da mesma

natureza d'aquelle com que foi escripto o bilhete — Eduardo Motta.

R. — Sim senhor.

J. — Não é muito frequente o uso d'aquella especie de lapis.

R. — Na Escóla não é, e não me consta que outros collegas se sirvam d'esses lapis; mas eu usava-o na minha carteira, e ás vezes quando entrava na aula precisava tirar a carteira do bolso por causa de qualquer bilhete pedindo dispensa, e então marcava as faltas com aquelle lapis.

J. — Não era o lapis que levava na carteira e com que escreveu — Eduardo Motta?

R. — Não fui eu que escrevi isso.

J. — Visto que o réo não nega que aquelles apontamentos da caderneta sejam seus, é inutil fallar das receitas que appareceram aqui.

R. — São escriptas por mim, não ha duvida.

J. — Tornando um pouco atraz, lembro-me que o réo já fallou aqui em clysteres applicados ás creanças. Esses clysteres foram applicados no dia 1 á noute, e diz sua sogra que o foram por indicação do réo. Conta ella que lhe fez a objecção de que as creanças estavam muito bem n'essa occasião, e que não precisariam de clysteres; e que o réo então explicou: — Não importa, bem vê que as creanças são fracas, e que é bom tudo quanto as possa tonificar; e para dormirem mais socegadas eu vou applicar-lhes estes clysteres. Não só foi o réo quem os indicou, como foi quem insistiu para que elles fossem applicados, não obstante a avó observar que lhe parecia isso desnecessario. Isto não foi assim?

R. — Eu já disse a v. ex.ª que a avó depois de fazer essas delarações desmentiu-se hontem a si propria. Eu ha pouco já respondi dizendo que isso era falso; e v. ex.ª tem as declarações d'ella e as de uma testemunha que mostram quanto isso é falso. Ella hontem declarou aqui que tinha insistido com os netos para elles receberem os clysteres; e uma creada declarou o mesmo. Fui então eu ou ella? Fui eu ou ella que ralhou com as creanças? Ella disse-me: — Urbino, estou doente de cama; por isso fazes-me o favor de assistires aos clysteres, e insistires com os pequenos para os receberem? E a creada preta confirma que a ama d'ella insistira.

J. — Então não foi o réo?

R. — Não senhor.

J. — Tambem não é verdade ter estado a dosear a agua. etc.?

R. — Isso é repugnante, é infamemente imbecil.

J. — No dia seguinte pela manhã appareceu o réo...

R. — Para vêr a sogra, attendendo ao estado em que a tinha deixado na vespera, conforme ella mesmo a principio contou. Depois, quando começou a fazer insinuações sobre os clysteres, é que começou a atenuar os incommodos graves que tinha tido. Mas, em todo o caso, a cunhada e as creadas declaram que ella tinha passado o dia muito incommodada. Foi por isso que eu me offereci para lá ficar toda a noute; e até mandei buscar uns chinellos para esse fim; como, porém, ella insistisse para eu me retirar, assim o fiz e no outro dia de manhã fui vel-a.

J. — E não foi para vêr as creanças?

R. — Essa insinuação appareceu depois.

J. — Mas a sua sogra ficou surprehendida quando o viu?

R. — Não mostrou essa supreza. E' possivel que na sua consciencia fosse capaz de se surprehender por eu ir interessar-me pelo seu estado, mas n'esse tempo ainda eu não a conhecia inteiramente.

J. — Ella a principio, não attribuia o crime ao réo; e só depois das outras pessoas terem accentuado que devia ser o réo o culpado, é que ella...

R. — As insinuações sobre mim incidiram não sei como; e ella até chegou a escrever uma carta a meu irmão narrando-lhe todos os passos que eu dera, mesmo nos dias antecedentes áquelles em que se deram os factos; dizendo-lhe que eu andava acompanhado de perto. Por essa occasião eram aos centos os bilhetes postaes e as cartas anonymas que eu recebia; e apezar d'isso eu continuava a ir a casa de meus sogros, com quanto já soubesse que tanto alli como cá por fóra a insinuação ia alastrando. Nas primeiras declarações d'ella já se ressente isso; e quando me chegar a vez e puder defender-me, eu o mostrarei.

J. — Mas não é isso o que dizem os autos.

R. — A principio, não se fallou nos clysteres; e a falsidade está perfeitamente demonstrada pelo facto de só se fallar n'elles depois de um officio do commissario de policia.

J. — A principio ninguem attribuiu mal a isso?

R. — Não, com certeza! Logicamente com isso estão as primeiras ou segundas declarações d'ella a que ainda ha pouco alludi. N'es-

sas declarações já se encontram insinuações; nota-se entretanto que ella ainda não estava bem preparada...

J. — Isso é a cousa mais natural d'este mundo, e condiz perfeitamente com a marcha do processo. A principio, ninguem suspeitou do réo; as desconfianças dirigiam-se para um lado completamente diverso, segundo se dizia, mesmo por insinuações do réo.

R. — Não senhor.

J. — E só passados tres dias é que começaram a suspeitar do réo. Portanto, nada mais natural que, a principio não dar valor a um certo numero de actos e palavras do réo; e depois de começarem as suspeitas e começarem a apparecer umas certas indicações, principiou-se a dar novo valor tanto aos actos practicados pelo réo, como ás suas proprias palavras, cousa a que até ahi se não tinha dado importancia. Na manhã do dia 2 d'abril, quando o réo voltou a casa de sua sogra, applicaram-se novos clysteres ás creanças?

R. — Sim senhor.

J. — N'essa occasião tambem não foi por indicação do réo?

R. – Não senhor.

J. — O réo preparou esses clysteres?

R. — Trouxeram-me para o quarto a caneca com a agua e depois preparei-os.

J. — Tambem não mandou amornar a agua?

R.—Isso é falso. N'aquella casa, como na mais humilde choupana, sabe-se que é preciso agua quente para fazer um chá. Pedi agua e trouxeram-a quente. Recordo-me de que no segundo dia até se metteu a caneca com agua

quente dentro d'uma bacia d'agua fria para ella esfriar mais depressa.

J. — Portanto, n'essa manhã os clysteres não foram feitos por indicação do réo? Podia ser que ella declarasse isso, mas dos autos não consta.

R. — Isso não é tambem instrucção do processo?

J. — Dos autos não consta; póde ser que fosse d'alguma diligencia administrativa e que me escapasse.

R. — Posso affirmar que isso consta dos autos.

J. — Verdade é que ella não disse isso; e diz que foi o réo que contra vontade d'ella applicou novos clysteres. Ella disse que o réo chegou, e vendo que as creanças estavam outra vez com os incommodos do dia anterior, e parecendo-lhe ser isso mesmo resultado dos clysteres applicados na vespera, ainda assim o réo insistiu para applicar novos clysteres.

R. — Isso foi uma falsidade de hontem; foi a scena preparada para hontem.

J. — Diga-me então; os clysteres é que parece que produziram resultados desastrosos para as creanças?

R. — E' o que se quer fazer parecer.

J. — Foi em acto contínuo. Depois da ingestão do doce as creanças melhoraram do primeiro incommodo. Estão ahi muitos medicos que declararam todos á uma, que não conhecem veneno nenhum que produza effeitos com essas intermittencias. Entretanto, com a applicação dos primeiros clysteres coincidem as manifestações de novos incommodos; e com a applicação dos segundos clysteres, a aggravação

muito sensivel dos symptomas, tanto que Mario morreu pouco depois.

R. — V. ex.ª está-se referindo ás declarações de hontem.

J. — Eu reporto-me ao conjuncto das provas dos autos. Estes factos que se deram dentro de casa, são confirmados por toda a gente da casa.

R. — Perdoe-me v. ex.ª Esse facto foi apresentado hontem pela primeira vez, o apparecimento das manifestações depois do primeiro clyster.

J. — Desde o principio do processo. Os medicos que foram vêr as creanças, aos quaes o réo, narrando o que se tinha passado com ellas, declarou que houvera uma remissão dos symptomas no dia 1, viam-se embaraçados principalmente por essa circumstancia da remissão. O dr. Godinho, o dr. Adelino e o dr. José Carlos Lopes affirmam que o réo, narrando-lhes o que se tinha passado, não lhes contou que se tivesse feito applicação de clyster algum ás creanças. Isto não são declarações de sua sogra; são declarações dos medicos; e entretanto o réo sabia perfeitamente que se tinha feito essa applicação.

R. — Isso não se póde chamar applicação medica; era escusado até. Isso não vale nada para o caso, desde que era indifferente a applicação dos clysteres.

J. — Ora pelo amor de Deus! Eu sou leigo na materia, mas não lhe posso achar razão. E' até uma censura á testemunha de defeza, o dr. Rocha, que hontem extranhou que os facultativos, que tinham visto as creanças, não tivessem levantado a historia completa.

R. — Essa censura não me cabe a mim.

J. — Cabe-lhe desde o momento em que o réo diz que não referiu aos medicos a applicação dos clysteres, porque não era uma applicação medica.

R. — Não representavam, nem representariam jámais cousa alguma.

J. — Pois eu entendo, e a maior parte da gente entenderá que era obrigação restricta sua, não omittir essa circumstancia.

R. — Tinha tanta importancia, como dizer que as creanças tinham bebido um copo d'agua porque tinham seccura.

J. — A não ser que em seguida a esse copo d'agua, se tivessem manifestado esses incommodos...

R. — Ahi é que está o erro, porque só hontem é que se disse que as manifestações appareceram depois do primeiro clyster.

J. — Não senhor; desde o principio do processo se disse logo que na manhã seguinte aos clysteres, as creanças appareceram incommodadas.

R. — A's dez horas; mas quando eu lá fui, minha sogra disse-me que depois que receberam o primeiro clyster, dormiram socegadamente.

J. — Isso consta dos autos. Eu não posso estar a teimar com o réo. Por consequencia o réo diz que não houve proposito da sua parte de encobrir aos clinicos a applicação dos clysteres, e que, se não fallou n'isso, foi porque entendeu que o facto era de minima importancia.

R. — Seria ridiculo, até.

J. — Entretanto, quando depois no mesmo

dia 2, o réo foi chamado á pressa a casa de seus sogros, e lhe mostraram o estado em que as creanças estavam, disseram-lhe que esse estado se tinha manifestado desde pela manhã, n'uma marcha progressiva.

R. — Não me disseram nada; foi o que eu vi.

J. — Nada do que os outros dizem é verdade; só é verdade o que o réo diz! O réo viu o estado das creanças; pareceu-lhe que estavam envenenadas, e disse que era preciso chamar immediatamente um medico.

R. — Eu antecipo aquillo que v. ex.ª disse que eu podia dizer mais tarde. Desde que vi aquelles incommodos, e me tinham dito que no sabbado tinham tido as creanças nauseas e vomitos, eu pensei que as primeiras manifestações seriam devidas á ingestão do dôce; mas quando no dia 2, passadas 36 horas, appareciam aquelles symptomas, entendi que, com toda a certeza tinha havido absorpção de substancia toxica, que fosse actuar sobre a mucosa gastro intestinal; e disse então: — Aqui ha um envenenamento.

J. — Entendia então o réo, n'essa occasião, e ainda hoje entende, que esses symptomas que o levaram a dizer que havia um envenenamento, vinham já desde o sabbado, que eram effeito do veneno tomado no sabbado?

R. — Eu suppunha que se tratava apenas d'uma indigestão. Ligando os vomitos que eu vi n'essa occasião com os que me constava que se tinham dado no dia 31, é que conclui por um envenenamento.

J. — O réo acaba de repetir aquillo que já estava dito; e agora, eu repito a minha per-

gunta, e veja se me póde responder a ella. Concluiu então o réo que se convenceu n'essa occasião, e ainda hoje está convencido, de que essas manifestações que o levaram a dizer que aquellas creanças estavam envenenadas, eram provenientes de um veneno tomado já no sabbado?

R. — Se v. ex.ª me pergunta a minha opinião hoje, eu digo que seriam. Effectivamente a causa do envenenamento foi introduzida no organismo, tendo-se excluido as amendoas, no que eu concordo tambem.

J. — Então já me podia ter respondido a isso com um — sim —. Eu pergunto-lhe: ficou convencido n'essa occasião de que os symptomas que o levaram a dizer que as creanças estavam envenenadas, eram já provenientes do envenenamento tomado pelos bolos no sabbado?

R. — Sim senhor.

J. — E desde esse momento ligou o principio dos incommodos com os que então se manifestaram em maior escala; é isto?

R. — Sim senhor.

J. — Como explica a intermittencia?

R. — Permitta-me então v. ex.ª que eu mostre a falsidade das affirmações de que os peritos lançaram mão. No seu capitulo sobre os symptomas dizem elles que no primeiro dia houve perturbações cerebraes taes como falta de audição, perturbação da vista, etc...

J. — Eu fallo da intermittencia.

R. — Mas para a explicar, preciso dizer isto. No primeiro dia houve perturbações identicas em todas as creanças, e no segundo verificou-se que havia perturbação de vista e de

audição, caimbras e dôres nas pernas; e os peritos aproveitáram esses symptomas, accrescentando-lhes mais alguns que não se deram e que não se podiam dar. No dia 2, como esses symptomas se repetissem, a avó, sobresaltada por esse facto, e apesar de Mario acabar de dizer que o clyster o tinha matado, apesar d'isso, a avó mandou-me chamar; e no dia 31, quando se deram os primeiros symptomas, não se mandou chamar ninguem! E' verdade que ella hontem disse aqui que se tinha chamado um pharmaceutico, mas isso foi para emendar! O que se disse a mim no dia 1, é que tinha havido nauseas e vomitos; não se me fallou em mais nada; e comtudo, appareceram perturbações de vista, de audição, dôres de cabeça, etc.! Ora, os peritos, além de não poderem jámais como medicos, aproveitarem-se de dados fornecidos por leigos, trazem para aqui a paixão.

J. — O réo bem sabe que na maior parte dos casos, os medicos não tem outras informações senão essas.

R. — Mas depois medem as consequencias, e conforme as premissas tiram assim as conclusões. Eu, como medico, se tivesse havido uma historia fornecida por medicos, tirava as conclusões; elles deviam resalvar isso, mas não só não resalvaram...

J. — Está fugindo da questão.

R. — Por Deus! Deixe-me defender, snr. juiz!

J. — Tem o seu advogado.

R. — Isto é uma questão medica e eu peço que me deixem defender-me. Os peritos deviam ter apurado bem tudo isto. Pois então, no dia 2, dão-se exactamente os mesmos sym-

ptomas que nos outros dias, e apezar de Mario dizer que eu o tinha morto, mandam-me chamar, e na ante-vespera chama-se apenas um boticario?! Isto é impossivel!

J. — Não quer dizer nada.

R. — Oh! por quem é! Quer dizer tudo. Os primeiros symptomas foram: irritação gastro-intestinal, e não houve tal remissão.

J. — O seu systhema é negar tudo quanto possa compromettel-o.

R. — Eu nego, mas fundamento.

J. — Nós temos ainda uma indicação de que esses clysteres não foram innocentes...

R. — Como?!...

J. — ... e que nos faz crer tambem que o envenenamento primitivo se deve attribuir ao toxico contido nos bolos. Não se deve considerar os clysteres como innocentes; e pelo contrario, devemos suppôr que n'elles se reforçou a dóse do veneno primitivamente applicado. Porque dá-se o caso de se applicarem os clysteres ás tres creanças, as duas meninas que os repõem soffrem menos, emquanto que Mario, que o conservou e adormeceu com elle, accorda afflictissimo cerca de uma hora depois, e peorando cada vez mais, morre passadas poucas horas. Este facto creio eu que o réo não contesta?

R. — O facto de Mario morrer não contesto.

J. — Nem o facto d'elle, ao contrario das pequenas, ter conservado os clysteres?

R. — V. ex.ª com toda a certeza não leu todo o processo, nem mesmo a isso era obrigado; n'isto não faço a menor insinuação...

J. — Li todo o processo; apenas deixei de

ler algumas investigações policiaes que estavam repetidas judicialmente.

R. — Eu peço a v. ex.ª que não veja n'isto a menor insinuação, porque era mesmo impossivel a v. ex.ª reter uma enormidade de factos. Quem será mais provavelmente que póde conhecer o que aconteceu a respeito da expulsão ou não expulsão dos clysteres? E' a preta ou a dona da casa? E' a preta; e é essa a razão porque ella não veio aqui depôr e adoeceu repentinamente; porque ella declarou que só a Maria Augusta tinha expulso o clyster. De fórma que, se essa insinuação aproveitasse, então, visto que o segundo clyster foi o mesmo para todos, e como a menina Maria Augusta, foi a unica que expelliu o clyster, como a preta declarou, embora minha sogra diga que ambas expelliram logo os clysteres, e por isso se emendou a mão hontem; tambem a menina Bertha teria sido victima. Já vê v. ex.ª que tudo são contradicções. Eu não sabia das accusações que se faziam, e a accusação sabia-o e preparava tudo isto, até á scena que hontem aqui se passou, essa vergonha em que se disse tudo quanto se quiz dizer! Mas a accusação fez-se assim!

J. — Isso é da marcha natural do processo. Se os depoimentos se foram modificando, os primeiros ficaram como estavam. O que eu posso asseverar é que o que se escreveu no processo não se modificou. Se as mesmas pessoas, voltando posteriormente, modificaram alguma cousa o seu modo de dizer, isso consta do processo, hade ser analysado pela accusação e pela defeza, e bem entregue está a sua defeza, e o seu defensor não se esquece d'isso.

R. — Bem sei; eu tratava apenas da questão medica, e peço desculpa ao meu advogado.

J. — Tudo quanto houver a seu favor, creia que não será esquecido pela defeza.

Ora o réo desabafou, mas por fim o seu fito foi negar que houvesse a remissão de que se tinha fallado.

R. — Não se póde dizer remissão.

J. — Em resumo: está convencido de que não houve interrupção?

R. — O que se deu não se explica pela remissão.

J. — Então não é sómente a accusação que modificou os seus dizeres; é tambem o réo, são tambem as testemunhas de defeza. Se fôrmos a analysar os seus depoimentos, talvez appareçam modificações nos dizeres.

R. — Modificações de interpretação é uma cousa, e modificações de factos é outra.

J. — Se essas pessoas modificaram o seu depoimento no decorrer do processo, isso consta do mesmo processo; e por isso eu dizia que o seu advogado faria sobresahir tudo isso. Se com essas alterações se demonstrar que qualquer testemunha merece menos credito, ahi estão os senhores jurados, para o apreciarem; e se essas alterações forem filhas do modo como as testemunhas foram interrogadas, os snrs. jurados, melhor informados, e tendo obtido novos elementos, attenderão a tudo isso. Não é questão para um interrogatorio, que se transformaria n'uma discussão. Por agora ficamos por aqui, e veja o réo se tem mais alguma cousa que allegar.

R. — Desejava explicar a modificação da minha opinião. Eu, quando no dia 2 fui cha-

mado urgentemente a casa de meu sogro, e quando ao chegar vi os symptomas que se apresentaram, lembrei-me de ver alli um envenenamento, mas não partiu de mim nunca a insinuação a respeito de ninguem. E' verdade que a remessa das amendoas, não se sabendo quem as enviára, podia dar logar a suspeitas de intuito criminoso; mas não indigitei pessoa alguma. Quando no commissariado geral de policia me fallaram em Carlos d'Almeida, eu disse que me repugnava semelhante suspeita, porque esse homem não tinha nenhum interesse n'isso. Mas deixemos isso e vamos á questão principal.

Os meus collegas que vieram immediatamente, disseram haver um envenenamento que podia ser por morphina. Depois eu fui procurar o dr. José Carlos Lopes...

J. — O dr. José Carlos Lopes não deu opinião nenhuma.

R. — Eu tinha uma reminiscencia d'isso. Não se julgue que eu pretendo insinuar que o snr. dr. José Carlos Lopes, a quem eu muito respeito, procurasse alterar a minima palavra, sequer, do seu depoimento. Eu pensei realmente que havia um envenenamento, nunca criminoso, e até pensei na morphina, porque eu estava n'esta ideia, pois que um collega tinha fallado na morphina, creio que o snr. dr. Adelino Costa.

J. — Quem levantou essa ideia foi o snr. dr. Ferreira.

R. — Esse fallou na belladona. Mas eu vou agora expôr qual foi a opinião que para mim se estabeleceu. Ordinariamente encaro as situações as mais graves com uma frieza appa-

rente, que alguem póde traduzir por cynismo, mas eu não sou cynico; por isso vou expôr francamente a v. ex.ª a interpretação que se deu aos phenomenos e o que então se deu.

Outro dia uma testemunha classificou os factos que se deram n'uma tragedia em tres actos; o primeiro acto, desde a ingestão do doce até á applicação do primeiro clyster; o segundo acto até á applicação do segundo clyster; e o terceiro acto até á morte. V. ex.ª ha pouco tambem fez frizar que realmente os segundos clysteres foram a causa da intervenção medica. Ora, sobre os factos dos clysteres, a preta não servia porque ella dizia que só Maria Augusta o tinha expellido; como, porém isso não podia explicar a morte de Mario, veio então hontem minha sogra acrescentar que ambas as meninas tinham expellido os clysteres; ficava assim explicada a morte do pequeno. Os segundos clysteres determinaram intervenção medica: e em seguida aos primeiros, onde consta que houvesse essa intervenção? E, comtudo um dos peritos declarou aqui falsamente que em seguida á applicação dos primeiros clysteres houve a necessidade de intervir a medicina!

J. — Não me recordo de ouvir isso.

R. — Desgraçadamente ouvi eu, sr. juiz! Infelizmente tenho bastante força de vontade e energia para ouvir tudo!

Depois da ingestão dos doces não se fez applicação de soccorro algum; mas comprehende-se que dados aquelles symptomas que se descreviam, de perturbações na vista e na audição, dôres nas pernas e no estomago, não se chamasse ninguem; e dando-se isto na segunda-feira novamente, só então é que se vae

chamar o genro? Só hontem é que para preencher esta lacuna, a sogra disse que se tinha chamado um pharmaceutico! Não é possivel; não ha pharmaceutico que se preste a vir aqui declarar isso.

J. — O que consta é que quando appareceram os primeiros incommodos, fizeram-se applicações caseiras, ficando depois as creanças mais socegadas.

R. — Mas se da primeira vez bastou isso, para que chamaram o medico da segunda vez?

J. — O réo não está convencido do que está a dizer.

R. — Posso affirmal-o.

J. — Da primeira vez era uma indigestão, e da segunda vez, não.

R. — Mas eu preciso justificar-me...

J. — Ha certas cousas em que eu não posso deixar de interromper o réo, porque do meu silencio podia deprehender-se que eu deixava passar essas cousas em julgado. O que eu em todo o caso peço é que o réo resuma a sua exposição, porque nós já ouvimos medicos, e peritos de um lado e do outro; e além d'isso, o seu advogado ainda ha-de fallar muito sobre isso. Finalmente, eu não posso encerrar os debates sem perguntar ainda uma vez ao réo se tem mais alguma cousa a allegar em sua defeza; e se o réo vir que tudo quanto se tem passado não o satisfaz ainda, dirá então o que entender.

R. — Eu quero explicar porque é que eu entendo que não houve remissão alguma Embora não observasse os factos, concluo que o que se me disse foi a verdade; isto é, que na vespera tinha havido perturbação de digestão.

Embora aqui houvesse impugnação sobre a dimensão dos bolos, sabe-se que n'um bolo, mesmo pequeno, bastava uma quantidade de fermento tão grande como a cabeça de um alfinete, para depois se estabelecer no estomago um elemento de infecção, principalmente tendo sido os bolos ingeridos depois da principal refeição. Houve manifestações de diarrhea? Houve; mas um purgante dá-se em jejum, e não por cima do jantar; além d'isso não era um purgante, era um laxante. N'estas condições, que substancias não ficariam no apparelho gastro-intestinal! Houve depois a putrefacção, o desenvolvimento de toxinas absorvidas, e isto explica tão bem, como o envenenamento o explicaria, as manifestações do dia 2. Mas, que a retracção da pupilla e o estado de côma sejam caracteristicos da morphina, ninguem o diz; tanto mais que se diz que houve anuria, mas indevidamente. Nenhum perito está auctorisado a dizer que em Mario houve anuria, só pelo facto de haver uma quantidade de urina na bexiga; e se tivesse havido anuria, teria havido intoxicação uremica.

J. — Deixe-me dizer-lhe uma cousa: o réo está ahi a repetir aquillo que nos disse hontem o dr. Rocha...

R. — Com uma differença: é que hontem não se apurou precisamente se realmente no dia 31 não se deram as manifestações que foram aqui accusadas no tribunal. Comprehende-se que a avó, vendo, por experiencia, que o sal de fructas tinha sido sufficiente da primeira vez, não tivesse dado tambem da segunda vez?! Tudo aquillo que consta do processo a respeito de Mario, e aquillo de que os peritos se utili-

saram, é aquillo que a parte diz ter-se dado no dia 31; e sendo assim é claro que apparece esta objecção.

J. — Então tudo quanto está no processo é uma série de tolices!...

R. — Eu não sei o que é.

J. — Bem; póde sentar-se.

Interrompo a adiencia por dez minutos.

Eram 2 horas da tarde.

A's 2 e um quarto é reaberta a audiencia.

DEBATES

Accusação

J. — Tem a palavra o digno agente do M. P.

(Movimento geral de attenção).

M. P. — Snr. juiz, snrs. jurados, snr. advogado da defeza, meus collegas, meus senhores!

Quando o poder de Deus se nos revella d'um modo tão manifesto, esclarecendo os menores detalhes, explicando as mais pequenas minudencias, evidenciando todos os factos. pondo em relêvo todas as provas, descobrindo toda a verdade, fazendo plena luz e não deixando no nosso espirito sombra de duvidas ou hesitações sobre a existencia de um crime, é, snrs. jurados, que a Providencia quer que a justiça dos homens se faça completa, e que elles em primeira instancia julguem e punam esse crime tão extraordinario e assombroso, que levou a indignação a quantos o presenciaram e o horror e o espanto a todos que d'elle tiveram conhecimento.

Snrs. jurados! Na historia da criminalidade, desde os tempos mais remotos até nossos dias, nunca em paiz nenhum nem epocha alguma houve um crime, que revestisse tão grandes symptomas de perversidade, malvadez, baixeza de sentimentos e degradação de instinctos, como este de que hoje aqui nos estamos occupando.

Foi n'esta cidade tão digna e sympathica pelos sentimentos de honestidade e trabalho de seus habitantes, que appareceu um monstro de qualidades tão baixas e intenções tão perversas que veio manchar a historia ainda limpa da sua classe, tão respeitada e considerada, com uma pagina tão lugubre e tão funebremente contristadora.

Foi esse homem que ahi está a ser julgado, a quem pertenceu a primasia de ser o auctor do crime nos tempos modernos mais infernalmente planeado e mais infamemente executado!!

Tem havido criminosos notaveis e envenenadores celebres; a todos porém levou o réo a palma.

Custa a crêr e difficilmente se comprehende que haja na natureza humana um typo tão perfeito da ausencia completa da dignidade, brios, dever, honra e consciencia!!!

Um individuo que tendo illustração, talento, posição e fortuna tudo põe de parte, tudo abandona e despreza para só ouvir e attender a perversidade dos seus instinctos e a hediondez dos seus sentimentos, empregando-os na execução do plano mais horrivelmente criminoso que jámais alguem concebeu «o exterminio d'uma familia inteira para afinal se apossar

de todas as suas riquezas»; sacrificando a essa sordida e diabolica ambição todos os laços sacrosantos do sangue e do parentesco, immollando innocentes, victimando crianças e destruindo, pessoas que a amizade, o respeito e a gratidão lhe deviam tornar sagradas!!!

Troppann, com os seus instinctos sanguinarios, que levaram o horror e o espanto a todos onde chegou o conhecimento do seu medonho crime, não foi mais perverso, nem mais criminoso.

Pranzini com o seu revoltante cynismo, que o acompanhou até ao cadafalso no seu triplice assassinato, não mostrou mais socego e sangue frio.

João Bello pensando e preparando a occasião e levando ao engano a sua infeliz victima para um logar solitario e escuro, para ahi, vil e cobardemente a matar, apesar de ser criminoso repugnante, está bem longe de, em malvadez, exceder o réo.

O soldado que na Serra de Monsanto cruel e barbaramente cortou em pedaços o corpo da sua desventurada amante, e que, descoberto o seu nefando crime, buscou por suas proprias mãos o suicidio como o castigo da sua falta, ao menos com a sua cruenta morte impoz silencio sobre a sua memoria.

Prado e muitos outros, cujos nomes podia citar, que commoveram e abalaram o mundo pela hediondez e perversidade dos seus crimes, na sua enorme malvadez e crueldade ainda tiveram uma circumstancia qualquer que, comquanto lhes não derimisse a culpa, de algum modo lhes minorava a sua responsabilidade moral.

Aqui, snrs. jurados, infelizmente não ha um facto unico que possa de algum modo, já não digo desculpar, mas ao menos attenuar o tremendo crime que o réo commetteu.

O salteador que, arriscando a sua propria vida, rouba e mata, é sem duvida um facinora e ladrão, mas póde tambem ser um desgraçado, que a fome e a miseria levaram áquella situação.

O homem que n'um momento de exaltação, desespero e arrebatamento mata o seu semelhante, é certamente um criminoso, mas póde tambem ser um desventurado e infeliz.

O individuo que, vendo-se arruinado, perdida a sua fortuna, o seu nome prestes a ser deshonrado, e que n'um momento angustiosissimo commette um crime, merece seguramente castigo, mas a sua situação tambem inspira compaixão.

Aquelle que dominado por uma paixão violenta, ferido na sua honra, atraiçoado na sua affeição mais vehemente, cego pelos zelos e allucinado pelos ciumes dá a morte ao seu rival, é bem verdade ser um assassino, mas o seu infortunio e a sua dôr despertam as sympathias de todos.

Ha como vêem, snrs. jurados, muitos factos que, sem deixarem de ser verdadeiros crimes e merecerem o castigo e punição das leis, teem com tudo em si taes attenuantes, que muitas vezes os que os praticam são mais desgraçados que delinquentes, mais infelizes que criminosos.

Aqui snrs. jurados, nem uma attenuante existe!!! Nem uma só!!! E' o crime nú e crú!!! Crime em toda a sua hediondez, perversidade e malvadez!!!

Intelligente, n'uma posição elevada, illustrado e com meios de fortuna, nada impelliu o réo a commetter tão nefando crime, senão uma ambição sordida, diabolica e baixa só propria de caracteres sem escrupulos, remorsos e consciencia!!!

Ambição vergonhosa, tôrpe e vil, que collocou um homem, altamente considerado, na mais baixa das situações, que fez d'um homem poderoso um criminoso e tornou um homem de saber e sciencia, n'um assassino e n'um envenenador!!!

Oh *sacra fames auri!*

Snrs. jurados! Uma cidade inteira está n'este momento com os olhos postos em vós, acompanhando com avidez este julgamento e esperando anciosa o vosso *veredictum* condemnatorio, não só como uma satisfação á opinião publica tão alvoroçada com estes acontecimentos, mas tambem como o cumprimento do vosso dever de juizes investidos n'esse cargo pela sociedade, que ahi representaes.

Poucas vezes, felizmente, srs. jurados, ha-de occupar as attenções dos tribunaes um processo tão tristemente celebre como o que hoje aqui discutimos.

De todos os crimes de que se occupa tanto o nosso C. P., como igualmente o de todas as outras nações é considerado como um dos mais graves, senão o mais grave, o de envenenamento, não só pelos seus funestos effeitos, como pelas pessoas que o praticam que, como diz Lombroso no seu livro — *Uomo delinquente* — são quasi sempre homens altamente collocados, pertencentes ás classes dirigentes e por via de regra medicos e chimicos.

Individuos muito instruidos, o seu tracto amavel, a sua linguagem persuasiva, enganam até final as suas victimas que escolhem muitas vezes, notem bem snrs. jurados, entre os seus mais proximos parentes!! Hypocritas, serenos, dissimulados e contando com uma impunidade certa, protestam até final a sua innocencia, levando sempre para a sepultura o segredo do seu crime.

Modernamente, este crime é pouco frequente, tendo porém em outros tempos tomado proporções verdadeiramente extraordinarias, principalmente na antiguidade em Roma, e posteriormente em França.

Refere a historia que em Roma só d'uma occasião os magistrados condemnaram 9 mulheres envenenadoras a ingerirem as beberagens por ellas preparadas, e que nenhuma escapou.

Verdadeira pena de Talião. A lei Cornelia — *de venificus* — fulminava com a pena de morte os envenenadores, tendo chegado a tomar proporções d'uma barbaridade requintada. Umas vezes os condemnados eram mettidos vivos dentro d'um sacco e depois lançados ao rio, outras arrastados pelas ruas até ao logar do supplicio; e não poucas eram queimados em vida.

Em todos os paizes onde existe a pena de morte, é com ella que é punido o crime de envenenamento.

Assim foram condemnados á morte e justiçados na praça publica, Palmer e Lamson, na Inglaterra. Castaing e Lapomerais, em França. Salen Hermann, na Allemanha, todos, como o réo, medicos distinctos e como elle envenena-

dores de pessoas de sua amisade e familia, com o fim de se apoderarem das suas fortunas.

Vou muito rapidamente contar-lhes a historia d'esses envenenamentos à que acabo de me referir, chamando a attenção dos snrs. jurados para a muita semelhança e analogia que elles com este processo teem.

O caso Palmer é muito recente. E' quasi dos nossos dias.

Guilherme Palmer, medico distincto e pertencente a uma familia muito considerada e poderosa da Inglaterra, formou-se em medicina, exercendo a clinica com grande vantagem ; e ganhando uma enorme reputação. Abandonando pouco a pouco a sua profissão e ligando-se a individuos da alta sociedade e riqueza, encetou uma vida de ostentação e luxo que dentro em pouco lhe levou todos os seus haveres, tendo de recorrer ao credito e de contrahir grandes e ruinosos emprestimos.

Todos porém ignoravam a precaria posição de Palmer, antes o julgavam com fortuna e meios para satisfazer as suas despezas.

Palmer frequentava a grande roda, onde era muito bem recebido e estimado, e era amigo intimo de Jonh Cook, homem d'uma enorme fortuna e que vivia luxuosa e principescamente.

Depois d'umas corridas em que entravam cavallos dos dois, havendo apostas importantissimas, fabulosas, que Palmer perdeu, ganhando-as aquelle seu amigo, este jantou com mais convivas em casa de Palmer, sentindo-se muito incommodado logo depois de ter tomado um calix d'uma bebida qualquer, que Palmer lhe deu a beber, incommodos que cresceram e au-

gmentaram, morrendo ao fim de alguns dias no meio dos mais atrozes soffrimentos e afflicções.

Deve advertir-se que durante este praso de tempo Palmer era medico assistente do do doente, juntamente com o dr. Bemford; mas Palmer é que lhe preparava umas pilulas ou poções denominadas calmantes, que lhe dava como medicamento e continham strichinina.

Ninguem desconfiando na morte de Jonh Cook um crime, este teria ficado impune se não tivessem desapparecido por occasião do seu fallecimento os papeis e dinheiro de Cook, e as investigações policiaes não fizessem recahir as suspeitas d'esse desapparecimento sobre Palmer.

Então averiguou-se o seu passado, soube-se a sua vida e a sua ruina, e verificou-se que desde muito tempo elle era um criminoso notavel. Apurou-se que já em 1853 tinha envenenado sua mulher, e que em 1854 envenenara egualmente um irmão seu com o fim de se apoderar das suas fortunas.

Intentado processo contra elle foi condemnado á morte, apesar de até então ter sempre protestado a sua innocencia.

Passemos agora ao caso Castaing, medico francez executado em Pariz.

Samuel Castaing, natural de Alençon, formou-se em medicina indo para Pariz exercer clinica.

Chamado para tratar a viuva d'um magistrado, apaixonou se loucamente por ella chegando a nascer um filho d'esta união. Castaing, de genio concentrado e reservado, só vivia em intimidade com os dois irmãos Ballet, Augusto e Hypolito, unicos confidentes dos seus illicitos amores.

Arrependendo-se da sua confissão e não querendo que o seu segredo se divulgasse, resolveu anniquillal-os, e assim ènvenenou primeiro Augusto sem que ninguem nunca suspeitasse do seu crime. Conseguindo mais tarde que Hypolito Ballet fizesse testamento a seu favor, convidou-o pouco depois a um passeio de recreio a Saint-Cloud, onde o envenenou com uma beberagem de vinho e assucar em que lhe misturou a morphina, dizendo ter sido a causa da morte uma congestão cerebral.

Soube-se depois do testamento; reconheceram-se os seus ardis e as circumstancias do caso, mesmo sem a demonstração medico-legal: e particularmente o facto de Castaing ter comprado poucos dias antes da morte de Hypolito Ballet a um pharmaceutico chamado Chevalier dois grammas de acetato de morphina, fez com que o dr. Samuel Castaing, medico notavel de Pariz fosse condemnado á morte apesar tambem de sempre ter protestado a sua innocencia.

Temos ainda em França um outro processo celebre d'um medico tambem envenenador e que foi condemnado á morte.

E' o caso Lapomerais.

Edmundo Lapomerais, vaidoso e d'uma extraordinaria ambição, o seu unico pensamento, a sua ideia permanente e a constante preoccupação do seu espirito era obter honras e riquezas ainda que para isso tivesse de lançar mão dos meios mais indignos.

Tentou a homœpathia, estabeleceu um posto de pharmacia, entrou em especulações commerciaes, jogou em fundos, fez-se administrador d'uma grande empreza de banhos, empre-

gou finalmente os mais instantes esforços para conseguir o seu fim, mas sempre baldadamente.

Descobrindo um dia que M.me Dubizy tinha uma filha que possuia um dote avultado, relacionou-se com ellas e cazou com a ultima.

Dois mezes depois do cazamento resolveu envenenar sua sogra para se apoderar desde logo da fortuna de sua mulher, o que levou a effeito, explicando a causa da morte por um ataque de cholera, que então grassava em Pariz.

Fallecida esta sem mesmo fazer inventario, apoderou-se desde logo de todos os seus bens; e longe de ficar saciada a sua sêde de riqueza esta antes cresceu e augmentou, fazendo-o conceber um novo e infernal plano. Tendo em tempo tratado como medico o fallecido pintor Pauw, travou de novo relações com a sua viuva, a quem foi visitar e procurar, insinuando-lhe pouco a pouco no animo a ideia vantajosa d'ella segurar a sua vida, e offerecendo-se para lhe abonar as entradas.

Esta assim fez, segurando a vida em diversas companhias francezas e extrangeiras, e recebendo sempre de Lapomerais as importancias para satisfazer as prestações.

Conseguido isto, arranjou que lhe endossasse a seu favor as apolices, e convencendo-a da vantagem d'ella fingir e simular uma doença ficticia qualquer, afim de enganar e illudir os medicos das companhias seguradoras quando a viessem examinar, dava-lhe a tomar um preparado em que entrava a digitaline e que dizia inoffensivo.

D'este modo e systema conseguiu matal-a; e quando se julgava livre e já senhor do producto d'aquelles seguros, e se preparava para

receber para si a importancia das apolices a elle endossadas, as companhias seguradoras tendo conhecimento umas das outras d'aquelles differentes contractos, e principiando a desconfiar da transacção, deram parte á policia, que poude verificar o crime de envenenamento da viuva Pauw, e descobriu tambem o de M.me Dubizy succedido tempo antes; sendo afinal julgado por estes dois crimes e condemnado á morte, apezar de tambem até final ter prostestado pela sua innocencia.

Poderia ainda, snrs. jurados, citar-lhes o caso do dr. Lamson e Salen Hermann, condemnados á morte, e que tambem até final protestaram a sua innocencia.

Paremos porém aqui, para não cançarmos sem vantagem a paciencia dos snrs. jurados.

Como acabam de ouvir, nenhum d'estes criminosos celebres foi sómente julgado pelo seu ultimo crime, que ficaria, como os outros, no esquecimento, se não fosse a Justiça Divina.

Palmer antes de ter envenenado o seu intimo amigo Jonh Cook tinha já morto sua mulher e seu irmão!!!

Castaing, envenenando Hypolito Ballet, já primeiro tinha matado seu irmão Augusto, e todos ficariam ignorando a causa d'esta morte se não fosse este ultimo crime.

Foi tambem o envenenamento da viuva Pauw, que fez com que se descobrisse a morte de M.me Dubizy, sogra de Lapomerais.

Snrs. jurados! Ha no muzeu do Louvre um quadro de Prud'hon, conhecido em todo o mundo, e uma copia do mesmo serve até de frontispicio ás obras de Fouquier — *Les causes*

celèbres —. Representa um logar ermo, escuro e montanhoso. E' noite. Ao fundo rompe a lua por entre nuvens. Prostrado por terra, entre as silvas, um desgraçado brotando sangue do peito. Ao seu lado um scelerado com o punhal homicida ainda na mão. Olha em redor e vendo-se só, na sua physionomia percebe-se um como sorriso de allivio e satisfação, fugindo após um ultimo e derradeiro olhar sobre a sua victima, n'uma carreira vertiginosa.

No céo seguindo-o destaca-se a figura austera da justiça. Na mão esquerda segura as balanças, na direita a espada, acompanhando-a voando um anjo que empunha um facho de luz, que illumina sempre na sua margem o assassino e se projecta egualmente sobre o moribundo.

Intitula-se, snrs. jurados, este quadro, a «Justiça Divina perseguindo o crime». Mas poderiamos chamar-lhe tambem, usando d'um rifão nosso: «Fugir ao dever que o pagar é certo».

Maxima profundamente verdadeira e extraordinariamente justa!

E foi porque o réo não cumpriu com o seu dever, porque esqueceu o que devia a si, ao seu nome, á sua honra, á sua familia, que está hoje sendo julgado pelo crime que commetteu.

Snrs. jurados. Assim como nos templos consagrados á Divindade nenhuma outra voz se deve ouvir que não seja a da consciencia e da oração, assim tambem n'este logar templo de lei e sanctuario de justiça; que nenhuma outra voz se escute que não seja a da verdade. Aqui, só em face das provas, só em face dos factos, só em face dos elementos que o processo me

fornece me guiarei para fazer a accusação do réo. Serei calmo, sereno, sem paixão, nem exaltação. Nem o meu caracter me permitte outro proceder, nem o cargo que occupo m'o consente. Empregarei porém toda a minha intelligencia, vontade e energia em fazer realçar d'um modo evidente e manifesto a criminalidade do réo para que elle seja punido d'um modo severo e rigoroso como merece o seu enorme e repugnante crime.

Eu bem sei, snrs. jurados, que poderia terminar aqui, pois a eloquencia dos factos falla bem mais alto que todas as minhas palavras. Mas assim como na instrucção d'este processo a minha consciencia me não accusa de ter deixado de empregar toda a minha dedicação, zelo e actividade para fornecer todos os elementos e buscar todas as provas, que podessem derramar luz sobre este crime; assim tambem a minha consciencia me ordena hoje no desempenho da minha missão de magistrado, fazer a accusação de modo que no espirito de ninguem ao terminar este julgamento possa haver sombra de duvidas ou hesitações sobre a criminalidade do réo; e que ao sahirmos todos aquella porta levemos a convicção segura e profunda de que se fez justiça e se cumpriu a lei.

Antes de entrar na exposição dos factos torna-se necessario lêr aos snrs. jurados algumas peças do processo, que os habilitarão a melhor poderem formar a sua opinião.

(Leu os depoimentos do mestre de musica, Maria Luiza, tia D. Anna, Guimarães, Costa Cabral e relatorio do réo no commissariado geral de policia).

No dia 2 d'abril de 1890 falleceu na casa

de seus avós, á rua das Flores, Mario Guilherme Sampaio no meio dos mais horrorosos soffrimentos e das mais horriveis afflicções.

Foi natural a sua morte? Não. Qual a sua causa? Um envenenamento!!! E havendo um envenenamento foi elle casual ou propositado? Eis os pontos que me proponho tratar. Não sendo natural a morte, como provar o envenenamento, sua origem?

1.º Pela propria declaração clara e terminante do réo perante sua sogra D. Maria Carolina Bastos Sampaio e mais pessoas de familia, quando chamado a toda a pressa, na manhã do dia do fallecimento de Mario, para acudir a seus sobrinhos perigosamente doentes, em que voltando-se para aquella sua sogra lhe disse «mande procurar medicos que as crianças estão envenenadas».

2.º Pela declaração escripta pelo proprio punho do réo em que affirma que pelos symptomas observados em sua sogra, sobrinhos e Mario foi um envenenamento a causa da morte d'este.

3.º Pela resposta ainda do réo aos interrogatorios em que terminantemente assevera ser sua convicção seus sobrinhos estarem envenenados.

4.º Pelo procedimento do réo procurando o dr. Carlos Lopes, «pois tratando-se d'um envenenamento, pela especialidade da sua cadeira na Escóla Medica, ninguem melhor do que elle para emittir opinião, sobre a qualidade do veneno» palavras textuaes do réo.

5.º Pela confissão ainda do réo ao dr. Adelino Adelio Leão Costa ao qual declarou tratar-se d'um envenenamento criminoso.

6.º Pelas declarações claras, explicitas e terminantes do seu advogado de defeza nas suas minutas para a Relação do Porto e para o Supremo Tribunal de Justiça, a que logo detidamente me heide referir, em que diz «Mario ter morrido envenenado pelas anilinas ou materias córantes das amendoas ou pelas côres e orvalhos com que se costumam enfeitar os doces de côco.

7.º Pela opinião dos medicos chamados a acudir aos sobrinhos do réo no dia 2 d'abril, e que os examinaram e medicaram; e foram os drs. Carlos Lopes, Godinho de Faria, Henrique Maia e Adelino Leão Costa.

8.º Pela resposta dos peritos que fizeram parte da conferencia realisada n'este tribunal e de que foram membros os snrs.: *(Lê esse auto)*.

9.º Pela opinião tambem dos peritos que no dia 4 d'abril, isto é, dois dias depois da morte, procederam á autopsia do cadaver de Mario realisada no cemiterio d'Agramonte, e foram os drs. Franchini e Adelino Costa.

10.º Finalmente pelo resultado do exame medico legal de que foram incumbidos officialmente os drs. Ferreira da Silva, Souto, Silva Pinto e Azevedo, cujos depoimentos os snrs. jurados ouviram e que terminantemente affirmaram ter sido a narceina, a morphina e a delphina encontrada nas visceras de Mario, e que este morreu por um envenenamento.

Portanto, concluindo e resumindo, pela confissão do réo, affirmações da defeza e declarações dos homens da sciencia, não se póde pôr em duvida que Mario morreu envenenado.

Partindo pois d'este ponto, que é indiscu-

tivel temos a averiguar agora qual o modo ou maneira como foi propinado o veneno?

Seriam as amendoas ou os doces de côco remettidos pelo réo de Lisboa?

Seriam os clysteres de agua cidreira preparados e aconselhados pelo réo?

Isto é que em primeiro logar vamos analysar.

Snrs. jurados! No dia 28 de março de 1890 foi remettida de Lisboa em nome de Lucio Artins uma encommenda postal contendo amendoas, e dirigida a D. Bertha Sampaio, sobrinha do réo e filha de José Antonio de Sampaio Junior, fallecido nos principios de janeiro d'aquelle anno no Hotel de Paris d'esta cidade, encommenda que continha 3 caixas cartonadas com amendoas brancas e de côr, com um doce de côco ao centro.

Recebidas e guardadas as amendoas, no dia 31 de março os tres netos de D. Maria Carolina Bastos Sampaio, bem como esta e uma criada de côr preta comeram das amendoas e do tal doce de côco.

Pouco tempo depois começaram as creanças a sentir-se incommodadas, nauseas, dores de cabeça e vomitos; e sendo-lhes propinado sal de fructas, agua morna, chás (e até azeite a uma das meninas) todos vomitaram abundantemente, sentindo-se pouco depois alliviados, passando regularmente a noite, acordando bem dispostos, como se nada tivessem tido, dando algumas das suas lições e brincando alegres.

N'esse dia, porém, a pedido de sua sogra, foi o réo vel-a, por quanto achando-se muito incommodada e afflicta precisava ser medicada

o que o réo fez, receitando-lhe um purgante, retirando-se para sua casa e voltando á noute a saber d'ella, que encontrou já bem, só bastante prostrada, como se fica sempre depois d'um vomitorio violento, como era o que o réo lhe mandou tomar.

Todos (excepto o réo) até áquelle momento suppunham que os incommodos manifestados nas creanças e sogra do réo, eram devidos aos doces ou amendoas ingeridos, por estarem mal confeccionadas; não se imaginando nem pensando nunca em envenenamento.

Como fosse já tarde e horas de se deitarem, a sogra do réo disse-lhe para se retirar, ao que elle não queria annuir (tendo até mandado a sua casa buscar uns chinellos para calçar durante a noite); mas como esta não consentisse e lhe observasse não ser necessaria a sua presença, pois se sentia bem e as creanças já nada tinham, foi então, que o réo lhe disse que se retirava, mas que antes ia dar a seus sobrinhos, para elles dormirem e repousarem melhor e ganharem forças, uns clysteres de agua cidreira que lhes deviam fazer muito bem. O envenenamento pelas amendoas tinha falhado. Era preciso aproveitar-se a occasião e não se perder tanto tempo, passos, incommodos inutilmente; e então deliberou envenenal-os por outro modo.

Mandou-se buscar a cidreira e amornar a agua indo o réo á cosinha elle proprio preparar esses clysteres.

Chegado ahi, depois de ter pedido agua, um copo e uma chicara e medindo a agua, entrou para a retrete onde se demorou muito tempo voltando depois a deitar tudo na cho-

colateira, que estava ao lume, dizendo que quando estivesse quente a levassem lá em baixo; e offerecendo-se para isso sua tia D. Anna que estava presente, elle agradecendo-lhe não acceitou para a não incommodar.

Aquecida que foi a agua levaram-a ao réo, sendo elle proprio quem por suas mãos encheu a seringa e quem queria ministrar os clysteres em seus sobrinhos, o que não levou a effeito por os mesmos se opporem, encarregando por isso d'esse serviço a criada Maria Luiza.

O réo retirou-se n'aquella occasião. Mario recebeu o clyster todo e com elle ficou toda a noite, bem como sua irmã Maria Augusta e sua prima Bertha. A noite passaram-n'a sem incidente algum, dormindo bem e profundamente,

No dia immediato á hora do costume acordaram as crianças e como sua avó lhes perguntasse como se achavam. Mario queixava-se de muita somnolencia, transpiração abundantissima e sentia-se agoniado e as meninas diziam ter muito pezo na cabeça e andar-lhes a casa á roda.

Notem os snrs. jurados, na vespera tinham acordado bem, comido regularmente e o seu estado era bom e como se nada tivessem tido. Eram portanto os primeiros symptomas do envenenamento pelos clysteres a manifestarem-se.

N'esta occasião, 7 horas da manhã, sem que ninguem o mandasse chamar, nem o esperasse, pois todos tinham ficado bem na vespera, appareceu o réo, que informando-se do estado de seus sobrinhos, mostrou a necessidade de tomaram novos clysteres de cidreira, que elle proprio como na vespera preparou na mesma

chocolateira e copo, encobrindo com o corpo a operação da medição e enchimento da seringa; e mandando-os applicar, recommendou os aproveitassem todos, não se levantassem senão passado tempo e que podiam dormir querendo, retirando-se em seguida.

Pouco tempo depois de sahir o réo, suas sobrinhas Bertha e Maria Augusta expelliram os clysteres todos, ficando porém com o seu, Mario.

Passada aproximadamente uma hora depois da introducção dos clysteres, Mario que tinha adormecido profundamente, despertou, dando um grito e chamando para junto de si sua avó, a quem entre soluços dizia: «Mamã, mamã eu morro!!! Aquelle clyster que o tio me deu matou-me. Mamã eu morro, mas não se afflija, não!!! Eu não vejo nada. Abram-me as janellas (as janellas estavam todas abertas). Mamã eu não queria morrer. Ai! que afflição. Eu morro!!!»

E deixando cahir a cabeça sobre o peito de sua avó foram estas as ultimas palavras d'aquella desventurada criança morrendo ao fim da tarde d'esse dia.

N'aquella occasião e quasi ao mesmo tempo chamavam tambem por sua avó suas netas Bertha e Maria Augusta, que sentindo-se egualmente afflictas e agoniadas, lhe pediam lhes acudisse, queixando-se de ouvir muito pouco, andar-lhes a casa á roda e não se poderem suster em pé!!!

Snrs. jurados: Quem se não sentirá profundamente impressionado ante a afflicção immensa e a enorme dôr d'aquella infeliz senhora, duas vezes mãe e protectora unica de seus

netos, orphãos de paes, n'aquelle angustiosissimo momento em que, principiando a sentir os primeiros symptomas da morte, lhe pediam e supplicavam soccorro e auxilio?

Que dolorosos não seriam aquelles instantes e com que anciedade e vontade não esperaria a chegada do réo, que a toda a pressa tinha mandado chamar n'um trem, e que julgava o amigo, o protector e o salvador de seus netos, elle o seu assassino, elle o seu envenenador!!!...

N'este entretanto chegou o réo, que após um ligeiro exame de seus sobrinhos, sem tratar de perguntar, nem indagar a causa do seu estado presente, voltando-se para sua sogra, lhe diz: «Mande chamar medicos que estas crianças estão envenenadas.»

Mas envenenadas porque e por quem?

Pelas amendoas? Mas foi o réo que as remetteu!

Pelos clysteres? Mas foi o réo que os preparou e aconselhou!

Por outro qualquer genero adulterado ou alimento putrefacto que tivessem comido n'esse dia, (como quer vêr se insinua a defeza), e lhes produzisse aquelles effeitos?

Mas então estes haviam de produzir-se em todas as mais pessoas da familia Sampaio, sogro, tia D. Anna e caixeiros, que todos tem as mesmas refeições e a mesma comida?

E os symptomas de envenenamento só se manifestaram nas pessoas que, ou comeram os doces ou receberam os clysteres, e sendo assim só áquelles ou a estes se pode attribuir o envenenamento: e assim fica posta de parte e abandonada para sempre a peregrina ideia

dos generos adulterados ou alimentos putrefactos.

Portanto só aos doces ou aos clysteres se póde attribuir a causa da morte de Mario.

Quem forneceu aquelles? O réo.

Quem aconselhou estes? O réo.

Como provar o 1.º facto?

Pelos depoimentos dos criados do Hotel Central de Lisboa, de D. Maria Violante Statmiller, de Brito e Cunha, sua esposa, sogro e cunhado, e pelos exames dos tabelliães na lettra do envolucro que encerrava as cartonagens com as amendoas.

Como provar o 2.º facto?

Pelas declarações de D. Maria Carolina, sogra do réo, e da tia D. Anna, pelos depoimentos das criadas Maria Luiza e Emilia Rosa; e finalmente pela propria confissão do réo perante este juizo, nos interrogatorios a que procedeu o dignissimo juiz, n'aquella occasião o snr. dr. Bento José da Silva Lima, que mostrou um zelo, intelligencia e actividade inexcediveis na instrucção d'este processo, devendo-se á sua muita boa vontade e trabalho infatigavel o poder-se encerrar o summario dentro dos oito dias da lei e ser o réo pronunciado sem fiança pelo crime de envenenamento de que por mim era querelado.

Vamos ao 1.º facto.

Quem comprou as amendoas? Quem as remetteu? O réo.

Antes porém é necessario que os snrs. jurados reparem bem, que o réo foi duas vezes em março de 1890 a Lisboa, uma no dia 4, chegando lá na madrugada do dia 5, e outra no dia 7, chegando lá na madrugada do dia 8.

Para lá se dirigia no dia 27, mas ficou em Coimbra. Isto não se póde pôr em duvida, porque consta das proprias declarações do réo e está em harmonia com as suas cartas ao dr. Adolpho Coelho.

No dia 5 de março, dizem-nos os criados do Hotel Central em Lisboa que um desconhecido entrou n'aquelle hotel, seria uma hora da manhã, pedindo um quarto que lhe deram. Que na manhã d'esse dia depois de almoçar, ao passar na porta da entrada, perguntou ao porteiro Carlos Colombo, que já falleceu, onde devia comprar amendoas boas; respondendo-lhe este — nas casas do Pucci, Baltresqui, etc. Que o réo perguntando onde ficavam situadas, sahiu e passado algum tempo voltou ao hotel e mandando chamar o porteiro lhe entregou uma caixa de papelão, dando-lhe 600 reis para elle a remetter no dia 9 para o Porto, dizendo-lhe que era para a sua noiva, que fazia annos, e que lhe queria offerecer aquella lembrança, já que não podia estar presente, por ter de ir para Mafra, onde se demorava alguns dias.

Que no dia 8 de março, isto é tres dias depois, pela mesma hora da madrugada, que coincidia com a chegada d'um comboio rapido, que então havia entre esta cidade e Lisboa, chegou outra vez o tal desconhecido ao hotel, e immediatamente perguntou ao porteiro de serviço pelo seu companheiro Carlos; e sendo-lhe respondido que estava em casa doente e que lhe não podia fallar n'aquella occasião, deitou-se, e logo de manhã, 8 horas, foi procurar o dito porteiro, a quem perguntou, se já tinha remettido a caixa para o Porto; e sendo-

lhe respondido negativamente, lh'a pediu e a guardou, accrescentando já não ser preciso, pois podia ser o proprio portador.

Que pediu a sua conta, sahindo, e não o tornando a ver.

Os snrs. jurados estão lembrados como os factos se passaram, e como estes dois criados mais tarde vieram a reconhecer o réo como o desconhecido com quem se passaram os factos a que acabo de me referir.

Logo analysaremos e veremos a importancia e valor d'estes depoimentos. Por agora só chamo a attenção dos snrs. jurados para as datas das entradas e sahidas do hotel, que coincidem exactamente com as idas e vindas do réo a Lisboa.

Vamos ao depoimento da prefessora D. Maria Violante Stattmiller.

Que n'uma quinta-feira de março, 6 a 27 encontrou o réo n'uma confeitaria a pegar em doces de côco brancos, sobre o comprido; que o réo reparando n'ella a cumprimentou, e deixando os doces sahiu, depois de trocar algumas palavras com o caixeiro.

Para que seriam estes doces? Coincidencia: de côco, como os remettidos de Lisboa, e no mez de março epocha da remessa!

Passemos agora a analysar os depoimentos das testemunhas Brito e Cunha, sua esposa, seu sogro e cunhado.

E' verdade que ahi no processo está um documento, em que um gatuno já prezo por 7 vezes por falsificação, vadiagem, furto e averiguações, um seu cunhado e irmã, e ainda um conhecido seu, querem de certo modo com o seu depoimento, que poderá ter credito nas

cadeias da Relação ou do Limoeiro, ver se fazem nascer no espirito da gente honesta e honrada, suspeitas sobre a veracidade, sinceridade, dignidade e hombridade d'aquelles depoimentos.

Eu sinto que essas testemunhas não estejam aqui; lamento que os snrs. jurados não tivessem ouvido oralmente os seus depoimentos, para, seguros da sua falsidade, serem os primeiros a consideral-os prejuros e elles terem de soffrer as suas consequencias.

Eu espero que a defeza, que foi enganada e illudida por esses miseraveis, que abusaram da sua boa fé apresentando se-lhes como sabedores e conhecedores de factos, que nunca presencearam, seja a primeira por honra propria e da sua nobre classe, a repudiar tão vergonhoso auxilio.

A. da D. — Não espere que eu não lhe faço a vontade.

M. P. — Os snrs. jurados sabem que me estou referindo a essas testemunhas inquiridas por deprecada ultimamente em Almada, a que se refere o certificado do registo criminal, que os snrs. jurados já examinaram, e á testemunha José Romão referida por aquellas.

Os snrs. jurados ouviram depôr aqui um homem honesto, considerado em todo o paiz, um escriptor distincto e redactor d'um dos primeiros jornaes do paiz, o snr. Eugenio Silveira, que veiu contar-nos como se passaram os factos e desmentir esse Carneiro Homem, que pretendeu manchar com a sua immunda baba Brito e Cunha e toda a sua honesta familia.

Eu não posso furtar-me ao desejo de ler

aos snrs. jurados as noticias e os artigos de fundo que os jornaes o *Seculo* e *Commercio* publicaram com relação ao depoimento d'estas testemunhas *(lê)*.

Deixemos porém de lado este incidente. Além da tristeza que na nossa alma causa tanto aviltamento, tambem despertam o nojo e o desprezo caracteres d'esta ordem.

No dia 27 de março de 1890, 6 dias antes do fallecimento de Mario, a familia Brito e Cunha acompanhada de seu sogro, cunhado e mais pessoas de familia dirigiram-se para a estação dos caminhos de ferro em Campanhã.

Ahi entraram para um compartimento de 1.ª classe no comboio que ás 7 ½ partia para Lisboa, a mulher de Brito e Cunha, sua cunhada e filhos, ficando á porta a conversar as restantes pessoas.

Dentro d'esse compartimento, sentado ao fundo, a um canto, havia um vulto de homem, que não conheceram, mas que ouvindo as suas conversas, immediatamente havia de perceber que se tratava d'uma despedida d'alguem, que partia para o Brazil.

Dado o signal da partida do comboio, feitas as ultimas despedidas e dito o derradeiro adeus, fez-se um profundo silencio, tão natural e legitimo após uma separação entre pessoas tão estreitamente ligadas pelo sangue e parentesco, que se ausentam para tão longe e que não sabem se será a ultima vez, que se tornarão a encontrar.

Ao parar o comboio nas Devezas, e ao introduzirem nas carroagens os calloriferos que é costume ali metterem-se para aquecimento dos compartimentos, a esposa de Brito e Cu-

nha ignorando o que aquillo era e qual o seu fim, dirigindo-se a seu marido, perguntou-lhe para que serviam aquelles tubos.

Foi então que o tal individuo, que continuava no mesmo logar, se apressou a explicar o que eram, qual o seu fim e os systemas usados lá fóra, estabelecendo em seguida conversa, mostrando se amavel, offerecendo até o seu logar para um dos filhos de Brito e Cunha, que por coincidencia se chamava Mario, se deitar e mais commodamente poder dormir, e continuando sempre a fallar em diversos assumptos.

Antes de Aveiro perguntou o tal individuo, que era o réo, a Brito e Cunha qual era o seu destino? Este respondeu-lhe logo, que ia para Lisboa, seguindo d'ahi para o Brazil.

Então o réo disse-lhe levar comsigo uma pequena encommenda, uma galanteria, que um seu amigo lhe pedira para entregar a um dos revisores do caminho de ferro, para despachar em Lisboa, visto o tal amigo não estar lá, mas querer fazer acreditar isso á pessoa a quem era dirigida.

Brito e Cunha offereceu-se da melhor vontade, para lhe fazer esse serviço; e como o comboio tivesse parado n'uma estação, n'essa occasião o réo sahiu, dizendo que ia encher a guia, voltando pouco depois com ella cheia, entregando-a a Brito e Cunha.

Continuaram conversando; e pouco antes da Pampilhosa disseram os nomes e trocaram os seus cartões; mas como o réo dissesse não levar comsigo bilhetes de visita seus, pediu um a Brito e Cunha, que lhe deu, no qual o réo com um lapis que levava escreveu o nome

de Eduardo da Motta—Coimbra, bilhete este que tendo sido examinado pelos snrs. tres tabelliães, cujos depoimentos os snrs. jurados ouviram ler, disseram unanimemente ter sido escripto pelo punho do réo e que o lapis empregado era o mesmo ou egual ao que o réo usava para marcar ou apontar as faltas aos seus discipulos, na caderneta que está junta ao processo, o que os snrs. jurados já tiveram occasião de verificar com os seus proprios olhos.

Chegando o comboio á Pampilhosa o réo sahiu, pretextando ir beber agua, voltando pouco depois a despedir-se, dizendo ter encontrado um seu collega, a quem desejava e precisava muito fallar e como este fosse em outro compartimento, ia para o seu lado.

Despediram-se, e novamente lhe recommendou a remessa das amendoas, não se tornando mais a ver, ignorando assim Brito e Cunha e familia, se o réo ficou n'aquella estação ou seguiu para diante.

No dia seguinte, 28 de março, chegando a Lisboa despachou Brito e Cunha a caixa das amendoas, que era dirigida a Bertha Sampaio, rua das Flores, e que aqui foi recebida no dia 29 de março. Isto é a narração dos factos taes como se déram e succederam. A sua veracidade é attestada não só pela sinceridade, naturalidade, espontaneidade dos depoimentos de Brito e Cunha e sua esposa, mas tambem pelas declarações de seu sogro e cunhado, que d'um modo terminante e positivo confirmaram a verdade das suas affirmações.

Eu não repito agora aos snrs. jurados o modo como tive conhecimento da existencia de Brito e Cunha e sua mulher, porquanto

mais de uma testemunha nos contou o modo como tudo se passou, e os snrs. jurados devem estar bem lembrados dos seus insuspeitos depoimentos.

Se ainda no nosso espirito pudesse existir alguma duvida sobre a pessoa que enviou as amendoas, tinhamos uma prova concludente e esmagadora para de todo a dissipar. Refiro-me aos exames feitos na lettra do envolucro das amendoas e na guia da remessa, com que as despacharam, exame a que se referiram os snrs. tabelliães nos seus depoimentos, que os snrs. jurados ouviram.

Tendo sido entregue aos snrs. tabelliães o envolucro das amendoas e a respectiva guia, que ha pouco os snrs. jurados examinaram, confrontando a lettra dos mesmos com as assignaturas do réo que havia já no processo, foram de opinião que existia muita semelhança entre umas e outras, devendo ser do mesmo punho. Mais tarde depois d'este exame, tendo-se juntado ao processo as cartas que o réo escreveu ao dr. Adolpho Coelho e outros documentos assignados todos e escriptos pelo punho do réo, e havendo já então elementos em quantidade sufficiente para os peritos á vontade poderem fazer o confronto das lettras, requeri novo exame, que se verificou, declarando os peritos «que entre os caracteres d'estes documentos havia uma perfeita identidade nos cc — mm — oo — bb — ss — LL — SS — EE, bem como a mesma identidade reconheciam na palavra — Lisboa — São tres peritos, tres tabelliães, pessoas de toda a competencia, caracteres respeitados e considerados em toda esta cidade, que nos affirmam, que a lettra do envolucro e guia

das amendoas é do punho do réo, embora disfarçada, pela muita semelhança e perfeita identidade que lhe encontraram. E disfarçava a lettra visto não ter cumplice, e assim na impossibilidade de ter quem lhe enchesse a guia e lhe escrevesse o envolucro; disfarçe porém tão bem feito que os snrs. peritos só no segundo exame o reconheceram.

Bastava, snrs. jurados, esta declaração attenta a respeitabilidade e competencia das pessoas que a fazem, para se não necessitar outra especie de prova sobre este facto.

Concluindo e resumindo.

Foi o réo, e ninguem mais do que o réo, quem comprou as amendoas e os doces de côco; quem sobrescriptou por seu punho, disfarçando a letra, o envolucro das mesmas, dirigindo-as a D. Bertha Sampaio — rua das Flores — Porto, e encheu a guia da remessa com o nome de D. Lucio Artins, e finalmente quem entregou as amendoas a Brito e Cunha no dia 27 de março por occasião do seu encontro no comboio.

Vamos ao segundo ponto que me propuz analysar.

Quem aconselhou e preparou os clysteres?

Diz-nos D. Maria Carolina Bastos Sampaio que foi o réo na noite de 1 d'abril, que os aconselhou, preparou e os queria applicar; affirma-o a criada Maria Luiza que lh'os viu encher e foi quem os ministrou; assevera-o ainda a outra criada Emilia Rosa que aqueceu a agua para os mesmos; confirma-o a tia D. Anna que assistiu a todos os seus preparativos: e finalmente não o nega, antes o confessa o réo nos seus interrogatorios.

Concluindo e resumindo:

Foi o réo quem aconselhou e preparou os clysteres que elle diz conterem só cidreira; e assim do que levamos dito podemos com toda a segurança e certeza deduzir:

1.º Que houve um envenenamento e que Mario morreu envenenado.

2.º Que quem comprou e remetteu as amendoas e doces de côco foi o réo.

3.º Que quem preparou e aconselhou os clysteres foi o réo.

Mas se houve um envenenamento e Mario morreu por esse motivo, qual a especie de veneno empregado?

D'este trabalho e estudo se encarregaram os peritos officiaes os drs. Ferreira da Silva, Souto, Azevedo e Silva Pinto, que não só pela respeitabilidade, probidade e honestidade dos seus caracteres, mas tambem pelo juramento que prestaram e a sua competencia scientifica, nos merecem o maior conceito e credito.

Todos de posições scientificas elevadas, lentes de escólas de medicina e academias, são geralmente considerados como homens de illustração, talento e valor; e para a especialidade d'este exame, o dr. Ferreira da Silva deve ser reputado, tanto pelo seu caracter de honradez e honestidade, como pelo seu extraordinario saber e competencia sobre a materia, como um dos primeiros, senão o primeiro e unico habilitado no nosso paiz para tomar a seu cargo um trabalho d'estes, sendo o seu nome considerado lá fóra, pelas sociedades scientificas mais importantes da França e da Allemanha, das quaes tem diplomas honrosissimos, como uma verdadeira notabilidade scien-

tifica, que os extranhos respeitam e nós aqui apreciamos e nos orgulhamos possuir, como uma honra e gloria nacional, apesar da defeza alcunhar os seus trabalhos como um opprobrio da sciencia portugueza.

Digam porém os snrs. da defeza, com os seus medicos ao lado o que quizerem, que não são as suas palavras que fazem a lei. O publico é que nos julga; e a opinião d'elle desde muito se pronunciou com relação ao dr. Ferreira da Silva, não havendo em todo o paiz uma pessoa só que não festeje o professor laureado, e não considere o cidadão honrado, prestante e modesto.

Os snrs. peritos encarregados d'este exame concluiram, como já no principio disse, pela existencia da narceina, morphina e delphina, e attribuiram a morte de Mario a estes dois ultimos alcaloides, isto é, a morphina e delphina.

Contra esta conclusão levantou-se a defeza, escudada em medicos nacionaes e estrangeiros e sabios de toda a parte do mundo.

Snrs. jurados: estas impugnações aos exames medicos são antigas. Sempre d'ellas lançaram mão as defezas, á falta de melhor meio, como seu cavallo de batalha. E' velho o systema, assim como de nenhum proveito o resultado.

Crime importante, em que o réo seja poderoso, é certo apparecerem logo sabios nacionaes e estrangeiros a impugnar as conclusões dos peritos e a contestarem as suas asserções, sejam ellas as mais terminantes e concludentes, e elles os mais competentes e habilitados!!! Se porém o réo é um desgraçado, um miseravel, um pobre, sem eira nem beira, já

não ha sabios nacionaes, nem estranhos, e os exames são recebidos e considerados verdadeiras obras primas.

Isto não é de agora, é a historia de todos os tempos.

No crime Lapomerais, a que ha pouco me referi, o exame medico legal nas visceras da viuva Pauw, foi confiado á primeira summidade de França, n'aquella especialidade, Tardieu, que fez a sua analyse, chegou ás suas conclusões, expoz as suas opiniões e explicou os methodos que empregou, etc., etc. Pois lá, como aqui, appareceram logo sabios que vieram impugnar o grande mestre e desdenhar do seu famoso trabalho.

Os jurados, porém, pouco se importaram com o que elles disseram, e Lapomerais foi guilhotinado.

No caso Palmer, o medico inglez que matou o seu amigo Jonh Cook, a que ha pouco me referi tambem, foram encarregados dos exames toxicologicos os primeiros chimicos de Inglaterra. Eram as primeiras notabilidades e summidades do seu paiz. No seu relatorio concluiram por dizer ter havido um envenenamento por strichnina, embora esta não tivesse sido encontrada nas visceras, por já ter sido absorvida e eliminada. Apezar da auctoridade e nome dos chimicos encarregados d'este exame, appareceram tambem lá logo varios sabios, que vieram atacar o seu trabalho, que alcunharam de heresia scientifica. Lá escreveram, prégaram, discutiram, etc., e apesar do resultado ter sido negativo, pois os peritos declararam não ter sido encontrada a strichnina por já ter sido absorvida, o jury attendendo ás ou-

tras provas, foi-o condemnando á morte e depois justiçado.

No outro exemplo, dr. Castaing, tambem houve a mesma polemica e discussão. De nada importou que o exame fosse feito pelos homens mais eminentes e competentes, e que o seu resultado fosse tambem negativo. pois não se lhe encontrou a morphina. A defeza lá empregou o mesmo systema, e não lhe faltaram tambem sabios que se prestassem ao ataque. Caso notavel: nunca estes apparecem quando se tracta de infelizes!!!

Temos entre nós um caso analogo. E' de hontem quasi. E' o celebre processo da Joanna Pereira ou o crime da estrada de Cintra.

Encarregados do exame medico legal foram os homens mais considerados na capital pela sua intelligencia, saber, competencia. honestidade. Manoel Bento de Souza, Souza Martins e Camara Cabral. Ao primeiro, Manoel Bento de Souza, ainda não ha muito tempo que lhe fizeram quasi que a sua glorificação em vida. Todos os medicos da capital sem excepção d'um só renderam ao seu collega a maior prova de homenagem e consideração de que ha memoria n'este paiz.

Pois d'estes tres homens, que só basta pronunciar-lhes os nomes para á sua volta se fazer uma atmosphera de sympathia e consideração, disse o snr. dr. Augusto Rocha o que só ouvindo-se se acreditará. Chamou-lhes ignorantes, sem valor nem merecimento scientifico, que o seu relatorio estava cheio de erros, de má fé e opiniões antecipadas, etc., etc.

Imprimiu folhetos, livros, volumes, arti-

gos nos jornaes, finalmente o mesmo exactamente que se fez com este processo agora.

Como veem os snrs. jurados o expediente é velho e nem ao menos se recommenda pela novidade.

Eu não posso furtar-me ao desejo de lêr alguns trechos d'esses opusculos, que os peritos officiaes no processo Joanna Pereira a que me tenho referido escreveram, em opposição ao dr. Augusto Rocha e aos seus collegas medicos da defeza n'aquelle processo. Vou lêr. *(Lê):*

Quando homens do talento e valor scientifico de Manoel Bento de Souza e Souza Martins dizem o que acabam de ouvir os snrs. jurados do dr. Augusto Rocha, que valor e auctoridade moral póde a sua opinião ter n'este processo, que não é senão a continuação e repetição do systema por s. ex.ª usado já, no de Joanna Pereira?

Poderia agora, snrs. jurados, entrar na apreciação e valor dos argumentos apresentados pelos medicos encarregados pela defeza de impugnarem as conclusões do relatorio dos peritos officiaes.

Mas além da minha falta de competencia e auctoridade para discutir assumptos sobre os quaes nenhumas habilitações nem conhecimentos tenho, nenhuma vantagem d'essa discussão adviria para este julgamento, e para que os snrs. jurados melhor podessem dar o seu *veredictum.*

Ha porém dois pontos distinctos a attender no exame medico, ou debaixo de dois aspectos póde elle ser analysado: — o da legalidade e o scientifico.

Tratarei do primeiro, porque é necessario

destruir por completo a impugnação, que a defeza lhe faz, por menos exacta e fundamentada.

1.º: Integridade dos frascos.

Houve uma violação dos frascos, diz a defeza, em que se encerraram as visceras de Mario da primeira autopsia, por quanto se examinarmos o auto da abertura dos frascos lavrado pelos peritos no laboratorio municipal, com o auto da autopsia lavrado pelo escrivão do processo, vê-se que nos frascos remettidos a que se refere esse auto não condizem os dizeres d'um auto com os do outro, por quanto no judicial menciona-se a rubrica do delegado e o auto do laboratorio não se refere a essa rubrica, nem lá está.

Logo houve uma violação dos frascos, exclama a defeza.

Não houve tal, digo eu e vou proval-o.

Procedeu-se á autopsia no cemiterio de Agramonte e principiou-se ahi a lavrar o auto pelo escrivão do processo, auto que como todos sabem tem palavras e termos sempre eguaes. Anno do nascimento de Nosso Senhor... etc.

Mencionou-se a minha presença porque a lei manda assistir o M. P., e rubricar os frascos; e assim do auto consta a minha assistencia e a minha rubrica, embora eu não rubricasse, nem assistisse, pois quando cheguei ao cemiterio estava tudo terminado e não encontrei já lá nem juiz, nem peritos, nem escrivão, nem testemunhas.

Os autos d'estes exames lavram-se poucas vezes no local; lá sómente se tiram os apontamentos e se procede ás formalidades pro-

prias e necessarias do local. No dia seguinte é que os peritos vem aqui ao tribunal apresentar os seus relatorios.

N'este caso assim succedeu, assignando eu o auto no dia immediato e não rubricando os frascos por estes terem ido já para o laboratorio. Não appareceu assim lá a minha assignatura pelo facto bem simples de nunca a ter tido.

Esta é a verdade. Vou agora proval-a.

Está aqui o *Jornal da Manhã* d'essa epocha e dia, que referindo-se a esse auto ou exame diz: «Realisou-se hontem no cemiterio d'Agramonte a autopsia no cadaver de Mario. A este auto ou exame assistiram o dr. juiz, peritos, testemunhas e escrivão.» O meu nome como ouviram não vem lá.

Vamos á outra impugnação da defeza.

A côr do lacre e a numeração. Houve, como os snrs. jurados sabem, duas autopsias no cadaver de Mario. Na primeira encheram-se cinco frascos e foram os a que acabo de referir-me, lacraram-se todos com lacre preto e numeraram-se pela sua ordem. Fez-se depois segunda autopsia (a essa assisti) enchendo-se dois frascos, que rubriquei e se lacraram com lacre vermelho e se marcaram com os n.ºs 1 e 2.

Os peritos encarregados dos exames que não estão habituados a lavrar d'estes autos, que andavam de boa fé em vez de serem d'uma minuciosidade extrema, descrevendo tudo sem a omissão do mais pequeno detalhe, fallaram geralmente, sem particularisarem e especificarem, e assim dizem: «Temos presentes sete frascos com os n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7». Ora sete eram elles, mas a numeração é que não era se-

guida, pois era 1, 2, 3, 4, 5 e 1 e 2 repetidos e não 6 e 7 como descrevem os peritos; «fechados e lacrados, diz o auto, com lacre preto» não especialisando, nem esmiuçando: sendo cinco com lacre preto e dois vermelho.

São estes os argumentos com que a defeza se apresenta. Os snrs. jurados dar-lhe-hão o seu devido valor e credito. Estas pequenas faltas, estas minudencias, estes pequenos senões apparecem sempre, e muito principalmente em casos como estes em que as pessoas não estão habituadas a estes serviços, e quando se anda de boa fé e com sinceridade.

Mas agora pergunto eu? Para que haviam os peritos de violar os frascos? Para que cometteram semelhante crime? Qual a vantagem? Qual o proveito?

Para lá introduzirem venenos e depois elles apparecerem?

Mas então tinham tempo de sobra e impunemente o fariam, sem deixar vestigios o seu criminoso proceder, durante os nove mezes que durou o exame a que procederam sem testemunhas, livremente, no socego e remanso do seu laboratorio.

E sendo assim que valor fica tendo esta impugnação da defeza?

A defeza tambem impugna o exame medico legal fundado no § 1.º do art. 903 da N. R. J.: «O exame será feito na presença do juiz, delegado, escrivão e duas testemunhas.»

Sempre que se possa é bom que assim se faça; mas aqui além de impossivel materialmente, por falta de tempo, era inutil; porque alheios áquellas sciencias não tinhamos competencia para darmos opinião sobre o assum-

pto, nem estavamos egualmente habilitados para avaliar o seu valor ou merecimento.

Ainda lá fui algumas vezes, mas sómente para activar e apressar o resultado final, pois que sobre a marcha e importancia dos resultados do exame nada entendia.

Ainda tambem impugna a defeza o exame por dominar nos peritos evidentemente a ideia d'um envenenamento e que o toxico era a morphina; e accusam-os de ser esta que principiaram a vêr se descobriam.

Certamente que se tratava d'um envenenamento, pois que para isso é que se deram as visceras de Mario para analysar. Ora, do processo constando e sendo voz geral que foi a morphina o veneno ministrado, claro era que fosse esse o alcaloide que primeiro procurassem. O contrario seria como um individuo que encarregassem de procurar um objecto qualquer, que todos lhe dissessem parecer estar n'um determinado logar, e em vez de lá ir directamente, andasse correndo outras partes, e só no final lá o fosse procurar. Quem porém procedesse assim seria certamente pouco assisado, e porque os peritos o não são, aqui d'el-rei!

São estas as impugnações da defeza ao exame medico legal.

Os snrs. jurados por aqui ficarão fazendo ideia do valor e seriedade da sua importancia. A defeza ainda impugna o exame medico legal no campo scientifico. Chega a chamar-lhe um oppobrio da sciencia portugueza.

Nós é que não discutimos, nem nos importa este ponto.

Que fosse a narceina, a delphina, a mor-

phina, a digitalina ou outro qualquer veneno: que as ptomainas appareçam só nos cadaveres em adiantado estado de decomposição ou ainda nos cadaveres recentes; que os reagentes empregados fossem os mais proprios e aconselhados pela sciencia; são pontos muito interessantes para os homens competentes discutirem entre si nas suas academias, institutos, livros e jornaes.

Para aqui porém é que nenhum valor tem essas discussões. Não perca a defeza tempo com o exame medico legal e os seus relatorios.

A accusação dá como principio assente que o seu resultado fosse negativo. Desde que se provou que no estado actual da sciencia ha uma immensidade de alcaloides cujas reacções são ainda desconhecidas; e não se mostrando que o réo não tivesse usado algum d'esses alcaloides, ponho de parte esse exame e chamo a defeza para o campo das provas e dos factos positivos. O corpo de delicto directo nos crimes de envenenamento modernamente tem uma importancia secundaria, visto haver como disse ha pouco, venenos que, produzindo a morte, não podem comtudo ser encontrados nos exames toxicologicos.

E assim pouco nos importa saber o nome do veneno que matou Mario.

O facto é que elle morreu envenenado e que estamos tratando aqui d'um crime de envenenamento; e o principal, o essencial, o necessario é indagarmos e averiguarmos não o nome do veneno, mas sim o nome do envenenador; e é d'isso que vamos tratar.

Antes porém devemos advertir os snrs. ju-

rados que a defeza não admitte nem consente a hypothese de envenenamento pelos clysteres, a que chama um expediente tôrpe, inventado pela sogra do réo, para sustentar o seu plano de vingança e perseguição contra elle, de que a mesma lançou mão, vendo a impossibilidade de poder provar que as amendoas e os doces foram enviados pelo réo.

A defeza nas suas minutas para o Supremo Tribunal de Justiça e para a Relação do Porto, a que já me tenho referido, não podendo negar o facto principal, envenenamento, e não lhe convindo a hypothese dos clysteres, pois que foram aconselhados e preparados pelo réo, como elle proprio confessa, appella para o envenenamento casual das amendoas e doces, porquanto esperançada estava n'aquella epocha — junho 1892 — que não se poderia nunca vir a descobrir com precisão mathematica, quem fosse o auctor da sua remessa.

Assim a defeza claramente e terminantemente assevera e sustenta, que o envenenamento de Mario foi produzido pelas anilinas ou materias córantes das amendoas, ou pelas côres e orvalhos com que se costumam enfeitar os doces de côco.

Estava bem longe a defeza, e nunca pela mente lhe poderia passar então, quando isto escrevia e sustentava esta asserção, que antes de um anno se havia de effectuar a diligencia dos Arcos de Val de Vez, e que Brito e Cunha e sua esposa viriam deitar por terra e alluir pela base, o edificio architectado na phantasia e imaginação da defeza, deixando-a sepultada debaixo dos seus escombros, depois de por suas mãos ter lavrado a sua sentença de morte.

Nunca, como n'este processo, se viu mais claramente a justiça divina perseguindo o crime e evidenciando o criminoso!!!.

Para que não cause duvida esta confissão da defeza do envenenamento pelas anilinas ou pelas côres e orvalhos dos doces de côco, tal admiração deve ella ter causado, vou, snrs. jurados, ler-lhes as suas proprias palavras; por quanto eu não affirmo um facto unico, sem que para isso não tenha elementos no processo.

Accuso sim; se melhor o não faço é porque melhor o não sei; mas accuso lealmente, francamente, com as armas á vista, como foi sempre norma e divisa minha.

Accuso é verdade, mas só quando tenho convicção, e desde que no meu espirito se tornou com certeza mathematica, positiva e segura, a criminalidade d'um réo.

Dei toda a latitude á defeza; não me oppuz a diligencia nenhuma sua que tivesse por fim averiguar a verdade.

Podendo impugnar a interferencia dos peritos nomeados pela defeza para assistirem á conferencia realisada aqui n'este tribunal, como me facultava e permittia o art. 241.º do C. do P. C., combinado com o n.º 7 do mesmo codigo, não o fiz; assim como me não oppuz a que as suas testemunhas de fóra da comarca depozessem oralmente n'este processo.

O mesmo já não posso eu dizer da defeza.

Não persigo, porém, o réo como ella diz na sua minuta do seu ultimo aggravo. A defeza bem sabe a injustiça das suas palavras e o réo não a ignora tambem.

Busco sim todos os meios, procuro todos os elementos, e não deixo fugir uma prova que

possa derramar luz sobre a verdade dos factos, e mostrar a toda a claridade a criminalidade do réo. Procedo assim, no cumprimento sagrado dos deveres do meu cargo. Sinto e lamento como homem, ter de ser esta a minha attitude.

Conhecia o réo desde muitos annos. Fui seu contemporaneo na Universidade, era meu patricio, e durante as nossas relações nunca tive um motivo de queixa ou offensa sua. No dia, porém, em que se tornou um criminoso, eu deixei de ser o conhecido, para me tornar o magistrado, e como tal só ouvindo a minha consciencia e cumprindo a minha missão.

Eu sei que a defeza, na sombra, espalha que este meu procedimento correcto é filho d'uma vingança pessoal. Inventaram que quizera casar com a mulher do réo, e como elle fosse preferido eis o motivo da minha perseguição. Eu devo confessar que só soube que o réo era casado quando se deu este crime, e a sua mulher só a conheci dois ou tres mezes depois da sua prisão. Engana-se por completo quem julgar que este ou aquelle processo é por mim tratado com mais ou menos interesse. Sou sempre egual. Nunca vi os criminosos, para só attender aos crimes. E se em alguns casos me mostro mais energico e severo, é como n'este processo em que o auctor d'um tão repugnante crime não tem uma circumstancia só, que possa diminuir-lhe e attenuar-lhe a sua responsabilidade.

Mas deixemos este incidente.

Vamos agora lêr as textuaes palavras da defeza. A fl.. diz a defeza :

«Não é porém mister sahirmos fóra d'este processo, para encontrarmos um caso perfeita-

mente parallelo ao de que nos occupamos. Está ahi no processo a fl., o n.º 10 da *Coimbra Medica*, de 15 de maio de 1882, e no seu artigo inicial occupa-se d'um envenenamento casual de parte da familia do ex.^mo snr. dr. Bernardo de Serpa Pimentel, por ingestão de amendoas no dia 7 de abril, sexta feira santa, do mesmo anno. Combine-se o quadro symptomatico que apresentou uma menina d'aquella familia, que foi a pessoa que mais soffreu (a ponto de julgar-se perdida), com os symptomas que se manifestaram em Mario Guilherme Augusto Sampaio; e veremos que elles são quasi absolutamente communs, isto é, ambos os doentes sofferam nauseas e vomitos, peso de cabeça n'um e sub-delirio n'outro, o que é para o effeito a mesma coisa, lingua secca e saburrosa, o que se não é referido em Mario, diz-se das outras pessoas, devendo suppor-se, que se manifestou o mesmo symptoma em Mario, segundo o estado do apparelho digestivo indicado na primeira autopsia. Mario morreu, e a menina esteve em eminente perigo de vida, escapando quasi por milagre.

«Em ambos temos a mesma causa commum da ingestão das amendoas ou confeitos.

«Porque não seria a mesma causa que produziu os mesmos effeitos?»

E' extraordinaria esta confissão!!!

Continua a defeza a fl. 1453: «Não é violenta, porém, antes se impõe *como unica*, a presumpção de que os doces estavam em fermentação ou em putrefacção, e d'aqui a *racionalissima* conclusão da auto-intoxicação por ptomainas contidas em alimentos putrefactos»; e mais abaixo: «as de côr (amendoas) foram pro-

vavelmente preferidas pelas creanças e n'ellas é bem possivel que existissem tambem alcaloides das anilinas, como no caso succedido com a familia Serpa. E os doces de côr e chocolate não seriam, como tambem é costume, enfeitados com côres e orvalhos córados?

«Portanto ou pelas anilinas, que córassem as amendoas dos bolos suspeitados, ou por estes se acharem em via de putrefacção, todos ou parte, deviam e podiam dar-se os alarmantes effeitos que se manifestaram.»

«Tudo isto parece indicar que Mario estava envenenado por ptomainas provenientes de alimentos putrefactos, ou fosse das suspeitadas amendoas ou doces, ou por ventura de algum outro alimento de que a familia comeu n'esse dia, e de que ninguem tratou de averiguar.»

Eis aqui as textuaes palavras empregadas pela defeza.

Vamos agora demonstrar que o veneno, seja elle qual fôr, foi propositadamente propinado pelo réo com o fim de pôr em execução o seu infernal plano.

Pois se o réo andasse de boa fé, se não fosse elle que envenenou os doces, se ignorasse o seu estado, se tudo tivesse sido acaso, procederia porventura como procedeu?

Para que, antes de poder saber os seus funestos e mortaes resultados, apenas deixou Brito e Cunha, quando os doces iam ainda pelo caminho e o réo nem ao menos ainda podia ter a certeza de elles chegarem ao seu destino, principiou logo n'aquella noite em Coimbra com essa serie de mentiras, falsidades, intrugices e embustes?

Para que dizer ter perdido o comboio em Coimbra, o que é uma falsidade?

Para que procurar relações e pedir apresentações, como fez n'essa occasião com o medico Caetano d'Oliveira e os estudantes Peixoto e Leandro, a quem disse ter ido á Pampilhosa vêr um doente (o que é uma intrugice) e que para matar saudades tinha vindo a Coimbra? Perdeu o comboio ou matava saudades?

Para que se era casual o envenenamento, disfarçar a sua lettra no envolucro e guia das amendoas?

Para que, o embuste de encobrir o seu nome a Brito e Cunha, inculcando-se Eduardo da Motta, lente da Universidade?

Para que não dizer quem era, occultar a sua posição, fingindo-se solteiro, como fez com os criados do Hotel Central, quando entregou a caixa com as amendoas dizendo ser para sua noiva?

Para que querer disfarçar a côr dos seus cabellos, tingindo-os de loiro, como pretendeu, e chegou mesmo a dar alguns passos para esse fim?

Para que, sendo tres os seus sobrinhos, escolheu logo Bertha para lhe fazer a offerta?

Para que ser Lisboa o local da remessa?

Para que as viagens áquella cidade incognito e debaixo da maior reserva?

Para que levantar suspeitas sobre Miss Lotthie e Carlos d'Almeida, quando os sabia innocentes?

Para que aquellas compromettedoras cartas ao dr. Adolpho Coelho?

Para que a necessidade de correspondencia entre o réo e o typographo Fonseca de Coim-

bra, que mandou expressamente áquella cidade chamar por um seu parente, debaixo da maior reserva e sigillo?

Para que a vinda aqui d'essa mulher da Anadia?

Para que ter negado primeiro levar comsigo em 27 de março uma mala e depois confessar, não ser mala, mas uma caixa de papelão com biscoitos, vinho, bonet, copo portatil, chinellos e uma almofada?

Para que finalmente esse grosseiro expediente, recurso só proprio de criminosos vulgares, d'essa lendaria e phantastica Bertha Franco, que nunca existiu, e por quem o réo ignorando-lhe o nome, posição, familia e estado, sacrificava o seu nome e futuro e até o nome e futuro de sua propria mulher e de seus proprios filhos?

Pois haverá alguem que vá para uma entrevista amorosa com uma senhora tão altamente considerada, de chinellos no bolso, bonet de seda na cabeça, almofada debaixo do braço e copo portatil na mão? Pois comprehende-se que não levasse um fato para mudar, uma camisa para vestir, depois d'uma viagem longa em que se chega sempre sujo e cheio de pó? Pois haverá no mundo uma pessoa que offerecendo de boa fé a uma sobrinha uma lembrança tão innocente a envolva e cerque de tantos mysterios, rodeios e segredos, principalmente quando essa sobrinha é uma criança? Que perca noites, faça longas viagens, soffra incommodos e dispenda tanto dinheiro?!

Pois um homem de bem, que tem a sua consciencia tranquilla e socegada e que na melhor boa fé, offerece uma cousa que julga em

bom estado, sabendo o mal que inconscientemente causou, não é o primeiro a confessar toda a verdade e a esclarecer todos os factos, para mostrar a sua innocencia e livrar alheias responsabilidades? E confeccionando-se aos milhares amendoas e doces de côco, só aquellas é que haviam de estar inquinadas, e só aquellas adulteradas e putrefactas?

E sendo os compradores e consumidores d'aquelles generos, principalmente n'aquella epocha do anno, Paschoa, ás centenas nem uma pessoa só mais se queixou? Nem um outro caso só se deu além do da familia Sampaio?

Maravilhoso acaso e extraordinaria coincidencia!!!

Vamos agora, snrs. jurados, demonstrar que os clysteres estavam e foram envenenados pelo réo, e que elles é que produziram a morte de Mario.

Como ficou assente, as amendoas ou os doces continham veneno que começou a produzir os seus effeitos logo depois da sua ingestão (nauseas, vomitos e afflicções); mas devido á promptidão e rapidez dos soccorros (sal de frutas, agua morna, chás e até azeite), conseguiu-se evitar uma grande desgraça.

Livres de todo e tendo escapado as crianças, já essa noite dormiram bem, passando o dia seguinte regularmente, brincando e mostrando-se alegres e contentes.

Perguntei, como os snrs. jurados ouviram, ás testemunhas que eram medicos, se conheciam algum toxico que tendo começado a produzir os seus effeitos, combatidos estes, e tendo desapparecido completamente, os mesmos se tornassem a manifestar, sem que uma nova

causa ou motivo explicasse essa manifestação?

Responderam-me que não, ou aos que conheciam e existiam não se podia attribuir a morte de Mario pelos symptomas observados ou manifestados, e assim a conclusão a tirar é que Mario morreu não pelos doces inquinados, mas sim por outro qualquer veneno. Os doces foram uma tentativa que abortou, devido á rapidez dos soccorros.

Mario estava bem, tinha escapado, graças a Deus e á promptidão com que lhe accudiram.

Desde quando começou a sentir-se mal?

Deitou-se bem antes de lhe ser dado o primeiro clyster — 1 d'abril, 11 para a meia noite.

De que era o clyster? Cidreira, diz o réo.

Qual o fim para que o aconselhou? Dormir e repousar melhor e ganhar forças.

Perguntei egualmente ás testemunhas medicos se a cidreira era narcotica ou reconstituinte? A sua resposta foi negativa.

Conclusão a tirar: — Ou o réo é uma nullidade e um ignorante, que não sabe o que receita, o que ninguem admitte, ou o clyster tinha mais alguma cousa que a cidreira.

Mario que se tinha deitado bem disposto na noite do 1.º d'abril, antes de ter tomado o primeiro clyster, que conservou toda a noite, ao despertar no dia 2 d'abril, queixava-se de grande somnolencia, transpiração abundantissima e agonias.

Que disseram os medicos quando perguntados por mim sobre se podiam attribuir-se aquelles symptomas á simples cidreira? Não. Que fez o réo n'essa occasião quando appare-

ceu eram 7 horas da manhã sem que ninguem o esperasse, nem o tivesse mandado chamar? Receitou, depois de se informar do estado das crianças e de as examinar, novos clysteres.

Tomado que foi este segundo clyster como se sentiu Mario?

Adormeceu profundamente, acordando duas horas depois, dando um grito por sua avó, dizendo que morria, que o clyster que o tio lhe dera o tinha matado, que não via nada, (e era dia claro) que sentia grandes afflicções, perdendo a falla e morrendo ao cahir da tarde d'esse dia.

Perguntei se esses phenomenos se podiam explicar pela cidreira, e todos os medicos responderam que não!!!

Mas tendo morrido Mario envenenado, como o attestam os exames dos peritos officiaes, as declarações da defeza, a propria confissão do réo e a opinião dos homens de sciencia; e tendo-se deitado bem na noite do dia 1 (antes do primeiro clyster) e acordando mal, tomou segundo clyster e passada uma hora peiorou e morreu; e não tendo tomado outro remedio, elles e só elles foram a causa e origem dos seus incommodos e morte!!!

E se não se consente que a inoffensiva e simples cidreira possa produzir aquelles resultados, qual a conclusão a tirar?

Que os clysteres continham alguma cousa mais além da simples cidreira. Que essa cousa mais era veneno, e que sendo o réo quem os aconselhou e preparou, foi elle tambem quem propinou esse veneno; e por tanto elle e só elle o envenenador de Mario, e elle e só elle o seu assassino.

Isto d'aqui é que não fugia.

Chamem-lhe agora como quizerem ao veneno. Digam que os exames estão bem ou mal feitos; venham sabios nacionaes ou estrangeiros, que isso pouco importa.

Mas ha mais e melhor, se ainda alguem póde ter sombra de duvida.

Tenho aqui um jornal de medicina francez, de janeiro de 1890, por tanto quando se publicou ignoravam-se lá ainda estes factos, que falla a respeito dos venenos modernamente descobertos e dos seus processos de preparação, e cita o nome do dr. Urbino de Freitas como sendo um dos medicos que em Portugal maior uso tem feito d'esses venenos!!!

E querem os snrs. jurados saber como elles se usam e applicam? E' um livro impresso em Londres pelos chimicos Burroughs Wellcome, que o ensina. Esmagam-se nos dedos ou quebram-se em duas ou mais porções, lançam-se n'um vaso ou chicara, deita-se-lhe agua que sendo tepida ou môrna os dissolve em seguida, enche-se depois a seringa e applicam-se.

Estes venenos ou toxicos de que o réo tem usado e se applicam como acabo de explicar, vêm como os snrs. jurados viram em fórma de pequenas pastilhas, e algumas ha que, só uma basta para matar instantaneamente uma pessoa, tal é a sua força toxica.

Ora combinem agora os snrs. jurados tudo isto, notem como os clysteres foram preparados, o facto da agua não ser a ferver, bastar môrna, ser o réo que por suas proprias mãos os arranja; as duas meninas expellirem os segundos clysteres logo depois de os terem tomado, escaparem e salvarem-se, e Mario que o

conservou ter morrido; e digam se alguem póde ainda ter ou restar-lhe duvidas sobre a criminalidade do réo, e se um tão repugnante e horrendo crime não merece todo o castigo e severidade?

Snrs. jurados, se a eloquencia dos factos que acabo de expôr não fallasse tão alto, tinham ainda, para de todo se convencerem, o procedimento do réo.

Se os clysteres fossem sómente de cidreira, para quê um remedio caseiro tão simples ser o réo que o prepara a primeira vez, o torna a preparar a segunda, quer elle proprio ministral-o e assistir aos seus effeitos?

Se os clysteres fossem sómente de simples cidreira, para que dizer, quando no dia 2 d'abril appareceu ás 7 horas da manhã em casa de sua sogra, que fôra lá a pedido d'ella, quando do processo consta que o réo lá appareceu sem ser chamado nem ser esperado, pois todos tinham ficado bem na vespera e os incommodos que as crianças começaram a sentir só n'aquelle momento é que principiaram a manifestar-se?

Se os clysteres fossem sómente de simples cidreira, para que dizer em documento assignado e escripto todo pelo punho do réo, feito na presença do snr. commissario geral, que sómente receitou um clyster em seus sobrinhos; e depois aqui n'este tribunal, interrogado e apertado pela evidencia dos factos, confessar que foram dois?

Se os clysteres fossem sómente de simples cidreira, para que finalmente o seu pedido e supplica a sua sogra quando a leva para uma sala affastada, e lhe diz para ella não contar ao

snr. commissario geral de policia, que era um francez e um grande canalha, que tinha dado clysteres em seus sobrinhos?

Basta snrs. jurados!!! Basta. Agora só resta fazer justiça.

Eu bem sei, snrs. jurados, que custa muito mais condemnar que absolver, principalmente quando se vae ferir innocentes, victimas dos crimes de seus paes. Mas isto não deve ser motivo que possa actuar sobre nós, porque então todos os criminosos, que tivessem filhos e familia, sahiriam para a praça publica a matar, roubar e envenenar.

A não ser que aqui se deva attender a essa razão por o réo ser rico e poderoso!!! Mas Deus nos livre de tal. Eu veria então uma legião de desgraçados, que tem seus paes nos presidios e no desterro, levantar-se indignados, e o povo, que é alma da patria, o maior numero, o que trabalha e se sustenta pelo suor do seu rosto, acompanhal-a bradando contra uma tal iniquidade; e eu não sei, snrs. jurados, até onde se legitimariam as suas represalias e até onde se desculpariam os seus excessos!!!

Mas não, não! A justiça é cega e não conhece ricos ou poderosos, pobres ou humildes.

Snrs. jurados, para lhes não cançar mais a sua attenção e porque principio a sentir-me fatigado vou agora muito resumidamente fazer-lhes a historia d'este monstruoso e repugnantissimo crime.

Desde muito, snrs. jurados, que da mente do réo se tinha apossado a infernal ideia do exterminio da familia Sampaio, para afinal receber toda a sua grande fortuna; e assim desde muito andava pondo em pratica o seu diabolico plano.

Morto José Antonio de Sampaio Junior, morte que se attribuiu a um envenenamento do réo, porque chegou a ser pronunciado e de que hoje não é accusado porque o S T. de Justiça o despronunciou, ficaram como herdeiros unicos dos sogros do réo, suas sobrinhas Bertha, Maria Augusta, Mario, mulher do réo.

Ora para que a fortuna podesse ir toda parar a ella era necessario destruir e matar aquelles seus sobrinhos!!! Eis a origem do crime!!! Mario e Maria Augusta não tinham mais ninguem de familia e amisade, além de seus avós, que os adoravam e estremeciam. Bertha porém tinha em Lisboa um tio, irmão de sua fallecida mãe, Carlos d'Almeida e Miss Lotthie amante de seu fallecido pae, que muito lhe queriam e frequentes vezes lhe estavam mandando pequenas lembranças e presentes.

O réo, para fazer recahir as suaspeitas sobre elles, envia as amendoas a Bertha, e escolhe como local da remessa Lisboa, residencia dos mesmos.

Como porém nada lucrava com a morte isolada de Bertha, remetteu em vez d'uma caixa só, tres, porquanto sendo tres as creanças da casa o natural era repartirem-as entre si, e como na realidade succedeu.

O réo resolveu ser só elle, quem poria em execução o seu plano.

Como diz Lumbroso, é rarissimo um envenenador ter cumplices. Assim em 4 de março, foi o réo a Lisboa a primeira vez incognito e debaixo da maior reserva, e lá comprou as amendoas e as entregou ao porteiro do Hotel Central; e dizendo que ia para Mafra, retirou-se depois d'isto para esta cidade.

Chegado aqui, como se encontrou com pessoa sua conhecida, Motta Coelho, negociante da rua do Almada, pensando nos inconvenientes e arrependendo-se d'aquelle passo, volta immediatamente a Lisboa, procura o porteiro a quem tinha entregado a caixa, recebe-a das suas mãos e regressa outra vez ao Porto.

No dia 27 de março resolve novamente ir levar elle proprio a caixa a Lisboa, que lá entregaria de certo a um moço de fretes, qualquer, que lh'a despachasse para aqui.

Para esse fim compra bilhete de ida e volta para Lisboa, chega a entrar para uma carruagem de 1.ª classe, onde o acaso lhe depara o encontro com a familia Brito e Cunha. Percebe pelas palavras trocadas n'aquella occasião, que se tratava da despedida d'aquella familia, que ia para o Brazil.

No seu espirito nasce então a ideia de se aproveitar d'aquelle medianeiro, que tanto a proposito lhe apparece, para a execução do seu tenebroso plano!!!

Pois se esta gente vae para o Brazil, se se ausentam para tão longe, o mar immenso a separar-nos, quasi um outro mundo a distanciar-nos?!! Não me conhecem!!! Vou dar-lhes um nome supposto!! Evito ir a Lisboa, ser visto e reconhecido!!!

Quem melhor me poderá despachar as amendoas?

E assim o réo intromettendo-se na conversa dos caloriferos, tornando-se insinuante, mostrando-se amavel e affavel, preparava o terreno para fazer o pedido da remessa das amendoas. Conseguindo isto, para que seguir mais viagem, para que perder mais tempo?

Assim sahiu em Coimbra.

Vendo partir o comboyo, que levava o seu crime, os snrs. jurados comprehenderão o estado de perturbação e sobresalto do espirito do réo, n'aquelle momento.

Sentia-se criminoso, sabia que o primeiro passo para o abysmo estava dado.

Cautelloso, previdente, sereno e socegado, na concepção do seu plano, e contando com a impunidade, apezar de tudo, a sua consciencia accusava-o, e o réo teve medo, teve horror, e um calafrio enorme lhe deveria percorrer o corpo n'aquelle momento, ao passar-lhe no espirito a ideia de se descobrir o seu crime.

Esse medo, esse horror, esse receio foi a sua perdição, a sua desgraça, fazendo-lhe então conceber a necessidade d'um plano de defeza para o caso de perigo.

Assim resolveu mostrar-se, fazer-se conhecido, apparecer, procurar relações e conversas, para que um dia se alguem suspeitasse d'elle, viessem essas pessoas affirmar, não poder ser, porque n'esse dia tinham estado juntos em Coimbra.

Como porém o plano não foi bem meditado, nem houve tempo para combinações e era um como expediente só filho do estado do seu espirito n'aquella occasião, inventou o caso do doente da Pampilhosa; assim como para salvar este embuste engendrou a perda do comboio, e para explicar esta appareceu a lenda d'uma mulher, a quem laços sagrados de affeição e honra o prendiam e ligavam.

Os snrs. jurados sabem como as cousas se passaram depois.

Receberam-se as amendoas, succederam-se

os factos que mencionei, e ás 5 horas da tarde do dia 2 d'abril quando o medico o conselheiro dr. Ferreira que foi chamado para medicar as crianças disse — mandem chamar o commissario de policia, — o reu ouvindo isto, accusando-o a consciencia, não podendo estar tranquillo nem socegado, desconfiando de tudo e de todos, inquieto e em sobresaltos por dentro em breve ir entrar em acção a justiça, querendo livrar de si toda a responsabilidade e suspeita, chama sua sogra de parte, leva-a para uma sala sós, e pede-lhe não diga uma palavra ao commissario de policia sobre os clysteres, porque é muito canalha e francez, e não convém que saiba que medicou os seus sobrinhos.

Por essa occasião o réo começa a insinuar no animo de sua sogra que quem remetteu as amendoas não foram outros, senão Carlos d'Almeida ou Miss Lothie. Para esse fim pede o envolucro das amendoas e pergunta se ha cartas de Carlos d'Almeida, para se confrontar a letra. Faz elle proprio o confronto e nota a grande semelhança existente.

No dia 3 d'abril os jornaes dão uma simples noticia n'uma pequena local, que vou lêr aos snrs. jurados, em que uma leve referencia se faz a haver crime no facto succedido.

No dia 4, como se tivesse participado o facto para juizo, procedeu-se á autopsia no cadaver de Mario, facto este que os jornaes noticiaram, sem os menores commentarios, nem allusões.

N'esse dia ainda é o réo medico assistente de suas sobrinhas e sogra, como se vê da local que vou lêr. *(lê).*

Mas se nem ao menos então, havia ainda

a certeza da existencia d'um crime, se ninguem desconfiava do réo, como explicar a carta que elle no dia 5 escreveu ao seu amigo dr. Adolpho Coelho, documento tão esmagador e compromettedor para si, que se mais nenhum houvera, este só era sufficiente para o anniquillar!!!

Eu vou ler essa carta.

«Amigo.

«E' inconveniente eu ir ahi pessoalmente, e por isso impuz-me escrever-te e confiar como devo em ti.

Sabes o que occorreu aqui. Não sabes porém que uma leviandade, que profundamente lamento me fez ir ahi, ha um mez approximadamente, e por duas vezes, com intervallo de dias, por causa d'uma mulher casada, cujo nome devo respeitar.

«Viram-me pessoas d'aqui, nas idas e voltas, e caso, pela inquirição que agora se faz, me obriguem a declarar o motivo que ahi me levou, só tenho para me salvar o recurso de appellar para ti, dizendo que ahi fui pela necessidade de pessoalmente resolver comtigo duvidas sobre o meu trabalho que ahi tens para rever.

«Confio tanto na tua amizade e na tua crença, em que deves considerar-me innocente do horroroso crime commettido, que não duvido que acquiesças ao meu pedido.

«Creio que me não será necessario recorrer ao que te peço, todavia caso isto succeda, envio-te um telegramma assignado-Vaz-dizendo. «Está melhor», isto te indicará que foi neces-

sario fazer a anterior declaração, e que só então deves prevenir os teus sobre isto.

«Peço-te rasgues ou melhor queimes esta carta, e responde na volta do correio.

«O teu amigo — *Urbino de Freitas.*»

«P. S. — Das duas vezes que ahi estive, com intervallo, de uma á outra, de tres dias, fui teu hospede tambem, e apenas durante o intervallo da chegada ahi do rapido, ás 12 ½ da madrugada, e partida do mesmo, no dia immediato ás 3 ½ da tarde.»

Agora vou explicar aos snrs. jurados a origem d'esta carta e quaes os motivos porque ella se escreveu.

Quando Bertha Sampaio recebeu o presente das amendoas remettido de Lisboa por D. Lucio Artins, pessoa completamente desconhecida de sua familia, julgando seria Miss Lothie, escreveu-lhe a perguntar se foi ella quem mandou umas amendoas que tinha recebido e não sabia de quem fossem. Miss Lotthie recebeu esta carta, e ao mesmo tempo leu nos telegrammas do Porto, dos jornaes de Lisboa do dia 3, a noticia da morte de Mario e do envenenamento da familia Sampaio; e immediatamente escreveu a D. Maria Carolina Bastos Sampaio a carta que vou ler. *(Lê)*

Ora esta carta chegou aqui no dia 4 de abril, e o réo só teve conhecimento d'ella n'esse dia, quando continuando em execução com o seu plano, queria insinuar ser Miss Lothie a remettente. N'essa occasião disse-lhe sua sogra: «Não, não, essa coitadinha até está muito escandalisada por terem podido suppor isso d'ella,» e mostrou-lhe a carta. Pois apesar d'esta

carta, em que qualquer veria claro, uma allusão ao réo, ninguem, excepto elle, a descobriu, como se vê pelas declarações do sogro e sogra do réo feitas n'aquella data em que dizem «não saberem por emquanto quem lhes mandou as amendoas, nem suspeitar quem fosse, pois ainda sobre isto ha um mysterio de não facil resolução».

O réo pegando na carta de Lothie, ao terminar a sua leitura, comprehendeu todo o alcance, viu todo o perigo, sentiu a pancada em cheio, e percebeu que o golpe era certeiro dirigido a si. Aterrado, vendo que Lothie desconfiava d'elle, desconfianças que datavam da morte de seu cunhado, facto que imaginava ter ficado no esquecimeto, e nunca ter deixado suspeitas em alguem, o réo teve medo, e reconheceu a urgencia de se defender e preparar para o ataque. Necessitando primeiro que tudo justificar as suas idas a Lisboa, quando comprando e buscando as amendoas em 5 e 8 de março, por se ter encontrado com pessoas conhecidas, soccorre-se do seu amigo dedicado, sincero, quasi irmão, Adolpho Coelho.

Não lhe podendo dizer a verdade, porque isso equivalia a confessar-lhe o seu crime, e precisando d'um pretexto para justificar o seu pedido, inventa a fabula de Bertha Franco, que affirma casada, e cujo nome quer respeitar; e termina pedindo-lhe que o ajude dizendo e affirmando que n'esses dias fôra a Lisboa conferenciar com elle, por causa da sua obra sobre medicina que andava escrevendo, e que em sua casa tinha dormido e ficado, concluindo por lhe rogar que rasgasse ou antes queimasse aquella carta.

Como disse, snrs. jurados, esta carta tem a data de 5 de abril, e então ainda a ninguem passava pela ideia, que o envenenamento da familia Sampaio não tivesse sido produzido senão pelas amendoas; e d'ahi a necessidade absoluta de afugentar tudo que podesse ter relação com a sua remessa; e n'este intuito o réo, contando com a lealdade e amizade, quasi de irmão do dr. Adolpho Coelho, vale-se d'elle, para com o seu testemunho e dos seus familiares poder destruir o de alguem, que n'este ponto o podesse vir a comprometter, como por exemplo: os criados do Hotel Central, que com effeito mais tarde appareceram, reconhecendo no retrato do réo, o individuo com quem se passaram as scenas por elles relatadas.

E se o seu amigo se tivesse prestado com o seu nome, com a sua influencia e auctoridade de amo sobre os seus serviçaes, a annuir ás supplicas do réo, enganando a justiça e mentindo á sua consciencia, certamente que o réo teria conseguido aniquillar por completo o depoimento, ainda que verdadeiro, dos criados do Hotel Central, com o depoimento falso e prejuro, que cuidava e esperava obter.

Não imaginava, não, o réo, quando n'aquelles termos escrevia aquella carta, que o seu amigo intimo, o seu quasi irmão, não só não annuia ao seu pedido, mas ía entregar nas mãos da policia aquelles documentos tão horrivelmente compromettedores para o réo.

Explicada a origem de tão extraordinaria carta, vamos continuar a historia d'este repugnante crime.

Ao passo que n'esta cidade a policia intei-

rada d'este acontecimento, punha em movimento os seus agentes mais habeis, em Lisboa prendia-se, por suspeitas, Carlos d'Almeida, tio materno de Bertha.

E já que fallamos na policia, eu não posso deixar de dar um publico testemunho ao snr. commissario geral de policia do Porto, pelo modo distincto, correcto, habil e intelligente como procedeu na instrucção d'este processo; devendo-se á promptidão e acerto das suas diligencias, o poder-se averiguar toda a verdade, e conseguir-se que um tão repugnante criminoso não fugisse á acção da justiça.

N'este entretanto Miss Lotthie não tendo recebido resposta á sua carta, e julgando ter encontrado a pista do criminoso, ao lêr nos jornaes que as suspeitas recaíam sobre si e Carlos d'Almeida, querendo justificar-se e mostrar a sua completa innocencia e livrar responsabilidades alheias, escreve uma carta ao commissario de policia de Lisboa, expondo-lhe as suas desconfianças, e quaes as razões que tinha para suppor ser a riqueza de Sampaio o movel do crime, e ser o réo o seu auctor.

Como o dedo de Deus se manifesta claro em todo este processo!! Como o seu poder immenso lá está sempre acompanhando este lugubre acontecimento!!

O réo escolhe Lisboa como o local d'onde devem partir as amendoas, para attribuir a sua remessa a Carlos d'Almeida ou Miss Lotthie.

Innocentes, sem a menor responsabilidade, era a elles que o réo queria attribuir a culpa e a criminalidade toda!!!

E, designios da Providencia, é Miss Lotthie

quem primeiro solta o brado d'alerta e sobre o réo levanta as primeiras suspeições!!!

Recebida por o commissario de Lisboa a carta de Miss Lothie, parte immediatamente para o Porto a conferenciar com o commissario d'aqui.

Então principia-se a fallar á bocca pequena no réo, e começa este a ser vigiado pela policia. E' chamado ao governo civil e interrogado. Os jornaes de Lisboa são os primeiros a publicar o seu nome.

No outro dia Urbino de Freitas era discutido em toda a parte e objecto de todas as conversações.

O seu crime repugnantissimo revolta a todos, pedindo-se justiça e castigo rigoroso, não havendo uma voz de protesto.

A imprensa sem distincção de partidos, lançando aos quatro ventos o estandarte da justiça, toma a peito a santa cruzada de por todos os meios ao seu alcance fornecer todas as provas, e buscar todos os elementos que possam esclarecer e fazer luz n'este tenebroso crime.

Faz-se então a sua historia e apparece o seu passado. Descobre-se a morte de José Sampaio no hotel de Paris d'esta cidade. Falla-se no fallecimento do dr. José Fructuoso, lente da Escola Medica, logar que o réo foi occupar. Referem-se ao capitalista Roriz cuja morte ainda hoje se envolve no mysterio. Nasce uma atmosphera de terror, espanto e indignação ante a enormidade do crime. Por toda a parte se levanta a opinião publica alvoroçada e commovida com estes acontecimentos, pedindo a prisão immediata do réo e increpando as au-

ctoridades administrativas pelas suas condescendencias e frouxidões.

Em todo o paiz, onde chega a noticia de tão revoltante crime, todos os que mais ou menos podem ter relações com elle, dar informações e prestar declarações para se conseguir esclarecer toda a verdade, começaram a apresentar-se.

Assim foram aos commissariados, para vêr o retrato do réo, muitos negociantes de papelaria, confeitaria, cartonagens para reconhecerem n'elle algum dos freguezes a quem ultimamente tivessem vendido aquelles generos. Vieram os criados do Hotel Central e appareceram finalmente os estudantes Leandro e Peixoto e o medico Caetano d'Oliveira etc.

O réo vendo-se seriamente comprommettido, continua na sombra, procurando defender-se e preparar-se para o ataque. Manda a Coimbra debaixo de sigillo e reserva buscar o typographo Fonseca; e propõe-lhe estabelecerem entre si uma correspondencia, ao que elle não annue.

Sendo necessario inventar um doente na Pampilhosa escreve a uma mulher da Anadia, local proximo d'alli, que em tempo tratou da morpheia, para lhe vir immediatamente fallar, entrevista que não chega a realisar-se por ter chegado tarde, já depois do réo estar incommunicavel na Relação, sendo preza quando o procurava ahi, e apprehendendo-se-lhe então a carta do réo que a mandava chamar; e finalmente continua a sua compromettedora correspondencia com o dr. Adolpho Coelho, sendo sua mulher quem lhe sobrescripta as cartas. Interrogado no commissariado, nega presisten-

temente o seu crime, cahindo porém a cada momento nas mais vergonhosas contradicções.

Diz terminantemente não ter medicado os seus sobrinhos, para depois affirmar o contrario nos interrogatorios.

Explica as suas idas e vindas a Lisboa em 5 e 7 de março pelas conferencias que tinha com o dr. Adolpho Coelho sobre assumptos scientificos. Apresentando-se-lhe as suas cartas, o réo succumbe a principio, mas não desanima; e assim como a lenda de Bertha Franco lhe serviu de pretexto para fundamentar e cohonestar o seu pedido ao dr. Adolpho Coelho, lança mão então da mesma fabula a vêr se consegue illudir a justiça. N'esta transicção ou passagem porém esquece-se da senhora casada, altamente collocada por quem sacrificava nome, honra e fortuna, para nos pintar a aventureira, a mulher de costumes faceis como tantas que enxameiam por esse mundo fóra, e por quem jámais alguem sacrificou cousa alguma, quanto mais a honra, o nome e o futuro!!!

Diz-nos ter perdido o comboio na noite de 27 de março em Coimbra, por uma necessidade corporal a satisfazer; e prova-se ser tambem falsa esta asserção, pois n'essa noite o comboio do ramal de Coimbra, em que o réo entrou e seguiu para lá, sahiu primeiro que o de Lisboa, e assim poderia ter perdido aquelle, mas nunca este.

Inventa um doente na Pampilhosa, e esse doente nunca apparece. Finalmente no commissariado como n'este tribunal só embustes, mentiras, enganos, falsidades e contradicções.

Preso e pronunciado, ha quatro annos quasi que o réo usando de todos os recursos e aggra-

vos, e lançando mão de todos os meios, tem conseguido espaçar e protelar o seu julgamento, a vêr se com o tempo e demora obtinha que em volta do seu repugnante e monstruoso crime se fizesse o silencio e o esquecimento.

E a Justiça Divina, sempre vigilante e attenta, após tantas delongas e adiamentos, feita que foi pelo seu advogado a confissão clara e terminante «que os doces estavam envenenados e que elles foram a causa da morte de Mario», faz então surgir e cómo que ressuscitar d'além mar Brito e Cunha e sua mulher, deitando por terra, destruindo e aniquillando todos os calculos, esforços e trabalhos da defeza, illuminando a toda a luz e claridade o horrivel, repugnante e monstruoso crime, que o réo commetteu.

Baldados assim ficaram todos os seus esforços e inuteis todos os meios empregados para fugir á acção da justiça.

Vivos e presentes, como se fossem de hontem, ainda estão no espirito de todos os factos succedidos então.

Fresca a sua lembrança e a nossa alma ainda atterrada e horrorisada ante tão grande e extraordinario crime.

Parece-me estar ainda ouvindo a voz d'essa pobre e infeliz senhora, quando pela primeira vez a conheci, acompanhada de seu já fallecido marido José Sampaio, voltando-se para o snr. juiz de então e para mim, aqui mesmo n'esse logar, implorando entre soluços e lagrimas: justiça, snr. dr. juiz: justiça, snr. dr. delegado!

Era tanta a sua dôr, tão profunda a sua tristeza, e tão sinceras as suas palavras que ouvindo-a todos se sentiam commovidos, to-

dos impressionados. E porque era sagrada e santa a sua magua e porque havia lagrimas na sua alma e saudades no seu coração por esses entes seus tão queridos e adorados é insultada na sua legitima affeição, e ultrajada nos seus nobilissimos sentimentos!!! Porque chora e pranteia um filho querido e um neto adorado e pede o castigo do seu algoz, chamam-lhe megera e perversa!

E é elle o verdugo, elle o assassino, elle o envenenador que a tal se atreve!!!

Mas não, não. Deus tal não permittirá.

Em breve será feita a justiça dos homens, e a verdade radiante se mostrará em toda a sua luz e explendor.

Terminará por uma vez a triste lenda de que os ricos e poderosos ficam sempre impunes, e os humildes e desgraçados são os castigados e opprimidos.

Póde, é verdade, muito a riqueza, vale muito o poder; mas, não póde nem vale tudo.

Ha baluartes que se não conquistam: a nossa honra e dignidade. Fortalezas que se não rendem: o dever e obrigação de cada um. Impossiveis que se não vencem, a consciencia propria. E porque sois honrados, e porque ha em vós, snrs. jurados, obrigações e deveres a cumprir, condemnae sem hesitar o réo. Ordena-o a justiça, exige-o a sociedade e espera-o anciosa a opinião publica. Condemnae o réo, e assim fareis justiça e se cumprirá a lei.

Disse.

J. — Interrompo a audiencia por duas horas.

Eram 6 horas da tarde.

(Reabre-se a audiencia ás 8 horas da noite.)

Defeza

J. — Tem a palavra o snr. advogado da defeza.

(Movimento geral de attenção.)

A. da D. — Snr. juiz, meu illustre collega, snrs. jurados, illustre auditorio; peço-vos attenção.

Disse ha pouco o dignissimo agente do M. P. que o dedo da Providencia accusava o réo. Não creio; porque o dedo da Providencia não podia, em um dia, inutilisar-lhe o seu advogado principal com um ataque de congestão; e no proprio momento da discussão, inutilisar-lhe o seu advogado de defeza, que não vale nada. *(Apontando para uma janella proxima)* Esta janella matou-me, snr. juiz; a minha voz d'aqui a pouco não se ouve. Pedi ha pouco que se fizesse o que se tem feito todos os dias, isto é, addiar a audiencia para continuar ámanhã. Não pude ser attendido, porque a defeza nunca foi attendida. Pois bem; é o homem que não póde fallar, que d'aqui a pouco não tem voz que se ouça em volta de si, que vae sacrificar-se até á ultima, para fazer luz onde até agora só tem havido trevas; trevas, senhores, porque o dedo da Providencia ainda não appareceu n'esta causa. O dedo da Providencia não é de certo representado por uma accusação acintosa, formada com provas arranjadas de um modo... de um modo legal!

O dignissimo agente do M. P. disse ha pouco: a honra só está na accusação; só são honrados e sabios os peritos que a accusação apresentou; só são honradas e honestas as testemunhas em que fundou a sua accusação; só

o jury póde ser honrado quando condemnar. Triste cousa! Triste conclusão a que s. ex.ª quer arrastar um auditorio pela convicção da sua palavra quente, illustrada por muitos estudos, e especialmente o estudo d'este processo! Mas s. ex.ª ha de concordar que acima d'esse dedo da Providencia que s. ex.ª invocou, e que não póde de modo algum estar a seu lado, como hei de provar, está o verdadeiro dedo da Providencia para demonstrar como se tem creado na opinião publica uma perseguição acintosissima, fundada em bases falsas, como hei de ter o prazer de demonstrar. A Providencia não quer que se condemne um innocente; a Providencia não quer que se illuda um jury para condemnar sem provas; a Providencia não quer de modo algum que os exemplos de paridade, que possam ter havido no estrangeiro, onde existe uma orientação diversa dos nobres sentimentos que impellem a sociedade portugueza, sirvam para abalar a consciencia de quem tem de julgar um facto tão importante, entre todos os factos que se teem discutido em Portugal, e mais ainda, na Europa inteira. Hoje é o ajuste de contas.

Meus senhores: peço que attendam a isto: hoje é o ajuste de contas. Accusa-se a defeza de ser chicaneira; leem-se artigos de jornaes que insultam a defeza, que usa de meios legitimos. Que fez a defeza n'este processo? Comecemos por ahi, para nos collocarmos bem.

A defeza, n'este processo, viu o seu cliente preso; viu que elle foi sujeito a todos os rigores da incommunicabilidade; viu-o sujeito a interrogatorios, alguns dos quaes duraram até ás 10 horas da noite, n'este Tribunal.

Successivamente, aquelle espirito attribulado pela situação em que se achava, encontrava sobre si o peso esmagador de perguntas mais ou menos artificiosamente feitas, para o levarem a contradicções e ás vezes a duvidas, que podessem influir na opinião publica. Isto era muito, mas não era tudo.

Os dignissimos representantes da imprensa, com a auto-suggestão que lhes preparavam uns acontecimentos solemnes e extraordinarios, impulsionavam naturalmente a curiosidade publica; procuravam ás portas dos gabinetes d'este tribunal, ás portas dos gabinetes da policia, as noticias de sensação, e vinham logo lançal-as nas columnas dos seus jornaes. O povo, ignorante do modo como se preparavam as cousas, estabelecia uma opinião, formando-se a execração publica para com o desgraçado accusado, que não podia defender-se.

Creou-se assim a primeira fama publica, que dominou desde o principio o espirito de toda a sociedade portugueza; porque não foi só a portuense, foi a lisbonense, foi a coimbrã, foi em todo o paiz. Esta auto-suggestão dementou d'um modo mysterioso as consciencias individuaes; foi uma onda terrivel, impellida pelo mais violento noroeste, que invadiu as nossas praias, e nos affogou a todos como miseros naufragos; onda em cuja espuma se debatia asphyxiada toda a gente, não vendo senão a criminalidade do réo. E porque? O caso apparecia, mas não se explicava: apparecia n'uma nebulosa extraordinaria: ninguem sabia se aquelle caso extraordinario da rua das Flores era um crime ou um acontecimento qualquer. Mas como naturalmente todos nós inven-

tamos, temos phantasia; não sabendo explicar a razão completa, inventamos sempre o que é mais poetico, como é proprio dos povos peninsulares. E o que era mais poetico n'este caso? Uma monstruosidade criminosa. E se o agente d'essa monstruosidade fosse um homem illustre pela sciencia, pela posição social, isso mais agradaria ás turbas, vêr despedaçado por completo um homem de trabalho, um homem que havia conquistado um nome honrado. E a turba lançada n'este caminho, apaixonada, suggestionada por uma ideia que tinha apparecido, dementou-se de tal modo, que não podia admittir que houvesse quem levantasse a sua voz a favor d'esse desgraçado que todos accusavam!

Desgraçado, sim!! Que importa a sua situação de professor, de homem de sciencia, d'um homem que conseguiu pelo seu trabalho um peculio, que o collocou a coberto das primeiras necessidades?! Que importa tudo isto, se era mister que a multidão, em holocausto ás paixões que a suggestionavam, fosse immolal-o na praça publica, não na forca, porque não a ha felizmente entre nós, não lynchal-o, porque se houvera lynch entre nós, de boa vontade o povo dementado iria lynchal-o em acto contínuo?! Será isto opinião justa? Não será uma opinião pre-estabelecida, sem razão de sciencia em que assentar-se?

(O orador pede ao snr. juiz licença para mandar buscar a casa um copo d'agua com cognac).

M. P. — Se v. ex.ª quer agua e chá, está aqui ás suas ordens.

A. da D.—Não tem alcaloides? *(hilaridade).*

M. P. — Não senhor, a accusação não usa d'esses expedientes.

A. da D. — Desculpe v. ex.ª. Mas continuo. E' hoje o ajuste de contas em que se hade manifestar ao publico illudido a verdade dos factos, que teem servido para a sua illusão. E' hoje que se hade demonstrar que a defeza nunca perturbou o andamento do processo, e procurou só honradissimamente, e digo-o com a firmeza da minha convicção, porque tenho a certeza de que ninguem póde desmentir-me, usar de meios legitimos e naturalmente precisos para fazer luz no meio de tantas trevas. O que fez a defeza? A defeza esperou pacificamente por 18 mezes que levou a formar-se o summario; 18 mezes, que tantos foram precisos para formar o corpo de delicto, 18 mezes *(apontando para o réo)*, de tortura para aquelle desgraçado que alli está; 18 mezes em que a sua defeza não sabia o que fazer! Ao fim d'este tempo apparece em juizo o relatorio dos peritos, lavrando-se logo o despacho de pronuncia! Até era secreto o processo! Os seus advogados não lobrigavam uma letra sequer da autoação do mesmo processo!

Ao fim d'este tempo lança-se despacho de pronuncia; é intimado em 5 dias, e temos 5 dias para interpôr o recurso; e depois de interposto, tem a defeza o curtissimo espaço de 10 dias para apresentar a sua petição na Relação.

Bem aproveitados todos estes prazos, sommam vinte dias! A accusação teve quasi dezenove mezes para preparar tudo quanto podia perder aquelle homem; a defeza teve vinte dias para o defender. O aggravo de injusta pronuncia teve de ser feito n'este curtissimo espaço de tempo; era mister destruir esse exame toxicologico, unica peça que podia

servir de base a este processo, apesar de que o M. P. nos diz o contrario; mas eu logo refutarei. A nossa N. R. J. diz expressamente que o corpo de delicto é base essencial do processo criminal; sem elle, o processo é nullo; o corpo de delicto, quando o crime deixe vestigios ha de fazer-se por inspecção directa, ocular; e só póde supprir-se essa falta quando fôr impossivel fazer o exame; e só se admitte o exame indirecto quando o crime não deixe vestigios. N'esta hypothese, em que se diz haver envenenamento na familia Sampaio, e em que ha um individuo que morre, em que ha uma autopsia para se vêr os estragos produzidos pelo envenenamento, e em que se recolhem as visceras, não ha outro corpo de delicto reconhecido na nossa lei, senão o directo. E' a N. R. J. que o diz. Não preciso ler o artigo porque os illustres magistrados o conhecem. Sem esse corpo de delicto é nullo o processo. Como é, pois, que o M. P. o representante da lei, o orgão salvador dos interesses da sociedade, que tanto tem obrigação de accusar, como de defender; como é que o M. P. nos disse ha pouco: — Que nos importa o corpo de delicto directo?

Rasgue-me a lei primeiramente e depois argumente assim. S. ex.ª que é o orgão da lei, sabe que sem corpo de delicto directo n'este crime, não podia haver processo. O que é o corpo de delicto? E' a peça que a lei manda firmar, para se notificar em juizo a existencia d'um crime. Se esse crime deixou vestigios, só o corpo de delicto directo póde demonstral-o. Deixou este vestigios, porque deixou o corpo de Mario, as urinas de Mario, porque deixou

até as fezes de Mario dentro do intestino recto.

Procedeu-se a uma autopsia: vêm os peritos; abrem o corpo nas tres cavidades, craneana, toraxica e abdominal, e encontram o quê? A autopsia o diz; uma congestão completa no cerebro, nos pulmões e na cavidade abdominal.

Ouvi ha dias a um illustre perito que é muitissimo considerado... E v. ex.ª sr. juiz, desculpeme agora uma interrupção, porque é necessario que se saiba que tanto os peritos chimicos, como os peritos medicos que funccionaram n'este processo, não são dados como ignaros por parte da defeza. Mas o sabio erra, e o santo pecca sete vezes ao dia; e se o sabio é o santo da sciencia, não admira que pecque, porque os nossos orgãos de observação, o nosso systema nervoso, a nossa capacidade, nem todos os dias é a mesma. Um dia vejo bem, e no outro os meus olhos difficilmente enxergam. Um dia comprehendo facilmente, outro dia preciso ouvir muitas vezes uma affirmação para poder tirar-lhe as conclusões. Os grandes espiritos, por mais sabios que sejam, nem todos os dias tem a mesma sciencia; todos os espiritos estão sujeitos ás leis psychologicas confrontadas com as leis physicas.

Não quero intrometter-me agora n'uma altissima questão que não está defenida, e em que ha escólas diversas.

Os materialistas suppõem que tudo é materia, e segundo essa doutrina, a materia tem dias em que está perfeita, e tem dias em que está enferma, em que não funcciona regularmente. Os espiritualistas dizem que as sensações do nosso espirito ou partem do interno

para o externo, e é preciso que os musculos, o systema nervoso esteja em termos de transmittir; ou partem do externo para o interno, e é preciso que os nossos orgãos estejam em estado habil de produzir a sensação, para que o nosso juizo não seja errado.

Acceitemos qualquer das escólas; é indifferente para o nosso caso. Os individuos soffrem alterações quer do espirito, quer do corpo. Portanto explica-se facilmente como o sabio erra. Erra porque? A reminiscencia, que é uma faculdade, cança. Em um dado momento, não lembram todos os principios que a sciencia indica para se formar um juizo completo. E' por isso que o sabio erra, mas nem por isso é menos illustre quando erra; a questão toda está na parte importante das nossas acções, a nossa psychologia, a nossa consciencia. Eu posso errar de boa fé, e não sou responsavel; eu posso errar de má fé, e sou um criminoso.

Mas os peritos que erraram n'este processo, erraram de boa ou má fé? Longe de mim tal ideia, meus senhores; prezo-vos muito a a todos, confesso quanto valeis; sei que tendes estudado; que sois escrupulosos na vossa consciencia; mas, porventura, póde qualquer de vós, com as mãos nos Santos Evangelhos dizer —Nunca errei? — Não. Lembro-me da parabola da adultera: —O primeiro justo seja o primeiro a atirar-lhe a pedra.

Começaram os exames toxicologicos e a autopsia; e n'esta parte, não me levem a mal, é uma opinião como outra qualquer, censurar os peritos da autopsia, os medicos, que deviam conhecer a structura do corpo humano, as funcções physiologicas e pathologicas.

Os medicos teem a obrigação restricta, ao dissecar um cadaver, de analysar as lesões que n'elle encontram, e vêr se é possivel explicar por essas lesões a causa da morte. A causa da morte é proxima ou remota. Eu posso trazer em mim o germen da minha propria destruição, como todos nós trazemos mais ou menos desenvolvido. Esse germen está occulto, mas vem uma causa occasional que o desperta; essa causa occasional é a causa proxima da morte. Pois bem, o perito que faz a dissecção d'um cadaver, tem obrigação de dizer qual a causa da morte, isto é, que alteração pathologica produziu a morte. N'esta autopsia, porém, não se disse; e porque? Lá vamos cahir no triste principio, na auto-suggestão: porque? Um perito despreoccupado, como disseram alguns da accusação, a quem fiz esta pergunta, se não tivesse um conhecimento qualquer dos acontecimentos havidos na familia Sampaio, e fosse autopsiar o cadaver de Mario, via-lhe uma congestão, que era mais que sufficiente para produzir a morte; logo, a causa proxima da morte era essa congestão. Essa congestão, seria um producto espontaneo de lesão, ou o resultado de uma inquinação, muito embora ella fosse criminosa ou não? Restava provar isso; restava que o perito o dissesse; e elles não o disseram. Pelo contrario, esquecidos da necessidade scientifica de dar a razão do que viram, de descreverem com exacta minuciosidade todos os phenomenos que encontraram no cadaver, elles disseram nada a respeito da causa da morte, nada, a respeito da morte; e dizem, suggestionados pela ideia de um envenenamento: — só um exame chimico,

com um exame histologico. póde completar o conhecimento necessario. Em virtude d'isso, extrahiram-se as visceras, na primeira autopsia, as quaes foram recolhidas em cinco frascos.

Nomearam-se peritos chimicos e entregaram-lhes essas visceras. Mais tarde, o M. P., comprehendendo a natureza gravissima do problema, que estava em discussão, pediu que. aos peritos. que a principio eram os snrs. drs. Souto e Azevedo, se addiccionassem tambem os snrs. drs. Ferreira da Silva e Silva Pinto.

Conheço de ha muito todas estas quatro individualidades; com ellas todas tenho mais ou menos relações, á excepção do snr. Ferreira da Silva; e deveria ser talvez aquelle com quem mais relações podia ter, porque ainda ha pouco soube que era meu visinho; no entanto isso pouco importa. S. ex.as começaram o seu trabalho, auto-suggestionados pela ideia de um envenenamento pelos derivados do opio, e por ventura, segundo declarações do conselheiro Ferreira, por qualquer derivado da belladona.

Não se demonstra, porém, no seu exame, que se deixassem arrastar por esta ideia previa, mas pela ideia da morphina. Vê-se que foi isso por onde começaram.

Qual o dever do perito emquanto está encarregado da altissima missão de descobrir a existencia de phenomenos, que pódem affectar a honra, a dignidade e a sorte d'um cidadão? Um sigillo inviolavel. E porque é esse sigillo uma necessidade absoluta, imprescindivel? E' porque d'uma indicação não perfeita, publicada ella, póde nascer uma ideia que vá prejudicar tudo. Essa ideia corre o mundo, estabelece-se fama, e dentro em pouco, quando

vier a conclusão contraria, ninguem a acceita, pelo menos de boa mente; ao passo que se vier a confirmação d'essa ideia, todos dizem batendo as palmas: — bravo, bravo, a sciencia completou a prova. E quem duvidará d'isso?

Agora desculpem-me os representantes que aqui se acham, do mais nobre tribunal que tem creado a civilisação do mundo, essa nobilissima tribuna fundada no trabalho de Guttenberg; e mal dissera elle que havia de servir para perseguir o proximo. Essa tribuna é a imprensa. A imprensa está desnorteada no nosso paiz, e desculpem-me s. ex.as a censura que lhes faço. Desnorteada, sim! Tem concorrido para a desgraça em que está a nossa patria. E eu explico-me; não quero offender ninguem; é porque tudo isso é tambem pela auto-suggestão que tem dominado os espiritos, por uma causa que nós não poderemos explicar completamente, mas que vemos que existe, e produz os seus effeitos, arrastando infallivelmente a nossa sociedade a uma perdição completa.

Tenho primeiramente a dizer que não sou miguelista e nunca o fui; e entretanto tive antepassados que tiveram altissimas collocações n'esse partido. Perdi, com a implantação do systema liberal, uma direcção de serviço de correio entre Porto e Coimbra, quatro juizados d'orphãos, e dous almoxarifados. Perdi tudo, mas ganhei; ganhei a liberdade. Não voto pois, nem pela lei das rolhas, nem por um absolutismo qualquer, que algeme a consciencia do cidadão. Quero a discussão livre e franca; mas quero a discussão dos santos principios scientificos, quer elles sejam das sciencias abstractas, quer das sciencias concretas. Quero o desen-

volvimento passo a passo, no caminho da evolução social, da administração publica. Quero que se ensinem a cada cidadão, a cada familia, a cada funccionario, a cada communa, os direitos sacratissimos que lhes confere a sociedade e a lei.

Quero que se ensine a cada um a quem incumbir a educação, que transmitta aos seus educandos essa verdadeira religião social; para que esse cidadão, essa familia, esse funccionario, essa communa, não abusem. Quero que a imprensa seja tão meticulosa, como deve ser o agente do M. P., porque a imprensa, é um verdadeiro ministerio publico, é uma vigia das nossas instituições, uma vigia da moralidade publica. Mas o que a imprensa não póde ser, é a discussão incompetente d'um facto, que está entregue por uma só vez á justiça. O que a imprensa não póde ser é a alcoviteira, a bisbilhoteira, que vae entre as familias, entre os paes e filhos, indagar as mais ligeiras faltas, que todos nós temos, porque ninguem póde atirar a pedra ao telhado do visinho, para vir assoalhal-as, e desacreditar o proximo perante uma sociedade.

O que a imprensa não póde ser é instrumento para desacreditar um talento que nasce; uma dignidade que defronta com a immoralidade da sociedade; que quer caminhar; um homem illustre, que começa ainda a mostrar a illustração do seu espirito; a boa vontade que se impõe! Que triste exemplo a imprensa tem dado n'estes ultimos tempos! Ainda ha pouco nos defrontámos com as exigencias da Inglaterra; ainda ha pouco soffremos os insultos que ella nos quiz cuspir nas faces; ainda ha pouco,

n'esses momentos criticos, procurava-se quem governasse em Portugal e podesse amalgamar todos os interesses mesquinhos e infrenes, para que a sociedade corresse para a sua salvação; e ninguem apparecia. Procurava-se em todos os partidos um homem, e não se encontrava um só que podesse dizer ao povo portuguez: — cala-te, espera. — Porque? Desde que morreram os homens que se illustraram na revolução, os homens do tempo em que a imprensa respeitava os caracteres distinctos; desde que esses homens desappareceram da scena politica de Portugal, não ficaram senão individualidades a quem a imprensa adversaria tinha amesquinhado por todas as fórmas. Resultado: não havia homens que podessem apresentar-se perante a sociedade com a imponencia do respeito pelo seu caracter.

Tudo se desrespeitou e prejudicou: e porfim, o que veio? A triste crise que vamos atravessando. Não temos dinheiro; os valores são ficticios, estão em papel; apesar d'isso ainda não nos convencemos de que aquelle Thesouro que está em Lisboa, e cujos tentaculos se estendem pelo paiz; que nos está sugando todo o nosso trabalho e tirando o pão aos nossos filhos; ainda não nos convencemos de que elle não póde dar mais. Triste situação, e triste imprensa que não sabe caminhar direito! Desculpem-me os representantes da imprensa aqui presentes; tomem nota das minhas palavras; não se vem só aqui fazer uma defeza, vem-se ensinar.

A um povo numeroso que nos ouve, precisamos dizer verdades, embora ellas sejam amargas. Se os tribunaes não são de ensina-

mento, fechem-se aquellas portas; se a justiça não serve de exemplo, não se exerça. Não vos mortifiqueis com o que vos digo, senhores da imprensa, não, não! Creio que vos faço um relevantissimo serviço. Se quereis que a vossa instituição seja respeitada, e caminhe atravez de seculos, e corresponda ao fim para que foi creada, sêde justos primeiro; isentae-vos das paixões que vos desnorteam; não vos accorrenteis ás politicas partidarias que estragam completamente os seus e os alheios; deixem que a sociedade caminhe; ensinae-lhe vós os santos e bons principios não só de moralidade, como de economia; ensinae aos homens que andam transviados, que imaginam que hão-de viver sem trabalhar, á custa de fraudes, que esse caminho é errado; e desde que trabalhem conhecerão esta verdade. Deixae, senhores, o caminho até agora seguido, porque se continuardes na vossa impensada missão, podeis estabelecer uma fama contra os innocentes, e prejudicar a defeza de um homem, que por ventura nas apparencias é culpado. Imprensa, tribunal augusto da opinião; imprensa, orgão da civilisação: mantem-te no teu logar. Desculpem-me, senhores da imprensa que vos diga que a respeito d'este processo tendes andado como todos os outros, e tendes sido victimas da tal auto-suggestão, que vos arrasta e vos leva a nem sequer dar por completo a *reportage*, quando ella traz alguma cousa a favor do réo.

Eu tenho lido jornaes em que qualquer passagem que favoreça o accusado, é contada ao de leve; em quanto que as cousas que o prejudicam são contadas com as côres mais vivas.

Eu bem sei que não o fazem com o proposito firme de faltar á justiça de ninguem; mas é pela suggestão que os domina, que os arrasta, como tem arrastado todo o publico que me escuta. Desculpem-me sinceramente isto que eu digo; mas eu trato d'uma defeza, e essa defeza ninguem a prejudicou mais do que os senhores da imprensa. Desculpem-me, repito; a minha intenção não é offendel-os, mas simplesmente mostrar-lhes o errado caminho que teem seguido.

Disse eu ha pouco que era hoje o dia do ajuste de contas. E quando havia elle de ser, se só agora é que a defeza póde fallar de modo que seja escutada?! Até aqui, queixa contra o accusado, requerimentos contra o accusado, querella contra o accusado, despacho de pronuncia contra o accusado, analyses e exames contra o accusado. Tudo isto se tem publicado. E que se tem publicado a favor do accusado?

Infelizmente, e d'isto me queixo mais, nem a sua defeza, nem a sua contestação! O libello foi por toda a imprensa publicado na sua integra; e lembro-me, com magua, do modo como um jornal d'esta cidade dava a noticia com respeito á contestação: «Foi apresentada a contestação do réo Urbino de Freitas. Como é um documento que só importa a elle, não vale a pena dar-lhe publicidade.»

Espantoso, meus senhores!

Dá-se publicidade a tudo quanto seja contra o réo; e a sua defeza, que pela primeira vez apparece, no uso do seu direito sacratissimo, essa defeza não se publica porque é um documento só favoravel ao réo! Que cegueira! Que paixão!

Mas ha mais ainda. Um jornal do partido a que tenho pertencido, e isto não é censura para a dignidade d'esse jornal, dizia peior ainda; dizia: «Apresentou-se a defeza do dr. Urbino de Freitas. E' um documento sem importancia.» E para amostra, apenas publicava os artigos a começar do 12.º, deixando de parte todos os outros que eram os mais importantes. Que imprensa! Por ventura os donos d'esse jornal, os redactores d'elle, serão bandidos das estradas? Não; são homens que eu respeito. Mas então o que são elles? São auto-suggestionados por suspeição pre-estabelecida, que não deixa sequer admittir que o réo possa ter defeza.

Aponto outro facto. No principio, quando eu tomei a defeza do accusado, defeza que eu não podia tomar, por desconhecer em mim as forças necessarias para poder resistir a uma accusação tão tremenda como aquella que se lhe preparava, pedi uma vez ingenuamente, como uma necessidade de justiça, que me publicassem um communicado em que eu dizia mais ou menos: «Senhores, não façam juizos temerarios; esperem que um dia a defeza possa fallar; deixem que ella possa demonstrar as provas que possa ter, as duvidas que se suggerem na accusação; e depois julgarão.»

Oh! senhores, nunca esquecerei! Foi, como se costuma dizer, uma corrida em pêllo, só porque eu tinha o atrevimento de ser o advogado da defeza! Fui ridicularisado, fui escarnecido pela mesma imprensa.

Um jornal de Lisboa chegou a dizer: «O dr. Themudo até cede dos seus honorarios em beneficio d'um estabelecimento de piedade.»

Outro jornal contou uma anedocta picaresca que aqui não se póde dizer, porque no tribunal estão senhoras que eu respeito. Que quer isto dizer? Sejamos francos, senhores. Uma imprensa perseguidora, que não admitte que houvesse uma voz, por mais humilde que fosse, que se levantasse em favor do accusado; que queria ter o prazer de ir á Praça Nova, não vêr os martyres enforcados, mas vêr o réo crucificado no meio das fogueiras da Inquisição, para prazer e gaudio do publico; uma imprensa assim é inadmissivel. Eu respeito immensamente o tribunal da imprensa, mas detesto-o quando elle procede d'esta fórma. Eu posso passar n'uma rua publica e impressionar-me por uma phrase qualquer que um individuo me dirija, ou por um gesto que me faça; posso perder a cabeça, espancal-o, matal-o mesmo ahi. Mas o redactor de um jornal, que escreve a noticia com o seu vagar, no seu gabinete, esse é que não póde dizer que obrou debaixo da paixão do momento, e que o seu espirito está tão doente que não tem tempo para reflexões, e para vêr o caminho errado que toma; e, portanto esse homem é um louco. Perdão outra vez!

E assim se estabeleceu por completo, de um modo que contrista, e que faz arripiar os cabellos, uma fama tremenda para o accusado: Não houve insinuação torpe que não apparecesse; e o publico nos theatros, nos cafés, nos estabelecimentos commerciaes, nos passeios publicos, lia com avidez e commentava estas noticias, e de cada vez repetia: — Que monstro! E esta auto-suggestão continuou sempre nos seus delecterios effeitos; entrou n'este tribunal,

sentou-se junto do juiz que fez este processo, meu particular amigo, e a quem, só pela necessidade de defeza do accusado, eu lhe podia dizer que se deixou tambem arrastar por essa auto-suggestão. Não é o digno presidente d'esta audiencia; era o presidente anterior, meu amigo affeiçoado; elle bem o sabe, não preciso dar-lhe esta satisfação; é quasi como um meu irmão. Devo-lhe mesmo n'este processo um favor extraordinario; é que s. ex.ª suppunha que eu devia estar ao lado da accusação, como homem competente para a auxiliar, tanta era a prova d'amisade, tanta era a prova de uma convicção injustificada, que s. ex.ª tinha, que pensava n'aquelle momento em que elle só desejava demonstrar a criminalidade do accusado, que eu lhe fazia falta ao seu lado. E' d'ahi que vem um dito que aqui se lançou, creio que muito naturalmente, porque não quero suppôr intenção malevola em quem o proferiu, que eu era indigitado como advogado da accusação, e que que quando fui fallar ao snr. commissario de policia ia n'essa qualidade. Foi engano; eu já fiz explicar essa scena aqui, mas torno a explical-a, para que fique bem patente, porque é uma questão de dignidade. Porque eu, senhores, em questões de dignidade, eu o dr. Themudo, o advogado mais desprezivel talvez: eu o dr. Themudo, o mais humilde membro da sociedade portuense, posso dizer aqui bem alto que no exercicio da minha profissão nunca fui um prevaricador, nunca fiz uma patifaria a ninguem. O dr. Themudo que vos está fallando, está sempre de braços abertos para a pobreza e para a desgraça. Bem sei que o elogio em boca propria é vituperio; mas desculpem-me

este desabafo, que é a verdade, e talvez preciso para quem me não conheça.

N'um momento em que á minha porta, e se bem me recordo, foi n'uma quinta-feira santa, e eu que já vivo triste, que não vou ás festas, que não procuro o bulicio onde a sociedade se entretem, tinha ido de manhã cedo fechar-me no meu escriptorio, e para repousar um pouco do trabalho, fui cuidar, d'uma frivolidade talvez, fui cuidar d'uns vasos de flores; e n'esse momento, digo, quando eu estava n'esse mister, com as mãos cheias de terra, senti que parava um trem e que batiam á minha porta.

Julgava que n'esse dia ninguem me procuraria, mas fui vêr quem era. Era o snr. José Antonio Pereira Maya, que a esse tempo era procurador de José Antonio Sampaio Senior. Que tem por aqui agora? perguntei-lhe eu. — Uma desgraça! — Mas que aconteceu? — Uma desgraça! — E depois de muitas exclamações disse-me: — é a familia Sampaio que está envenenada. Como? — Não sei, umas amendoas que vieram pelo correio; está tudo á morte, o menino Mario já morreu! — Como é isso? O menino Mario, uma creança que tinha ido muitas vezes ao meu escriptorio, na companhia de seu avô, e que, seja dito á puridade, era uma creança que eu não sei se era ou não intelligente, mas era sufficientemente viva; sua structura era grossa, pescoço curto; e um homem conhecedor das sciencias medicas, facilmente via n'aquelle individuo um sujeito destinado para o temperamento apopletico e cardiaco; mas era uma creança na flor da sua infancia.

Quando me disseram isto, senti amargamente! Não era meu filho; não era meu irmão

nem meu parente, mas era uma creança que eu tinha visto cheia de saude.

O snr. Maya pediu-me o favor de apresental-o ao commissario de policia, com quem não tinha relações. Partimos immediatamente, e esperámos pelo snr. commissario que não estava em casa. Chegando este, apresentei-lhe o snr. Maya que contou o acontecimento. Naturalmente depois das informações dadas por aquelle snr., conversou-se no sentido de vêr se se descobria a origem do crime.—Mas quem será o individuo que possa ter interesse na herança de Sampaio?—Esta mesma pergunta tinha eu feito ao snr. Maya. Discutimos o caso. Fallou-se das differentes pessoas que compunham a familia Sampaio, e entre ellas citou-se uma sua filha casada com um medico, que eu a esse tempo não conhecia. Esse medico era o accusado; disse-se tudo isso ao snr. commisario; lembro-me até que elle fez um gesto com o beiço inferior e disse: — Hum! — Ficou pensativo, foi ao telephone e chamou o chefe Lopes e outro policia. Retirei-me em seguida e nunca mais tornei a conhecer do facto. Um dia, porém, n'um dos gabinetes d'este tribunal, o snr. dr. delegado sabe-o, havia uma grandissima difficuldade em instruir o processo de um modo pelo menos apparentemente juridico, para que o réo não podesse sahir da cadeia no fim de oito dias como a lei prescreve. Alguem então em volta indicou esse meio, o que foi acceite.

M. P. — Eu não.

A. da D. — Não senhor, nem v. ex.ª o pediu; eu até disse a v. ex.ª n'essa occasião que, se quizesse, conferenciavamos a esse respeito. Eu não quero atacar a v. ex.ª nem a ninguem;

eu quero definir a minha posição, porque tenho direito á minha dignidade, e não quero que ninguem a belisque; e as explicações, quando as acções são correctas, nunca envergonharam ninguem.

Depois, recolhi-me ao meu escriptorio, e não mais tornei a saber do processo, até que a pedido do meu collega, cuja falta aqui é de lamentar, com certeza o mais distincto jurisconsulto criminal do nosso paiz, e não quero com isto offender os outros collegas, tanto da capital como d'aqui; até que o mais distincto talento, o mais notavel orador forense, me fez a graça de pedir o meu auxilio para entrar n'esta causa. A minha velhice precoce, mas que é velhice, porque nem só os annos envelhecem o homem; os trabalhos da vida a que sempre me tenho dedicado; o labor contínuo para sustentar uma numerosissima familia minha, e até a alheia, que não estaria obrigado a alimentar, mas que pela força das circumstancias tomei para meu lado; tudo isto me obriga a trabalhar sempre. A's vezes a noute para mim é dia e poucas vezes para mim o dia é noute. Trabalho e honro-me com isso. O meu trabalho distrahe-me por tal fórma dos pensamentos extranhos, que, com franqueza, eu estou analphabeto. Jornaes, raras vezes os leio, porque não tenho tempo; livros, só quando a necessidade do momento me obriga a lêl-os; de modo que, dia a dia atrazo-me; vou caminhando para traz em vez de ir para deante. Vou como a minha vida; a minha vida já cahe; o meu passo retarda-se. Na sciencia acontece-me a mesma cousa; se vivo mais dez annos acabo com certeza por ser analphabeto. Portanto, absorvidos

os meus pensamentos no trabalho, completamente extranho ao que se passa na sociedade, eu ignorava quasi por completo os movimentos que se impulsionavam n'este processo; nem mesmo conhecia o que a imprensa dizia dia a dia. Mas, instruido uma vez d'estes factos, como auxiliar do meu collega, cuja falta é lamentavel, e é uma outra fatalidade que persegue o accusado, acceitei e entrei na collaboração. Mais tarde, por uma d'estas evoluções que não é licito explicar aqui, tive de tomar o primeiro logar; e vêde, senhores, como a sorte, a fatalidade leva ao primeiro logar o individuo que devia estar nos confins da terra! Mas acho-me n'esta situação, faço das fraquezas forças, imponho-me a mim mesmo; e apesar do meu systema nervoso estar gasto, não haver phosphoro no meu cerebro, a minha espinha dorsal não poder já com a arvore, ainda assim dou o que tenho. Perdôem-me se não dou mais. Nunca esperei vêr-me hoje n'esta sala, aqui no banco dos advogados. Esperava sempre o meu anjo tutelar, esse talento altissimo e nobilissimo do meu collega, o dr. Alexandre Braga. Elle irradia em volta de si um d'aquelles phenomenos electro-magneticos que dão vida a um morto. Se elle estivesse aqui, com certeza vos digo que tinha muito mais vitalidade do que aqui só. Por outro lado, só, consciente da fraqueza das minhas forças, debaixo da pressão extraordinaria d'uma opinião antecipadamente formada, d'uma accusação contando com os favores da plateia, com todas as provas que se têm arranjado para o processo, com um dignissimo juiz, interessado... Eu explico-me porque não quero offender. Foi tambem a auto-suggestão

de fazer julgar este feito; mas indeferindo constantemente; sujeito a todo o momento a aggravos, triste consolação do desgraçado que requer! N'esta situação quasi esmoreci. Foi preciso que como que um fio de pilha galvanica animasse o meu espirito.

Foi n'estas condições que eu vi a accusação do digno agente do M. P., na sua oração brilhante e imaginosa, feita com todas as regras da oratoria, favorecida pela eloquencia, e escutada naturalmente com mais vontade do que a palavra da defeza. Essa accusação esmagou-me! Mas depois fiz como o naufrago, que mergulhando, depois de chegar ao fundo encontra a areia, naturalmente encolhe-se e de novo, ajudado pelas leis physicas da leveza do seu corpo, volta ao lume d'agua e procura salvar-se. Assim fiz eu. Repare bem, snr. dr. delegado, aqui estou para o combater. V. ex.ª hade matar-me com a sua argumentação, mas hade matar-me, hade aniquilar-me primeiro, porque depois de aniquilado, já se sabe] não fallo. Mas emquanto tiver um minuto de vida, de folego, unicamente para formar uma phrase, para exprimir sequer uma interjeição, hei-de fallar, hei-de defender o meu cliente! Porque, é mister que v. ex.ª saiba. Ha poucos dias, um meu illustre collega de Vizeu, o snr. dr. Mello Borges, poeta notavel, talento nobilissimo, ainda outro dia me dizia n'aquelle gabinete: — tenho seguido este processo, e desde o principio não acreditei na culpabilidade de Urbino e ainda hoje não mudei de opinião. Pois, meus senhores; não era elle unicamente; tinha aqui um *alter ego*: era eu! Atacado já pela imprensa, cercado por

toda a parte d'uma atmosphera inimiga, d'uma onda geral contra o accusado, fiquei de pé, inabalavel; porque quando a consciencia é formada á custa das regras logicas do espirito, não é um artigo de jornal, não é uma noticia, não é um dito capcioso, outro picaresco, que nos fazem mudar de opinião. Eu vejo no accusado uma victima do accaso, uma victima da má direcção da nossa sociedade. Vejo aqui um homem perseguido, mas não um réo convicto.

O digno agente do M. P. foi buscar citações de Lombroso, para d'ellas tirar partido; foi buscar os seus principios estatisticos para dizer que não ha memoria de que um envenenador se suicide nem confesse o seu crime. E' artistico o seu argumento, mas é sophistico. Não se póde concluir que qualquer homem que se sente no banco dos réos, pelo facto de não confessar o crime que se lhe attribue de envenenamento, seja realmente envenenador; ou pelo facto de não se suicidar seja envenenador convicto. A regra é mal estabelecida; o argumento pecca pela base. Voltarei a tocar n'este assumpto, porque é o assumpto capital; e por ser capital, e não servir á accusação, é que o M. P., o illustre causidico, porque o é, se soccorreu a esse argumento, chamando a seu favor milhares de circumstancias, que podem impressionar os nervos, mas não pódem seduzir a razão. Quando ha pouco o digno agente do M. P. disse: — Para que é preciso o corpo de delicto? Para que é necessario dar importancia ao exame toxicologico? — francamente estremeci: isto sem querer offender o representante da lei. Ha dias eu tinha recebido aqui pelo correio, um cartão que dizia que havia de cahir

aqui uma bomba; depois encontrei em casa outros, ameaçando-me de que o phenomeno do Theatro Lyceu, de Barcelona, havia de repetir-se aqui. Vejam, senhores, a dementação que leva os espiritos contra o réo! Isto dirigia-se ao advogado da defeza a vêr se elle tinha medo e fugia. Mas, quando ouvi, desculpe-me o digno agente do M. P., aquelle barbarismo juridico, de que não era preciso dar importancia ao corpo de delicto, julguei que era o momento em que o céo despejava não um, mas muitos milhares de raios que nos consumiam a todos. Pois, a lei manda que se faça o corpo de delicto, sem o que o processo é nullo, e é o M. P. que diz que não é preciso o corpo de delicto?! porque o jury póde julgar sem corpo de delicto. Quando eu ouvi citar exemplos de varios processos, nos quaes, sem se provar pelo corpo de delicto o crime, os réos foram condemnados á morte, levantaram-se-me os cabellos, e a espinha dorsal, se não estivesse coberta com a roupa, mostrava os phenomenos do cão quando vê a rapoza ou a cobra. Se s. ex.ª me chama em auxilio para julgamento d'uma causa, para ensinamento d'um jury, um acto, um processo, em que a sociedade se mostra desapaixonada, em que não julga para provar um crime de gravidade, que leva um réo á morte, senão a convicção intima, completa, da existencia do crime: eu curvo a cabeça. Mas dizer: — A sciencia não acha o crime, mas os sentimentos do homem pódem achal-o, e por esses sentimentos condemna, — isso é desnaturar a razão, é desnaturar o homem, é desnaturar a altissima missão do jury.

O jury julga pela sua consciencia, e a consciencia fórma-se á custa de razões, e não á

custa de impressões. A consciencia que se formou á custa de impressões, é uma consciencia da paixão, da auto-suggestão de que tenho fallado. A consciencia sã do que julga, é á custa da razão que se convence. Já não é d'agora; é dos romanos; da lei n.º 125, *De rebus legis* que diz que nunca se deve condemnar senão quando ha a certeza absoluta contra a qual não se possa oppôr duvida.

Mas porventura o corpo de delicto directo d'este processo demonstra a existencia do crime de que é accusado o réo? Já disse ha pouco que eu não quero offender a sciencia dos peritos; porque a sciencia não se offende por ter errado. Um perito illustre, de certo respeitado por todos que o conhecem, o snr. Santos Silva, de Coimbra, disse — e muito bem: — Os peritos portuenses não são ignorantes; os peritos portuenses não são menos dignos de consideração; sómente esses peritos tiveram um defeito: a falta de pratica de laboratorio, sufficiente para preparar analyses de tão alta gravidade pratica. Esta é a verdade. Percorra-se a Europa inteira, e encontra-se em cada paiz, dos mais numerosos em população, dos mais elevados em civilisação encontram-se dous, tres ou quatro chimicos d'aquelles que se suppõem capazes de não errar: e esses mesmos erram. Portugal, paiz pequeno, onde não se tem realmente versado por completo a sciencia da toxicologia, em que o chimico, qualquer que elle seja, tem de ser chimico universal, não podendo dedicar-se em especial a qualquer genero de experiencias, porque o paiz não dá para o sustentar; não admira que se tomem as reacções d'uma ptomaina, semelhantes ás d'um alcaloide vege-

tal, por esse alcaloide; não admira que haja n'um certo trabalho pontos de divergencia na critica, porque os homens de rèputação muito acima d'elles, com uma longa vida passada á retorta, ao fogão e ao cadinho, podendo julgar-se individuos absolutamente aptos para estes trabalhos, todavia não se offendem se se lhes aponta um erro.

Portanto não ha offensa em dizer que o problema medico-legal n'este processo está errado. E' certo que elle está errado; é certo que elle tem uns defeitos que, se não conhecessemos a honestidade dos peritos que o fizeram, poderiamos desconfiar que elles não obraram de boa fé. Mas não nos convem seguir esse caminho; e não nos convem, porque nos convem até reputal-os honestos, como queremos que nos reputem a nós.

As reacções córadas n'uma demonstração alcaloidica, fazem uma demonstração pela qual nem sempre se póde reconhecer a existencia do alcaloide; ha outras reacções que é necessario ajuntar a essas.

O digno agente do M. P., referiu-se á questão das côres, como que fazendo pouco dos sabios que por parte da defeza se apresentaram, sabios que não envergonham os do Porto, porque não é titulo exclusivo de sabedoria a dignidade dos peritos portuenses; sabios conhecidos no extrangeiro; porque se o snr. Ferreira da Silva, e isto não lhe contesto, é um chimico distincto que, apezar de novo em edade, já conquistou louros, o professor Santos Silva tem uma competencia incontestavel. Elle a demonstrou no modo facil como expoz a doutrina, isento inteiramente

d'aquella auto-suggestão a que me tenho referido, e vindo simplesmente expôr doutrina, comparada com a doutrina do relatorio. Quem ha de negar ao dr. Augusto Rocha, a primeira capacidade da Universidade de Coimbra, muito talento, muita sciencia, muitos conhecimentos praticos para a questão de que se trata?

Quem póde negar ao dr. Raymundo da Motta, essa primeira testemunha de defeza que ahi se apresentou, a sciencia e o talento?

Porventura envergonhar-se-hão os peritos portuenses de o reconhecerem? Não, porque elles tambem não se envergonham de o reconhecer nos seus adversarios. Os outros chimicos, os srs. Rosa e Mastbaum, que não fazem outra cousa senão trabalhar em chimica, se não são summidades na Europa, são trabalhadores assiduos n'este genero de trabalho, e o futuro os conhecerá melhor.

Em Portugal, porém, ha um defeito terrivel, que faz mal á nossa sociedade, e principalmente á nossa nacionalidade; é este espirito forte de uns certos individuos, que nunca sahiram do seu paiz, mas para os quaes nada do que é nacional presta; no estrangeiro é que é, dizem elles, mas elles nunca lá foram. Nós amesquinhamos sempre o que é portuguez, para dar valor ao que é estrangeiro; e é tal a nossa monomania a esse respeito, que todos hão-de recordar-se de que na nossa crise, resultante das luctas com a Inglaterra, protestava-se por ahi não se querer mais productos inglezes, e protestava-se, pela necessidade da nossa algibeira, de não importar mais productos estrangeiros. Mas vae um d'esses que pregam essas doutrinas ao seu alfaiate escolher um fato;

apresentam-lhe casimira portugueza, e elle pergunta logo se não tem franceza ou belga. Respondem-lhe affirmativamente, trazem-lhe outra casimira tambem portugueza, e o individuo acceita-a como estrangeira, porque a questão é de nome. Nós vamos sempre consumindo o que é estrangeiro, porque não temos espirito de nacionalidade. Isto dá-se tambem na sciencia.

Na sciencia o que é estrangeiro é bom; ha uma razão para isso: não paga direitos de entrada na Alfandega, e, portanto não tem duvida que seja assim, Mas realmente, em regra, é melhor que a nossa, porque lá ha muitos homens que estudam, cá ha poucos; lá ha muitos elementos para isso, aqui ha poucos; lá, qualquer posição scientifica dá meios sufficientes para viver; em Portugal, o especialista morre de fome. Portanto, na sciencia nós temos de ser tudistas, temos de ser omniscientes, e é por isso que não sabemos nada. Mas, se os nossos não valem nada, não faltam n'este processo as auctoridades estrangeiras, as auctoridades de fama européa, que os proprios peritos respeitaram e com certeza respeitam; nem se atrevem a deixar de respeitar. Eu ouvi o discurso do snr. Ferreira da Silva, a respeito do valor do argumento de auctoridade, e realmente, no estado do progresso da sciencia, o *ipse dixit* não se acceita; mas acceita-se quando se diz a razão, porque o dizer que é opinião de Pedro ou de Paulo, não é bastante para convencer; é preciso saber quaes as razões em que se funda. Foi isto o que se fez n'este processo para demonstrar que não se devia dar fé ao trabalho dos peritos portuenses, não porque não fossem honestos e trabalhadores, mas porque infeliz-

mente tinham errado. E' isso o que consta dos autos. Ahi temos o parecer dos mais sabios toxicologistas, que disseram terem estudado o trabalho medico legal, e não terem ficado satisfeitos, porque os peritos tinham confundido materias scepticas com alcaloides vegetaes. As reacções não auctorisavam as conclusões tiradas; e, portanto, o exame não podia servir por modo algum de base a um processo judiciario. Ora, por ventura só acertaram os quatro peritos portuenses n'este problema, e erraram não só cinco peritos portuguezes, que pódem defrontar-se, senão todos, pelo menos alguns, com o peritos que vieram aqui, e todos esses que vivem espalhados por essa Europa?

Por ventura é licito pôr inteiramente de parte o trabalho de critica e analyse feito por tantos illustres homens de sciencia, para só aceitar como bom, como capaz de determinar a vossa decisão, o trabalho dos peritos portuenses? Vós, senhores jurados, não sois chimicos nem toxicologistas; é uma de duas. Ou vós tendes de entrar por força na apreciação do facto, e n'esse caso tendes de vos decidir por quaes d'elles teem razão; ou vós não entraes n'esta discussão, e n'este caso a vossa conclusão hade ser o acaso, porque não tem fundamento. E quereis por ventura decidir n'este caso, entregando a vossa consciencia ao acaso? Ou tereis de seguir a opinião mais correcta, mais respeitavel? Se é pela auctoridade que haveis de determinar a vossa decisão, haveis de escolher a auctoridade dos quatro peritos portuenses, ou ou a de cinco peritos portuguezes e onze estrangeiros? Mas que estrangeiros são esses? Os nomes mais laureados nas sciencias chimi-

co-legaes que se conhecem na Europa. Bischoff, que não é bicho, mas bicharôco da sciencia *(risos)*. Esse homem é convidado, como arbitro, para decidir uma questão que nos Estados-Unidos se ventilava, uma questão de milhares de contos, em que elle era o arbitro unico para a decidir, por meio d'um exame chimico; e elle decidiu-a, e a parte que a perdeu sujeitou-se e pagou. Vejam bem! Dos Estados-Unidos vieram á Europa, procurar Bischoff para decidir um pleito de milhares de contos! Este homem é por força uma notabilidade, é por força uma auctoridade de muito respeito a ponto de ficar dependente do seu *veredictum* um processo de milhares de contos de reis. Já se disse aqui que esse homem é o magistrado supremo da prefeitura de Berlim, e decide em ultima instancia as questões medico-legaes que se ventilam nos tribunaes do seu paiz. E por ventura a Prussia será uma provincia do Alemtejo? Por ventura a Prussia será certo cantinho, chamado Portugal, jardim á beira mar plantado? Será por ventura a Prussia uma nação sem instrucção? Será por ventura a cidade de Berlim uma cidade de ineptos? Não. Os conhecimentos humanos achamse lá extremamente desenvolvidos; e todos os sabios europeus de sul caminham para alli, e vão aprender com ella!

Brieger, um homem que se tem dedicado, não só pelo seu grande talento, mas movido pelo seu coração, a evitar os constantes erros que se dão nos exames medico legaes, e que muitas vezes pódem arrastar um innocente ao banco dos réos, por falsas conclusões que a sciencia não auctorisa; Brieger tem arrancado o se-

gredo das materias scepticas que poude reconhecer: e no seu livro dos alcaloides cadavericos mostra instantemente o perigo que ha nas operações feitas sobre extractos xaroposos impuros, que são de tal ordem nocivos que podem fazer acreditar na existencia de venenos que lá não existem; porque a experiencia lhe tem demonstrado o perigo de tirar erradamente uma conclusão, pela qual se vá perseguir um homem como auctor d'um crime, quando realmente nenhum crime existe. Selmi foi o primeiro que levantou esse grande grito humanitario; porque quando na Italia estava estudando os exames toxicologicos, encontrou perturbações que não pôde explicar. Fez as suas communicações ás sociedades scientificas: trabalhou para a descoberta, e de quatro em quatro annos, foi dando conta dos seus trabalhos, levantando sempre a justificação da suspeita que havia no modo de fazer os exames até então. E elle diz pouco mais ou menos n'um livro seu: — Quantos innocentes teem sido condemnados até hoje, pelos erros da toxicologia: quantos homens teem soffrido penas gravissimas, isto unicamente devido á incuria d'aquelles que fazem corpos de delicto. E é o patriarcha da sciencia, o homem que tem sido invocado d'um e d'outro lado, que diz: — Cuidado, não erreis em toxicologia, porque podeis levar um innocente á condemnação, ou seja á perda da liberdade individual, ou da vida. Porque? Porque tiraes uma conclusão erronea, concluindo pelo alcaloide vegetal, quando não ha senão um alcaloide cadaverico.

Quando os homens de sciencia são tão meticulosos, que aconselham aos seus congeneres

toda a maxima consciencia nos seus trabalhos, de modo a não poderem apparecer erros que prejudiquem a justiça; nós, que vemos aqui este exame, feito por quatro, combatido por 16, por ventura havemos de dar credito a esse exame? Esse exame está fatalmente errado. Muitas foram as causas d'esse erro; e a principal de todas ellas foi a auto-suggestão. E tanto isto é uma verdade juridica, como uma verdade scientifica, que quando aggravei da injusta pronuncia n'este processo, ainda não tendo á minha disposição todo o material de combate que mais tarde se reuniu aos autos, allegnei a nullidade do processo por falta de corpo de delicto que demonstre, d'um modo indubitavel, a existencia do crime. Era então o accusado victima da imputação de muitos crimes; os exames directos com relação a todos os outros crimes eram negativos, quer os exames medicos, quer os exames toxicologicos; e apenas n'este havia as declarações dos peritos, que concluiam pelos tres alcaloides de que todos já teem muito conhecimento: morphina narceina e delphina. Que acontece depois no Supremo Tribunal de Justiça, no ultimo tribunal a que se póde recorrer, onde estão os juizes encanecidos pelos trabalhos forenses, pelo estudo da jurisprudencia, pela experiencia dos tribunaes?

Annullou-se o processo na parte respeitante a essa accusação. Porque? Porque não ha corpo de delicto scientifico que mostre a existencia do crime de que se trata; e não se annullou o processo a respeito da morte de Mario, porque no processo havia corpo de delicto, e os peritos affirmam que houve envene-

namento. Portanto. em quanto não se destruir esta conclusão, subsiste a presumpção de que o crime existiu; e em virtude d'isto foi o réo pronunciado pelo crime de envenenamento na pessoa de Mario.

Depois d'isto, e porque a base unica pela qual o Supremo Tribunal de Justiça não annullou todo o processo foi porque appareciam conclusões tiradas do relatorio, a defeza procurou immediatamente o meio unico de que podia dispôr, para fazer demonstrar que esse relatorio tinha conclusões erroneas. Requereu portanto que lhe fosse admittida uma conferencia de peritos, conferencia que estava tanto mais indicada, quanto é certo que, os peritos que fizeram os exames pediam que se lhes permittisse vir defender o seu trabalho em juizo, por isso que, contendo umas certas novidades em toxicologia, davam margem a contestações. Então, se elles são os primeiros a reconhecer que os seus exames davam margem a contestações, era juridico que se recorresse a outros conferentes, para vêr se o exame estava bem feito ou não. Bastaria que o exame se puzesse em duvida; porque desde que se puzesse em duvida, não havia certeza; e era evidente que, tratando-se d'um facto criminoso, recusada a conferencia, estava aberto o caminho da chicana. Ninguem se lembrou de dizer que havia chicana no aggravo de injusta pronuncia, porque isso é vulgarissimo em todos os processos; mas quando se requereu a conferencia de peritos disse-se: — é chicana. Mas quem fez a chicana?

(Interrupção). Mas prosigo.

O Supremo Tribunal annullou o processo,

pela falta de exame scientifico que demonstrasse a existencia do outro crime, e deixou este de pé. Por este facto requeremos a conferencia. Esta conferencia seria uma chicana? Seria sómente para demorar? Ninguem de boa fé poderá attribuir-nos esta intenção. Esta conferencia não era uma chicana, era a necessidade de mostrar em juizo os erros do problema medico-legal; era uma necessidade para a defeza. A primeira instancia porém, podia cortar-nos logo a chicana e dizer-nos: — admitto a conferencia, faça-se no dia tantos de tal; mas o dignissimo juiz que preside o tribunal entendeu que devia indeferir. D'aqui naturalmente se seguiu um aggravo a pedir justiça ás instancias superiores.

Foi o aggravo para a Relação do Porto, e o tribunal collectivo pensou como tinha pensado o juiz da primeira instancia, e negou o provimento do aggravo. Recorreu-se para o Supremo Tribunal de Justiça. Pois se nós careciamos de inutilisar o exame, de mostrar que elle não valia nada, haviamos de deixar de recorrer, e ir procurar justiça nos tribunaes superiores? Fomos até á ultima instancia. Louvado Deus, obtivemos justiça e mandou-se fazer a conferencia.

Agora pergunto eu: quem teve a culpa do tempo que se gastou? Foi o réo que requereu a conferencia, ou foram os tribunaes de primeira e segunda instancia, que obrigaram a defeza a ir até ao Supremo Tribunal, para conseguir aquillo que realmente lhe deviam ter dado? Portanto não houve chicana; houve uma necessidade inadiavel da defeza, como meio de illustrar e acclarar o processo no meio

das trevas em que elle laborava. Fez-se a conferencia. Feita ella, os resultados foram muito desagradaveis para os peritos portuenses, e portanto muitissimo agradaveis para a defeza. Os snrs. peritos grande afan tinham mostrado em querer sustentar o seu relatorio. Não posso presumir que s. ex.as quizessem vir alardear sciencia perante o jury, suppondo que não houvesse um homem unico entendido n'esta mesma sciencia, para procurar onde estavam os defeitos. De modo que devia comprehender-se que s. ex.as iam defrontar-se com outros homens scientificos, com os quaes se pudesse, peça a peça, razão a razão, capitulo a capitulo, discutir essas conclusões. Nós de braços abertos acceitámos este modo de discutir.

Realisou-se a conferencia; e apresentados os quesitos a que se havia de responder, o que aconteceu? Os peritos portuenses, fundados em uns escriptos quaesquer publicados pelos snrs. dr. Rocha, Santos Silva e Roza, de Lisboa, e apesar de n'essa conferencia estar o snr. Mastbaum, allemão, e o snr. dr. Motta, com quem não tinham tido o menor dissabor, contentaram-se em dizer: — Nós não discutimos, porque recebemos aggravos dos conferentes adversos. — E portanto a sciencia correu um crepe sobre si mesmo, pelo menos por 8 dias, em que esteve de nojo, porque escondeu-se á discussão. D'aqui tira-se a conclusão que logicamente se póde tirar, e é que não se quiz a discussão porque não se podia sustentar as conclusões apresentadas. Portanto, a sciencia cobriu-se de luto n'esse dia. Os peritos não sustentaram as suas conclusões; não puderam arcar com a sciencia com que se defrontaram;

logo, onde está a certeza da existencia do envenenamento? Se eu tenho a certeza d'uma conclusão que tiro, discuto-a deante seja de quem fôr; discuto-a *à outrance,* e ninguem me affasta da razão, senão quando me convencem do erro; e não fujo tambem á discussão, porque se estou em erro, quero ser elucidado; e depois de elucidado digo com a maxima franqueza: — Errei —. Persistir porém no erro, isso é que não póde ser.

Assim, snrs. jurados, por mais que o dignissimo agente do M. P. vos prégue e reprégue que o exame toxicologico nada vale para este caso, eu direi que tanto vale, que é por causa d'esse exame que o accusado aqui está. Se não fosse elle, já aqui não estava; se não fosse elle, o snr. dr. delegado não o accusava, nem allegava no libello que elle tinha procedido ao envenenamento de sua familia por meio de tres alcaloides, a morphina, a delphina e a narceina.

Para que o allega? Seria uma inutilidade? Allegou-o, ha-de proval-o; se não prova, segue-se que não prova a sua accusação, e portanto o réo ha-de ser absolvido. Esta é a unica regra exacta; é a unica conclusão a tirar da logica dos factos.

Mas o digno agente do M. P. disse — que pouco importa esta questão de reacções; ha a convicção de que o réo é criminoso; e portanto que a sciencia diga que não achou veneno, é o mesmo; vae-se por deante.

Santo Deus! Eu tremo deante de tal doutrina, porque amanhã posso ser assim accusado; e accusado assim, não posso defender-me do ponto de accusação que me apresentam. Se

me dizem: — foste envenenador pela morphina, delphina e narceina —; eu hei-de responder: não me mostram que eu fui envenenador.

Por consequencia, se não me demonstrarem a existencia do alcaloide, em que se fundam para eu ser julgado envenenador? Ou não ha logica na accusação, ou essa accusação se torna desde esse momento inepta, com perdão, improcedente. S. ex.ª está tão seguro no seu pedestal de accusador, tem tantas provas contra aquelle infeliz, tem tanta certeza que nunca será possivel constituir-se um jury que não condemne o réo; que suppõe que por esse Portugal fóra não haverá numero sufficiente de individuos para deixar de condemnar o réo! E é s. ex.ª que tem esta certeza no seu animo, que veio requerer um jury mixto, que arrancou o réo ao julgamento dos seus pares; que vem chamar para o julgamento aquelles que não conheciam a vida do homem, que estão sujeitos ao dominio, á influencia das impressões de momento!!

Mas, snrs. jurados, eu faço-vos mais justiça. A accusação entendeu que trazia assim carneiros para a manada. Mas vós sois conscientes, sois independentes; e eu sei que não vos deixareis acorrentar nem manietar por influencias de qualquer especie; porque felizmente para Portugal, pertenceis á classe em que ainda não entraram estas stultas ideias modernas, fructo d'um excesso de liberdade em consciencias deprimidas, e em intelligencias morbidas, com que infelizmente luctamos. Vós sois do campo; sois mais ou menos lavradores e proprietarios, e proprietarios e lavradores de terras onde ainda se vae á missa ao

domingo, e onde, pelo menos a gente se confessa todas as quaresmas; terras onde não ha ainda os livres-pensadores, que se julgam dispensados de dar satisfação do intimo de sua consciencia, ao Todo-Poderoso.

Vós ainda não sabeis que ha a escóla materialista; vós ainda não sabeis que ha quem queira reduzir o homem ás condições de egualdade da pedra das calçadas. Vós ainda não sabeis que se quer negar ao homem a alma, a sua consciencia, a sua liberdade d'acção. Nós, felizmente, porque eu sou tambem dos vossos, ainda pertencemos á escóla velha; nós pertencemos áquelles que admiram e respeitam o martyr do Golgotha, que deixava voluntariamente correr o seu sangue, para lavar as chagas do peccado mundano. Nós ainda reconhecemos o Decálogo, sabemos as obras de misericordia, os mandamentos da lei de Deus, e os mandamentos da Santa Madre Egreja!

Nós ainda somos do velho credo, mas acceitando do credo novo tudo que elle possa ter de util e de bom; porque, apesar de pertencermos ao credo velho, não somos absolutistas. Nós fugimos das ideias do absolutismo sacrificando o Principe em quem se concentrava a ideia; nós expatriamo-nos, implantámos o systema novo, liberal representativo, e creámos a bellissima instituição do jury e do ministerio publico, para nos garantirmos contra os abusos que na organisação anterior todos os dias se davam.

Nós, crendo em Deus, cremos no progresso, porque Deus não é retrogrado; porque o Evangelho ha-de atravessar os seculos e hade ser sempre o livro da liberdade humana. Portanto,

nós, os do credo velho, não nos deixamos ir atraz d'umas arias das sereias, d'esse canto mavioso que, dizia a fabula, seduziu um marinheiro no alto mar. Nós não vamos por ahi; não vamos pela doçura das phrases, pelo composto d'uma imagem, sacrificar a nossa comvicção, simplesmente a uma paixão que nos sabem despertar; e para que? E' para dar uma esmola a um pobre, ou acudir a um moribundo, que está no leito da agonia, ou dar pão a um desgraçado que lucta com a miseria? Não; é para dizer: «Mata o teu semelhante; inutilisa o homem de sciencia, rasga todos os seus diplomas nobiliarchicos conquistados pela lucta no trabalho; faz desapparecer o pae d'uma familia e o marido d'uma esposa!»

E dizia ha pouco o digno agente do M. P.: «Não penseis nem na mulher nem nos filhos; pensae apenas que está alli um criminoso!» E o juramento que vós prestastes por uma formula que é um dos productos mais admiraveis que eu conheço da synthese de todos os bons sentimentos, compendiados em poucas linhas, que representam a administração da justiça? «Vós jurastes perante Deus e perante os homens; não trateis dos interesses da sociedade nem da humanidade.» Mas, por ventura, a humanidade, n'um caso de duvida, em que a paixão domina, é condemnar um individuo contra quem temos paixão? E' por isso que eu disse ha pouco que Deus nos livre que as doutrinas da accusação, expostas n'esta audiencia, podessem ser acceites. Francamente, o digno agente do M. P. está envenenado; tem o alcaloide mental. S. ex.ª perdeu o uso legitimo do funccionalismo da sua razão, porque se deixou apaixonar; s. ex.ª se-

guindo a regra de Horacio, mostrando-se apaixonado, quiz tambem arrastar os outros a essa paixão. Mas, desculpe-me s. ex.ª; a sua augusta missão é outra; deixe a paixão em casa; deixe-a fóra da porta d'este tribunal; não conheça aqui nem a opinião publica nem a opinião dos jornaes, nem o desejo que póde mostrar um accusador particular.

Não veja senão o réo; não veja senão a necessidade de applicar com pleno socego o seu espirito, desapaixonadamente, á acção da justiça que lhe está nas mãos, tanto para accusar como para defender. S. ex.ª creio que sabe que já pertenci á nobre classe do M. P. Por certo fui um dos mais indignos membros d'essa classe; mas com franqueza, snr. dr. delegado, nove annos, nove mezes, tanta gestação junta! e quatro dias, exerci a nobilissima profissão de magistrado do M. P. Vim depois abrir escriptorio n'esta cidade; e passados quatro annos, desculpem-me meus senhores, se eu hoje fallo muito de mim, tinha eu uma carta do distincto delegado que me substituiu, em que me pedia o meu auxilio para um certo negocio; e dizia pouco mais ou menos: — Não tenho a honra de o conhecer; mas não só pelas promoções que deixou escriptas n'este processo, mas pelo que tenho ouvido dizer relativamente ao modo desapaixonado como exerceu a sua alta missão, entendo que ninguem melhor do que você me póde aconselhar. Effectivamente, senhores, posso dizer-vos com a mão na consciencia que nunca accusei acintosamente ninguem; nunca me sentei na cadeira do M. P. com paixão contra alguem. Fiz condemnar alguns réos; mas porque? Porque a prova do crime apresentava-se nua e

crua; e eu tinha sempre o cuidado de dizer no fim: — senhores, quem julga não sou eu, sois vós. A minha consciencia não responde pelos vossos actos; vós é que tendes de julgar; vós é que tendes de dizer se o réo é culpado ou não culpado, no intimo da vossa consciencia e com certeza absoluta. A sociedade não lucra só com as condemnações; lucra as mais das vezes com as absolvições: — Era assim que eu fallava. Em todo esse tempo em que innumeras audiencias geraes se fizeram na minha comarca, eu tive a fortuna de que, tendo-me dito o juiz da comarca, o actual presidente da Relação: — isto está tudo desmoralisado; o jury absolve a torto e a direito; não ha meio de obter uma condemnação, por mais que se lhe peça, ao que eu respondi que era por isso mesmo, é porque lhe pediram de mais, porque não se pedem condemnações a torto e a direito: é por isso, digo, que tive a fortuna de em nove annos e nove mezes haver duas unicas absolvições, e que, creio que não eram justas. Mas quem sabe se no parecer do jury eram ou não! E digo isto bem alto, não só por honra minha, mas por honra dos povos onde administrei justiça.

Senhores, assim se civilisa o povo! mas civilisa-se quando os seus magistrados entram no tribunal, com a frieza propria de quem não conhece nada do que se passa lá fóra, de quem não tem paixão. Mas se entra no tribunal a paixão em vez da justiça, degrada-se immediatamente a alta missão do tribunal, e a sociedade perde-se, porque a immoralidade substitue a honestidade, a moralidade e a justiça.

Eu não tenho receio de que vós, snrs. ju-

rados, vos deixeis arrastar pelo canto da sereia. A sereia cantou, mas desafinou; perdeu o alamiré e desafinou um pouco. A lyra não estava em harmonia com a voz; a phantasia criou provas; as provas eram tiradas a sacca-rolhas; mas como? Eram simples coincidencias, eram simples acasos, que se foram convertendo em certezas. E vamos a vêr.

Disse a accusação que era desnecessario o corpo de delicto scientifico, porque eram demasiadas as provas para formarem uma convicção completa para a condemnação do accusado. Vejamos, pois, quaes ellas são. Para não divagarmos atraz de s. ex.ª nos impetuosos vôos da sua imaginação romantica e exaltada, façamos por apreciar em curto quadro todas as provas do processo. S. ex.ª exalta a imaginação do jury contando-lhe um romance, e diz-lhe: — O homem seguiu a vida scientifica; estudou medicina; foi premiado; tornou-se distincto entre os seus condiscipulos, que faziam parte de um dos mais distinctos cursos que tem havido na Universidade de Coimbra; e uma vez formado veio para esta cidade dedicar-se á clinica e preparar-se para o professorado, pretendendo depois uma cadeira na Escola Medica. — Até aqui tudo é legitimo; até aqui não ha que lançar em rosto ao réo. Quando se tratava de provar o seu comportamento anterior, foi s. ex.ª que por mais de uma vez, da sua cadeira disse que não o extranhava. No emtanto, s. ex.ª, ainda cedendo áquella paixão que o dominava, veio ler uns artigos tão capciosos ou talvez mais do que o modo como s. ex.ª argumentou; e nos quaes se attribuia ao réo uma antipathia entre os condiscipulos, a ponto de

um d'elles o julgar por tal fórma, que veio annunciar que elle iria acabar na cadeia.

Esta sentença, porém, só appareceu depois de este estar entregue á justiça. O que é notavel é que esse jornalista, que tantas vezes soube da vida d'aquelle homem, e talvez por muitas occasiões elogiasse os seus trabalhos, o que é notavel é que elle se lembre de vir com essa ideia, no momento em que começam a pezar sobre o réo as opiniões que o esmagam? Que jornalista! Que jornal! Bater no fraco, calcar aos pés o homem a quem a sociedade annullou! Que nobreza de espirito! Que nobreza d'alma! Deixem o homem entregue a si mesmo. Para que estar a envenenar o seu passado honrado? Para que estar a inventar meios de condemnar uma posição conquistada pelo trabalho e pelo estudo? Para que querem destruir o credito d'uma familia e a honra que elle deve transmittir a sua mulher e a seus filhos? Que jornalista! Que jornal! Quem lhe perguntava por isso? Por ventura a sociedade lucrou com isso? Por ventura isso moralisava-a agora? E no emtanto deu-se; e para quê? Para fazer mal; e porquê? Porque o odio que se tinha contra o individuo, muito embora viesse, por um principio apparente de justiça, esse odio desnaturava a funcção cerebral de quem escrevia esse artigo! Esta é que é a verdade. O M. P. disse: — Foi tal a opinião publica; foi tal a execração que se votou ao accusado que elle não era só accusado de tentativa d'envenenamento da familia Sampaio; veio logo, como ideia annexa, para justificar o principio da accusação, que elle tinha morto seu cunhado; que tinha morto tambem José Fructuoso, por-

que lhe queria a cadeira da Escóla, tinha morto Roriz, porque queria tentar uma acção de perdas e damnos contra seu irmão. Mas, mais ainda; chegou ao ponto de, segundo eu soube em Lisboa, ir para o commissariado de policia de Lisboa uma carta de Coimbra accusando-o como auctor do envenenamento de Porciuncula.

Vv. ex.as talvez não conheçam muito quem era Porciuncula. Porciuncula era um moço estudioso, esperançoso, que, cursando medicina, se não me engano, na escóla medica de Lisboa, até ao 3.º anno, impressionado pela incurabilidade da molestia da lepra, abandonou a escóla de medicina e dedicou-se a estudos para curar a lepra. Convencido de que tinha achado o seu *desideratum*, apresentou se ao governo, e o governo mandou que elle fosse para o Hospital da Universidade ensaiar o seu systema, na presença dos lentes de medicina. Foi então que eu o conheci. Veio para Coimbra, fez experiencias no hospital e chegou a um certo apuro. Segundo eu ouvi dizer então, fazia desapparecer a lepra na superficie; mas aquelles que elle assim tratava, em regra não viviam mais de seis mezes ou um anno. Desgostou-se com isso, e tempo depois morreu. Aventou-se então a ideia de que elle se tinha suicidado envenenando-se, por ter descoberto a inanidade do seu systema. Pobre morto! Prestámos-lhe as honras academicas; baixou á sepultura, e ninguem se lembrou de dizer que alguem o tivesse envenenado. Urbino de Freitas era então estudante de preparatorios, e só mais tarde foi para Coimbra; mas a monomania de o accusar de envenenamento subiu á cabeça,

excitou os seus diffamadores até ao ponto de se esquecerem das datas, accusando Urbino por envenenador de Porciuncula, que tinha morrido sete ou oito annos antes de Urbino ir para Coimbra.

O que é isto? O que demonstra isto? Dizei-me: ha aqui a consciencia? Ha aqui uma necessidade imperiosa de principios de justiça para accusar com verdade aquelle homem? Não; o que ha aqui é a dementação creada pela *reportage*, apresentando um individuo como uma creação monstruosa, como um homem perigoso, um homem que mata um e outro, a torto e a direito.

Mas não é só isto. Este processo tem demonstrado mais alguma cousa.

Quando o snr. commissario de policia d'esta cidade, estava instruindo o processo que consta ahi dos autos, apresentou-se um dia no commissariado um sujeito acompanhado da sogra do accusado, e pediu ao snr. commissario que o ouvisse. Que quer? Eu venho aqui para jurar contra Urbino de Freitas. — Note-se, primeiro que tudo, que ninguem o mandou chamar; foi offerecer-se para jurar contra o dr. Urbino. Consta isso de um auto lavrado na policia. Mas que tem a dizer? — Os senhores andam doidos; ninguem conhece como eu o envenenador; ha muito tempo envenenou minha mãe, envenenou meu irmão e minha irmã. — Então como? — Chamaram-o como medico para os ir tratar, e matou a todos. — Mas o senhor não sabe como é que elle envenenou Mario? Não foi com amendoas nem com clysteres, não é nada d'isso; os senhores andam ás aranhas; eu é que sei como foi; foi com uns sellos que a sogra traz.

— Então venha cá a sogra. — Veiu a sogra e apresentou um açafate de sellos, e a proposito não quero deixar de frisar bem a palavra sogra, que é sogra no fim de contas. A sogra ia com um cestinho de sellos, para vêr se juntava alguma cousa mais á accusação contra o genro. A policia apprehendeu os sellos; esses sellos vieram para juizo; incommodaram a chimica, e a chimica disse que os sellos não tinham nada.

Que demonstra este facto? Uma razão seria, uma consciencia segura no individuo que o praticou? Não, de modo nenhum. Demonstra apenas uma paixão, um odio que o arrastava. Mas não precisamos de remontar ao passado; vejamos, o que aconteceu n'esta audiencia. N'esta audiencia, eu vi, com muita mágua, o meu antigo condiscipulo em mathematica hoje medico, depôr acrimoniosamente contra o réo; e elle não o soube, não imaginou que, depondo com esse acinte, estava desnorteado pela paixão. Era tal o seu furor de jurar contra o accusado que, a proposito já da morte de José Sampaio, chegou ao ponto de querer negar o seu proprio attestado d'obito, e estabelecer desconfianças Para justificar os seus assertos, foi necessario ir falsificar um livro de copia de receituario na pharmacia Birra; e sabem como? eu explico. Creio que não se esquecerão de que, no tempo em que se instruia este processo, a primeira ideia que appareceu para incriminar o accusado com relação a seu cunhado foi de elle ter preparado uma injecção hypodermica com pilocarpina, injecção de que elle tirou a vantagem que pôde tirar n'esse momento; quer dizer, resistiu a uma

morte proxima, o que foi reconhecido n'uma conferencia medica que se fez logo em seguida; e n'ella todos concordaram que a doença era uma congestão bulbo cerebral. Assim a classificaram até que o enfermo morreu. O assistente que era a testemunha a que me refiro, passou o attestado d'obito, e ahi se diz expressamente que o doente morreu de uma congestão. No emtanto, levantou-se a ideia contra o accusado, fundando-se essa ideia no exterminio da familia, para elle ser seu herdeiro; e então disse-se: isto já vem de traz. Fallou-se na morte do cunhado, e veio logo o medico dizer: «Tem razão, eu desconfiei d'esse envenenamento.» Então desconfiou d'esse envenenamento, e não tomou providencias? Então, um medico passa um attestado d'obito, affirmando a natureza da doença que victimou um individuo, e passados mezes vem dizer que não foi essa a causa da morte, e que esse individuo morreu victima d'um envenenamento?! Que dementação esta na cabeça d'um individuo, que se deixa arrastar assim! Mas fez mais. Tal foi o seu furor em inventar, e digo inventar, porque não tem factos nenhuns positivos que sejam confirmados por qualquer das outras testemunhas a quem se recorreu; mas chegou a inventar que a morte se deu depois de uma injecção de cafeina; mas depois confessou e concordou que depois de reputar o doente melhor, tinha descoberto a anuria. Entretanto, eu lembro que quando o doente cahiu de cama, e a testemunha o foi vêr, o dono do hotel de Paris, perguntou-lhe: como está o doente? Ao que a testemunha respondeu «mal;» d'esta poucos escapam; mas ainda póde escapar se não houver accidente.

Apparece depois a anuria; morre o homem; a testemunha passa o attestado e passados tres mezes e tanto é que se lembra de dizer: «Foi envenenado.» Ora, o veneno tinha-o a testemunha na sua cabeça e na sua paixão desnorteada pela opinião publica, que accusava o réo.

Era porém mister a principio fazer acreditar que o envenenamento tinha nascido da pilocarpina. e por consequencia era mister tambem mostrar que a receita tinha sido em dóse toxica. Mas o accusado tinha receitado uma dóse therapeutica, e era preciso arranjar a cousa. O processo foi simples. Na dosagem, na copia do receituario pregou-se um borrão de tinta em cima, e portanto ficava-se sem saber que dosagem se tinha receitado, que era para dar vulto á ideia do envenenamento pela pilocarpina. Cahiu, porém, por terra, essa invenção, mas era ainda mister fazer desapparecer a injecção de cafeina dada em janeiro de 1890, porque já disse que a injecção tinha sido dada no dia 2. Mas como a receita tinha sido enviada á pharmacia no dia 1, fez-se um processo muito simples. Supponham os senhores um livro de registro. O anno de 1889 tinha o ultimo registro na pagina esquerda, e estava marcada em cima — 31-12-89 —, começando, portanto, depois o anno de 1890, e estava escripto assim — 1-1-90 —. Escreveu-se o receituario havido n'esse dia, e no verso da pagina escreveu-se o receituario havido no dia 2. Como, porém, no dia 1 a 3.ª receita era a da cafeina, foi preciso fazer desapparecer esta data, que comprometettia o depoimento do medico, e portanto fizeram o seguinte — 1-1-90 —;

atraz do 90 pôz-se — 2 —; e prolongou-se o traço do 1, e ficava 2-1-90, quer dizer: dous de janeiro de noventa. Mas por este modo, ficou o seguinte: é que uma pharmacia que tinha um movimento de 12 a 16 receitas por dia, no dia 1 não teve receituario nenhum, ao passo que no dia 2, tinha mais do dobro do receituario usual.

Para que se fez isto? Como se dementam os individuos, a ponto de se lançar mão d'um torpissimo meio para diffamar o réo! Isto é que ainda não se sabia, ainda não tinha apparecido.

Mas vamos mais além. Vejamos como se formou o corpo de delicto, e como se prepararam essas provas para virem a juizo.

Primeiro a sogra, que é equiparada pela lei ao grau de mãe, mas que n'este caso só figurou como verdadeira *sogra*. Já tinha passado o tempo em que não havia dedicação que não tivesse pelo accusado. Houve, porém, um dia em que foi necessario, por causa de intrigas familiares, o separal-a de sua casa. Foi o irmão o incumbido d'essa missão. Separaram-se algum tempo, mas por fim reataram as relações e viviam perfeitamente. No momento em que se déram os acontecimentos da rua das Flores, Urbino servia a sogra, e a sogra satisfazia-se com os seus serviços. Apparece o envenenamento. Quem foi, quem não foi? — Discute-se em familia; vinham os visinhos, vinha o commissario de policia, vinham os medicos, e a pergunta era sempre: Quem seria? A verdade é que se fallou nos seguintes individuos.

Fallou-se em Carlos d'Almeida, questão

que logo teve de morrer, por isso que se descobriu que a razão pela qual se lhe attribuia o crime era perfeitamente absurda, porque elle não tinha que ser herdeiro da sobrinha, visto que ella tinha avós vivos; e não havia clausula alguma na escriptura de casamento dos paes que inhibisse esse direito hereditario. Depois, imputou-se o facto á tal Miss Lotthie, a respeito da qual é preciso que se diga alguma cousa. Essa Miss Lotthie era amante de José Sampaio Junior, e veio com elle de Lisboa viver aqui no Hotel de Paris. Ha de haver ahi muita gente que conheceria esse bom moço, um rapaz de coração franco, alma expansiva, genio romantico, capaz de dar a cabeça; mas, gastava rios de dinheiro, se o tivesse por sua conta. Influenciado pela paixão momentanea, viu aquella mulher, apaixonou-se por ella, como se fosse uma vestal. Louco com os seus novos amores retirou-se para o Porto; eram dous pombinhos que viviam n'aquelle hotel. Miss Lotthie tem arte; e se é verdade ter ella escripto a carta que ha pouco foi lida, haveis de notar, snrs. jurados, que ella não deixa de fazer inveja a qualquer folhetinista de jornaes; mas se ella não tem, como creio, a instrucção necessaria para escrever uma carta tão bem concebida, tão bem exposta, e tão grammaticalmente deduzida, então tem alguem a seu lado. Mas essa mulher, em todo o caso é engenhosa; e encontrando um homem d'aquelles a quem as mulheres da sociedade d'ella chamam patos, tratou de o depennar. José Sampaio, para ella representava o *pato*, porque nas suas relações assenhoreou-se do coração d'elle, e imaginou que havia de ser seu esposo, ou pelo menos

seu companheiro toda a vida. Esta mulher, como disse a accusação, depois de vêr que se insinuava a ideia de poder ser ella a auctora do envenenamento, escreveu immediatamente a carta, alarmando a familia com a indicação do envenenador na propria familia, e foi á policia de Lisboa fazer declarações manifestamente falsas como consta dos autos, e depois disse: — Se Urbino de Freitas praticou, como creio, o crime de que se trata no Porto, então já tambem envenenou o meu amante, porque obedece tudo ao mesmo principio, á mesma ideia: e começou então a fazer uma serie de declarações. Entre ellas, veem duas absolutamente falsas, demonstradas como taes, no processo. Disse ella que quando José Sampaio adoecera, ligeiramente incommodado, ella escreveu um bilhete ao accusado para o ir vêr, mas dizendo que não era cousa d'importancia; e no emtanto eu juntei ao processo essa propria carta que por acaso me veio ás mãos, e na qual ella dizia que se sentia alarmada pela doença de José Sampaio, que parecia estar em perigo de vida; que por isso lhe pedia que fosse vêr o cunhado. Agora, a segunda falsidade; diz ella que já em tempo quando José Sampaio estava em Lisboa, recebera um frasco e uma carta na qual se dizia que o frasco continha um remedio bom para os seus incommodos; e que indo verificar viram que era acido prussico; e finalmente que o frasco viera de Coimbra. Mas se é verdade, e digo, se é verdade porque não tenho confiança no que me disse o snr. Pedrozo de Lima, que Deus haja, que Deus tenha em santa gloria; se é verdade o que elle me disse, por mais que se

procurasse em Lisboa saber a quem foi presente esse frasco, não foi possivel averiguar; nem Miss Lotthie soube dizer quem o examinou, nem tão pouco qualquer pessoa appareceu que désse noticia de ter examinado o frasco. Mas, ainda mais; disse ella no seu depoimento, que José Sampaio ia a tomar o liquido contido no frasco, e que ella lançou-lhe a mão, dizendo: — Não tomes sem saber o que é.

Ora, meus senhores, estão ahi no jury um medico e um pharmaceutico. Digam-me francamente se é verosimil que um individuo destape assim um frasco de acido prussico, faça menção de o levar á bôca, e não caia logo para o lado! Mas elle convenceu-se com o cheiro. E' falso pois este depoimento.

Mas ha mais e infelizmente n'esta parte. O depoimento d'essa desgraçada mulher serve de base para a symptomatologia da historia da morte de José Sampaio. Ora disse ella em seu depoimento que tanto mais crê que José Sampaio morreu envenenado, quanto é certo que nas vesperas da sua doença estivera em casa do cunhado e ahi comera alguma cousa. Mas surge logo em confronto a sogra, que sem querer salva o réo d'esta accusação infundada, e diz: — N'esse dia José Sampaio não comeu em casa de Urbino; eu é que lá jantei, e José Sampaio appareceu lá pelo meio da tarde e pediu á irmã que lhe désse agua para deitar saes de fructas; a irmã negou se, reprehendendo-o pelo abuso constante dos saes de fructas, e dizendo-lhe: andas a arruinar o estomago com saes de fructas. Entretanto elle instou, veio o copo d'agua, elle tirou do bolso um frasco com saes

de fructas, deitou-os no copo, mexeu, bebeu approximadamente metade do liquido, e a sogra diz que bebeu o resto. Portanto, é falso que n'esse dia José Sampaio tivesse comido alguma cousa em casa do cunhado.

Aqui está como eu digo que o depoimento de Miss Lotthie é mais uma terceira vez falso.

Mas não fica aqui. Dado o acontecimento na casa da rua das Flores, o commissario de policia expediu para Lisboa o chefe Lopes, com ordens para uma syndicancia. O commissario Pedroso de Lima, a quem, por desgraça de Portugal, e não menos do accusado, cabia a instrucção do processo, esse homem em quem não vale a pena hoje bater, porque é bicho morto e putrido já; esse homem, com a negrura que caracterisa a sua alma, com a falta dos sentimentos da dignidade, porque não a tem, sem a consciencia que se encontra no mais humilde funccionario publico: ambicioso de glorias, com o desejo de deixar a perder de vista o seu collega do Porto, imaginou passar-lhe adiante, e tratou de arranjar provas evidentes da demonstração da criminalidade do accusado. Chama o empregado do correio que fazia o despacho das encommendas postaes: chama Carneiro Homem, esse desgraçado que enodôa a defeza, segundo disse o dignissimo agente do M. P., mas que não é nada d'isso como eu logo demonstrarei. Chama Carneiro Homem, e porque? Porque era o unico que estava do lado de fóra do *guichet* na casa das encommendas postaes, auxiliando o serviço, e portanto o unico que podia bem conhecer quem lá foi.

Chama ao mesmo tempo o servente do ho-

mem, o gallego José Romão, incumbido de levar ao seu destino as encommendas, e que estava sempre alli para vêr quem ia ao *guichet*. Esse homem declarou que não tinha reparado e não tinha visto quem era que tinha feito aquelle despacho. Veio o homem á policia com Carneiro Homem; está tudo isso muito bem descripto no seu depoimento e no depoimento de José Romão, e confirmado pela mulher de Carneiro Homem e pelo cunhado. Logo eu direi o que se fez para desacreditar esta unica e verdadeira prova, que não póde ser desmentida, porque nós não inventámos homens; fomos procurar individuos que lá estavam no seu local; se não deram os resultados que desejavam, nós não temos culpa d'isso; acceitámos os factos e as provas e trouxemol-as para juizo como ellas são. E, assim, porque um simples moço de fretes não dava ao commissario de policia as honras de uma grande descoberta, porque ninguem sabia mesmo o nome d'elle e daria muito trabalho á policia o agarrar todos os individuos que, sem serem moços de fretes, podiam ter-se disfarçado para ir ás encommendas postaes; deixaram esse caminho para entrar n'outro. E' então que apparece na policia o homem que diz ter vendido as cartonagens, o homem do lacre e o sapateiro, esse desgraçado que estava outro dia aqui, encolhido como uma carocha, com a consciencia da triste figura que estava fazendo, e que veio aqui por uma fraude que indicaram á accusação. Disse elle, indicando o accusado: — Foi este sujeito que esteve a fazer o despacho ao pé de mim, porque em seguida a este fiz eu um despacho para Vianna do Castello. Veio depois o vende-

dor das cartonagens e disse: — Estas cartonagens foram vendidas por mim no dia 28 de março, a um sujeito que me parece este que está no retrato. — Veio depois o vendedor do lacre e do envolucro e disse: — Era exactamente uma caixa assim, com um envolucro como este; e eu dei o lacre; esse individuo esteve lá no dia 28 de março a lacrar; eu estava com o pavio accezo para derreter o lacre; offereci-lhe um sinete e elle não quiz; molhava o dedo na lingua e punha no lacre; mas agora o que vejo é que algum lacre tem um sinete: — Eureka! Pedroso de Lima contente com a sua descoberta, mette-se no comboio, exultando de alegria por metter o seu collega do Porto n'um chinello. Chega e diz-lhe: — Aqui está a prova. — O commissario d'aqui riu-se e disse-lhe: — Isso é uma tolice; n'esse dia Urbino de Freitas estava no Porto, portanto, já se vê que essa prova é falsa. — E Pedroso de Lima recolheu a prova no bolso em que a tinha trazido. Mas como aquillo é cara que não córa, continuou a sua tarefa. Porém o snr. commissario de policia do Porto, o qual, se não deixa de ter peccados n'este processo, pelo menos não os tem do jaez dos do seu ex-collega de Lisboa, querendo indagar o que poderia haver de verdade, requisitou-lhe esses individuos para fazer uma confrontação com o réo. Vem cá o vendedor das cartonagens, o sapateiro e o empregado do correio. O empregado do correio disse que não poderia dizer se era este ou aquelle, porque não tinha reparado; o sapateiro disse que o reconhecia, mas depois disse que não, e o vendedor das cartonagens, esse disse: — é facto que eu vendi uma cartonagem

d'estas n'esse dia, mas não posso dizer a quem a vendi; o que posso dizer é que este senhor não tem traço algum da physionomia do individuo a quem vendi as cartonagens. E o snr. commissario deu um aperto de mão ao accusado dizendo-lhe — parabens.

Mais tarde achou-se o homem que disse que tinha dado o lacre, e mostrando-se-lhe a impossibilidade de ser verdadeiro o facto que elle narrava, de ter dado o lacre a 28 de março disse: — pois não seria a 28, seria a 26 ou a 28, pouco mais ou menos. Mas o accusado não tinha ido a Lisboa desde 9 de março.

Depois d'isso estava quebrado o laço; estas provas eram falsas. Mas havia um facto verdadeiro, isto é, que aquellas cartonagens eram da confeitaria da rua da Bitesga, porque ninguem mais vendia d'aquellas cartonagens, asseverando o dono da confeitaria que de facto as vendera em 28 de março. Ora se as vendeu em 28 de março, se foi em 28 de março que ellas se despacharam, como é que o accusado as deu a Brito e Cunha na noute de 27? Salta aos olhos a evidencia da contradicção. Entretanto Pedroso de Lima tinha dado uns apontamentos aos noticiaristas com os depoimentos d'essas testemunhas; esses depoimentos correram mundo, estabeleceu-se a fama contra Urbino, porque esses jornaes commentavam os depoimentos d'essas testemunhas, não deixando nada a desejar. Mais tarde apparecem os creados do Hotel Central a dizer que o réo tinha lá estado de 4 para 5, e de 7 para 8. Mas peço perdão; quando esse facto se deu, já havia muito tempo que os jornaes tinham publicado a declaração do réo, dizendo que realmente tinha ficado em Lisboa

n'essa noite, já a policia o sabia e tinha arranjado mais essa fraude em Lisboa. E digo fraude, e vou justificar-me. Quem é o chefe Lopes, já o tribunal sabe. Eu puz-lhe aqui uma contradicta, e n'essa contradicta demonstrou-se aquella falsificação por tres volumes do *Jornal de Viagens. (Interrupção do M. P.)*

E v. ex.ª tem razão; eu mesmo cheguei a incommodar-me, suppondo que tinha errado. E para que elle não diga que são infamias da defeza, porque isso consta de um processo que está na Relação, a que elle quiz alludir, mas não soube explicar; como eu não digo nada que não prove, eu vou contar o facto. Eu disse que um desgraçado chamado José Rodrigues Carmo Ferreira fôra convidado por elle para fazer aquella declaração falsa, que eu mostrei aqui. Esse homem, que me é dedicado, veio mostrar-me esses documentos que eu apresentei em juizo, dizendo-me: —Este homem queria esta falsificação; para que quererá elle isto? —e eu respondi-lhe: — Não sei, mas em todo o caso deixe ficar. — O homem disse-me que não fazia a falsificação. E' por isso que eu disse que o chefe Lopes tentava apanhar os livros a troco d'essa falsificação. Qual não é porém o meu espanto quando no domingo, indo eu á cadeia fallar com o dr. Urbino de Freitas, eu vi lá uma carta de um preso, dizendo que eu me enganára, porque quem fizera a falsificação fôra elle. Ora, eu sabia que a falsificação não se tinha feito; chamou-se então o preso, que contou o seguinte: — O chefe Lopes mandou-me aqui pelo director da officina de carpinteiro da Relação essa carta para eu falsificar, e eu falsifiquei-a.

Eu quiz ir ter com o tal chefe da officina, para me informar, mas não pude, porque tive em seguida de ir a casa do dr. Alexandre Braga. Estavam lá os snrs. drs. Ferreira e Guedes d'Amorim. Em conversa disse-me o dr. Amorim: — O snr. não soube arranjar as provas, mas aquillo é verdade; o preso fez a falsificação para o Lopes poder habilitar a mulher, como filha do sogro; a historia dos livros era apenas um pretexto.

M. P. — Elle teve sentença por unanimidade.

A. da D. — A sentença foi dada em face d'esse documento, mas esse documento é falso; sabem-o os snrs. drs. Amorim e Anthero; e todos pódem acreditar que se esse processo não está já aqui, é porque está preso a uma resposta para um recurso de revista; mas ha de dar que fazer; e o digno agente do M. P. póde ficar certo de que ha de ter o prazer de levar por deante o processo que me intentou, assim como o processo do chefe Lopes, que quiz roubar o sogro, por uma declaração falsa; e ha de ter por testemunhas os drs. Amorim e Anthero. Estas são as falsidades da defeza mas são tambem as maroteiras da accusação, sem que comtudo o snr. dr. delegado o saiba. Ora aqui está o que é a accusação. Mas não pára aqui.

Pelo que aqui se apresentou, as testemunhas que sabiam d'esse facto são o dr. Guedes d'Amorim, e o dr. Adriano Anthero, cujos caracteres são respeitabilissimos para todos; e é triste que n'uma questão d'esta ordem o portador d'esse documento, um falsario das cadeias, encontrasse auxilio na policia para servir de base a esta accusação. Triste paiz em

que a policia não póde ser feita senão por caracteres d'esta especie. Mas agora vae v. ex.ª saber a razão porque o dr. Guedes d'Amorim sabia do facto. O Lopes foi consultal-o para intentar uma acção de reconhecimento de paternidade. O dr. Guedes ouviu-o, e disse-lhe que era preciso apresentar documentos para reconhecer a paternidade. Mas eu não tenho documento nenhum? — Pois se não tem, não se póde intentar a acção. — Sahiu e disse que não tinha outro documento; mas pensou no modo de o arranjar, e como tinha um falsificador á sua disposição. aproveitou-o.

M. P. — Ha quantos annos está no Brazil esse falsificador?

A. da D. — Não é esse, é o que está na cadeia.

M. P. — Se v. ex.ª quer, o director da cadeia vem aqui explicar o caso de modo differente.

A. da D. — Eu não posso duvidar do snr. dr. Guedes d'Amorim. Mas como o snr. dr. Guedes d'Amorim já sabia que elle não tinha documentos, e como mal parecia ao Lopes tornar a ir ter com aquelle advogado, apresentando-lhe outro documento, mudou para outro advogado e apresentou-lhe o documento. O advogado intentou a acção, suppondo que estava trabalhando com um documento verdadeiro; e esse advogado tambem é um advogado notavel. Ora o que é certo é que quando se apresentou a contradicta, elle ficou branco como a cal da parede; e quando se lhe fallou no processo disse que era uma demanda; mas a especie de demanda ficou-lhe atravessada nos gorgomillos e não pôde dizer mais nada.

Fiquem pois sabendo quem é o homem que veiu aqui insultar a defeza, dizendo que isso era mais uma infamia da defeza. Insultou tudo e todos, mas ha-de custar-lhe caro o insulto. E se o digno agente do M. P. deixou de promover, com a isenção propria do seu caracter, aqui estava eu para não o deixar mais pôr o pé em ramo verde. Não é um falsario que ha-de vir impôr-se ao tribunal com a presumpção de homem honesto. Com testemunhas d'esta ordem, com homens que juram falso, com Pedrosos de Lima, chefes Lopes e outros semelhantes é que se fazem accusações d'estas.

Felizmente não o fez o commissario de policia do Porto. Eu quero vêr por quanto tempo continua o chefe Lopes a ser chefe de policia judiciaria. Mas admiraes-vos, snrs. jurados de que pòllulem já tantas fraudes n'esta accusação? Esperae, que ainda não chegámos a meio caminho. Era preciso trazer aqui quem desacreditasse Carneiro Homem, porque só assim se podia dar fé a Brito e Cunha, homem honestissimo, proclamado como tal pela accusação. Disse-se que se andava a ferir na sombra, cá fóra; pois eu não posso tambem provar facto algum agora, mas é preciso dizer-se. Repararam bem, snrs. jurados, quando depunha o sogro de Brito e Cunha, elle dizer que tanto elle como o cunhado se tinham indisposto com Brito e Cunha? Perguntou-se qual o motivo e elles disseram que era um motivo de familia. Eu, porém, que sabia mais alguma cousa, perguntei quem administrava os bens d'elles no Brazil; disseram que era um individuo qualquer, até que Brito e Cunha foi para o Brazil, a quem deram então a procuração;

depois, quando elles lá foram, tiraram-lh'a, e quando de lá voltaram, não lh'a deram mais. E porque é que elle não continuou a ser procurador da familia? Porque é que a familia, não contando ir mais ao Brazil, se apressou a lá ir tirar-lhe a procuração? Porque consta que tinha desapparecido, se não tudo, pelo menos uma grande parte do que elles tinham.

M. P. — Onde estão as provas?

A. da D. — Consta.

M. P. — A defeza não póde chegar até esse ponto.

A. da D. — Então v. ex.ª quer fazer distinguir como um homem de probidade inconcussa um individuo, cuja propria familia esconde a razão da sua inimizade com elle? Tenha paciencia, eu não invento.

M. P. — Mas não prova.

A. da D. — Eu não disse que provava, disse que não feria na sombra, disse que o que ouvia dizer lá fóra vinha dizel-o aqui. Mas não pára aqui, snr. dr. delegado; v. ex.ª espere.

Era preciso trazer homens para inutilisarem Carneiro Homem; quem veio cá? Primeiro, um jornalista, um homem de uma apparencia muito respeitavel. Eu mesmo estou acostumado a ouvir o seu nome como o de um jornalista delicado, attencioso e incapaz de fraude. Mas s. ex.ª escreve no *Seculo*, o qual tomou a seu cargo ha muito tempo fazer propaganda contra o dr. Urbino de Freitas, desacreditando por todas as fórmas a sua defeza. Trabalha alli o chefe Ferreira, braço direito do dr. Pedroso de Lima: pois foi elle que immediatamente foi levar ao *Seculo* o cadastro policial, ha pouco lido, para alli ser publicado. Quem é o chefe

Ferreira? E' o homem que tem a coragem, e eu digo isto porque tenho conhecimento proprio, de jurar falso, negando factos de que eu tambem tenho conhecimento. E jurar falso por que? Porque seu amo jurou igualmente falso n'essa parte; e era preciso que o creado não desmentisse o amo. Suggestionado esse jornalista, mal impressionado, vem fazer o seu depoimento, tendo escripto primeiro um artigo que escusa de commentarios, e no qual se mostra perfeitamente o odio com que elle estava a esta defeza.

M. P. — O artigo é do snr. Silva Graça, não é do snr. Eugenio Silveira.

A. da D. — Seja lá de quem fôr. E' um artigo para mostrar quaes são as ideias do jornal.

Depois era preciso mais alguem, e veio então o Amoinha Lopes, que aqui já não queria ser Amoinha, simplesmente por ter sido muito conhecido em 31 de janeiro. Ora Amoinha Lopes veio contar-nos uma historia que não resiste á critica. — Não conhecia Carneiro Homem; apenas lhe fallou uma vez, e d'essa vez logo elle lhe disse que tinha vindo jurar falso. — Ora vejam se isto é crivel! Um homem que falla pela primeira vez com outro, logo lhe diz que tinha jurado falso?

Mas querem os snrs. jurados saber? Esse Lopes disse ao jantar, no Hotel Aguia d'Ouro, onde está á custa não sei de quem, e diante dos outros hospedes; que se tinha vingado do dr. Urbino de Freitas, por este ter andado a queixar-se d'elle na prisão, pelo que o castigaram. —Vinguei-me, estou satisfeito. Está aqui uma testemunha ao pé de mim...

M. P. — Era bom contradictar essa testemunha.

A. da D. — V. ex.ª já viu contradictar testemunhas contradictandas?

M. P. — Mas assim não ha meio nenhum de apurar a verdade, porque cada um póde dizer o que quizer.

A. da D. — Eu digo isto porque foi ouvido publicamente ao jantar. Eu, de tudo o que digo, tenho as provas na mão, e o que eu desejo é que o jury saiba quaes são as firmas que aqui entram. V. ex.ª custa-lhe...

M. P. — Não custa nada.

A. da D. — V. ex.ª bem vê que eu trabalho para defender o homem que accusam; v. ex.ª trabalha pelo gosto de accusar.

M. P. — Não senhor.

A. da D. — Se v. ex.ª se quer lançar n'esse campo, então eu digo que trabalha por gosto com materiaes todos artificiaes. Mas ha mais. Pedroso de Lima é testemunha dada pela accusação. Que disse elle? Quando appareceu Brito e Cunha elle veio logo a correr em seu auxilio e disse: — O depoimento de Brito e Cunha é verdadeiro. mas não posso averiguar a entrada d'elle no Hotel Camões, porque depois d'isso o hotel mudou de dono, e a antiga dona inutilisou o registro, e as participações policiaes não existem já. — Ora elle dizia que não podia averiguar, porque não lhe convinha que se provasse que Brito e Cunha já estava em Lisboa em 27. Portanto empalmou-nos o livro do hotel, porque o hotel não mudou de dona, porque ha treze annos que pertence á mesma dona, ha treze annos que se tira a licença em nome da mesma pessoa. A dona do

hotel vem jurar em juizo que tinha entregado o livro ao Pedroso de Lima; requer-se certidão d'esse livro e elle diz que não o tem.

Mas se no livro estivesse a entrada de Brito e Cunha no dia 28 de março no hotel, então apparecia! Cousa notavel! Ainda havia outro meio de descobrir, posto que não com tanta certeza. São estes os factos que estão provados no processo; isto não é inventado. Lá está. Telegramma de Pedroso de Lima, um telegramma falso, em que elle affirma que não pôde averiguar a entrada de Brito e Cunha no hotel, porque elle mudou de dono, o que é falso; e porque o antigo dono inutilisou o registro dos hospedes, o que tambem é falso, porque o dono entregou o registro ao commissario como é uso e costume. Não custa, pois, muito desmascarar, desculpem-me a frase, que é baixa mas é propria, esta canalha vil, que se metteu no processo; mas é preciso que se saiba quem engendrou não só as provas que vieram para juizo, como tambem a fama que se estabeleceu contra o meu cliente; e é mister tambem saber-se que na instrucção do processo uma *coterie* immensa de individuos, uns por especulação, outros por vangloria, não largaram mais a casa de Sampaio, e começaram a fazer a guerra mais vil que se tem visto contra seu genro, incutindo-lhe a falsa supposição de que fatalmente era elle o envenenador de sua familia. E assim tivemos o desgosto de vêr aqui hontem ensaiada uma peça theatral que faria inveja a m.me Ristori. A maneira porque se representou, mostra que teve ensaiador sabedor dos effeitos scenicos; e a inconsciencia com que se praticou um acto d'aquella ordem, mostra o odio que do-

mina a pessoa, e o despreso que ella tem pelo que se chama sentimentos de familia. Ha um argumento que é velho e gasto: acudamos aos vivos porque os mortos já lá vão. Que lucra aquella pessoa n'esta accusação? Dar vida a Mario? Esse está perdido; mas. mata cinco netos, porque cinco são os filhos do accusado; dilácera o coração de sua propria filha; estraga o seu presente; macúla o seu futuro: enodôa a sua propria familia; e no entanto não trepida e vem.

Réo — Ainda se fosse para vingar-se! Mas para calumniar!

A. da D. — Vem aqui acrescentar factos que nunca disse em juizo; que estão em opposição com o que dizem outras pessoas de familia; vem acrescental-os depois que se estudou a ideia de que o réo tinha usado venenos dos taes que se desfazem com o dedo: vem dizer que elle não só tinha ido para a retrete com os clysteres, mas que até no quarto fôra visto por Bertha a deitar qualquer cousa nos clysteres! Mas diz a accusação: — O réo, um medico distincto, uma intelligencia particular, um estudo de ferro, um aproveitamento nas sciencias. é um homem habilissimo para tudo: e para envenenar é estupido, é baixo, porque não sabe envenenar. — Então um medico que dispõe d'esses venenos precisa fazer d'essas porcarias diante de quem o está vendo trabalhar? Então elle não tem meio de envenenar a sua propria familia, que se não é todos os dias, de vez em quando vae comer a sua propria casa?

Pois nós não sabemos que com uma simples unctura n'um garfo ou n'uma colher se mata um individuo? E' que a accusação de-

menta-se, perde-se, contradiz-se. O homem é muito intelligente, conhece venenos que ninguem conhece, e entretanto é elle o primeiro diante dos seus collegas que concorda em que o envenenamento é por morphina! Os peritos acharam a morphina, segundo dizem, acharam narceina, alcaloides tão conhecidos, tão estudados. Então onde está o talento d'esse homem, onde estão os seus conhecimentos especiaes? Venenos desconhecidos?! Para que se servem d'este argumento? Se são desconhecidos pelas reacções, ninguem póde dizer que elles estão dentro d'um corpo qualqner. Mas dizer — hade ser veneno, um veneno desconhecido, mas não sabemos que veneno é!! — Então como caracterisam pelos symptomas de envenenamento, sem saber o veneno que os devia produzir? E' por isso que a lei é muito sensata; exige sempre o corpo de delicto directo quando elle seja possivel fazer-se; e tanto era possivel fazer-se que se fez.

O snr. dr. delegado tem muita confiança na accusação e julga-a fundada em provas irrefutaveis; entretanto recusou o jury do Porto e pedia o jury mixto; e depois vem sustentar a sua accusação, dizendo que não tinha nada com os alcaloides, que já tem sido condemnados á morte muitos individuos por crimes cujos exames directos são negativos. Gloria para esses jurados! Gloria para quem os elogiou! Nós felizmente temos outra orientação; nós não condemnamos, principalmente a penas graves, sem termos a certeza absoluta de que não ha erro nem possibilidade de o haver.

A respeito de Brito e Cunha, v. ex.as ouviram lêr o seu depoimento escripto, quando foi á

diligencia policial aos Arcos. Peço que comparem esse depoimento com o que elle deu depois em juizo, perante o advogado da parte contraria, isto é, perante um collega meu de Braga; e reparem nas contradições manifestas em que elle cae e tambem a esposa. Elle diz, por exemplo, no seu primeiro depoimento, se bem me recordo, que se encontrou com o réo em Campanhã, e começaram conversando nas Devezas; que depois entre Ovar e Aveiro elle enchera a guia postal da encommenda; que depois se despediu na Pampilhosa: e depois no seu depoimento diz que o réo lhe déra a guia na Pampilhosa. Ser e não ser, não póde ser.

Mas ha mais; disse que conhecia o accusado. Mas isso não quer dizer nada, porque o retrato do accusado foi publicado em quasi todos os jornaes do paiz, jornaes que chegaram ao estrangeiro. Ainda hontem á noute, quando estava a acabar de jantar, recebi mais uma carta, sobre este processo; era de Maria Adelaide, actualmente a servir em Braga.

Esta mulher conta que um dia foi um sujeito procurar seu amo, que o mandou entrar para o seu quarto, onde estiveram conversando. Chegando a hora de dar o caldo, a creada entrou no quarto, e viu esse fidalgo a mostrar um retrato ao amo, dizendo-lhe: — E' este mesmo. — Mais tarde, o fidalgo, á sahida metteu na mão da creada 4$500 reis, dizendo-lhe que era para os seus alfinetes, e foi-se embora, só voltando lá depois para fazer a tal diligencia. Ha uma carta em que a mulher diz que está prompta a vir aqui dizer tudo. Se é verdade ou não, não o affirmo; eu só dou conta do que se passa *(lê)*. Estes documentos não pres-

tam para nada; se tivesse de os apresentar para serem julgados como prova juridica, de certo que os não apresentava; mas como elles servem para prova moral, então leio-os, assim como o digno agente do M. P. tambem leu artigos de jornaes, que só teem a fé de transtornar o que aqui se passa.

Mas, não fica ainda aqui. Tão apaixonada é a accusação, que a sua ultima testemunha, o snr. Novaes, veio inquestionavelmente auto-suggestionado depôr contra toda a familia do accusado, só para fazer mais mal a toda a familia do que ao accusado, só para se vingar do irmão do accusado por elle lhe ter partido a cabeça. E são estas as testemunhas que veem fazer propaganda contra o réo, para sustentar uma accusação.

Vamos á historia dos clysteres. A cosinheira diz muito claramente que o dr. Urbino de Freitas fôra á cosinha pedir agoa quente; que fôra á latrina, e que depois quando sahira mandou vir a agoa para baixo; disse mais que a D. Anna observára tudo, e esta diz no seu depoimento que só soube do facto pela preta. A preta, quando veio a juizo, disse que Maria Augusta tinha expellido o segundo clyster, mas não disse que Bertha o tivesse expellido. Effectivamente assim foi; mas como era preciso fazer acreditar que as duas meninas não tinham morrido por terem expellido o clyster, porque do contrario acreditava-se que o veneno não estava nos clysteres, foi preciso que a *sopeira* viesse dizer que as duas pequenas o tinham expellido.

Quando se falla verdade? Na instrucção do processo ou no julgamento?

O snr. dr. delegado fez tambem grande sensação dizendo: — Quatro bilhetes e meio de 1.ª classe, foram vendidos no dia 27 para o comboio de Lisboa; onde estavam, portanto, as duas senhoras e os dous homens de que o réo fallou? — Mas que desgraçado argumento! Então em 1.ª classe só viajam os que vão para Lisboa? Então do Porto para Villa Nova de Gaya, para Coimbra, Aveiro, ou qualquer outra estação intermedia entre o Porto e Lisboa, não se póde viajar em 1.ª classe? Então não foi mais ninguem no comboio? O réo não podia ir acompanhado de duas senhoras e dous homens? Este argumento da accusação é muito forte... Apenas tem o defeito de não provar nada. Apresenta-se a objecção de que se venderam quatro bilhetes e meio para Lisboa; mas não se apresenta a objecção de quantos bilhetes se venderam de 1.ª classe d'aqui para qualquer estação da linha.

Senhores. Eu tinha ainda mais que dizer; mas como o digno agente do M. P. provavelmente toma de novo a palavra, eu fico por aqui, pedindo sómente que se faça justiça. Mas que especie de justiça? Não a justiça da paixão, como vos pede a accusação, porque isso é a injustiça, porque isso é o que se pede desde o principio do julgamento em todas as gazetas.

Senhores. Vós sabeis a crudelissima guerra que acintosamente se tem feito ao accusado, preparando-se até scenas de effeito nas vesperas do julgamento. Vós sabeis que a defeza se tem limitado aos aggravos absolutamente indispensaveis, como o da injusta pronuncia e depois sobre a legalidade da conferencia. A protelação não veio de nós. Lançam-nos em

rosto o aggravo relativo á constituição do jury; mas, senhores, quem tem a certeza firme das suas provas, que mostram á evidencia a condemnação do réo, não foge do jury visinho do réo, d'aquelles que melhor conheciam da natureza das provas e do caracter e qualidades do individuo, para ir chamar jurados estranhos, para os arrastar depois por paixão, por uma palavra meliflua na apparencia, mas que traz o fel no fundo.

Mas vós sois sufficientemente illustrados e independentes. Tendes na devida conta o acto que praticaes. E sabeis quaes são as consequencias? A penitenciaria, degredo em seguida, com prisão no logar do degredo. Sabeis o que isto é? E' a morte para o individuo. E' verdade que morto já se póde dizer que elle está; o que ahi vêdes não é mais do que a sua sombra, um cadaver apenas galvanisado. Mas lembrae-vos que não é só a vida do individuo que ides destruir.

Lembrae-vos das desgraçadas victimas d'essa molestia horrivel, a lepra, e aos quaes, se elle não curava radicalmente, attenuava, pelo menos, os terriveis effeitos da doença. Reparae bem. Ali estão quatro photographias de doentes, cheios de tuberculos, figuras hediondas no começo do tratamento, e um dos quaes se apresenta em completo estado de cura, na occasião em que o réo foi preso. Attendei um pouco a este ponto que é importantissimo. Com a perdição do réo, estarão perdidos por sua vez, centenas de milhares de individuos, que vivem mais ou menos atacados de elephancia. Esses desgraçados podiam dar alegria a muitas familias, em vez de serem um objecto de nojo

e de repugnancia para a sociedade, ao vêl-os cobertos de chagas asquerosas.

Este homem já foi lançado ao mar. Este homem foi morto, foi assassinado pela imputação que lhe fizeram! Este homem foi condemnado antes de julgado! Este homem é inutil hoje!

Para si e para a familia está villipendiado, já não póde ter a consciencia de que um dia o respeitem na sociedade; porque? Porque já lhe malsinaram a posição; porque parece que todos tiveram prazer em vêr o homem espesinhado, subjugado por todos. Que querem mais? Que querem mais d'esta mumia? Querem sugar-lhe a ultima gotta de sangue! E' o que pede a accusação, e porque? Porque lhe attribuiu um envenenamento; mas não o provou, nem por testemunhas, nem por exames scientificos; e não o provou, porque nenhuma testemunha o podia provar. Disse o snr. dr. delegado que não é licito olhar para a esposa e para os filhos, porque então todos os que tivessem filhos e esposas sabiam que podiam assassinar e envenenar impunemente por toda a cidade.

Mas não se trata d'isso; trata se de descobrir um problema, cuja solução se conserva infinitamente encoberta na nebulosa da sciencia. Ainda a sciencia não disse se aquella morte foi devida a um envenenamento criminoso ou casual, ou mesmo a uma molestia accidental. Escuso de dilatar-me n'estas considerações, porque além do mais, ha um phenomeno importante: e é que, se por um lado apparecem medicos e chimicos distinctos affirmando a verdade dos exames toxicologicos, por outro lado apparecem muitos mais, dizendo que isso

é falso, e que se não póde concluir pela existencia do envenenamento. Note-se esta circumstancia e digam-me: com que premissa ides julgar n'esta causa? Podeis ter muita desconfiança, mas uma desconfiança não justifica uma condemnação, principalmente, uma condemnação d'esta ordem.

Bem morto está elle; a sua fortuna gasta; o seu nome perdido; e que lhe resta? O trabalho. E onde? Longe da patria; ha de degredar-se por suas proprias mãos.

E agora, snrs. jurados, façam justiça pelas vossas consciencias. Não sejam as minhas palavras que vos seduzam, mas sim as minhas razões. Não vos deixeis tambem seduzir pelas impressões e pela linguagem quente do snr. dr. delegado, porque nem mesmo o M. P., na sua alta missão, deve usar da arma das paixões; é contra o seu mister. O M. P. é frio; não se afflije nem se incommoda, argumenta só, não chama monstro ao réo; por que o réo só pode considerar-se monstro, depois que uma sentença julga que realmente elle é culpado. Até esse momento é um cidadão que merece o nosso credito.

Disse.

Ultimas declarações do réo

J. — Vicente Urbino de Freitas, queira levantar-se *(o réo levanta-se.)* Tem mais alguma cousa a allegar em sua defeza?

R. — Sim, senhor juiz. O snr. dr. delegado alludiu no seu discurso, a um artigo que vinha n'um jornal francez no qual se dizia que eu era o maior importador de venenos em Portugal.

M. P. — *(para o réo):* Faça de conta que

eu não existo aqui. Eu não posso, por lei, responder-lhe.

R. — Eu tambem não desejo discutir com v. ex.ª

O digno agente do M. P. referiu-se a um artigo publicado n'um jornal estrangeiro, onde a casa Chanteaud dizia que eu me compromettera a ser o introductor no paiz d'um preparado d'aquella casa; e o digno agente do M. P. serviu-se d'este facto para dizer que isso me habilitaria a manipular os venenos que essa casa me remettesse. Eu tenho apenas a declarar ao tribunal, que, tanto eu como os meus collegas, recebemos não só d'essa casa como de outras casas inglezas, que o digno agente do M. P. citou e ainda outros, caixas com *specimens*, amostras de medicamentos. Por consequencia, de o facto da casa Chanteaud me enviar algumas amostras d'esses venenos, d'ahi á conclusão de que eu, ou os collegas que os recebem, ficamos por isso habilitados para preparar venenos e manipulal-os, ha uma grande differença. E' absurda essa conclusão. E' apenas o que desejava dizer.

Relatorio do juiz

J. — Estão encerrados os debates. E agora, snrs. jurados, examinemos as provas a sangue frio; mas examinemos as provas que estão no processo e as que nos forneceram aqui as testemunhas, que depozeram perante o tribunal, e aquellas cujos depoimentos escriptos foram aqui lidos. Deixemos de parte os documentos lidos pela defeza: deixemos de parte os artigos dos jornaes lidos pelo digno agente do M.

P. Vamos examinar a sangue frio, e pausadamente as provas, porque os snrs. jurados é que teem realmente de julgar por fim. O dizer as cousas, depois do exame das provas, o dizer as cousas em discussão mais ou menos bem dispostas, não nos serve para julgar. E' preciso pôr-se isso tudo de parte, e principiarmos a olhar muito a sangue frio para as provas. A nossa posição é má. Eu estou fatigado, os snrs. jurados estão fatigados, o auditorio todo está fatigado. Falta-nos o ar puro para respirar; o calor está excessivo: de maneira que eu nem posso nem quero, portanto, demorar-vos muito.

N'este relatorio que por lei sou obrigado a fazer, eu vou guiar-me principalmente pelos meus apontamentos, porque é o meio de nos demorarmos menos. E' meia hora depois da meia noite; os snrs. jurados teem de tomar ainda a sua deliberação, e tudo nos aconselha a brevidade.

O réo é accusado de ter praticado o crime de envenenamento na pessoa de Mario Sampaio, no dia 29 de março de 1890.

O M. P. accusa-o tambem com a circumstancia aggravante de premeditação; allega os maus precedentes do réo, a sua má indole, o seu caracter vingativo; e menciona tambem a circumstancia aggravante de ter manifesta superioridade sobre o pequeno Mario em relação á sua força e idade, e de ser parente em terceiro grau por affinidade da victima.

O réo contestou, negando que tivesse commettido o crime que lhe é imputado; e allegou que nem mesmo se prova que no facto do envenenamento houvesse um crime. Allegou mais que as conclusões tiradas dos exames toxico-

logicos são erroneas, sobretudo no que diz respeito a Mario, que é aquelle a quem se refere a accusação de que hoje se trata. Notem tambem que ha testemunhas que affirmam ser o réo quem em 28 de março comprou cartonagens, papel d'embrulho e o lacre, e que entregou depois a encommenda a Brito e Cunha; e este diz que foi por inconsciencia que tratou d'isso. Conclue d'aqui a defeza que é evidente que ha uma perseguição contra o réo, e conclue dizendo que umas outras declarações que ficam enunciadas, são inexactas. Allega finalmente o bom comportamento anterior do réo, dizendo que era incapaz de commetter o crime que lhe é imputado. Esta é a accusação e esta é a defeza que se acha escripta no libello e na accusação do processo.

Parece-me que não é mau methodo talvez, o separar a prova em duas cathegorias, ou por outra, fazermos a nós proprios duas perguntas, e depois dar a resposta a ellas na prova.

Perguntemos primeiramente, que é a questão fundamental: houve envenenamento? Se não houve envenenamento claro está que se escusa de procurar o criminoso. Vê-se portanto que esta é a base de toda a decisão. Para responder a esta pergunta temos nos autos que em 3 d'abril de 1890, José Antonio de Sampaio participa em juizo a morte de Mario no dia 2, e declara n'essa participação que ha suspeitas de envenenamento, fundadas em que differentes facultativos assim o classificaram; e que mais quatro pessoas da familia se achavam doentes com symptomas semelhantes aos de Mario; dizendo tambem que o veneno foi ministrado

em doces remettidos de Lisboa pelo correio á menina Bertha Sampaio. Foi esta a primeira participação do facto, que appareceu em juizo. No mesmo dia, o snr. commissario geral de policia participa que Mario falleceu no dia 2, havendo suspeitas de um envenenamento por uns doces, e diz tambem que outras pessoas da mesma familia se acham doentes, mas só as que comeram os taes doces, e com symptomas identicos ou pelo menos parecidos uns com os outros. No dia 4 procede-se á autopsia no cadaver de Mario. N'essa occasião, os peritos examinando o cadaver detalhadamente, examinando primeiramente as cavidades craneana, toraxica e abdominal; descrevendo tudo quanto encontraram em cada uma d'essas cavidades, concluem por dizer que suspeitam d'uma intoxicação; e que não podendo definir a sua natureza, extrahem as visceras, que são guardadas em frascos, com as devidas precauções, para a analyse. E' esta a conclusão dos peritos que fizeram a autopsia. Em vista do que examinaram, não achando outra explicação da morte de Mario, suspeitaram d'envenenamento; e por isso extrahiram as visceras que entenderam convenientes para o facto da analyse, e remetteram-as para juizo.

No dia 5, o avô de Mario é chamado a juizo, e aqui conta circumstanciadamente como appareceu aquella encommenda remettida de Lisboa; como foi aberta, como se deram os doces ás creanças; emfim, tudo quanto os snrs. jurados já sabem; não esquecendo que elle diz que as creanças, pouco depois de comerem os bolos, acharam-se incommodadas, sentindo um mal estar, não se sustendo nas pernas, pa-

recendo-lhes andar a casa á roda, tendo enjôo, falta d'audição e vontade de lançar, sem o conseguirem. Diz que depois ellas tomaram sal de fructas e chá, e que, vomitando, ficaram depois em grande somnolencia, mas socegaram; que no dia 1 d'abril sentiram-se bem, mas que depois os incommodos augmentaram, e que Mario falleceu ao dia 2. O avô não é muito minucioso n'estes factos, conta-os sem grandes detalhes; e mesmo se viu, no correr do processo, que elle não assistiu a uma parte d'essas scenas intimas de familia. Ora, estas informações dadas pelo avô, são depois confirmadas por sua mulher, a qual acrescenta que o réo foi o primeiro que no dia 2 declarou que as creanças estavam envenenadas, e recommendou que chamassem medicos. O réo mesmo confessou isto nos interrogatorios feitos aqui no tribunal. A preta Luiza confirmou tambem as declarações de Sampaio. D. Anna, tia dos pequenos tambem confirmou essas declarações até um certo ponto, porque, diz ella, que desde que o réo declarou que havia um envenenamento ficou com a cabeça tão transtornada, que nem sabia contar o que se tinha passado depois.

Ainda são confirmadas essas declarações por D. Amelia Alves de Carvalho. Esta refere-se á narração que as creanças lhe fizeram. São confirmadas tambem por Emilia Rosa da Cunha, creada; por José Nunes da Silva Junior, caixeiro da casa. Quanto ao caixeiro, como não estava na casa, o que aqui depoz refere-se principalmente á chegada da encommenda e despacho d'ella; estarem as creanças incommodadas, e correr logo a noticia que era

por causa dos bolos que tinham comido. O mesmo fez o caixeiro Dyonisio Augusto Peixoto; o mesmo a testemunha Ferreira Brandão, e Luiz Magalhães, mas só em parte. Isto ainda é confirmado por José Barros de Vasconcellos, menos em uma parte, porque não assistiu ás scenas intimas; ouviu contar uma parte ás creanças doentes. São depoimentos que se ligam uns com os outros, para virem confirmar as declarações de Sampaio.

Ha ainda outras testemunhas que os snrs. jurados ouviram, que depõem por terem ouvido narrar os factos na occasião em que elles se deram, a algumas pessoas; e algumas d'essas testemunhas referem-se ao proprio réo. Eram entradas e sahidas em casa do réo, faziam perguntas a toda a gente, e algumas d'essas testemunhas ainda vieram aqui depôr. A fl. 99 do processo temos uma declaração escripta pelo réo, em que elle, narrando o que se tinha passado na casa da rua das Flores, chega a certo ponto e diz que em vista das informações dadas pela familia e do que observou quando foi vêr seu sobrinho, se affirmou em seu animo a suspeita de envenenamento; e diz elle que o mesmo succedeu aos seus collegas drs. Godinho de Faria e Adelino Costa. Notem os snrs. jurados que estas provas são todas examinadas debaixo do ponto de vista da pergunta: — Se houve envenenamento?

O mesmo réo em declarações perante o commissario geral de policia, disse que no dia 2 se convenceu de que havia envenenamento, e que d'alli por diante só procurou caracterisar a substancia toxica. O proprio réo, que desde o principio se convenceu de envenena-

mento, é o primeiro que levanta essa voz. Elle proprio o confessou, embora já dê outras explicações. Mas depois examinaremos essa prova. Temos o réo a declarar em juizo, estar convencido de que as creanças estavam envenenadas. Diz a testemunha Antonio Gomes da Silva Reis, que elle proprio dissera em casa d'um individuo que havia envenenamento, mas que o attribuia a uma vingança. Aqui começa a insinuação de envenenamento criminoso; mas a ideia é levantada pelo réo.

A fl. 354 temos um auto pelo qual se vê que tendo-se reunido aqui onze medicos, tendo ouvido as informações dos collegas, que tinham visto as creanças e as informações que a familia tinha dado a respeito do que se tinha passado com as creanças, assentam por unanimidade que tinha havido um envenenamento. Dizem elles, depois d'uma demorada conferencia, e declaram sob juramento que, em face de todos os elementos para um diagnostico no caso sujeito, entendem que se trata d'um envenenamento.

Refere tambem a testemunha José Antonio de Magalhães que o réo disse deante d'elle, em casa do Sampaio, quando Mario estava a expirar, que era um envenenamento, cousa que é já de sobra a prova n'esta parte; e demais a mais o réo concorda em que houve envenenamento; o proprio advogado da defeza tambem o declarou ainda ha pouco. Manoel José Alves d'Azevedo, a quem o réo fallou na mesma occasião, quando Mario estava a expirar, conta que elle fallou d'um envenenamento, como de uma cousa que não soffria duvida. No dia 2 d'abril, segundo consta tambem dos autos, os

drs. Maia, Godinho de Faria e Adelino Costa, em conferencia em casa de Sampaio, depois d'examinarem as creanças, assentaram tambem em que evidentemente havia um envenenamento. Quer dizer, são todas as opiniões identicas, e o proprio réo o confirmou ao dr. Adelino Costa, porque logo que este chegou para a conferencia, elle lhe disse positivamente que se tratava d'um caso de envenenamento, por ingestão de doces, vindos de Lisboa; e o mesmo confirmou o réo ao dr. Godinho de Faria. O dr. Joaquim José Ferreira foi vêr as creanças, quando Mario já estava morto, e tambem diz que ficou comvencido de que se tratava de um envenenamento; tanto que foi elle que disse que era preciso immediatamente dar parte ao commissario de policia.

O dr. José Carlos Lopes, convidado pelo réo para ir vêr tambem os doentes, referiu que o réo, ao acompanhal-o a casa de seu sogro, contou-lhe durante o caminho aquillo que se passava, e disse que se tratava d'um envenenamento; por fim contou a historia dos doces e a marcha, que elle conhecia, dos symptomas que as creanças tinham apresentado.

Finalmente, procedeu-se a exame toxicologico das materias suspeitas extrahidas do cadaver de Mario. Os peritos declaram n'esse exame que, tendo reconhecido a identidade dos frascos que continham essas materias, conforme o auto d'entrega, expressamente assim o confirmam. Repetindo as analyses chimicas por differentes processos e methodos, fazendo experimentações physiologicas, e comparando os resultados de tudo isto com os symptomas apresentados por Mario doente, e com as ob-

servações feitas no cadaver, na occasião da autopsia, concluem que a morte de Mario se deve attribuir ao envenenamento pela morphina e pela delphina, tendo tambem ingerido narceina, o mais energico hypnotico derivado do opio, em grandes dóses. Isto é importante, porque verifica-se a existencia do veneno: temos o corpo de delicto, como os snrs. jurados podem vêr. Já lhe indiquei que se fez a autopsia com a devida minucia; e agora lembro-lhes que se fez o exame toxicologico, o qual deu resultados; e tanto deu resultados que o Supremo Tribunal de Justiça, n'esta parte não attendeu ao recurso relativo á injusta pronuncia, e confirmou o despacho que tinha pronunciado o réo, pelo envenenamento de Mario.

Este exame toxicologico tem sido immensamente debatido, e os snrs. jurados estão decerto fartos de o ouvir. Eu não entro na questão scientifica, porque não é da minha competencia; não tenho conhecimentos necessarios para tratar d'esse assumpto como era preciso, para o apreciar sequer, nem mesmo para fazer um resumo d'esse trabalho todo. Mas ha cousas em que o bom senso tem de ser applicado, e que o bom senso precisa decidir, e tem de decidir. A maioria dos snrs. jurados, creio que tambem não teem conhecimentos necessarios e especiaes para apreciar o debate que tem havido sobre o exame toxicologico.

A verdade para a nossa apreciação, é a seguinte: E' que todas essas objecções, toda essa discussão que se tem levantado sobre o relatorio dos peritos que intervieram n'esse processo, não tem feito mais do que augmentar e

levantar em valor o proprio relatorio dos peritos. Eu por mim quanto mais vejo discutir o tal relatorio, digo para mim: — mais importancia elle tem. E explico porque. Os snrs. peritos que fizeram o exame criticado prestaram juramento, prometteram debaixo de juramento dar uma resposta em consciencia. Uns homens contra cuja probidade ninguem se atreveu ainda a dizer cousa nenhuma, devemos tel-os como homens de bem, honrados e de boa fé. Temos obrigação d'isso, porque temos obrigação de nos respeitar mutuamente. Esses snrs. publicaram um livro em que combatem as opiniões d'aquelles que os combatem. Sustentaram por consequencia a sua opinião. A critica dos estranhos não os convenceu. Elles sustentaram ainda com argumentos novos n'esse livro a sua primeira opinião.

Reuniu-se aqui uma conferencia por determinação do Supremo Tribunal de Justiça, conferencia que eu por minha parte não tinha admittido, porque entendi que era uma cousa deslocada n'aquella altura do processo; principalmente porque se queria chamar a intervir no processo homens, que estavam fartos de manifestar a sua opinião por todos os modos, pela imprensa, pelas differentes fórmas de publicação; homens que tinham discutido mais a personalidade dos peritos do que a questão scientifica; que tinham atacado, injuriado, desacreditado os peritos, o que não me parece que seja argumento de grande valor scientifico, antes pelo contrario indica que não se está a sangue-frio, que não se discute com placidez de animo, de modo a convencer-nos de que se está no caminho verdadeiro.

Em todo o caso, por determinação do S. T. de J., reuniu-se aqui uma conferencia. O resultado foi o que não podia deixar de ser. Era o que eu tinha previsto. Os peritos que trabalharam no processo sustentaram as suas conclusões; negaram-se a discutir com os outros; e a razão que elles apresentaram para isso foi: — estes senhores teem-nos insultado, por consequencia não discutimos com quem nos insulta; sustentamos as conclusões do nosso relatorio; e sustentamol-as porque os principios em que as fundámos são verdadeiros.

Os peritos contradictores que por esta porta travessa conseguiram metter-se no processo, porque o que se queria era que elles viessem prestar tambem juramento, e não tinham outro meio de o conseguir, para se collocarem a par com os peritos do processo, entraram por esta porta travessa; prestaram juramento, e, então succedeu o que era de prevêr. Elles vieram dizer o mesmo que já tinham dito nas suas publicações. Formularam-se uns quesitos que evidentemente foram tirados d'essas mesmas publicações; cada quesito correspondia a uma das ideias aventadas em uma ou mais que uma d'essas publicações; e, portanto, levava-os necessariamente a responderem exactamente a mesma cousa que tinham dito n'essas publicações. Portanto, a questão ficou no mesmo pé tal e qual. Ficou o relatorio dos peritos que fizeram o exame toxicologico, que trabalharam por suas mãos e viram com os seus olhos; que acompanharam passo a passo todos os minuciosos trabalhos do laboratorio, e que em sua consciencia, e debaixo do juramento que prestaram, vieram declarar a juizo que tinham en-

contrado aquelles venenos; emquanto que os outros, por sua parte, ficaram tambem na opinião que sustentavam.

Continuou, pois, ainda a polemica; e foi depois d'isso ainda que os peritos do processo publicaram um volume, em que, com algumas correcções, sustentam a mesma opinião, e n'essa opinião se conservam ainda hoje.

Ora, se elles são homens de bem, se são homens honrados, poderemos por ventura admittir que se a critica adversa os tivesse convencido, elles teriam deixado de cumprir o dever de virem dizer a juizo:— Nós enganámos-nos? — Eu pela minha parte não posso acreditar em tal; sobretudo quando se trata d'uma questão que, como disse a defeza, decide da vida de um homem; não porque elle seja enforcado, porque felizmente não temos a pena de morte entre nós, mas porque, quando elle mesmo não soffresse pena nenhuma, tinha a pena da condemnação publica, em consequencia do resultado dos exames. Ora os peritos, tendo sobre a consciencia estas considerações, sendo homens de bem, sendo homens de sciencia, não teriam a coragem de cumprir o dever sagrado de vir declarar em juizo que se tinham enganado? Os snrs. jurados apreciarão como entenderem; quanto a mim, foi esta a impressão que me ficou. Não se esqueçam tambem, snrs. jurados, que não é só o exame toxicologico que diz que houve alli mais de um veneno; são as declarações do réo, são as declarações de Sampaio, das creadas e dos conhecidos; é tudo isso que se reune para nos dizer que houve envenenamento.

Agora ficamos ainda em duvida se foi um

envenenamento casual ou criminoso. Examinemos a prova debaixo d'este ponto de vista.

Em primeiro logar a remessa das amendoas é uma remessa anonyma. Essa remessa anonyma que podia ser uma brincadeira, deu este funesto resultado. Parecia natural que, se a remessa tivesse sido feita por pessoa amiga e simplesmente para intrigar, como se diz vulgarmente, sabendo que tinha dado mau resultado, sabendo que as creanças estavam doentes, essa pessoa acudisse immediatamente a dizer: — como estão as creanças? o que aconteceu? Estou pezaroso por ter tido tal resultado uma brincadeira. Nunca appareceu essa pessoa. Mas emfim cada pessoa pensa de seu modo, e póde haver uma pessoa que tendo feito essa brincadeira, depois tivesse receio de vir confessar que a tinha feito. Portanto a mim affigura-se-me que, se a cousa fosse feita de boa fé, a pessoa que o tivesse feito vinha accusar-se logo de ter feito o mal involuntariamente, mesmo para se livrar da imputação de má fé, quando por ventura viesse a descobrir-se que tinha sido essa pessoa que fizera a remessa.

Temos ainda que, segundo as declarações da sogra, foi o réo quem disse á sogra que os seus collegas eram uns estupidos. Não sei se ella se lembrou de dizer isto aqui; mas lá está escripto no processo que nenhum d'elles conheceu o veneno propinado. E por consequencia existia na mente do réo a ideia de propinação. Ora, a ideia de propinação envolve a ideia de proposito, e proposito é o crime. Mas vamos adiante.

O réo, segundo diz a sogra, tanto tinha na mente que o envenenamento era criminoso,

que foi quem levantou suspeitas contra Carlos d'Almeida, tio das creanças. Segundo a narração da sogra, o réo pediu para vêr o envolucro das amendoas e esteve a comparar a letra d'esse envolucro com alguns papeis escriptos pelo mesmo Carlos d'Almeida; e começou a fazer notar a semelhança entre certas letras. Eu não dou a isto senão o valor que tem essa declaração da sogra. Mas além d'isso, a testemunha Antonio Gomes da Silva Reis disse que o réo fallando com elle, attribuiu o envenenamento a uma vingança. Agora já não é a sogra: tambem estava no espirito do réo que o envenenamento era propositado e não casual.

Manoel José Alves d'Azevedo tambem conta que o réo lhe disse que o envenenamento devia ser por mais de um veneno combinado. Ora se o envenenamento devia ser por mais de um veneno combinado, (podia sophismar-se este dito, e se eu lh'o perguntasse dava provavelmente uma volta e explicava d'outra fórma;) mas ouvido despreoccupadamente, tambem faz crer, como nos outros pontos a que já me referi, que no espirito do réo havia a ideia de um envenenamento propositado. O dr. Joaquim José Ferreira, quando foi vêr as creanças, convenceu se de que havia envenenamento, e de que se tinha empregado o opio, ou algum dos seus derivados. Ora, realmente, para o opio apparecer casualmente, ou qualquer dos seus derivados, nos doces de côco e chocolate, parece-me um pouco forte. Mas, vamos adeante.

Mostram ainda os outros depoimentos que não foram as amendoas que produziram o envenenamento, porque as pessoas que comeram d'ellas não se sentiram incommodadas. Mas ha

ainda outras provas d'isso; no exame feito no laboratorio, os peritos convenceram-se tão perfeitamente de que não havia envenenamento nas amendoas, que um d'elles comeu umas poucas, e não teve incommodo algum. Além d'isso. os snrs. jurados ouviram eu perguntar aqui a dous facultativos, que depozeram como testemunhas, ou pelo menos perguntei a um e o outro respondeu voluntariamente; mas os snrs. jurados ouviram eu perguntar ao dr. Godinho de Faria se elle julgava possivel, pelos symptomas, que se apresentaram nas creanças, se isso seria devido á materia com que se tivesse colorido as amendoas; e elle respondeu-me que não, porque hoje mesmo em dia as substancias que se empregavam para colorir as amendoas não eram venenosas; e que ainda mesmo que se apurasse que as côres eram anilinas, essas mesmas só em grande quantidade eram toxicas. Por tudo isto temos completamente excluida a ideia do envenenamento pelas amendoas. Por outro lado succede que as pessoas que comeram dos bolos e só essas, é que se acham incommodadas em diversos graus. Mario, por exemplo, que comeu um bolo inteiro, é que se acha mais incommodado; uma outra, das meninas, que comeu meio bolo, acha-se tambem bastante incommodada, mas não tanto como Mario; e a outra que comeu menos acha-se menos incommodada; as outras pessoas sentem tambem incommodos, mas não com symptomas tão pronunciados como aquellas crianças. Parece, portanto, que o veneno estava effectivamente nos bolos.

Vamos seguindo a ordem dos meus apontamentos. N'esses symptomas observados nas

pessoas da casa, sobresahiam as perturbações de cabeça e nos sentidos da vista e do ouvido, e grande somnolencia. Ninguem se lembrou nunca de vêr n'estes symptomas o effeito de qualquer substancia venenosa que se tivesse misturado nos bolos por falta de limpeza na sua confecção. Os snrs. jurados tambem ouviram aqui os medicos fallar n'isso, mas ficou excluida essa hypothese. Ainda mais; a critica feita pelos peritos estranhos, e toda essa porção de escriptos que elles têm publicado dizendo que os peritos portuenses não podiam ter encontrado aquelles venenos de que fallei, e que dizem ter encontrado; o que elles em parte nenhuma fazem é indicar qual era então o veneno que existia. Lembram esta hypothese, de se ter introduzido accidentalmente veneno nos bolos; mas não indicam qual esse veneno.

Por outro lado os medicos disseram aqui que não conheciam veneno nenhum que se pudesse introduzir nos bolos accidentalmente, e pudesse produzir os phenomenos observados. Lembrou-se até a um dos medicos o verdete, mas essa hypothese foi posta de parte, porque um veneno d'essa especie seria facilmente encontrado na analyse chimica feita pelos peritos.

A questão do envenenamento por corrupção dos alimentos, tambem os snrs. jurados ouviram; mas de tudo que os medicos disseram teve de se excluir essa hypothese, por não ser admissivel que o envenenamento se désse sómente em cinco pessoas, quando toda a familia comia da mesma panella, com excepção da sopa. Mais ninguem appareceu incommodado senão 'aquellas pessoas, com symptomas

que não eram proprios da intoxicação por corrupção de alimentos, e dá-se sómente o incommodo nas pessoas que tinham comido dos bolos: emquanto que as pessoas que tinham comido as mesmas cousas que as crianças, menos os bolos, a avó e a creada preta, essas não soffreram incommodo nenhum. Por consequencia não devemos nunca perder de vista que a opinião dos differentes medicos do Porto, e a opinião do proprio réo, é de que o envenenamento devia ter sido pelo opio ou por algum dos seus derivados.

Quanto á ideia tambem aventada pela defeza, de que poderia ter havido uma auto-intoxicação gerada pelo organismo doente, os snrs. jurados tambem ouviram tratar aqui essa mesma questão por tres testemunhas, medicos, que disseram que á vista do observado na autopsia do cadaver, não se tendo visto vestigios de doença nenhuma, que podesse determinar essa auto-intoxicação; e por se dar o facto simultaneamente em varias pessoas, elles francamente pozeram de parte tambem essa hypothese. De maneira que, ficamos sempre reduzidos aos bolos. Consta tambem do processo que Mario estava de saude, quando ingeriu o bolo; assim como tambem não consta que alguma das outras pessoas estivesse doente. Entretanto, os incommodos manifestam-se em seguida á ingestão dos bolos, e ha notavel analogia em todas as pessoas que comeram d'elles, e só n'estas.

De maneira que, ha mais uma razão para nos convencer de que foi com os bolos o envenenamento. E por fim, tornamos a ir parar depois de excluidas todas estas provas, ao exa-

me toxicologico: e n'este exame encontram os peritos a morphina, a delphina e a narceina; e á vista d'esta descoberta é què fica por completo excluida a ideia, quer de envenenamento por alimentos corrompidos, quer de envenenamento por substancias que casualmente se introduzissem nos bolos, ao serem confeccionados, quer por auto-intoxicação; e fica então perfeitamente verificado o proposito de um envenenamento.

Vamos agora á segunda pergunta: quem foi o envenenador? A encommenda, como os snrs. jurados já sabem, e como consta exuberantemente, do processo, foi expedida de Lisboa em 28 de março de 1890, e deu entrada no correio do Porto, em 29 do mesmo mez. Temos aviso de remessa, uma etiqueta collada no envolucro e as marcas do correio, e tudo isto demonstra que a encommenda deu entrada no correio de Lisboa em 28 e chegou aqui em 29. O réo vae no comboio do dia 27, ás 7.45m da tarde com destino a Lisboa; é elle mesmo que o confessa; e além d'isso, confirma-o ainda uma communicação feita pelo chefe da estação do caminho de ferro, de que n'aquelle dia, aquelle comboio não vendeu bilhete algum de 1.a classe para Coimbra, quando o réo declarou que viajou em 1.a classe. Ora, não se tendo vendido nenhum bilhete de 1.a classe para Coimbra; apparecendo na estação de Coimbra o bilhete de 1.a classe, do Porto a Lisboa; e confessando o réo, que se dirigia para Lisboa, temos mais essa circumstancia para acreditarmos que o réo effectivamente disse a verdade e que ficou em Coimbra.

O réo deixou o comboio em Coimbra, e

parece que não foi como elle quer dizer. E aqui devem os snrs. jurados notar que o réo primeiramente disse que tinha ido á Pampilhosa vêr um doente. Depois, como resolveu ir a Coimbra e como foi visto em Coimbra, confessou então que tinha ido lá por ter perdido o comboio que se dirigia para Lisboa. Pediram-se informações ao chefe da estação de Coimbra, e elle informou que no dia 27 de março o comboio do correio do Porto para Lisboa, largou da estação de Coimbra depois do comboio do ramal para a cidade. Por consequencia, o réo, se tomou o comboio da cidade em vez de tomar o comboio de Lisboa, não foi por perder o comboio de Lisboa; parece que foi por querer.

Mas ainda succede mais que, estando-se no principio da noute, preparando-se o réo para passar a noute no comboio, tendo-se munido com differentes objectos, almofada, chinellos, etc., saltou em Coimbra, diz elle que por causa d'uma precisão; e quando sahiu da *retrete* viu o comboio partir e não teve remedio senão ficar alli; mas é de notar que o réo não deixou na carruagem nenhum d'esses objectos miudos que levava comsigo.

Parece portanto que quando se apeou já tinha o proposito de ficar alli.

Ha tambem uma outra circumstancia que não é relativa ao mesmo dia 27 de março, mas que tem seu valor para se apreciar a conducta do réo. O réo esteve em Lisboa de 4 para 5 de março, e tornou a estar de 7 para 8. Foi visto em Lisboa por algumas pessoas que o conheciam, e por isso não se atreveu a negar o facto, mas pretendeu explical-o por differentes fórmas. Primeiramente dizendo que tinha ido

conferenciar com o dr. Adolpho Coelho sobre a traducção d'uma obra, que o réo andava escrevendo sobre a lepra, e que tinha ficado em casa d'elle; mas chamado o dr. Adolpho Coelho disse elle: — não, ha tantos mezes que não vejo o réo — e apresentou as cartas que os snrs. jurados teem junto aos autos, cartas dirigidas pelo réo ao mesmo dr. Adolpho Coelho, em que lhe pedia que o ajudasse a encobrir essas idas a Lisboa, e que dissesse que elle tinha estado effectivamente lá, em casa d'elle, ou n'uma repartição onde elle costuma trabalhar, e que tinha sido para tratar da tal edição.

O dr. Adolpho Coelho apresentou estas cartas á policia; ultimamente foi inquirido judicialmente por deprecada, confirmando isto mesmo; e referindo-se ás cartas, repetiu que as tinha entregue á policia. O réo vendo que não podia sustentar esta mentira, inventou então um romance, que eu não quero qualificar, de que ia a Lisboa para se encontrar com uma senhora, e que não tinha entrado em hotel nenhum. Mas apparece o porteiro e o ajudante do porteiro do Hotel Central de Lisboa, e diz o primeiro: — Aqui esteve na noute de 4 para 5, um hospede que no dia 5 me entregou uma encommenda postal, recommendando que a despachasse no dia 9 para o Porto, e que era dirigida a D. Bertha Sampaio. Esse hospede voltou na noute de 7 para 8, pediu outra vez a encommenda e tornou a desapparecer. — Esse homem, e o ajudante são mais tarde acareados com o réo. O réo é mettido no meio de varias pessoas, igualmente desconhecidas para o porteiro e para o ajudante; e cada um d'elles, por sua vez reconhece promptamente o réo entre

as outras pessoas. Como disse, estes factos dão-se no principio de março, entretanto, já n'esta primeira vez, parece tratar-se d'um negocio de amendoas, porque o porteiro diz que o tal hospede lhe perguntou onde havia uma confeitaria que vendesse amendoas finas. Portanto, parece que já d'essa vez se tratava d'um negocio d'amendoas; e com esta trapalhada toda do réo de querer encobrir que esteve no Hotel Central, quando parece tão evidente que assim foi, não se comprehende como é que os dous homens haviam de vir dizer uma cousa que assim não fosse, e haviam de vir ao Porto sustentar que tinha sido aquelle mesmo homem. A defeza não diz qual foi a razão porque estes homens vinham mentir d'esta fórma; não apresentou uma contradicta; não allegou contra elles qualquer cousa que lhes tirasse o credito.

Mas, ha mais. São chamados peritos tabelliães aqui do Porto, para fazerem um exame comparativo entre a letra do envolucro da encommenda postal e do aviso de remessa, e palavras identicas que o réo escreveu n'essa occasião; e os peritos, estudando as duas letras, declaram que lhes parece que a letra d'aquellas duas peças é do réo.

Depois procedeu-se ainda ao exame comparativo entre a letra do aviso e do sobrescripto da encommenda postal, com as cartas dirigidas pelo réo ao dr. Adolpho Coelho, cartas que elle réo confessa serem de seu punho; e os peritos são ahi muito mais explicitos, e declaram que acham perfeita identidade entre uma e outra letra, e designadamente nas palavras, *em Lisboa*.

Houve depois o apparecimento de Brito e

Cunha. Os snrs. jurados já sabem como se deu este incidente, como se descobriu que Brito e Cunha tinha conhecimento d'estes factos, como foi sabida pelo M. P. a chegada d'elle a Portugal, e como se procedeu em tudo isto. As declarações de Brito e Cunha e da mulher não são assim isoladas, não estão desamparadas. Estas declarações são confirmadas depois, por elles dois quando o réo foi levado aos Arcos, e foi reconhecido no meio de outras pessoas. Parece-me que esta gente não é gente de mentira, porque Brito e Cunha reconheceu tambem o envolucro da encommenda, o papel que encobria a encommenda e o aviso da remessa. O que elle disse é confirmado por duas pessoas que a defeza ainda ha pouco disse estão de mal com Brito e Cunha, o sogro e o cunhado. São dous individuos que, apesar de estarem de mal com Brito e Cunha, confirmaram que o cunhado recebeu de Brito e Cunha uma carta do Brazil, carta que foi aqui lida e mandada juntar aos autos, e em que elle narrava resumidamente o que se tinha passado no encontro com o réo. O sogro de Brito e Cunha confirma tambem que o genro lhe fallou na carta de Brito e Cunha, ou pelo menos lhe contou o que elle mandou dizer na carta; e essa carta foi aqui apresentada por um d'esses homens, que estão de mal com Brito e Cunha, e que portanto parece que não deveriam ter grande empenho em o livrar de ficar mal.

Mas além d'isso, Daniel d'Abreu veio aqui confirmar que effectivamente vendeu passagens para Brito e Cunha, mulher e dous filhos menores, no paquete a sair de Lisboa em 30 de março. O governo civil do Porto informou tam-

bem que por alli se passou passaporte para elle, mulher e filhos em 24 de fevereiro de 1890. E finalmente Brito e Cunha n'essa narração que fez do que se passou com o réo, apresenta um bilhete de visita d'elle Brito e Cunha, em que se achavam escriptas a lapis-tinta as palavras: — Eduardo Motta, Coimbra; e conta Brito e Cunha que esse bilhete era o endereço dado por o tal passageiro, que lhe tinha dado a encommenda para despachar em Lisboa.

Este bilhete é tambem examinado por tabelliães; ha confronto com a letra das cartas dirigidas pelo réo ao dr. Adolpho Coelho. O exame é feito por tres tabelliães, que declaram que ha perfeita semelhança entre a lettra das palavras — Eduardo Motta —, do bilhete, e a das cartas escriptas por elle ao dr. Adolpho Coelho. Temos ainda outra coincidencia: é que apparece a caderneta da aula do réo, e as notas n'ella lançadas são por um lapis-tinta identico áquelle com que tinham sido escriptas as palavras. — Eduardo Motta — São coincidencias; mas o concurso de todas estas coincidencias vem dar muito credito a Brito e Cunha. Os snrs. jurados ouviram que por parte da defeza apresentaram-se aqui testemunhas para confundir o credito de Brito e Cunha; mas d'essas testemunhas, duas referem-se a Carneiro Homem; e quanto a Carneiro Homem apresentou-se aqui um sudario tirado do cadastro policial de Lisboa. E' verdade que tem só uma condemnação judicial; mas aquellas notas do cadastro policial, com quanto não sirvam para o juiz, no tribunal, considerar o individuo como reincidente, não deixam por isso de ser uma biographia d'esse individuo. Terão uma

ou outra inexactidão, e poderá mesmo ser que o individuo, uma ou outra vez, seja preso pela policia, por um engano, ou com menos razão; mas assim tantas vezes, sempre é a biographia do individuo; e os snrs. jurados põem n'um prato da balança o depoimento de Brito e Cunha e de sua mulher, acompanhado d'esta quantidade de coincidencias, que veem ajudar a dar-lhe credito, e no outro prato, põem os depoimentos d'essas testemunhas, que de tres se reduzem a um, porque o que ellas referem é por terem ouvido a Carneiro Homem, e o que vale Carneiro Homem; e depois verão se elle póde pôr-se em comparação com Brito e Cunha, rodeado de todas estas circumstancias.

Mas ainda temos que observar mais alguma cousa no processo. Os incommodos que Mario e as outras crianças sentem em seguida a terem comido os bolos, ou parte dos bolos, desapparecem depois que vomitam; e isto é confirmado por toda a gente da familia. As crianças, no dia 1.º d'abril apparecem regularmente boas de saude; o proprio réo que esteve no dia 1, em casa de seus sogros, como elle proprio aqui confessou, achou as crianças, á noute, segundo elle diz, um pouco abatidas de physionomia, mas, de resto, não apresentavam incommodo nenhum, ou pelo menos, não se queixavam; e o proprio réo informando os collegas que foram vêr as crianças, os poz ao facto d'aquella circumstancia; e tanto que era o que mais embaraços causava, segundo elles disseram, para poderem explicar a especie de veneno, porque não conheciam veneno nenhum que, tendo começado a produzir os seus effeitos, désse uma remissão para

reapparecerem mais tarde os seus effeitos, e com maior violencia; porque o veneno tinha um periodo de incubação, e tendo passado esse tempo, começa a produzir os seus effeitos, effeitos que depois vão augmentando successivamente. Emfim, com remissões, não conheciam veneno nenhum. Apesar de as crianças estarem n'essa noute n'um estado regular de saude, o réo lembrou-se de lhes applicar clysteres, que segundo elle disse, foram de infusão de herva cidreira. Não entro agora em minuciosidades sobre o modo de os preparar; póde haver duvidas a esse respeito, e punhamos isso de parte. Medidas ou não medidas por uma chicara em duas porções, não discutamos isso porque póde ser objecto de duvida. A creada não foi bem explicita, e por consequencia não dêmos importancia a essa parte. Mas o que sabemos é que o réo foi quem dirigiu a preparação d'esses clysteres; e embora elle negue agora no interrogatorio, a outra parte não o tinha negado; foi elle que determinou a applicação d'elles, o que é confirmado pela avó das crianças e pela gente de casa. Ora o réo disse no processo que mandou applicar esses clysteres por lhe dizerem que já tinham sido applicados sem effeito e porqne as crianças dormiram bem.

R. — Eu disse isso?

J. — Eu não pergunto ao réo cousa nenhuma. Consta do processo isto.

Ora a avó nega que tivesse já feito tal applicação ás crianças; diz que ella não disse ao réo que já tinha dado clysteres ás crianças; que foi por insistencia do proprio réo que se déram. Deixemos porém isso de parte. O réo

nega que fosse verdade essa asserção. Dêmos de barato que sim; mas fica-nos o facto d'elle preparar os clysteres e assistir á applicação d'elles.

A sogra do réo diz mais que recusando-se o réo sempre a medicar qualquer pessoa da familia, n'essa occasião foi elle que se lembrou de medicar sem que ninguem lhe pedisse; mas tenham sempre os snrs. jurados em vista que são declarações da sogra, e deem-lhes o valor que entenderem que ellas merecem.

Dá-se tambem a circumstancia de que o réo, informando os seus collegas, chamados a casa para verem as crianças, do que se tinha passado, e de que tinha havido remissão nos symptomas das crianças que já de si para si tinham envenenamento, occultou-lhes a applicação dos clysteres. O réo no interrogatorio que eu lhe fiz, tratou isso como uma questão de pequena importancia. — Não communiquei isso, disse elle, porque não é um medicamento. — Emfim, tratou isso de pequena importancia; no emtanto, os collegas queixaram-se muito quando souberam d'essa circumstancia; e disseram logo, segundo foi a sua ideia: — Aqui está a explicação de se ter dado a remissão nos effeitos do envenenamento, e só depois apparecerem novamente; e os snrs. jurados ouviram muito especificadamente aqui o dr. Godinho de Faria, que perguntado sobre este ponto deu a maxima importancia á circumstancia de se ter feito essa applicação, e terem reapparecido depois os symptomas; e disse aqui francamente que se explicava então o reapparecimento dos effeitos de envenenamento pela addicção do veneno; entendendo

elle desde então que tinha havido uma addicção de veneno.

O réo voltou no dia seguinte a casa da sogra, e informando-se de que as crianças estavam um pouco mais incommodadas, resolveu applicar medicamento a que elle não liga a menor importancia, isto é, novos clysteres; e recommendou, segundo informa a gente da casa, que as crianças não os expellissem. Mario, sempre segundo informações da gente da casa, conserva o clyster e adormece com elle; as duas meninas deitam-o fóra logo que o réo volta costas. Mario acorda uma hora depois, afflictissimo, em grandes gritos, e d'ahi por diante vae o mal caminhando de uma maneira terrivel, de fórma que na tarde d'esse mesmo dia, morre; e as outras meninas acham-se bastante incommodadas, mas vão melhorando sempre. Ora isto succedeu em seguida á applicação dos dous clysteres. Por mais que pergunte aos homens da sciencia, aos clinicos mais acreditados d'esta cidade, elles não percebem como é que d'um clyster de herva cidreira feito em agua morna, podiam resultar no dia seguinte factos d'esta ordem; principalmente por não saberem que haja veneno que, tendo produzido as suas primeiras manifestações, tem uma remissão, para depois, com intervallo de trinta e seis horas, apparecerem novamente os effeitos, e depois acharem-se as crianças n'esse estado. Não consta que elles tivessem comido mais cousa alguma que lhes fizesse mal; a familia teria de certo o cuidado de vir descobrir isso se se tivesse dado. Não dizem nada a esse respeito; o proprio réo é o primeiro a aventar a ideia de que havia um envenenamento. Mas

notem os snrs. jurados tambem que os autos mostram que foi preciso que Mario chegasse á verdadeira agonia, para que o réo viesse dizer — esta criança está envenenada; chamem um medico. Os snrs. jurados apreciarão isto como entenderem.

Creio ter tocado os pontos principaes; e parece-me que com esta classificação das provas fica a questão muito mais simplificada. Pergunta-se primeiro: Houve envenenamento? foi propositado o envenenamento? Em segundo logar — Quem foi o envenenador? Quem foi o auctor do crime? Parece-me que fazendo os snrs. jurados estas perguntas a si proprios, poderão perfeitamente e em consciencia responder aos quesitos que eu vou propôr.

Escrivão, escreva: *(dictando)*.

Quesitos

1.° O crime de envenenamento perpetrado no menor Mario Guilherme Augusto Sampaio, n'esta cidade, de que este veio a fallecer na tarde de 2 de abril de 1890 e porque o réo Vicente Urbino de Freitas é accusado como auctor, no libello de fl., está ou não provado?

2.° A circumstancia aggravante de ter o réo commettido este crime com premeditação, isto é, tendo formado o designio de attentar contra o referido Mario, mais de 24 horas antes da acção, está ou não provada?

3.° A circumstancia aggravante de ter o réo manifesta superioridade sobre Mario em razão da idade, está ou não provada?

4.° A circumstancia aggravante de ser o réo parente affin de Mario em 3.° grau, por direito civil, está ou não provada?

5.º A circumstancia aggravante de ter sido o crime commettido com insistencia em o consummar, depois de mallogrados os primeiros esforços, está ou não provada?

6.º A circumstancia attenuante do bom comportamento anterior do réo, está ou não provada?

J. — Previno os snrs. jurados de que, para que haja maioria para vencimento, são precisos seis votos conformes. Sem elles não se considera vencida qualquer opinião.

Em seguida são entregues os quesitos ao presidente do jury, e os jurados recolhem-se á sala das deliberações.

Era 1 ³/₄ horas da noute.

A's 3 ¹/₄ horas da noute, voltou o jury á sala do tribunal, e o presidente leu as respostas aos quesitos.

São as seguintes:

1.º Quesito:

Está provado por maioria.

2.º Quesito:

Está provado por maioria.

3.º Quesito:

Está provado por unanimidade.

4.º Quesito:

Está provado por unanimidade.

5.º Quesito:

Está provado por maioria.

6.º Quesito:

Está provado por maioria.

J. — (*dirigindo-se ao réo*). Tem mais alguma cousa que allegar em sua defeza?

Réo — Mais nada.

(Pausa).

O juiz lê a seguinte:

Sentença

Vistos estes autos etc.:

Pelo M. P. é accusado o réo Vicente Urbino de Freitas, casado, de 44 annos, professor e medico, natural d'esta cidade, de ser o auctor de crime de envenenamento, perpetrado no menor Mario Sampaio, n'esta cidade, envenenamento de que este veio a fallecer na tarde de 2 de abril de 1890. O jury deu como provado o crime de que o réo é accusado, e portanto está elle incurso na penalidade do art. 353.º do C. P., que diz que aquelle que commetter o crime de envenenamento será punido com a pena de prisão maior cellular por oito annos, seguidos de degredo por vinte annos, com prisão no logar de degredo por dois annos, ou sem ella conforme parecer ao juiz, ou na alternativa com a pena fixa de degredo por 28 annos, com prisão no logar de degredo por oito a dez annos.

Attendendo a que o jury deu por provadas as circumstancias aggravantes da premeditação, de manifesta superioridade sobre a victima, em rasão da idade e ser parente affin da mesma victima em 3.º grau por direito civil, e a da insistencia em consummar o crime, depois de mallogrados os primeiros esforços, e bem assim a circumstancia attenuante do bom comportamento anterior do reu:

Condemno o mesmo reu Vicente Urbino de Freitas na pena de prisão maior cellular por oito annos, seguida de degredo por vinte annos, sem prisão no logar do degredo, ou na alternativa na pena de degredo por 28 annos, com prisão por oito annos no logar do degredo, sendo em

qualquer dos casos o degredo em possessão de 1.ª classe.

Mais o condemno nos sellos e custas do processo.

Porto, 1 de dezembro de 1893. — (a) *Ernesto Kopke da Fonseca e Gouveia.*

Exhortação ao réo

J. — *(dirigindo-se ao réo)*: Segundo a lei, tenho a fazer uma exhortação ao réo. Mas, em verdade, eu não sei que exhortação lhe possa fazer. O réo é sufficientemente intelligente e illustrado, e, portanto, limito-me a dizer-lhe que se resigne com a penalidade e a cumpra com paciencia.

De mais a mais ha agora a lei que dá umas certas garantias aos condemnados de bom comportamento, e por isso o réo poderá vir a ser util a si e aos seus.

Repito, o réo é sufficientemente intelligente e illustrado para vêr que é necessario conformar-se com a penalidade que lhe dei.

Official, recolha o réo á cadeia.

Está fechada a audiencia.

Eram 3 $^3/_4$ horas da manhã.

APPENSO

LIBELLO

1.º Provará que no dia 27 de março de 1890, foi entregue pelo carteiro na casa do fallecido José Antonio de Sampaio, á rua das Flores, o aviso de uma encommenda postal, remettida na vespera de Lisboa, por Lucio Artins e dirigida a D. Bertha Sampaio, neta d'aquelle fallecido Sampaio;

2.º P. que, tendo-se mandado ao correio receber a referida encommenda, que continha tres caixas cartonadas, cada uma com amendoas, com doce de côco ao centro, e tendo na segunda-feira, 31 de março, comido das mesmas os menores Mario, Bertha e Maria Augusta, netos do referido Sampaio, sua mulher D. Maria Carolina Basto Sampaio e a creada de côr preta Maria Luiza, aquelles tres primeiros começaram, pouco tempo depois, a sentir grandes afflicções, nauseas e vomitos, pelo que sua avó lhes ministrou sal de fructas, agua morna e café (chegando mesmo a menor Maria Augusta a tomar uma pequena porção de azeite), que os obrigou a vomitar fortemente, encontrando-se todos logo pouco depois mais alliviados, dormindo regularmente e accordando bem no dia immediato;

3.º P. que, n'esse dia, 1.º de abril, D. Maria Carolina Basto Sampaio, sentindo-se muito incommodada, com grandes afflicções, suores, nauseas e vomitos, mandou chamar o seu genro o réo Vicente Urbino de Freitas, que lhe deu a beber agua morna e café, que a fez vomitar abundantemente, receitando-lhe, mais tarde, a instancias suas um vomitorio;

4.º P. que por essa occasião, mostrou o réo vontade e aconselhou, como de conveniencia para os menores, seus sobrinhos, a fim de recuperarem forças e socegados dormirem, dar-lhes uns clysteres de cidreira, que para esse fim

se mandou buscar á botica, clysteres que foram preparados pelo proprio réo e ministrados pela criada Maria Luiza, retirando-se em seguida o réo por ordem de sua sogra;

5.º P. que, na manhã do dia 2 de abril o menor Mario e suas irmãs Bertha e Maria Augusta, ao despertarem, sentiram-se muito incommodados e afflictos, e n'essa occasião, apparecendo alli o réo, novamente lhes receitou clysteres, que, como na vespera, por elle foram preparados e pela creada ministrados;

6.º P. que, passadas duas ou tres horas, approximadamente, o menor Mario e suas irmãs accordaram horrivelmente incommodados, faltando-lhes a vista e andando-lhes a casa ao redor, motivo porque D. Maria Carolina Basto Sampaio mandou a toda a pressa chamar o réo, que a toda a pressa veio, e, após breve exame, voltando-se para ella lhe disse estarem envenenadas aquellas crianças;

7.º P. que, chamando-se logo mais medicos, estes ainda poderam salvar as menores Maria Augusta e Bertha, fallecendo, porém, ao fim da tarde, no meio de uma agonia atroz e entre horriveis soffrimentos, o infeliz Mario;

8.º P. que d'estes factos tomou conhecimento o commissario geral de policia, que para esse fim foi chamado, e, procedendo-se a averiguações, dentro de alguns dias se obteve elementos necessarios e precisos para n'este processo se requerer querella contra o réo, não só pelo crime de envenenamento da familia Sampaio, da rua das Flores, mas tambem pelo crime de envenenamento de José Antonio de Sampaio Junior, cunhado do réo e por elle tratado da molestia de que repentinamente morreu, no meio de medonha agonia, no dia 2 de janeiro de 1890, n'um quarto do hotel de Paris, d'esta cidade;

9.º P. que tendo o réo sido pronunciado por todos estes crimes, por despacho a fl... o mesmo réo d'elle aggravou para o tribunal da Relação onde o mesmo foi confirmado, e levando o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, alli se mandou emendar esse despacho, despronunciando o réo pelo crime de envenenamento de José Antonio Sampaio Junior, D. Bertha Sampaio, D. Maria Augusta Sampaio, D. Maria Carolina Basto Sampaio e Maria Luiza, e só continuando o processo pelo crime de envenenamento do menor Mario Sampaio, fallecido em 2 de abril de 1890;

10.º P. que, em vista d'este accordão do Supremo Tribunal de Justiça, é agora sómente accusado o réo Vicente Urbino de Freitas, pelo crime de morte, por envenenamento, do infeliz Mario Sampaio.

11.º P. que este facto é previsto e punido pelo art. 353.º do Codigo Penal;

12.º P. que o réo commetteu este crime com premeditação, pois que, desde muito tempo, o réo andava pondo em execução um plano iniquo e infame, de, pelo exterminio dos differentes membros da familia dos seus sogros, se apossar, afinal, de toda a sua grande fortuna, objecto querido dos seus sonhos infernaes e das suas torpes e diabolicas ambições;

13.º P. que o réo sempre foi dotado de uma indole má, genio desleal e vingativo, e de caracter mesquinho, não conseguindo nunca as sympathias de ninguem, já nas aulas, entre os seus condiscipulos, já no magisterio entre os seus collegas.

14.º P. que o réo commetteu o crime com manifesta superioridade de força e idade;

15.º P. que o réo commetteu o crime sendo parente affin em 3.º grau da victima; e assim, deve o réo Vicente Urbino de Freitas ser condemnado na pena do citado art. 353.º do Codigo Penal, bem como nas custas e sellos do processo.

DESPACHO DE PRONUNCIA

A 24 de abril de 1890 foi lançado nos autos o despacho de pronuncia do dr. Urbino de Freitas, como incurso no art. 353 do C. P., e por isso sujeito a prisão e livramento, sem admissão de fiança, e mandando-se proseguir ao summario. Esse despacho era assignado pelo dr. Bento José da Silva Lima.

CONTESTAÇÃO

A 9 de maio de 1893, foi apresentada a contestação do libello, com os seguintes fundamentos:

— Que Urbino não praticou, nem era capaz de praticar o crime de que é accusado.

— Que nem mesmo se demonstra que a morte de Mario fosse devida a um crime.

— Que as conclusões do relatorio toxicologico são manifestamente erroneas.

— Que, ainda que assim não fosse, a accusação não teria o menor fundamento, por se basear em declarações ou depoimentos inteiramente indignos de credito, ou por serem calumniosos, ou pela sua visivel inexactidão e reconhecida parcialidade, ou por estarem em flagrante contradicção uns com os outros.

— Que não foi Urbino quem remetteu ou fez remetter de Lisboa a caixa com os doces.

— Que no commissariado de policia de Lisboa, foram inquiridas testemunhas que declaram: 1.° ter vendido, no dia 28 de março de 1890, as cartonagens em que os dôces e amendoas vieram para o Porto: 2.° ter vendido o papel em que as caixas vieram embrulhadas; 3.° ter vendido o lacre com que a encommenda foi lacrada, e tel-a visto lacrar; 4.° ter visto despachar a encommenda, no mesmo dia, no correio geral de Lisboa. E que todas essas quatro testemunhas reconheceram a cartonagem, papel e lacre, como os proprios que venderam e em que vieram os dôces, e reconheceram tambem Urbino como a pessoa que comprou aquelles objectos e que despachou a encommenda em Lisboa.

— Que, passados dias, sendo o réo confrontado com duas d'essas testemunhas, no commissariado geral de policia do Porto, uma d'ellas, a que affiançava ter-lhe vendido as cartonagens, declarou cathegoricamente que não fôra o réo quem lh'as comprára. Mas outra, a que declarára ter visto despachar a encommenda, insistiu sempre em que foi o proprio réo que, á sua vista, despachou a referida encommenda para o Porto, no dia 28 de março de 1890.

— Que, acareado tambem o réo com a testemunha que affirmava ter-lhe vendido o lacre para lacrar a encommenda, esta continuou a sustentar que era elle proprio a pessoa a quem o vendera e que lacrára a encommenda na sua presença.

— Que mais tarde appareceu um tal Brito e Cunha, dos Arcos de Val-de-Vez, a declarar que a 27 de março o réo lhe entregára a mencionada encommenda para elle a despachar, como despachou, no correio de Lisboa.

— Que, perante taes contradicções, são inexactas as declarações de umas e outras testemunhas.

— Que esses depoimentos, contradictorios e falsos, mostram a perseguição de que o réo é victima.

— E que, finalmente, tem sido sempre considerado homem probo, dedicado á sua familia e á humanidade, e prezando sempre a sua reputação e bom nome.

PRINCIPAES TESTEMUNHAS DE ACCUSAÇÃO INQUIRIDAS POR DEPRECADA

Francisco Adolpho Coelho, escriptòr e professor:

Teve conhecimento apenas pela imprensa do facto de que se trata, bem como por umas referencias que o réo lhe fez em cartas que lhe dirigiu em principios de abril. Essas cartas, em numero de quatro, entregara-as á policia de Lisboa, não podendo referir o seu contheúdo por não possuir copia d'ellas, e apenas podia dizer que a primeira era em resposta a outra d'elle, depoente, em que dava pezames a Urbino pela morte de Mario; na segunda pedia-lhe o réo que dissesse que elle fôra a Lisboa em fins de março fallar com elle, depoente, sobre uma obra que andava a publicar, em francez, ácerca da lepra, pois que, effectivamente, tinha ido a Lisboa por causa de uma mulher, cujo nome não podia dizer; e pedia-lhe mais que lhe respondesse a este pedido, não alludindo, porém, á carta recebida d'elle, réo.

As duas ultimas cartas que recebera do réo eram redigidas por tal fórma, que pareciam que o réo estivera effectivamente em Lisboa com elle, testemunha, facto que não se tinha dado. A estas duas ultimas não respondera, porque entendia que, se era verdade o que o réo dizia, a propria mulher a quem elle alludia seria a sua melhor defeza; se, pelo contrario, o réo mentia, taes cartas occultavam uma tristissima occorrencia, que não podia ser favoravel ao réo. Pensando assim, resolvera entregar as cartas á policia, livrando a sua responsabilidade.

Conhecia o réo ha muito, mas estreitara com elle relações em 1886, epocha em que esteve em sua casa, no Porto, continuando a passar alli algum tempo, todos os annos, nas férias grandes, até 1889. Considera-o como um homem distincto na sciencia, e, embora tenha ouvido o contrario a varias pessoas, não mudou de opinião. Sabe tambem que o réo tem tratado varias pessoas leprosas, que são pobres, gratuitamente.

Francisco Pedroso de Lima, commissario da 2.ª divisão policial de Lisboa:

Disse que em quinta-feira santa recebera do commissario geral do Porto, por meio de telegramma, a participação do crime de que se trata, recommendando-se n'esse telegramma que elle testemunha visse se podia descobrir quem fez a remessa, e que o chefe Lopes para alli partia, a fim de lhe dar todas as instrucções e auxilial-o. Que chamava a sua attenção para um empregado do ministerio da

fazenda, de nome Carlos d'Almeida, e mulher d'este, D. Maria Pia.

Tratára logo de indagar o que haveria a tal respeito, auxiliado pelo chefe Ferreira, e verificára que aquelles dous individuos estavam completamente innocentes.

Tendo-lhe o commissario geral dito que o réo era interessado no crime, aconselhou o commissario geral a que seguisse essa pista. Refere tambem a carta escripta por miss Lotthie, em que se offerecia para depôr no tribunal ácerca da morte de José Sampaio, e allude ás declarações do snr. Adolpho Coelho e ás diversas diligencias que empregou para descobrir o crime, ficando com a convicção de que havia um cumplice, que não pôde encontrar.

Que o réo, quando fôra interrogado no Porto, por elle testemunha, lhe dissera: «Ora veja você, Pedroso, como um homem honrado podia ficar entalado.» Elle, testemunha, mostrára-lhe então as cartas do snr. Adolpho Coelho, ficando o réo tão pallido e nervoso, que não é possivel descrever o seu estado.

Confessára-lhe então que a sua ida a Lisboa fôra por causa de uma mulher, de nome Bertha Franco; mas isto com a maior difficuldade; e quando terminara o interrogatorio e que elle, testemunha, perguntara ao réo se queria alguma cousa para Lisboa, elle respondera que lhe pedia apenas que empregasse os maiores esforços para encontrar Bertha Franco, porque ella seria a sua salvação, notando-lhe então elle, testemunha, a contradicção em que o réo cahira de ha pouco não querer dizer nada a tal respeito e agora mostrar empenho em que essa mulher imaginaria apparecesse.

Quando chegou a Lisboa, tratou de saber se o que o réo lhe tinha dito era verdade, verificando que tudo era falso, e que Bertha Franco não existia.

Que indo a Coimbra, o dr. Augusto Rocha, em presença de varias pessoas, dissera que conhecia o réo desde estudante, e que não duvidava de que elle fosse o auctor do crime, porque o julgava capaz d'isso, pelo conhecimento que d'elle tinha.

Que tambem estava convencido de que a esposa do réo sabia de tudo, porque fôra ella quem sobrescriptára uma carta para o snr. Adolpho Coelho.

E, finalmente, que, em vista do que tem presenceado, lhe parece que um frasco com acido prussico remettido de Coimbra para Lisboa ao fallecido José Sampaio, acompanhado de uma carta em que se dizia que esse frasco conti-

nha um excellente remedio para o figado, carta com a assignatura Motta, era tambem obra do réo, por causa do appellido ser igual ao que elle déra ao snr. Brito e Cunha, quando o incumbiu da remessa das amendoas.

Manoel Bento de Brito e Cunha, commerciante, morador nos Arcos de Val-de-Vez:

Declara que, tendo partido para Lisboa, no dia 27 de março de 1890, a fim de embarcar para o Brazil, em companhia de sua esposa e filhos, ao entrar na estação de Campanhã, na carruagem do comboio onde foi até á capital, reparára que já alli estava sentado um individuo, que usava oculos escuros e que tinha o chapéu derrubado sobre os olhos e a gola do sobretudo voltada para cima. Depois de se installar com sua familia e do comboio já ir em marcha, viera um empregado collocar os caloriferos. perguntando-lhe sua esposa como é que aquelles apparelhos funccionavam. O desconhecido apressára-se a responder á pergunta, dizendo que os caloriferos eram aquecidos por meio da acção de agua quente sobre uma substancia que elles continham. Entabolára-se então conversação entre elle e o desconhecido, que voltára a gola do casaco para baixo e tirára os oculos, perguntando-lhe elle se ia para o Brazil e, tendo-lhe respondido affirmativamente, o homem exclamara: «Já o previra, pelas despedidas». Em seguida tinham conversado sobre o *ultimatum* que o governo inglez dirigira a Portugal e sobre a attitude dos estudantes n'esta questão, terminando o desconhecido por lhe dizer que estava encarregado de fazer expedir de Lisboa para o Porto uma encommenda postal, o que bastante o contrariava, pois que talvez se visse na necessidade de ir a Lisboa, quando era certo que lhe convinha ficar em Coimbra, onde residia. Tratava-se de um galanteio, por parte de um seu amigo, que queria fazer convencer a noiva de que ainda estava em Lisboa, quando era certo que já estava no Porto, e causar lhe, ao mesmo tempo, uma surpreza agradavel. Terminára por lhe pedir para elle se encarregar da expedição da encommenda, ao que elle annuira. Entre as estações de Ovar e de Aveiro déra um bilhete de visita seu ao desconhecido, que principiou a examinar os bolsos a vêr se encontrava um com o seu nome, concluindo por dizer que não trazia nenhum. Pedira-lhe, porém, para lhe dar um outro cartão seu, em cujo verso escrevera, a lapis azul, o endereço «Eduardo Motta — Coimbra,» entregando-lh'o novamente.

N'uma das estações o supposto Eduardo Motta sahira do comboio, para encher a guia que elle, declarante, de

via apresentar no correio, com a encommenda postal. A guia tinha a direcção: BERTHA SAMPAIO — RUA DAS FLORES N.º... — PORTO. Antes de chegarem a Coimbra, n'uma estação anterior, o supposto Eduardo Motta sahira da carruagem e, voltando pouco depois, viera fazer as suas despedidas, dizendo que encontrára um collega n'uma outra carruagem e que iria em companhia d'elle até Coimbra, mesmo porque não queria incommodar mais a elle, declarante, nem á familia. Depois não o tornára a vêr. Antes d'isso, porém, o supposto Eduardo Motta que lhe dissera ser lente da Universidade de Coimbra, entregara-lhe 300 reis para pagar a despeza com a expedição da encommenda postal.

Chegado a Lisboa, expedira, no dia seguinte, a encommenda postal, que suppunha conter amendoas, por motivo do seu mysterioso companheiro de viagem lh'o ter dito. Depois partira para o Brazil, onde soube do crime pelos jornaes, desconfiando entao de que o supposto Eduardo Motta não era outro senão o dr. Urbino de Freitas. Escrevera a seu cunhado, dando-lhe conhecimento das suas suspeitas mas pedindo-lhe para não revelar nada a pessoa alguma, pois não podia vir n'aquella occasião a Portugal.

Por ultimo, o declarante narra o que se passou nos Arcos de Val-de-Vez, quando alli foi o delegado snr. dr. Pestana da Silva e o chefe de policia judiciaria Cardoso Lopes, declarando que reconhecera perfeitamente em Urbino de Freitas o supposto Eduardo Motta, quando aquelle lhe foi apresentado pelo referido delegado e pelo chefe Lopes.

INDICE ALPHABETICO